

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

# Senado Federal

---

Sessões de 1 a 22 de Outubro de 1925

---

VOLUME VI

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1931

# INDICE

## Discursos contidos neste volume

**Antonio Azeredo:**

Em torno do livro do Sr. Epitacio Pessoa — *Pela Verdade*.  
Pag. 576.

**Antonio Carlos:**

Sobre a interpretação do acto da Mesa submettendo á mais  
de uma discussão a indicação regulando o andamento  
da reforma constitucional. Pag. 218.

**Antonio Moniz:**

Sobre a questão de ordem levantada pelo Sr. Moniz Sodré.  
Pag. 62.

Justificando um requerimento de remessa á Comissão  
de Constituição das eméncias apresentadas á indicação  
que reforma o Regimento. Pag. 265.

Renovando esse requerimento. Pag. 309.

Sustentando que uma urgencia posterior derroga os bene-  
fícios daquella anteriormente votada. Pag. 352.

Sobre a interpretação do art. 36 do Regimento. Pag. 367.

Sobre a indicação reformando o Regimento. Pag. 373.

**Barbosa Lima:**

Sobre uma questão de ordem levantada pelo Sr. Moniz  
Sodré. Pag. 55.

Criticando a acceitação pela Mesa de um requerimento de  
urgencia, interrompendo a votação da ordem do dia.  
Pag. 65.

Requerendo que o Senado se constitua em commissão geral para examinar a proposição prorogando a lei do inquilinato. Pag. 210.

Refutando argumentos contrarios a interpretação da Mesa, considerando a indicação reformando o Regimento para regular o andamento da reforma constitucional entre as materias sujeitas a mais de uma discussão. Pag. 222.

Adduzindo considerações em torno da decisão do Senado incluindo entre as indicações com uma só discussão, a que reforma o Regimento para regular o andamento da reforma constitucional. Pag. 235.

Reclamando sobre a acta quanto a hora de abertura das sessões. Pag. 245.

Justificando um requerimento de urgencia para a proposição prorogando a lei do inquilinato. Pag. 269.

Sobre a acta, insistindo sobre as vantagens da regularidade da hora de inicio das sessões. Pag. 284.

Renovando o requerimento de urgencia para a discussão da proposição prorogando a lei do inquilinato. Pag. 302.

Apoiando o requerimento para remessa a Comissão de Finanças das emendas apresentadas á reforma do Regimento. Pag. 306.

Sobre a acta, para saber em que momento foi approvada a da sessão anterior. Pag. 613.

Levantando uma questão de ordem, para saber se uma urgencia posterior revoga os efeitos da primeira. Pag. 345.

Discutindo questões de ordem levantadas e commentando decisões da Mesa, sobre as mesmas. Pag. 371.

Sobre a acta, aproveitando-se de uma reclamação do Sr. Paulo de Frontin, relativamente a presença dos senadores no recinto. Pag. 389.

Extremhando que a reforma do Regimento, por um requerimento de urgencia, tivesse preferido a proposição prorogando a sessão legislativa. Pags. 416 e 430.

**Beeno Brando:**

Requerendo urgencia para a indicação regulando a discussão da reforma constitucional. Pags. 49 e 70, e 212.

Combatendo o requerimento para volta á **Comissão de Policia**, da indicação regulando o andamento da reforma constitucional. Pag. 215.

**Carlos Cavalcanti:**

Fazendo declaração de voto contrario á indicação reformando o Regimento para regular a discussão da reforma constitucional. Pag. 620.

**Epitácio Pessoa:**

Sobre a sucessão pernambucana, em critica ao Sr. Rosa e Silva (Pags. 43 e 48) e relativamente á sua gestão financeira. (Pags. 77 e 205).

Respondendo ainda ao Sr. Rosa e Silva. Pags. 328 e 394.

**Estácio Coimbra (na presidencia):**

Explicando as razões porque sujeitou a indicação reformando o Regimento para regular o andamento da reforma constitucional a três discussões. Pags. 226, 232 e 234.

Explicando que o *quorum* de 21 é apenas para a abertura das sessões, que podem ser prorogadas com qualquer numero. Pag. 363.

Explicando porque só considera presentes, na abertura das sessões, os Senadores que se encontrarem no recinto. Pag. 388.

Explicando que as prorogações da sessão se fazem com qualquer numero. Pag. 439.

**Jeronymo Monteiro:**

Sobre a indicação reformando o Regimento para regular o andamento da reforma constitucional. Pags. 578 e 303.

Opinando sobre a questão de ordem levantada, de que uma urgência posteriormente approvada revoga os efeitos da anterior, adiando a discussão do assumpto. Pag. 355.

Declarando que, por julgar inconstitucional a prorogação da sessão nos termos em que foi feita, desiste da palavra e se retira do recinto. Pag. 470.



**Luiz Adolpho:**

Sobre o telegramma do coronel Clodoaldo da Fonseca ao coronel Pedro Celestino, quando no governo de Matto Grosso. relativamente á acontecimentos politicos daquella época. Pag. 206.

**Mendonça Martins:**

Sobre o numero de discussões que devem ser sujeitas as indicações reformando o Regimento. Pag. 233.

**Moniz Sodré:**

Levantando uma questão de ordem, em torno do requerimento de urgencia para discussão da indicação reformando o Regimento para regular o andamento da reforma constitucional. Pags. 49, 70 e 72.

Requerendo a volta da indicação regulando o andamento da reforma constitucional á Commissão de Policia. Pags. 212 e 217.

Sobre a interpretação da Mesa, considerando entre as materias com mais de uma discussão a indicação reformando o Regimento, para regular o andamento da reforma constitucional. Pag. 227.

Requerendo a remessa das emendas á indicação reformando o Regimento ás Commissões de Constituição e de Finanças. Pag. 241.

Protestando contra a aprovação da acta por estar finda a hora do expediente, cassando-se assim a palavra ao orador. Pag. 254.

Sobre a acta, commentando as deliberações e debates em torno da reforma do Regimento. Pag. 280.

Sobre a reforma do Regimento. Pag. 310.

Debatendo a questão regimental de uma urgencia posterior revogar os effeitos de uma anteriormente approvada. Pag. 348.

Levantando uma questão de ordem, quanto ao *quorum* necessario á prorogação das sessões. Pag. 360.

Procurando interpretar o art. 36 do Regimento, relativamente ao momento em que deve ser concedida a palavra "para uma explicação pessoal". Pag. 367.

Sobre o *quorum* necessario á deliberação, sobre qualquer assumpto. Pags. 436 e 440.

Protestando contra a prorrogação da sessão da vespera com um numero escasso de Senadores. Pag. 612.

**Paulo de Frontin:**

Sobre a acta, relativamente a inutilidade da lista de presença, uma vez que o Presidente só considera presentes os Senadores que se encontrarem no recinto, na abertura da sessão. Pag. 388 e 389.

Sobre a prorrogação das leis orçamentarias. Pags. 624 e 667.

Salientando o inconveniente de se aferir da presença dos Senadores, unicamente pelos presentes ao recinto na abertura das sessões. Pag. 625.

**Rosa e Silva:**

Sobre a successão pernambucana, em resposta ao Sr. Epitacio Pessoa. Pags. 21 e 315.

Respondendo ao Sr. Epitacio Pessoa. Pags. 411 e 661.

**Vespucio de Abreu:**

Requerendo homenagens á memoria de Julio de Castilho. Pag. 73.

---

# Indice alphabetico das materias contidas neste volume

## Academia Brasileira de Lettras:

Providenciando sobre o terreno que a mesma occupa na Avenida das Nações. Pag. 661.

## Barra do Rio Trombudo — Santa Catharina (E. F.)

Credito para a construcção desse trecho ferroviario. Pag. 393.

## Botequins:

Resolução do Conselho, vetada pelo Prefeito, regulando o funcionamento dos mesmos. Pag. 8.

## Caixas Ruraes:

Concedendo favores áquellas organizadas sob o regimen Reiffeisen. Pag. 569.

## Constituição (reforma da):

Eleição da Commissão Especial. Pags. 343 e 579.

Proposição emendando a Constituição Federal. Pags. 292 e 620.

## Contagem de tempo:

De funcionalismo publico para reforma dos militares da armada, da policia militar e corpo de bombeiros. Pags. 72 e 620.

## Despejos judiciaes:

Suspendendo, no Districto Federal, as acções de despejo. Pags. 314, 441, 620 e 667.

## Directoria de Instrucção:

Effectivando como amanuenses os funcionarios em commissão. (Veto do Prefeito á resolução do Conselho). Pag. 6.

**Emendas:**

A' indicação reformando o Regimento para regular o andamento da reforma constitucional. Pag. 236.

Ao orçamento da Guerra, em 2ª discussão. Pag. 543.

A' proposição fixando as forças de terra. Pag. 635.

A' proposição fixando as forças navaes. Pag. 647.

**Escola Normal:**

Provendo na docencia de historia natural o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire. Pag. 4.

**Exercito:**

Contando para reforma dos officiaes, o tempo de serviço prestado como funcionario publico. Pags. 72 e 620.

Extendendo aos officiaes, o mesmo quantitativo de funeraes que percebem os da marinha. Pag. 656.

**Florianopolis:**

Considerando de utilidade publica o Instituto Commercial dessa cidade. Pag. 72.

**Forças navaes:**

Fixando-as para 1926. Pag. 647.

**Forças de terra:**

Fixando-as para 1926. Pag. 637.

**Funeraes:**

Concedendo para os funeraes dos officiaes do exercito o mesmo quantitativo que percebem os da marinha. Pag. 656.

**Historia Natural:**

Provendo o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire no cargo de docente dessa disciplina na Escola Normal. (Veto do Prefeito á resolução do Conselho). Pag. 4.

**Indicações:**

Reformando o Regimento, para a discussão e votação da reforma constitucional. Pags. 18, 256, 259, 303, 373, 415 e 612.

**Inquilinato:**

Suspendendo, no Districto Federal, a acção de despejo.  
Pags. 314, 441, 620 e 667.

**Instituto Commercial:**

Considerando de utilidade publica o de Florianopolis.  
Pag. 72.

**Instituto Protector de Pobres e Crianças:**

Isentando de impostos o predio occupado por esse instituto. (Veto do Prefeito á resolução do Conselho).

Pag. 655.

**Jubilação:**

Resolução do Conselho, vetada pelo Prefeito, contando tempo em favor de Lourival Ribeiro de Oliveira.  
Pag. 11.

Item, relativo á D. Isabel da Costa Pereira Mendes. Pagina 13.

**Leis annuas:**

Providenciando no caso de Veto presidencial. Pag 441, 621 e 667.

**Marinha:**

Autorizando a reforma dos regulamentos, em consequencia da Missão Naval. Pag. 660.

Contando para reforma dos officiaes, o tempo de serviço prestado como funcionario publico. Pags. 72 e 620.

**Melhoria de reforma:**

Requerimento do coronel Epiphanio Alves Pequeno. Pagina 660.

Requerimento do coronel Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro.  
Pag. 301.

**Orçamentos:**

Do exterior para 1926. Pag. 442.

Da receita geral para 1926. Pag. 444.

Da guerra para 1916. Pag. 543.

Da viação e obras publicas para 1926. Pag. 626.

Proposição prevideciando nos casos de *vêto* presidencial às leis annuas. Pags. 441, 621 e 667.

### Pareceres:

N. 203, de 1925, sobre o projecto concedendo á DD. Tulia Maria Espindóla e Maria Augusta de Lorena, uma pensão mensal. Pag. 2.

N. 204, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, provendo o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, no cargo de docente da Escola Normal. Pag. 4.

N. 205, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, effectivando na Directoria de Instrucção como amanuenses os funcionarios em commissão. Pag. 6.

N. 206, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, regulando o funcionamento dos restaurantes, botéquins e estabelecimentos congêneres. Pag. 8.

N. 207, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, contando tempo para jubilação do coadjuvante de ensino Lourival Ribeiro de Oliveira. Pag. 11.

N. 208, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, contando tempo de serviço em favor da professora Isabel da Costa Pereira Mendes. Pag. 13.

N. 209, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, reintegrando Alfredo Moreira Machado. Pag. 14.

N. 210, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, contando aos alumnos da Escola Normal que concluíram o curso de 1921, os pontos decorrentes do exame de psychologia. Pag. 16.

N. 211, sobre a indicação reformando o Regimento para a discussão e votação da reforma constitucional. Pagina. 18.

N. 212, sobre a proposição suspendendo a acção de despejo no Districto Federal (inquilinato). Pag. 314.

N. 213, sobre emendas em 2ª discussão do orçamento da guerra. Pag. 543.

N. 214, sobre o projecto concedendo favores às Caixas Rurales. Pag. 569.

- N. 215, sobre emendas á proposição que fixa as forças de terra. Pag. 635.
- N. 216, sobre emendas á proposição fixando as forças navaes. Pag. 647.
- N. 217, sobre o projecto equiparando os vencimentos da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. Pagina 653.
- N. 218, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, considerando de utilidade publica o Centro de Comercio e Industria de Couros e Calçados. Pag. 654.
- N. 219, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, que concede isenção de impostos ao predio occupado pelo Instituto Protector de Pobres e Creanças, em Jacarépaguá. Pag. 655.
- N. 220, sobre o projecto mandando conceder para os funeraes dos officiaes do exercito o mesmo quantitativo que percebem os da marinha. Pag. 656.
- N. 221, sobre o projecto concedendo á D. Fausta da Silva Soares, uma pensão. Pag. 658.
- N. 222, sobre o requerimento do coronel Epiphanio Alves Pequeno. Pag. 660.

**Pela Verdade:**

Discursos em torno desse livro do Sr. Epitacio Pessoa, explicando actos administrativos e politicos do seu governo. Pags. 21, 77, 315, 328, 394, 576 e 661.

**Pensões:**

- A' D. Tulia Espindola. Pags. 2 e 671.
- A' D. Maria Augusta de Lorena. Pags. 2 e 671.
- A' D. Fausta da Silva Soares. Pag. 658.

**Projectos:**

- Concedendo á DD. Tulia Espindola e Maria Augusta de Lorena, uma pensão mensal de 90\$000. Pags. 2 e 671.
- Contando para os militares do exercito, da armada, da policia militar e corpo de bombeiros o tempo de serviço prestado como funcionarios publicos. Pags. 72 e 620.

Concedendo favores ás Caixas Rurales, organizadas sob o regimen Ruffeisen. Pag. 569.

Concedendo para os funeraes dos officiaes do exercito o mesmo quantitativo que percebem os da marinha. Pag. 656.

Reformando os regulamentos da marinha, em consequencia da Missão Naval. Pag. 660.

Providenciando sobre o terreno occupado pela Academia Brasileira de Lettras. Pag. 661.

#### **Proposições:**

Considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis. Pag. 72.

Emendando a Constituição Federal. Pags. 292 e 620.

Incorporando á Imprensa Nacional os bens da Revista do Supremo Tribunal. Pag. 300.

Prorogando a sessão legislativa até 31 de Dezembro. Pagina 314.

Suspendendo, no Districto Federal, a acção de despejo (lei do inquilinato). Pags. 314, 441, 620 e 667.

Abrindo credito: de 4.000:000\$, destinado a Estrada de Ferro Santa Catharina até a Barra do Rio Trombudo; a arrendar a Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte; a contractar com o capitão de corveta Luiz Gomes a construcção da Estrada de Ferro Transcontinental. Pag. 393.

Providenciando no caso de *vêto* presidencial ás leis annuas. Pags. 441, 621 e 667.

Orçamento do exterior. Pag. 442.

Orçando a receita geral da Republica. Pag. 444. //

Orçamento da Guerra. (Parecer sobre emendas em 2ª discussão). Pag. 543.

Orçamento da Viação. Pag. 626.

Fixando as forças de terra para 1926. Pag. 635.

Fixando as forças navaes para 1926. Pag. 647.

#### **Prorogação das sessões:**

Proposição providenciando para que a prorogação das sessões do Congresso vá até 31 de Dezembro. Pag. 314.



**Reformas:**

Do Regimento, para regular o andamento das emendas á Constituição. Pags. 18, 236, 259, 303, 373, 415 e 612.

Da Constituição Federal (emendas da Camara). Paginas 292, 343, 579 e 620.

**Regimento:**

Reformando-o para regular o andamento da reforma constitucional. Pags. 18, 236, 259, 303, 373, 415 e 612.

**Reiffeisen:**

Concedendo favores ás Caixas Rurales, organizadas sob esse regimen. Pag. 569.

**Requerimentos:**

Do coronel Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, solicitando seja o governo autorizado a reformal-o nesse posto. Pag. 301.

De D. Fausta da Silva Soares, pedindo uma pensão. Pagina 658.

Do coronel Epiphanio Alves Pequeno, pedindo melhoria de reforma. Pag. 660.

**Restaurants:**

Resolução do Conselho, velada pelo Prefeito, regulando o seu funcionamento. Pag. 8.

**Revista do Supremo Tribunal:**

Incorporando os seus bens á Imprensa Nacional. Pag. 300.

**Rio Grande do Norte (E. F.)**

Autorização para o seu arrendamento. Pag. 393.

**Santa Catharina — Barra do Rio Trombudo — (C. F.):**

Abrindo credito para a construcção desse trecho ferroviario. Pag. 393.

**Socorro maritimo:**

Considerando funcionario o seu pessoal. Pag. 23.

**Transcontinental (E. F.):**

Autorização para contractar com o capitão de corveta Luiz Gomes a construcção dessa via-ferrea. Pag. 393.

**"Veto" orçamentario:**

Providenciando nos casos de *veto* presidencial ás leis annuas. Pags. 441, 621 e 667.

**"Veto" do Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal:**

Provendo o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, no cargo de docente de Historia Natural da Escola Normal. Pag. 4.

Effectivando como amanuenses os funcionarios em comissão da Directoria de Instrucção. Pag. 6.

Regulando o funcionamento dos restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres. Pag. 8.

Contando tempo para jubilação do coadjuvante de ensino Lourival Ribeiro de Oliveira. Pag. 11.

Contando tempo de serviço em favor da professora Isabel da Costa Pereira Mendes. Pag. 13.

Reintegrando Alfredo Moreira Machado no cargo de agente municipal. Pag. 14.

Contando para o effeito da classificação dos diplomados pela Escola Normal em 1921, os pontos que resultarem do exame de psychologia. Pag. 16.

Considerando funcionarios municipaes o pessoal dos postos de soccorros maritimos. Pag. 73.

Denominando "Agente maritimo da Directoria do Abastecimento e Fomento Agricola", o cargo de encarregado de arrecadação. Pag. 623.

Considerando de utilidade publica o Centro de Commercio e Industria de Couros e Calçados. Pag. 654.

Isentando de impostos o predio occupado pelo Instituto Protector de Pobres e Crianças, em Jacarepaguá. Pag. 655.

**Utilidade publica, considerando como tal:**

O Instituto Commercial de Florianopolis. Pags. 72.

O Centro de Commercio e Industria de Couros e Calçados (*Veto* do Prefeito á resolução do Conselho). Pag. 654.

# SENADO FEDERAL

## Segunda sessão da decima segunda legislatura do Congresso Nacional

128ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, José Murтинho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

**O Sr. Presidente** — Presentes 40 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3º Secretario**, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos Srs. Senadores Lauro Sodré e Miguel do Carvalho, participando que, por motivo de molestia, não tem podido comparecer ás sessões. — Inteirado.

S. — Vol. VII.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECIERES

N. 203 — 1925

O projecto do Senado n. 49, de 1925, que concede a D. Tulia Maria Espindola e a D. Maria Augusta de Lorena, respectivamente mãe e avó das praças do Corpo de Bombeiros Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos no incendio occorrido em agosto ultimo nesta cidade, a pensão de 90\$ mensaes a cada uma, não offende nenhuma das disposições da Constituição Federal. A Comissão de Constituição é, pois, de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 49, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica concedida a D. Tulia Maria Espindola e a D. Maria Augusta de Lorena, mãe e avó, respectivamente, das praças do Corpo de Bombeiros, Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos no incendio occorrido, em agosto, nesta cidade, a pensão mensal de noventa mil réis (90\$000) a cada uma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares*.

*Justificação*

O presente projecto visa amparar, enquanto viverem, duas senhoras, cujos unicos arrimos falleceram, quando cumpriam seu dever.

Em dias do mez de agosto ultimo, um pavoroso incendio que destruiu varias casas das ruas dos Invalidos e Rezende, nesta cidade, lavrava com grande intensidade, quando as praças Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, embora não pertencendo ás fileiras, simples *chauffeurs*, não trepidaram em correr em auxilio de seus collegas, na luta contra o fogo.

Quando mais activa e heroicamente se portavam, eis que succede um desabamento, sendo ambas as praças attingidas, do que resultou a morte do primeiro, momentos após, e do segundo no dia immediato.

As ordens do dia baixadas pelo respectivo commandante e cuja cópia junto se encontra, demonstram sufficientemente o valor dos actos praticados pelas mencionadas praças.

Ambos solteiros, sem filhos e mantendo, um a sua progenitora e outro a sua avó, sendo dellas o unico arrimo, justo

que o Governo não deixe ao desamparo as duas senhoras, cujas esperanças residiam em seus descendentes e que a morte tão prematuramente veio colher no cumprimento do dever.

Idêntico favor já foi concedido á viuva e filhos de outra praça da mesma corporação, fallecida também em condições iguaes, e que se transformou no decreto n. 1.319, de 31 de dezembro de 1904, pelo qual os beneficiados perceberiam a pensão de 50\$000 mensaes, a quanto montava o soldo simples de então, hoje attingindo noventa mil réis.

Cerca de meio dia, o coronel Oliveira Lyrio baixou o seguinte boletim:

*"Promoções por actos de bravura* — Por actos de bravura, promovi hontem, na acção, a cabos motoristas, os soldados motoristas ns. 78 e 832, pelos extraordinarios serviços prestados no grande incendio em que se achavam trabalhando, á rua do Rezenda e no qual soffreram queimaduras e ferimentos graves.

*Exclusão — Fallecimento em serviço de incendio* — Profundamente pezaroso, dou conhecimento de haver fallecido, no hospital deste Corpo, hontem, ás 22 horas e 25 minutos, o nosso inditoso camarada cabo n. 832, Orlando Espindola de Mendonça, em consequencia dos ferimentos e queimaduras graves recebidos no grande incendio hontem occorrido, pelo desmoronamento da parte dos fundos do predio n. 56 da rua do Rezenda, sob cujos escombros ficou soterrado, quando ao lado de seus camaradas dava combate ao fogo, posto este de sacrificio por elle mesmo escolhido, pela nitida comprehensão de seus deveres, como portador da nobre farda de bombeiro, ante as chammas que devastavam haveres e ameaçavam roubar a vida dos moradores da quadra attingida pelo incendio.

Não fosse essa lealdade, esse amor que tinha pela missão do bombeiro, que é praticar o Bem, deixar-se-hia ficar sentado na almofada da vistura de que era motorista e na qual momentos antes havia conduzido o seu superior para dirigir o combate ao fogo.

Assim não comprehendeu, porém, o nosso bravo e saudoso camarada e, visando unicamente a satisfação da propria consciencia, foi se juntar aos que lutavam corpo a corpo com o terrivel e traiçoeiro inimigo — o fogo — até o momento de tombar para sempre, — honrando a farda que vestia e augmentando as glorias do Corpo de Bombeiros, que chora a perda prematura de tão bravo e leal servidor, cujo exemplo será sempre lembrado e servirá de incentivo a todos quantos aqui servem. Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 24 de agosto de 1925. — *João Eugenio Torres*, 2º tenente, secretario."

#### *Um boletim do commando do Corpo de Bombeiros*

Verificado o passamento do bravo motorista Heitor de Carvalho, o commandante do Corpo de Bombeiros, coronel Oliveira Lyrio, fez baixar o seguinte boletim, excluindo, por aquelle motivo, da sua honrada corporação o destemido militar:

*"Exclusão por fallecimento em serviço de incendio* — Igual ao seu companheiro na abnegação pela carreira que abraçou, e que hontem partiu legando fervoroso exemplo aos que aqui ficam, aguardando novo momento para mostrarem o seu

valor, hoje vae-se de uma vez o destemido bombeiro n. 78, o valente Heitor.

Não é esta a primeira prova de sua valentia; no Paraná, para onde seguira com varios companheiros de legalidade, e tendo-se dado o caso de um incendio, prestou elle tão corajosos serviços que melhor attestado não se póde offerecer que o topico da carta abaixo altamente elogiosa, publicada em boletim, cujo final é o seguinte:

"Felicitamos o brilhante Corpo de Bombeiros do Rio, que conta em seu meio homens como este, que com o proprio risco de sua vida, tem salvado um moço cheio de vida, das chammas de um fogo intenso. Só Deus é que póde reconhecer o serviço deste humilde bombeiro.

Ponta Grossa, 25-6-935 — *Gloger & Comp.*"

De folga, apresentou-se para, com a sua inexcedivel bravura, honrar e escrever mais um brilhante feito na historia da corporação, de que fazia parte, cahindo victima do dever, do qual tinha tão fiel comprehensão.

Ardua é a profissão de bombeiro, só quem a pratica com plena consciencia é que bem póde avalial-a; assim, exemplos como esses devem ficar registrados; servem de incentivo para todos os que vestem a farda do bombeiro.

Ao excluir, pois, o cabo n. 78, Heitor Augusto de Carvalho, do estado effectivo do Corpo de Bombeiros, exprimo o meu profundo sentimento, sentimento de chefe e de companheiro de luta, bem o de todos os meus commandados.

Confere com o original. — 2º tenente *João Eugenio Torres.*" — A imprimir.

N. 204 — 1925

A situação do docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal, Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, em face dos decretos ns. 2.316, de 23 de outubro de 1920, e 2.797, de 15 de dezembro de 1922 e bem assim da certidão da referida escola, parece liquida, certa e indubitavel.

Com effeito, o primeiro desses actos legislativos, para normalizar o ensino, aproveitando competencias já consagradas em concurso e tirocinio ou pratica no magisterio, e, ao mesmo tempo, para evitar novas nomeações, desnecessarias, em vista desse criterio, determinou que se tornassem *effectivos, gosando das vantagens e onus de funcionarios da Prefeitura, os docentes approvados em exame e que tivessem exercido regencia de turmas em dous annos lectivos.*

Mais tarde, o segundo desses actos, já em 1922, estatuiu — *Ficam, para todos os effectos, gosando dos mesmos onus e vantagens do dec. n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, os docentes da Escola Normal, nomeados por concurso, que tenham mais de quatro annos de nomeação, exercido a regencia de turma, durante um anno, e sido reconduzidos ou nomeados no anno seguinte.*

Como se vê, esses dous decretos, orientados pelo § 4º do art. 12 da lei organica do Districto, nada mais estatuem que regular as *condições de nomeação* de uma classe dos empregados municipaes, qual seja a dos docentes da Escola Normal.

E, no caso por elles regulado, não ha propriamente nomeação, o que, certo aberraria do preceito do § 6º do art. 27 da citada Lei Organica, mas a manutenção de uma situação juridica, dados os requisitos expressos, resultante de um facto concreto — a existencia de docentes.

Tornando permanentes ou effectivos em suas cadeiras os docentes providos quatro annos antes, *por concurso*, que tenham leccionado *dous annos consecutivos*, manda, salutarmente, o decreto n. 2.797, de 1922, aproveitar, no magisterio, funcionarios já nomeados, assegurando a um só tempo, vantagens ao ensino e compensação ao esforço, aptidão e dedicação comprovadas no exercicio de uma profissão.

O Dr. Luna Freire está, incontestavelmente, nestas condições.

Foi nomeado docente por concurso, realizado em 13 de fevereiro de 1917, no dia 10 de março do mesmo anno, isto é, mais de quatro annos antes da data do alludido decreto de 1922, durante todo aquelle anno lectivo regeu uma turma de alumnos, sendo, para esse fim, reconduzido em 1918, funcionando até agosto, quando partiu para o theatro da conflagração européa, na qualidade de membro da missão medica, interrupção, na *cathedra*, que não o prejudica, *ex-vi* do decreto federal n. 13.092, em seu art. 13, estatuinto que *os medicos e demais membros dessa missão, que forem publicos funcionarios civis, serão afastados dos seus cargos sem perda das regalias e vantagens respectivas, excepto vencimentos*.

O pretendente, conforme os documentos juntos, não tem necessidade de recorrer ao Poder Judiciario para reconhecimento do seu direito (art. 13 da Lei Complementiva n. 221, de 20 de novembro de 1894) porque não foi exonerado do seu cargo, nem prejudicado em sua dotação orçamentaria; pediu, apenas, que lhe fosse assegurada uma situação de facto, estabelecida em lei, dando-se-lhe as vantagens desta decorrentes, estabelecidas de modo geral ou caracter particularista.

A Commissão, pois, louvando a boa intenção do honrado Sr. Prefeito, deslumbra na resolução vetada antes um acto interpretativo dos decretos citados, ns. 2.316 e 2.797, do que uma deliberação de ordem *pessoal* ou *singular*, considerando-a, simplesmente, a confirmação de um *direito adquirido*; a ratificação de uma regalia; conquistada a beneficio do ensino da ordem publica e da disciplina legal, na esphera do funcionalismo.

Por estes motivos, é de parecer seja rejeitado o véto.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

#### RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — E' em obediencia á lei e na defesa de prerogativas por elle conferidas, privativamente, ao Prefeito, que nego sancção á inclusa resolução do Conselho "provido no cargo de docente effectivo da cadeira de Hygiene da Escola Normal com todas as regalias e onus de funcionario municipal, o docente da mesma cadeira, Dr. Adolpho Frederico Luna Freire, com direito a percepção dos vencimentos atrazados

desde a data (4 de agosto de 1923) em que foi pelo Prefeito indeferida a sua petição requerendo, de accôrdo com o decreto n. 2.797, de 15 de dezembro de 1922, nomeação efectiva para o referido cargo."

Trata-se, sem a menor duvida, de um acto de nomeação feita pelo Poder Legislativo. Concordar com esse acto é conformar-se com a mais manifesta usurpação de attribuições de exclusiva competencia do Prefeito, em virtude de expressas disposições da Lei Organica do Districto Federal (art. 27, § 6º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904), de accôrdo com as quaes a elle cabem as nomeações dos funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho.

Se ao Dr. Adolpho Frederico Luna Freire não foram extendidos "os onus e regalias de funcionario municipal", quando o requereu, foi porque, no cumprimento do dever que me é traçado pelo artigo 27, § 2º do decreto citado, pude verificar, examinando zelosamente as informações prestadas pela Directoria Geral de Instrucção, que o requerente não estava comprehendido em qualquer das hypotheses exigidas pelos decretos ns. 2.316, de 23 de outubro de 1920, e 2.797, de 15 de dezembro de 1922, para a concessão daquelle favor.

O Prefeito, com competencia legalmente outorgada, não poudé nomear o Dr. Adolpho Frederico Luna Freire para não usurpar attribuições privativas do Prefeito e não violar a Lei Organica e as deliberações emanadas do mesmo Conselho, regulando a nomeação de docentes.

Assim, opponho o presente véto, nos termos do artigo 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904 e o submetto á alta apreciação do Senado Federal.

Districto Federal, 17 de novembro de 1923. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 30, DE 1923 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica provido no cargo de docente effectivo da cadeira de Hygiene da Escola Normal, com todas as regalias e onus de funcionario municipal, o docente da mesma cadeira, Dr. Adolpho Frederico Luna Freire, com direito á percepção dos vencimentos atrazados desde a data (4 de agosto de 1923), em que foi pelo Prefeito indeferida a sua petição requerendo, de accôrdo com o decreto n. 2.797, de 15 de dezembro de 1922, nomeação efectiva para o referido cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 12 de novembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Mario Julio*, 2º Secretario: —

N. 205 — 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 14 de março de 1924, autorizou o Prefeito a considerar



amanuense da Directoria Geral da Instrucção os actuaes funcionarios e os diplomados pela Escola Normal do Districto Federal, que, em commissão, exercem actualmente funcções administrativas na referida directoria.

Não se conformando o Prefeito com tal resolução, vetou-a, por infringente da Lei Organica e por outros procedentes, fundamentados contidos no *veto*.

No systema das leis do regimen de competencia especificada e de poderes explicitos, interessa o maior respeito ás attribuições, quaes se acham discriminadas na Lei de Organização do Municipio (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904).

E' o presente mais um dos casos de conflito de attribuições, em que o Senado, para derimil-o, se vê em situação de intervir constitucionalmente.

Em nenhum dos incisos do art. 12, do decreto citado, se reconhece ao Conselho Municipal do Districto competencia para augmentar o quadro de funcionarios effectivos, sem provocação do Executivo, nem, muito menos, a faculdade de nomear funcionarios municipaes; muito ao contrario. Em face das disposições expressas, consignadas no artigos 27, § 6º, e 28, § 3º da referida lei organica, são ineludiveis as attribuições do Prefeito, essas de que o Conselho agora se investe. Não fôra assim, e teriamos ainda no augmento da despesa, contrariamente creada ao art. 108, um motivo sério a invalidar a deliberação do Conselho, que pede ao Senado justa reparação.

Em taes condições, é de prover-se o recurso do Sr. Prefeito, e a Commissão de Constituição opina pela aprovação do *veto*.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

#### RAZÕES DO VÉTO

Senhores Senadores — Mais de dous mezes após o encerramento dos seus trabalhos, envia-me o Conselho a resolução inclusa, que autoriza o Prefeito "a considerar amanuenses da Directoria Geral de Instrucção os actuaes funcionarios e os diplomados pela Escola Normal do Districto Federal, que, em commissão, exercem actualmente funcções administrativas na referida directoria".

E' de ver que tal medida, a despeito da sua fórmula autorizativa, não pôde ter minha sancção, pois contravém a letra expressa da Lei Organica e representa apenas favores pessoases, com aggravação de despesas e sacrificio do serviço publico.

Votando a resolução junto, ainda uma vez o Conselho manifestou o seu menospreço pelo decreto federal, que consolidou as leis relativas á organização do Districto Federal e o proposito insistente de invadir as attribuições do Prefeito.

Primeiro, augmentando o quadro dos funcionarios effectivos da Directoria Geral de Instrucção, sem preceder

proposta fundamentada do Poder Executivo Municipal, infringiu o Conselho o art. 28, § 3º. do decreto citado, transpondo os limites de sua competencia.

Designando os funcionarios a serem nomeados para os novos logares, outro desrespeito á Lei Organica praticou o Conselho, cerceando o direito que o art. 27, § 4º, confere ao Prefeito de nomear os funcionarios municipaes.

Por ultimo, subtrahindo á exigencia moralizadora do concurso 14 funcionarios a que pretendeu favorecer, infringiu o Conselho ainda uma vez a lei e creou uma execução que nada justifica.

De accordo com disposição expressa, a nomeação para o cargo de amanuense é feita mediante concurso, e, em obediencia a essa exigencia salutar, foi aberto recentemente e ainda se está realizando, o concurso para provimento das vagas existentes na Directoria Geral de Instrucção, no qual nada impedia que se inscrevessem os funcionarios designados na resolução em apreço afim de conquistarem a sua nomeação pelo unico meio legalmente permittido.

A' vista do exposto, é evidente que a resolução justa impõe o uso do *vêto*, por inconstitucional e contraria aos interesses do Districto Federal.

Submetto confiante, o meu acto á approvação dos senhores Senadores.

Districto Federal, 18 de março de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 41, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a considerar amanuenses da Directoria Geral de Instrucção os actuaes funcionarios e os diplomados pela Escola Normal do Districto Federal, que em commissão exercem actualmente funcções administrativas na referida Directoria.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito necessario á execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de março de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 206 — 1925

A resolução do Conselho Municipal do Districto Federal, de 12 de fevereiro do corrente anno, limita a seis dias, a semana de trabalho aos restaurantes, hotequins e estabelecimentos congeneres, facultando aos seus proprietarios a escolha do dia em que devem fechar as suas portas, mediante prévio accôrdo com o agente do districto. Estabelece ainda o regimen de 10 horas para o serviço dos empregados do interior das cozinhas e de 12 horas para os demais empregados.

A materia, em si, da deliberação nenhum inconveniente revela, apesar de ser a organização do trabalho um problema a que, de um ponto de vista geral, se entrega a União neste momento.

Não devia, porém, o Conselho prover sobre a execução deste projecto de lei, nos termos em que o fez, uma vez que é disposição expressa do art. 18 da Consolidação das leis organicas, (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904), que o poder executivo municipal é exercido pelo Prefeito.

Sendo os agentes do districto meros agentes do Prefeito, (art. 29 do decreto citado) simples autoridade de sua immediata dependencia sem autonomia e personalidade proprias, não se comprehende que, á revelia do Prefeito e por investidura do Conselho, pudessem deliberar sobre assumpto de interesse municipal, contrariamente ao art. 31, § 1º, do referido decreto.

As responsabilidades do Prefeito, órgão do Executivo, não poderiam subsistir, e os proprios agentes municipaes não poderiam cumprir a lei, uma vez que as ordens não lhes viessem de seu superior hierarchico, a quem sómente, por força da lei, cabe o exercicio do poder executivo.

Em taes condições, é de approvar-se o *vêto* do Prefeito. Sala das Comissões, 22 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

#### RAZÕES DO VÊTO

Srs. Senadores — Tive de negar assentimento á presente resolução, apesar de não ser contrario, em principio, ao que consignam as suas disposições fundamentaes.

Não sou infenso a que os restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres funcionem apenas seis dias na semana, desde que não fechem todos em determinado dia e, para isso, se encontre meio de lhes serem prefixados os dias de fechamento, sem maiores inconvenientes para quando tenham o habito ou a necessidade de fazer as suas refeições nesses estabelecimentos.

Não sou infenso a que, além desse dia, de descanso semanal, ainda se estabeleça o regimen de 10 horas de serviço continuo, para os empregados que trabalhem em cozinha, e de 12 horas, tambem seguidas, para os demais empregados, organizando-se, dentro do horario que as leis permittirem ao funcionamento desses negocios, as turmas que forem necessarias.

Tive, comtudo, de suspender a resolução, que ora vos envio, porque o decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, isto é, a Lei Organica do Districto Federal, não foi devidamente observada, mas, ao contrario, foi profundamente offendida em um dos seus pontos cardeaes:

O Conselho Municipal não poderia determinar que o dia de fechamento dos restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres devesse "ser préviamente escolhido e combinado com o respectivo agente do districto", com a circumstancia aggravante de "uma vez determinado o dia de fechamento, só poder haver alteração ou mudança", quando fosse "requerida

nova licença á Prefeitura, por transferencia de firma commercial ou renovação do competente imposto."

Fazendo-o, esqueceu lamentavelmente que, "o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito", conforme o preceitua o art. 18 da Lei Organica, e que os fiscaes municipaes são simples agentes do Prefeito, como o declara o artigo 29 dessa mesma lei.

Esqueceu ainda, lamentavelmente, que, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Organica, ao Prefeito é que cabe dar instruções aos fiscaes municipaes, seus agentes, para que executem e façam executar "as posturas e deliberações do Conselho, sancionadas" por elle. Nem se lembrou que o Prefeito, embora excepcionalmente, tal seja o caso, pôde ter motivos bastante ponderosos para assumir a responsabilidade de não dar execução a uma lei, sem que os fiscaes, seus agentes, nos termos da Lei Organica, ou outros funcionarios possam ir de encontro ao que elle decidir a esse respeito.

Tudo isso foi esquecido.

A verdade é que o art. 1º da resolução que commento ao pretender annullar a autoridade do Prefeito como organo executivo, como chefe dos agentes fiscaes, quando pretendeu conferir a estes directamente, a autoridade para tomar medidas de administração á revelia daquella, infringiu disposição precípua da Lei Organica. Para votar esse artigo foi preciso que se ultrapassassem os limites das attribuições do Poder Legislativo e, ao ser violada a esphera de competencia do Poder Executivo, ninguém quiz atinar em que, sivesse a medrar a usurpação tentada, teriam sido apagados os ultimos vestígios da ordem administrativa, para triumpho completo da balburdia e da anarchia.

Desrespeitada a divisão de poderes, desrespeitada foi, por isso mesmo, em ponto essencial, a Lei Organica do Districto Federal.

Mas, não ha só esse grave attentado a uma prerogativa inalienavel do Prefeito, cujos agentes passariam a receber ordens directas do Conselho, como se me fosse permittido e eu quizesse despojar-me de uma autoridade, em que não fui investido por determinação do Conselho Municipal, mas pela expressa disposição da Lei Organica.

Nem ha, a mais, tão sómente o grave inconveniente de se fazerem, de districto em districto, combinações que ás mais das vezes não poderiam ser modificadas no decurso de um anno e que, entretanto, se processariam por simples accôrdo da parte e do agente fiscal, sem que ao Prefeito fosse dado estudar e regular a questão, tendo em vista os interesses da população e, pois, encarando em conjunto as circumstancias que deveriam ser apreciadas, não importando saber que districtos as representassem.

Ha mais. O art. 5º, crearia para os restaurantes, botequins e estabelecimentos congêneres uma isenção odiosa para exhibirem annuncios. Para terem placas ou taboletas "isentas de quaesquer taxas ou emolumentos municipaes", bastaria que essas placas e taboletas contivessem "a indicação dos estabelecimentos", que se achassem abertos, "ou do proprio dia do seu fechamento."

Os motivos expostos me animam a esperar, Senhores Senadores, que approvareis o meu acto, para mais uma vez ter a satisfação de vos agradecer a solícita e honrosa cooperação que me tendes emprestado, na defesa de legítimos interesses do Districto Federal.

Districto Federal, 16 de fevereiro de 1925.—*Alago Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 1, DE 1925, E O PARECER SUPRA

Art. 1.º Da data da promulgação desta lei em diante, os restaurantes, botequins e estabelecimentos congêneres, só poderão funcionar durante seis (6) dias, na semana, escolhendo os seus proprietários o dia em que lhes convier fechar o seu estabelecimento, devendo, porém, esse dia ser previamente escolhido e combinado com o respectivo agente do districto.

Art. 2.º Uma vez determinado o dia do fechamento, só pôde haver alteração ou mudança quando fôr requerida nova licença á Prefeitura, por transferencia de firma commercial ou renovação do competente imposto.

Art. 3.º Nos dias em que o estabelecimento se conservar fechado, fica terminantemente prohibido, sob qualquer pretexto, a obrigação de comparecimento de qualquer empregado.

Art. 4.º Fica estabelecido o regimen de dez (10) horas de serviço diario para os empregados que trabalham no interior das cozinhas e de doze (12) horas para os demais empregados, tempo esse que não poderá soffrer solução de continuidade.

Art. 5.º Para os effeitos desta lei ficam isentos do pagamento de quaesquer taxas ou emolumentos municipaes, todas as placas ou taboletas que contiverem a indicação dos estabelecimentos que se achem abertos, ou do proprio dia do seu fechamento.

Art. 6.º E' concedida ás associações representativas das classes nesta lei comprehendidas a faculdade de auxiliar os agentes districtaes, indicando-lhes as casas infractoras.

Art. 7.º Para a infracção de qualquer disposição desta lei, será applicada a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 12 de fevereiro de 1925. — *Jeronymy Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pacheco de Faria*, 1º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. — A imprimir,

N. 207 — 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 19 de janeiro do corrente anno, autorizou o Prefeito do mesmo districto a mandar contar, para os effeitos da jubilação, o tempo de serviço decorrido de 3 de março de 1909 a 3 de março de 1909, em um total de tres annos, em que o

coadjuvante de ensino Lourival Ribeiro de Oliveira serviu como praça no Exército Nacional.

O Sr. Prefeito vetou esta resolução por julgal-a contraria ao art. 24 das Leis Organicas.

Andou bem o Prefeito; porquanto, a lei que regula a aposentação dos funcionarios municipaes é o decreto numero 1.851, de 23 de outubro de 1917, pelo qual só se contam os serviços prestados ás repartições municipaes do Districto Federal.

Si o funcionario houvesse prestado o serviço, de que se trata, em tempo de guerra, teria procedencia a resolução legislativa, em face do art. 5º do decreto citado; mas, não está neste caso. Portanto, transgrediu a resolução o dispositivo do art. 24 do decreto 5.160, de 8 de março de 1904, que considera contrarias aos interesses do Districto as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violarem as respectivas leis ou os regulamentos.

Procedente, como é o véto, opina a Commissão de Constituição para que seja elle approvedo.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

#### *Razões do véto*

A presente resolução autoriza o Prefeito a mandar contar, para determinado effeito, um tempo de serviço que a lei que regula a aposentação dos funcionarios municipaes (decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917), não permite seja contado.

Pela referida lei, em pleno vigor, só se contam, como uteis, os serviços prestados ás repartições municipaes do Districto Federal, ou do antigo Municipio Neutro, no desempenho de cargos effectivos estipendiados pelos respectivos cofres.

Tambem o serviço militar é contado, e pelo dobro, mas sómente quando prestado pelo funcionario municipal ou membro do magisterio, em tempo de guerra, conforme estabelece o paragrapho unico, artigo 5º, da lei citada.

Não é essa a hypothese do funcionario que se pretendia favorecer, contra expressa disposição de lei. Nem haveria necessidade, si o caso fosse o previsto na lei citada, de intervenção do Conselho para a contagem de tempo, no total de tres annos, a que allude a resolução.

Não me é licito, assim, ainda que se trate de simples autorização, sancionar a resolução que ora vos envio.

Vetando-a, cumpro o dever imposto pelo art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, que manda considerar contrarias aos interesses do Districto Federal "as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violarem as respectivas leis ou regulamentos".

Districto Federal, 24 de janeiro de 1925. — *Alaor Prata*,

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO  
N. 2, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, sómente para os effeitos da jubilação o tempo decorrido de 3 de março de 1906 a 3 de março de 1909, em um total de tres (3) annos, em que o coadjuvante effectivo de ensino Lourival Ribeiro de Oliveira, serviu como praça no Exercito Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1925. — *Jeronymo Massimo Nogueira Penido*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pacheco de Faria*, 1º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 208 — 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, em 21 de janeiro do corrente anno, autorizou o Prefeito a mandar contar, á professora primaria de letras, D. Isabel da Costa Pereira Mendes, o tempo de serviço prestado ao magisterio, no periodo decorrido de 26 de fevereiro de 1906 a 20 de fevereiro de 1909, como substituta e regente da cadeira de portuguez do 1º e 2º anno do curso diurno da Escola Normal.

O Prefeito do Districto Federal vetou esta resolução, com o fundamento de já haver sido regularmente contado á referida professora o tempo de que se trata, e de que a resolução contravem as leis municipaes em vigor, reguladoras da contagem do tempo.

Procede o *vêto*; porquanto, não seria regular computar-se um tempo já contado em beneficio da mesma pessoa, o que consagraria um favor pessoal, uma situação privilegiada para determinada professora.

Além disso, havendo leis municipaes que regulam o caso, de accôrdo com ellas deve ser elle resolvido, respeitando-se o art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, *ex-vi* do qual "consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regulamentos".

Por essas rezões, a Commissão de Constituição é de parecer que seja approvedo o *vêto*.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

## RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — A resolução inclusa, pela qual fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, a D. Isabel da Costa Pereira Mendes, professora cathedraticea primaria de letras, o tempo de serviço que menciona, é mais uma medida de excepção votada pelo Conselho, que não me

é licito sancionar. Além de representar injustificavel concessão de favor pessoal, creando para a funcionaria beneficiada uma situação privilegiada, a presente deliberação contraveni a Lei Organica, por isso que viola as leis geraes em vigor que regulam a contagem de tempo para jubilação, licença e demais effeitos.

Pelas informações colhidas na Directoria Geral de Instrução, todo o tempo em que D. Isabel da Costa Pereira Mendes serviu como substituta e regente da cadeira de Portuguez do 1º e 2º anno do curso diurno da Escola Normal, no periodo de 26 de fevereiro de 1906 a 20 de fevereiro de 1909, já lhe foi regularmente contado como professora primaria. O que se pretende, pois, contrariamente aos interesses da administração e do Districto Federal, era contar duas vezes o mesmo tempo de serviço.

Não póde, assim, ter a minha collaboração a resolução vétada, que ora envio ao conhecimento do Senado.

Districto Federal, 24 de janeiro de 1925. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 3, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar contar para todos os effeitos, á professora cathedratice primaria de letras, D. Isabel da Costa Pereira Mendes, o tempo de serviço prestado ao magisterio, no periodo de 26 de fevereiro de 1906 a 20 de fevereiro de 1909, quando serviu como substituta e regente da cadeira de portuguez do 1º e 2º annos, do curso diurno da Escola Normal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de janeiro de 1925. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, presidente. — *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º secretario. — *Francisco Vicira de Mello*, 2º secretario.

N. 209 — 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 8 de julho do corrente anno, autorizou o prefeito do Districto a reintegrar o cidadão Alfredo Moreira Machado no cargo de agente da Prefeitura, do qual havia sido exonerado.

Essa resolução foi suspensa pelo vétto do Poder Executivo Municipal e pende da decisão do Senado.

Trata-se, como se vê, de um acto de autoridade competente, expedido em devida fórma, o qual só por meio da acção judiciaria poderia ser corrigido ou alterado em seus effeitos.

Reconhecer ao Conselho Municipal o poder de invalidal-o, seria, com effeito, attribuir-lhe a faculdade de sobrepôr-se ao Executivo Municipal, como um tribunal de appellação, autorizado a reformar os actos desse poder. Fóra, pois, do terreno judiciario, tal reintegração, agora, mal encobre uma nomeação, que por força do art. 27 § 6º, do decreto n. 5.160,



do 8 de março de 1904, sómente ao Executivo compelo fazer.

Não é um caso novo este, e reiteradas são as decisões do Senado, proferidas em casos analogos, mantendo os *vétos* do prefeito.

E', pois, a Comissão de parecer que seja approvedo o *véto*.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1925 — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *Lopes Gonçalves*.

#### RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores: — Tenho negado sempre e continuarei a negar o meu assentimento a todas as resoluções, como a que ora, devidamente *vétada*, submetto ao vosso esclarecido julgamento reintegrando ou autorizando o prefeito a reintegrar funcionarios municipaes, por infringentes da Lei Organica e prejudiciaes aos interesses fundamentaes da administração.

Como sabeis, a competencia para nomear os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, pertence privativamente ao prefeito (decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904).

O que se contém na presente resolução importa ainda em desrespeito do decreto citado, na parte em que impede o Conselho de legislar sobre criação de empregos sem que preceda proposta fundamentada do prefeito.

Na resolução inclusa o que se pretendeu, a titulo de reintegração, foi nomear o Sr. Alfredo Moreira Machado, agente da Prefeitura, sem haver vaga, exorbitando o Conselho de sua competencia.

Acresce ainda que, para o reintegrar nesse lugar, seria preciso annullar o decreto n. 1.388, de 31 de junho de 1919, devidamente expedido pela autoridade competente, que declarou de nenhum effeito por falta de assento legal, essa e outras nomeações e promoções e cuja validade já foi proclamada e reconhecida em sentenças proferidas pelos tribunaes judiçarios.

Como védes, Srs. Senadores, é preciso pôr termo a essas intervenções indebitas do Legislativo na esphera das attribuições alheias, perturbando a marcha regular dos serviços municipaes.

Tenho, assim, justificado o *véto* que submetto á douda apreciação do Senado Federal.

Districto Federal, 11 de julho de 1925. — *Alabr Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO  
N. 17, DE 1925, E O PARECER SUPRA

#### O Conselho Municipal:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a reintegrar no cargo de agente da Prefeitura o cidadão Alfredo Moreira Machado que, nomeado para o dito cargo por acto de 22 de julho de 1919, foi dello dispensado por acto de 31 de julho

do mesmo anno, sem direito á percepção dos vencimentos atrasados; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 8 de julho de 1925. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario.

N. 210 — 1925

O decreto n. 2.517, de 4 de novembro de 1924, prescreve que,

«A partir do anno lectivo de 1922, o estudo de psychologia seria absolutamente facultativo.»

Alguns alumnos, diplomados nesse anno e em 1923 frequentaram o ensino dessa cadeira, fazendo *exame* e obtendo pontos ou grãos, que o Conselho, pela Resolução vetada, manda *contar* para effeito da classificação, na lista dos que devem sahir para adjuntos de 3ª classe.

A Resolução está redigida em termos *imperativos* ou *determinantes*, e, portanto, inaceitaveis, como se passa e demonstrar.

Com effeito, em assumpto de tanta magnitude e que importa na alteração de preceitos legais, estabelecidos como regra geral ou norma administrativa, não devia o Conselho adoptar semelhante criterio.

Deveria o Conselho, si collimava um acto de justiça ou de simples equidade, deixar ao arbitrio, ao poder descrecionario do Prefeito a verificação da, em face das leis vigentes do ensino, exequibilidade dessa contagem de pontos obtidos no exame de uma disciplina facultativa. E, assim, teria essa autoridade, sendo, como devera ser, *autorizativa* a Resolução, verificar si o favor objectivado poderia ser concedido sem offensa de leis e instrucções em vigor; e, no caso affirmativo, si julgasse conveniente, propôr a revogação dessas leis ou modificar as instrucções existentes, de modo a accommodar o *preceito autorizativo* a uma nova e salutar, coherente e justa norma de administração.

No momento, na situação juridica actual em que se acham os alumnos da Escola Normal, a fórmula *taxativa*, em apreço da legislatura municipal, aberra, por completo, das *normas administrativas*, approvadas pelo decreto n. 1.895, de 13 de setembro de 1923, determinando que

«A classificação dos diplomados seja feita de accordo com as *notas de exames* finais de todas as *materias communes*, expressas em grãos».

Isto posto, é fóra de duvida que, não sendo o ensino de psychologia materia *communis*, isto é, que todos os alumnos *devam* estudar mas disciplina ou curso facultativo, parece que o resultado do exame da mesma cadeira não deve ser computado aos diplomados para o effeito da nomeação ou provimento no magisterio.

E, assim, entende a Comissão que o veto deve ser approved, *ex-vi* do art. 24 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1925. —  
— *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator.  
— *Bernardino Monteiro*.

## RAZÕES DO VETO

Senhores Senadores — Não sancionei a Resolução com que o Conselho Municipal entendeu de determinar fossem «contados aos alumnos e alumnas da Escola Normal, que tenham terminado o respectivo curso na vigencia do decreto legislativo n. 2.517, de 4 de novembro de 1924, os pontos que lhes resultarem do exame de psychologia».

Como não ignorareis decerto, Srs. Senadores, os pontos ou, melhor, os grãos, que mais minuciosamente distinguem as approvações obtidas pelos alumnos da Escola Normal, são computados mais tarde, terminado o curso, para o effeito de se organizarem as listas de diplomados, na conformidade das quaes irão sendo preenchidas as vagas de adjuntos de 3ª classe.

Não terá sido para outro fim que a lei ora vôtada pretendeu ordenar a contagem dos grãos obtidos na cadeira de psychologia por diplomados de 1922 e 1923. Isso, porém, não pôde acontecer, sob pena de commetter o Poder Publico, propositadamente, não apenas uma injustiça, sem duvida clamorosa, mais um revoltante attentado á boa fé de quantos confiaram em promessa por elle proprio feita, espontaneamente, no texto claro de uma lei em vigor. Trata-se de uma questão que está intimamente ligada á propria moralidade de que os actos da administração publica não podem prescindir, e, nessas condições, não pôde deixar de affectar fundamente os interesses do Districto Federal, visto que esses interesses tem, indubitavelmente, expressões outras que não as de caracter meramente material.

Dispoz o decreto n. 2.517, citado, que a partir do anno lectivo de 1924, o estudo de psychologia seria «absolutamente facultativo», o que significava assegurar que, para o effeito de conquistar o diploma de professor, e, em consequencia, para os effeitos decorrentes do curso realizado pelo professor que assim se diplomasse, aquella cadeira haveria de ser considerada como não existindo na Escola Normal.

De quantos passaram, desde então, a não estudar essa disciplina, estimulados pela regalia categoricamente offerecida, certo nenhum terá nunca iraginado que pudesse surgir, mais tarde, lei como a que ora critico, procurando converter em prejuizo fatal, em damno irreparavel, o que por elles foi feito no uso legitimo de um direito liquido, que não pôde e não deve ser postergado.

De resto, mesmo que essa resolução não trouxesse no hojo a anteaga de tal iniquidade, os grãos obtidos em exames de psychologia — cadeira, recordemol-o, de estudo facultativo — não poderiam ser computados.

Na Escola Normal, tem havido alterações, não só no numero de disciplinas exigiveis, como no proprio numero de annos de curso. Entretanto, para as nomeações de adjuntos de 3ª classe, ordena a lei que a lista de candidatos seja organizada de accordo com o merito que hajam revelado como alumnos, merito esse que, em synthese, é traduzido pelas notas obtidas durante o curso.

Assim sendo, ha que reflectir um pouco, e, reflectindo, sem custo conclue-se que, ao regulamentar a materia, deve

ser estabelecido que essa comparação de candidatos só pôde ser feita dentro de condições communs a todos. Quem estudou menor numero de cadeiras não tem probabilidades de attingir ao numero de grãos a que pôde attingir quem as estudou em maior numero, e, não obstante, não foi por determinação nem culpa sua que o seu curso constou de menor numero de disciplinas.

Por esse motivo, quando ainda em vigor o decreto numero 2.100, fiz expedir as instrucções que o decreto numero 1.895, de 13 de setembro ultimo, approvou. Apprehendendo e procurando interpretar com fidelidade o pensamento contido na legislação municipal, a esse respeito, determinei que a classificação fosse «feita pelas notas de exames finais de todas as materias communs, expressas em grão».

Penso, ainda hoje, da mesma fórma. Quem não estudou uma disciplina, que não figurava no programma da Escola Normal, ou que, nelle figurando, era indicada como de estudo facultativo, não pôde por isso soffrer prejuizo algum, mesmo na simples expectativa de direitos.

Cumpre combater a balburdia, a todo transe. Os direitos de candidatos a funcionarios e dos proprios funcionarios não podem continuar á mercê do acaso, dependentes dos caprichos da fortuna, conforme as leis de favor que surjam de repente.

Para isso, como para tudo em que estejam em jogo interesses do Districto Federal, tenho muito prazer em contar convosco, senhores Senadores.

Districto Federal, 21 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO  
N. 27, DE 1924, E O PARECER SUPRA

Artigo unico. Serão contados aos alumnos e alumnas da Escola Normal que tenham terminado o respectivo curso na vigencia do decreto n. 2.517, de 4 de novembro de 1921, os pontos que lhes resultarem do exame de psychologia; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario.

N. 211 — 1925

Subscripta, como se acha, por 28 Srs. Senadores, ou seja pela quasi maioria absoluta do Senado, claro é que a consulta da Commissão de Policia sobre a indicação n. 5, de 1925, substitutiva da de n. 4, de 1924, torna-se uma simples mas indispensavel formalidade, nos termos do art. 132 do Regimento.

E como, para tanto, não é de mistér examinar minuciosamente o contexto dessa proposta, a Comissão de Policia limita-se a submeter a indicação em apreço á approvação do Senado.

Sala da Comissão de Policia, 22 de outubro de 1925.  
— *A. Azeredo*, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 3º Secretario, servindo de 2º. — *Pereira Lobo*, 4º Secretario, servindo de 3º.

#### INDICAÇÃO

N. 5 — 1925

INDICAMOS QUE A RESOLUÇÃO N. 1, DE 1924, AO REGIMENTO DO SENADO SEJA SUBSTITUIDA PELA SEGUINTE

Art. 1.º A Mesa só poderá receber proposta de reforma á Constituição de accôrdo com as disposições expressas nos §§ 1º a 4º, do art. 90, da mesma Constituição.

Art. 2.º Depois de recebida e impressa em avulso a proposta será enviada a uma comissão de vinte e um membros, eleito pelo Senado e composta de um Senador por Estado.

§ 1.º No prazo improrogavel de dez dias, a Comissão apresentará seu parecer á Mesa e fará imprimil-o em avulso, juntamente com a proposta e distribuir pelos Senadores.

§ 2.º Si decorridos os dez dias, de que trata o paragrapho anterior, a Comissão deixar de apresentar seu parecer, a Mesa ordenará a distribuição dos avulsos da proposta pelos Senadores.

§ 3.º Depois de distribuida será a proposta incluída na ordem do dia, em primeira discussão, annunciada no Senado com quarenta e oito horas de antecedencia.

Art. 3.º Quando o proposta da reforma da Constituição fôr de iniciativa da Camara, será, logo que chegar ao Senado, lida em sessão pela Mesa e enviada á Comissão eleita nos termos do artigo segundo. Neste caso, os prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo serão reduzidos á metade, respectivamente.

Art. 4.º A proposta apresentada terá tres discussão, assim como terão, respectivamente, mais uma e duas discussões as emendas offerecidas e approvadas na segunda e na terceira.

Paragrapho unico. Nas tres discussões da proposta é permittido apresentar emendas na sessão em que fôr iniciada a respectiva discussão, a qual ficará suspensa. Na discussão das emendas, em segunda e terceira, e respectivamente approvadas, nenhuma emenda será mais permittida. As emendas apresentadas na discussão da proposta terão parecer da Comissão no prazo improrogavel de tres dias, findos os quaes, com ou sem parecer, serão remettidas á Mesa, que fará imprimil-as e distribuir pelos Senadores, incluindo a continuação da respectiva discussão na ordem do dia da primeira sessão.

Art. 5º. A primeira e a terceira discussões da proposta e das emendas serão globaes e a segunda por artigos.

Art. 6º. O interstício para a discussão será de vinte e quatro horas, no minimo.

Art. 7º. Nas discussões poderão ser apresentadas emendas ás disposições da Constituição, ou emendas á proposta inicial da reforma.

Paragrapho unico. Para umas como para outras é exigida a assignatura da quarta parte dos membros do Senado.

Art. 8º. As emendas aditivas, suppressivas ou substitutivas de parte de qualquer disposição da Constituição ou da proposta apresentadas por Senadores ou pela Commissão, serão redigidas de fórma que substituam integralmente a disposição alterada.

Art. 9º. Na primeira e terceira discussões os Senadores só poderão falar até duas vezes em cada uma e pelo espaço total de duas horas.

Na segunda discussão da proposta inicial ou das emendas sómente uma vez sobre cada artigo durante uma hora. O relator ou membro da Commissão que o substituir, poderá, em qualquer das discussões, fallar para completa elucidação da materia.

Art. 10. Nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações ou a propositura de questões de ordem, poderá ser feita no prazo maximo de quinze minutos, usando da palavra cada Senador uma só vez. Nenhuma discussão será encerrada senão depois que a materia fór discutida em tres sessões, mediante requerimento assignado pela quarta parte dos membros do Senado e approvedo pela maioria do Senado, presente o numero de membros exigido para as suas deliberações.

Art. 11. A votação da proposta e das emendas que lhe forem offerecidas será sempre procedida, emenda por emenda, e artigos que obtiverem dous terços dos votos dos Senadores presentes á sessão, realizada com o numero indispensavel ás deliberações do Senado.

Art. 12. Antes de iniciada a votação é permittido a qualquer Senador usar da palavra pela ordem, uma só vez, para encaminhal-a pelo tempo de dez minutos, e abrindo ao relator ou ao membro da Commissão que o substituir o direito de resposta pelo mesmo tempo.

Paragrapho unico. As declarações de votos serão escriptas e enviadas á Mesa, e as explicações pessoaes só serão permittidas na hora do expediente ou após a ordem do dia.

Art. 13. Approveda a proposta em ultima discussão, será pela Mesa enviada á Camara dos Deputados, independente de redacção final.

Art. 14. As emendas adoptadas pelo Senado, que não obtiverem dous terços de votos na Camara dos Deputados, serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 15. As emendas novas adoptadas pelo Senado á proposta de reforma da Constituição iniciada pela Camara dos Deputados, serão enviadas a esta e sujeitas aos tramites do respectivo Regimento.

Art. 16. A proposta de reforma á Constituição, approveda no primeiro anno pelo Senado e pela Camara dos Deputados, será posta em discussão até 30 dias depois de aberto o Congresso Nacional no anno seguinte.

§ 1º. Nenhuma alteração da reforma da Constituição, approvada no anno anterior, pelo Congresso Nacional, ou emenda nova, poderá então ser acceta pela Mesa.

§ 2º. Para as tres discussões, a que a proposta será submettida, prevalecem as regras adoptadas para os debaes no primeiro anno.

Art. 17. Votadas definitivamente as emendas á Constituição, serão publicadas pelos Presidentes e Secretarios do Senado e da Camara, na fórma do § 3º, do art. 90, da mesma Constituição.

Art. 18. Quando a proposta de emenda á Constituição fôr de iniciativa de dous terços dos Estados, nos termos da ultima parte do § 1º, do art. 90 da Constituição Federal, será remetida á Mesa do Senado ou á da Camara dos Deputados e seguirá os tramites estabelecidos nas disposições anteriores.

Art. 19. Entre a votação e a discussão immediata, a Comissão Especial poderá organizar a proposta de accordo com o vencido, não alterando a redacção dos textos approvados.

Art. 20. A duração das sessões em que tiver de ser discutida ou votada a proposta de reforma da Constituição, com as respectivas emendas, será de cinco horas, podendo ser prorogada.

§ 1º. Para a discussão e votação da proposta de reforma, o Presidente poderá convocar sessões extraordinarias, diurnas ou nocturnas, que julgar convenientes.

§ 2º. A votação das emendas poderá ser feita por partes, a requerimento da quarta parte dos membros do Senado e approvada pela maioria. Esse requerimento será apresentado á Mesa antes do encerramento da respectiva discussão.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1925. — *Aristides Rocha.* — *Fernandes Lima.* — *Bueno Brandão.* — *Paulo de Frontin.* — *Eloy de Souza.* — *Adolpho Gordo.* — *Mendes Tavares.* — *Euripedes Aguiar.* — *Lacerda Franco.* — *Cunha Machado.* — *Souza Castro.* — *Carneiro da Cunha.* — *Manoel Borba.* — *Generoso Marques.* — *Felippe Schmidt.* — *Bernardino Monteiro.* — *Manoel Monjardim.* — *J. Magalhães de Almeida.* — *Costa Rodrigues.* — *Modesto Leal.* — *Pedro Lago.* — *Antonio Massa.* — *Eusebio de Andrade.* — *Joaquim Moreira.* — *J. Thomé.* — *F. Chaves.* — *Lopes Gonçalves.* — *Antonio Carlos.*

Comparecem mais os Srs. Magalhães de Almeida, João Lyra, Lopes Gonçalves, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes e Generoso Marques (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (12).

O SR. PRESIDENTE — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Rosa e Silva, préviamente inscripto.

O Sr. Rosa e Silva (\*) (movimento geral de attenção) — Sinto, Sr. Presidente, ter de intervir no debate ingrato e esleril, que ha dias vem perturbando as sessões do Senado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Mas, como fui tambem alvo das invectivas no nobre Senador pela Parahyba quero e devo respondel-as.

Já me havia S. Ex. offendido no seu livro «Contra a verdade»...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não offendi a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — E na sessão de 15 de outubro corrente repetiu a offensa.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Revidei a offensa do nobre Senador; não o provoquei.

O SR. ROSA E SILVA — No livro a que me referi, Sr. Presidente, escreveu o nobre Senador:

«O ex-chefe pernambucano sabia que o candidato não era dos meus parentes, mas do seu amigo Dr. Estacio Coimbra, mas infelizmente o mandato senatorial que o Dr. Rosa e Silva devia á mumificencia do seu inimigo Pinheiro Machado estava prestes a terminar e a reeleição dependia dos que combatiam a candidatura do Sr. Estacio Coimbra.»

Este pequeno periodo contem tres inverdades.

Não é exacto que o Sr. Lima Castro fosse o candidato do Dr. Estacio Coimbra. S. Ex. o acceitou, mas não foi sua a iniciativa.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas fel-o seu candidato.

O SR. ROSA E SILVA — Affirmo sem receio de contestação.

O meu candidato seria o Dr. Estacio Coimbra, não ha quem ignore; mas ainda na vespera da partida de S. Ex., ás 11 horas da noite, em nossa casa eu lhe repeti que em hypothese alguma acceitaria candidato dantista.

Assentada a candidatura Rodolpho de Araujo, presidente do Directorio Dantista, eu me insurgi contra ella, de accordo com a minha declaração e com o meu passado.

Si visasse interesses subalternos eu teria acceito. Nossas relações eram antigas e amistosas, ella me offerencia completa garantia e até o Dr. Rodolpho Araujo autorizou immediatamente o Dr. Estacio a convidar desde logo o Dr. Annibal Freire para Secretario Geral do seu futuro Governo. Tenho commigo a prova.

Quem, como eu, enfrentou a sedicção militar, em 1911, exactamente quando terminava o mandato senatorial, podendo ter entrado em accôrdo, está acima da injuria do nobre Senador.

Não acceitei a candidatura do Dr. Lima Castro, porque só a explicava a sua ligação e identificação com os parentes de S. Ex.

Mais tarde, combatia da imprensa e da tribuna, porque S. Ex. pretendeu fazel-a triumphar pela força, attentando contra a autonomia e civismo da minha terra natal.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isso não é verdade; é uma balella.



O SR. ROSA E SILVA — E' verdade.

Não é exacto que eu e o grande chefe gaúcho, de saudosa memoria, fôssemos inimigos. Tivemos por vezes divergências politicas, mas sempre nos considerámos e respeitámos, do que dão testemunho os proprios *Annaes* do Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não se visitavam, nem se cumprimentavam.

O SR. ROSA E SILVA — Tínhamos interrompido as nossas relações politicas, mas nunca deixámos de nos respeitar e estimar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas eu não disse que V. Ex. não o respeitava.

O SR. ROSA E SILVA — Póde-se romper as relações politicas com um colega sem ser inimigo d'elle. Era o que acontecia.

Quando o General Dantas Barreto rompeu com Pinheiro Machado, amigos meus e de Pinheiro Machado entenderam que nos deviamos ligar para uma acção commum na politica de Pernambuco. E' um facto natural na vida dos Partidos.

Duas vezes leve a gentileza de procurar-me em nossa casa para esse fim o illustre Sr. Dr. Nabuco de Gouvêa. Declarei-lhe que nenhuma incompatibilidade tinha com Pinheiro Machado, que seria effectivamente natural o nosso entendimento, mas que eu não desejava realizal-o desde logo.

Quando Estacio Coimbra, que tambem se esforçava pelo accordo, indo partir para Pernambuco, foi se despedir de Rivadávia Corrêa, de quem era amigo particular, este illustre riograndense, tambem de saudosa memoria, pediu-lhe que adiasse a sua partida e gentilmente veio á nossa casa instar commigo para que realizasse desde logo o accordo, ponderando-me que era o desejo dos meus amigos e o interesse do Estado e do Partido.

Accedi e o accordo realizou-se como se faz entre homens dignos, sem condições nem siquer referencias a interesses subalternos.

Muito depois, quando se approximou a eleição para a renovação da Camara e terço do Senado, amigos meus, inclusive Gonçalves Ferreira, insistiram para que fosse eu o candidato ao Senado. Resisti quanto pude, allegando que o candidato devia ser Gonçalves Ferreira, que era quem terminava o mandato.

Sabedor da minha recusa, Pinheiro Machado ponderou que a situação ia ser de luta, que eu era o chefe do Partido e devia ser o candidato. Aceitei o posto de combate e pleiteei, não uma cadeira de Senador, mas os direitos de um Partido espoliado.

O que se passou na eleição e no exame do pleito consta dos «*Annaes*» desta casa. Fui reconhecido pelo voto quasi unanime do Senado, cujo *verdictum* o nobre Senador devia respeitar, e com parecer tambem quasi unanime da Comissão de Poderes, tendo sido relator do pleito o eminente Sr. Dr. João Luiz Alves.

O SR. EPITACIO PESSÔA — A inelegibilidade absolutamente não se justificava. O relator do pleito fez o exame parcial da lei contra os pareceres de jurisconsultos dos mais notáveis do Brasil.

O SR. EPITACIO PESSÔA — A inelegibilidade absolutamente não se justificava. O relator do pleito fez o exame parcial da lei contra os pareceres de jurisconsultos dos mais notáveis do Brasil.

Eu não era um desconhecido na politica nacional. Sempre representei o meu Estado desde a ultima legislatura do Imperio, em eleições nunca contestadas. Havia sido eleito governador, apesar da compressão militar, e teria sido reconhecido si a sedição não tivesse impedido a reunião do Congresso.

Prezei tanto a minha dignidade e a minha correcção nessa emergencia que nunca pedi a Pinheiro Machado o meu reconhecimento, e depois de empossado, espontaneamente, na sessão de 24 de julho de 1911, fiz as seguintes declarações, que peço licença para ler:

«Quem, de facto, Sr. Presidente, examinar de animo desprevenido aquelle peito, verificará que justos e legitimos foram o parecer e o voto do Senado.

Mas, Sr. Presidente, quero e venho dizel-o, com franqueza, desta tribuna, embora fosse essa a situação legal, eu delle me não prevaleceria, si porventura o pleito do Estado que represento não tivesse aspecto outro, transcendente, que não póde estar esquecido, nem deve ser deturpado.

J' agora, senhores, tornarei publico que não desejei ser candidato e por muito tempo resisti a instancias de amigos meus, entre os quaes o meu amigo particular, Sr. Dr. Gonçalves Ferreira, pernambucano cheio de serviços ao Estado e ao paiz, que tanto honrou esta cadeira, cuja eleição eu preferia á minha.

Cedi, afinal, Sr. Presidente, porque maiores eram as minhas responsabilidades e deveres; e não se tratava de pleitear uma cadeira de Senador, mas sim de reivindicar direitos de um partido despojado das suas posições e da representação por um estellionato politico.

E' de hontem a historia da conquista militar de Pernambuco. O actual detentor do governo não foi eleito nem reconhecido pelo poder competente, o Congresso do Estado, impedido pela violencia de reunir-se, assumiu militarmente o governo, instituiu o regimen do terror, que foi desde as surras até o assassinato a canos de chumbo por soldados de policia. Suprimiu a liberdade de imprensa, depoz os poderes municipaes, montou a machina eleitoral de modo a impossibilitar a livre manifestação das urnas."

O SR. EPITACIO PESSÔA — O collega de V. Ex. e companheiro do Sr. Dantas Barreto que lhe responda'.

O SR. MANOEL BORBA — Respondi, tendo brigado com elle.

O SR. ROSA E SILVA — A discussão é entre mim e V. Ex. O meu illustre collega nada tem que ver com ella. Si é esta a resposta que V. Ex. tem para me dar, acha-se mal collocado.

“Que valor juridico e moral tem, pergunto eu, as actas emanadas dos agentes de semelhante dictadura? Com que autoridade os réos responsaveis por essa espoliação invertem os papeis e veem accusar a nós outros de espoliadores? A missão do Senado, Sr. Presidente, não é de sommar votos e apurar actas, mas, sim, a de verificar poderes.

Em 1903, quando se tratava, nesta Casa do reconhecimento de um Senador pelo Estado do Amazonas, cujo governo era legitimo, o eminente Senador pela Bahia, Ruy Barbosa, com razão, salientou: “Si o papel do Senado é simplesmente reconhecer as eleições que são a expressão da vontade dos governadores, será melhor supprimir directa e francamente, a existencia desta Casa e, declaradamente, incumbir os governadores dos Estados de nomear os seus representantes”.

Então, Sr. Presidente, tratava-se de uma eleição por um Estado, cujo governador era legitimo. No caso de Pernambuco o governo era dictatorial; havia subvertido a ordem politica e os poderes que deviam intervir na escolha dos mesarios tinham sido depositos. Consequentemente, todas as explorações feitas sobre o caso pernambucano, peccam pela base, attentando contra a verdade e a moralidade dos factos e é de estranhar que tão depressa se tenham convertido a intolerancia em virtude, o crime em benemerencia e a espoliação em direito:

E ainda se quiz, senhores, expôr-me a pecha de incoherente, porque collaborei activamente na actual reforma eleitoral. Desvanece-me, Sr. Presidente, de ter feito esse esforço sincero em prol da verdade do voto, o qual si fracassou, não foi por minha culpa.

Mas, Sr. Presidente, a lei não foi feita para homologar fraudes eleitoraes, e muito menos para legitimar conquistas militares. Ao contrrio, teve por objectivo garantir a verdade eleitoral contra a oppressão dos governadores, já facilitando o alistamento ás opposições, já quebrando a unanimidade na organização das mesas. E foi exactamente nesta parte essencial da reforma que baseei a reivindicação dos direitos dos espoliados de accôrdo com o espirito e letra da lei e com a doutrina que sustentei, em pareceres e da tribuna do Senado.

Ainda mais, apresentando o projecto de reforma eleitoral disse francamente e está nos *Annaes*: “O arbitrio do poder verificador resultará da falsificação do alistamento e da falsificação das actas”.

Em Pernambuco, houve mais, muito mais que isso: houve falsificação do proprio governo e dos demais poderes politicos.

Assim, por qualquer lado que se encare o pleito de Pernambuco, eu me sinto bem com a minha consciencia e com o meu passado, reivindicando legalmente para o partido e para

o eleitorado de minha terra uma parcella de representação que era sua e da qual foi esbulhado por um golpe militar.

Mascarem como quizer a apologia da dictadura; a verdade resalta da simples enunciação dos factos, e a Nação sabe bem que não somos nós os espoliadores.

A situação politica de Pernambuco não era como se pôde inferir das palavras de V. Ex. uma situação artificial creada á sombra do governo.

Ella reuniu os elementos de maior prestigio no Estado, o partido liberal, representado por Sigismundo Gonçalves, o partido conservador a que eu pertencia e alguns illustres republicanos historicos, como os Drs. Esmeraldino Bandeira e Pereira de Lyra.

Os governadores eleitos então não foram parentes meus nem titeres para satisfazerem os meus caprichos e ambições.

Menciono com orgulho seus nomes: Joaquim Corrêa de Araujo, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves e Hercula-  
no Bandeira.

O nosso illustre collega, Sr. Barbosa Lima, era o governador do Estado quando foi organizado o partido. Pernambuco atravessou nesses periodos a crise mais aguda por que jamais passou. Seus principaes productos: — o assucar e o algodão, baixaram a preços infimos. Não obstante, as finanças do Estado não foram comprometidas e, quando o general Dantas Barreto apoderou-se dictatorialmente do governo de Pernambuco o credito do Estado estava firmado interna e externamente, o melhoramento do Porto já resolvido e de modo vantajso para o Estado, graças a esforços meus e se achavam depositados em bancos mais de 13.000 contos, do emprestimo contrahido para o saneamento de Recife, tambem já em execução e sem que deste emprestimo tivesse sido desviada quantia alguma para outros melhoramentos.

A verdade do que affirmo consta de documento official insuspeito; — o relatorio que o secretario do Sr. Dantas Barreto apresentou a S. Ex., a 31 de dezembro de 1911.

Diz este relatorio: "O segundo emprestimo contrahido em 1909 para occorrer á construcção da rêde de esgoto, apresenta ainda um saldo, em 31 de dezembro de 1911, de 13.289:255\$790, o qual pôde ser assim discriminado:

£ 127.571,2, o restante do mesmo emprestimo em deposito na Banque Privée Lyon Marseille .....	1.913:566\$990
Deposito no Banco do Brasil.....	8.256:673\$900
Deposito no London and Brazilian Bank...	275:000\$000
Deposito no Banco do Recife.....	127:348\$810
Deposito no London and River Plate Bank.	430:600\$760

2.525 obrigações do emprestimo externo de 1905, adquiridas pelo Estado e depositadas nos seguintes bancos:

2.423 na Banque Privée Lyon Marseille...	726:900\$000
55 no London and River Plate Bank....	16:500\$000
47 no Banco do Recife.....	13:600\$000
No Thesouro do Estado.....	1.529:056\$330

Já que me refiro a esse facto, permitta-me o Senado que eu saliente como foi resolvido problema tão transcendente para Pernambuco.

Muitos foram os pretendentes a essa obra vultuosa, entre elles amigos meus.

A nenhum attendi.

Informado da competencia, inexcedivel honestidade e capacidade de trabalho do Dr. Saturnino de Britto, a quem eu não conhecia pessoalmente, não era pretendente e estava executando serviço identico em Santos, pedi a um amigo commum, o Dr. Miguel Calmon, para obter do Dr. Saturnino que me viesse fallar.

O Dr. Saturnino veiu e respondeu-me que estava prompto a executar o plano das obras, mas não podia se incumbir da execução porque ainda não tinha concluido o saneamento de Santos e se sentia necessitado de repouso. Insisti, appellando para o seu patriotismo e acrescentei que a politica de Pernambuco não lhe crearia difficuldade alguma; elle teria a livre escolha dos seus auxiliares e de todo o pessoal, a politica de Pernambuco não lhe pediria nenhum emprego e o dinheiro para as obras estava depositado e só seria utilizado nas obras, conforme as suas requisições. Assim se fez e o Dr. Saturnino de Britto, que é tão competente quanto integro, já deu de tudo isto testemunho publico.

E quando o general Dantas Barreto apoderou-se do governo de Pernambuco, o Dr. Saturnino procurou-me para dizer-me que não continuaria.

Respondi-lhe que antes de tudo eu era pernambucano; pedi-lhe que continuasse e concluísse o grande serviço que estava prestando a Pernambuco.

Eis, Sr. Presidente, como eu fui senhor de baração e cutello em Pernambuco, varrido em dous mezes de opposição do Sr. Dantas Barreto, na *phrase elevada, serena e delicada* do propecto parlamentar...

O SR. EPITACIO PESSÓA — Respondi com a mesma serenidade e delicadeza de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — ... ex-Presidente da Republica, a quem nunca dirigi uma palavra insultuosa, nem mesmo na campanha da successão governamental do meu Estado.

Terminando esta primeira parte da minha resposta, direi a S. Ex., Sr. Senador Epitacio: em materia de dignidade não conheço quem me seja superior. Sem ambições nem vaidade, tenho procurado honrar as gloriosas tradições da minha terra natal e diz-me a consciencia que a tenho representado sempre com dignidade. (*Apoiados.*)

Agora permitta-me o Senado uma retaliação.

Quem não entrou aqui de cabeça erguida foi S. Ex. que para obter a chefia politica da Parahyba e ser eleito Senador na vaga do Dr. Alvaro Machado, pediu a intervenção do Marechal Hermes, então Presidente da Republica, conforme revelou na Camara dos Deputados, o Dr. Fonseca Hermes...

O SR. EPITACIO PESSÓA — V. Ex. não invoque o testemunho do Deputado Fonseca Hermes, invoque o meu testemunho do Deputado Fonseca Hermes, invoquei o meu proprio testemunho, mas fique sabendo que só vim a ser chefe de

partido quando o Marechal Hermes não era mais Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA (continuando a leitura)... — assegurando que foi o Dr. Epitacio mesmo quem redigiu o telegramma do Marechal Hermes.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Foi a pedido do Marechal que redigi o telegramma; a prova é que contém particularidades que só elle podia conhecer.

O SR. ROSA E SILVA — O telegramma é interessante o vou lêr.

“Senador Epitacio Pessoa acaba de communicar-me resoluções Commissão Executiva chefia partido sem pretender intervir vida intima, organizações partidarias Estado...”

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' verdade.

O SR. ROSA E SILVA (continuando a leitura):

“...mas levado pelo empenho harmonia de elementos politicos que apoiam o meu Governo pelo justo interesse exito vossa administração, tão brilhantemente iniciada, e tambem como parte que fui accôrdo politico realizado 1911, julgo necessidade fazer algumas ponderações sobre essa solução. Pela sua posição na politica nacional e serviços inestimaveis prestados Estado, do que dou meu caloroso testemunho, todos tinhamos como certo Partido Conservador Parahybano, que deve continuação seu predominio á acção Senador Epitacio, o confirmaria posto chefe, do qual, em momento de crise e desde muito tempo o investiu de facto.

Esses mesmos sentimentos foram aqui repetidos e publicamente manifestados Senador Padre Walfredo, que ainda agora, ao despedir-se de mim, assegurou-me ir ao Estado legalizar essa situação. Vejo, entretanto, com surpresa, das resoluções ahí tomadas commissão, que o Senador Epitacio Pessoa, embora intitulado chefe, se destinou parte méramente decorativa, sem acção politica dentro ou fóra do Estado, pois tanto vale subordinar toda a sua acção á homologação Commissão Executiva, de que elle, coisa extranha, apesar de chefe, não faz parte, e que resolverá, ultima instancia, todas as duvidas politicas.

Pelo modo de que manifestou-se minha presença, tive impressão Senador Epitacio não concordaria solução. Ora, isso, segundo annunciam os jornaes, acarretará scisão partido, com grave prejuizo politica federal, pois os dous grupos estão representados numero igual Congresso. Além disso, poderá trazer esterilização vossa promissora administração.

Eis por que entendi, obedecendo inspiração propria, fazer appello prezado amigo, empregar sua autoridade, nascida precisamente accôrdo aqui realizado minha presidencia, afim de impedir se perturbe si-

tução tão propicia Governo Federal e estadual. De-  
ante dessas bases organicas partido, que me foram  
mostradas, parece solução mais simples, natural e jus-  
ta, seria eleger Senador Epitacio vaga deixada Sena-  
dor Alvaro Machado."

Desta sorte, não se modificariam aquellas bases,  
já homologadas pelo directorio central, nem se altera-  
ria aquella situação».

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. está confundindo.  
Eleger na vaga de Alvaro Machado, não era eleger na vaga  
de Senador, mas de chefe do partido. V. Ex. não está com-  
preendendo bem o telegramma. Tanto não é assim, que ahí  
se appella para o directorio.

O SR. ROSA E SILVA — Diz o nobre Senador que a  
eleição era para a chefia do partido. O telegramma diz:  
«Eleger Senador Epitacio» e foi escripto por S. Ex. !

O SR. ANTONIO MASSA — O telegramma se refere á che-  
fia do partido. Nessa occasião, o Senador Epitacio já estava  
eleito.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não conhece nada da  
politica da Parahyba. E' melhor não entrar neste terreno.  
(Riso.)

O SR. ROSA E SILVA — Si V. Ex. pretende fazer es-  
pirito...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. está enganado; não  
pretendo fazer espirito.

O SR. ROSA E SILVA — ... devo dizer que V. Ex. não  
tem habilidade para isso.

«A meu governo, muito agradaria essa solução,  
tanto mais quanto tenho na maior estima a solidarieda-  
de do Senador Epitacio Pessôa e considero da maior ve-  
lia seu apoio politico e pessoal.

Saudações cordiaes.»

O SR. EPITACIO PESSÔA — E V. Ex. pôde dizer-me qual  
o effeito do telegramma ?

O SR. ROSA E SILVA — Perfeitamente: a eleição de  
V. Ex. para o Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas eu já era Senador !

O SR. ANTONIO MASSA — S. Ex. já estava eleito.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. pôde dizer-me de que  
data é esse telegramma ?

O SR. ROSA E SILVA (*examinando o impresso*) — Não  
consta a data do *Diario Official*. V. Ex. perguntará ao Sr.  
Dr. Fonseca Hermes.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Perguntar ao Sr. Deputado  
Fonseca Hermes ?! V. Ex., para fazer a accusação, devia vir  
apparelhado. Por que V. Ex. mesmo não pediu ao Sr. Fon-  
seca Hermes que o instruisse ?

O SR. ROSA E SILVA — O telegramma está publicado no *Diario do Congresso*.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Faça V. Ex. o favor de dizer de que data é o telegramma.

O SR. ROSA E SILVA — Não posso dizer qual a data, porque não consta do despacho publicado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pois saiba V. Ex. que eu já era Senador. O que o marechal Hermes pleiteava era a chefia do partido e não a conseguiu.

O SR. ROSA E SILVA — O caso é que está escripto por V. Ex. mesmo que era candidato á vaga do Sr. Alvaro Machado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Na vaga de chefe do partido e não na de Senador. Eu já era Senador. Não podia ser Senador duplo. (*Risos.*)

O SR. ROSA E SILVA — Aqui está o telegramma escripto por V. Ex. Dahi não ha para onde fugir: si não é fiel, a culpa não é minha, mas de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Si este telegramma me chama de Senador, como diz V. Ex. que eu estava pleiteando a senatorial? O telegramma refere-se á eleição do Senador Epitacio para chefe do partido. V. Ex. leia o que está escripto.

O SR. ROSA E SILVA — Passemos adiante.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Porque não lhe convem este terreno.

O SR. ROSA E SILVA — Não é isto, é porque não quero intercalar um discurso de V. Ex. no meu. Nem V. Ex. toleraria isto. Quando se lhe dá qualquer aparte, V. Ex. logo se exalta.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado. Eu dei exemplo de uma serenidade angelical.

O SR. ROSA E SILVA — O Senado dirá. Elle é testemunha disso em discussões anteriores. Além disso, V. Ex. procura até ridicularizar os seus collegas.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não senhor. E' uma injustiça que me faz.

O SR. ROSA E SILVA — Passo a outra parte da minha resposta: a intervenção de V. Ex., como Presidente, na successão governamental de Pernambuco.

A intervenção foi clara, manifesta, innegavel e demonstrada até á evidencia. S. Ex. não conseguirá agora com palavras e inexactas narrações dos factos illudir a opinião, como não conseguiu com as celebres notas do Cattete publicadas então no *Jornal do Commercio*.

S. Ex. ainda pede provas.

Ellas são multiplas e esmagadoras.



Contesta S. Ex. que o inspector da Região, seu ajudante, e outros officiaes ostentavam a sua solidariedade e empenho pela eleição do Sr. Lima Castro, participando de banquetes, acompanhando-o em excursões e até fallando em *metings*?

Ignora S. Ex. a moção alli votada pelo Club Militar?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Club Militar de Pernambuco?

O SR. ROSA E SILVA — Sim. Está aqui a moção que foi publicada no *Jornal do Commercio*, propriedade dos parentes do nobre Senador, edição de 21 de maio:

“Nós, reunidos em sessão extraordinaria, resolvemos por maioria de votos levar a effeito a approvação desta moção na qual estão consignados *ardentemente* os nossos votos pela victoria do Sr. Prefeito do Recife no futuro pleito a se realizar no dia 27 do corrente, para Governador do Estado de Pernambuco. S. S., 17 de maio de 1921. (Assignados: Leonidas de Lima Botelho, 2º tenente presidente; João Rosendo, capitão de 2ª Linha, vice-presidente; Fausto B. Lima, 1º tenente de 2ª Linha...”

O SR. EPITACIO PESSÔA — Primeiro tenente de 2ª Linha. V. Ex. vem trazer á baila um club de Guarda Nacional! (*Riso.*)

O SR. MANOEL BORBA — O presidente era um official do Exercito, o ajudante de ordens do commandante da região. Aquelle official era o Sr. Leonidas de Lima Botelho.

O SR. ROSA E SILVA — O meu nobre amigo, Sr. Senador Borba, acaba de antecipar aquillo que eu ia dizer.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas está assignado?

O SR. MANOEL BORBA — Pois não. Fulano de tal, presidente. (*Riso.*) Esse fulano de tal (*hilaridade*) era um official do Exercito, ajudante de ordens do commandante da Região, Sr. Jayme Pessôa.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. contesta que tenha mandado para Pernambuco, nas proximidades do pleito, diversos batalhões da força federal?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu confesso e já dei as razões por que mandei.

O SR. ROSA E SILVA — S. Ex. contesta que tenha mandado *destroyers*, metralhadoras, artilheiros, munições, etc.?

O que foi tudo isso sinão intervenção e intervenção militar? O Recife ficou convertido em uma praça de guerra. Mas diz S. Ex. que o pleito correu livre. Sim, correu livre por parte do Governador do Estado, e no dia da eleição não houve maiores violencias porque os colligados esperavam vencer, contando com o apoio do Presidente da Republica e da força armada.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Si contavam vencer, para que a intervenção?

O SR. ROSA E SILVA — Verificada a derrota, que foi estrondosa, graças á energia do Senador Borba e ao civismo dos pernambucanos (*apoiados*)...

O SR. MANOEL BOBRA — Graças ao civismo dos pernambucanos. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. ROSA E SILVA — ...a cidade, de surpresa, sem facto nenhum que o justificasse, começou a ser tiroteada, alarmando-se a população, interrompendo-se o tráfego, impedindo-se a circulação dos jornaes independentes, espalhando-se, em summa, o terror, culminando essas scenas de barbaria com o assassinato covarde e selvagem do Dr. Thomaz Coelho.

O objectivo era fazer com que o Governador pedisse a intervenção federal. Fracassado o plano, continuaram as tropelias, ameaças e violencias com o fim de impedir o reconhecimento do candidato eleito. Mas o candidato eleito foi reconhecido, articula o ex-Presidente em sua defesa. E' attentar contra o criterio publico, adduzir argumentos dessa natureza. Sim, o candidato eleito, nosso distincto collega, Senador José Henrique, foi reconhecido, até sem opposição, porque, querendo a paz na familia pernambucana, se promptificou a renunciar e no dia do reconhecimento já estava combinada a eleição do actual Governador, Dr. Sergio de Loreto, como candidato de conciliação.

Contesta isso S. Ex. ?

O que vale pois em sua defesa o argumento do reconhecimento do candidato eleito ?

E o accôrdo fez-se com sciencia e aquiescencia de S. Ex., porque os colligados nem ao menos tinham no Congresso elementos para simular uma duplicata de reconhecimento e o nobre Senador vio bem e os advertiu de que não podia ir além do que já havia feito porque teria que assumir a responsabilidade directa da hecatombe que se daria no Recife, si S. Ex. insistisse na intervenção.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Foi uma intervenção em que a eleição correu livre e o reconhecido foi o candidato do nobre Senador.

O SR. ROSA E SILVA — Acabo de explicar, e V. Ex. repete as palavras que já rebati. V. Ex. devia provar o contrario; eu o desafio a isso.

Não podendo negar que mandou para Pernambuco destroyers, batalhões, metralhadoras, artilheiros, copiosas munições, o nobre ex-Presidente da Republica diz que fez tudo isso porque a agitação em Pernambuco estava ligada á revolta de 5 de julho.

Pura phantasia, revoltante falsidade, Sr. Presidente...

Referindo-me a essa evasiva, tive occasião de dizer ao Senado, em sessão de 25 de junho de 1922:

«E' ainda falso, Sr. Presidente, é revoltante mesmo que S. Ex. queira ligar os graves acontecimentos, que se desenrolaram em Pernambuco a um plano de revolução que se prende á eleição presidencial.»

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não era outra cousa.

O SR. ROSA E SILVA — Dizer e não provar é muito facil. Estou provando o contrario do que V. Ex. diz.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isso é o que se lhe afigura.

O SR. ROSA E SILVA (*continuando*) — Sr. Presidente, tenho 40 annos de vida publica e nunca fui um revolucionario, embora não desconheça o direito de revolução contra as dictaduras.

O Senador Manoel Borba, tão injustamente injuriado e calumniado neste momento, é um republicano historico, de vida limpa e pura. Elle proprio declarou ao inspector da Região do Estado de Pernambuco que se armava apenas para se defender. O que elle estava fazendo é cumprir com heroismo e risco de sua propria vida o dever sagrado de defender a autonomia de sua terra natal, ao lado da grande maioria do povo pernambucano.

O Governador do Estado ainda ultimamente telegraphou a eminentes magistrados desta Capital, Srs. ministros Alfredo Pinto, Vicente Neiva e João Pessoa, cujas ligações com o Sr. Presidente da Republica são bem conhecidas, pedindo-lhes que vão a Pernambuco testemunhar de que lado está a verdade.

Como, pois, attribuir a quem procura, por todos os meios, evitar a luta, comtanto que seja respeitada a autonomia do Estado, o plano de uma revolução?

Senhores, não entra na cabeça de ninguem que a situação de Pernambuco quizesse, mesmo quando pudesse existir esse plano, pol-o em execução exactamente no momento em que se tratava do reconhecimento de seu governador, perturbando esse reconhecimento.

E acrescentei:

«Retire o Sr. Epitacio Pessoa os elementos bellicos que tem accumulado em Pernambuco; substitua o coronel Jayme Pessoa por outro official de sua confiança, mas que não intervenha; dissolva o Tiro de Guerra do seu sobrinho, e a paz immediatamente voltará á familia pernambucana e o Estado tambem se desarmará.

Quer S. Ex. um accôrdo nesse sentido?

Eu me offereço para intermediario. Está de boa fé?

Desarmem-se ambos os lados.»

Como insistir, pois, em dizer que os acontecimentos de Pernambuco estavam ligados á revolta de 5 de julho?

Mas ousou ainda allegar o nobre Senador como prova de que havia ligação entre os acontecimentos de Pernambuco e a revolta de 5 de julho que, jugulada esta, cessou a agitação em Pernambuco.

E' de pasmar! Como S. Ex. inverte os factos e affronta a verdade.

A agitação cessou em virtude do accôrdo a que já me referi, o qual foi anterior á revolta e vinha sendo negociado havia já alguns dias.

Assim, o argumento invocado pelo nobre Senador, demonstra exactamente o contrario do que S. Ex. pretende.

Si a agitação cessou em virtude do accôrdo feito poucos dias antes da revolta de 5, é, evidentemente, que nenhuma ligação tinha com ella.

Si os acontecimentos de Pernambuco tivessem ligação com a revolta é claro, clarissimo que o accôrdo não se teria feito, nem a agitação cessaria nas proximidades da revolta.

Não quero entrar em detalhes para não fatigar a attenção do Senado, e porque a verdade já é bem conhecida.

Quem quizer ler a prova minuciosa e documentada da intervenção do nobre ex-Presidente da Republica, na successão governamental de Pernambuco, leia o bello livro que o Dr. Armando Gayoso publicou no Recife em resposta ao Dr. Epitacio Pessôa, intitulado: "A Verdadeira Verdade".

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os documentos invocados por esse autor são artigos de jornaes pelos quaes eu não sou responsavel.

O SR. ROSA E SILVA — Artigos de jornaes? Não; factos e telegrammas; actos de manifesta intervenção.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Elle prova a intervenção com o cumprimento dos meus telegrammas aos dous candidatos. O do Sr. Lima Castro foi mais comprido do que o do Sr. Severino Pinheiro; logo eu intervim.

O SR. ROSA E SILVA — Já que estou na tribuna, permitta-me o Senado que eu me refira tambem á gestão financeira do nobre Senador. Não reproduzirei cifras, informações e dados constantes de mensagens, publicações officiaes já de dominio publico e que o nobre Senador inutilmente tem tentado refutar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não é por estar na tribuna, pois V. Ex. annuncia esta analyse ha cinco mezes. Espero que V. Ex. lealmente dê o activo e o passivo.

O SR. ROSA E SILVA — Sou leal em tudo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E eu conto com essa lealdade.

O SR. ROSA E SILVA — Em finanças, as palavras e phrases nada adiantam.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Quaes são os factos?

O SR. ROSA E SILVA — Palavras e phrases, repito, nada adiantam.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os factos valem tudo.

O SR. ROSA E SILVA — Farei uma analyse rapida do que foi a gestão financeira de S. Ex.

Julga-se de uma administração pelos resultados a que ella chegou. Vejamos em synthese, quaes foram os resultados da gestão financeira do nobre Senador.

Em finanças, palavras e phrases nada adiantam. Vamos aos algarismos. S. Ex. augmentou a divida interna, em perto de 300 mil contos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Duzentos e oitenta e seis mil.

O SR. ROSA E SILVA — ... contrahiu em Nova York dous emprestimos, na importancia de 75 milhões de dollars.

Não incluirei o empréstimo de 9 milhões de libras, feito em Londres para o café, porque estava representado pelo *stock* desse producto. Deixou uma dívida fluctuante de 700 mil contos e também por pagar a famosa letra dos 4 milhões sterlinos, isto é, em tres annos e poucos mezes de Governo, S. Ex. gastou além da receita arrecadada, perto de 2 milhões de contos. Isto, com certeza, não constitue titulo de bene-merencia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. occulta que eu recebi uma dívida passiva de 400 mil contos e um *deficit* de um milhão e quatrocentos mil? V. Ex. já não está fazendo o que prometeu quanto á sua lealdade.

O SR. ROSA E SILVA — Estou analysando a administração de V. Ex.; V. Ex. que analyse a do seu antecessor.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas V. Ex. analyse com justiça, com isenção.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está se incomodando; não ha razão. Tem a tribuna para o responder e eu estou aqui para refutar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não me estou incomodando; estou tão calmo.

O SR. ROSA E SILVA — Quando assumiu o Governo, as apolices uniformizadas de 5 % estavam cotadas a 965\$000...

O SR. EPITACIO PESSÔA — E agora?

O SR. ROSA E SILVA — ... quando deixou o Governo, tinham baixado a 799\$000.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E agora?

O SR. ROSA E SILVA — Quando assumiu o Governo, as apolices nominativas de diversas emissões estavam cotadas a 965\$000, quando terminou, tinham baixado a 766\$000.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E agora a quanto estão ellas? V. Ex. está passando por ahi como gato por brazas. Estou fóra do Governo ha tres annos.

O SR. ROSA E SILVA — Está fóra do Governo ha tres annos, mas os effeitos da má gestão...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Esses effeitos não de durar eternamente? Lá para o fim das kalendas gregas eu serei ainda o responsavel por tudo isso?

O SR. ROSA E SILVA — ... não desaparecem rapidamente. Quem conhece finanças sabe muito bem disso.

Vejamos agora os titulos externos:

Quando assumiu o Governo, o *funding* de 5 % estava cotado a 96; quando terminou, tinha baixado a 76. Quando assumiu o Governo, o novo *funding* (1914) estava cotado a 87; quando terminou, tinha baixado a 60.

São cifras incontestaveis e esmagadoras.

Quando os titulos da divida publica de um paiz baixam sem causa extraordinaria que explique a baixa, é evidentemente porque a gestão financeira está sendo má.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Bem, e eliminada esta crise, porque é que estes titulos não subiram novamente a 96?

O SR. ROSA E SILVA — Já disse a V. Ex. que os effeitos de uma má gestão financeira não desaparecem immediatamente.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas ao cabo de tres annos de boa gestão deviam desaparecer.

O SR. ROSA E SILVA — Recebeu o cambio a 14 5/8 e deixou-o abaixo de 7.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E depois?

O SR. ROSA E SILVA — E depois?

O cambio podia subir com os compromissos externos que S. Ex. deixou, sem que o desenvolvimento da exportação fizesse face a esses compromissos?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Desde o segundo semestre de 22 que a balança commercial é grandemente favoravel a nós.

O SR. ROSA E SILVA — O que entende V. Ex. por balança commercial? (*Riso*).

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. quer arvorar-se em mestre escola!

O SR. ROSA E SILVA — Vejamos. V. Ex. foi Presidente da Republica e allegou a superioridade da sua gestão financeira.

O que é que determina o cambio?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isto não é serio.

O SR. ROSA E SILVA — O que não é serio é a interrupção de V. Ex.; é V. Ex. querer fazer effeito com palavras que não tem significação financeira. (*Palmas nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — Não posso permittir que as galerias se manifestem de qualquer maneira.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, segundo a definição dos competentes, o cambio é o resultado do commercio internacional. O que faz a alta ou a baixa do cambio é, principalmente, o saldo ou o *deficit* nas contas internacionaes.

Não se póde, como faz o nobre Senador, dizer que a balança commercial nos é favoravel, porque a balança commercial refere-se unicamente á importação e á exportação; mas não comprehende todos os pagamentos que o paiz tem a realizar no exterior.

O Brasil, na situação em que se acha, não póde esperar ter um cambio que lhe seja favoravel sem um saldo, no minimo, de trinta milhões esterlinos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E este saldo existiu durante o meu Governo?

O SR. ROSA E SILVA — A que vem isso ?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Si não houve este saldo, como é que V. Ex. queria que o cambio subisse ?

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. salta para outro galho.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Estou argumentando com os proprios elementos de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Sim, não podiamos ter no Governo de V. Ex. cambio favoravel. Mas até que ponto chegou essa depreciação?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu o deixei a 7 e chegou a 4. Por que é que chegou a 4 ?

O SR. ROSA E SILVA — Pelos efeitos do Governo de V. Ex.

Recebeu o cambio a 14 5/8 e o deixou abaixo de sete.

Mas articula S. Ex.: o cambio não podia deixar de cahir. Sim, é exacto, era essa tambem a minha convicção e a externei no discurso que aqui proferi no ultimo anno do quadriennio Wenceslau Braz, por occasião da discussão do Orçamento da Receita, com o objectivo de chamar para o assumpto a attenção dos poderes publicos.

Mas se o cambio não podia deixar de cahir maior é a responsabilidade de V. Ex...

Se o cambio não podia deixar de cahir o seu dever era procurar attenuar essa quéda com uma politica de economia e evitando augmentar as despesas externas.

S. Ex. fez exactamente o contrario.

O SR. EPITACIO PESSÔA — O meu dever era estimular as forças da Nação, este é que era o meu dever.

O SR. ROSA E SILVA — A consequencia foi a desmoralização da moeda e, consequentemente a carestia da vida que a todos opprime principalmente ao pobre, porque foi a moeda que diminuiu o seu valor acquisitivo determinando a alta dos preços.

A consequencia foi a elevação dos salarios, o que constitue uma grave ameaça para a propria lavoura, pois, não baixarão com a mesma facilidade com que subiram.

A consequencia foi o augmento colossal da despesa publica nos pagamentos a realizar no exterior e tambem nas despesas internas.

Governar é prevêr e, ou S. Ex. não previu e foi um incompetente, ou préviu e foi um administrador desastrado.

Os empréstimos externos foram contrahidos em condições onerosas...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Foram os melhores da época; superiores aos da França.

O SR. ROSA E SILVA — ...e S. Ex. faltou a fé do contracto do de 25 milhões de dollars.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não faltei tal. Isso já foi explicado.

O SR. ROSA E SILVA — E' sempre o argumento de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Porque é preciso que V. Ex. tome em consideração os meus argumentos e não esteja a repetir mecanicamente as mesmas accusações.

O SR. ROSA E SILVA — Provarei que V. Ex. faltou a fé do contracto. Antes, porém, quero responder ao aparte em que V. Ex. se refere á França.

Diz V. Ex. que a França contrahiu empréstimos em peiores condições que o nosso paiz. A França foi a maior victima da guerra; teve o seu territorio devastado, e viu-se obrigada a contrahir empréstimos fabulosos para arcar com as despesas decorrentes da lucta em que se envolveu. V. Ex. não póde comparar a França com o Brasil que não tomou parte saliente na guerra. Seria comparar quantidades inteiramente heterogeneas.

Pelo de 50 milhões pagámos de juros em ouro, sobre o liquido apurado 9 %. Pelo de 25 milhões, 8 %.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os empréstimos foram dos melhores possiveis na época.

O SR. ROSA E SILVA — O Brasil nunca pagou de juros pela sua divida externa mais de 5 %.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. encontra hoje empréstimos a 5 % ?

O SR. ROSA E SILVA — A resposta ao aparte de V. Ex. está aqui:

O momento, porém, articula o nobre Senador, não permittia melhores condições, razão demais para a politica de economia de que fallei. Razão demais para não fazel-os, acautelando o credito e o futuro do paiz, conforme era seu dever.

As condições onerosas desses empréstimos e as garantias dadas constituem até difficuldades para novas operações de credito de que o Brasil virá a precisar.

O nobre Senador faltou á fé do contracto do empréstimo de 25 milhões de dollars, o que nunca se fez no Brasil, e espero em Deus nunca, jámais se repetirá.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. ROSA E SILVA — Solicito a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede meia hora de prorogação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Rosa e Silva requer meia hora de prorogação do expediente.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi aprovado.

Continúa com a palavra o Sr. Senador Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva (continuando) — Agradeço ao Senado a sua benevolencia, concedendo-me prorogação na hora do expediente.

O empréstimo de 25 milhões de dollars foi contrahido para a electrificação da Estrada de Ferro Central, foi lançado e subscripto em Nova York com esta denominação, e em suas



clausulas diz, de modo insophismavel que seria applicado na electrificação da Central e a outros melhoramentos da mesma Estrada, e lhe foram dadas como garantia as rendas da Central.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Já expliquei tudo isto clara e lealmente.

O SR. ROSA E SILVA — Eu estou discutindo com o contracto.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas é preciso reconhecer a boa fé do Governo.

O SR. ROSA E SILVA — Boa fé? Então o Governo não assignou o contracto?

O SR. EPITACIO PESSÔA — O contracto é assignado em Nova York.

O SR. ROSA E SILVA — Aqui está o texto em inglez:

"The obligor covenants and agrees that the proceeds of this loan are to be used for the electrification of Central Railway of Brazil and for the other necessities of such railway."

E' ou não é claro, evidente o desvio desde que não se fez a electrificação.

O nobre Senador procurando defender-se articulando que a proposta dizia: electrificação da Central e outros melhoramentos ferro-viarios. Não precede a allegação. O contracto é expresso, positivo, terminante. O Governo não podia assignar o contracto definitivo sem examinal-o e menos ainda ignorar o que assignou.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não é o Governo que assigna o contracto. Não fui eu nem o Ministro da Fazenda que o assignámos. O contracto é assignado em Nova York!

O SR. ROSA E SILVA — Sem que o Governo tenha remittido a cópia?

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' isso mesmo. Seria de estranhar que fosse o contracto. O Governo remette a proposta acceita. E a proposta acceita referia-se a melhoramentos ferroviarios em geral.

O SR. ROSA E SILVA — Então V. Ex. confia a um representante no estrangeiro a assignatura de um contracto, sem lhe remetter cópia das condições acceitaveis?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não lhe estou dizendo que se remette a proposta?

E justamente o que eu estou dizendo. Que ha de estranhar nisso?

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. não póde fazer ao representante do Brasil nos Estados Unidos a injuria...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não ha injuria. A omissão podia ter-se dado lá como no Thesouro, sem má fé ou proposito de ninguem.

O SR. ROSA E SILVA — ... de ter assignado um contracto differente do que V. Ex. havia remettido.

Mas, Sr. Presidente, ainda quando assim fosse, a defesa ainda não procederia; o emprestimo foi contrahido para a electrificação da Central, teve essa denominação, foi lançado e subscripto para esse fim, recebeu como garantia as rendas da estrada, logo era essa a sua applicação principal, necessaria, imprescindível.

Mas, articula ainda S. Ex.:

A renda dos emprestimos distingue-se da renda ordinaria do Thesouro apenas pela escriptura; uma e outra são recolhidas ao mesmo cofre; dahi sahem para attender uma ás despesas que lhe são proprias; se acontece que recursos do emprestimo são gastos em serviços estranhos, a consequencia não é que o serviço a que eram destinados fique delles privado, mas tão sómente que o Thesouro continúa obrigado a applicar nesse serviço a quantia despendida. Não ha, por consequente, possibilidade de desvio.

Isto dispensa commentarios.

Na opinião do nobre Senador o emprestimo contrahido para um fim, applicado a outro, não foi desviado porque o *Thesouro continúa obrigado a applicar a esse serviço a quantia despendida.*

O SR. EPITACIO PESSÔA — Perdoe-me V. Ex. Desde que renda e emprstimo estão confundidos no mesmo cofre, só se distinguindo pela escripta, é obvio que nesta não se deve lançar á conta do emprestimo o que se despende com srviços estranhos ao emprestimo. Si se proceder de modo contrario, é evidente que o Thesouro continúa obrigado para com o emprestimo pela quantia applicada no serviço extranho.

O SR. ROSA E SILVA — As palavras que acabei de lêr estão no livro de V. Ex...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Exprimem a verdade dos factos, conhecida de todos os entendidos.

O SR. ROSA E SILVA — ... e desafio que me demônstre o contrario.

Que logica! Com que dinheiro pergunto eu. Com o novo emprestimo...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não ha novo emprestimo. O Thesouro supprirá com as suas rendas ordinarias.

O SR. ROSA E SILVA — Ora, quem já viu fazer-se melhoramentos de alto monta, de grandes sommas, com as rendas ordinarias? Por que não o fez o nobre Senador?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pois se o Thesouro se serviu da renda extraordinaria, nada mais natural que a repõnha.

O SR. ROSA E SILVA — Mas com que recurso?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Com os recursos ordinarios ou outros votados pelo Congresso.

O SR. ROSA E SILVA — Se não chegaram os recursos quando o nobre Senador contrahiu o empréstimo para fazer o melhoramento...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Nesse terreno V. Ex. não se sahirá bem.

O SR. ROSA E SILVA — ... como quer que esses recursos cheguem depois de desviado o empréstimo?

O SR. EPITACIO PESSÔA — O que V. Ex. devia provar era que esse dinheiro fôra mal applicado; se foi em serviço publico da maior utilidade para a nação, não ha razão para censura, tanto mais quanto o dinheiro gasto não póde ser imputado ao empréstimo. Nem os americanos estão preocupados senão em receber o seu dinheiro.

O SR. ROSA E SILVA — Felizmente o Senado está ouvindo a minha argumentação e a do nobre Senador e os que lêrem o meu discurso, poderão ajuizar de quem tem razão.

Tentar um novo empréstimo, seria até irrisorio e não encontraria tomadores, já estando as rendas da Central dadas em garantia do primeiro.

Os banqueiros, quando contractam uma operação de credito e os que subscrevem o empréstimo verificam sempre a sua applicação.

Não é segredo para ninguem o escandalo que causou em Nova York o desvio desse empréstimo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não causou escandalo nenhum. Os banqueiros estão recebendo pontualmente o seu dinheiro e não se importam com o resto.

O SR. ROSA E SILVA — A famosa letra dos quatro milhões esterlinos foi o remate dos erros financeiros de S. Ex.

Emittida no fim do seu governo para saldar compromissos resultantes da indebita intervenção do Thesouro no mercado cambial, ella creou mais uma divida externa avultada, quando o credito do paiz já estava abalado, para ser paga em prazo curto, em época em que o cambio continuava a fraquear pela falta de letras de cobertura, aggravando ainda mais a situação financeira.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não é exacto. Já mostrei com as palavras do proprio Ministro da Fazenda que V. Ex. não está dizendo a verdade.

O SR. ROSA E SILVA — A verdade do que affirmo foi cabalmente demonstrada pelo Sr. Sampaio Vidal.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu provei o contrario com as palavras do Sr. Sampaio Vidal. Leia V. Ex. o meu livro neste ponto.

O SR. ROSA E SILVA — O que resultou da gestão financeira de S. Ex.— A electrificação da Central não foi feita e aquella estrada ficou até sem material sufficiente para

o trafego. A Exposição foi um fiasco (*riso*), nem estava prompta no dia da inauguração...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Como acontece com todas as exposições.

O SR. ROSA E SILVA — ... dando assim triste e penosa impressão aos que vieram visitá-la. Até as obras do nordeste, aliás, justas e necessarias, foram um verdadeiro desastre. Gastou-se uma somma fabulosa e nada se deixou acabado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Nem tinha a idéa de acabá-las em meu quadriennio.

E' uma falsidade dizer o contrario.

O SR. ROSA E SILVA — Constitue até um serviço negativo porque desmoralizou um problema tão importante para o nordeste do Brasil.

Gastar é sempre facil, mas nenhum governo tem o direito de gastar discricionariamente. O administrador consciante não se atira a despezas extraordinarias, appellando para o credito do paiz, maxime em condições onerosas. Foi o que fez S. Ex.

Não pôde jactar-se de ter feito bôa gestão financeira quem desvalorizou a moeda nacional até quasi 300 %, quem fez baixar consideravelmente os titulos da divida publica, quem a augmentou em perto de dous milhões de contos, quem contrahiu empréstimos onerosos compromettendo o credito e o futuro do paiz, quem até nos desmoralizou no exterior faltando á fé de um contracto.

Pôde S. Ex., com palavras retumbantes...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não são palavras; são factos; são cousas que existem ahi aos olhos de todos.

O SR. ROSA E SILVA — ... fazer a apotheose do seu governo, não conseguirá obscurecer a verdade.

A nação sabe bem que a crise agúda que ainda atravessa é o resultado da sua imprevidencia financeira e do desbarato dos dinheiros publicos na sua administração.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. EPITACIO PESSÔA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. deseja?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não sei se posso usar da palavra neste momento.

O SR. PRESIDENTE — Pôde; V. Ex. ainda tem 15 minutos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E, ao cabo de 15 minutos, não poderei requerer prorogação?

O SR. PRESIDENTE — Pelo Regimento, não; mas V. Ex. pôde fallar na Ordem do Dia, para uma explicação pessoal.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, quero aproveitar os poucos minutos que restam da hora do expediente para responder immediatamente ao nobre Senador por Pernambuco.

Sr. Presidente, para achar a solução de um problema não ha como collocal-o bem, em termos simples e singelos.

O Governo de 1922 foi accusado de haver intervindo na successão presidencial de Pernambuco.

A successão presidencial de Pernambuco, como todas às successões presidenciaes, tem duas phases perfeitamente distinctas — a *eleição* e o *reconhecimento*.

Houve na *eleição* do governador de Pernambuco intervenção por parte do Governo Federal em 1922?

O SR. MANOEL BORBA — Então para que mandou dous mil homens do Exercito para Pernambuco?

O SR. EPITACIO PESSOA — Mandei dous mil homens do Exercito para Pernambuco, afim de evitar que V. Ex. e os seus amigos se associassem ao movimento planejado na Capital Federal. (*Applausos nas galerias.*)

O SR. MANOEL BORBA — Agora V. Ex. diz que foi para evitar que eu me associasse.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pergunto, Sr. Presidente, houve intervenção do Governo Federal na eleição de Pernambuco?

O SR. MANOEL BORBA — O paiz todo sabe que houve.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não! responde o Sr. Senador Carneiro da Cunha, candidato adversario do Sr. Lima Castro, que era indicado como meu candidato.

O SR. CARNEIRO DE CUNHA — V. Ex. entendeu mal.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. disse que a eleição correu livre e concorrida.

Tambem o Governador do Estado, correligionario dos nobres senadores, dirigiu-me um telegramma, que teve a mais ampla divulgação, declarando que a eleição se havia effectuado em inteira calma e nunca fôra tão concorrida em Pernambuco, como naquella occasião.

Ora, de duas uma: ou os nobres Senadores teem provas que desautorizam o depoimento dos seus correligionarios, e neste caso corre-lhes o estricto dever moral de trazer aqui estas provas, ou SS. EEx. não possuem prova alguma, e então não lhes é licito insistir na affirmacão de um acto de intervenção que os seus correligionarios desmentem.

De duas uma: ou o Governo do Estado e o candidato Carneiro da Cunha faltam á verdade ou quem falta á verdade são os nobres Senadores.

Não ha para onde fugir.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Perdão. Já expliquei a V. Ex. que, referindo-me á compressão, quiz dizer que não tinha havido por parte do Governo do Estado.

O SR. EPITACIO PESSOA — Agora, Sr. Presidente, quanto ao *reconhecimento*.

Apontam os nobres Senadores algum acto que signifique intervenção do Governo Federal no *reconhecimento* de poderes em Pernambuco?

Nenhum; absolutamente nenhum.

O que se sabe é que o reconhecimento se fez no meio da maior tranquillidade.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Porque já estava feito o accôrdo.

O SR. EPITACIO PESSOA — O que se sabe é que o Congresso funcionou com inteira calma. O que se sabe é que foi reconhecido e proclamado Governador o candidato dos nobres senadores.

Onde, pois, a intervenção?

Si esse facto não fosse bastante para desmascarar a balala da intervenção, inventada para dissimular os verdadeiros motivos e intuitos do movimento de Pernambuco, poderia eu ainda invocar outras circumstancias.

Em primeiro lugar, o Governo Federal não tinha candidato; o Sr. Lima Castro não era candidato do Presidente da Republica. A prova irrecusavel deste facto é que o Presidente da Republica acceitou successivamente quantos candidatos lhe foram propostos pelas facções politicas do Estado. Quando não havia mais ninguem que quizesse suggerir candidatos de conciliação, intervim eu proprio amistosamente, lembrando a candidatura do barão de Suassuna. E como este não fosse acceito pela unanimidade dos grupos politicos, apresentei eu ainda a do desembargador Silva Rego.

Seria esta a minha attitude si o Sr. Lima Castro fosse meu candidato, como affirmam os nobres Senadores?!

Em segundo lugar, as forças federaes achavam-se recolhidas aos quartéis, desde 38 dias antes da apuração, e não podiam, por conseguinte, intervir e perturbar o reconhecimento de poderes.

Em terceiro lugar, a minha correspondencia com o chefe da guarnição foi publicada; em todos os telegrammas que então enviei, a nota dominante foi sempre de conselhos e recommendações as mais reiteradas ao commandante para que não permittisse acto algum contrario á autonomia do Estado.

Em quarto lugar, na vespera do reconhecimento, como os nobres Senadores viviam a insistir e reclamar contra a parcialidade do commandante da guarnição, nomeei para este posto o coronel Waldomiro Lima, cuja isenção foi aqui exaltada pelo Sr. Manoel Borba...

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Quando chegou lá já o reconhecimento tinha sido feito.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... com a missão especial, constante do documento que aqui li, documento official, de garantir a liberdade do reconhecimento de poderes.

Em ultimo lugar, vencida a revolta de 5 de julho, revestido o Governo Federal do immenso prestigio dahi resul-

tante, descoroçoados os seus adversarios de Pernambuco, que logo se metteram nas encolhas, tendo eu a faculdade de tornar extensivo áquella região o estado de sitio, em nada me aproveitei desta situação, e pelo contrario cerquei o reconhecimento de poderes de todas as garantias e de todas as garantias o candidato dos nobres Senadores.

Eis ahi, Sr. Presidente: eu apresento factos; os nobres Senadores que os contestem com outros factos. Deixemos de palavras e declamações que podem fazer impressão no espirito dos ignorantes, mas absolutamente não podem falsificar a Historia.

\* \* \*

W

Sr. Presidente, passo a outro ponto do discurso do nobre Senador, Sr. Rosa e Silva.

S. Ex. referiu-se ao incidente aqui occorrido, a primeira vez que tive a honra de fallar no Senado.

Esse incidente, devo dizel-o, causou-me grande surpresa. Cheguei mesmo a attribuil-o a um mal entendido do nobre Senador. Só assim poderia explical-o.

Tratava eu de demonstrar que S. Ex., dispondo de prestigio muito maior, de elementos muito mais poderosos do que o nobre Senador Manoel Borba, não pudera resistir á acção do marechal Dantas Barreto. Por conseguinte, dizia eu, si em 1922 fosse pensamento do Governo Federal mudar a situação politica de Pernambuco, elle o teria feito em muito menos tempo e com muito mais facilidade.

Pergunto ao Senado: ha nisso alguma cousa de offensivo ?!

E' um facto sabido, publico, notorio que, em 1911, o Sr. Senador Rosa e Silva era senhor absoluto dos destinos de Pernambuco. Alli não havia opposição. José Maria morrera; José Marianno e Martins Junior haviam transferido a sua residencia para esta Capital; o nobre Senador dispunha de todas as camaras municipaes do Estado, sem excepção de uma só; tinha a seu lado a unanimidade dos Senadores e Deputados estaduais e a unanimidade da representação federal; gosava do maior prestigio e da maior influencia nas deliberações da politica nacional; creio que contava também com as sympathias do Presidente da Republica, pois, no dizer dos amigos de S. Ex., o Presidente declarára que preferia dar um tiro na cabeça a deixar que os direitos do nobre Senador fossem conculcados em Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA — O que foi a sedição militar de 1911 em Pernambuco, todo o paiz conhece; V. Ex. póde falsificar a verdade á vontade.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não é com grosserias que se destróem factos.

Finalmente, Sr. Presidente, o nobre Senador tinha ainda a seu favor, no Governo do Estado, a dedicação, a lealdade e a coragem do Dr. Estacio Coimbra.

Pois, não obstante tudo isto, S. Ex., candidato ao posto de Presidente do Estado, em competição com o marechal Dantas Barreto, foi estrondosamente derrotado.

O SR. ROSA E SILVA — Oh ! E' coragem dizer isto.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Para que o Senado tenha idéa do que foi o triumpho do marechal Dantas Barreto, que chegara a Pernambuco havia apenas mezes, basta assignalar o facto de que o nobre Senador, que dirigia discrecionariamente o Estado, havia mais de 20 annos...

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto.

O SR. EPITACIO PESSÓA — ...o nobre Senador se proclamava vencedor do seu adversario, apenas por uma maioria de 2.000 votos em todo o Estado.

Conteste V. Ex. esse facto.

Houve, Sr. Presidente, as costumadas allegações...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está invertendo os factos.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Houve, Sr. Presidente, as costumadas allegações...

O SR. ROSA E SILVA — Para que V. Ex. está invertendo os factos, narrando-os infielmente?

O SR. EPITACIO PESSÓA — V. Ex. contesta que se proclamava eleito com 19.000 votos contra 17.000 dados ao Sr. Dantas Barreto?

Não estou, portanto, desvirtuando os factos.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. póde fantasiar á vontade. V. Ex. não era contemporaneo do que se passou em Pernambuco.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Houve effectivamente allegações de fraudes e violencias, mas a respeito da procedencia destas allegações poderia dar o seu testemunho insuspeito o nobre Senador, Sr. Manoel Borba...

O SR. ROSA E SILVA — Ahí vem a intriga. E' a arma predilecta de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Nunca fui seu discipulo.

O Sr. Manoel Borba nesse tempo era um dos mais esforçados logar-tenentes do Sr. Dantas Barreto e hoje é o chefe reconhecido, respeitado e temido do nobre Senador Rosa e Silva.

O SR. ROSA E SILVA — Temido, não.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Então, amado. (*Risos.*)

O SR. ROSA E SILVA — Ligamo-nos para a luta e continuamos lutando. (*Applausos das galerias.*)

O SR. EPITACIO PESSÓA — Sr. Presidente, si o meu illustre antagonista, dispondo de todos esses elementos, não poude resistir á acção de um candidato amparado pelas tropas federaes...

O SR. ROSA E SILVA — Felizmente V. Ex. não é historiadador, porque si o fosse, com a fidelidade com que narra os acontecimentos, a historia estaria perdida.

O SR. EPITACIO PESSÓA — ...si o meu antagonista não poude resistir por muito tempo, apezar de todos os elementos



que o cercavam, á acção de um candidato amparado pelas forças federaes, como admittir que o nobre Senador Manoel Borba, não dispondo do mesmo prestigio, não possuindo os mesmos elementos, tendo contra si os Srs. Estacio Coimbra e Dantas Barreto, lutando contra a maioria da representação federal, não gosando de influencia alguma nos conselhos politicos, não dispondo das sympathias do Presidente da Republica, pudesse resistir victorioso não a um general, mas ao proprio Presidente apoiado nesses elementos ?!

O SR. MANOEL BORBA — Não foi o Senador Manoel Borba; foi o Estado de Pernambuco; foi a minha terra, foi a sua população que reagiu contra a intervenção. (*Applausos das galerias.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. pretende dizer que em 1922, encarnava o civismo pernambucano ?

O SR. MANOEL BORBA — Não encarnava cousa alguma.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. disse-o ha poucos dias.

O SR. MANOEL BORBA — Foi Pernambuco, foi a sua população que reagiu. Não foi o Senador Manoel Borba. Isso mesmo eu disse ao proprio commandante da região militar.

O SR. EPITACIO PESSOA — E na intervenção do general Dantas Barreto, onde estava o civismo de Pernambuco ?

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que começava a esboçar, quando o nobre Senador por Pernambuco, no primeiro discurso que aqui pronunciei, me interrompeu pela maneira intempestiva de que o Senado guarda lembrança.

O SR. ROSA E SILVA — Qual foi esta maneira intempestiva? Ella justifica a resposta aggressiva de V. Ex. ?

O SR. EPITACIO PESSOA — Foi nessa occasião que me referi á eleição de 1911.

Solicitado, para retirar do meu discurso o lamentavel incidente...

O SR. ROSA E SILVA — Solicitado ?

O SR. EPITACIO PESSOA — Solicitado, sim.

O SR. ROSA E SILVA — Quando soube que a mesa queria riscar do seu discurso esse incidente, pedi que o não fizesse, porque não podia deixar de responder a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não estou dizendo que foi V. Ex. Disse que fui solicitado para retirar este incidente e apressei-me em fazel-o. E' por isso que me assiste o direito de estranhar que o nobre Senador tenha correspondido a este acto de cavalheirismo da maneira por que o fez em seu discurso.

O SR. ROSA E SILVA — Acto de cavalheirismo mandar riscar em um jornal e deixar em outros jornaes !

O SR. EPITACIO PESSOA — Qual foi o jornal que publicou ?

O SR. ROSA E SILVA — O *Jornal do Commercio*.

O SR. EPITACIO PESSOA — O *Jornal do Commercio* foi o unico que levou provas neste ponto não revistas por mim. Todos os outros que publicaram na integra o meu discurso, eliminaram este incidente.

Sr. Presidente, foi então que me referi á eleição de 1911.

Devo dizer ao Senado, com a maior sinceridade, que mesmo depois de rotas as minhas relações com o nobre Senador, nunca deixei de ter por S. Ex. consideração e respeito. S. Ex. era um chefe altivo e independente, e isto — porque não confessar a minha fraqueza? — isto lisonjeava no meio flexível em que viviamos a minha vaidade de nortista.

De algum tempo a esta parte, porém, S. Ex. tem tido desafallecimentos...

O SR. ROSA E SILVA — Não é verdade. V. Ex. sabe que eu não desfalleço...

O SR. EPITACIO PESSOA — ...que para mim tem sido outras tantas desillusões.

O Sr. Presidente — Peço licença para observar ao honrado Senador que a hora está dada.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. terá a bondade de me dizer si posso pedir a palavra para falar em explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Depois da ordem do dia. Está terminada a hora do expediente.

O SR. EPITACIO PESSOA — Neste caso, aguardo-me para a proxima sessão.

Sr. Presidente, passo a outro ponto do discurso do nobre Senador, Sr. Rosa e Silva.

S. Ex. referiu-se ao incidente aqui occorrido, a primeira vez que tive a honra de fallar no Senado.

O Sr. President — Peço licença para observar ao honrado Senador que a hora está dado.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. terá a bondade de me dizer se posso pedir a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Depois da ordem do dia.

Está terminada a hora do expediente.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador por Minas Geraes.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido lido no expediente o parecer da Commissão de

Policia sobre a indicação apresentada hontem por alguns senhores Senadores, introduzindo no regimento as modificações que deverão ser applicadas na discussão da Reforma Constitucional, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para a discussão immediata da mesma indicação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de urgencia não têm discussão. Pela ordem, V. Ex. poderá falar.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Requerimento de urgencia que não devia ser apresentado.

O SR. ANTONIO MONIZ — O parecer da Commissão de Policia ainda não foi sequer publicado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' até uma desconsideração para com o Senador que pediu a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. BUENO BRANDÃO — S. Ex. accitou a explicação da mesa, que poderia fallar depois da ordem do dia.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Estamos assistindo ao imperio da rolha.

O SR. BUENO BRANDÃO — O honrado Senador sabia que só poderia fallar depois da ordem do dia. Não houve desconsideração.

O SR. BARBOSA LIMA — Terá sido uma inadvertencia de V. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré ((pela ordem) — Sr. Presidente, não obstante atravessarmos nós o momento doloroso das maiores surpresas, não podia deixar de nos encher de assombro a coragem com que o honrado Senador por Minas Geraes...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mais assombrosa é a Mesa deixar-se desprestigiado. Tenha paciencia, Sr. Presidente. Digo com franqueza-o que penso.

O SR. MONIZ SODRÉ' — ... affrontando termos explicitos de nosso regimento em vigor...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ' — ... e mais os principios de ethica parlamentar que devem reger nossos trabalhos, apresente um requerimento que é um ultraje no decoro do Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu uso de um direito.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. tem direito para tudo.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' regimental o requerimento.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ora!... Cala a boca! (*Risos. Soam os tympanos.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso não é expressão parlamentar.

O SR. MONIZ SODRE' — Requerimento de urgencia, é o que acaba de offerecer no Senado o nobre Senador.

Requerimento para que, Sr. Presidente? Para votarmos uma dessas questões que, pela sua natureza, exigem nossa immediata solução?

O SR. BUENO BRANDÃO — Para discutir.

O SR. BARBOSA LIMA — Para não discutir, porque a discussão lhes faz medo.

O SR. MONIZ SODRE' — Para discutir uma dessas questões que, pela sua importancia maxima, exigem de prompto uma solução immediata no Senado?

Não. O nobre Senador invoca o regimento. Pois é com o regimento em punho, Sr. Presidente, que vou flagellar essa pretenciosa audacia...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é pretenciosa audacia.

O SR. MONIZ SODRE' — ... de se querer suffocar nos labios dos seus collegas...

O SR. BUENO BRANDÃO — Tem assignatura de 28 Srs. Senadores! Isso é audacia?

O SR. MONIZ SODRE' — ... audacia temerosa, Sr. Presidente, de que se querer fazer calar nos labios de seus collegas a analyse reflectida, consciente e meticulosa dos problemas mais importantes que podem occupar a attenção do Congresso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha rolha, não senhor.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu vou ler, Sr. Presidente, os termos explicitos do regimento e, desde que os honrados Senadores invocam as disposições expressas deste dispositivo, eu quero que VV. EEx. respondam á pergunta que eu formularei de accôrdo com os mesmos termos claros e insophismaveis dessa lei interna do Senado, que tenho em mão.

"Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente."

O SR. BUENO BRANDÃO — Isto é o Senado que julga.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas julga contra a evidencia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas tambem pela sua consciencia

O SR. BARBOSA LIMA — Não julga contra o regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Julga pela consciencia.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas a consciencia se subordina ao regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas o regimento não foi desrespeitado.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, o Senado é soberano para julgar as suas questões de ordem, mas não tem a soberania de violar a lei.

O SR. BUENO BRANDÃO — Onde está essa lei violada?

O SR. MONIZ SODRE' — No artigo que acabei de ler neste momento. O Senado tem o dever de, quando interpretar a lei não se collocar abaixo desses justos melindres, que devem constituir o nosso proprio decoro, não tem o direito de violar nas suas interpretações essa mesma lei, feita por nós e que traça as normas regulares que devem obedecer os trabalhos parlamentares nesta casa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Parece que não tem existencia o querer do Senado.

O SR. MONIZ SODRE' — Quero fundamentar peremptoriamente a affirmação que eu fiz.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está discutindo um requerimento que não tem discussão.

O SR. MONIZ SODRE' — Eis a rolha.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' do regimento, e foi o Sr. Presidente que declarou.

O SR. MONIZ SODRE' — Mas S. Ex. não conseguirá reprimir em meus labios o protesto de indignação que deve provocar em todos os patriotas, esses golpes de força impetuente.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não intimida a ninguem o protesto de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE' — Mas eu vou demonstrar, Srs. Senadores, porque não faço affirmações sem meios immediatos de dar uma demonstração cabal das minhas declarações. Vou demonstrar, com uma questão de facto, se o nobre Senador por Minas Geraes tem ou não tem uma extraordinaria coragem para affrontar, como disse, todas as conveniencias mais respeitaveis na direcção dos trabalhos parlamentares.

Os SRS. BUENO BRANDÃO E LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — Vou ler de novo o dispositivo. Eis o art. 191:

“Urgente, para interromper a ordem do dia, só se deve considerar a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente.”

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso resolverá o Senado.

O SR. MONIZ SODRE' — Portanto, um senador que preze as prerogativas do Senado...

O SR. BUENO BRANDÃO — O Senado é que vae dizer.

O SR. MONIZ SODRE' — ... só tem o direito de requerer urgencia...

O SR. BUENO BRANDÃO — Requerimento de urgencia não tem discussão.

O SR. MONIZ SODRE' — ... para uma materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente. Quero vêr agora com que coragem os honrados Senadores que me aparteam vêm affirmar de publico, ao Senado e á Nação, que um projecto de reforma de regimento, para uma revisão constitucional...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Quando, aliás, o Senado já tem um regimento especial para esse effeito.

O SR. MONIZ SODRE' — ... é de natureza tão urgente...

O SR. BUENO BRANDÃO — Só se reforma o que existe.

O SR. MONIZ SODRE' — ... que, se não fôr tratado immediatamente, ficará prejudicado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Coragem e audacia tem V. Ex. em querer penetrar na consciencia dos Senadores.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, não quero, neste momento azedar os debates...

O SR. LOPES GONÇALVES — Está procurando. Só fala em coragem e outras cousas semelhantes.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Emquanto outros se acordam.

O SR. MONIZ SODRE' — ... mas não faltarão occasiões em que eu possa demonstrar cabalmente, como, aliás, faço agora, essa coragem inominavel de que faz tanto alarde o nobre Senador. Mas eu hei de accentuar, com a flagellação da minha palavra...

O SR. LOPES GONÇALVES — Palavras inuteis.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não flagellou cousa nenhuma.

O SR. MONIZ SODRE' — ... cheia de justa indignação; hei de accentuar...

O SR. LOPES GONÇALVES — Accentuar nada.

O SR. MONIZ SODRE' — ... quanto ha de absurdo em se vir dizer de publico que se nós não iniciarmos a discussão de um projecto de regimento para a revisão constitucional dentro as horas da sessão de hoje, esse projecto ficará prejudicado.

Se o projecto não fôr votado hoje, ficará prejudicada a sua materia? Não poderá ser discutido e votado na sessão de amanhã?

Se adiada para outro momento a sua solução, não mais preencherá os fins que se objectivavam com a sua apresentação?

Pergunto aos honrados Senadores e quero que digam se nós, que temos um regimento já feito para discutirmos a reforma constitucional, devemos julgar urgente a aprovação deste projecto, em substituição do que está em vigor.

O SR. LOPES GONÇALVES — A nossa consciencia nos diz qual deve ser o nosso procedimento.

O SR. MONIZ SODRE' — Guarde V. Ex. sua consciencia. Dê-lhe V. Ex. melhor applicação a bem do serviço publico. (*Muito bem; muito bem. Apoiados. Palmas nas galerias.*)

Temos, convém insistir, um regimento que regula os trabalhos parlamentares a respeito da reforma constitucional. Porventura este Regimento que nós temos...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não se está discutindo o Regimento; está se discutindo uma questão de ordem.

O SR. MONIZ SODRE' — ... representa uma lei que não corresponde aos seus fins, por ser muito antiga, por ter sido feita em outra época e outro momento?

Mas, senhores, um Regimento que temos para a revisão constitucional, não pôde ser considerado uma velharia, primeiro, porque, elle, em qualquer occasião, deve garantir a todos os representantes do povo o pleno e absoluto direito de discutir com toda liberdade a materia constitucional que se pretende reformar; segundo, e este é um ponto que quero accentuar, chamando para elle a attenção do Senado — esta lei interna que se quer substituir por este Regimento...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está discutindo o Regimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Abusando da tolerancia da Mesa.

O SR. MONIZ SODRE' — ... que é um aborto na theatologia das locubrações humanas; esse Regimento que se quer substituir por um verdadeiro monstro, foi votado ainda o anno passado por injunções partidarias, por inspirações do Sr. Presidente da Republica, que mais uma vez queria dar uma demonstração inequivoca dessa sua politica imperialista, tirando um desforço contra a Nação, que o abomina, afim de humilha-la com a reforma da nossa lei fundamental, reforma que é a revivencia atavica de processos barbaros do despotismo, de épocas mediocres.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — ... buscando jungir no carro dos seus caprichos, não só o Congresso da Republica, como todas as outras instituições fundamentaes, no mecanismo do nosso regimen politico. Mas, senhores, esse Regimento já votado, o anno passado, já tinha sob as injunções dessa politica de compressão e de arrocho, apertado todas as craveiras contra a liberdade por todos os processos que o espirito de tyrannia podia conceber. Mas como a genialidade do despotismo é fertil

em novas invenções liberticidas, descobriu que ainda podia haver algumas roscas a apertar, alguns parafusos a receberem uma maior compressão, ainda poderia haver algumas valvulas por onde poderia respirar, resistindo á asphyxia imminente, aquelles que comprehendem os seus deveres patrioticos, e defendem as liberdades publicas e interesses legitimos dos seus concidadãos. E então, apresentam esse projecto para revogar o Regimento, que aliás ainda não foi posto em execução e, portanto, ainda não temos elementos para saber se ha nelle inconveniencias a corrigir e disposições contrarias ás boas normas parlamentares. Não é, pois, uma affronta á nossa cultura moral e juridica, apresentar um requerimento dessa natureza, para forçar o Senado a declarar — notae bem senhores Senadores, o que ides julgar — declarar, por uma decisão collectiva, que, se não discutirmos e votarmos esse projecto monstruoso, que tenho em mãos, hoje, a sua materia ficará prejudicada, quer dizer, não se poderá mais discutil-a em outra qualquer oportunidade ou em outra qualquer sessão.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — Porque é essa a lettra expressa, peremptoria do Regimento que tenho em mãos. Bem sei que as explosões do despotismo tem a força de romper todos os diques oppostos pela lei, pelos principios da moral, e, por isso, se tem invocado a doutrina *sui generis*, a doutrina ignominiosa de que, si o Senado póde reformar o seu Regimento, elle póde violal-o.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. reduzir as suas considerações.

O SR. MONIZ SODRE' — Vou resumir as minhas considerações.

Mas, para accentuar o meu pensamento, para demonstrar que o requerimento apresentado pelo nobre Senador por Minas Geraes não póde ser accedido...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. está discutindo o requerimento.

O SR. MONIZ SODRE' — ... eu precisava, com o Regimento nas mãos, com os principios reguladores dos trabalhos parlamentares desta Casa, demonstrar que a Mesa não podia sequer accedal-o, porque elle não está nos termos explicitos nem implicitos da lei interna que nos rege.

V. Ex., Sr. Presidente, como representante do Senado, tendo as funcções descrecionistas dentro da moral e da lei para resolver esta questão, não ha de deixar que as maiorias avassalladoras queiram jugular os direitos inconcussos da minoria, principalmente quando esta encarna e representa como agora, a bandeira de uma aspiração nacional, batendo-se, com maior integridade, com a maior intrepidez, pela defesa integerrima das liberdades publicas! (*Apoiados.*)

Chamo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, e do Senado, em cuja integridade não posso deixar de confiar...



O SR. LOPES GONÇALVES — E tem de confiar.

O SR. MONIZ SODRE' — ... afim de dizer-lhes que esse requerimento, a pouco apresentado, é o producto desta atmosphera asphyxiante de calabouço, que intoxica todas as consciencias, e onde vão desfallecendo todas as energias, a não ser a daquelles que teem a virtude suprema, a virtude sublime de se manterem impollueis, acima dessas avalanches de lodo com que se procura cobrir a Patria brasileira!

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que projectem um raio de luz da nossa consciencia incorruptivel por entre os nimbos tenebrosos dessa tempestade de despotismo com que se procura aviltar o paiz, nessa orgia da força triumphante, nessa bacchanal de servilismo impenitente, em que se putrefaz a politica brasileira! (*Apoiados. Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador, peço permissão para fazer as seguintes considerações: S. Ex., o nobre Senador pela Bahia pediu a palavra pela ordem, uma vez que não podia fallar sobre o requerimento.

O art. 191 do Regimento, diz:

“Urgente, para interromper a ordem do dia, só se deve entender a materia que ficaria prejudicada si não fosse tratada immediatamente.”

Antigamente no nosso regimento, admittia-se a segunda consulta ao Senado, depois de approvada a primeira. Mas essa parte foi retirada pelo Senado; de modo que esse dispositivo do nosso regimento fica reduzido simplesmente ao que consta do art. 191.

O SR. MONIZ SODRE' — O requerimento de urgencia para a inversão da ordem do dia não precisa desses requisitos. A mesa, entretanto, não póde acccitar um requerimento nas condições deste, que manda interromper a ordem do dia.

Trata-se de materia que não consta da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Mas, uma vez que esse requerimento foi apresentado, a responsabilidade não cabe á mesa, cabe ao Senado.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, o que eu levanto é precisa e lealmente uma questão de ordem, da qual é V. Ex. o supremo mantenedor, o guia seguro, preposto a essa função suprema pela nossa lei interna.

E' realmente, Sr. Presidente, uma questão de ordem, porque felizmente não está ainda definitivamente na con-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

sciencia dos homens bons, a doutrina anarchica, segundo a qual o regimento existe paradoxalmente, para não ser cumprido, podendo, a qualquer momento, ao sabôr das inclinações da maioria compacta e incoersivel, ser subvertido por uma simples votação de — sim e não.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — E' uma questão de ordem, Sr. Presidente, porque é para a autoridade de V. Ex. que eu appello, na certeza de que em casos taes ella é definitiva, sem diminuição alguma da autoridade do *quorum* existente em cada momento, em que haja de se pronunciar sobre a materia submittida ao seu conhecimento; é para a autoridade de V. Ex. que eu appello, nos termos do proprio regimento, que defere a V. Ex. a incumbencia de fazer observar a Constituição, as leis e este regimento.

Quando uma suggestão qualquer sob a fórma de indicação, requerimento, moção ou não importa qualquer termo, em que é rica a sophistica das paixões occasionaes, nas assembléas politicas, levanta, neste recinto, uma questão que infringe, que affecta, que desrespeita, que desconhece palpavelmente, evidentemente, inequivocamente as disposições supremas do regimento, V. Ex., guarda dessas disposições, da legitimidade com que ellas foram promulgadas para a garantia do exercicio das funções de cada um dos Senadores, ainda que seja o mais humilde e o mais obscuro, com assento nesta casa.

V. Ex. têm o direito de exercer esse salutar, essa saudavel magistratura, recusando-se a admittir um requerimento levado á sua presença? Sim, Sr. Presidente, porque felizmente, ainda não está triumphante na consciencia dos brasileiros que não a tem contaminada pela furia partidaria de cada momento; ainda não está victoriosa nesse ambiente immaculado, que é o foro intimo dos cidadãos brasileiros, a perigosa, a anarchica doutrina, segundo a qual, em cada momento, a cada instante, em uma determinada hora, uma maioria disciplina póde dispensar a lei a pretexto de interpretar o Regimento, desvirtual-o nas suas disposições ainda as de maior clareza, a mais meridiana, dos seus mandamentos.

Sr. Presidente, o requerimento enviado á Mesa pelo honrado Senador que exerce nesta Assembléa uma magestade bastarda, incompativel com a essencia do regimen presidencial, que exercita no andamento dos nossos trabalhos uma função para a qual na mesma lingua não existe vocabulo que a designe vernaculamente, precisando pedir á lingua ingleza a denominação de *leader*; o honrado Senador que apresentou tal requerimento, conduz com tal gesto, V. Ex., Sr. Presidente, na observação do Regimento, a não o admittir, porque se trata de uma indicação subordinada ao texto preciso do Regimento no art. 167, a cuja leitura procederei:

“Tratando-se de Regimento, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, prepara o processo a seguir na terceira discussão, si em globo, etc.”

Quer dizer que, pelo Regimento actual, que vae reger a sua propria reforma, que vae governar o andamento desta indicação, até que o derogado não governe mais, pelo actual Regimento, no inciso que acabo de ler, a reforma do Regimento tem tres discussões. Nem o legislador faltaria na 3ª discussão, se esta não estivesse precedida da 2ª e da 1ª. E nem podia deixar de ser, maxime no caso em apreço.

Ora, si ha uma primeira discussão, V. Ex. não póde, com a simples leitura de um parecer que não foi publicado, que não chegou sequer a ser um parecer, por que não é uma opinião, um parecer de uma das Comissões, a que ella foi submettida — a Comissão de Policia; V. Ex., interprete autorizado da Mesa, órgão supremo da defesa do Regimento, não póde consentir que se sonegue o exame da materia constante da indicação.

O SR. BUENO BRANDÃO — A discussão póde ser ampla.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. me perdõe. Deixe-me concluir o raciocinio. V. Ex., Sr. Presidente, não póde permittir que se sonegue o exame da materia de uma indicação que, versando sobre o Regimento, está, pelo artigo 167, equiparado aos projectos de lei que tem tres discussões; V. Ex. não póde consentir que se subtraia o exame do assumpto a Comissão de Constituição, á primeira das quaes deve ser submettido qualquer projecto de lei.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Senado póde dispensar a audiencia da Comissão, por meio de urgencia.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão, o Senado póde dispensar o intersticio. Vamos argumentar. Si o Senado póde dispensar a audiencia da Comissão, que dirá sobre a constitucionalidade desses casos incomparaveis, ques são as que envolvem a Reforma da Constituição da Republica.

Si o Senado póde dispensar, póde ellidir o exame do assumpto pela Comissão competente na primeira discussão póde ellidir o exame do mesmo assumpto em qualquer outra phase do andamento degimental, por qualquer outra Comissão. O argumento prova de mais, porque subverte a discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO — O argumento é legal, é claro, é regimental.

O Sr. BARBOSA LIMA — Supprime o trabalho das comissões| V. Ex. sabe que o assumpto não foi trazido ao Senado por uma de suas Comissões; não é um projecto nascido no seio de uma Comissão permanente; si assim fosse, elle começaria, em plenario pela segunda discussão, porque a primeira se teria travado no seio da Comissão que se teria encarregado de verificar a constitucionalidade no caso.

O SR. ANTONIO MONIZ — No caso o parecer da Comissão de Policia não é a favor nem contra.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas é um parecer.

O SR. ANTONIO MONIZ — Parecer que não diz si é a favor ou contra.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' um parecer.

O SR. BARBOSA LIMA — A mim me parece que não me parece nada. Eis o parecer. (*Riso*) A mim me parece que se deve ouvir o Senado sobre o que ao Senado parecer. Porque a mim não me parece nada. A mim me parece que se deve ouvir o Senado. Não é sufficiente, assim o entendo, a menos que a propria grammatica esteja em fallencia.

O SR. ANTONIO MUNIZ — E é o projecto que não tem siquer parecer da Commissão de Policia que se discute com urgencia.

O SR. MENDONÇA MARTINS — O parecer da Commissão de Policia conclue limitando-se a submeter a indicação á approvação do Senado. *Ipsa facto* aconselha sua approvação.

O SR. ANTONIO MUNIZ — A interpretação é muito ampla. Peço a V. Ex. o favor de lêr o parecer.

O SR. MENDONÇA MARTINS — O parecer conclue assim: "A Commissão limita-se a submeter a indicação á approvação do Senado". Portanto, aconselha sua approvação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Então V. Ex. acha que submeter á approvação quer dizer que deve ser approved ?

O SR. MENDONÇA MARTINS — Si não quizesse dizer isso, submeteria á deliberação e não á approvação do Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ dá um aparte.

O SR. BUENO BRANDÃO — A interpretação é authentica. E' do 1º Secretario e Relator do parecer.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' uma taboa de salvação para V. Ex. essa observação tardia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é tardia.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu ainda venho combalido a esta tribuna onde ergo para defender ideaes que me pareceram sempre dignos de todos os sacrificios por parte dos cidadãos que não se esquecem um só momento das exigencias do seu dever; não posso acompanhar os apartes, mais ou menos calorosos, como sou interrompido, sentindo-me todavia honrado com essa collaboração.

O meu proposito é exercer aquellas funcções, ás quaes os honrados Senadores não negarão um certo character de respeitabilidade. O meu proposito é collaborar para que a Reforma Maxima com que se pretende subverter as idéas fiscalizadas na Constituição de 24 de fevereiro, se faça ao menos por estrada larga da liberdade, á luz meridiana e não, como se nos afigura em uma camara ardente como esta no seio da qual ora oppomos as nossas respeitosas objecções á marcha triumphal da procissão que trouxe do Cateite o andor que ahi vem, da galera negra partida da outra Casa do Congresso Nacional, que já aproou para o Senado Brasileiro.

A indicação, Sr. Presidente, tinha que ser submettida á approvação da Commissão de Constituição, não sómente por uma minuscule exigencia deste ou daquelle dispositivo regimental...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. permite um aparte ? O Regimento em vigor não foi á Commissão de Constituição; o Senado votou o Regimento sem esse tramite porque a Commissão de Constituição não julgou necessario.

O SR. BARBOSA LIMA — E' outra theoria a que tenho de fazer observações...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas foi uma proposta da propria Commissão de Finanças.

O SR. BARBOSA LIMA — ... esta theoria a que se apegam os honrados Senadores que fallaram em nome da maioria compacta que aqui prepondera, e que é aquella em virtude da qual as maiorias podem fazer e desfazer o Regimento

O SR. BUENO BRANDÃO — Não uma maioria sem consciencia, é uma maioria conscienciosa, que age de accôrdo com a lei.

O SR. BARBOSA LIMA — Que importa isso, se o Regimento reformado póde, por uma maioria ocasional, ser ainda re-reformado, em alguns dos seus dispositivos ?

Par que reformar a Constituição, se a de 24 de feve-reiro ahi vive entaçalhada e desrespeitada nos seus mandamentos os mais imperiosos, os mais inequivocos, os mais sobstanciosos ?

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Por outro lado, o honrado *leader* da maioria recorda a theoria gêmea dessa *terathologia* de jurisprudencia parlamentar a que me refiro. E a gêmea, a irmã Siamez dessa primeira é esta segunda; uma irregularidade praticada por inadvertencia, que...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não houve irregularidade.

O SR. BARBOSA LIMA — ... em determinada época dos nossos trabalhos parlamentares faz lei e póde ser invocada contra o texto expresso do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Apenas recordei um facto.

O SR. BARBOSA LIMA — Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, nós vimos desrespeitada a iniciativa, o direito que tem a Camara dos Deputados de discutir qualquer materia que lhe seja daqui enviada e de emendal-a. Quando, ha poucos dias, nós, por uma inadvertencia da Mesa da Casa, enviamos á Camara um projecto de lei, engatado, articulado em um credito personalissimo, nós Senadores, estivemos submettendo á Camara dos Deputados materia inteiramente nova, assumpto inteiramente novo, para que ella tivesse de approval-o por "sim" ou por "não", por que não lhe era lícito emendal-o.

Quer dizer: nós temos um precedente, que, a perpetuar-se na nossa jurisprudencia e a multiplicar-se na infinidade de episodios que se podem prever, redundaria nisto: cada vez que o Senado entendesse que determinado assumpto, approvedo por elle, não deveria ser emendado pela Camara dos

Deputados e apenas votado por "sim" ou por "não", por aquelle ramo do Congresso Nacional, bastar-lhe-hia appendiculal-o a um credito vindo da outra Casa e devovel-o como tal á Camara dos Deputados.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, os máos presidenets não são de invocar-se. E' principio comesinho de direito vigente em todas as assembléas em que se versam assumptos juridicos: os casos que forem, por inadvertencia, decididos contra lei expressa, não fazem lei, toda vez que contra elles se possa invocar a mesma lei.

Ora, que é que se invoca?

O dever em que está a Mesa de enviar á Commissão de Constituição a indicação, equiparada a um projecto de lei, para que esta Commissão diga sobre a constitucionalidade das theses aventadas na indicação, as quaes envolvem o assumpto maximo com que o Congresso Nacional se possa occupar, porque envolvem o exercicio das attribuições excepcionaes classificadas no art. 90 da Constituição, para a reforma da mesma Constituição.

Ora, quando o paragrapho 4º desse art. 90 declara que não podem ser admittidos a debate projectos tendentes a abolir a fôrma federativa, como não queria, ainda mais, esse legislador que, tão pouco, podesse ser admittida uma das reformas regimentaes que facilitassem o apparecimento, no seio dessa assembléa, de projectos, não abolindo a fôrma republicana federativa, mas, na phrase suggestiva do legislador constituinte, tendente, simplesmente tendente, a abolir a fôrma republicana federativa.

Por outro lado, a indicação que vae prescrever, pela segunda vez, regras para a discussão do projecto de reforma da Constituição da Republica, entende com o modo de votar cada um dos dispositivos desse projecto de revisão constitucional. Entendendo com esse modo de votar, prescreve que o pronunciamento do Senado se fará por 2/3 dos votos da maioria, com que elle delibera, isto é por 2/3 de 33; isto é, bastarão 22 votos para que fique approvada a reforma da Constituição em cada um dos seus aspectos particulares, isto é, que basta apenas mais um voto, apenas mais um senador além daquelles que são necessarios para a abertura das sessões para que se consumma a mais grave, a mais séria das nossas deliberações — a reforma da Constituição.

Quer dizer que uma indicação que traz no seu bôjo a possivel divergencia entre o *quorum* que deve servir de unidade para a contagem dos dous terços dos votos a se pronunciar, acceitando a reforma constitucional, uma indicação que envolve materia de tamanha transcendencia não póde escapar ao exame severo, sério, intelligentemente honesto da Commissão de Constituição, que para outro fim não existe.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Penso, Sr. Presidente, com o devido respeito a V. Ex., com o acatamento que muito sinceramente tributo ás suas deliberações, penso que a indicação si deixasse de ir á Commissão de Constituição, ficaria tendo duas discussões, em logar das tres a que se refere o art. 167

quer dizer, ficaria equiparada aos projectos que nascem no seio das Comissões, dispensados por isso do exame da constitucionalidade das suas disposições.

Esta é a minha questão de ordem, pertinente ao caso, questão oportuna, pois que, levantando-a, estou me batendo pela realidade de uma das garantias do nosso regimen; estou mostrando como o proprio requerimento de urgencia, por mais que se apadrinhe com os antecedentes invocados pelo honrado *leader*, é um requerimento nati-morto, é um requerimento inviavel, é um requerimento que não póde ter andamento, é um requerimento que posterga os dispositivos claros do nosso Regimento actual, dos quaes V. Ex. é a guarda e que devem estar acima das maiores occasiões. Espero, portanto, que V. Ex. completará as diligencias preliminares, que teem de ser observadas no andamento dessa indicação, mandando-a, depois da Comissão de Policia, á de Constituição. Formulado o parecer da Comissão de Constituição, o honrado *leader* poderá requerer a urgencia para que a materia entre em discussão, dispensada a publicação, mas não porque seja assumpto que ficasse prejudicado si não entrasse immediatamente em debate.

Esta é a minha questão de ordem.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O nobre Senador entende que a Comissão de Policia, ou antes a Mesa deve ouvir a Comissão de Constituição? Não é possivel que a Mesa tome esta deliberação, neste momento.

Devo recordar ao illustre Senador que o anno passado, quando se fez a reforma do Regimento, na parte que interessava á questão da revisão constitucional, o Senado não só a decidiu de uma só vez, como não mandou que a Comissão de Constituição fosse ouvida a respeito das emendas, apresentadas ao Regimento do Senado?

**O SR. MONIZ SODRÉ** — Quem as apresentou?

**O SR. BARBOSA LIMA** — Bastam os antecedentes.

Mas o Senado não reclamou a audiencia da Comissão de Constituição, de sorte que votou, approvando a indicação apresentada pela Mesa. E, apesar de não ter havido naquello momento reclamações, o Senado votou apenas em uma discussão, infringindo o art. 167, que determina que estas discussões sejam, pelo menos, duas.

O nobre Senador tem razão, quando se refere ao art. 167, que a Mesa é obrigada a considerar, visto como, approvada a urgencia requerida pelo Senador por Minas, as emendas que forem apresentadas á consideração do Senado, serão submettidas á discussão de accordo com este artigo. Isto é o que consta do Regimento e está escripto no art. 167, deixando de lado o que o Senado fez o anno passado, em relação ás emendas apresentadas pela Mesa sobre a revisão constitucional.

Perlicendo, portanto, o requerimento de urgencia ao nobre Senador e não á Mesa, esta não podia deixar de submettel-o á consideração do Senado.

O Sr. Antonio Moniz (\*) — Sr. Presidente, não venho discutir o requerimento apresentado pelo illustre *leader* da maioria. Sei perfeitamente que os requerimentos de urgencia não são submettidos a debate, mas, como os illustres Senadores que me precederam na tribuna, também levantar uma questão de ordem.

Sr. Presidente, a indicação reformadora da parte do nosso Regimento, relativa á revisão constitucional, não foi apresentada pela Comissão de Policia! Partiu de um grupo de Senadores.

Nestas condições, quer-me parecer que o despacho do V. Ex. deveria ter sido mandando ouvir sobre ella, além da Comissão de Policia interna, a de Constituição, porquanto, pelo nosso Regimento, todos os projectos iniciados no Senado não podem ter andamento antes da audiência dessa comissão.

O SR. MONIZ SOBRE' — Principalmente esta que trata da revisão constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ — Nestas condições, o requerimento de urgencia do nobre Senador foi intempestivo.

O SR. BUENO BRANDÃO — A Mesa já o acceitou.

O SR. ANTONIO MONIZ — Veiu perturbar os trabalhos do Senado. Sr. Presidente, o nobre Senador por Minas, reconhecendo que é imprescindível o parecer da Comissão de Policia interna; agarra-se, como taboa de salvação — eu não sei mesmo como classifique — a uma serie de considerações com que a illustre Comissão de Policia precedeu a indicação, para fazel-as passar como tal.

O Sr. 1º Secretraio, vindo em auxilio de S. Ex., procedeu á leitura dessas considerações.

Antes não o tivesse feito, porque da sua leitura se evidencia que o que a Comissão de Policia aconselhou ao Senado, não foi que a indicação estava nos casos de ser convertida em lei.

O SR. BUENO BRANDÃO — Approvação o que é que significa?

O SR. ANTONIO MONIZ — A illustrada Comissão de Policia aconselhou ao Senado uma cousa absolutamente dispensavel: *que vote a indicação.*

O SR. BUENO BRANDÃO — Aconselhou que a approve.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu faço justiça á Comissão de Policia. Não é possível que si ella estivesse de pleno accordo com as medidas compressoras das quaes o Sr. Bueno Brandão, se tornou padrinho, á última hora...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... não justificasse a sua opinião, limitando-se a dizer ao Senado que *póde approval-as.* Não sei de nada mais fóra dos precedentes e da logica

(\*) Não foi revisto pelo orador.



do que uma comissão á qual foi submittido um projecto para emittir parecer, limitar-se a articular que não se oppõe á sua approvação. Composta como é a Comissão de Policia de juristas illustres, como V. Ex. e o Sr. 1º Secretario, não é curial que, si estivesse de accôrdo com esse conjunto de medidas absurdas, com que a indicação apresentada quer anarchizar ainda mais a discussão, tão anarchizada na Camara dos Deputados, da projectada revisão constitucional, não ás fundamentasse.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. é que está anarchizando a discussão. Não levantou nenhuma questão de ordem. Está apenas anarchizando.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. foi até desattencioso para com o illustre Senador pela Parahyba, embaraçando que S. Ex. continuasse o seu discurso iniciado no expediente. Aquillo é que, poderia ser considerada materia urgente.

O SR. BUENO BRANDÃO — O illustre Senador pela Parahyba conhece-me bastante para saber que sou incapaz de desconsiderar-o e não dar ouvidos ás considerações maldosas de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que V. Ex. devia fazer era esperar que o nobre Senador pela Parahyba terminasse o seu discurso...

O SR. BUENO BRANDÃO — O que V. Ex. devia fazer era aguardar o voto do Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Dizia eu, Sr. Presidente, que o honrado Senador por Minas Geraes deveria esperar que o nobre Senador pela Parahyba concluísse o seu discurso para então apresentar o seu requerimento e não abusar de sua posição de *leader* da maioria...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... para obrigar o Senado a praticar, por sua vez, um acto que importa em uma desconsideração a um dos seus membros.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está defendendo uma causa fraca.

O SR. MONIZ SODRE' — A de V. Ex. é muito forte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Comprehendo V. Ex., Sr. Presidente, que tendo o eminente Senador pela Parahyba, em sessões anteriores, terminada a hora do expediente, usado da palavra na *ordem do dia* para explicação pessoal, não se devia quebrar esse precedente, que tem o apoio regimental. Entretanto, Sr. Presidente, tal é a pressa do illustre *leader* da maioria em dar cumprimento a mais um desejo do Cafete...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... a mais um desejo absurdo...

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu usei de um direito do Senador.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... tal o ardor e a vontade de S. Ex...

O SR. BUENO BRANDÃO — Dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...de satisfazer a insistência caprichosa do Sr. Presidente da Republica...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...de anarchisar a Constituição, como já anarchisou o paiz, que chegou ao ponto de apresentar um requerimento desta natureza, que vem cercear o direito do Senado na discussão da revisão constitucional.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. sabe que é direito de cada Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não violar o Regimento e não contrariar disposições clarissimas como a que eu li ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — E' direito de qualquer Senador apresentar requerimentos desse genero.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não nego esse direito. Mas, o direito de requerer não importa em deferir.

E' mister que o requerido não tenha contra si a lei para ter despacho favoravel.

O SR. MONIZ SODRÉ dá um aparte.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está muito acostumado a arriscar proposições que não póde provar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Pois venha V. Ex. á tribuna e prove que eu não estou com a razão.

Eu li a disposição do Regimento.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, eu ia dizendo que tal é a ansiedade do illustre representante de Minas Geraes de ir ao encontro dos desejos do Cattete, que S. Ex. não vacilla em vir perante o Senado requerer os maiores absurdos.

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não contesto, Sr. Presidente, que effectivamente, o nobre Senador por Minas, como qualquer Senador, tenha o direito de requerer o que quizer e o que entender. A deferimento é que S. Ex. não tem senão quando fôr, pelo menos, legal o que pedir.

Penso que V. Ex., Sr. Presidente, interprete fiel da nossa lei interna. não deveria ter acceitado o requerimento de urgencia, apresentado pelo illustre Senador por Minas Geraes, e não devia tel-o feito porque a indicação ainda não tinha sido submittida ao estudo e apreciação das commissões technicas, pelo menos da Comissão de Constituição, si por amor á discussão, concordar em admittir seja parecer que

como tal foi considerado com relação á Commissão de Policia.

Sr. Presidente, não posso, pois, concordar com a deliberação de V. Ex., aceitando o requerimento de urgencia apresentado pelo eminente representante de Minas Geraes.

Estou porém, de pleno accôrdo com a solução dada por V. Ex., á questão de ordem levantada pelo nobre Senador pelo Amazonas, declarando que, ainda mesmo prevalecendo a urgencia requerida pelo Sr. Bueno Brandão, a indicação terá duas discussões.

O SR. PRESIDENTE — Este dispositivo está supprimido.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que me propuz a fazer, esperando que V. Ex. decida a questão de ordem por mim levantada de não aceitar o requerimento de urgencia por infractor do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' materia vencida.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não é materia vencida, como diz o nobre Senador por Minas Geraes, uma vez que a urgencia ainda não foi concedida.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Antonio Moniz é de opinião que a Mesa não podia aceitar o requerimento de urgencia do honrado Senador por Minas Geraes. Ao contrario do que S. Ex. pensa, a Mesa era obrigada, de accôrdo com o art. 96 do Regimento, a aceitar o requerimento de urgencia. (*Apoiados.*)

Uma vez que o requerimento foi apresentado ao Senado, a Mesa não tem o direito de retirá-lo. Ao Senado compete aceitar-o ou não.

O SR. MONIZ SODRÉ — De accôrdo com o art. 36, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; o nobre Senador Barbosa Lima pediu a palavra pela ordem.

O SR. MONIZ SODRÉ — Então fallarei depois.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de formular mais uma opinião e, como todas que expendo, muito respeitavel, mas de effeitos perigosos, quando analysada nos seus effeitos, mais ou menos, proximos, dado o advento da reforma constitucional, inaugurada sob tão sinistros auspicios, na outra Casa do Congresso Nacional, e que por alli passou, a principio a toque de caixa e, por fim, a couce d'armas.

V. Ex., recapitulando os seus gestos, no exercicio das attribuições que lhe são proprias, acaba de declarar que aceitou o requerimento formulado pelo chamado *leader* da maioria, o honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes, porque não podia deixar de o aceitar.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Esta proposição envolve esta outra afirmação preliminar e generica. E' exacto que, formulado o requerimento por qualquer dos senhores Senadores, maximé quando este Senador fala como órgão de uma maioria victoriosa; formulado qualquer requerimento, V. Ex. se julga no dever de o aceitar? Ou ha requerimentos que V. Ex. póde aceitar e outros que têm o direito de não aceitar?

Esta é a minha pergunta, para bém me esclarecer na prática do Regimento.

Todos os requerimentos que forem apresentados, todos os requerimentos verbaes — digamos assim — que forem levantados neste recinto, formulados por algum senhor Senador, perante V. Ex: tem que ser forçosamente aceitos por V. Ex: e submettidos á votação; ou ha requerimentos que podem deixar de ser aceitos?

A alternativa impõe-se; porque do contrario, nós teriamos reproduzido, nesta assemblea de velhos circumspectos, prudentes, mas naturalmente conduzidos pelo conselho da idade ao encaminhamento das soluções mais ajuizadas, teriamos a reprodução dos inauditos factos que se passaram na outra Casa do Congresso Nacional.

Quero referir-me á mudança de clima introduzida naquelle ambiente pela approximação de algum astro do universo partidario, de efeitos profundamente malignos e subversivos de toda a regularidade tradicionalmente propria aquella atmosphaera.

V. Ex., Sr Presidente, tem noticia pelo *Diario do Congresso* — já não digo pelos commentarios a propósito da imprensa não de todo amordaçado pelo estado de sitio — V. Ex. tem noticia de que foi recusada pelo Congresso Nacional a necessidade de se votar uma lei prescrevendo as formalidades que deveria ser uniformemente admittidas e adoptadas pela Camara dos Deputados e pelo Senado na discussão das emendas á Constituição de 4 de Fevereiro.

Este assumpto foi preliminarmente debatido como materia que deveria ser objecto de uma lei, votada, portanto, por ambas as Casas do Congresso Nacional e trazendo a vantagem de uma certa harmonia no modo, de ser conduzida a materia na outra Casa do Congresso. V. Ex. viu depois que ali se formulou um Regimento, isto é, um additamento ao Regimento commum, ou melhor, um desdobramento de dispositivos já existentes no Regimento commum, que entendia com a reforma da Constituição ou com o andamento de projectos correspondentes ao art. 90 da Constituição.

Este Regimento foi formulado com todas as cautelas pelos responsáveis da hora presente na gestão das cousas publicas na Federação brasileira. Ali se entendeu haver dado desfogo sufficiente e liberdade bastante para ue pudessem discutir com largueza assumpto de tamanha monta todos os Deputados que a tal se propuzessem.

A Constituição, em um dos seus dispositivos, se refere ás garantias dadas, promettidas, á representação das minorias, e as minorias, representadas nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, entenderam que deviam tomar a si o papel de travar o carro que se despenha ladeira abaixo, em

rumo do precipício, em que vae naufragar o conjunto das nossas melhores tradições liberaes.

Pois bem, esse Regimento, posto em pratica na outra Casa do Congresso Nacional, foi, a paginas tantas, considerado um typo de lei interna por demais frõuxo nos seus dispositivos e os cardoaes do sacro collegio entenderam dever substituir tal Regimento por um outro de occasião, mais drastico, mais desabridamente adstringente, mais apertado na sua angustia disciplinar, de maneira a reduzir de fórma inedita — esta gloria eu não lhes disputo — de reduzir de fórma não sabida o direito das minorias falar no assumpto, para o qual o legislador constituinte quiz descer até ás exigencias regimentaes, declarando que esta materia de reforma constitucional deveria ser assumpto para tres discussões, mas as tres discussões, foram condensadas de modo a apparecerem, no fim, quasi que uma unica, e em rigor nenhuma, porquanto nesse terceiro Regimento, se armou o representante da maioria liberticida do direito de requerer o encerramento da discussão, quando tivessem apenas falado dpous representantes da Nação. De modo que não se achou bastante que a Nação quasi inteira estivesse em estado de sitio, que os seus órgãos intellectuaes, os mais autorizados, não se pudessem livremente pronunciar ácerca da remodelação constitucional d onosso estatuto regimental. Achou-se pouso. Foi-se ao seio de uma assembléa composta de 212 chamados representantes do povo, entendeu-se que bastava que sobre cada um daquelles artigos, englobando materias as mais transcendentés e as mais diversas de direito publico interno, que bastava até que entre aquelles 212 representantes do povo falassem apenas dous, findo o que a mordação funcionaria como symbolo que melhor caracteriza na historia desses dias sinistros, o Governo actual, e Governo da mordação, o Governo do açaimé, a situação politica incompativel com as leis, que só póde viver nas trevas do estado de sitio.

Ora, segundo V. Ex. acaba de dizer, eu não quero crer, apezar dessa manifestação de V. Ex., não quero crer que lhe tenha passado pelo espirito illuminado pelo sol da propaganda republicana, que lhe tenha passado a idéa de reproduzir, neste recinto, os negregados expedientes postos victoriosamente em pratica naquelle ramo do Congresso Nacional.

Refiro-me ao requerimento de occasião, formulado de uma maneira verdadeiramente surprehendente ainda para os espiritos mais acostumados a contemplar os momentos de litteratura politica, requerimento em que, depois de se ter approvado um terceiro Regimento, salientando-se as idéas de arrocho, solicitava-se o pronunciamento da maioria para dispensar os prazos minimos, já reduzidos ao minimo dos minimos, depois de se ter, após varios ensaios, chegado a um Regimento primordial de despolismo, achou-se que não era sufficientemente prepotente, por um requerimento de occasião apertarem-se ainda mais os dispositivos desse Regimento.

Eu tenho duvidas... Volto atraz. Não tenho duvidas de que V. Ex. não conseguirá que se acclimen nesta attitudo parlamentar as corruptelas inventadas pelo nobre representante do Estado de Minas Geracs que conduziu a lugubre pro-

eissão liberticida na outra Casa do Congresso. Quer dizer, não acredito que depois de assentado pelo Senado Federal, que o Regimento será este que se vae agora votar; que os prazos serão aquelles constantes desse novo Regimento; eu não acredito que V. Ex. admitta requerimentos, em horas que não veem longe, formulados pelo *leader* da maioria, propondo que o prazo, digamos de tres dias, seja reduzido a tres horas que o de tres horas seja reduzido a tres minutos: que o tempo de fallar pela ordem, passe de 15 minutos a 15 segundos, e que, finalmente, o *leader* tenha de vir para aqui com um chronographo de corridas para poder marcar as fracções minimas de tempo convinhaveis ás accelerações marcadas pelo compasso batido no Cattete. (*Riso.*)

Eu não acredito que V. Ex. nesta hypothese extrema deixe de affirmar aquillo que parece a V. Ex. doutrina, segundo a qual um requerimento que a Mesa tem o direito e o dever de repellir *in limine* no limiar, ao se apresentar, e de não o submeter a votos. Porque si a Mesa accitou como determina canonicamente esse formulado nas ultimas bulas do Cattete, de que por um requerimento inventado, fabricado, na hora, que póde reduzir ainda mais os já reduzidos prazos, direi a V. Ex. que si se pudesse admittir este absurdo, eu recordaria ao nobre *leader* da maioria um alvitre que lhe não occorreu como não occorreu aos seus collegas de representação na Camara dos Deputados; eu lhe apontaria para o artigo do Regimento actual, que vale por uma guilhotina tão grata a todos quantos querem cortar cerce nas ultimas liberdades de direitos assegurados pela Constituição de 24 de fevereiro; esse alphange mourisco, essa simitarra turca, que podaria de uma maneira maravilhosa todas as velleidades de resistencia das minorias que teme o atrevimento de representar a opinião latente no seio da alma brasileira; bastaria decretar estar em vigor para a reforma da Constituição, o artigo do Regimento actual que reza a litania mais grata aos ouvidos dos situacionistas actuaes, um "ora pro nobis" submisso. Declara que nos casos de motim, sedicção ou revolta todas as tres discussões se podem fazer em um dia.

O expediente que eu lembro é de mereces para mim as alviçaras dos amigos do Cattete. Excogito um processo bem mais energico na sua forma pratica. Pois nós não estamos sob a acção de uma rebellião chronica? Não é sobre esse fundamento que o estado de sitio paira ha tres longuissimos annos sob a maior parte do territorio nacional e, notadamente sobre a capital da Republica, onde funciona o Congresso Nacional?

Nesta conjunturas, Sr. Presidente, nada mais facil do que o honrado *leader* requerer que se ponha em vigor esse artigo do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. pode fazel-o. Eu não.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não estou nesta corrente. Estou na outra, de modo que não posso usurpar as glorias com que V. Ex. passará á Historia dos dias politicos da actualidade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Então V. Ex. não é bom conselheiro.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou aventando o recurso porque, por vicio de minha educação mathematica, tenho tambem o gosto das demonstrações por absurdo. Diz o Regimento: (Lé). "Só nos casos de invasão, motim ou rebelião podem as tres discussões ser feitas em um dia si assim o resolver o Senado". Si o Senado resolver terá a vantagem que eu annuncio a V. Ex. e aos honrados Senadores da maioria tão zelosos dos dinheiros publicos.

Ahi vem mais uma prorogação da sessão parlamentar para que nós possamos dar andamento aos orçamentos nos dous mezes que restam do anno. Esta prorogação, já foi apresentada na outra Casa do Congresso Nacional.

O honrada *leader* faria em um dia só as tres discussões, as taes tres discussões que o legislador constituinte, do artigo 90, pede para a reforma da Constituição. E antes do dia 2 de novembro, antes do dia dos defuntos, seria defunta a Constituição de 24 de fevereiro, estaria ultimada a reforma constitucional, porque todas as discussões se fariam em um dia só, podendo este dia ser das 24 horas, mediante as prorogações indefenidas. De modo que, Sr. Presidente, não pareça a V. Ex. que eu não tenho uma questão de ordem, porque, em synthese, ella é esta: todo e qualquer requerimento verbal ou escripto, formulado por qualquer dos Srs. Senadores, ainda mesmo com infracção flagrante, manifesta o iniquivoca do texto claro do Regimento...

O SR. MUNIZ SODRÉ — Como este.

O SR. BARBOSA LIMA — ... tem de ser, torçosamente, submittido á approvação do Senado, ou por outra, é V. Ex. apenas um transmissor mecanico e automatico dos desejos da maioria concretizados em requerimento á mesma maioria para que esta lhe consagre por uma votação, ou tem V. Ex. o direito e dever de seleccionar esses requerimentos, acceitar uns e rejeitar outros, exercer a sua suprema magistratura para a garantia dos direitos da minoria?

Estou fazendo a pergunta em these, estou fazendo a pergunta desde já que terá de ser formulada em hypothese, em especie, cada vez que circular regimentos como este que procura mais uma vez legitimar a theoria das maiorias omnipotentes contra as prescripções do Regimento permanente...  
(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Moniz Sodré — Pedi a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Pela ordem ou para uma explicação pessoal?

O SR. MONIZ SODRÉ — Como V. Ex. queira.

O Sr. Presidente — Dou a palavra a V. Ex., pela ordem. Antes, porém, quero responder ao nobre Senador pelo Amazonas que dentro do Regimento acceitarei todos os requerimentos que me forem apresentados sejam de que ordem forem, cumpro o meu dever.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré, pronuncia um discurso que não foi publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador por Minas Geraes.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, de accôrdo com o art. 99 do Regimento, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da sessão por duas horas.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' pouco, (*Risos.*)

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Requerimento desta natureza não tem discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ — E eu peço a palavra pela ordem. Eu peço a V. Ex. em primeiro logar que verifique se ha numero na Casa; e segundo peço verificação nominal para esse requerimento. Mas pedi a palavra para levantar uma questão de ordem sobre os assumptos que podem ser votados com qualquer numero.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está com a palavra?

O SR. MONIZ SODRÉ — E V. Ex. pretende cassar-m'a?

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. está fallando sobre que? (*Risos.*)

O SR. MONIZ SODRÉ — Estou levantando uma questão de ordem sobre o requerimento apresentado á Mesa. Permitta V. Ex. que eu fique com os termos expressos da Constituição que valem muito mais do que disposições do Regimento da Casa, disposições pelas quaes não se pôde adoptar aqui deliberação alguma sem o *quorum*.

O meu requerimento precede a todos os outros: o de saber si ha numero para votarmos.

O SR. PRESIDENTE — Posso informar a V. Ex. que ha mais de 32 Srs. Senadores no recinto e que, de accôrdo com o artigo 99 do Regimento, não precisaria de numero para isso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nesta caso, discordo de V. Ex. De accôrdo com o Regimento não! De accôrdo com a Constituição, não. Nós não podemos deliberar sem numero legal. Mas, desde que V. Ex. affirma que ha numero legal, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE — Os trabalhos do Senado são dirigidos pelo seu Regimento. Assim, mesmo que não houvesse numero, de accôrdo com a disposição do art. 99 citado, eu seria obrigado a submeter á consideração do Senado o requerimento apresentado pelo nobre Senador por Minas Geraes.



O SR. MONIZ SODRE' — Mas se o art. 99 está contra a Constituição V. Ex. não pôde applical-o.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não tem razão. O Sr. Senador Bueno Brandão requer prorrogação por duas horas da sessão.

O SR. MONIZ SODRE' — Mas eu requeri votação nominal.

O SR. PRESIDENTE — Não é caso della.

O SR. MONIZ SODRE' — Queram até se furtar á responsabilidade!...

O SR. PRESIDENTE — Posso submeter o requerimento de V. Ex. ao Senado.

O SR. MONIZ SODRE' — E' o que peço a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' exactamente o que desejamos.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento para que a votação seja nominal, queiram levantar-se, (*Pausa.*)

O SR. MONIZ SODRE' — Ninguem. Isto me basta; isto me conforta. E' a consciencia da enormidade do acto.

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor do requerimento apenas quatro Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se, (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — E' um direito de V. Ex.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 32 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra dous Srs. Senadores.

O requerimento foi approvedo. Está prorogada a sessão por mais duas horas.

Vou submeter a votação...

O SR. MONIZ SODRE' — Perdão; estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não está com a palavra. Continuando a sessão V. Ex. poderá pedir-a de novo.

O SR. MONIZ SODRE' — Então peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para uma explicação pessoal. Quero saber como estou fallando: si é pela ordem ou para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente** — De accôrdo com o art. 132 do regimento, por uma explicação pessoal. Apenas V. Ex. terá que resumir a sua explicação.

**O Sr. Moniz Sodré** pronuncia um discurso que será publicado depois.

**O Sr. Presidente** — Não ha numero no recinto para se proceder a votação do requerimento de urgencia. De accôrdo com o Regimento elle fica prejudicado.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar para effeito da reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funcionarios publicos (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados r. 43, de 1923, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 197, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 20 minutos.

## 129ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRs. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespúcio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente — Presentes 40 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, um credito especial de 58:374\$918, para pagamento do que é devido a Alberto Chagas, em virtude de sentença judicial. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva o acto de rectificação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, assignado em Stockholmo, em 1924. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *vêto* que oppóz á resolução do Conselho Municipal que torna extensivos ao fiscal, sete observadores, 35 tripulantes e sete nadadores, dos postos de soccorro marítimo da Directoria Geral de Assistencia Municipal os direitos e vantagens conferidos aos funcionarios municipaes. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, fiel ao compromisso que prazerosamente assumi, com os legionarios sobreviventes da phase inolvidavel da propaganda do novo regimen, venho hoje pedir ao Senado Federal homenagens á memoria de um da quelles que mais já fizeram a essa demonstração pelo muito que pugnaram em bem da Republica. Venho solicitar do Senado Federal homenagens á memoria inolvidavel de Julio de Castilhos.

Poderá parecer, Sr. Presidente, aos espiritos superficiaes, aquelles que não meditam com profundeza sobre as phases da nossa evolução historica, que semelhantes homenagens, 22 annos transcorridos após o desapparecimento desse grande republicano, já sejam de alguma fórma inopportunas; poderá parecer a esses espiritos que encaram os phenomenos sem bem avaliar da acção dos homens sobre a nossa evolução historica, que muitos e benemeritos brasileiros, que tem

existido, podem também fazer jús a demonstrações desta natureza, e que se fossemos assim proceder, talvez quasi que diariamente o Senado fosse chamado a manifestar-se ou prestar seus votos de saudades pelo desaparecimento dos que de alguma fórma prestaram seus serviços á Patria Brasileira.

Mas, Sr. Presidente, é preciso distinguir, entre aquelles que pelas suas virtudes e pelo brilho de seus talentos salientaram-se no decorrer da nossa vida politica independente, e aquelles que de facto, com o seu nome marcam uma época decisiva na nossa evolução.

Nesse caso está Julio de Castilhos. Rememorar Julio de Castilhos é evocar dous depernços da vida mais intensa da preparação do novo regimen, é evocar essa phase para sempre inolvidavel em que se resolveram grandes problemas politicos e sociaes, é rememorar essa grande época em que se fazia uma renovação, não só no Brasil, como no mundo inteiro, renovação na litteratura, renovação na sciencia, renovação na philosophia, e entre nós a grande renovação politica e social, que havia de trazer como consequencia a implantação do novo regimen..

A mocidade dessa época — tive ensejo de dizel-o aqui, quando me coube a honra de proferir algumas palavras sobre Deodoro da Fonseca — a mocidade dessa época fôra trabalhada pelos grandes idéaes da Patria Brasileira, idéaes que existiam em seu sub-consciente e pelos quaes já havia derramado o seu sangue generoso em praças publicas; a mocidade de então vinha trabalhada pela renovação litteraria, scientifica e philosophica e nesta pelas duas grandes escolas; a mocidade de então vinha trabalhando pela escola do evolucionismo e pela escola do positivismo. A esta ultima escola filiou-se Julio de Castilhos, quer no ponto de vista philosophico, quer no ponto de vista social, educando seu espirito na escola positiva e abraçando o ideal republicano, nessa directriz traçou a sua vida inteira; Julio de Castilhos na sua trajectoria pela historia patria p. de ser encarado sob quatro aspectos distinctos; o propagandista, o organizador, o homem de governo e o chefe de partido.

Propagandista, recolhido ao Rio Grande do Sul, logo após a conclusão de seu curso academico, fez parte daquella pleiade que, em todo o Brasil, vinda dos focos de irradiação intellectual constituídos nas grandes capitães onde existiam, nessa época, academias de onde se diffundia o ensino superior e onde se iniciava a propaganda dos nossos idéaes, por parte daquella pleiade, repito, que unvida de toda a sinceridade de convicções de todo o ardor e de todo o devotamento dedicou-se a predica do credito republicano.

Fazia-se pela imprensa e pela palavra mais accentuadamente, com mais vigor e intensidade em São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Municipio Neutro, Pernambuco Santa Catharina e Sergipe.

Em sua provincia natal, ao lado de inolvidaveis companheiros de jornada pregava Julio de Castilhos o advento do novo regimen. Uns destes faziam a propaganda pela palavra, outros pela imprensa.

Fundada em Porto Alegre, por Venancio Ayres, o órgão coordenador da diffusão dos novos idéas viu-se este paladino da Republica, em consequencia da precariedade de seu estado de saude, na contingencia de abandonar a tribuna que fundára.

Nessa occasião, Julio de Castilhos, que já era consagrado publicista desde os bancos academicos, recebeu a investidura, symbolo da maior confiança que nello depositavam seus pares, de dirigir o órgão central e coordenador da propaganda republicana.

Foi o pioneiro da nova cruzada, o incoançavel o invencivel propugnador pela palavra escripta e dentre os seus brilhantes companheiros de jornada e que na minha então provincia, espalhavam os principios do novo regimen, elle se destacava pelo desassombro e pela firmeza de suas convicções e pela maestria com que sabia vulgarizal-os.

Recordo-me de que Quintino Bocayuva, o grande mestre da imprensa brasileira quando se fazia nas columnas da *Federação* a propaganda do novo regimen, quando Julio de Castilhos aproveitava todos os instantes da vida politica diaria, no Rio Grande do Sul, como em todo o Brail, não só procurando a golpes formidaveis derrocar o regimen antigo como apontando os meios de construir os novos idéas que viriam substituir aquelles, recordo-me de que Quintino Bocayuva não pode conter sua admiração deante de um moço que, em uma capital de provincia, podia dia a dia acompanhar os sucesos politicos de sua terra e tinha inspirações para ascrever sobre elles artigos editoriaes, sem falhar um só dia, fazendo a critica dos erros commettidos, como tambem exaltando a excellencia do novo regimen.

Sr. Presidente, os grandes homens só o são de facto quando encarnam as aspirações de um povo, de uma nacionalidade. Nessa época Julio de Castilhos e seus companheiros de propaganda encarnavam as aspirações do povo brasileiro, aspirações de que a historia inteira é um padrão irrecusavel de demonstrações cabeaes.

Julio de Castilhos poude bem aquilatar os desejos dos seus concidadãos pelo seu valor excepcional, soube traduzir esses desejos com a sua palavra e soube bem encaminhar a sua realização. Julio de Castilhos foi, pois, propagandista dos mais pugnazes na imprensa, ao lado de Quintino Bocayuva e dos elementos mais preponderantes para a implantação do novo regimen.

Conseguida a victoria a 15 de novembro, elle e todo os seus companheiros de propaganda, que, em sua grande parte, formaram a representação sul-riograndense na memoravel Constituinte de 1890-94, tiveram ensejo do como interpretes do seu partido, advogar a victoria dos principios que haviam propugnado na propaganda e conseguido em muito fazel-os triumphar. Prova-o o seu modo de agir na Commissão dos 21. Regressando ao seu Estado natal, constituinte, interprete do pensamento dos seus companheiros, foi ainda o organizador do Rio Grande do Sul, o principal factor do instituto fundamental que até hoje nos rega e ainda teve oportunidade, coerente com a corrente philosophica que adoptava desde os

bancos academicos, coherente com os idaes que esposára na propaganda, de traduzir na Carta de 14 de julho aquellas aspirações do seu partido, que tão bem predicara e encarnava. Homem de governo, nas duas phases da sua gestão dos negocios publicos do Estado, de 16 de julho a 12 de novembro de 1891 e de 25 de janeiro de 1893 a 25 de janeiro de 1898, apesar do movimento revolucionario consequente da anarchia que proveiu, após o 12 de novembro, conseguiu amortecer tanto quanto possivel as paixões e encaminhar o Rio Grande do Sul para o grande gráo de prosperidade a que elle attingiu.

previu esta phase tumultuosa por que elle havia de atravessar antes de firmar-se decisivamente o novo regimen; Julio de

Julio de Castilhos, ao organizar o seu Estado natal, bem Castilhos procurou na sua obra de organização do Estado do Rio Grande do Sul, fazer o consorcio entre a liberdade e a autoridade, de modo que se mantivesse a autoridade para o respeito da ordem sem prejuizo da liberdade; procurou realizar estes idéaes que animam a alma humana, porque a humanidade debate-se entre a nostalgia de um paraizo perdido e a esperança de reconquistar um novo paraizo na Terra. E nessa luta eterna procura conquistar a realização de seus anhelos e ao mesmo tempo harmonizar os elementos da liberdade e da ordem.

Julio de Castilhos procurou organizar este consorcio, porque bem previu as vicissitudes por que havia de passar o Estado após a anarchia que ameaçava avassalal-o.

Sr. Presidente, como chefe politico, Julio de Castilhos foi sempre o evangelizador dos seus companheiros, procurando desenvolver o programma de idéas que foi consagrado desde a propaganda.

Todos que com elle conviveram, todos que veem dessa época, recordam-se, com saudade, das reuniões que, mesmo como Presidente, e, depois, como chefe do partido, fazia na sua residencia, onde recebia amigos com os quaes trocava impressões sobre os factos de cada dia, fazia a sua critica e preparava a geração de companheiros que haviam de continuar a sua obra.

Desapparecido prematuramente, quando a Republica muito ainda podia esperar delle serviços inestimaveis, poude orgulhar-se de ter, na phrase de Vigny, bem passado pela vida, pois realizara, na idade madura, o pensamento da mocidade, legado á Republica, legado, principalmente, á organização do Rio Grande do Sul, as duas obras immortaes que são: a Constituição de 14 de julho e o seu partido coheso até hoje: — a Constituição de 14 de julho, porque tem promovido o engrandecimento do Rio Grande do Sul; o seu partido, porque, 22 annos após o desaparecimento do seu chefe, apesar das tormentas formidaveis por que tem atravessado, ainda se conserva inteiro, forte e indestructivel dirigindo com pujança, honestidade immaculada e brilho inexcedivel os destinos do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, é por isso que, recordando estes factos da vida de Julio de Castilhos, em homenagem á memoria desse grande republico, venho solicitar do Senado um voto de profunda saudade pelo inolvidavel republicano extinto. Elle tem merecido esta homenagem do Senado Federal brasileiro, hoje, ainda mais, porque, com o decorrer do tempo, que tudo

destrue e consume, mas que também exerce a sua acção sedativa, e faz desaparecer as arestas que porventura attrictam. Os serviços por elle prestados mais resultam, maior vulto tomam.

Por isto, não ha mais logar para os estuamentos de paixões e a figura de Julio de Castilhos já transpoz os humbraes do Pantheon da Historia e hoje em companhia de todos aquelles que, com elle, fizeram a propaganda do novo regimen com elles constitue essa constellação que, como as constellações do firmamento, guiavam outr'ora os nautas audaciosos através da immensidade dos oceanos, em procura do porto desejado, assim também na eternidade do tempo elles constituirão os numes tutelares que guiarão nossa Patria aos seus futuros destinos. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Senado ouviu as palavras eloquentes do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, pedindo que inserivamos na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profunda saudade pela memoria de Julio de Castilhos, que foi, incontestavelmente, um dos republicanos mais notáveis e que maiores serviços prestaram á nossa patria.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Senador Barbosa Lima enviou á Mesa um requerimento que será lido e apoiado, depois da oração do Sr. Epitacio Pessoa, que está com a palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessoa.

**O Sr. Epitacio Pessoa** — Sr. Presidente, respondi, hontem, ao discurso do nobre Senador por Pernambuco, na parte referente á supposta intervenção do Governo Federal no seu Estado, e explicava as origens do incidente occorrido ha dias, entre nós, quando fui interrompido pela expiração da hora.

Hoje, venho tomar em consideração outros pontos do discurso do nobre Senador.

Sr. Presidente, quando, nesta phase do meu mandato tive a honra de dirigir, um destes dias, pela primeira vez, a palavra ao Senado, eu mostrava que o nobre Senador por Pernambuco, donatario daquella capitania, desde mais de 20 annos...

**O Sr. ROSA E SILVA** — Na opinião de V. Ex.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — ...tendo-se apresentado candidato ao posto de Presidente do Estado, em competição com um cidadão politicamente desconhecido na sua terra, que alli chegára havia apenas poucos mezes, mas que contava em seu favor com as sympathias das forças armadas e com a revolta que de todos os pontos do Estado se levantava contra o regimen de compressão e de intolerancia que o asphyxiava...

**O Sr. ROSA E SILVA** — E' mais uma falsidade de V. Ex.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — ...fôra estrondosamente derrotado nas urnas, a começar pela capital, onde a sua votação fôra verdadeiramente ridicula...

O SR. ROSA E SILVA — Pela intervenção federal. Os meus amigos não podiam votar, nem sequer andar nas ruas.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pela intervenção federal? E onde estava o tal civismo pernambucano?

O SR. ROSA E SILVA — Felizmente V. Ex. está falsificando uma historia que o paiz conhece bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Foi derrotado em uma eleição (ue o nobre Senador Sr. Manoel Borba, para cuja honra pessoal appello...

O SR. ROSA E SILVA — Ora, está V. Ex. querendo se apadrinhar com o Sr. Senador Manoel Borba. Discuta com os factos.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...dirá si foi producto da violencia e da fraude.

Para que o nobre Senador se exalta tanto?

O SR. ROSA E SILVA — Não estou exaltado, estou apenas respondendo a V. Ex. em voz alta, para que V. Ex. ouça.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas eu não sou surdo. Por que não havemos de discutir com serenidade, como nos convém a nós, cavalheiros e Senadores?

O SR. ROSA E SILVA — Si V. Ex. fosse sereno, a discussão no Senado não teria descambado para o que está sendo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ora, Sr. Presidente, si o nobre Senador, dispondo de todos os elementos politicos e sociaes que hontem enumerei — a unanimidade das Camaras Municipaes do Estado, a unanimidade dos Deputados e Senadores locais, a unanimidade da representação federal, o apoio da opinião nacional, as sympathias do Presidente da Republica e, no Governo do Estado, a dedicação e a coragem do Sr. Estacio Coimbra; si o nobre Senador, tendo em mão todos esses elementos, não pôde...

O SR. ROSA E SILVA — Eram artificiaes, porventura?

O SR. EPITACIO PESSOA — ...não pôde resistir á acção do marechal Dantas Barreto...

O SR. ROSA E SILVA — Do marechal Dantas Barreto, não; do Ministro da Guerra.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...não conseguiu manter-se no Estado, como o conseguiria o nobre Senador Sr. Manoel Borba — politicamente mais fraco e tendo contra si a maioria da representação federal, os partidos dos Srs. Estacio Coimbra e Dantas Barreto, as forças federacs da guarnição e o proprio Presidente da Republica — si a intenção do Presidente fosse mudar a situação politica do Estado?

O SR. ROSA E SILVA — A verdade é que resistiu a V. Ex. e resistiu triumphante.

O SR. EPITACIO PESSOA — Era esta, Sr. Presidente, mais uma prova real, irrecusavel, que eu trazia para a minha argumentação, tendente a mostrar...



O SR. ROSA E SILVA — Isso demonstra o nenhum valor das provas de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...que eu jámais tivéa a intenção de mudar a situação politica de Pernambuco, quando se produziu o incidente de que nos estamos occupando.

Foi então, Sr. Presidente, que respondi ao nobre Senador nos termos publicados; foi então que alludi á eleição senatorial de 1915, e affirmei que S. Ex. não havia penetrado neste recinto de fronte erguida...

O SR. ROSA E SILVA — Já era uma repetição, hoje é a terceira edição.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, o nobre Senador hontem replicou-me que eu é que aqui entrára de cabeça baixa...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. sem me pedir licença os está dândo a cada instante.

O SR. ROSA E SILVA — Houve apenas um equívoco; V. Ex. já era Senador em 1912.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... que eu entrára aqui de cabeça baixa, porque a minha eleição fôra o resultado de um pedido do marechal Hermes da Fonseca quando Presidente da Republica.

Sr. Presidente, si o facto fosse verdadeiro, nada teria de humilhante. Quantos membros do Congresso teem sido eleitos, não por influencia politica propria, mas por indicação ou lembrança de amigos poderosos!...

O SR. ROSA E SILVA — Não é natural a intervenção do Presidente da Republica na eleição dos representantes do povo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não há nada de censuravel, não ha nada de estranho nisso, desde que a pessoa indicada seja capaz e a eleição se faça pelos processos regulares.

Si o facto, portanto, fosse verdadeiro, nada teria de estranhavel. Mas não é verdadeiro. O marechal Hermes da Fonseca não teve a minima intervenção na minha eleição de Senador.

O SR. ROSA E SILVA — Não foi elle que promoveu o accôrdo em virtude do qual V. Ex. foi eleito Senador?

O SR. EPITACIO PESSOA — Para justificar a sua asserção, o nobre Senador por Pernambuco leu hontem aqui um telegramma em que o marechal Hermes suggeria ao Presidente do Estado, Dr. Castro Pinto, a minha designação para substituir o Senador Alvaro Machado. S. Ex. leu este despacho, não digo de modo capcioso, mas sem tel-o bem comprehendido.

O SR. ROSA E SILVA — Eu o li como foi publicado; eu o li como foi lido na Camara; eu o li como foi publicado no *Diario Official*.

O SR. EPITACIO PESSÓA — V. Ex. o leu como elle está, mas accentuando, de maneira que poderia comprometter a sua boa fé, palavras que não queriam significar aquillo que V. Ex. tinha em mente.

O SR. ROSA E SILVA — A razão é que o telegramma escripto por V. Ex. não está claro. Mas, já disse que houve um engano nessa parte.

O SR. EPITACIO PESSÓA — O telegramma diz o seguinte; — o marechal Hermes entende que o Senador Epitacio Pessóa deve ser eleito na vaga do Senador Alvaro Machado para o logar de Presidente da Commissão Executiva.

O SR. ROSA E SILVA — Não diz isso. Esta ultima parte não está escripta. Foi exactamente para isso, reconheço-o. Mas esta ultima parte não está no telegramma.

O SR. EPITACIO PESSÓA — O facto de se preceder o meu nome com a funcção que exercia, de Senador, é a prova clara e precisa de que eu já occupava no momento o meu logar no Senado. O marechal não me chamaria Senador si eu já não fosse Senador. A confusão do meu illustre collega não deixou, pois, de ser extranhavel.

O SR. ROSA E SILVA — Rectifico as minhas palavras apenas nesta parte. De facto V. Ex. já era Senador, em virtude do accôrdo promovido pelo Marechal Hermes.

O SR. EPITACIO PESSÓA — V. Ex. deve rectifical-as tambem nas conclusões a que chegou sobre a minha entrada no Senado.

O SR. ROSA E SILVA — Já disse que rectifico esta parte. *(Succedem-se outros apartes.)*

O SR. EPITACIO PESSÓA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra. O nobre Senador treme e gesticula de todos os lados, aparteando-me a cada palavra que profiro. Assim não é possível continuar.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. me aparteou assim, quando eu produzia o meu discurso, hontem. Mas, si não quizer que lhe dê mais apartes, não os darei.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não é isso; V. Ex. pôde dar os apartes que entender, mas não por esta fórma. Proceda V. Ex. como hontem procedi.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. me aparteou hontem constantemente.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Mas sempre em momentos opportunos. Não foi pontuando cada palavra com um aparte sem fim.

O SR. ROSA E SILVA — Ora, está o nobre Senador, que apartea seguidamente os seus collegas, a fazer questão de apartes.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não estou fazendo questão de apartes. O que não desejo é que V. Ex. me aparteie pela fórma por que o está fazendo.

O SR. ROSA E SILVA — Não o apartarei mais. V. Ex. poderá contar a historia a seu geito. Responderei depois.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. pôde usar do seu direito de me dar apartes, mas com o cavalheirismo que é de esperar do nobre Senador.

O SR. ROSA E SILVA — Logo que comecei o meu discurso de hontem, V. Ex. me aparteou.

O SR. EPITACIO PESSOA — Porque V. Ex. estava exagerando...

O SR. ROSA E SILVA — Estava dizendo a verdade sobre os factos. Mas, soeegue V. Ex.; não o apartarei mais.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pôde apartear-me; está no seu direito; mas nos devidos termos e nos momentos opportunos. Mal inicio uma phrase, V. Ex. me interrompe; como posso chegar a uma conclusão?

O SR. ROSA E SILVA — Assim fez V. Ex. hontem, quando comecei.

O SR. EPITACIO PESSOA — O discurso de V. Ex. era escripto. Si não fosse e eu assim procedesse hontem, V. Ex. não teria proferido discurso tão longo.

O SR. ROSA E SILVA — Logo que comecei, V. Ex. me aparteou por essa fórma.

O SR. EPITACIO PESSOA — Aparteei a V. Ex. no principio só para fazer um appello á sua lealdade, appello a que V. Ex. não correspondeu.

O SR. ROSA E SILVA — Não darei mais apartes. V. Ex. pôde contar a historia a seu geito.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eu muito estimaria que V. Ex. me apartasse, mas nos devidos termos.

O SR. ROSA E SILVA — Não posso dar apartes ao sabor de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, o nobre Senador procura fazer acreditar que o Marechal Hermes interveio na politica da Parahyba, para que me fosse conferido o mandato de Senador.

O SR. MANOEL BORBA — Eu preferiria isso a que intervisse para me fazer chefe de partido.

O SR. EPITACIO PESSOA — Estou farto de explicar que não dirigi effectivamente a politica da Parahyba por indicação do Marechal Hermes.

O SR. MANOEL BORBA — Pelo telegrámma, parecia.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quando fui elevado a chefe do partido, já o Marechal Hermes tinha deixado a presidencia desde muito tempo.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o nobre Senador por Pernambuco procurava fazer acreditar que a intervenção do Marechal tivera por objectivo a minha eleição de Senador.

O SR. MANOEL BORBA — Mas o nobre Senador já confessou que neste ponto tinha se enganado.

O SR. EPITACIO PESSOA — O honrado Senador Antonio Massa explicou em aparte que eu já era então Senador. Fui de facto eleito, não na vaga do Sr. Alvaro Machado, mas na do Sr. Castro Pinto. Na vaga do Sr. Alvaro Machado quem entrou foi o Sr. Cunha Pedrosa, hoje membro do Tribunal de Contas.

Dada a explicação do Sr. Antonio Massa, era de esperar que o nobre Senador por Pernambuco, correspondendo a um dever de probidade, reconhecesse e confessasse o seu equívoco; ao contrario disto, porém, S. Ex., contra a verdade, contra a evidencia, contra a propria lettra do documento que tinha em mãos, continuou, a pé firme, sereno e impavido, a affirmar a sua falsidade.

O SR. MANOEL BORBA — O documento, que era novo, em certo ponto causava duvida. O meu collega estava em equívoco e já o confessou.

O SR. EPITACIO PESSOA — Agora.

O SR. MANOEL BORBA — S. Ex. hontem estava ainda convencido, como eu proprio tambem o estava.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, não ha possibilidade de comparação entre a minha eleição e a eleição do nobre Senador por Pernambuco.

O SR. MANOEL BORBA — Cada um conta da festa como lhe vae nella. (*Risos.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Não é questão de contar da festa, é questão de contar factos e algarismos.

O SR. MANOEL BORBA — V. Ex. acha que a sua foi muito boa; o nobre Senador tambem acha a delle muito boa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas quem julga não sou eu nem elle; é a opinião publica.

Sr. Presidente, dizia eu, não ha termo de comparação entre a minha eleição e a do nobre Senador. Eu fui eleito pela Parahyba por offerecimento espontaneo e insistente de todas as correntes politicas do Estado.

O SR. VENANCIO NEIVA — E' exacto.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não tive competidor e entrei neste recinto apoiado no suffragio unanime do corpo eleitoral da minha terra. E o nobre Senador?...

O SR. ROSA E SILVA — Peço a palavra.

O SR. EPITACIO PESSOA — O nobre Senador teve por competidor o Sr. José Bezerra.

Eis aqui o resultado da eleição:

	Votos
José Bezerra .....	55.000
Rosa e Silva .....	8.000

(*Riso.*)

Não se apurando as duplicatas, nem de um lado, nem de outro, o resultado seria:

	Votos
José Bezerra . . . . .	27.800
Rosa e Silva . . . . .	7.800

Acceitando todas as actas constantes da duplicata do candidato Rosa e Silva e deduzidos ao candidato José Bezerra os votos das actas nas secções onde houve duplicata, o resultado seria:

	Votos
José Bezerra . . . . .	27.800
Rosa e Silva . . . . .	15.400

Assim, qualquer que fosse a forma da apuração, a maioria de José Bezerra era enorme.

Entretanto, Sr. Presidente, o nobre Senador acceitou das mãos generosas do seu inimigo Pinheiro Machado essa cadeira, que sabia não lhe pertencer; e acceitou-a envolvida na capa esfarrapada de uma inelegibilidade, que um exame calmo e imparcial da lei e os pareceres dos mais notáveis juriconsultos — Clovis Bevilacqua, Ruy Barbosa, Prudente de Moraes e outros — haviam afogado no nascedouro.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Pediria ao nobre Senador que não insistisse em assumpto dessa ordem, porque o Regimento do Senado véda que se reproduzam esses factos.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Sr. Presidente, parece-me que exercito o meu direito de defesa. V. Ex. deveria então ter impedido, hontem, que se fizesse referencia á minha eleição. V. Ex. presidia, hontem, ao Senado e não se oppóz a que o nobre Senador alludisse a ella e dissesse que eu entrei aqui de cabeça baixa.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; por um equivoco o nobre Senador se referiu á eleição de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Mas V. Ex. naquella occasião não sabia que se tratava de um equivoco; só hoje é que se verificou isto, pela confissão do nobre Senador.

V. Ex. devia ter hontem chamado á ordem o digno representante de Pernambuco; não o fez e quer agora tolher-me o direito de defesa.

O SR. PRESIDENTE — Estou apenas lembrando a V. Ex. a disposição do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. póde discutir o assumpto, apenas a accusação não será feita ao Sr. Senador por Pernambuco, mas ao Senado, que delibrou por esta forma. Essa accusação resvala sobre o Senado.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Sr. Presidente, é certo que o nobre Senador não solicitou essa cadeira ao general Pinheiro Machado; confesso lealmente que S. Ex. não dirigiu tal solicitação ao chefe gaucho. Foi o general Pinheiro Machado que, tendo em vista abater o prestigio do marechal Dantas Barreto, suggeriu que S. Ex. se apresentasse candidato.

O nobre Senador, tendo consciencia de que não dispunha de elementos sufficientes para eleger-se, prestou-se, entretanto, a esse papel. Fez-se a eleição. O resultado foi de tal ordem que Pinheiro Machado quiz recuar. Foi então que o nobre Senador veio á falla, para fazer sentir ao general Pinheiro Machado que, não havendo solicitado aquelle favor, agora exigia o reconhecimento, para não ficar desmoralizado.

O SR. ROSA E SILVA — E' falso.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' um facto do conhecimento de varios politicos, addictos a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então que valor dá o Senado á verdade eleitoral ?

O SR. MONIZ SODRÉ — Si o Senado não quer dar valor nem á verdade constitucional...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' outro caso, porque cada um interpreta a questão a seu modo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Consciencias elasticas que fazem do preto branco e do vermelho azul.

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. EPITACIO PESSOA — Posso dizer que fui testemunha, que senti, palpei, por assim dizer, as hesitações e o constrangimento do general Pinheiro Machado; mas S. Ex. cedeu. O sacrificio consummou-se, José Bezerra foi espoliado de sua cadeira, e teve como ficha de consolação o Ministerio da Agricultura. O nobre Senador, que diz que eu entrei aqui de cabeça baixa, veio tomar por nove annos o lugar de José Bezerra, apoiado nas muletas da lei que tinha o seu nome, da lei — Rosa e Silva — da lei que S. Ex. elaborara precisamente para evitar extorsões dessa ordem ! Não ha, por conseguinte, senhores, termo de comparação entre a minha eleição e a do nobre Senador.

E passo a outro porto.

\* \* \*

Eu já disse um destes dias que tinha pelo nobre Senador a maior estima, mas parece-me que S. Ex. tem tido o proposito de apagar em mim todas as illusões.

Sr. Presidente, em 1922 abriu-se o dissidio entre as forças politicas de Pernambuco no tocante á escolha do candidato á presidencia do Estado. O nobre Senador tinha que tomar partido. O seu mandato devia terminar dentro de poucos mezes. S. Ex. via, de um lado, o Dr. Estacio Coimbra, o seu amigo de todos os tempos, o amigo que lhe dedicára uma existencia inteira de fidelidade e sacrificios, que em favor da sua causa, em defesa dos seus interesses politicos, em bem da sua direcção em Pernambuco, havia exposto a propria vida no palacio do governo do Estado, assediado e atacado pelos partidarios do Marechal Dantas Barreto; do outro lado, tinha o Sr. Manoel Borba, ex-alliado do marechal, mas chefe politico do governador de quem dependia a reeleição do nobre Senador. E S. Ex. esqueceu o amigo de todos os tempos, esqueceu o Dr. Estacio Coimbra...

O SR. MANOEL BORBA — Esta historia contada regularmente, honra o procedimento do Sr. Rosa e Silva.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...e poz-se ao serviço do Sr. Manoel Borba, E, para coonestar esta attitude, que enchera de dolorosa surpresa todos quantos conheciam o antigo chefe pernambucano, S. Ex., Sr. Presidente, veiu para o recinto do Senado affirmar que o candidato do seu amigo Dr. Estacio Coimbra, não era o candidato do seu amigo Dr. Estacio Coimbra, mas o candidato dos parentes do Presidente da Republica, como si os meus sobrinhos algum dia tivessem sido ou pudessem ser jámais chefes politicos do Estacio de Pernambuco!

Sr. Presidente, não tenho odio ao nobre Senador. Nunca tive.

O SR. MANOEL BORBA — Felicito ao nobre Senador Rosa e Silva.

O SR. EPITACIO PESSOA — Aliás, não tenho odio a ninguem. O sentimento que me domina hoje, em relação a S. Ex., é o de pezar, ao vel-o tão decahido, tão mudado, tão differente do tempo em que S. Ex. me honrava com a sua amizade.

\* \* \*

Passo agora, Sr. Presidente, a dizer alguma cousa sobre a parte do discurso do nobre Senador referente á gestão financeira do Governo passado.

Antes de tudo, preciso assignalar este ponto: esta gestão financeira, tão prejudicial ao paiz, que tanto comprometteu os interesses e o credito do Brasil, nunca, Sr. Presidente, soffreu, no Senado ou na imprensa, uma palavra de opposição do nobre Senador. S. Ex., financista e patriota de primeira linha, absolutamente nunca encontrou nas suas occupações um momento de lazer, para vir, no exercicio do seu mandato, no cumprimento do seu dever de brasileiro, estigmatizar no Senado esta gestão que desmoralizava o Brasil.

Sr. Presidente, o nobre Senador diz que eu gastei, além da receita arrecadada no meu triennio, perto de dous milhões de contos de réis.

É falso. A despeza extra-orçamentaria *de todo o quadriennio*, do qual *nove mezes não correm por minha conta*, foi de cerca de um milhão.

Quando S. Ex. começava a analyse da minha gestão financeira, appellei para a sua lealdade afim de que puzesse ao lado do passivo o activo do meu Governo. S. Ex. não quiz attender-me e, além de deturpar factos sabidos, occultou:

1º, que a receita arrecadada por mim foi inferior em 320.000 contos á receita orçada;

2º, que as despezas obrigatorias e inadiaveis, resultantes de leis, contractos, sentenças juridicas, compromissos internacionaes, emfim, despezas que não podiam deixar de ser effectuadas e a respeito das quaes não tinha nenhum arbitrio o Poder Executivo; despezas votadas fóra das tabellas orçamentarias, sem a receita correspondente, se elevaram a 758.000 contos;

3º, que recobi dos meus antecessores uma divida fluctuante de 392.000 contos, de antecipação da receita 32.000

contos, de creditos extraorçamentarios *do exercicio* 218.000 contos, e de *deficits* accumulados nos ultimos cinco annos, 1.435.000 contos;

4º, que, apesar destes encargos colossaes e de todas as despezas e desperdicios que S. Ex. me imputa, deixei ao meu successor, em ouro e titulos de nossa divida, mais de réis 300.000 contos, ouro e titulos accumulados exclusivamente pelo meu Governo;

5º, finalmente, que enriqueci o patrimonio nacional com todas as obras, melhoramentos e serviços que, em rapida synthese, enumerei no primeiro discurso que proferi nesta Casa.

O SR. MANOEL BORBA — Como o porto da Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSOA — Como o porto da Parahyba e o de Pernambuco, que V. Ex. tambem deve referir.

O SR. MANOEL BORBA — O porto de Pernambuco foi feilo pelo Estado.

O SR. EPITACIO PESSOA — As obras do porto de Pernambuco foram transferidas ao Estado no tempo do meu Governo, e o Governo do Estado teve do meu todo o auxilio e prestigio para a execução dessas obras.

Que póde V. Ex. dizer das obras do porto da Parahyba? Que não ficaram promptas? Foram suspensas, como as do Nordeste. Mas, serei eu o responsavel por esta suspensão? Foram suspensas pelo Governo que V. Ex. está apoiando.

Sr. Presidente, S. Ex. fallou ainda da lettra de quatro milhões esterlinos.

O SR. MANOEL BORBA — Desejava saber o cambio a que foi descontada esta lettra.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. vive no mundo da lua; não tem lido então as explicações dadas no meu livro e na imprensa?

O SR. MANOEL BORBA — Sei que em uma dessas explicações se dá o calculo do Sr. Homero Baptista como errado e em outra não comprehendí.

O SR. EPITACIO PESSOA — Desafio V. Ex. a que demonstre o que affirma; emprazo o nobre Senador a mostrar a divergencia entre uma e outra. V. Ex. está mostrando que não entende do assumpto.

O SR. MANOEL BORBA — Confesso que não entendi, como V. Ex. tambem não entende.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eu tenho a lealdade do confessional-o, emquanto que V. Ex. se mette a entendido.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. EPITACIO PESSOA — Requeiro a V. Ex. que se digne de consultar á Casa se me concede prorogação da hora do expediente por mais trinta minutos, para que eu possa concluir o meu discurso.



**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Epitacio Pessoa requer a prorrogação da hora do expediente por mais trinta minutos.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado. Continúa com a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Agradecendo ao Senado a benevolencia com que ainda desta vez recebeu o meu requerimento, prosigo nas minhas observações.

Sr. Presidente, fala o nobre Senador da letra de quatro milhões, e affirma: primeiro, que foi um compromisso deixado ao Governo actual, sem a garantia correspondente; segundo, que o seu producto foi empregado na sustentação do cambio.

São duas affirmativas absolutamente falsas: a letra de quatro milhões estava perfeitamente garantida com os remanescentes da operação do café, e tanto isto é verdade que o producto do emprestimo de nove milhões chegou para o pagamento integral do emprestimo primitivo, da letra de quatro milhões, e ainda deixou saldo consideravel em proveito do Thesouro.

A segunda affirmação tambem não é verdadeira. O nobre Senador invoca em seu apoio a palavra do Sr. Sampaio Vidal, e pretende que, segundo este, a letra de quatro milhões foi applicada á sustentação do cambio.

Pois bem, uma certidão fornecida pelo Sr. Sampaio Vidal, quando ministro da Fazenda, a uma folha desta capital, diz textualmente o seguinte:

«Certifico que o producto da letra de quatro milhões esterlinos, emittida e descontada pelo Governo passado, foi applicada em operações de café, segundo consta da escripturação do Thesouro.»

Dir-se-ha que a escripturação do Thesouro não exprime a verdade. E' um absurdo, mas contra mim todos os absurdos são permittidos.

Pois bem, o Sr. Sampaio Vidal, em "varia" por elle escripta e publicada no *Jornal do Commercio*, assim se exprimiu:

«O Banco do Brasil, de accôrdo com o Dr. Honoro Baptista, descontou na mesma data essa letra ouro, e applicou o seu equivalente em papel no resgate de titulos emittidos pelo Thesouro, para a compra de café.»

Que diz a isto o nobre Senador?

Não é, pois, verdade, Sr. Presidente, que o producto da letra de quatro milhões tenha sido empregado na sustentação do cambio.

Nem podia ser-o, porque a operação tendente á sustentação do cambio se concluiu um mez e meio antes da emissão da letra.

O nobre Senador por Pernambuco atirou-se em seguida contra o emprestimo de vinte e cinco milhões.

É materia tambem já perfeitamente esclarecida. Em todo o caso, quero chamar a attenção do Senado para certos trechos do meu livro, que não mereceram a leitura do nobre Senador.

Sr. Presidente, quando o Governo resolveu contrahir o empréstimo de vinte e cinco milhões, teve antes de tudo que estabelecer as bases respectivas. Estas bases foram as- sentadas e redigidas pelo então ministro da Fazenda, o saudoso Dr. Homero Baptista, e rezavam assim:

«O empréstimo será destinado á electrificação da Central e outros melhoramentos ferroviarios.»

O Governo tinha em vista, justamente, attender a des- pezas avultadas que havia feito com a solução da crise de transportes e para as quaes o Congresso, tendo votado um credito de cincoenta mil contos, não havia dado a receita cor- respondente. Eis a razão pela qual desejava que o em- préstimo se estendesse a outros melhoramentos ferroviarios.

Quando appareceram as propostas, o Governo nomeou uma comissão de altos funcionarios para examinal-as. A acta da comissão, lavrada depois do estudo da concorrência, exprime-se nestes termos:

«O empréstimo destinado á electrificação da Cen- tral e a outros melhoramentos ferroviarios...»

Foram apresentadas varias propostas. A preferida foi a dos banqueiros Dillon and Read, que dizia assim:

«O empréstimo será conhecido como Central Rail- way Electrification Loan;

mas logo accrescentava entre parentheses, para mostrar que este titulo era uma simples abreviação:

“empréstimo para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1922, e mais melhoramentos fer- roviarios”»

O prospecto do empréstimo, publicado em Nova York, na occasião em que foi lançado (não leio em inglez porque, infel- zimente, a minha pronuncia não tem o accento puramente bri- tannico da do nobre Senador, e eu não desejo ficar em posição de inferioridade em relação ao illustre collega). (riso) expressava-se deste modo:

«Os titulos constituirão obrigações directas do Bra- sil, garantidas especificadamente, como primeiro onus, pela renda bruta da Estrada do Ferro Central. O pro- ducto será applicado em parte á electrificação da se- cção urbana.»

Era a confirmação do que se havia estabelecido, quer nas bases, quer na proposta acceita.

Sr. Presidente, o Governo estava tão convencido que do facto, o empréstimo assignado em Nova York continha precisa

e claramente esta clausula, que, em informações prestadas em 1922, sobre os fins a que se destinavam os empréstimos contrahidos, informações publicadas *officialmente*, o Ministro da Fazenda de então declarava:

«Com o empréstimo de 25 milhões, levar-se-ha a cabo a electrificação da Central e *executar-se-hão outros melhoramentos ferroviarios.*»

No manifesto que dirigi á Nação, ao deixar o Governo, disse:

«O outro empréstimo, a de 25 milhões, será applicado na electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil e em *outros melhoramentos ferroviarios.*»

Na exposição com que o Sr. Homero Baptista transmittiu a pasta da Fazenda ao seu successor, ainda se lê:

«Tacs foram os empréstimos externos: nove milhões de libras e 25 milhões de dollares, que exprimem recursos especializados, correspondentes como são, o primeiro ao café... e o segundo á electrificação de importante trecho da Estrada de Ferro Central e a *outros melhoramentos ferroviarios.*»

Era esta, Sr. Presidente, a convicção geral. O *Jornal do Commercio* de 17 de novembro de 1922, tratando dos empréstimos levantados pelo meu Governo, manifestava-se do mesmo modo:

«O mesmo aconteceu no empréstimo de 25 milhões, para *melhoramentos ferroviarios.*»

E em outro ponto:

«O outro empréstimo, para *melhoramentos ferroviarios*, foi lançado pelo Banco Dillon and Read, de Nova York.»

Ora, Sr. Presidente, bastam estes factos para mostrar que, si por acaso o contracto do empréstimo de 25 milhões, devido a uma omissão do Thesouro ou qualquer outra causa, não contém especificadamente esta clausula, e si o nobre Senador insiste, já agora sem razão, em imputar ao empréstimo a quantia gasta com *outros melhoramentos ferroviarios*, é, todavia, manifesta a boa fé com que procedeu o Governo.

Pretendem os criticos que o empréstimo se destinava a melhoramentos ferroviarios só da Estrada de Ferro Central.

Na Estrada de Ferro Central empregaram-se 124 mil contos dos 169 mil que rendeu o empréstimo de 25 milhões. Si a parte não applicada á electrificação e mais melhoramentos da Estrada de Ferro Central (45 mil contos) devesse ser levada á conta do empréstimo, ainda assim impossivel seria negar que o Governo andou de boa fé e applicou esta quantia, não em favores inconfessaveis, em quaesquer despezas que pudessem comprometter-o aos olhos do paiz, mas em serviços da maior utilidade para a Nação, em serviços ordenados pelo proprio Congresso, e por elle mandados executar sem haver dado a receita necessaria.

Mas a verdade é que, si a clausula não figura realmente no contracto, tal somma não póde ser descontada do emprestimo: o Thesouro continúa responsavel pela quantia não applicada á electrificação e a melhoramentos da Central, nos termos que expuz no meu livro.

Será necessario uma operação de credito?

O Congresso que a conceda. Esta operação teria que ser feita para occorrer aos melhoramentos das outras estradas, melhoramentos que o Poder Legislativo mandou executar, na importancia de 50 mil contos, sem dar os recursos precisos.

Sr. Presidente, o nobre Senador occupa-se por ultimo das obras do nordeste e da baixa do cambio.

Sobre todos esses assumptos as publicações feitas por mim e por aquelles que me auxiliaram no governo devem satisfazer e acreditar que tenham satisfeito a opinião imparcial e competente do paiz.

O SR. MANOEL BORBA — Principalmente uma fita de cinema que se exhibiu ahi. (*Risos.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — E que foi um desmentido eloquente a muito diffamador contumaz. Esta fita provocou uma verdadeira reviravolta na opinião, aqui e nos Estados. Disto tenho provas abundantes e expressivas.

Sr. Presidente, no momento em que o nobre Senador por Pernambuco discorria sobre a gestão financeira do Governo passado, o meu espirito, por uma irresistivel associação de idéas, lembrava-se de uma fabula antiga, muito antiga de tempo, Sr. Presidente, mas viva e nova na memoria dos homens e na sabedoria dos povos.

Sr. Presidente, a montanha gemia... Nos éstos da dôr, a convulsão tomava-a do sopé ao cimo... Os habitantes do valle, as fêras, que lhe povoavam nas faldas as tocas sombrias, as aves, que nas manhãs radiosas lhe gorgeavam a musica dos ninhos, todos fugiam amedrontados, espavoridos, diante do estranho phenomeno...

E a montanha gemia. E os seus gemidos afugentavam o silencio das quebradas e levavam o terror ás serranias.

Passam-se dias de soffrer atroz. Mas, como nada mais de sobrenatural se produzisse, homens, fêras e aves, já confiantes, voltam curiosos, approximam-se della, perscrutam todos os recantos, buscam a causa daquellas dôres cruciantes. Seria Encelado a contorcer-se no tumulto abrasado que lhe déra Jupiter?

Eis senão quando, Sr. Presidente, da aba convulsa da montanha, espirra, luzidio e trepidante, um rato! (*Risos.*)

O SR. MANOEL BORBA — E' engano; foi uma patativa que sahiu. (*Risos.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Antes uma patativa, que é ave canora, do que um bacurão... (*Hilaridade.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas não foi nem um nem outro. Foi um rato... E a montanha socegou, e o silencio encheu de novo os valles e a amplidão.

Sr. Presidente, desde cinco mezes que se ouviam os gemidos do nobre Senador... Quantas vezes, nos meus trabalhos de Haya, fui perturbado pelo aviso angustioso de que S. Ex. soffria... e ameaçava com um discurso fulmineo o chefe do Governo passado! Cinco mezes, Sr. Presidente! Cinco mezes para mim de angustias indiziveis...

Cheguei ao Brasil e os jornaes começaram a annunciar para cada dia o terrivel desenlace. Afinal, hontem, consummou-se o successo tremendo. Mas o nobre Senador não teve a generosidade de corresponder á minha angustiosa expectativa com uma dessas enormes ralazanas que em Pernambuco se chamam guaribús (*risos*); contentou-se com um insignificante e minuscuro camondongo. (*Risos.*)

Uma cousa, entretanto, já aprendi, é que a gestação desses pequenos murideos é mais demorada do que eu acreditava...

Sr. Presidente, a tactica dos meus adversarios já está completamente desmoralizada; não produz mais effeito na opinião publica; não impressiona mais a ninguem. Repetir, repetir sempre, repetir impavidamente, repetir automaticamente, repetir como uma sanfona, ou como um realejo de manivela, as mesmas árias estafadissimas, tantas vezes moídas quantas por mim abafadas em nome do contraponto e da harmonia — eis o systema dos meus adversarios, esperanças de que alguma nota da sua cacophonia possa ficar na memoria retentiva do povo.

Debalde, Sr. Presidente, debalde: o povo educa-se cada dia: a opinião publica esclarece-se á medida que os tempos passam e já não se contenta com vaniloquios e declamações; exige factos e provas.

A minha vida, Sr. Presidente, é um exemplo disto. Nunca fui tão vilipendiado, como depois que sahi do Governo. Entretanto, nunca mereci tanto o apreço dos meus concidadãos; nunca a opinião publica me cercou — a mim decahido, sem poder e sem graças — de tanta consideração e tanta estima.

Chego a viver assombrado com a idéa de que os meus inimigos me larguem de mão e provoquem assim contra mim a suspeita de uma solidariedade que me comprometteria irremissivelmente aos olhos da Nação.

Desta vez, porém, Sr. Presidente, eu esperava que o nobre Senador trouxesse alguma cousa de novo, porque tudo quanto até agora se tem articulado contra mim tem sido tão rebatido, tão triturado, tão pulverizado, que não faz honra ao nobre Senador titubeal-o outra vez no recinto do Senado.

Demais, tratava-se de finanças. S. Ex. tem pretensões a financista. Pois hontem não viu o Senado como o nobre Senador, com catadura de mestre-escola, brandindo as folhas do seu discurso como quem empunha uma palmatoria, me intimava a dar a definição da balança commercial?! Já no tempo do Imperio constava que o sonho dourado de S. Ex. era ser presidente do Conselho e Ministro da Fazenda.

E' exacto, como já uma vez o disse, que tão ricos não somos nós de cultores da sciencia das finanças; desgraçadamente a nossa riqueza é só dos que têm a pretensão de possuil-a.

Mas, afinal, os jornaes annunciavam o discurso do nobre Senador como uma peça tão sensacional, tão impressionante,

tão contudente e tão esmigalhadora, que, francamente, eu esperava cousa mais supimpa.

Sr. Presidente, todos os factos articulados pelo honrado representante de Pernambuco já foram explicados e justificados não sei quantas vezes, não sómente nas paginas do meu livro, como em publicações outras de minha lavra, em exposições do Dr. Homero Baptista e em artigos do Sr. José Maria Whitaker, do Sr. Custodio Coelho, do Sr. Nuno Pinheiro e de outros competentes.

Não preciso, por conseguinte, acrescentar ás palavras que acabo de proferir, em relação aos pontos principaes dos reparos do nobre Senador, quaesquer considerações de outra especie. Farei, todavia, acompanhar o meu discurso do capítulo do meu livro referente á gestão financeira do governo passado (\*) e, por este modo, espero terei acabado de quebrar os dentes e cortar a cauda ao camondongo do nobre Senador. *(Muito bem! Muito bem! Palmas nas galerias.)*

### Gestão financeira

I — Origem das accusações. II — Os empréstimos. III — O empréstimo de 50 milhões de dollars; a) sua applicação; b) suas despesas preliminares. IV — O empréstimo do café; as clausulas do contracto. V — A letra de quatro milhões. VI — O empréstimo de 25 milhões de dollars. VII — Baixa do cambio. VIII — Recursos deixados ao novo Governo. IX — Desperdícios, emissões, *deficits*. X — Augmento da divida externa e interna: empréstimos, apolices, obrigações do Thesouro. XI — Divida fluctuante. XII — O activo do Governo passado.

## I

### ORIGEM DAS ACCUSAÇÕES

O ponto mais atacado de minha administração foi sem duvida a gestão financeira.

Vou lealmente reproduzir aqui todas as accusações a este respeito articuladas pelos meus adversarios e, depois das explicações que lhes opporei, a Nação julgará de sua procedencia.

As accusações tem como fundamento, quasi exclusivo de-clarções feitas em varias épocas pelo Governo actual sobre o estado financeiro do paiz.

A primeira série dessas de-clarções se encontra em uma Exposição apresentada ao Presidente da Republica pelo seu primeiro Ministro da Fazenda, em 30 de novembro de 1922, quinze dias apenas depois de terminado o meu governo.

Nessa Exposição o seu autor... pintava a nossa situação como das mais desgraçadas: empréstimos insolitamente gra-

(\*) *Pela verdade*, pags. 155 á 311.

vosos, os recursos do paiz lamentavelmente despendidos, os cofres do Thesouro inteiramente vãos, em summa, impossibilidade quasi absoluta para o novo Governo de salvar o Brasil da mais completa e vergonhosa fallencia.

.....

Da exposição de 30 de novembro de 1922 originaram-se as primeiras accusações contra a gestão financeira do meu governo.

Vieram depois: a Exposição lida pelo Presidente da Republica, em 20 de outubro de 1923, perante as Commissions de finanças do Congresso, na qual se encontram algumas arguições a proposito da baixa do cambio e de certas clausulas do emprestimo contrahido para a valorização do café; a Exposição de motivos do ministro da Fazenda, de 5 de novembro do mesmo anno, relativa ás despezas preliminares do emprestimo de 50 milhões de dollars, e as suas repetidas, incongruentes e maldosas declarações, feitas pela imprensa, a respeito da letra de quatro milhões esterlinos, emittida para saldar as promissorias restantes da valorização.

Foram principalmente estes documentos, explorados com rancor pelos meus inimigos, que nelles apontavam, sem a menor contestação do Governo, as mais offensivas insinuações contra a minha probidade pessoal; foram principalmente estes documentos, logo enaltecidos com ruidoso entusiasmo pelo côro interessado dos *abyssinios* e dos thuriferarios dos novos detentores do poder, que geraram esse juizo apaixonado e injusto com que alguns espiritos menos avisados apreciaram a gestão financeira do periodo transacto.

A partir de 30 de novembro de 1922 o *leit motiv* da palavra official, a proposito ou sem proposito, com ou sem oportunidade, passou a ser este: O Governo está empenhado e absorvido na obra urgente e inadiavel "da nossa restauração financeira", "da rehabilitação do nosso credito", "do reerguimento da Nação", que a administração anterior havia deixado desmoralizada e fallida. Desde aquella data, o Ministro da Fazenda parece não ter tido outro pensamento sinão o de annunciar ao mundo, aliás falsamente, a ruina do Brasil. Não houve documento official — discursos, exposições, relatorios, *varias* — em que a imminencia de uma "*débaçle* financeira completa" não fosse descripta com as côres mais impressionantes...

.....

Pelo diapasão da Exposição de 30 de novembro de 1922 afinou desde logo, com persistencia e compunção calculadas, a farandola ignobil dos aduladores, para quem o novo Governo, tocado de uma virtude sobrenatural, estava a olhos visto desenterrando e resuscitando o Thesouro, e, dahi em diante, na imprensa, no Congresso, nos *meetings*, nas inaugurações, em documentos de toda sorte, officiaes ou não, o esfruibillto tornou-se obsessão e não tardou a degenerar em mania. Cada espirito do Governo era apontado como effeito do seu esforço sobrehumano em prol da "renascença financeira do Brasil". Com este ambiente radicou-se no espirito publico a convicção de que animavam o novo Presidente propósitos hostis contra o seu antecessor. Citavam-se factos. Davam-se motivos. A ambição e a covardia fizeram côro com a

lisonja. No Senado pediu-se a minha responsabilidade criminal. Na imprensa, jornaes que me haviam apoiado, do primeiro ao ultimo dia, com incansavel constancia e nunca arrefecido entusiasmo, já não se animavam a fazer a minima referencia lisonjeira, amavel ou apenas justa ao meu Governo: mais do que isto, attribuiam, a outros, serviços notorios deste, pensando com isto agradar á nova situação. Inquiria-se dos candidatos a funcções politicas ou administrativas si eram pelo Governo anterior ou pelo actual. E toda esta miseria moral buscava justificativa na palavra official, que atirava ao Governo transacto a exclusiva responsabilidade dos males que affligiam a Republica.

Entretanto, a prova de que as difficuldades que eu deixára, e eram expostas ao paiz em termos intencionalmente tão exaggerados, emanavam de phenomenos naturaes e não de erros da administração, é que são decorridos dous annos e meio e nada attesta que a situação financeira tenha melhorado ou que o nosso credito se haja fortalecido de 1922 para cá, e, não obstante os profundos córtes de despezas e as muitas centenas de mil contos de augmento das rendas, a cada instante apregoadas pelo primeiro Ministro da Fazenda do Governo actual, não ha meio de safar-se a Nação do classico e pavoroso cairrel do abysmo. Pelo contrario, nunca o paiz atravessou crise tão alarmante; o cambio, que deixei a 7, foi descendo de modo tal que, um anno depois, cahia a 4 21/32, a mais forte depressão a que se precipitou desde a data da nossa independencia politica, e até hoje não pôde emergir da casa dos 5; o mundo dos negocios como que se paralyzou; as contas não se pagam; as obras se suspendem; milhares de empregados e operarios são despedidos; augmentou-se a circulação com 1.153.000 contos de papel moeda inconversivel, inflação que, apesar das retiradas ultimamente feitas pelo Banco do Brasil, monta ainda a 613.000 contos (1); a vida torna-se cada vez mais cara; a Commissão incumbida recentemente de rever o orçamento, constituida em sua totalidade de amigos do Governo, não duvida reconhecer no seu relatorio que "a situação financeira do paiz, que em 1923 já era precaria em 1924 se tornou ainda mais embaraçosa"; e o Brasil (como dóe confessal-o!) não tem credito para levantar um vintem nos mercados estrangeiros, nem mesmo depois do vexame a que nos sujeitámos com as perquisições da Commissão ingleza, aqui vinda, sob a impressão sombria das palavras alarmantes do Governo, verificar si podia ou não, sem perigo, acudir ao novo appello que se fazia aos seus capitaes.

Dir-se-ha que é isto devido á intranquillidade, á desordem, á falta de confiança causadas pelos movimentos revolucionarios. Não, porque o Governo teve diante de si vinte mezes de tranquillidade (o primeiro levante rebentou em julho de 1924) e, durante esse largo espaço de tempo, as suas medidas salvadoras podiam bem ter attenuado ou pelo menos impedido que se aggravassem as consequencias dos erros ou dos crimes do meu periodo.

E' que esses males, maldosamente exaggerados, não resultaram, como disse ha pouco, de crimes ou de erros, mas de causas universaes, que só podem ser removidas por processos continuos e medidas de efeitos mais ou menos demorados —

(1), Mensagem de 3 de maio de 1925; pags. 18-19.



o fomento da produção, a pontualidade e o desenvolvimento dos transportes, a conquista dos mercados, a applicação reproductiva dos dinheiros publicos, etc., que foi o programma do meu Governo.

O trecho da Exposição de 30 de novembro de 1922, que deu lugar ás accusações repetidas contra a gestão financeira do Governo passado, é o seguinte:

“Todos os recursos extraordinarios, representados pelos emprestimos externos — cincoenta milhões de dollars, nove milhões esterlinos, vinte e cinco milhões de dollars e as grandes emissões de apolices, parte já emittidas, parte autorizadas e presas a contractos — foram totalmente despendidos, nada absolutamente restando do seu producto, nem mesmo para continuar os serviços iniciados e dar começo a serviços contractados.”

Além disto, o Ministro fazia allusão a emprestimos contrahidos em condições “insolitamente gravosas”, ao augmento da divida publica e á cifra aterrorizadora de uma divida fluctuantê superior a 700.000 contos.

Passo a examinar cada um destes pontos.

## II

### OS EMPRESTIMOS

Foram tres os emprestimos levantados pelo meu Governo:

1.º — o de 50 milhões de dollars — typo de emissão 97 1/2 e liquido 90 — juros de 8 % — prazo 20 annos — e amortização a 105;

2.º — o de £ 9.000.000 — typo de emissão 97 1/2 e liquido 92 1/2 — juros 7 1/2 — prazo 30 annos — garantido por 4.535.000 saccas de café;

3.º — o de 25 milhões de dollars — typo de emissão 96 1/2 e liquido 91 — juros 7 % — prazo 30 annos — resgate a 102 nos primeiros quinze annos, e ao par, isto é, a 100, nos quinze annos restantes.

As condições de um emprestimo dependem da situação dos mercados financeiros, da somma pedida e do credito do paiz no momento em que o solicita. Taes condições são dictadas pelos prestamistas sob a inspiração destes factores; não são nem podem ser impostas por quem se constitue devedor. E' uma arte de triumphos faceis, a dos architectos de obras feitas, para quem não entram em linha de conta as circumstancias do momento em que foram construidas.

Occupando-se das mencionadas operações, o *Jornal do Commercio* de 17 de Novembro de 1922, assim se externou:

“Os emprestimos realizados pelo Brasil no governo que terminou a 15 de novembro, foram uma prova do credito não só do paiz como da sua administração financeira.

Quando se effectuou a primeira quota do emprestimo norte-americano de 50 milhões de dollars, na im-

portancia de 25 milhões, a situação mundial era ainda de incertezas. Havia receios, duvidas, e o publico norte-americano se mantinha um tanto desconfiado diante de todas as operações de credito para o exterior. Entretanto, quando a casa Dillon & Read annunciou a abertura do nosso emprestimo, em poucas horas elle foi coberto. Foi um successo sem precedentes na praça de Nova York para emprestimos estrangeiros.

A segunda quota teve igual exito.

O mesmo aconteceu no emprestimo de 25 milhões de dollars para melhoramentos ferro-viarios.

O emprestimo realizado em Londres pela casa Rothschild, no valor de nove milhões de libras, para consolidação das dividas contrahidas para defesa do café, teve igual exito, tendo sido lançados dous milhões em Nova York, a pedido da casa Dillon & Read.

Durante todo o periodo governamental não faltaram offerecimentos. O Governõ só teve, quando precisou appellar para o credito no exterior, o embaraço da escolha, porque as offertas vinham de todos os lados. Isto provou a confiança nas possibiladedes do Brasil, na nossa honestidade; mas provou tambem a confiança no governo do Sr. Dr. Epitacio Pessoa e na sabia administração financeira do seu Ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista."

Já antes, em 5 de maio do mesmo anno, se manifestara assim a mesma folha sobre o emprestimo da valorização do café:

"Foi muito honrosa para o nosso credito a maneira com que os capitalistas inglezes e norte-americanos cobriram hontem varias vezes, e em poucos minutos, o emprestimo brasileiro de nove milhões de libras, do qual uma quota de sete milhões foi lançada em Londres e outra, de dous milhões, em Nova York. Poucas vezes se verificou successo igual nessas grandes praças.

O emprestimo, que hontem foi subscripto de um modo tão significativo, é mais uma prova do credito e da riqueza do paiz e da confiança dos capitalistas inglezes na administração financeira do Brasil. Os ultimos acontecimentos politicos, o luxo com que se tem procurado exagerar certos factos na realidade sem a importancia que se lhes quer emprestar, os boatos que se lançam de proposito todos os dias, a violencia sem base de certa opposição poderiam ter repercutido lá fóra, e dar a falsa impressão de instabilidade e receio.

A attitude correctã do Governo e as condições geraes do paiz dissiparam, porém, sem necessidade de nenhum esforço, todo o eco que acaso essa zoada pudesse ter; e, depois da solemne prova dos Estados Unidos, acabamos de ter a da Inglaterra.

Sabe-se como depois da guerra tem sido prudente o lançamento de emprestimos estrangeiros. Do modo que o entusiasmo, com que o nosso foi recebido, honra as nossas tradições e deve ser consignado como um penhor da consideração em que é tido o nosso Governo.

O Brasil bem merece essa confiança, mas sem administração segura não ha credito para os maiores patrimonios. Assim, o successo da subscrição de hontem é devido, principalmente, á politica financeira do Senhor Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Fazenda. Os Srs. Drs. Epitacio Pessoa e Homero Baptista devem estar satisfeitos com a sua consciencia, porque o exito da subscrição é a melhor demonstração da correção do seu governo. Os grandes centros financeiros não se illudem, e com a sua secular experiencia só consagram assim as administrações dignas de excepcional confiança.

O nosso emprestimo de 50 milhões de dollars foi subscripto no anno passado de uma maneira sem precedente nos Estados Unidos para as operações estrangeiras. Agora, o emprestimo de nove milhões de libras esterlinas foi hontem simultaneamente coberto em Londres e Nova York de uma maneira muito lisonjeira para o Brasil.

.....

Em Nova York, foi coberta tres vezes a quantia de dous milhões de esterlinos a cargo da casa Dillon Read & C., e em Londres os sete milhões restantes foram subscriptos em poucos minutos.

As 11 e 50 da manhã a subscrição já estava encerrada com grande successo para o Brasil, para o nosso Governo e para os nossos banqueiros.

.....

As condições do emprestimo são excellentes.

O capital é de libras 9.000.000, o prazo é de 33 annos, o resgate ao par e os juros a vencer serão de 7 1/2 %. Os titulos foram offerecidos ao typo de 97, que é dos melhores para o periodo de transição e de crise que todo o mundo atravessa.

.....

Percorrendo os ultimos emprestimos para o estrangeiro em Londres e em Nova York, não se encontram condições melhores de typo, juro, resgate e prazo. Isto demonstra como é seguro e justo o bom renome que desfrutamos e ao mesmo tempo documenta como se houve o Governo na defesa dos nossos interesses.

.....

Os offerecimentos que o Governo recebeu e continua a receber, a rivalidade cordial entre as praças de Londres e Nova York, que ambas queriam participar da operação a presteza com que fomos attendidos e as propostas que de todos os grandes centros nos chegam, as condições que conseguimos, maiores e melhores do que velhos paizes — tudo isso corrobora a affirmação de que o actual Governo só tem sabido augmentar, robustecer e consolidar o nosso credito e a nossa boa reputação de fieis pagadores, que nunca faltaram aos seus compromissos.

A opinião esclarecida do paiz não póde deixar de felicitar o Sr. Presidente da Republica e o seu digno Secretario da pasta da Fazenda pelo exito da operação, cujo resultado feliz é a melhor contraprova da segurança de sua politica financeira."

O que o *Jornal do Commercio* não disse é que no mesmo anno de 1921, em que o Brasil contrahiu o emprestimo de 50 milhões de dollars, a França levantou tambem em Nova York dous emprestimos de 100 milhões, um em janeiro a prazo de 25 annos, typo 94 1/2, juros de 8 % e resgate a 110, e o outro no mesmo mez (maio) do emprestimo brasileiro, a prazo de 20 annos, typo de emissão de 95, juros de 7 1/2 % e resgate a 110, isto é, a grande e rica nação franceza não obteve condições tão favoraveis como as nossas. Tambem não lograram iguaes vantagens, para os emprestimos tomados na mesma data e na mesma praça, nem a Belgica (prazo 20 annos), juros 8 %, resgate 107 1/2) nem o Chile (prazo 20 annos, juros de 8 1/2, resgate 105).

O que o *Jornal do Commercio* não disse é que, apesar de terem sido os nossos emprestimos de £ 9.000.000 e dollars 25.000.000 contrahidos no periodo mais agudo da agitação politica de 1922 e nas vesperas da revolução de julho, as suas condições foram melhores do que as de outros levados a effeito na mesma época, como os da Tchecoslavaquia, Bolivia, Yugoo-Slavia, Chile (segunda vez), etc., sem fallar nos emprestimos levantados por provincia ou municipalidades.

Como, pois, affirmar a Exposição de 30 de novembro de 1922 que os emprestimos contrahidos pelo meu Governo foram insolitamente gravosos? Tel-o-hiam sido, sem duvida, si, antes, para inculcar-me por salvador da Patria ou exculpar de antemão a minha incompetencia, eu vivesse a atroar os ares com o bordão invariavel, incansavel e imperdoavel, de que o paiz se encontrava em estado de completa bancarrota.

Eu desejava saber sob que condições, mesmo depois de todos os reclamos repetidos e estridentes com que o autor daquella Exposição levou a gabar a sua capacidade e os seus triumphos, poderia o Brasil contrahir hoje um novo emprestimo...

Não; não desejava sabel-o; amo bastante o meu paiz para não querer vel-o submettido a semelhante prova...

### III

#### EMPRESTIMO DE 50 MILHÕES DE DOLLARS

##### a)

##### *Sua applicação*

A accusação principal formulada a proposito do emprestimo de 50 milhões de dollars é que delle não encontrou o Governo actual um vintem no Thesouro e nunca se soube em que foi despendido.

A primeira affirmação é do Ministro; a segunda é dos que, sem nenhuma contestação do Governo, cuja palavra era invo-

cada como prova da perfidia, lhe commentaram a Exposição.

O empréstimo de 50 milhões de dollars foi contrahido em duas séries de 25 milhões, uma em maio, a outra em setembro de 1921. Rendeu, liquido, 45.627.208 dollars, que, ao cambio de 7\$491 por dollar, em maio, e 7\$980 em setembro, produziram 352.949:267\$484.

Nada ha de singular em que o empréstimo de 50 milhões tenha sido inteiramente consumido antes do advento do Governo actual. Quando se contrae um empréstimo, é precisamente para gastal-o, para applical-o ás necessidades publicas que o determinaram; não é para aferrolhal-o nos cofres do Thesouro. Motivo de censura haveria si elle não tivesse sido despendido no interesse do paiz, e é isto o que não provam nem podem provar os accusadores.

O empréstimo de 50 milhões NÃO FOI TOMADO EXCLUSIVAMENTE PARA AS SECCAS DO NORDESTE OU OUTROS DETERMINADOS SERVIÇOS, COMO FALSAMENTE SE DISSE, MAS PARA QUAESQUER NECESSIDADES DO PROGRAMMA DO GOVERNO.

Antes de dar-lhe destino, o Governo retirou d'elle 1.000.000 de dollars para pagamento, pela Delegacia em Londres, de despesas no exterior; 2.525.110.03 para obras no encouraçado São Paulo, contractadas no periodo que me precedeu; 2.633.061.83 para pagamento dos juros e amortização do proprio empréstimo, e 215.064.47 para pagamento em Nova York a Humberto Saboia & Comp., de obras contra as seccas.

A informação *official*, de onde extráio estes dados, é de fevereiro de 1922. Havia ainda nessa época um saldo de 1.952.971.85 dollars, que ficou em mãos dos banqueiros e foi depois aproveitado no serviço de juros e amortização do empréstimo. Somma tudo 8.326.208.18 dollars, ou réis 64.744:594\$807, ao cambio médio official de 7\$776 por dollar.

O resto do empréstimo foi entregue ao Banco do Brasil, que o creditou, em moeda nacional, em conta de movimento com o Thesouro.

Eis o debito dessa conta por despesas effectuadas NO ESTRANGEIRO, em cada ministerio, segundo a mesma informação official:

#### EM 1921

Ministerio da Viação — dollars 8.854.177,29 — pesetas 56.711,60 — £ 1.699.491-8-2 — réis-ouro 1.015:656\$248 — pesos argentinos. 34.405,13 — francos belgas 6.931.318,16 — frs. francezes 2.360.130.89;

Ministerio da Agricultura — dollars 203.700 — pesos uruguayos 750 — réis-ouro 36:000\$000 — frs. suissos 132.027,75 — frs. francezes 121.000;

Ministerio da Justiça — £ 98 — marcos 431.625 — dollars 13.888.47 — frs. francezes 164.500;

Ministerio da Fazenda — dollars 118.662,55 — frs. suissos 90.000;

Ministerio da Guerra — frs. francezes 17.128.901,50 — réis-papel 2.300:000\$000 para remetter em francos francezes, quantia que, ao cambio médio de 500 réis, produz frs. 4.600.000 — £ 1.253-10-3 — pesos argentinos 300;

Ministerio da Marinha — dollars 3.728.536,03 — £ 75.098-11-9 — liras 2.951.162,54 — réis-ouro 141:111\$508 — frs. francezes 9.000.

EM 1922

Ministerio da Marinha — liras 2.300.000 — dollars 200.000  
— £ 5.254-10-0;

Ministerio da Guerra — frs. francezes 20.000.000 — frs.  
belgas 3.500.000;

Ministerio da Agricultura — dollars 56.043;

Ministerio da Viação — £ 362.075-11-5 — dollars 1.081.725  
— pesetas 12.666,75;

Ministerio da Fazenda — dollars 45.018,84."

Resumindo, temos as seguintes quantias pagas no estrangeiro por conta do empréstimo de 50 milhões: 20.674.987,51 dollars; 2.143.271-11-7 libras esterlinas; 39.783.532,39 francos francezes; 10.431.318,16 francos belgas; 222.027,75 francos suíços; 5.251.162,54 liras; 431.625 marcos; 69.378,35 pesetas; 34.705,13 pesos argentinos; 750 pesos uruguayos; 1.192:767\$756 ouro nacional e 2.300:000\$000 papel, empregados na aquisição de 4.600.000 francos, como ficou dito acima.

Isto importa em 215.184:563\$716, aos cambios médios de cada moeda em 1921 e 1922 (1); como os 64.744:594\$807, das primeiras despesas ha pouco mencionadas, temos réis 279.929:158\$523.

Faltam 73.020:408\$961.

Em que foram gastos estes 73.000 contos?

Estes 73.000 contos, á parte algum pagamento posterior aos dados que acabo de citar e que são, como disse, de fevereiro de 1922, foram absorvidos nas despesas communs, que as omissões do orçamento, de um lado, e do outro, as deficiencias da arrecadação, não permitiram satisfazer com os recursos ordinarios.

Para umas e outras não é demais chamar ainda uma vez a attenção do paiz.

Os meus censores, com a sua má fé habitual, querem fazer acreditar que eu tive orçamentos equilibrados, que todas as despesas *ordinarias* do meu Governo puderam ser pagas com as rendas *ordinarias* e, assim, não é verdade que algumas dessas despesas tivessem que ser satisfeitas com os recursos *extraordinarios* do empréstimo de 50 milhões.

Nada mais falso. Vou mostrar, com algarismos, que a receita *ordinaria* do meu triennio foi inferior em mais de 300.000 contos á despesa *ordinaria*.

O Governo passado teve quatro orçamentos. Pela execução do primeiro, o de 1919, a minha responsabilidade é muito limitada. Subi á presidencia a 28 de julho, quando o exercício ia em mais de meio. Um mez depois, a 3 de setembro, informava eu ao Congresso que, sem fallar em uma emissão

(1) Eis aqui os cambios médios de cada moeda:

Em 1921: dollar 7\$776; libra esterlina 28\$981; franco francez \$586; franco belga \$588; franco suiço 1\$362; lira \$342; marco \$096; peseta 1\$004; peso argentino 5\$762; peso uruguayo 5\$437; mil réis ouro 4\$247.

Em 1922: dollars 7\$740; libra esterlina 33\$537; franco francez \$634; franco belga \$594; franco suiço 1\$483; lira \$370; marco \$019; peseta 1\$205; peso argentino 6\$410; peso uruguayo 6\$243; mil réis ouro 4\$228.

de papel-moeda de 30.000 contos e em outra de igual importancia de letras do Thesouro, por antecipação da receita, com juros a vencer no valor de 1.800 contos, o Tribunal de Contas já registrara creditos extra-orçamentarios em somma superior a 150.615 contos e, pelos creditos em andamento no Congresso e os que o estado das verbas naquelle momento indicava como indispensaveis, o orçamento de 1919 tinha que ser accrescido de 212.621 contos papel, e 2.292 contos ouro. São responsabilidades essas que não podem ser levadas á minha conta. Nada obstante, incluiu na demonstração a seguir *todo* o exercicio de 1919.

Tambem os 45 ultimos dias do anno de 1922 e o seu periodo adicional não correram sob a minha gestão. Figuram, apesar d'isto, *integralmente* no meu calculo.

Creio não ser possivel maior fidalguia na argumentação.

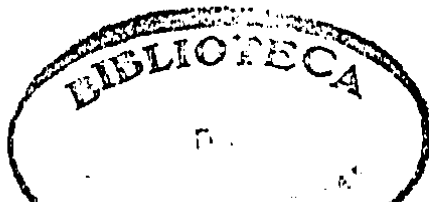
Durante o meu Governo, os orçamentos nunca foram votados com saldo real. O de 1922 chegou mesmo a confessar um *deficit* de mais de 80.000 contos. Nem sequer eram realmente equilibrados, pois todos sabem que o equilibrio das cifras não correspondia á verdade dos factos. A prova é que a receita arrecadada no meu tempo foi inferior á orçada em mais de 400.000 contos, ao mesmo passo que a despeza foi accrescida de 758.000 contos de *gastos extraorçamentarios obrigatorios*.

Dessa insinceridade dos orçamentos deu-nos o Governo actual uma prova logo na sua primeira proposta (de 1924), porquanto, reduzindo o mais possivel as despesas e dando á receita uma estimativa razoavel, não pôde, ainda assim evitar a confissão de um *deficit real* de 238.000 contos. Defesa melhor não podia eu pretender para justificar os *deficits* orçamentarios verificados no meu triennio, ainda que outras razões não os explicassem cabalmente. Si, com estimativas exactas, não foi possivel evitar um *deficit* de 238.000 contos, como podia eu evitar os meus com avaliações fantasticamente majoradas?!

Ora, a despeza ordinaria votada para os quatro exercicios de que me estou occupando, foi, em algarismos redondos, de 314.916 contos ouro e 2.649.749 contos papel, ou, convertido o ouro em papel pelo valor médio do mil réis ouro em cada exercicio, 3.691.194 contos. Mas a receita effectivamente arrecadada foi de 380.613 contos ouro e 2.174.226 contos papel, ou, tudo em papel, 3.369.177 contos. A receita ordinaria foi, portanto, inferior á despeza ordinaria em 322.017 contos (1)

(1) Eis como se discrimina a despeza:

	Ouro	Papel
1919 —	80.953.....	504.483
1920 —	72.372.....	599.578
1921 —	75.660.....	714.495
1922 —	85.931.....	831.193
	<hr/> 314.916 contos.	<hr/> 2.649.749 contos



Como supprir esta enorme falta?

O Governo precisava destes 322.000 contos para pagar as despesas que o Congresso, contando com elles, incluíra nas tabellas, e desde que as rendas creadas não os produziram, só podia eu encontrar-los ou na redução de outras despesas, meio por mim empregado, mas evidentemente insufficiente, ou na emissão de papel-moeda, expediente nefasto, de que me não quiz servir, ou nos recursos extraordinarios.

Indiquem os que me accusam outro meio de saldar essas despesas, ou então sustentem, si são capazes, que ellas, apesar de orçamentarias, não deviam ser pagas.

Mas não é só isto. Ao passo que a receita diminuiu nas proporções que acabo de assignalar, a despesa INEVITAVEL augmentou em proporções ainda maiores. Dei-me ao trabalho de rever toda a legislação, de 28 de julho de 1919 a 14 de novembro de 1922, periodo total do meu Governo, e encontrei de despesas FORÇADAS, fóra do orçamento, constantes de decretos especiaes (2), nada menos de 458.244:306\$853, papel, 15.501:302\$996, ouro, 140.351.046 francos francezes e £ 359, ou, tudo reduzido a papel, de accôrdo com o cambio médio de cada anno, 587.807:167\$046.

A receita arrecadada foi esta:

	Ouro	Papel
1919 —	86.372.....	445.693
1920 —	141.539.....	554.538
1921 —	77.305.....	520.520
1922 —	75.397.....	653.475
	<u>380.613 contos</u>	<u>2.174.226 contos</u>

Estes dados são extrahidos do balanço já organizado de 1919 e das mensagens apresentadas ao Congresso pelo Presidente da Republica em maio de 1923 e maio de 1924.

O valor médio do mil réis ouro foi: em 1919, 2\$084; em 1920, 2\$599; em 1921, 4\$247, e em 1922 4\$228.

(2) Eis aqui os numeros destes decretos:

1919: ns.	13.708-11,	13.727,	13.735-6,	13.738,	13.743,
	13.758-9,	13.761-4,	13.767	13.771-3,	13.776-7,
	13.782-91,	13.796-7,	13.805-6,	13.808-10,	13.812-14,
	13.817,	13.819-22,	13.826,	13.828-9,	13.836,
	13.838-9,	13.841-5,	13.849-50,	13.853-4,	13.859,
	13.861-2,	13.864-5,	13.867,	13.869-71,	13.873,
	13.881,	13.887	13.889-92,	13.900,	13.903-5,
	13.907,	13.914,	13.917-20,	13.922-3,	13.927,
	13.934-5,	13.941-2,	13.944-5,	13.948,	13.952,
	13.955-6,	13.958.			
1920: ns,	13.961,	13.964-5,	13.965 A,	13.966 A,	13.967,
	13.970-1,	13.974-8,	13.978 A,	13.980-2,	13.985,
	13.985 A,	13.986 A,	13.987-8,	13.991-5,	13.999,
	14.000	14.003-4,	14.008-9,	14.012-13,	14.015-20,
	14.023-4,	14.052-3,	14.059,	14.064-5,	14.070,
	14.072-3,	14.087,	14.097,	14.099-100,	14.122-3,
	14.125-6,	14.128,	14.139,	14.146,	14.154-5,



Note-se que neste total, como se poderá ver dos decretos citados em nota, só inclui DESPEZAS OBRIGATORIAS, IMPRESCINDIVEIS, QUE NÃO DEPENDIAM DO ARBITRIO DA ADMINISTRAÇÃO, taes como sentenças judiciais, dividas de guerra, de vencimentos militares e civis, de subvenções, de contractos, de premios, de montepio, compromissos internacionaes, restituições, prorogações do Congresso, Centenario (só 30.000 contos), recenseamento, calamidade publica, etc.; ahi não figura uma só apolice nem tão pouco um ceitel das despesas feitas com melhoramentos ferroviarios de qualquer especie; ahi não se comprehendem as obras do nordeste nem outras despesas, desde que sejam facultativas, igualmente necessarias ao melhor aproveitamento das nossas riquezas ou a outros fins de utilidade

	14.170,	14.197,	14.208,	14.216-17,	14.232-4,
	14.274,	14.277-9,	14.287,	14.289,	14.291-7,
	14.314-8,	14.320-1,	14.324,	14.328-9,	14.335,
	14.340,	14.346-8,	14.357-9,	14.362-3,	14.366-7,
	14.371-4,	14.380-1,	14.387-9,	13.993,	14.403,
	14.410-12,	14.415,	14.419,	14.422-25,	14.428-9,
	14.432,	14.440,	14.442-3,	14.445,	14.449,
	14.466-8,	14.472-6,	14.485,	14.494-5,	14.502,
	14.505,	14.515,	14.527-8,	14.538,	14.540-1,
	14.557-60,	14.564,	14.569,	14.571,	14.575-6,
	14.579-81,	14.586-7,	14.597-8.		
1921 : ns.	14.602-3,	14.606-7,	14.609-10,	14.613-4,	14.616,
	14.619-21,	14.625,	14.628,	14.634,	14.644,
	14.661,	14.673-4,	14.686,	14.690-1,	14.702,
	14.720-1,	14.743,	14.747,	14.749,	14.759,
	14.762,	14.772,	14.802,	14.809,	14.812,
	14.819-20,	14.826,	14.833,	14.847,	14.853,
	14.862,	14.865-6,	14.872,	14.880-1,	14.890,
	14.892,	14.894,	14.896,	14.901-2,	14.910,
	14.913,	14.922,	14.927,	14.936,	14.941,
	14.943-4,	14.952,	14.957,	14.960,	14.972-3,
	14.975-6,	14.986,	14.889-90,	14.995-9,	15.007,
	15.010,	15.015,	15.019,	15.028-30,	15.041,
	15.043-6,	15.051,	15.059,	15.061,	15.064,
	15.071,	15.077,	15.083,	15.086,	15.089,
	15.101,	15.103,	15.107,	15.111-12,	15.124,
	15.125,	15.139-42,	15.144,	15.147-8,	15.160,
	15.163,	15.165-6,	15.169-70,	15.175,	15.177,-
	15.180-1,	15.186-7,	15.191,	15.194-5,	15.197,
	15.205-7,	15.212-17,	15.222-4,	15.226.	
1922 : ns.	15.239-43,	15.251,	15.259,	15.261,	15.272,
	15.275-6,	15.278-82,	15.285-6,	15.290,	15.292-4,
	15.296-7,	15.301,	15.305-8,	15.310-2,	15.315,
	15.323-4,	15.326-31,	15.334-7,	15.339-40,	15.354,
	15.363-4,	15.367-9,	15.389,	15.391-2,	15.414,
	15.423,	15.427,	15.437,	15.441,	15.447,
	15.462-3,	15.468,	15.472,	15.478,	15.494,
	15.526,	15.566-7,	15.607,	15.609,	15.624,
	15.629,	15.631-4,	15.636-7,	15.643,	15.652,
	15.654-5,	15.658,	15.662,	15.667,	15.677,
	15.681,	15.685,	15.692,	15.701,	15.703,
	15.710-12,	15.721,	15.730,	15.735,	15.738-40,
	15.743-4,	15.749,	15.761,	15.769,	15.778,
	15.838.				

publica; ali não se consignam os créditos supplementares de material, *ainda que nelles se computem, em somma superior, despesas de pessoal*; ali não se contemplam os créditos destinados a saldar despesas de Governos anteriores *desde que abranjam também despesas do meu Governo*; ali não tiveram ingresso nem mesmo as despesas destinadas á defesa nacional.

Sei que isto não é razoavel nem justo; mas quero tirar todos os pretextos aos meus detractores para quem podem ser de somenos valor até as razões que se inspiram no progresso da Nação e na defesa da Patria.

Ao total de 587.807:167\$046, acima encontrado (1), addicione-se agora a despesa feita com a recepção dos reis da Belgica — 12.252 contos —, com a aquisição de combustivel e outros materiaes indispensaveis e urgentes para manutenção do trafego de certas estradas de ferro, o qual não podia ser suspenso sem damnos irreparaveis, como a Central, a Oeste, a Réde Cearense, etc. — 55:592 contos — (2) e com o Lloyd Brasileiro, que também não podia parar os seus navios — 101.581 contos — em liquidação de compromissos do meu tempo e de periodos anteriores (3) e chegamos a este resultado verdadeiramente alarmante: o Governo que expirou a 15 de novembro de 1922, com uma receita desfalcada em 322.017 contos, teve ainda que pagar, por fóra do orçamento, obrigatoriamente, forçadamente, 757.233 contos!

E ainda não é tudo. Varias disposições orçamentarias re-vigoraram saldos de créditos de natureza dos acima referidos, *votados em datas anteriores ao meu Governo* (4). Estes créditos elevaram-se a muitos milhares de contos. A quanto terão subido os saldos revigorados? Fallecem-me os meios de verificá-lo; mas, qualquer que tenha sido a sua importância, ella representa mais um onus forçado que pesou sobre a minha administração e serve para mostrar que a formidável cifra de 757.233 contos de despesa obrigatoria, *para a qual os orçamentos não me deram o primeiro vintem da receita correspondente*, está ainda longe de exprimir a verdade.

Fiquemos, todavia, nesta cifra, e não prosigamos sem deixar aqui exarado que, destes 757.233 contos, nada menos de 140.320.546 francos, 359 libras, 10.488 contos ouro e 146.779 contos papel, ou sejam, ao todo, 258.000 contos pa-

---

(1) Na entrevista que concedi á *Gazeta de Noticias* em setembro de 1923 figurei como não applicados 25 % das despesas forçadas.

Os créditos, porém, agora indicados são sómente daquelles que não comportam redução — sentenças judicarias, vencimentos, restituições, etc., etc. — conforme se diz no texto.

(2) Decs. ns. 13.830, 13.834, 13.876, 14.257, 14.404, 14.509, 14.510, 15.110, 15.304, 15.332, e 15.800, relativos ás estradas Central do Brasil, Caxias, Réde Cearense, Oeste, Goyaz e Formiga. Só a Central do Brasil consumiu a mais réis 48.734:784\$013 de combustivel.

(3) *Retrospecto Administrativo*, do Dr. Homero Baptista, pags. 35 a 40.

(4) Por exemplo: lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, arts. 47 e 47; lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, arts. 23 e 50; lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, arts. 20 e 39; lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, arts. 50 e 106, etc.

pel, representam responsabilidades de administrações anteriores que eu tive que pagar (1).

Tresentos vinte e dous mil e dezeseito (322.017) contos a menos na receita e, a mais 757.233 contos de despeza *inevitavel* — eis ahí *mais de um milhão* de contos, de gastos in-illudiveis, aos quaes eu havia de attender E PARA OS QUAES NÃO ME FÔRA DADO O MINIMO RECURSO NO ORÇAMENTO DA RECEITA!

Como fazel-o senão com os recursos extraordinarios?

E que valem os 73 mil contos restantes do emprestimo de 50 milhões contra essa massa colossal, quinze vezes superior? E como querer que desse emprestimo ainda ficassem sobras para o Governo actual?

Não era possivel. O mais elementar sentimento de justiça ha de reconhecer, á vista do exposto, que as responsabilidades deixadas pelo meu Governo podiam ter sido ainda maiores, e não o foram, graças a outros recursos que felizmente tive

(1) Eis aqui, entre outros que em rigor poderiamos invocar e elevariam sensivelmente este algarismo, os numeros dos decretos que justificam a minha affirmativa:

1919: ns.	13.708-11,	13.727,	13.735-6,	13.738	13.743,
	13.758-9,	13.761-4,	13.767,	13.771-2,	13.777,
	13.782-91,	13.796-7,	13.805-6,	13.808-10,	13.812-14,
	13.819,	13.821-2,	13.826,	13.828,	13.836,
	13.838-9,	13.841-5,	13.849-50,	13.861-2,	13.864,
	13.867,	13.869-71,	13.881,	13.889-92,	13.900,
	13.904-5,	13.907,	13.917-20,	13.922,	13.927,
	13.934-5,	13.948,	13.955-6.		
1920: ns.	13.961,	13.964-5,	13.965 A,	13.966 A,	13.967,
	13.970-1,	13.974-8,	13.978 A,	13.980-2,	13.985,
	13.985 A,	13.986 A,	13.987-8,	13.991-5,	13.999,
	14.000,	14.003,	14.008-9,	14.012-3,	14.015-20,
	14.023-4,	14.052-3,	14.055,	14.059,	14.064-5,
	14.070,	14.072-3,	14.087,	14.097,	14.099,
	14.100,	14.122-13,	14.125-6,	14.128,	14.139,
	14.146,	14.154-5,	14.170,	14.197,	14.208,
	14.216,	14.232-4,	14.274,	14.277-9,	14.287,
	14.289,	14.291-7,	14.314-8,	14.320-1,	14.328-9,
	14.335,	14.346-7,	14.358-9,	14.362-3,	14.366-7,
	14.371-4,	14.380-1,	14.387-91,	14.393,	14.403,
	14.410-12,	14.415,	14.419,	14.422-5,	14.428-9,
	14.432,	14.440,	14.442-3,	14.445,	14.449,
	14.466-8,	14.472-6,	14.485,	14.494-5,	14.502,
	14.505,	14.515,	14.527-8,	14.538,	14.540-1,
	14.557-60,	14.564,	14.569,	14.571,	14.575-6,
	14.579-81,	14.586-7,	14.597-8.		
1921: ns.	14.602,	14.625,	14.686,	14.721,	14.747,
	14.812,	14.826,	14.865-6,	14.880-1,	14.901,
	14.927,	14.936,	14.972-3,	14.986,	14.995-6,
	14.998-9,	15.007,	15.029,	15.111,	15.169,
	15.181,	15.191,	15.216-7,	15.224,	
1922: ns.	15.239,	15.242,	15.251,	15.261,	15.281,
	15.285,	15.292-4,	15.296,	15.305-6,	15.308,
	15.323-4,	15.327,	15.329,	15.340,	15.363,
	15.414,	15.427,	15.494,	15.567,	15.629,
	15.637,	15.655,	15.667,	15.677,	15.681,
	e 15.739.				

á minha disposição, e ainda ao espirito intransigente de economia que dominou a administração passada.

b)

#### DESPEZAS PRELIMINARES DO EMPRESTIMO

Quando o Governo passado levantou o empréstimo de 50 milhões de dollars, teve, *como acontece com todos os governos e com todos os empréstimos*, que pagar desde logo a primeira amortização, os juros do primeiro semestre, a comissão sobre estes juros, os telegrammas da negociação e a impressão e assignatura dos titulos. Para effectuar esta despesa, que montou a 4.856 contos, o Governo não pediu autorização especial ao Congresso, não só porque esta autorização estava evidentemente comprehendida na autorização geral que lhe outorgára a faculdade de contrahir o empréstimo, e, portanto, de fazer o necessario para realizal-o, como porque não ha banqueiro que, depois de longa e penosamente ajustadas as clausulas de uma avultada operação dessa ordem, consinta em esperar semanas ou mezes que o Poder Legislativo vote o credito preciso para pagar-lhe despezas preliminares, previstas e imprescindiveis da transacção.

Ora, em 5 de novembro de 1923 o Ministro da Fazenda apresentou ao Presidente da Republica, e este enviou ao Congresso, uma exposição de motivos sobre o assumpto, na qual mostrava a necessidade da abertura de um credito daquella importancia para regularizar as contas da referida despesa. Nessa exposição, que, dizia o Ministro, se inspirava unicamente na necessidade de regularizar as contas, achou elle, todavia, meio de salientar:

1.º — que a despesa «fôra feita *sem autorização do Congresso Nacional*»;

2.º — que a despesa representava «um compromisso urgente, que naquelle momento (*no momento em que o meu governo a effectuou*), não devia ser discutido, já porque podia demorar as negociações entabuladas, accrescendo-se os juros, já porque era necessario *evitar commentarios em torno dessa operação.*»

Como era de prever, e fôra sem duvida calculado, os jornaes, que me hostilizavam, aproveitaram-se pressurosos dessa phrase refalsada e tocaram o realejo das aggressões do costume. «O Governo passado, vociferavam, gastou sem autorização milhares de contos de réis *para evitar commentarios em torno do empréstimo de 50 milhões*, tão immoral e escandalosa foi esta operação. Quem o diz não somos nós, é o Governo actual.»

Era, com effeito, tão transparente o proposito do Ministro da Fazenda de criar para o governo anterior um ambiente de prevenções e suspeitas, que a Commissão de Orçamento da Camara, composta de amigos do novo governo, no parecer que elaborou sobre a mensagem do Presidente, não se limitou a

conceder o credito pedido, mas, revoltada de certo contra a insidia da Exposição de motivos, demorou-se em destruir-lhe uma por uma as malevolas insinuações.

São deste longo e minucioso parecer os seguintes conceitos:

*«A despesa não podia deixar de ser feita no mesmo exercicio de 1921»;*

A importância a que se refere o credito pedido «foi destinada aos seguintes pagamentos: a) primeira amortização do empréstimo; b) juros do 1º semestre; c) comissão de 1% sobre este ultimo pagamento;

Como *despesas* propriamente do empréstimo, figuram apenas as que foram feitas com telegrammas, impressão e assignatura de titulos e outras, *todas arroladas parcellas por parcella, na conta apresentada pelos banqueiros»;*

*«O empréstimo não teve intermediarios»;*

*«Não ha como negar a lisura e a legalidade das operações realizadas, neste particular, pelo governo de então»;*

*«A autorização para levantar o empréstimo continha implicita a autorização para pagamento da amortização e juros, consequencias forçadas de qualquer empréstimo. Para esse pagamento, tratando-se de um empréstimo contrahido em maio de 1921, só podia haver na lei uma autorização implicita, jámais uma autorização expressa, porque não se póde pretender que o Congresso Nacional, autorizando o empréstimo em lei que tem a data de 31 de dezembro da despesa para o exercicio de 1921, autorizado e fixado desde logo o pagamento de despesas futuras com um empréstimo que ainda não existia e que podia ser realizado ou não»;*

*«O Governo passado cumpriu apenas um dever, honrando os compromissos e o nome da Nação; realizou uma operação da qual só resultaram beneficios para o Thesouro, e a lisura dessa operação ainda se torna notavel, si se attentar a que os banqueiros pagaram os juros de 8%, os mesmos do empréstimo, pelas sommas que detinham em seu poder, enquanto não entregues ao governo, juros que importaram em 734.967,50 dollars, mais que sufficiente para attender ao pagamento da primeira amortização do empréstimo, que se elevou apenas a 656.250,00»;*

*«Estando assim justificadas, por todos os modos e á luz dos criterios mais rigorosos, as despesas feitas com o empréstimo de 50 milhões de dollars, e não havendo como recusar a autorização, aliás já implicitamente concedida, para uma despesa feita no sentido de acautelhar os melhores interesses da Nação, a Comissão de Finanças recommenda á approvação da Camara a concessão do credito pedido.»*

Este parecer, assignado por toda a Commissão de finanças, foi approved pela Camara sem observações.

Ficou assim desfeita a segunda e ultima accusação formulada contra o meu governo, a proposito do emprestimo de 50 milhões de dollars.

## IV

## O EMPRESTIMO DO CAFÉ. AS CLAUSULAS DO CONTRACTO

O emprestimo de nove milhões de libras esterlinas, destinado á valorização do café, «foi totalmente despendido, nada absolutamente restando do seu producto» — affirmou o Ministro da Fazenda na sua Exposição de 30 de novembro de 1922.

Aos olhos vespigos de odio dos meus diffamadores, esta disparatada falsidade tomou fóros de verdade inconcussa e assumiu proporções de innominavel escandalo.

Vejamos, entretanto, o que ella vale.

Em março de 1920 o preço do café havia cahido a 9\$300 por arroba, o typo 7 do Rio, e a 7\$500 por unidade de dez kilos, o typo 4 de Santos, com accentuada tendencia para maior declinio.

A situação da lavoura era das mais alarmanles. A quéda simultanea do cambio, com o encarecimento da massa total da importação, augmentava cada vez mais o desequilibrio da balança do commercio exterior. A economia geral do paiz começava a resentir-se profundamente, de taes influxos.

O Governo entendeu que lhe cumpria acudir ao nosso principal producto.

Valorizar o café, como tive occasião de dizer mais tarde em São Paulo, é valorizar a nossa exportação, de que elle representa mais de 50%; valorizar a nossa exportação é canalizar ouro para o paiz; canalizar ouro para o Brasil é fazer pender para o nosso lado a balança mercantil, é dar valor á nossa moeda, é elevar o nosso cambio, é preparar o bem estar e a prosperidade da Nação.

Tratava-se, portanto, de uma questão nacional e não de uma questão de Estado.

Pensando assim, como ainda hoje penso, resolvi intervir no mercado de café.

Os effeitos salutarees dessa oportuna mediação não se fizeram esperar: os preços foram accusando rapidas melhoras; a situação geral dos negocios modificou-se promptamente; a lavoura auferiu avultados lucros e a balança commercial e economica colheu dessa transformação beneficos fructos.

Basta notar que, só nos primeiros doze mezes de acção official, a exportação feita pelos portos do Rio de Janeiro (2.784.922 saccas) e Santos (8.785.000) em vez de 498.000 contos, produziu *mais de um milhão de contos de réis*, ou seja uma differença superior a 500.000 contos. Por seu lado, o café adquirido pelo Thesouro se valorizou no mesmo periodo em 170.000 contos, do sorte que a intervenção official fez entrar, só no primeiro anno, na economia nacional, perto de

700.000 contos. Tendo em vista o algarismo da exportação e os preços correntes nos quatro annos decorridos, esta cifra sóbe hoje a quatro milhões de contos, sinão mais.

Ao dar execução ao plano de valorização, procurou o Governo conciliar os interesses da lavoura e do commercio nacionaes de café com o interesse publico em geral, representado pelos dinheiros do Thesouro necessarios á execução do dito plano. E, assim, esforçou-se por cercar a operação de todos os requisitos praticos de segurança e exito financeiro que a experiencia suggeria. Nesse proposito, resolveu conservar nas praças de Santos, Rio de Janeiro e Victoria o *stock* de café adquirido, pois não lhe era licito perder de vista os factos occorridos durante a guerra com os cafés do Estado de São Paulo nas praças de Hamburgo, Bremen, Antuerpia e Trieste. Apenas uma pequena parte embarcou para Londres.

Esta solução, além disso, teve o alcance de premunir a operação contra um inconveniente que não escapará aos que conhecem a extrema sensibilidade das cotações dos productos sobre os quaes se fazem transacções em larga escala: o da co-existencia, em praças estrangeiras, de vultosos *stocks* da valorização ao lado das disponibilidades ordinarias do mercado, sobre as quaes viriam, pelo simples facto da presença, exercer constante accção depressiva.

Conseguiu assim o Governo a vantagem, sem precedente nas anteriores valorizações, de conservar o seu *stock* nas praças do Brasil.

Persistente no empenho de cercar o plano de todos os elementos de exito, já imprimindo ao mercado de café a estabilidade e confiança necessarias, já forrando o Thesouro á eventualidade de quaesquer exigencias de ordem financeira, já resolvendo a collocação do *stock* por fórma que não determinasse abalo nos mercados consumidores, contractou o Governo, em 1922, o emprestimo de £ 9.000.000 para consolidar os pequenos emprestimos parciaes que contrahira e applicá-los á compra do café.

O producto liquido da operação foi de 8.325.000 libras, ou 278.587:800\$000 ao cambio médio de 33\$464 por libra.

Do emprestimo de nove milhões, posso dizer que o MEU GOVERNO NÃO DESVIOU UM SÓ VINTEM; DEIXOU-O INTEGRAL E INTACTO AO SEU SUCCESSOR.

Si eu retiro do Thesouro dez contos de réis e compro para o fundo de resgate, como fiz tantas vezes, uma barra de ouro de valor igual, não ha quem possa estar sinceramente convencido de que eu tenha privado o Thesouro do valor de dez contos de réis, visto que esta quantia se transformou em metal e se acha agora exactamente representada pelo ouro adquirido.

E' o caso do café. O governo precisava comprar café; não tinha dinheiro; tomou pequenos emprestimos e adquiriu 4.535.000 saccas; levantou em seguida um grande emprestimo de nove milhões esterlinos, pagou as dividas parciaes e guardou o café, para vendel-o opportunamente e liquidar o emprestimo. Como dizer que o producto do emprestimo de nove milhões esterlinos foi esbanjado, si elle está ahí integralmente concretizado no café em deposito?

Dir-se-ha que o actual governo não recebeu do seu antecessor 4.535.000 saccas de café, mas apenas 3.705.362. Neste caso o esbanjamento teria sido sómente do valor correspondente ás 829.638 saccas vendidas por mim e não de todo o EMPRESTIMO, como se affirma; mas nem isto é verdade, pois o preço do café que o governo passado vendeu FOI TODO DEPOSITADO EM LONDRES, DE ACCÓRDO COM AS CLAUSULAS DO CONTRACTO, E APPLICADO Á ACQUIZIÇÃO DE TITULOS DO EMPRESTIMO. O meu governo, portanto, não se utilizou nem podia utilizar-se desse preço.

Houve quem sussurrasse no Senado que os lucros da operação é que foram dissipados. Chegou-se mesmo a precisar a cifra: tres milhões esterlinos.

Não quero qualificar este boquejo.

Todo o producto da operação, *por força do contracto*, tinha que ser empregado no resgate dos titulos, como já se fizera com o producto das 829.638 saccas vendidas, e não podia ter outro destino enquanto o emprestimo não fosse definitivamente liquidado. «Só depois de liquidados os nove milhões esterlinos do emprestimo (disse pelo *Jornal do Commercio*, de 25 de outubro de 1923, o Ministro da Fazenda, que não podia ser suspeito aos seus porta-vozes do Senado), só depois de liquidados os nove milhões esterlinos do emprestimo é que se póde verificar o saldo disponível». Assim, sem estar terminada a liquidação do café, que só veio a ser concluída em 1924, não se podia verificar si houvera lucrō e a quanto montára. Ora, a 15 de novembro de 1922 a liquidação realizada não attingia a um quinto do emprestimo: como é possível ter-se a coragem de affirmar que naquella data já eram conhecidos os lucros totaes da operação, que estes lucros montavam a tres milhões esterlinos, e o governo os dissipara todos?!

Assim, o emprestimo de nove milhões, destinado á valorização do café, deixei-o inteiro em poder da nova administração — representado pelo preço de 829.638 saccas depositado em Londres e por 3.705.362 saccas em especie, recolhidas a armazens geraes aqui, em Santos, Victoria e Europa, devidamente seguradas e com os respectivos titulos guardados em bancos inglezes do Rio e de Santos.

Este emprestimo «póde ser considerado a melhor operação financeira que já se fez no Brasil» (1). Por effeito d'elle, a economia nacional, como disse, já ganhou até hoje *quatro milhões de contos*, sinão mais (2).

(1) Dr. Jacob Cavalcanti, *Historico da Divida Externa*, pag. 86.

(2) Leio numa publicação recente que as exportações do Brasil renderam, em 1924, £ 95.000.000, tendo o café contribuido para este total com £ 72.000.000. Si não fosse o peso desta contribuição ouro, pergunta o articulista, onde estaria o nosso cambio? Como teria o Governo pago os juros dos seus emprestimos? Qual seria tambem a situação dos governos estaduaes, das industrias, dos capitacs estrangeiros aqui invertidos em toda sorte de empresas e serviços?



Quanto ás responsabilidades financeiras impostas ao paiz, foram apenas apparentes: o producto do café adquirido pelo meu governo, apesar da precipitação da revenda, deu para pagar os nove milhões do emprestimo, mais quatro milhões de uma promissoria de que mais adiante me occuparei, e ainda deixou ao Thesouro avultado lucro, que tenho ouvido avaliar em mais de dous milhões de libras.

Não tem, pois, motivos o Brasil para maldizer o governo que promoveu o emprestimo do café.

E não o maldiz, estou certo. As criticas feitas a esta operação, como tal, traduzem quasi sempre má fé ou despeito dos censores.

Passo agora a examinar as arguições que se formularam a proposito de certas clausulas do contracto.

A Exposição lida pelo Presidente da Republica, em outubro de 1923, ás Commissões de Finanças do Congresso, depois de alludir a um emissario que o governo resolvera mandar á Europa, afim de assentar meios de conjurar o mal resultante do desequilibrio da nossa balança de commercio, accrescentou:

“Esse emissario levou tambem a incumbencia de promover duas modificações no contracto de 9.000.000 esterlinos, para o café. Feito para liquidar as operações de menor prazo destinadas á compra do café, tal contracto encerrava duas clausulas que ao governo pareceram onerosas. Uma dellas *prohibia em absoluto* e emquanto houvesse um titulo da divida em circulação, isto é, por dez annos, *toda e qualquer operação de defesa do café que não fosse feita por intermedio do Comité*, ou, antes, de uma casa commissaria que o representava. A outra clausula estabelecia que *só depois dos dez annos* podia o emprestimo ser resgatado, ficando o producto das vendas do café depositado em poder dos banqueiros para ser applicado ao resgate de divida em 1932, *pagando o Brasil durante esse tempo os juros de 7% ao anno, quando recebia apenas 3% de juros do deposito do dinheiro proveniente das vendas*. Taes clausulas não podiam subsistir, por prejudiciaes aos interesses do paiz, e o emissario foi a Londres pleitear tambem uma alteração contractual nesses dous pontos... Hoje o Brasil está livre para cuidar por si da defesa do café e habilitado a liquidar, sem a demora dos dez annos, o emprestimo de nove milhões, que até o fim deste anno poderemos resgatar. Foi, sem duvida, uma victoria alcançada.”

Logo que veiu a publico a Exposição presidencial, o Senhor Custodio Coelho, que fôra o delegado do Governo no Comité da valorização, contestou-a.

A primeira clausula acimada de prejudicial aos interesses do paiz era a clausula 12ª, que, no dizer da Exposição, *“prohibia em absoluto* e emquanto houvesse um titulo da divida em circulação, isto é, por dez annos, *toda e qualquer operação de defesa do café que não fosse feita por intermedio do Comité*, ou, antes, de uma casa commissaria que o representava”.

O Sr. Custodio Coelho, pelo *Jornal do Commercio* de 23 de outubro, esclareceu este ponto nos seguintes termos:

Não é exacto tambem que o governo passado se tenha obrigado a não fazer outra valorização. O que o contracto diz na clausula 12ª é que o governo brasileiro *empregará os seus melhores esforços* no sentido de evitar que seja criado um novo plano de valorização do café. Não é uma *obrigação jurídica*, mas o emprego de *bons officios*, tão em uso nos contractos do governo federal, quando se trata de actos da alçada dos Estados ou Municipios, e o fim era não expôr a valorização promovida pelo governo a um desastre fatal, como aconteceria si outro grande *stock* se formasse ao lado daquelle que tinha sido adquirido e garantia o emprestimo levantado."

Surgiu então em campo o Ministro da Fazenda, em defesa da informação que prestára ao Chefe do Estado, e, pelo *Jornal do Commercio* de 26 de outubro, depois de transcrever o trecho, que acabo de copiar, da contestação do Sr. Custodio Coelho, afirmou em tom categorico:

"Ora, *essa clausula absolutamente não diz semelhante coisa*. Eis a integra da clausula 12ª: — Enquanto existir em circulação qualquer das ditas obrigações e salvo o disposto na clausula 9ª do presente instrumento, o governo abster-se-ha de comprar directa ou indirectamente, sem o prévio consentimento do *Comité*, dado por escripto, qualquer café, assim como **NÃO AUTORIZARA' qualquer novo plano de valorização ou defesa relacionada com o café...**"

Esta linguagem imperativa era, com effeito, para os homens de boa fé, a prova de que o meu governo não se obrigára simplesmente a *empregar os seus esforços* no sentido de evitar que fosse criado novo plano de valorização, como pretendia o Sr. Custodio Coelho, *mas assumira formalmente o compromisso DE NÃO AUTORIZAR NOVO PLANO*, enquanto existisse em circulação qualquer das obrigações do emprestimo, como affirmava o Ministro.

Por felicidade, porém, eu conservára grande parte da correspondencia trocada entre o Governo e os banqueiros a proposito do contracto da valorização. Por estes documentos já se via que era o Sr. Custodio Coelho quem estava com a verdade.

Delles constava, de facto, que, a 5 de março de 1922, o meu governo, a proposito da sobredita clausula, fizera saber ao grupo financeiro com quem discutia o emprestimo o seguinte:

"O governo brasileiro comprehende o ponto de vista dos banqueiros SOBRE A CESSAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CAFÉ no caso da elevação do emprestimo; MAS NÃO PÓDE CONCORDAR COM A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES TERMINANTES SOBRE NOVAS OPERAÇÕES, exceptuadas as compras necessarias ás margens."

A 18 de abril, enviavam os banqueiros a minuta do contracto. NELLA FIGURAVA A CLAUSULA PROHIBITIVA. O Dr. Homero Baptista escreveu-me então a seguinte carta:

"Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as minutas dos contractos para o emprestimo externo de £ 9.000.000-0-0, com um grupo de banqueiros ingleses. O exame desses dous documentos leva-me aos seguintes reparos: No contracto principal: "CLAUSULA 12ª. Esta clausula prohiibe qualquer novo plano de valorização ou defesa do café. ORA, ISTO ESCAPA A COMPETENCIA DO EXECUTIVO, pois o Congresso poderá legislar sobre o assumpto de modo contrario. DEVE-SE, PORTANTO, PEDIR A SUPPRESSÃO DESSA CONDIÇÃO, podendo o governo affirmar que ENVIDARÁ OS SEUS BONS OFFICIOS para que não seja feita nova operação de valorização."

Em consequencia, o Governo propoz aos banqueiros esta alteração:

"NA CLAUSULA 12ª, o periodo, — assim como não autorizará qualquer novo plano de valorização ou defesa relacionada com o café — será substituido pelo seguinte: — assim como o governo brasileiro EMPREGARÁ OS SEUS MELHORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE EVITAR QUE SEJA CRIADO UM NOVO PLANO DE VALORIZAÇÃO DO CAFÉ."

A 24 de abril, o Dr. Homero Baptista recebia a seguinte carta dos representantes dos banqueiros nesta capital:

"Sr. ministro. Confirmando a nossa carta de 22 do corrente, temos a honra de communicar a V. Ex. a resposta recebida dos banqueiros: Contracto principal: — 1º — OS BANQUEIROS CONCORDAM COM A ALTERAÇÃO NA REDACÇÃO DA CLAUSULA 12ª, ficando o periodo em questão redigido como V. Ex. resolveu: "ASSIM COMO O GOVERNO BRASILEIRO EMPREGARÁ OS SEUS MELHORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE EVITAR QUE SEJA CRIADO UM NOVO PLANO DE VALORIZAÇÃO DO CAFÉ."

Em tais condições, não era possivel que a clausula 12ª figurasse no contracto nos termos constantes da publicação official; a clausula reproduzida pelo Ministro, por mais espantoso que isto parecesse, devia ser, não *do contracto definitivo*, mas *da proposta que o meu governo repellira*.

E para liquidar de vez a pendencia, reclamei a publicação do texto *authentic* do contracto.

No dia 1 de novembro veio afinal a publico a integra do contracto. Verificou-se então que o Ministro não dissera a verdade: o que o contracto dispunha é que o Governo "*empregaria os seus melhores esforços no sentido de evitar a criação de um novo plano de valorização do café*", tal qual affirmara o Senhor Custodio Coelho.

Não era, pois, exacto que o contracto "*prohibia em absoluto* o emquanto houvesse um titulo da divida em circulação, isto é, por dez annos, *toda e qualquer operação de defesa do*

*café*", como dissera a Exposição lida perante as Comissões de Finanças do Congresso.

Apanhado assim nessa equivocada posição, explicou o Ministro que a diferença de redacção entre a falsa clausula por elle divulgada e a clausula verdadeira do contracto, "não alterava a substancia das prohibições... porque, *com uma ou outra fórma*, bem ponderou o honrado ex-Ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, isso escapa á competencia do Executivo, pois o Congresso poderá legislar sobre o assumpto de modo contrario".

Mas, em primeiro logar, não se tratava de duas prohibições: a clausula falsa, editada pelo Ministro, esta, sim, continha realmente *uma prohibição*; mas a outra, a authentica, esta não, cogitava apenas de *bons officios*. Em segundo logar, si, "com uma ou outra fórma", o assumpto escapava á competencia do Executivo e a clausula podia ser alterada ou revogada por deliberações ultteriores do Congresso, por que é então que o novo governo se julgava preso indissolavelmente por esta clausula, a ponto de mandar um emissario a Londres para obter-lhe a abrogação, e della fazia carga ao governo anterior?! Do facto de ser a materia da alçada do Poder Legislativo, o que se devia deduzir é que o contracto não podia conter a clausula prohibitiva, como de facto não continha; concluir, porém, ser indifferente que a contivesse com esta ou aquella fórma, porque, de qualquer modo, seria nulla, por exorbitante das facultades do Poder Executivo, isto não, pois nenhum membro do Congresso, medianamente zeloso dos melindres do Brasil, desautoraria em casos taes a palavra do seu governo: poderia responsabilizar criminalmente o Presidente da Republica, mas não exporia a sua Patria á vergonha de fugir a um compromisso contrahido solememente pelo seu primeiro magistrado.

A promessa feita pelo meu Governo de se esforçar por que novo plano de valorização não fosse criado, era um acto de simples lealdade e de prudencia elementar, porque é evidente que a constituição de novo *stock*, ao lado daquelle que garantia o emprestimo, diminuiria o valor desta garantia, com grave risco para os banqueiros, interessados em ter os seus capitaes amparados por penhor sufficiente, e com risco igual para o Thesouro, empenhado em tirar do café adquirido o necessario para solver o seu compromisso.

São tão intuitivas estas considerações que, quando os banqueiros, cedendo aos rogos do emissario (os quaes muito os deviam ter surpreendido), assentiram na modificação da clausula 12ª, logo declararam que o governo só poderia intervir no mercado de café com a condição "de não vender o novo *stock*, que porventura formasse, **SINÃO DEPOIS DE LIQUIDADO O STOCK DO CONTRACTO DE NOVE MILHÕES**".

Quem nos dá esta preciosa informação é o proprio Ministro da Fazenda, em carta dirigida ao *Jornal do Commercio* e publicada a 30 de outubro, nestas palavras:

"Em face das ponderações justas e dos esforços do emissario, os banqueiros reunidos, depois de successivas conferencias, resolveram annuir aos desejos do governo, isto é, levantar a prohibição constante da clausula 12ª (já vimos que tal prohibição é pura fantasia),

ficando o governo livre de intervir no mercado do café para defendel-o, apenas (este apenas é irrisorio) apenas com a restrição de não vender o novo stock que porventura formasse SINÃO DEPOIS DE LIQUIDADO O "stock" DO CONTRACTO DE NOVE MILHÕES."

Ora, era justamente este proposito de garantir a liquidação do "stock" do contracto de nove milhões, evitando a formação de outros stocks destinados tambem á venda, o que constituia, como observei ha pouco, a unica razão de ser da clausula 12ª; de sorte que, na realidade, o emissario do Ministro não conseguiu nenhuma concessão dos banqueiros, porquanto, mesmo sem a alteração material obtida, os banqueiros, uma vez vendido todo o "stock" do emprestimo, ou uma vez compromettido o Governo a não vender os novos cafés que adquirisse, nenhuma razão mais teriam para se oppôr a outra valorização.

Depois disto, só nos resta imaginar o sorriso ironico dos banqueiros ante os jubilos triumphaes do Ministro...

Temos interesse em deixar este ponto inteiramente esclarecido, e, por isto, não ficará sem resposta nenhum argumento.

O Paiz de 1 de novembro de 1923, em uma publicação de procedencia evidentemente official, oppoz-me a seguinte objecção:

"Pelas condições anteriores á intervenção do emissario, o governo não podia comprar café sem a autorização, por escripto, do Comité... depois das modificações do emissario, o governo fica livre de comprar café como e quando quizer. Como é possivel considerar mera questão de fórma as modificações obtidas pelo governo actual?"

A resposta é simples.

Antes da intervenção do emissario, o Governo não podia comprar café, porque ficaria armado da faculdade de vendel-o, e a offerta nos mercados de outro café que não o do emprestimo enfraqueceria evidentemente a garantia deste; depois das modificações do emissario, o Governo ficou livre de comprar café como e quando quizesse, mas com a condição de não poder vendel-o, isto é, com a condição de não poder fazer concorrência nos mercados ao café que servia de garantia ao emprestimo.

Como é possivel affirmar que não ha ahi uma simples questão de fórma? O resultado é absolutamente o mesmo. Não comprar para não vender e comprar com a condição de não vender — onde a differença para quem não tem em vista outra coisa sinão evitar a venda?

No espirito do contracto, a idéa de compra estava ligada á idea de venda, contidas ambas no "novo plano de valorização do café", de que falla a clausula; o Governo não podia comprar café para não vender café, pois a venda do café extranho ao stock da valorização accarretaria a baixa do preço deste stock e, portanto, diminuiria o valor da garantia dada ao emprestimo; desde, porém, que se obrigasse a não vender, o

Governo poderia comprar quanto café quizesse; os banqueiros só tinham a ganhar com isto, porque quanto mais café o Governo retirasse do mercado, tanto mais valorizado ficaria o mencionado *stock*. Eis a razão porque, quando o emissario pediu aos banqueiros a liberdade de comprar café, os banqueiros não tiveram duvida em concedel-a, "desde que o governo se compromettesse a não vender o novo café adquirido sinão depois de liquidado o *stock* do contracto de nove milhões."

Ora, si era o receio da venda que levava o contracto a prohibir a compra, resulta intuitivo que, mesmo com o contracto nos seus termos primitivos, os banqueiros não teriam duvida em autorizar o Governo a comprar café, si o Governo se obrigasse a não vendel-o, como ficou estatuido "depois das modificações do emissario".

A preocupação dos banqueiros era, e não podia deixar de ser, impedir ou evitar tudo quanto pudesse contribuir para o enfraquecimento do seu penhor. Dahi as clausulas que prohibem ao governo a adopção de qualquer medida restrictiva da exportação do *stock* (12.<sup>a</sup> do contracto principal e 10.<sup>a</sup> do supplementar) e as que só permitem a aquisição de novos cafés si fôr para reforçar o dito *stock* (5.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do contracto principal): manter livre a exportação para o penhor do emprestimo e não fazer concorrência, nos mercados de venda, aos cafés constitutivos desse penhor, eis tudo quanto interessava aos prestamistas.

Mas, visto que o Governo se obrigava a não embarçar a exportação do *stock* e a não vender os novos cafés, que adquirisse, sinão depois de alienado integralmente o dito *stock*, que importaria aos banqueiros que o governo comprasse todo o café do Brasil? Pelo contrario, quanto mais comprasse tanto mais valorizados ficariam, como já observamos, os cafés destinados ao pagamento do emprestimo.

Assim, não são propriamente de louro as folhas com que, por esse motivo, o Ministro da Fazenda se engrinaldou a frente.

Alludiu tambem a Exposição, com estranheza, neste mesmo lance em que a estou analysando, ao facto de terem ficado as operações do café dependentes da intervenção do *Comité* ou, antes, de uma casa commissaria que o representava.

Nada mais natural que assim se estipulasse.

Si alguém empresta dinheiro mediante a garantia de certo objecto, é de simples justiça que seja ouvido sobre a venda desse objecto, do contrario a garantia poderá converter-se em uma mystificação. No caso do café, o dinheiro foi emprestado com a garantia do *stock*; é clarissimo que a alienação desse *stock* não se deve fazer sinão com audiencia dos banqueiros (que não querem vêr malbaratada a sua garantia), e com audiencia do governo (cujo interesse está em que o *stock* seja vendido pelo maior preço possivel). Assim, banqueiros e governo devem, de commum accôrdo, promover a collocação do café adquirido. Ora, o governo e os banqueiros são representados pelo *Comité*. Mas o *Comité*, com séde em Londres, não pôde occupar-se da venda do producto existente aqui. Ha necessidade de um agente. Dahi a designação de uma casa commissaria. Esta casa commissaria actua sob a direcção do

*Comité*, constituído, como disse, de delegado do Governo e dos banqueiros.

Eis ahí como as coisas olhadas com isenção teem explicação simples e natural.

E' bom saber-se agora que não foi outro o mecanismo adoptado pelo Estado de S. Paulo na valorização por elle promovida; tambem as vendas do café eram effectuadas *por uma casa commissaria, sob a inspecção do Comité*. A unica differença é que no *Comité* da valorização paulista o delegado brasileiro não tinha, como acontecia na valorização federal, o direito de veto nas questões attinentes ás vendas. E o Ministro da Fazenda, a que me tenho referido, sempre achou maravilhoso o mecanismo acceto por São Paulo...

Aliás, a affirmação de que o meu Governo entregou a sorte dos mercados de café em Santos a uma firma commissaria (a Caixa Registradora), attenta contra a verdade dos factos, porquanto, "desde que o *Comité* da Defesa do Café iniciou as suas operações, *todos os negocios a termo, na Bolsa de Santos, gyraram em torno da Caixa Official do Estado de S. Paulo, na proporção de 97 a 98 %, e só na proporção de 2 a 3 % na Caixa Registradora*", conforme a explicação dada pelo Sr. Custodio Coelho em artigo transcripto no A. B. C. de 14 de outubro de 1923:

"Desde que assumi o cargo de representante do Governo brasileiro no *Comité* da defesa do café, diz ainda o conhecido banqueiro, foi o meu primeiro cuidado apresentar-me ao eminente Sr. Dr. Washington Luis, illustre Presidente do Estado de S. Paulo, não só para ouvil-o e receber as suas impressões sobre a situação do café, *mais ainda para suggerir a S. Ex., DE ACCÓRDO COM O GOVERNO FEDERAL, uma fórmula capaz de concentrar todos os negocios a termo, da praça de Santos, na Caixa Official do Estado de S. Paulo, a qual ficaria com a inteira responsabilidade na direcção do movimento especulativo naquella Bolsa, o que importa no desapparecimento da Caixa Registradora. Até o presente momento nada ainda sobre isso resolveu o Governo paulista.*"

A outra arguição feita ao contracto pela Exposição presidencial é que a clausula 7.<sup>a</sup> "estabelecia que *só depois dos dez annos* podia o emprestimo ser resgatado, ficando o producto das vendas do café depositado em poder dos banqueiros para ser applicado ao resgate da divida em 1932 e pagando o Brasil durante esse tempo *os juros de 7 % ao anno, quando recebia apenas 3 % de juros* do deposito do dinheiro proveniente das vendas."

Tambem estas duas asserções foram impugnadas pelo Senhor Custodio Coelho na publicação já referida.

"E' inexacto, disse elle, que o Governo esteja obrigado a conservar em mão dos banqueiros, mediante o juro annual de 3 %, os saldos que apurar com as vendas effectuadas. Pelo contrario, é-lhe facultado, *por clausula expressa do contracto, comprar, com os re-*

feridos saldos, os proprios titulos do emprestimo, que rendem 7 1/2 %. Adquirindo-os mesmo pelo preço actual de £ 109 a £110 cada um, ainda assim o Governo lucraria desde logo com o resgate antecipado.

Ainda pelo contracto, está o Governo autorizado a retirar dos banqueiros as sommas provenientes das vendas do café, e applical-as ou na compra de novas quantidades do producto ou na compra de titulos britannicos, que, todos sabem, rendem mais de 3 % ao anno.

Finalmente, si o juro do emprestimo foi de 7 1/2 %, sem a faculdade do resgate ao par sinão decorridos 10 annos, isto constituia regra commum dos emprestimos contrahidos em Londres desde o fim da guerra, por circumstancias aliás bem conhecidas e oriundas de exigencias do proprio Thesouro Britannico, o qual reservava a vantagem da emissão de *bonds* a curto prazo para as necessidades do governo inglez.

O Governo brasileiro, porém, não ficou inhibido de adquirir no mercado, antes de decorrido aquelle prazo, os titulos que quizesse, e, em todo o caso, findo o decennio, os poderia resgatar ao preço de £ 102. Peiores foram as condições acceitas pelo Estado de São Paulo, que, no emprestimo que contrahiu em 1921, na praça de Londres, mediante a garantia da sobre-taxa ouro do café, *recolhida semanalmente em bancos estrangeiros*, com os mesmos banqueiros com que o Governo da União realizou o emprestimo de libras 9.000.000, obrigou-se ao pagamento do juro annual de 8 %, *não podendo fazer o resgate antecipado e devendo resgatar o emprestimo, findo o seu prazo, por preço superior ao do valor nominal dos titulos (£ 105).*"

Diante desta contestação, o Ministro abandonou a affirmacão de que o contracto obrigava o Brasil a pagar 7 1/2 % de juros pelo emprestimo, emquanto recebia apenas 3 % pelo deposito do dinheiro proveniente das vendas, reconhecendo assim que levára o Presidente da Republica a fornecer ás Commissões de Finanças do Congresso mais uma informacão absolutamente falsa; mas insistiu no outro ponto, a saber, que pelo contracto, "só depois de dez annos podia o emprestimo ser resgatado".

Pois ainda aqui se trata de uma arguição infundada. O que diz a clausula 7ª do contracto, sédo do assumpto, é que só depois de dez annos, o *Governo terá o direito* de resgatar, ao preço de 102 por cento, as obrigações *então existentes*; mas *não prohibe* que, antes desta data, o governo adquira, pelos preços do mercado, os titulos que quizer.

Eis a clausula 7ª:

"A contar do 1 de outubro de 1932, inclusive, o Governo terá a *faculdade* — mediante um aviso prévio, publicado pelo menos em dous diarios de Londres, de seis mezes do calendario, que expirarão em uma das datas fixadas para o pagamento dos juros — de res-



*gatar o principal da totalidade das ditas obrigações então em circulação, do preço de 102 por cento, accrescido dos juros vencidos."*

Tanto ahí ficou resalvada a liberdade do Governo de resgatar titulos *antes* de 1 de outubro de 1922, que a clausula só se refere ao resgate das obrigações ENTÃO em circulação, o que mostra a toda a evidencia que ella presuppõe que outros titulos já tenham sido resgatados *antes dessa época*.

E, com effeito, o mecanismo do contracto é este: antes de 1922 o Governo será livre de comprar os titulos do emprestimo pela cotação das praças; depois daquella época, terá o direito de exigir a entrega de todos elles ao preço de 102; si antes de decorrido o decennio o Governo quizer e puder resgatar todo o emprestimo, nada no contracto lh'o impede; expirado o decennio, é seu direito pagar os titulos a 102, ainda que estejam por maior preço.

Nã é, pois, exacto que só depois de dez annos pudesse o emprestimo ser resgatado.

Destruidas assim, de modo fulminante, todas as arguições formuladas contra as clausulas do contracto de nove milhões, o Ministro nem por isto se deu por vencido e, pelo *Jornal do Commercio*, adduziu mais os seguintes argumentos em apoio das suas arguições:

1º, o *stock* do café tinha forçosamente que levar dez annos a ser liquidado, "porque a clausula 2ª, do contracto complementar confere ao *Comité* poderes irrevogaveis para vender 453.500 saccas por anno", exactamente a decima parte do *stock*;

2º, pela engrenagem do contracto, "o producto das vendas não podia ser applicado na compra de obrigações do emprestimo", e, assim, "tinha que ficar em poder dos banqueiros por dez annos".

São razões que não valem um caracol!

Quanto á primeira, o que a clausula 2ª do contracto complementar dispõe é que o *Comité* terá plenos poderes irrevogaveis "para vender, dentro de cada periodo de doze mezes, NO MINIMO, 453.500 saccas de café". A mesma explicação se encontra na clausula 5ª do contracto principal: "O Governo pelo presente instrumento, annue a que se vendam, durante cada periodo de doze mezes, contados da data do presente contracto, por intermedio do *Comité*, no MINIMO 453.500 saccas de café". Isto era o minimo. Nada impedia, porém, que se vendesse mais, si circumstancias propicias o aconselhassem. Estava nisto o interesse dos banqueiros, que seriam mais cedo reembolsados do seu capital, e o interesse do paiz, mais cedo exonerado de uma grande responsabilidade.

Tanto isto é verdade que os banqueiros não se demoraram em annuir aos desejos do governo actual, de liquidar de vez o emprestimo com a venda immediata de *todo o stock*: si não criaram difficuldades á alienação de *todo o stock*, por que haveriam de oppor-se á venda de um quinto, um terço ou outra fracção mais forte?

Aliás, a prova, por assim dizer material, de que as vendas não estavam sujeitas á proporção de um decimo do *stock*

para cada anno do contracto, é que, ao sahir eu do governo, decorridos apenas cinco mezes do primeiro periodo de doze, já se haviam vendido 829.638 saccas, quasi o dobro das 453.500 que representavam aquelle decimo.

Deduzir, portanto, daquella clausula a consequencia de que o emprestimo não podia ser resgatado antes de dez annos, é um flagrante attentado á logica e ao bom senso.

Tambem não é exacto que «o producto das vendas do café não podia ser applicado na compra de obrigações do emprestimo».

Tal affirmativa só pôde impressionar o espirito publico emquanto se conservou em segredo o texto authenticico do contracto; publicado este, logo se viu que ella tambem não correspondia á verdade.

Em carta, que escrevi ao *Jornal do Commercio* a 28 de outubro de 1923, mostrei que, na discussão do contracto, um dos pontos de que o meu Governo fizera questão, *fôra precisamente o de poder applicar á compra dos titulos do emprestimo o producto das vendas do café.*

A 12 de janeiro de 1922, o Governo recebeu, com effeito, dos Srs. J. Henry Schroeder & C. as «linhas geraes» do emprestimo de nove milhões. Ahi o emprego do producto do café era assim previsto:

«O producto do café vendido, *além do mínimo estipulado* (de 453.500 saccas), será empregado na compra dos titulos do emprestimo até o par ou com agio, conforme fôr o typo do emprestimo, e, *quando não seja possível adquirir taes titulos*, será admissivel a substituição do café vendido por outras quantidades de café, podendo tambem ser as sobras de fundos empregadas em titulos inglezes denominados *Trustee Securities*.»

A 19 de janeiro, o Governo fez esta contraproposta, na qual exclue a restricção expressa pelas palavras — *além do mínimo estipulado* — e suggere o emprego das sobras na compra de titulos dos dous *fundings* brasileiros, mas persiste em considerar como applicação *precipua* do producto do café a *acquisição de titulos do emprestimo*:

«O producto do café vendido será empregado na compra dos titulos do emprestimo até o par ou com agio, conforme fôr o typo do emprestimo e, *quando não seja possível adquirir taes titulos*, será admissivel, a juizo do Governo, a substituição do café vendido por outras quantidades de café, podendo tambem ser as sobras de fundos empregadas na compra de titulos dos dous *fundings* brasileiros.»

Os banqueiros responderam assim no dia 25:

«Nenhuma vantagem existe para o Governo Federal na substituição indicada — titulos *fundings* — e não seria acceptavel para os banqueiros nem para os tomadores.»

A razão invocada pelos banqueiros, em justificação de sua resposta, era «o facto de não se poder offerecer em substituição de garantia real — café — títulos de *fundings*, que representam títulos de divida do proprio devedor.

A 17 de fevereiro, o Dr. Homero Baptista insistia, em telegramma dirigido aos Srs. Rothschild, por que ficasse «*livre o Governo de adquirir na praça os títulos e, desde que seja possível antecipar o resgate dos títulos, essa operação poderá ser realizada até 102*».

A 16 de março, os banqueiros declaravam-se «de accordo» com a clausula redigida nestes termos:

«O producto das vendas do café, além do que foi estipulado na clausula antecedente (pagamento de juros e despesas) *deverá ser empregado PRINCIPALMENTE em títulos do presente empréstimo, ou em substituição de café, si fôr approved pelo comité, ou ainda em títulos britannicos denominados Trustees Securities, CONFORME RESOLVER O GOVERNO BRASILEIRO.*»

A 21 de março, os mesmos banqueiros, recapitulando as negociações, *ratificavam a sua approvação.*

Finalmente, a 25 de abril, uma semana apenas antes da assignatura do contracto, o representante do grupo financeiro communicava ao Ministro da Fazenda o seguinte telegramma:

«Queira informar ao Governo brasileiro que *havendo os banqueiros attendido ao Governo brasileiro em todos os pontos, os banqueiros esperavam ter recebido uma resposta immediata.*»

E o Dr. Homero Baptista respondia áquelle representante:

«Em resposta á carta de V. Ex., de hoje datada, e que acabo de receber, peço-lhe se sirva de telegraphar aos banqueiros o seguinte: «O Governo Brasileiro considera virtualmente fechado o empréstimo de libras 9.000.000, *visto como todas as alterações que propoz ao contracto principal e ao do comité foram acceitas pelos banqueiros.*...»

E de facto, a clausula 5ª do contracto, como se viu quando afinal foi publicado o seu texto authenticico, depois de providenciar sobre o pagamento das armazenagens, seguros, etc., *com o producto das vendas do café, reza:*

«O saldo que porventura se apurar será pelos banqueiros empregado na compra de títulos do Governo inglez, previamente approved pelo Governo, *ou então de obrigações do dito empréstimo...*»

Ha mesmo desta applicação do saldo apurado um facto concreto, que é o golpe de misericordia na increpação ministerial.

A 17 de outubro de 1922, cinco mezes e meio depois de assignado o contracto em Londres, recebeu o Dr. Homero Baptista o seguinte telegramma dos Srs. Rothschild:

«Temos a honra de lembrar a V. Ex. a clausula do art. 5º do contracto do emprestimo de 7 ½ %, sobre o café, de 2 de maio de 1922. Estamos firmemente convencidos de que é do interesse do Governo brasileiro autorizar os banqueiros a comprar titulos de 5 % do emprestimo de guerra do governo inglez, venciveis em prazo curto.»

O Dr. Homero Baptista respondeu a 19:

«O Governo brasileiro deseja que os saldos apurados nos cafés vendidos do stock, que garante o emprestimo de £ 9.000.000, sejam applicados na compra de obrigações do referido emprestimo, mesmo com agio até 10 libras. O Governo brasileiro prefere adquirir as obrigações do emprestimo de £ 9.000.000, porque estão ao par e, ainda a 110, dão o juro de quasi 7 %, ao passo que os titulos do governo inglez estão acima do par e dão juros inferiores a 5 %.»

E assim se fez.

Que resta da tessitura de falsidades e sophismas ?...

Ah! resta ainda uma cousa lamentavel.

Na carta dirigida ao *Jornal do Commercio*, em 26 de outubro, o Ministro, para apresentar a famosa "casa commissaria" do comité, como cumulada de favores exaggerados do Governo, transcreve *entre aspas* a seguinte clausula:

«Na venda do dito café, o Comité terá direito ás informações e ao auxilio de que necessitar da parte da Brazilian Warrant Company Limited, a qual, nos termos dos ajustes com o governo, tem direito a uma commissão DE TRES POR CENTO sobre o preço da venda do dito café, commissão esta que é pagavel pelo respectivo producto, á medida que se tornar disponivel. O governo pagará á Brazilian Warrant Company Limited uma commissão de um por cento sobre o preço da compra de todo o café adquirido em execução das disposições da clausula quinta, alinea E, do contracto principal.»

Ora, nesta transcripção foi *supprimido um trecho substancial*, aquelle em que se declara que a commissão de tres por cento, abonada á Brazilian Warrant, será dividida em duas partes iguaes, uma para a companhia e a outra para os membros do COMITÉ.

Eis, com effeito, o que na realidade diz a clausula:

«Na venda do dito café, o Comité terá direito ás informações e ao auxilio de que necessitar da parte da Brazilian Warrant Company Limited, a qual, nos termos dos ajustes em vigor com o Governo, tem direito a uma commissão de tres por cento sobre o preço da venda do dito café, commissão esta que é pagavel pelo respectivo producto á medida que se tornar disponivel;

*desta comissão a Brazilian Warrant Company Limited CONSERVARÁ PARA SI UM E MEIO POR CENTO, sendo os outros um e meio por cento divididos em proporções iguaes entre todos os membros do COMITÉ. O governo pagará, etc...*»

Assim, ao citar o teor do contracto, o Ministro mais uma vez lhe alterou o texto authenticico, e quando se pensa na sua má vontade, tantas vezes expressa nos documentos já transcriptos, contra a «casa commissaria» do *Comité* e contra o governo transacto, chega-se a duvidar de que tenha sido casual essa alteração, que assim representava a Companhia como tendo sido beneficiada, *por ajustes com o governo*, com uma gratificação escandalosa.

## V

## A LETRA DE QUATRO MILHÕES

Como não tivesse sido sufficiente o emprestimo de £ 9.000.000 para saldar todos os compromissos resultantes da compra de 4.535.000 saccas de café, que formavam o *stock* da valorização, o governo teve que appellar para outros recursos.

Com este intuito, o Dr. Homero Baptista, depois de se entender com o presidente do Banco do Brasil, Dr. J. M. Whitaker, dirigiu-lhe a seguinte carta:

«Communico a V. Ex. que fica sem effeito o meu officio de 25 de setembro ultimo e, em consequencia, a medida que elle consignava. O Thesouro entregará a esse Banco uma promissoria de £ 4.000.000, que será convertida em papel moeda ao cambio de 7 3/4 d. por mil réis, o que produzirá a somma de 123.870:9608000. Esta quantia será applicada nas letras restantes da operação do café, e o saldo creditado na conta corrente de movimento. Para garantir a referida promissoria, o Thesouro transferirá a esse Banco a importancia da operação suplementar do café, com segundo penhor, Caso essa operação suplementar exceda a importancia de £ 4.000.000, como é provavel, a differença será entregue ao Thesouro. Desta operação o governo dará sciencia aos banqueiros encarregados da operação de valorização do café. Será feito por correspondencia o ajuste de que aqui se trata.»

O presidente do Banco respondeu a 30 de outubro:

«Em resposta ao officio reservado que V. Ex. me dirigiu em 27 do corrente, communico que descontaremos a promissoria de £ 4.000.000, á taxa de 6 % ao anno, adoptando para a conversão o cambio de 7 3/4 d. por mil réis.

O liquido resultante será creditado á conta da valorização, a cujo debito se lançará ao mesmo tempo o valor das letras restantes da operação do café. O saldo

apurado na referida conta será levado ao credito da conta de movimento.

Ficamos certos, outrossim, de que, para concorrer a este resgate, V. Ex. transfere desde já ao Banco a importancia que fôr apurada na operação supplementar do café, que está sendo encaminhado pelo Governo.

Caso essa importancia exceda a £ 4.000.000, como V. Ex. julga provavel, a differença será entregue ao Thesouro, em moeda nacional, ao cambio do dia.

Para tornar effectiva a operação, rogamos a Vossa Ex. o obsequio de mandar expedir o necessario aviso aos banqueiros encarregados da valorização do café, e ordenar a entrega da promissoria de £ 4.000.000, a qual deverá ser emittida a prazo de quatro mezes.»

Na mesma data accusou o Dr. Homero Baptista o recebimento desta carta:

«Accuso o recebimento do officio de V. Ex. de hoje, e já dei as providencias necessarias para que lhe seja remettida a promissoria de libras 4.000.000, a prazo de quatro mezes, nos termos do meu officio ultimo.»

Nada mais natural que se procurassem os novos recursos na liquidação do proprio *stock* do café, que o governo previa, com justa razão, havia de deixar, depois de resgatado o emprestimo, largos remanescentes, sobre os quaes se poderia fundar uma operação supplementar. Assim tambem entendeu o governo actual, tanto que se dirigiu aos mesmos banqueiros do emprestimo para obter, *precisamente sobre os remanescentes do café*, o adiantamento de libras 2.000.000, com as quaes, reunidas a outros recursos internos, resgatou a mesma letra de quatro milhões. Este adiantamento, que levou o emprestimo a onze milhões, mostrou então, com a opinião dos proprios prestamistas, que tinha razão o governo passado quando presumia que os lucros da valorização offereceriam margem para novos compromissos; e a liquidação final do emprestimo provou que nenhuma temeridade houvera no avaliar essa margem em quatro milhões, visto que ella foi, ao que me consta, de mais de seis milhões; quatro com que o novo Governo pagou a letra e dous que recolheu de lucro.

A emissão da letra de £ 4.000.000 serviu de pretexto para as mais variadas accusações ao meu governo.

Vou rememoral-as todas, sem excepção, e mostrar a inconsistencia de cada uma. No correr desta exposição, servirme-hei por vezes de elementos já publicados, entre os quaes uma carta transcripta no *O Jornal* de 18 de maio de 1924, que se occupou larga e proficientemente do assumpto.

Eis aqui tudo quanto se tem articulado sobre a letra de quatro milhões:

1.º — *A sua emissão foi illegal; o govêrno não estava autorizado a fazel-a.*

Nada menos de duas leis mostram o contrario.

A primeira é a de n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, artigo 2º, n. X:

«É o presidente da Republica autorizado a, de accôrdo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente, em prazo curto ou longo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo eficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.»

A segunda é a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 52:

«Continúa em vigor o n. X do art. 2º, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.»

2º — *A letra foi emittida clandestinamente e della não teve conhecimento o novo Governo sinão nas vespervas do vencimento.*

A letra foi emittida em virtude da carta de 27 de outubro, que acima transcrevemos, dirigida pelo ministro da Fazenda ao presidente do Banco do Brasil. Esta carta consta dos livros do Thesouro, de onde, a 26 de fevereiro de 1923, foi copiada e publicada em varios jornaes pelo primeiro ministro da Fazenda do governo actual. A circumstancia de estar um documento desta natureza registrado nos livros de uma repartição como o Thesouro tira-lhe evidentemente todo o caracter de clandestinidade.

A letra não foi nem podia ser sonégada ao conhecimento do novo Governo. Não podia sel-o, porque, como vimos, estava lançada na escripturação do Thesouro e, além disto, os boletins que o Banco do Brasil fornece mensalmente a esta repartição, dão noticia de todos os compromissos reciprocos. Não o foi, porque da existencia da letra, com todas as indicações necessarias — valor, juros, taxa de conversão, data do vencimento — teve conhecimento o Ministro da Fazenda do novo governo *no mesmo dia de sua posse*, a 16 de novembro, mais de tres mezes antes de vencer-se. Possui cópia da carta dirigida naquella data ao Ministro pelo então presidente do Banco, Dr. Whitaker, na qual se contém a communição. Não a publico, porque trata tambem de assumptos extranhos ao caso; mas no *Jornal do Commercio* de 24 de fevereiro veio a lume outra carta do doutor Whitaker, escripta ao Dr. Custodio Coelho, na qual aquelle declara que *«effselavemente, ao communicar, em 16 de novembro de 1922, ao novo Ministro da Fazenda a situação das contas do Thesouro, mencionei a nota promissoria de quatro milhões...»*

O Ministro da Fazenda, na carta que me endereçou em junho de 1923, affirmou que não fôra avisado da existencia da letra. Acabamos de ver que isto não é exacto.

3º — *A letra foi emittida para fins até hoje ignorados e consumida em gastos até hoje desconhecidos.*

Os fins da letra constam da carta de 27 de outubro de 1922, que autorizou a sua emissão e ha pouco reproduzimos: *«Esta quantia (producto da conversão dos quatro milhões) será applicada nas letras restantes da operação do café, e o saldo creditado na conta corrente de movimento»*.

Em uma exposição dirigida pelo Dr. Homero Baptista á Comissão de Finanças do Senado, a 26 de dezembro de 1922, a proposito da valorização do café, lê-se a mesma informação:

*“Como, porém, se verificasse a insufficiencia do emprestimo para resgate de todas as letras da Companhia Mecanica Importadora de São Paulo, existentes no Banco e provenientes das compras do café, o Governo autorizou o Banco do Brasil a resgatar inteiramente todos esses compromissos, correndo as despezas á conta dos lucros que se apurarem na liquidação final da operação, feita a venda de todo o stock do café. PARA ESSE FIM, EMITTIU O THESOURO E ENTREGOU AO BANCO UMA LETRA DE £ 4.000.000.”*

Que a letra teve effectivamente a applicação que lhe destinava o Governo e estes documentos lhe attribuem, confessou-o duas vezes o proprio Ministro da Fazenda, a primeira em uma certidão que forneceu ao *Correio da Manhã* em fevereiro de 1924, e na qual declara *“que o producto da letra de quatro milhões... foi applicado em operações de café, segundo consta da escripturação do Thesouro; a segunda, em varia que escreveu para o Jornal do Commercio de 24 de fevereiro do mesmo anno, e na qual se expressou nestes termos: “O Banco do Brasil, de accôrdo com o Dr. Homero Baptista, descontou na mesma data essa letra-ouro e applicou o seu equivalente em papel no resgate de titulos emitidos pelo Thesouro para compra de café”*.

Por conseguinte, quer dos fins, quer da applicação da letra a Nação teve inteiro conhecimento.

#### 4º — A letra foi despendida na sustentação do cambio.

Acabamos de ver que isto não é verdade. A letra serviu tambem de garantia de taxas, mas não foi utilizada em sustental-as.

Aproveitemos, entretanto, a oportunidade para esclarecer de vez o caso da sustentação do cambio.

Ao ouvir a grita dos assanhados patriotas, que me condemnam por isto, dir-se-hia que era esta a primeira vez que esse facto se produzia no paiz.

Ora, o Sr. Custodio Coelho, na assembléa geral ordinaria do Banco do Brasil, realizada em 26 de abril de 1924, dá-nos a este respeito certos esclarecimentos que importa divulgar:

*“De boa fé não se póde fazer a critica financeira do Governo passado por ter ordenado a intervenção no mercado monetario.*

*Sem rememorar o que succedeu sob a Monarchia, passarei um golpe de vista nas administrações republicanas.*



Depois de ter cortado o cordão umbilical que prendia o Thesouro ao Banco do Brasil, o grande Ministro Joaquim Murinho, apesar de não ser intervencionista e de administrar em uma phase de relativa calma financeira, pois que executava o contracto do *funding-loan*, julgou de indeclinavel necessidade a criação da Carteira Official de Cambio do Banco da Republica para normalizar o mercado.

Nesta phase de intervenção a gerencia Pettersen occasionou serios prejuizos.

Na administração Rodrigues Alves-Bulhões, por varias vezes recebi instrucções para defender as taxas de cambio.

.....

Na administração Affonso Penna-David Campista, embora estivesse constituida e funcionando a Caixa de Conversão, com um lastro-ouro importante, algumas vezes o Banco do Brasil interveio no mercado de cambio, sacando a 1/32 e 1/16 dinheiros acima da taxa da referida Caixa, afim de obstar a que affluissem retiradas de ouro, destinadas a remessas no exterior.

Na administração Nilo Peçanha-Bulhões, houve decisiva intervenção do Thesouro, que, entregando as notas correspondentes da Caixa de Conversão, fez a retirada do ouro, com o fim de impedir a queda do cambio; e verificou-se a differença de 19.000:000\$000, que ainda perdura.

Na actual administração, quem com isenção de animo observar o que nestes quinze mezes se tem feito no mercado cambial, não pôde deixar de reconhecer a mais pronunciada intervenção. O mercado de cambio, depois de 15 de novembro até dezembro de 1922, melhorou ligeiramente para depois entrar em franco declinio. Durante o primeiro semestre tentou o Banco do Brasil o *consorcio bancario*, visando a sustentação das taxas, porém, a vida desse *consorcio* foi ephemera: *apenas sete dias de execução*. Durante o segundo semestre, as taxas cahiram de modo brusco, baixando a 4 5/8 dinheiros, a despeito dos esforços da Carteira Official.

E' o proprio relatorio official que assignala:

"No anno de 1923, mais vezes que em outros annos, teve o Banco do Brasil de vender suas letras ouro, em avultados valores, pelos mesmos preços por que as comprara: isto para incessantemente defender nas praças do paiz o valor ouro do nosso meio circulante."

Ainda é recente a intervenção pronunciada do Banco do Brasil, mantendo artificialmente, no mez de março findo e parte de abril corrente, a taxa de 6 1/2 dinheiros, quando não havia cobertura, e as taxas affixadas nos outros bancos regulavam 1/4 dinheiros mais baixo."

Ora, as circumstancias em que o meu governo autorizou a intervenção no mercado cambial eram muito mais graves do que aquellas em que se acharam os governos anteriores.

Desde o começo de 1921, o paiz entrou em extraordinaria agitação. Vivemos a partir de então em estado quasi revolucionario.

As divergencias relativas á escolha do candidato á vice-presidencia da Republica, a principio, e, depois, a luta em torno da minha successão, a exploração das cartas falsas, as manifestações das forças armadas, as provocações dos jornaes, a propaganda da indisciplina militar e dos movimentos subversivos por elles feita abertamente, as tentativas de deposição dos governos locais, incidentes e complicações de toda especie — tudo isto creou para o paiz um estado d'alma des mais delicados.

Não ha situação financeira por mais solida que seja (e a nossa estava bem longe disto, pois não podiamos constituir uma excepção no mundo inteiro) não ha situação financeira por mais solida que seja que resista incolume a um anno de desordem.

O cambio já deprimido pelas causas geraes que o fizeram baixar em todos os paizes, ainda os de mais resistente organização economico-financeira, ia cada vez cahindo mais.

Em julho de 1922 rebenta a revolta que se propunha a impedir a posse do governo actual, desse mesmo governo cujo primeiro ministro da Fazenda inscreveu entre as principaes preocupações de sua gestão a de alimentar a campanha de diffamação e de descredito que os fautores da revolta moviam contra o brasileiro que a jugulara!

Como era natural, a quèda do cambio começou a accentuar-se de modo alarmante. Todos conhecem os males incalculaveis que, para a economia nacional em todos os seus aspectos, resultam dessas baixas inesperadas, rapidas e anormaes, e explicam as diligencias dos governos em attenual-as.

Estavamos, além disto, a poucos dias do Centenario da Independencia, e pôde-se bem comprehender o vexame que sentiria a Nação si tivesse que dar aos delegados das potencias amigas a impressão de haver descido a estado de completa ruina financeira.

Foi em taes circumstancias que o governo autorizou o Banco do Brasil a intervir no mercado monetario até £ 5.000.000, garantindo o Thesouro as differenças de cobertura. A sua resolução, autorizada por precedentes creados em situações menos agudas, obedeceu ao mais sincero empenho patriotico, o de poupar ao paiz maiores prejuizos materiaes e graves danos de ordem moral.

Attenda-se, porém, desde logo, que a garantia do Thesouro não comprehendia a *cobertura*, mas *simples differenças de cobertura* das operações isto é, o Thesouro obrigou-se a pagar apenas a differença verificada entre a taxa média em que as operações fossem realizadas e a taxa effectiva pela qual o Banco recomprasse no mercado cambial o dinheiro que vendera por ordem do Thesouro. Isto attesta a prudencia do governo.

Attenda-se ainda e sobretudo que a tão agoirada intervenção não acarretou nenhum prejuizo nem para o Thesouro nem para o Banco do Brasil.

Sei bem que os meus adversarios, com entono soberbo, affirmam que a intervenção deu ao Thesouro um prejuizo de 20 ou 30 mil contos. Um delles, de Alagôas, chegou mesmo a escrever que o prejuizo foi de *toda* a importancia da letra de quatro milhões (como si o Governo não houvesse recebido do Banco, *por essa mesma letra*, 124.000 contos).

Pois bem, o Sr. Custodio Coelho, no discurso proferido por occasião da assemblea geral do Banco do Brasil, a que já alludimos, demonstra que a differença liquida entre a taxa de 6 1/2, vigente ao tempo da emissão da letra, e a de 7 1/4, maximo fixado pelo Governo para a sustentação do cambio, ou entre a taxa de 6 1/2 e a de 7 3/4, taxa de conversão da letra, não podia exceder de 8.000 a 12.000 contos, e isto mesmo representaria para o Thesouro um prejuizo apenas apparente, pois durante o segundo semestre de 1922 os lucros da Carteira de Cambio orçaram em 54.000 contos, dos quaes couberam ao Thesouro, possuidor de 260 mil acções, 52 %, ou sejam 28.000 contos, lucro este que não entraria para os cofres publicos si acaso o Governo houvesse abandonado o cambio aos caprichos da especulação.

Vê-se assim que, longe de ter acarretado qualquer prejuizo ao Thesouro, a intervenção lhe preparou um lucro de 16.000 contos.

Referindo-se a este facto, o Sr. Cincinato Braga, na citada assemblea, proferiu as seguintes palavras, que devem ter descoroçado muita gente:

“Em primeiro lugar, esse acto do Governo não significou nem significa uma operação equivoca de lucros illicitos para qualquer dos membros do Governo ou da Directoria do Banco daquella época. Em segundo lugar semelhante acto não deu ao Banco prejuizo de um real.”

E logo em seguida ponderava o então Presidente do Banco do Brasil:

“E' bastante um pouco de boa vontade na analyse dos factos para se verificar que, com a adopção de melhor taxa nas tabellas, quem póde ganhar é o commercio, que tomará cambio a melhor taxa; são os particulares, os negociantes, os directores de empresas, para remetterem ao estrangeiro seus dividendos, e sobretudo o Governo, que tambem tem seus compromissos externos a solver, e o fará então a melhor taxa; — quer dizer, em ultima analyse, o lucro é da propria Nação.”

E' assim mesmo, em casos taes o prejuizo do Thesouro é um beneficio para o publico em geral, para todos quantos compram letras ás taxas da sustentação do mercado.

Mas dissemos que a letra não foi empregada na sustentação do cambio, e é a verdade.

O Ministro da Fazenda, na *varia* de 20 de fevereiro de 1924 escreveu o seguinte:

“Deante da continua depressão das taxas cambiaes no segundo semestre de 1922, o Dr. Homero Baptista, ex-Ministro da Fazenda, autorizou o Banco do Brasil a

agir de maneira que a taxa do cambio se mantivesse em nivel não inferior a 7 1/4 dinheiros por mil réis, garantindo o Thesouro qualquer differença de cobertura nas operações que não excedessem *de cinco milhões de libras*.

Nesse sentido operou o Director da Carteira de Cambio, Dr. Custodio Coelho e quando attingiu a perto de quatro milhões de libras o saldo vendido a maior (isto é, o descoberto), o Thesouro Nacional emittiu em favor do Banco a letra-ouro de quatro milhões em data de 31 de outubro de 1922."

Por estas palavras, o Ministro, sempre atormentado pelo seu odio ao Governo anterior, quiz apoiar com a sua autoridade official os propositos de vingança dos meus adversarios. Si o governo mandou sustentar as taxas e emittiu uma letra de quatro milhões logo que o descoberto attingiu a quasi esta cifra, a conclusão a tirar é que essa letra foi emittida para liquidar esse descoberto.

Mas, tal é a força da verdade que o proprio Ministro da Fazenda, nessa mesma *varia*, acabou confessando que "o Banco do Brasil, de accôrdo com o Dr. Homero Baptista, descontou na mesma data essa letra-ouro e applicou o seu equivalente em papel no resgate de titulos emittidos pelo Thesouro para compra de café".

Anteriormente, na certidão fornecida ao *Correio da Manhã*, já elle declarára que "*o producto da letra de quatro milhões... foi applicado em operações de café, segundo consta da escripturação do Thesouro*".

É, por conseguinte, o proprio ministro da Fazenda do Governo actual quem confessa que a letra não foi despendida na sustentação do cambio.

Com este testemunho insuspeitissimo estão de accôrdo as declarações feitas a 24 de fevereiro pelo Sr. Custodio Coelho e repetidas a 15 de março pelo Sr. Whitaker, incontestavelmente as pessoas mais autorizadas para dizer do assumpto, visto que o primeiro teve a seu cargo as operações destinadas á manutenção das taxas, e o segundo era então o presidente do Banco do Brasil.

"Nenhuma relação, affirmou o Sr. Custodio Coelho, tem com as operações cambiarias, que o Banco fez para a estabilidade das taxas, a responsabilidade da União pela tão questionada letra de quatro milhões esterlinos."

E o Sr. Whitaker, em uma entrevista dada em S. Paulo e transcripta em varios jornaes do Rio de Janeiro, conclue, por sua vez, depois de uma minuciosa exposição dos factos:

"A nota não serviu para cobertura de saques feitos."

Mas esta não é toda a verdade. Não só a letra de quatro milhões não serviu para cobrir os saques feitos como não podia servir, pois as cambias destinadas á sustentação das taxas foram sacadas *entre a ultima quinzena de agosto e a primeira de setembro*; as coberturas foram (nem podiam deixar de ser) remittidas *na mesma época*; e a emissão da letra é *de 31 de ou-*

*tubro, com vencimento para 28 de fevereiro seguinte. É' obvio, portanto, que as cambiaes sacadas em consequencia da ordem do Governo foram acceitas mez e meio antes da emissão da letra e pagas dois mezes e meio antes do vencimento, o que mostra de modo inilludível que toda a transacção se concluiu exclusivamente com os recursos do Banco, que não podia sacar contra um titulo ainda inexistente.*

Este ponto ficou bem esclarecido na entrevista do Senhor Whitaker:

"Em agosto de 1922, alarmado com a baixa persistente do cambio, e confiado em uma operação suplementar sobre o café, que estava negociando e de cujo exito se julgava seguro, resolveu o governo supprir o mercado cambial das letras que este não encontrava na proporção de suas necessidades.

Durante a ultima quinzena de agosto e primeira do mez seguinte, o Banco do Brasil, attendendo áquella resolução, vendeu perto de quatro milhões de libras, a taxas não inferiores a 7 1/4, sob a responsabilidade do Thesouro Federal. Para levar a termo esta operação vultosa, *valeu-se o Banco dos seus proprios recursos, não se tendo nem mesmo utilizado de seus creditos ordinarios*, conforme demonstra a persistencia de saldos credores consideraveis em mãos de seus correspondentes, nos seus successivos balancetes.

.....

A nota promissoria conservava-se na Carteira do Banco ao tempo que delle sahi, tendo sido sempre considerada como simples garantia de taxa e jámais como cobertura de saques. Quando o governo emittiu, os saques deviam estar acceitos, pois todos se venderam, como já disse, durante a ultima quinzena de agosto e a primeira de setembro. Ora, não sendo as cambiaes debitadas aos sacadores após o pagamento, e sim, por occasião do acceite, é' forçoso concluir que, para fazel-as acceitar, o Banco dispunha, de facto, de outros recursos, não lhe sendo possivel sacar contra um titulo que não existia e do qual até então nem sequer se cogitara. Tão pouco se poderá dizer que o Banco contasse fazer da promissoria a cobertura de que viria mais tarde necessitar. Para essa cobertura o Banco recorreria, ou ao emprestimo suplementar sobre o café, si porventura se realizasse, ou á compra gradual de letras em valor correspondente, durante os cinco mezes e meio que mediarão entre as operações que referi e o vencimento da nota promissoria."

E o Sr. Whitaker conclue:

"A nota não serviu, *nem aliás podia servir*, para cobertura dos saques feitos."

A mesma demonstração faz o Dr. Custodio Coelho, com igual clareza, no discurso da assembléa geral do Banco.

5.º — O governo transactou descontou a letra na casa Rothschild com o endosso de dois bancos, tornando assim absoluta-

mente IMPROROGAVEL o seu vencimento e ao mesmo tempo humilhando o credito do Brasil.

O ex-director da Carteira Cambial, Dr. Custodio Coelho, logo que appareceu esta accusação, contestou-a em termos categoricos pelo *Jornal do Commercio* de 23 de outubro de 1923:

*"O Banco do Brasil, enquanto fui director (isto é, até ao fim da administração passada) conservou em sua carteira a letra emittida pelo governo... Nem tinha o governo transacto necessidade de fazer quaesquer operações para pagamento do seu debito ao Banco do Brasil, visto que os lucros decorrentes da valorização eram mais que sufficientes para o pagamento, e si não fossem apurados dentro do prazo do titulo, nada mais facil do que obter uma prorrogação. Si alguém antecipou, por qualquer operação, a liquidação dessas £ 4.000.000, posso assegurar que não foi o governo passado. O Banco do Brasil, quando deixei a carteira de cambio, tambem não precisava de ser pago. O meu balanço, feito em 12 de novembro de 1922, vespuras de minha exoneração, registrado e transcripto no livro de actas da Directoria do Banco, accusava saldos de £ 3.000.000 em todos os banqueiros, independentemente da letra de £ 4.000.000."*

O Dr. Whitaker depõe, a seu turno, em carta publicada no *O Jornal* de 24 de fevereiro, confirmada pela entrevista de 15 de março, que a nota promissoria "não foi redescontada pelo Banco em parte alguma, permanecendo em sua carteira ao tempo da minha saída, em 27 de dezembro do mesmo anno" (1922).

Até o ministro da Fazenda, na varia de 20 de fevereiro de 1924, forçado a se manifestar sobre o assumpto, não teve remedio sinão confessar que a letra "foi conservada em carteira até o seu vencimento".

Todos os testemunhos são, pois, accórdes em affirmar a falsidade da arguição.

A este proposito, entretanto, occorreu um episodio que deve ficar aqui consignado.

Nunca se attribuiu ao governo passado, como acto condemnavel, o haver descontado a letra no Banco do Brasil. Tão inepta seria esta accusação que ninguem jámais se lembrou de formulal-a.

A razão dos ataques era só o desconto no estrangeiro, com endosso de dois bancos, facto que realmente seria humilhante para nós.

Em janeiro de 1924, o *Correio da Manhã*, querendo provar, no processo de calúnia e injuria a que respondia, em virtude de queixa dada por mim, que o producto da letra de quatro milhões fôra empregado em fins desconhecidos, como desde muito affirmava, dirigiu um requerimento ao Thesouro, pedindo-lhe certificar qual a applicação que tivera aquelle producto. Note-se bem: o que a dita folha queria saber era apenas a applicação do producto da letra. Ao Thesouro, repartição official, que não tem o direito de mancommunar-se com as partes, que perante elle requerem, para calumniar os governos anteriores do paiz, ao Thesouro corria o estricto dever de informar unicamente sobre este ponto.

Mas assim não fez: insidiosamente e por uma phrase incidente, incluiu na certidão a declaração de que a letra fôra des-

contada pelo governo passado, materia sobre a qual ninguem o inquirira.

Eis a certidão:

"Certifico que o producto da letra de quatro milhões esterlinos, emitida e *descontada pelo governo passado*, foi applicado em operações de café, segundo consta da escripturação do Thesouro."

Era patente o intuito, desleal e perfido, de reviver e apoiar a balela da casa Rothschild, a *única* accusação de desconto formulada e conhecida. Esse intuito se trahi em mais de um ponto. Primeiramente, a que vinha o Thesouro fallar em desconto, si de tal assumpto não cogitava o requerimento que pedia a certidão? Em segundo lugar, si o ministro tinha tanto empenho em dizer o que não lhe era perguntado, mas sabia que a accusação que se fazia ao governo passado era de haver descontado a letra na casa Rothschild, e tinha em mãos a prova de que esta accusação era falsa, porque, para ser verídico, leal e claro, e não dar margem a confusões injustas, não declinou o nome do Banco a quem fôra levada a promissoria para descontar? Por que tão cuidadosamente silenciou sobre este nome?

A razão é simples: o ministro queria, por uma phrase capciosamente omissa, dar força á campanha que se vinha movendo contra mim a pretexto da transacção da casa Rothschild; mas, ao mesmo tempo, receiando o meu protesto contra o auxilio com que elle assim se associava aos meus calumniadores, escondia o nome do banco do desconto, para poder dizer a todo tempo que o desconto a que alludira fôra o dos juros que o Banco do Brasil se fizera pagar anticipadamente, como premio da conversão da letra em moeda papel. O *Correio da Manhã* bem comprehendeu a intenção carinhosa do seu alliado (a quem pagou logo depois com ardentes elogios a obra insidiosa) e deu-se pressa em juntar a certidão aos autos, certidão que, si não fôra a referencia ao caso do desconto, jámais figuraria no processo, pois, ao contrario do que affirmára aquelle jornal, attestava que o producto da letra não fôra desviado em despezas illicitas, mas rigorosamente applicado em proveito do paiz.

Publicada a certidão, que constituia nova provocação ao governo anterior (o curioso é que o ministro se dava sempre como provocado), publicada a certidão, o Dr. Custodio Coelho veio á imprensa e se comprometteu a esclarecer de uma vez toda a historia da letra de quatro milhões. Para isto precisava de alguns documentos, que ia pedir por certidão ao Banco do Brasil.

Antes, porém, apressou-se em fazer a seguinte declaração pelos jornaes de 9 de fevereiro:

"Acabam de chamar a minha attenção para um topico do *Correio da Manhã* de 5 deste mez (edição especial), onde se diz que o Ministerio da Fazenda forneceu ao mesmo jornal certidão de que

o producto da letra de quatro milhões esterlinos, emitida e **DESCONTADA PELO GOVERNO PASSADO**, foi applicado em operações de café, segundo consta da escripturação do Thesouro.

Este topico não está entre aspas, de maneira que não posso saber si as palavras acima sublinhadas — **DESCONTADA PELO GOVERNO PASSADO** — são da certidão mesma ou do requerimento que a pediu (1).

Sejam, porém, de um ou de outro destes documentos, affirmo mais uma vez que são absolutamente falsas: **A LETRA DE QUATRO MILHÕES NÃO FOI DESCONTADA PELO GOVERNO TRANSACTO: ESTE GOVERNO DEIXOU-A NA CARTEIRA DO BANCO DO BRASIL A 15 DE NOVEMBRO DE 1922.**

Si isto não é verdade, nada mais facil do que proval-o com a escripturação do Banco."

O Banco do Brasil recusou os documentos pedidos, sob a invocação do segredo de suas transacções.

O Sr. Custodio Coelho voltou então á imprensa a 19 de fevereiro e, depois de commentar a recusa do Banco, insistiu nas suas asseverações anteriores:

**"O governo da União, como devedor, NÃO PODIA NUNCA REDESCONTAR A LETRA.**

O que affirmei, e *desafio a prova em contrario*, foi que, ao retirar-me da administração do Banco, deixei **EM CARTEIRA**, e, assim, **NÃO DESCONTADA PELO BANCO**, essa mesma letra de quatro milhões esterlinos.

A ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA, em 13 de novembro de 1922, assignada por todos os administradores de então, inclusive o actual director da Carteira Cambial, **CONTÉM A PROVA DO QUE AFFIRMO.**

O REDESCONTO SÓ PODIA TER SIDO FEITO DEPOIS DE 15 DE NOVEMBRO DE 1922. ANTES NÃO O FOI, e si em contrario certifica o Thesouro, a certidão não é verdadeira."

Forçado assim a se manifestar sobre o objecto do desafio, o Ministro da Fazenda fez pelo *Jornal do Commercio* do dia immediato uma declaração, que já analysei em parte, que será ainda objecto de apreciações ulteriores e da qual, por agora, destaco o seguinte topico:

**"Essa letra-ouro, descontada assim pelo Banco e que cobria as responsabilidades cambiaes, foi conservada em carteira até o seu vencimento..."**

Era afinal o reconhecimento publico e solemne de que o Sr. Custodio Coelho dissera a verdade.

Mas, o Ministro da Fazenda não se deu por vencido...

.....  
 Foi cedendo á pressão da opinião publica que elle confessara afinal que, ao contrario do que insinuava e deixava dizer desde mais de seis mezes, *o Governo actual encontrara a letra de quatro milhões na carteira do Banco do Brasil.*

Mas tal desfecho não lhe era toleravel.

O Sr. Custodio Coelho, no seu communicado, fizera uma observação que só por si dava em terra com a balela

(1) São da certidão.



de haver o *Governo* descontado a letra no estrangeiro: quem leva o título ao desconto é o credor e não o devedor; ora, o credor da letra era o Banco e não o *Governo*.

O *Ministro*, aproveitando-se da ignorancia do publico em geral sobre estes assumptos e querendo attenuar os effeitos de sua confissão, fez *preceder* esta das seguintes palavras: "Essa letra-ouro, *descontada* assim pelo Banco..."

Era o meio de manter as duvidas existentes sobre a referida transacção. O publico, ignorante e avido de escandalos, não dando o devido valor á circumstancia de ter o *governo* transacto deixado a letra em carteira, acreditaria facilmente que, si não fôra o *governo*, fôra o Banco, ao tempo desses mesmo *governo*, quem levara a letra a desconto.

Foi então que o *Dr. Homero Baptista*, revoltado contra todas estas perfidias, perdeu a calma habitual e publicou no *Jornal do Commercio* de 22 de fevereiro este artigo, que, apesar de sua extensão, não duvido publicar na integra, taes os termos dignos e altivos em que está concebido:

"Combalido por demorada enfermidade, que me não permittia acompanhar as occurrencias da imprensa, sómente hontem tive a attenção despertada para a primeira *varia* do *Jornal do Commercio*, de 20 do corrente, sobre a promissoria de libras quatro milhões.

A publicação desta *varia*, caracterizadamente official, repisando assumpto já devidamente explicado e esclarecido, torna evidente que o *governo* mantém, com pertinacia, o proposito de accusação permanente ao *governo* transacto, cujos actos tem apontado, em manifesto ambiente de suspeição moral, não como erros, a que os *governos* se não podem eximir, mas como attentados ao interesse publico, ás boas normas administrativas e ás prescripções legaes. E, desta fórma, são forçados os homens que o constituíram, a vir, de continuo, á imprensa, conforme o alvedrio do accusador, prestar esclarecimentos, rectificar factos, restabelecer a verdade emfim.

Taes publicações não trazem indicação de procedencia. Inadmissivel é, porém, que sejam da redacção do *Jornal do Commercio*, visto que este sustentou sempre a politica economica e financeira e a orientação geral do *governo* passado. Pela autoridade que se arrogam e pelo caracter de superioridade que assumem, denunciam ellas a origem official, o que as não isenta, todavia, do anonymato e da irresponsabilidade, para determinar o justificado e merecido revide.

Nesse ingrato movimento de tenaz hostilidade ao *governo* passado não são, seguramente, os accusados os que mais soffrem, melindrados, embora, em seus sentimentos e depreciados em seus esforços; porquanto as arguições são contestadas, as duvidas desfeitas, os actos explicados, ressaltando de tudo a nobre intenção de acerto e de bem servir o paiz. Este, sim, é tão ru-

demente allingido no bom nome de sua administração e na idoneidade de seus dirigentes, que o abalo, dahi resultante, lhe compromette o credito e lhe desmerece a confiança por largo tempo.

Sobre o caso vertente da promissoria de libras 4.000.000, nada mais poderia eu acrescentar ao que consta da clara, verdadeira e irretorquível exposição feita pelo Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, e publicada na *Gazeta de Noticias*, de 30 de setembro do anno proximo findo:

Nesta exposição demonstrou S. Ex. que a letra fôra emittida em virtude de autorização legislativa, communicada ao novo Ministro da Fazenda no mesmo dia de sua posse e destinada a operações do café.

Surgiu, então, a balela de que a letra fôra descontada na casa Rothschild com o endosso de dous bancos nacionaes. O Governo actual deixava gostosamente que acreditasse nisto. O Sr. Dr. Custodio Coelho, e, posteriormente, o ex-Presidente da Republica contestaram formalmente o facto, provocando prova em contrario, que não foi produzida.

Veu depois disto a certidão fornecida pelo Thesouro ao *Correio da Manhã*. Nessa certidão, evidentemente falsa, se diz que a letra foi descontada pelo *Governo*, como si o desconto de letras fosse obra do *devedor* e não do *credor*. Certidão dessa natureza tem que se reportar a lançamentos, livros, paginas, etc. Desafio o Thesouro a citar o livro, pagina, teor do lançamento, em uma palavra, o original em que se encontra o que a certidão affirmou, isto é, que a letra foi descontada pelo governo passado. Garanto que não o fará.

Finalmente, pela *varia do Jornal*, já o desconto não foi feito na casa Rothschild nem pelo Governo: agora foi o proprio Banco do Brasil que o fez.

Mas onde?

Em outro instituto de credito?

Então, como é que ella permaneceu no Banco do Brasil até á data do vencimento, como diz a *varia*?

Teria sido a letra, não descontada, como se diz, mas redescontada no proprio Banco do Brasil?

Neste caso, como é que o Governo actual se viu forçado, como affirmam, a pagar a letra no dia do vencimento, quando, tratando-se do Banco do Brasil, tão simples lhe fôra a reforma do titulo?

A *varia* nada diz para esclarecer estas duvidas. As arguições continuam a manter-se no estylo sibyllino das meias palavras.

Mas não vale a pena perder tempo com isto.

As explicações, por mais desenvolvidas, explicitas e concludentes que sejam, ainda mesmo firmadas por pessoa da responsabilidade e respeitabilidade do ex-Presidente da Republica, de nada valem e não satisfazem a quem tem o intento de amesquinhar e de

accusar, para criar a seu favor uma situação de dificuldades que o exonere de critica e exame. Decorrido algum tempo, sob qualquer pretexto, volve-se ao scenario, para renovar a accusação em tom sempre e cada vez mais irritante, maldoso e aggressivo. Pouco importa que tenha ella sido cabalmente rebatida com documentação comprovante da verdade e que nada mais haja a esclarecer, visto ter sido tudo esmiuçado, declarado e explicado; insiste-se, repete-se, volta-se á carga, porque o que se tem deliberadamente assentado é manter os cidadãos, que exerceram os principaes cargos daquelle governo, atados ao poste da critica mordaz e da diffamação vil e perfida.

Isto não é sério. É tacaño e revoltante.

Não é admissivel, pois, que continue sobre o governo passado a humilhante pressão que se lhe impoz, mediante *varias* officiaes ou officiosas, de continuas e repisadas accusações.

É tempo de terminar situação tão odiosa quão injusta.

A opinião publica não póde continuar formando errado juizo dos homens que governaram o paiz. Ha meios e meios dignos e legaes para tudo esclarecer.

Formule o governo accusações formaes e completas; aponte factos; accumule provas; reuna documentos; arrole testemunhas; obtenha nos archivos dos Ministerios os elementos necessarios á sustentação dos actos ou factos que entenda violadores da lei ou mesmo da moral, praticados pelos membros do Governo passado e assim aparelhado, apresente-se perante um tribunal, judiciario ou não, pedindo a punição dos que forem culpados.

Não agir assim é fazer obra mesquinha, illudindo a opinião dos concidadãos, que teem o direito de julgar a todos nós que temos ou tivemos parcella de poder; é fazer obra de perfidia e diffamação, sem, contudo, assumir franca e directamente a responsabilidade della."

No dia 27 de fevereiro o Ministro replicava ao Dr. Homero Baptista nos seguintes termos:

"Recebemos a seguinte nota do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

"De regresso de sua viagem a Santos, onde fóra tratar da reconstrucção do edificio da Alfandega, o Ministro da Fazenda tomou conhecimento da publicação feita pelo Dr. Homero Baptista a proposito da letra de £ 4.000.000.

É estranho e injusto o tom da linguagem contra o governo. Essa irritação devia ser contra o Sr. Custodio Coelho, seu antigo preposto na Carteira Cambial. Isso é que por duas vezes, ullimamente, provocou discussão em todos os jornaes, sobre a malfadada letra. O Governo havia dado o caso por encerrado.

Na publicação que fez o Dr. Homero Baptista, destaca-se a seguinte e grave afirmação:

"Veio depois a certidão fornecida pelo Thesouro ao *Correio da Manhã*. Nessa certidão, *evidentemente falsa*, se diz que a letra foi descontada pelo Governo, como si o desconto de letras fosse obra do devedor e não do credor. Certidão dessa natureza tem que se reportar a lançamentos, livros, paginas, etc. Desafio o Thesouro a citar o livro, pagina, teôr do lançamento, em uma palavra, o original em que se encontra o que a certidão affirmou, isto é, que a letra foi descontada pelo governo passado. Garanto que não o fará."

E' profundamente lamentavel que um ex-ministro da Fazenda desfira tão rude golpe sobre o credito de documentos fornecidos pelo Thesouro Nacional. S. Ex. declara falsa uma certidão fornecida pelo Thesouro e desafia o Governo a que cite o livro, a pagina e o teôr do lançamento do desconto da letra de £ 4.000.000.

A opinião publica vae julgar quem faz afirmações falsas. Eis a resposta. Eis as provas:

Na Contabilidade do Thesouro Nacional, no livro n. 3, "Bancos e Correspondentes", anno de 1922, pagina 188 (livro que está á disposição de S. Ex., para seu exame pessoal no Thesouro), encontra-se o lançamento do seguinte teôr:

"A BANCO DO BRASIL, c/ Valorização do Café, valor em 31 de outubro de 1922:

Desconto de 6 % ao anno, em 120 dias, sobre £ 4.000.000, vendidas e debitadas ao Banco nesta data. . . . . 2.477:419\$280."

Este lançamento foi baseado sobre nota enviada pelo Banco do Brasil, nota tambem constante do arquivo do Thesouro.

A origem desse desconto consta dos documentos seguintes:

(E o Ministro transcreve a correspondencia trocada entre o Dr. Homero Baptista e o presidente do Banco ácerca da emissão da letra, correspondencia que já reproduzimos neste mesmo capitulo.)

Deante de todos esses documentos, vê-se, portanto, que a certidão fornecida pelo Thesouro ao *Correio da Manhã* NÃO É FALSA. Ella foi extrahida dos livros de contabilidade do Thesouro Nacional, nos quaes o lançamento do desconto foi feito de accôrdo com os documentos reaes, com assignatura do proprio Dr. Homero Baptista. Falsa, portanto, é qualquer afirmação em contrario.

De toda a documentação produzida, resulta, inconcussamente, que houve o desconto da letra de £ 4.000.000 e que esse desconto foi ajustado e realizado entre o governo passado e o Banco do Brasil, aos 31 de outubro de 1922."

No mesmo dia em que os jornaes publicaram esta lamentavel escapatoria, a *Nação*, folha absolutamente insuspeita em tudo que de qualquer modo me pudesse ser favoravel, desmascarou-a desta fórma:

"Ha nesta questão geral duas outras perfeitamente distinctas: uma é a do desconto da letra pelo Thesouro *no Banco* e a outra é a do redesconto da mesma letra por esse estabelecimento de credito, *no estrangeiro*.

*A primeira nunca esteve em causa.* Ninguem nunca contestou que o referido desconto se tivesse verificado. *O que sempre o governo passado contestou foi o redesconto.*

O que sempre contestou o Sr. Epitacio Pessoa é que a letra tivesse de ser paga *no estrangeiro*, houvesse sahido da Carteira do Banco.

Desafiado pelo ex-presidente, pelo Sr. Custodio Coelho e pelo ex-ministro da Fazenda a provar o que foi allegado, isto é, que o Banco redescontou a letra *no estrangeiro*, o Ministro da Fazenda sahiu, hoje, a provar em longa *varia*, não aquillo que não foi contestado, mas que a letra foi descontada pelo Thesouro no Banco... *o que ninguem contestou.*"

O Sr. Homero Baptista não demorou tambem em denunciar ao publico a manobra do Ministro. Fel-o pelo *Jornal* de 27 de fevcreiro:

"O Sr. Ministro da Fazenda voltou de S. Paulo disposto a não fallar sério e a continuar no terreno das duvidas e subterfugios.

O Governo de que fiz parte não foi accusado por ter descontado a letra de quatro milhões *no Banco do Brasil*.

Isto nunca foi objecto de accusação.

A grave accusação feita ao Governo passado foi de haver descontado a letra *na casa Rothschild* com o endosso de dous bancos, o que, de um lado, forçava o Governo actual a pagal-a com o maior sacrificio no dia do vencimento, e, de outro, humilhava o credito do paiz.

Este é que é o facto, realmente da maior gravidade. Esta é que é a accusação. Della é que se tem defendido o Sr. Epitacio Pessoa. Como allusiva a ella é que todos entenderam a certidão do Thesouro, fornecida ao *Correio da Manhã*, certidão que — numa simples phrase incidente — declara que a letra foi descontada pelo Governo, *sem que isto houvesse sido requerido e sem declarar o nome do banco em que se fizera o desconto*, trahindo assim o intuito de dar corpo áquella imputação.

Foi isto o que provocou o meu desafio.

Eil-o tal qual o escrevi, com o trecho inicial em que reproduzi a accusação e que o Sr. Ministro da Fazenda supprimiu para se dar apparencia de razão:

"Surgiu, então, a balela de que a letra fôra descontada na casa Rothschild com o endosso de dous bancos nacionaes. O Governo actual deixava gostosamente que se acreditasse nisto. O Sr. Dr. Custodio Coelho, e, posteriormente, o ex-Presidente da Republica contestaram formalmente o facto, provocando prova em contrario, que não foi produzida.

Veio depois disto a certidão fornecida pelo Thesouro ao *Correio da Manhã*. Nessa certidão, evidentemente falsa, se diz que a letra foi descontada pelo Governo, como si o desconto de letras fosse obra do devedor e não do credor. Certidão dessa natureza tem que se reportar a lançamentos, livros, paginas, etc. Desafio o Thesouro a citar o livro, pagina, teor do lançamento, em uma palavra, o original em que se encontra o que a certidão affirmou, isto é, que a letra foi descontada pelo governo passado. Garanto que não o fará.

Finalmente, pela *varia* do *Jornal*, já o desconto não foi feito na casa Rotschild nem pelo Governo: agora foi o proprio Banco do Brasil que o fez."

E passei a occupar-me da hypothese do desconto e redesconto no Banco do Brasil.

Era, pois, no caso do desconto na casa Rothschild que eu me reteria. Todo o mundo o comprehendeu. Só o Sr. Ministro da Fazenda é que fingo não comprehender e vem responder-me com o documento do desconto pago ao Banco do Brasil pela conversão da letra, por mim proprio ordenada, em carta que o ex-Presidente da Republica foi o primeiro a publicar e que nada tem que ver com a accusação!

Isto não é sério.

Em vez de estar a fazer pilherias, melhor é que o Sr. Ministro da Fazenda prove que não teve aviso immediato da existencia da letra, como andou a dizer; prove que o producto della foi applicado a pagar differenças resultantes da intervenção do Governo no cambio, como inisnuou na *varia* do dia 20; prove que esta intervenção acarretou prejuizos para o Thesouro; e finalmente, explique as razões por que, tendo ficado a letra na carteira do Banco, do qual tão facil era obter uma reforma, se viu forçado, como diz, a resgatal-a no dia do vencimento."

Nada tenho que acrescentar ás palavras do Dr. Homero Baptista.

Quero apenas accentuar que a discussão entre este e o Dr. Custodio Coelho de um lado e, do outro, o Ministro da Fazenda, deixou patente, como affirmei: 1º, que a letra não foi descontada no estrangeiro e ficou na carteira do Banco do Brasil, quando deixei o governo; 2º, que o Ministro, na certidão officiosa em que se acamaradou com o *Correio da Manhã*, não declinou o nome do banco do desconto, para ter ga-

rantida a fuga, isto é, para responder, si fosse contestado, que o desconto de que fallava eram os juros de 6 % que o Banco do Brasil cobrara antecipadamente pela conversão immediata da letra em papel moeda, de accôrdo com a carta de 27 de outubro de 1922, dirigida pelo Dr. Homero Baptista ao Dr. Whitaker ("O Thesouro entregará a esse Banco uma promissoria de £ 4.000.000, que será convertida em papel moeda...") facto que fôra eu o primeiro a divulgar e nunca constituiria materia de accusação contra o meu governo; 3º, que o Ministro, alludindo na sua certidão a esta operação e affirmando a existencia do desconto, sem que o *Correio da Manhã* o houvesse inquirido acerca deste facto, fugindo de reproduzir fielmente o lançamento respectivo, tal qual figurava nos livros, *aos quaes se reportava*, e, pelo contrario, truncando-o, para omittir o nome do banco em que se operara o desconto e deixar assim de pé a imputação de tratar-se de um estabelecimento estrangeiro, procedeu de má fé e com o proposito insidioso de dar visos de verdade a esta imputação.

Antes de passarmos a outros pontos, examinemos os demais topicos da *varia* de 20 de fevereiro, escripta pelo Ministro da Fazenda.

Começa o Ministro por estas palavras:

"Em torno da genese e da applicação do producto da letra de quatro milhões esterlinos tem o Dr. Custodio Coelho procurado criar uma atmosphera de confusão, com o fim evidente de fazer pairar esta duvida no espirito publico: si esses quatro milhões foram despendidos pela administração anterior ou pelo Governo actual."

Isto não é verdade. Nunca o Sr. Custodio Coelho, nem ninguem, procurou criar duvidas a este respeito. Pelo contrario, todos os membros e auxiliares do meu governo sempre declararam que a letra fôra despendida por este na liquidação das letras restantes do café. O Dr. Homero Baptista, o Dr. Custodio Coelho, o Dr. Whitaker e eu levámos mezes a repetir esta affirmação, precisamente para rebater o aleive accoçoado pelo Ministro de que a letra fôra gasta em despesas desconhecidas.

Continúa a publicação ministerial:

"Por delicadeza e attenção para com o Governo anterior, tem a administração actual evitado discussão sobre o assumpto."

O meu governo dispensa cordialmente a delicadeza e attenção da administração actual ou de quem quer que seja no tocante ao exame de seus actos; ao envez disto, deseja que esses actos sejam esmerilhados em todos os seus aspectos: será o meio de confundir os intrigantes e calumniadores.

Vamos adiante:

"Entretanto, como essa discussão tem sido reiteradamente forçada por um dos membros mais gra-

duados da administração anterior (por isso que o Director da Carteira de Cambio é da confiança do Presidente da Republica) estamos agora autorizados a dar ao publico os seguintes esclarecimentos:"

Não é verdade. As provocações não partiram do Sr. Custodio Coelho nem de qualquer outra pessoa do governo passado: as provocações... partiram sempre do Ministro da Fazenda. Ahi estão, para proval-o, a Exposição de 30 de novembro de 1922, as informações prestadas ao Presidente da Republica para a Exposição lida ás commissões de finanças, a Exposição relativa ás despesas preliminares do emprestimo de 50 milhões de dollars, as affirmações referentes ao emprestimo do café e ainda outras que mais adiante analysaremos, nenhuma das quaes foi antecedida de qualquer palavra ou gesto do governo anterior.

Proseguindo nas suas declarações, o Ministro, depois de confessar afinal que a letra «foi conservada em carteira até o seu vencimento», acrescenta:

«...data em que o actual Governo a resgatou *no meio das maiores difficuldades*, oriundas não só da situação cambial, como da situação geral das finanças da União.»

O governo actual resgatou a letra de quatro milhões *no meio das maiores difficuldades*... por que ?

Por actos do governo passado?

Absolutamente não.

Não ha no Brasil quem de.conheça as relações existentes entre o Thesouro e o Banco. Póde-se dizer que este é uma dependencia daquelle. O Thesouro possui mais de metade das acções do Banco e é quem lhe nomeia o Presidente e os directores.

Nestas condições, é claro que, si a letra permanecesse *livre* na carteira do Banco qual a deixára o governo passado, *si o Banco a não houvesse compromettido posteriormente em outras operações*, o governo actual não se teria visto obrigado a pagal-a no dia do vencimento *«em meio ás maiores difficuldades»*, pois facilimo lhe fôra obter do Banco a reforma do titulo.

Por que não a obteve?

*Porque o Banco realizou operações para cuja liquidação se tornaram desde então imprescindiveis os recursos da letra.*

Quem ò diz é o ex-Ministro da Fazenda no *Jornal do Commercio* de 25 de outubro de 1923:

«Essa letra, acceita pelo Thesouro Nacional, não podia deixar de ser paga no vencimento, por isso que, contando o Banco do Brasil com os recursos em ouro do seu resgate, confiava em taes fundos para liquidação *de operações que havia realizado.*»



Por sua vez, o actual Presidente da Republica na Exposição que leu naquella época ás commissões de finanças do Congresso, declarou que

«o Banco do Brasil, contando com o resgate da letra no vencimento, sobre ella fizera saques para o exterior.»

Ora, o meu Governo, conforme se vê da carta de 27 de outubro de 1922 transferira ao Banco, em garantia da letra os remanescentes do café, no presupposto de que, si a liquidação do *stock* se fizesse dentro do prazo do titulo o Banco entraria no gozo da garantia e se pagaria immediatamente; no caso contrario, o vencimento da letra seria prorogado o que não offerecia nenhuma difficuldade pelos motivos expostos.

Mas, para isto, era indispensavel conservar a letra em carteira, *como deixara o governo passado*, livre de operações novas. Si assim não se fez, a culpa não cabe de certo á minha administração, que em nada contribuiu para que a sua orientação fosse abandonada.

A questão pôde ser ainda encarada por outra face, como fez o Sr. Custodio Coelho na assembléa geral do Banco do Brasil, a que mais de uma vez nos temos referido.

O governo actual só podia ter-se achado em difficuldades, no pagamento da letra, ou para conseguir dinheiro, ou para obtel-o na especie contractada — ouro.

Na primeira hypothese, convém notar que a letra representava uma operação de venda de cambio. O Governo, ou o Banco por elle, tinha recebido o equivalente dos quatro milhões vendidos. Para recompor os mesmos quatro milhões bastar-lhé-ia juntar ao dinheiro *recebido* a differença verificada, o que significa que a importancia real a desembolsar consistiria apenas nessa differença.

Ora, seria essa simples differença somma tão consideravel que o Banco não pudesse, sem risco, esperal-a por algum tempo?

Todos sabem o que era o Banco do Brasil nessa época e depois della. Basta lembrar que, no decorrer de 1923, *com o lastro apenas dos seus proprios recursos*, pôde emitir 138.000 contos pela Carteira de Redescontos e 389.000 pela nova Carteira de Emissão — ao todo 527.000 contos, *que não foram emprestados pelo Governo*.

Quanto á difficuldade de obter dinheiro *ouro*, a propria *varia ministerial* refere que o Governo autorizou o Banco a vender até £ 5.000.000, *garantindo o Thesouro qualquer differença de cobertura*, e não a propria cobertura. O Governo assumia por esta fórma a obrigação de resgatar a letra *não em ouro e sim em papel*, ao cambio do dia.

Mas, sendo assim, em que é que essa liquidação com o Banco do Brasil podia collocar o Governo em difficuldades, si em difficuldades não o collocava a liquidação do restante de sua divida *ao mesmo Banco*, divida que o proprio Ministro, com extranha facilidade, já affirmara uma vez ser superior a 600.000 contos?!

Dir-se-á que o Banco necessitava, em todo o caso, de cobertura para cerca de quatro milhões, e o Governo tinha obrigação de ajudal-o nessa emergencia.

Mas o Banco, em verdade, não precisava de auxilio algum, pois, ao tempo do vencimento de letra de quatro milhões, *havia dous mezes e meio que liquidara as operações cambiaes.*

Já fizemos sentir que as cambiaes para a sustentação das taxas foram sacadas entre a segunda quinzena de agosto e a primeira de setembro; nessa mesma época foram, nem podiam deixar de ser, remettidas as coberturas; a letra foi emittida a 31 de outubro com vencimento para 28 de fevereiro seguinte; é certo, portanto, que as cambiaes foram accitadas mez e meio antes da emissão da letra e pagas dous mezes e meio antes do vencimento.

Segue-se assim, evidentemente, que toda a transacção se concluiu *exclusivamente com os recursos do Banco do Brasil*; e não foi, por conseguinte, qualquer necessidade que porventura este sentisse de auxilio do Thesouro, que forçou o Governo actual a resgatar a letra em meio das maiores difficuldades.

Da importancia dos recursos do Banco ter-se-á noção exacta sabendo-se que, para realizar tão vultosa operação, elle nem sequer lançou mão dos seus creditos no estrangeiro e continuou a manter, nos ultimos mezes de 1922 e nos primeiros de 1923, grandes saldos credores em mão dos seus correspondentes, conforme attestam os seus balancetes.

Onde, pois, as difficuldades em que o ministro affirma ter-se encontrado?

Não se está vendo que tudo obedece ao plano de inculcar-se como salvador da Nação?

O que temos exposto até aqui serve tambem para mostrar como estão divorciados da verdade os que affirmam que o Banco vendera cambio para fevereiro e março de 1923 com a garantia da letra, e foi isto o que collocou o Governo actual na obrigação de saldal-a impreterivelmente no dia do vencimento.

E' completamente infundada esta affirmacção.

O balancete da Carteira de Cambio do Banco do Brasil, de 7 de novembro de 1922, que o Sr. Custodio Coelho publicou com o seu artigo de 24 de fevereiro de 1923, prova que para todos os saques feitos pelo Banco se adquiriram logo as respectivas coberturas com recursos do proprio Banco. A letra de quatro milhões conservou-se inteiramente livre. Além disto, repetimos ainda uma vez, e é o que se póde verificar no citado balancete, os saques do Banco foram vendidos entre agosto e a primeira quinzena de setembro, a 90 dias de vista, isto é, com vencimento para novembro e principio de dezembro, e não para fevereiro e março.

Por que então se viu o novo Governo forçado a pagar a letra no dia do vencimento?

Unicamente pelo facto de havel-a comprometido em saques que sobre ella fez para o exterior, como confessaram o ministro no *Jornal do Commercio* de 25 de outubro de 1923 e o Presidente da Republica na Exposição que leu ás Commissões de Finanças do Congresso.

Conclue a varia do Ministro::

«É sabido nos meios financeiros que os proprios responsáveis, que criaram essa situação, absolutamente não acreditavam que o Governo actual pudesse resgatar esta letra ouro dentro do prazo prementissimo de menos de quatro mezes — honrando assim o credito da Republica e as responsabilidades do Banco do Brasil.»

N'este terreno, do mexerico e da intriga, não nos é licito acompanhar o Ministro da Fazenda...

Vejamos as demais accusações aventadas contra o meu governo a proposito da letra de quatro milhões.

6° — *A emissão de letra representou para o Thesouro um prejuizo de quatro milhões esterlinos.*

A accusação não tem sequer senso commum.

O Governo emittiu e depois resgatou a letra, isto é, o Governo vendeu quatro milhões e depois comprou quatro milhões: é evidente que não perdeu quatro milhões, mas somente a differença, si houve, entre o preço da venda e o da compra.

Accresce que a letra foi garantida com os remanescentes do stock do café; ora o paiz está farto de saber que esse stock deu para pagar todos os compromissos do café, quer os do emprestimo de nove milhões quer os da letra de quatro, e ainda deixou avultado lucro.

7° — *A letra foi convertida a 7 3/4 em vez de 6 1/2, que era a taxa do dia, para dar-se ao Banco, de que o Presidente da Republica era um dos maiores accionistas, um presente de 24.000 contos.*

A letra foi convertida a 7 3/4, porque 7 3/4 era a taxa média official da safra do café (1) taxa adoptada pelos usos commerciaes para os negocios de café, como o de que se cogitava, e, tratando-se de uma transacção *commercial* entre o Thesouro e o Banco, a este não podia convir a conversão, por um cambio tão baixo como 6 1/2, de uma letra que só se venceria d'ahi a quatro mezes (ou d'ahi a muito tempo, si fosse reformada, como tudo fazia prever) quando a alta em ouro do preço do café era esperada com segurança, como realmente se deu. Por outro lado, servindo tambem a letra, como ponderou o Dr. Whitaker, de garantia de taxa, é claro que a conversão não podia ser feita á taxa do dia, mas á taxa média das vendas de cambias realizadas, accrescida de uma pequena differença correspondente ás despezas das operações de cobertura, e esta média, assim accrecida, era 7 3/4.

A affirmação de que, pela differença das taxas, se fez ao Banco um presente de 24.000 contos, visou apenas impressionar o publico. Si a letra ficou em carteira, ao expirar o Governo passado, si não foi immediatamente negociada ao

(1) No *Relatorio do Centro do Commercio de Café*, de 19 setembro de 1922, annexo n. 8, lê-se:

«Médias annuaes periodicas e por safras de 1910-11 a 1921-22 — Safra de 1 de junho de 1921 a 30 de junho de 1922, cambio mais baixo 6 7/8, cambio mais alto 8 9/16, cambio médio 7 3/4.»

cambio de 6 1/2 nem a qualquer outro, como dizer que o Banco teve o lucro immediato de 24.000 contos, differença entre a taxa de 6 1/2 e a de 7 3/4 ?

Só depois do resgate da letra é que se poderia saber quanto o Banco apurara em papel com os quatro milhões esterlinos recebidos e, portanto, si tivera lucro e qual a importancia deste. Mas o resgate da letra não se deu no meu governo nem tinha que se effectuar no meu governo, visto que o titulo só se venderia tres mezes e meio depois de expirado o meu governo. Para que o Banco tivesse immediatamente aquelle lucro, seria mister que, logo depois de pagar a letra a 7 3/4, elle a vendesse a 6 1/2; mas tal não aconteceu, pois a promissoria ficou em carteira até 28 de Fevereiro e alli permaneceria por muito mais tempo si o Banco, no governo actual, não houvesse «realizado operações» e «saques no exterior», como nos informaram o Ministro da Fazenda e o Presidente da Republica, para pagar com o producto da promissoria, cujo resgate se tornou assim inadiavel.

Finalmente, ao tempo da emissão da letra (31 de outubro de 1922) e do seu vencimento (28 de fevereiro de 1923), eu não era dos *maiores accionistas* do Banco do Brasil.

A' primeira vez que veio a lume esta miseria, eu a contestei em termos peremptorios. Os meus despreziveis detractores recorreram então ao Banco, aos seus relatorios, a varios dos seus empregados, na ansia de confundir-me; só encontraram a prova de sua torpeza. Pois não obstante, continuaram a insistir nella, com a serena consciencia de estarem commettendo uma infamia.

Em outro capitulo deste trabalho explicarei como fui levado a tornar-me accionista do Banco do Brasil, e provarei, com documento authenticico, que, *ao tempo da emissão, assim como na data do vencimento da letra de quatro milhões*, eu não possuia e ainda hoje não possuo sinão 200 acções, das 500.000 que constituem a emissão total.

Os lucros liquidos do Banco do Brasil regularam naquelle tempo 48 % dos lucros apurados, como se póde ver do «Retrospecto da Administração» do Dr. J. M. Whiaaker, pag. 10. Admittido que o Banco houvesse apurado na letra de quatro milhões, com a differença entre as taxas de 6 1/2 e 7 3/4, o lucro de 24.000 contos, de que tanto se falla, o lucro liquido seria de 11.520 contos. Calculada em 37,380 % que foi a quota do segundo semestre de 1922 o dividendo a distribuir, tocariam ás minhas acções 1:722\$400!

Haverá no Brasil alguem capaz de acreditar que um cidadão que, em todos os postos que exerceu — promotor publico, secretario de governo, professor, deputado, ministro de Estado, juiz do Supremo Tribunal Federal, senador, chefe de missões diplomaticas — deu sempre as mais significativas provas de desinteresse e integridade, ao chegar á presidencia da Republica esquecesse todo o seu passado, enxovalhasse a dignidade do seu novo cargo, do cargo em que mais do que nunca personalizava a sua Patria, e impuzesse ao Thezouro um prejuizo de 24.000 contos, para ganhar..... 1:700\$000?!

A accusação é de tal estupidez que dispensa maior exame.

8.º — *A letra foi emittida em OURO, quando devia tel o sido em PAPEL.*

A letra foi emittida *em ouro*, porque tinha que ser paga com os lucros da venda do café no *estrangeiro*, lucros recebidos *em ouro*. O que se vê da carta de 27 de Outubro de 1922, que emittiu a promissoria, é que o pagamento desta foi garantido com a operação suplementar do café, isto é, pagos os nove milhões do empréstimo, a letra seria liquidada com o que o Governo apurasse *em libras esterlinas* na venda dos remanescentes do café no *estrangeiro*. Ora, si o The-souro era devedor do Banco por dinheiros empregados em compra de café; si os remanescentes do *stock* do café constituíam a garantia desse débito; si o producto destes remanescentes ia ser *ouro* e representava o *unico* recurso com que podiam contar o Governo e o Banco para liquidação daquelle débito — *em ouro* forçosamente tinha que ser o titulo dessa liquidação.

9.º — *A mensagem presidencial de 1922 informa que o café adquirido pelo governo passado custou 288.000 contos (diferença entre 1.012.000 contos, valor da exportação, e 1.300.000 contos, valor da exportação mais o café do governo). Ora, o empréstimo de nove milhões rendeu liquido 278.000 contos, e, assim, o restante das letras de café a resgatar não devia exceder de 10.000 contos. Por que então, se emittiu uma letra de 123.000 contos?*

A explicação é simples e está em que no preço de 4.500.000 saccas de café do governo não se computou o valor das letras que, no momento da redacção da mensagem, ainda pendiam de regate. A verdade dessa omissão resulta de um simples calculo arithmetico. Dividindo-se o numero pelo valor das saccas de café exportadas, ambos constantes da mensagem, verifica-se ter sido de 87\$470 o preço médio de cada sacca. Applicada a mesma operação ao café do *stock* official, vê-se que o custo deste foi de 393.615 contos (na realidade foi um tanto inferior) e não 288.000. Juntem-se agora mais 35.000 saccas (pois o algarismo exacto do *stock* é 535.000) e as armazenagens, omissões, commissões, seguros, transportes, saccaria, etc., e ver-se-á como a diffamação ainda aqui tem que ceder o passo á verdade e á justiça.

A omissão que acabo de assignalar redundou em prejuizo da argumentação da mensagem, o que é prova da sua sinceridade. Com effeito, si o valor das letras ainda por pagar houvesse sido incluído no calculo da mensagem, muito mais impressionante se mostraria a demonstração, que ella procurava fazer, de ter a valorização do café trazido já naquella época á economia nacional vantagens avaliadas em muitos milhares de contos: sem aquella omissão, as vantagens, em vez de 683.000 contos, se teriam elevado a cerca de 800.000.

Ficam assim destruidas, todas as aleivosias articuladas contra o meu governo a proposito da letra de quatro milhões esterlinos.

Autorizada por duas leis expressas, emittida em ouro e convertida á taxa de 7 3/4 porque assim devia ser, segundo deixei comprovado; communicada ao novo Ministro da Fazenda no mesmo dia da sua posse; a letra foi destinada e effectivamente applicada ao resgate das promissorias restantes do café; nunca foi descontada no estrangeiro nem redescontada no Banco do Brasil; não serviu, nem podia servir, para auxiliar o Banco nas operações de sustentação do cambio, que ficaram concluidas em data muito anterior ao seu ven-

cimento; e, deixada pelo meu governo, isenta de qualquer compromisso, na carteira daquelle estabelecimento, não poria o governo actual em difficuldades para pagal-a, si o Banco, abandonando a orientação do governo passado, não houvesse "realizado operações" e "feito saques para o exterior", fiado nos recursos della.

## VI

## O EMPRESTIMO DE 25 MILHÕES DE DOLLARS

A primeira accusação que se publicou a respeito do emprestimo de 25 milhões de dollars, foi esta: contrahido exclusivamente para a *electrificação* da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi desviado e consumido em outros misteres, sem que se levasse a cabo o minimo trabalho de electrificação. Mais tarde, admittiu-se que, pelo contracto, elle podia ser applicado tambem a *outros* melhoramentos da mesma estrada.

A electrificação da Central foi assumpto que sempre interessou o meu governo, convencido das vantagens de toda ordem resultantes desse meio de tracção.

Em materia de estradas de ferro, entretanto, não era esta a minha unica preocupação. Quando assumi a presidencia, achei-me a braços com uma das mais graves crises de transporte que temos soffrido. As estradas, desprovidas de material, que não tinham podido renovar durante a guerra, viam-se absolutamente impossibilitadas de acudir ás necessidades da circulação dos productos. Estes, accumulados nas estações, se deterioravam, ou perdiam a opportunidade de chegar aos mercados de consumo. As reclamações choviam de toda a parte, cada vez mais impacientes e irritadas. O Congresso Nacional, com louvavel solicitude, deu-se pressa em autorizar avultadas despezas para a debellação da crise. Só de uma vez outorgou poderes ao governo para despender 50.000 contos na aquisição de material fixo e rodante e outras medidas. Para isto, porém, não votou a receita necessaria, e, assim, tornou-se indispensavel procurar os recursos noutra parte, pois a dita somma foi effectivamente gasta nas estradas de ferro Central (24.900 contos), Oéste de Minas (8.300), Noroeste (17.794), rêdo Cearense (4.000) e S. Luiz a Caxias (1.000).

Foi sob a pressão destas duas necessidades — electrificar a Central e attender ás despezas feitas com a solução da crise de transportes — que o meu governo se decidiu a negociar o emprestimo de 25 milhões de dollars.

As bases assentadas pelo *Ministro da Fazenda* declaravam que o emprestimo seria destinado «á electrificação da Central e a *outros melhoramentos ferroviarios*», effectuados em qualquer estrada e não sómente naquella.

A acta da commissão de altos funcionarios que examinara a primeira concorrência, exprimia-se nös mesmos termos: «emprestimo destinado á electrificação da Central e *outros melhoramentos ferroviarios*».

A proposta dos banqueiros Dillon & Read, acceita pelo Governo e, portanto, forçosamente indicada para servir de base á elaboração do contracto, declara, em portuguez: "O emprestimo será conhecido como *Central Railway Electrification Loan of 1922*"; mas logo accrescentava entre parenthesis,

para mostrar que este titulo era uma simples abreviação: «Emprestimo para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil de 1922 e mais melhoramentos ferroviarios».

Finalmente, lançado o emprestimo, o prospecto respectivo, confirmando todos estes documentos, explicava que o producto do emprestimo «seria applicado em parte á electrificação» da Estrada Central.

Estava, pois, o Governo convencido de que o contracto se lavrara nestes termos.

Tão convencido, que nas informações prestadas em 1922 sobre os fins a que se destinaram os emprestimos por elle contrahidos, informações que foram publicadas *officialmente*, assim se exprimiu o Ministro da Fazenda de então:

«Com o emprestimo de 25 milhões, levar-se-ha a cabo a electrificação da Central E EXECUTAR-SE-HÃO OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS.»

No manifesto que dirigi á Nação, ao deixar o governo, tambem eu dizia:

«...O outro emprestimo, o de vinte e cinco milhões, será applicado na electrificação da Estrada de Ferro Central e EM OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS.»

Na exposição com que o Sr. Homero Baptista transmittiu a pasta da Fazenda ao seu successor, ainda se lê:

«Taes foram os emprestimos externos: 9 milhões de libras e 25 milhões de dollars, que exprimem recursos especializados, correspondentes como são, o primeiro ao café... e o segundo á electrificação de importante trecho da Estrada de Ferro Central e A OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS.»

O *Jornal do Commercio* de 17 de novembro de 1922, tratando dos emprestimos levantados pelo meu Governo, expressa-se do mesmo modo:

«O mesmo aconteceu no emprestimo de 25 milhões para melhoramentos ferroviarios... O outro emprestimo, para melhoramentos ferroviarios, foi lançado pela casa Dillon & Read, de Nova York.»

Assim convencido, o Governo applicou o producto do emprestimo, parte ás obras preliminares da electrificação da Central e parte a melhoramentos desta e de outras estradas.

O emprestimo rendeu, liquido, a quantia de 22.386.111 dollars, da qual se deve deduzir a de 500.000, depositados em poder dos banqueiros. Restam 21.886.111, que, ao cambio médio official de 7\$740, equivalem a 169.398:499\$140.

Com as obras preliminares da electrificação da Central despenderam-se, no periodo transacto, 9.362:017\$548, dos quaes 1.737:308\$680 por conta do emprestimo, sobre creditos, no valor de 2.700 contos (1). Haviam sido, além disto, deixa-

(1) Decretos ns. 13.685, de 1919, e 15.053 e 15.108, do 1921.

dos em Nova York cinco milhões de dollars, especialmente destinados á prosecução dos trabalhos; mas, logo que se convenceu o Governo de que não teria exito a concorrência aberta para fornecimento de energia electrica, afinal annullada, resolveu applicar tambem esta somma a outras obras ferroviarias, que reclamavam com maior urgencia a sua attenção.

Com effeito, percorrendo-se a legislação do meu tempo, vê-se que o Governo, para melhoramentos de toda a especie nas estradas de ferro da União, abriu creditos na importancia de 114.260:797\$426, papel, 7.647:087\$744, ouro nacional, 200 milhões de francos belgas, 1.040 libras esterlinas e 14.310 francos francezes ou, calculando tudo aos cambios médios das differentes moeda e épocas, 278.495:006\$807. (2)

Concedamos que 35 % destes creditos não tenham sido effectivamente applicados. O abatimento é evidentemente exagerado; provam-no varios documentos officiaes que possuo; mas, certo de que sou victima de uma injustica, não tenho duvida em pôr ao serviço dos meus adversarios todos os elementos de argumentação.

Feita a reduccão de 35 %, restam ainda, com a somma gasta na electrificação da Central, 181.021:754\$425, a imputar ao emprestimo, *ou sejam* 11.623:255\$285 *mais que todo o seu producto liquido.* (3)

Eis ahi a applicação que tiveram os recursos oriundos dessa operação, applicação util a interesses vitaes do paiz, quaes os que se relacionam com a circulação de suas immensas riquezas.

Diz-se, porém, que o contracto não faz allusão a melhoramentos *de outras estradas* e sim tão sómente a melhoramentos da Central, de sorte que o emprestimo foi, em ultima analyse, desviado do seu destino.

Mas, na realidade, nenhum desvio houve. A renda dos emprestimos distingue-se da renda ordinaria do Thesouro apenas pela escripturação; uma e outra são recolhidas ao mesmo cofre; dahi sahem para attender cada uma ás despezas que lhe são proprias; si acontece que recursos do emprestimo são gastos em serviços extranhos, a consequencia não é que o serviço a que eram destinados fique delles privado, mas tão sómente que o Thesouro, continúa obrigado a applicar nesse

---

(2) Decretos ns. 13.724, 13.848, 13.857, 13.884, 13.886, 13.906 e 13.908, DE 1919; 14.010, 14.055, 14.060, 14.140 A, 14.141, 14.142, 14.144, 14.145, 14.156, 14.169, 14.224, 14.226, 14.239, 14.256, 14.257, 14.301, 14.322, 14.336, 14.364, 14.375 e 14.401, DE 1920; 14.753-55, 14.770, 14.950, 15.221 e 15.225 DE 1921; 15.333, 15.338, 15.421, 15.484, 15.562, 15.615, 15.651, 15.664, 15.688, 15.842 e 15.845, DE 1922.

No calculo acima incluíram-se 3.928:375\$445 e mais 1.408:027\$689, de differença de cambio sobre os creditos abertos pelos decretos ns. 14.145, de 1920 e 15.651, de 1922.

(3) Para as pessoas a quem possa parecer singular que se tenha levado á conta do emprestimo o pagamento de despezas anteriores, explicarei que essas despezas foram pagas na época propria com as rendas ordinarias do Thesouro, ao qual, portanto, tinha o emprestimo que restituir as sommas adeantadas.



serviço a quantia despendida. Não ha, por conseguinte, possibilidade de desvio.

O total do empréstimo de 25 milhões foi, como disse, de 169.000 contos; os créditos extraordinários abertos para a Central (não incluiu naturalmente os créditos de pessoal) elevaram-se a 124.745 contos. O desvio seria então apenas de 44.300 contos.

Além disto, dado que o contracto não cogite de melhoramentos de outras estradas, nem por isto é licito esquecer quaes melhoramentos eram serviços públicos da maior utilidade e urgencia, para os quaes o Congresso não fornecera a renda precisa e que, de um ou de outro modo, tinham que ser pagos.

Como complemento ao que acabo de dizer, transcrevo em seguida duas cartas dirigidas pelo Dr. Homero Baptista, a 8 e 14 de fevreiro de 1924, á *Gazeta de Noticias*, e um artigo desta folha, de 9 do mesmo mez e anno, documentos estes que esclarecem perfeitamente o assumpto.

Eis a primeira carta:

«Sr. redactor:

«O *Correio da Manhã* tem affirmado mais de uma vez que o empréstimo de 25 milhões de dollars foi CONTRAHIDO exclusivamente para electrificação da Estrada de Ferro Central, e, tendo o Governo transacto applicado a maior parte delle em OUTROS MELHORAMENTOS da mesma e DE OUTRAS ESTRADAS, chega-se á conclusão de que o mesmo Governo desviou do seu fim especial a maior parte do referido empréstimo. Para provar a sua asserção, acabo de ser informado que o *Correio da Manhã* deu hontem á estampa o texto do contracto, no qual affirma não se encontrar a clausula que prevê a applicação dos recursos a MELHORAMENTOS FERROVIARIOS.

Doente, de cama, ha varios dias, ser-me-ia demorado e penoso verificar no extenso documento si assim é de facto, ou si ha algum equivoco na asseveração daquelle jornal. E como fui o Ministro da Fazenda que negociou o empréstimo e, embora com sacrificio, não queira retardar de um dia, siquer, as explicações que se fazem necessarias sobre este ponto da minha administração, venho pedir á illustrada redacção da *Gazeta de Noticias* a publicação desta carta.

Para solver a gravissima crise de transportes que perturbava a vida do paiz, o Governo de que fiz parte, devidamente autorizado pelo Congresso, teve que effectuar avultadas despesas. O orçamento, porém, não votára a receita correspondente. Só de uma vez o Congresso autorizou o dispendio de 50.000 contos, sem habilitar o Executivo com os recursos necessarios.

Era, entretanto, indispensavel e urgente regularizar estes gastos.

Dahi a idéa que teve o Governo de elevar quanto possivel, e como lhe permittiam as autorizações em vigor, o empréstimo que ia contrahir para a electrificação da Central.

Infelizmente, não foi possível alcançar a cifra desejada; no correr das negociações, esta cifra ficou definitivamente fixada em 25 milhões.

Estes mesmos 25 milhões, porém, foram pedidos e obtidos para a electrificação da Central e OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS.

Affirmo-o, porque esta clausula FOI INCLUIDA NAS BASES POR MIM PROPRIO REDIGIDAS E FIGURAVA NAS PROPOSTAS QUE RECEBI.

E' facil proval-o.

No levantamento do emprestimo houve duas concurrencias: a primeira foi declarada sem effeito, por não ser acceitavel nenhuma das propostas apresentadas; a segunda foi julgada boa, sendo então preferida a proposta de Dillon Read.

Eu não tenho á vista o texto das bases em que se calcaram as primeiras propostas, mas tenho a acta da commissão que examinou estas: da mencionada acta se vê que o fim do emprestimo era, como disse, duplo:

electrificação da Central e MELHORAMENTOS FERROVIARIOS.

Com effeito, a acta reza assim:

"Aos 28 dias do mez de maio de 1922, presentes os Srs. Drs. Daniel de Mendonça, director da Carteira de Redescantos do Banco do Brasil; Carlos Naylor Junior, director de Contabilidade do do Thesouro Nacional, e Luiz Vossio Brigido, inspector da Caixa de Amortização, convidados pelo Sr. Ministro da Fazenda, de ordem do Sr. Presidente da Republica, para emittirem parecer sobre as propostas apresentadas para o emprestimo externo destinado á electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil e OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS, depois de minucioso exame das propostas apresentadas, etc..."

No mesmo dia, escrevia eu ao Sr. Dr. Epitacio Pessoa:

"Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o parecer dos Srs. Drs. Daniel de Mendonça, Carlos Naylor Junior e Luiz Vossio Brigido, escolhidos com autorização de V. Ex., para analysarem as propostas apresentadas para o emprestimo externo destinado ás obras de electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil e OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS."

Declarada sem effeito esta concurrencia, apressei-me em organizar bases para outra. Fil-o tomando como termo de comparação o emprestimo de nove milhões esterlinos. A epigraphie deste trabalho, que logo submetti á apreciação do Sr. Presidente da Republica e que tenho sob os olhos, é a seguinte:

"Bases para negociações de um emprestimo externo, destinado á electrificação da Estrada de Ferro

Central do Brasil E OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS, em confronto com o empréstimo recentemente contrahido em Londres para valorização do café."

Foi sobre estas bases que se formularam as propostas. A preferida, como já disse, foi a de Dillon Read & Company, que dizia assim:

"Exmo. Sr. Ministro. — O abaixo assignado, socio da firma Dillon Read & Company, de Nova York, pede licença a V. Ex., para apresentar a proposta seguinte:

1 — .....

2 — O empréstimo será conhecido, como "Central Railway Electrification of 1922" (Empréstimo para a Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1922, E MAIS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS)."

Fica assim provado que, desde as primeiras negociações até á acceitação da proposta escolhida, o pensamento do Governo foi sempre destinar uma parte do empréstimo ao pagamento dos melhoramentos de estradas de ferro, que o Congresso ordenara sem dar os recursos precisos.

Tão convencido estava eu de que o contracto era expresso neste ponto, que, tratando dos empréstimos externos nas ultimas informações que prestei ao Sr. Doutor Epitacio Pessoa sobre a gestão da pasta da Fazenda, e que serviram de base ao seu manifesto de 15 de novembro de 1922, assim me externei:

"Com o de vinte e cinco milhões levar-se-á a cabo a electrificação da Central E EXECUTAR-SE-ÃO OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS."

(Falla-se ahí a linguagem de futuro, porque, na época em que foram escriptas as informações, ainda se tinha por viavel a concorrência aberta para a electrificação; só mais tarde é, que se verificou o contrario.)

Do mesmo modo, na exposição com que passei a pasta ao meu successor, exprimi-me nestes termos:

"Taes foram os empréstimos externos: nove milhões de libras e 25 milhões de dollars, que exprimem recursos especializados, correspondentes, como são, o primeiro ao café... e o segundo á electrificação de importante trecho da Estrada de Ferro Central E A OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS."

Conclue-se do exposto que, si o Governo applicou parte do empréstimo de 25 milhões a outros melhoramentos da mesma Estrada Central e de outras do paiz, fel-o certo de que o contracto comprehendia essa clausula, a qual, como provei, FÔRA INSERTA NAS BASES DA CONCORRÊNCIA E ACCEITA EXPRESSAMENTE PELA PROPOSTA PREFERIDA.

Si, entretanto, tal não acontece, nem por isto há fundamento para a increpação de extravio com que se procura ferir o Governo passado.

Extravio doloso está inteiramente fóra de questão, á vista do que acabo de expor, mesmo sem levar em linha de conta outros motivos de ordem moral. Além disto, o dinheiro foi applicado em serviços publicos, em pagamento de compromissos legaes do Estado, autorizados mas não providos pelo Congresso, e que de um ou de outro modo tinham de ser saldados.

Extravio de facto tambem não se deu, porque, verificado que o contracto não autoriza aquella applicação, a consequencia é que o Thesouro continúa responsavel pelas sommas applicadas. Sobre este ponto, traslado para aqui trecho de um discurso proferido recentemente na Camara dos Deputados que, a meu ver, elucida perfeitamente a materia:

“Não houve nem podia haver extravio. Haveria, si o producto dos empréstimos contrahidos fosse recolhido a UMA CAIXA ESPECIAL e dahi só pudesse sahir para o fim que determinára os mesmos empréstimos. Mas não é isto o que acontece. O producto dos empréstimos é recolhido aos COFRES GERAES DO THESOURO, onde se confunde com a arrecadação de toda a receita publica. Destes cofres vae o Governo retirando o numerario preciso para todas as despezas, sejam as despezas geraes, sejam aquellas a que o empréstimo se destina. Estas ultimas, em escripturação especial, são levadas á conta do empréstimo. De sorte que, quando o Governo retira dos cofres certa somma e paga despesas extranhas ao empréstimo, taes despesas não são levadas á conta deste e os cofres continuam obrigados, como dantes, a pagar o serviço a que o empréstimo se destina, e só se exoneram quando o empréstimo é gasto em sua totalidade nesse serviço. Não ha, portanto, possibilidade de extravio.”

E não havendo sequer possibilidade de extravio, não ha tambem razão para o escandalo que se tem querido fazer em torno desse facto.

Nem ha no caso nenhum criminoso: o producto do empréstimo foi applicado em serviços de exclusiva e immediata utilidade do paiz — electrificação da Central e melhoramentos desta e de outras estradas, que tinham de ser pagos com recursos do proprio paiz.

Nem com isso se incommodaram os credores: tranquilllos com as garantias REAES que lhes foram dadas e são muito superiores ao serviço do empréstimo, pouco se lhes dá que o dinheiro tenha sido utilizado desta ou daquella fórma. O que elles querem é ser pagos como estão sendo.

Nem com isso soffreu o credito do Brasil: o credito do Brasil soffre é com certas publicações que a paixão explica, mas o patriotismo condemna.”

Eis a segunda carta do Dr. Homero Baptista:

Sr. Redactor: — Em minha carta anterior deixei provado — com documentos antigos, que se não podem

suspeitar de preparados para a circumstancia — que desde as primeiras negociações do empréstimo de 25 milhões até á acceitação da proposta preferida, o pensamento do governo passado foi sempre applicar uma parte da operação ao pagamento dos MELHORAMENTOS FERROVIARIOS que o Congresso ordenára sem votar os recursos precisos.

Venho trazer ao conhecimento do publico mais um documento em corroboração desta affirmativa.

O contracto, como se sabe, tem a data de 31 de maio, e o prospecto foi lançado a 5 de junho.

Pois bem, a 4 deste ultimo mez. recebi dos prestamistas, os Srs. Dillon Read & Company, este telegramma:

“O nosso prospecto sobre o novo empréstimo estabelece entre outras coisas o seguinte: Os titulos constituirão obrigação directa do Brasil, garantida, especificadamente e como primeiro onus, pela renda bruta da Estrada de Ferro Central. O producto será applicado EM PARTE á electrificação da secção suburbana...”

Eis o texto em inglez:

“Our prospectus on new loan states as follows among other things: Bonds direct obligation Brazil, specifically secured by first charge gross revenues Central Railway. Proceeds to be used IN PART for electrification suburban division...”

As ultimas palavras deste despacho deixam evidente que *só uma parte* do empréstimo se destinava á electrificação da Central; a outra parte visava a diversa applicação, e esta só podia ser o pagamento dos OUTROS MELHORAMENTOS FERROVIARIOS que EU HAVIA INCLUIDO NAS BASES DA CONCORRENCIA e que TINHAM SIDO ACCEITAS PELA PROPOSTA ESCOLHIDA, conforme mostrei na minha primeira carta.

Dou-me ao trabalho desta demonstração apenas para que a questão fique esclarecida sob todos os aspectos, pois, quanto ao extravio, já ficou provado que não passa de um ente de razão.”

Eis, finalmente, o editorial da *Gazeta de Noticias*:

“Nunca nos pareceu ter importancia essa questão de extravio do empréstimo de 25 milhões. Sempre vimos nisso apenas um pretexto de *certa imprensa* (como dizia o Sr. Edmunda Bittencourt), para as costumeiras diatribes contra o Sr. Epitacio Pessoa.

O Governo passado estava convencido de que o contracto autorizava o emprego do dinheiro em *outros melhoramentos ferroviarios*. Ainda hontem se davam aqui as razões cabaes dessa convicção. Applicou-o nessa conformidade.

Onde o crime?

Admittamos, porém, que o Governo não ignorava o silencio do contracto sobre este ponto.

Em que foram gastos os recursos do empréstimo? Em alguma obra illegal? Em algum serviço imaginario? Em estipendio á imprensa venal? Em proveito pessoal de algum membro ou amigo do Governo? Nada disto; foram despendidos em serviços publicos da maior urgencia e utilidade para a prosperidade da Nação, serviços que o proprio Congresso autorizara e mandara pagar justamente por operações de credito.

Eis ahí o tremendo delicto: pagar, com o producto de uma operação de credito, serviços publicos que deviam ser pagos por operações de credito. Não accusam o Governo de uma transacção immoral, de uma negociata, de um desperdicio, de favores a amigos ou protegidos, emfim, de uma applicação desse dinheiro que não fosse de estriccta utilidade do paiz; o crime está sómente em tel-o empregado o Governo em outros serviços publicos que não aquelle para que fôra tomado.

Mas, admittido esse crime, que responsabilidade tem nelle o Sr. Epitacio Pessoa? A que vem ahí o nome de S. Ex?

Não nos consta que seja o Presidente da Republica quem processe contas e ordene pagamentos. Si certas e determinadas dividas do Thesouro foram satisfeitas com os recursos que não eram a ellas destinadas, a responsabilidade desse acto não cabe de certo ao Presidente da Republica, mas aos ministros que ordenaram o pagamento com aquelles recursos e ao Tribunal de Contas que o registrou.

A objecção, a cada passo gaguejada pela tal imprensa, de que, no nosso regimen, o Presidente é o unico responsavel, só revela a ignorancia de quem a formôla, pois é sabido que os ministros respondem, *quanto aos seus actos*, pelos crimes qualificados em lei. E' o texto expresso da Constituição.

A verdade, porém, é que no caso não ha crime nem do Presidente nem dos ministros. Não ha mesmo nada de irregular.

O producto de um empréstimo, como hontem explicava a carta do Sr. Dr. Homero Baptista, não é depositado em caixa especial, de onde só possa sahir para o mistér a que se destina; o producto é recolhido á caixa geral do Thesouro, á mesma em que se guarda toda a receita publica, com a qual elle se mistura e se confunde. Dahi vão sahindo os recursos para *todas as despezas*, sejam geraes ou sejam as do empréstimo. Estas ultimas são escripturadas á parte e, emquanto não attingem o total do empréstimo, permanece o Thesouro obrigado pelo que falta.

Não ha, por conseguinte, meio de se dar extravio.

O Governo tinha que pagar certos serviços de estradas de ferro, ordenados pelo Congresso Retirou dinheiro do Thesouro e pagou. De duas uma, ou o empréstimo de 25 milhões foi contrahido tambem *para melhoramentos ferroviarios*, e neste caso o Thesouro está exonerado de sua responsabilidade, ou não foi, e então o Thesouro continúa obrigado a applicar á electrificação da Central a quantia retirada.

Eis ahí o caso em toda a sua simplicidade. Extravio, crime, prevaricação, si houve, a responsabilidade não é do Sr. Epitacio Pessoa, e sim dos ministros que ordenaram as despesas e do Tribunal de Contas que as registrou, mas, em verdade, não houve nada disto, os dinheiros foram applicados em serviços da maior utilidade para o paiz, como seja a circulação das suas riquezas, serviços feitos em virtude de autorização legislativa, para os quaes o Congresso não votou receita especial, serviços que tinham de ser pagos por meio de recursos extraordinarios, e que em nada desfalcaram o numerario destinado á electrificação." (1).

Antes de pôr o ponto final neste capitulo, occorre-me lembrar aqui um pormenor das negociações do emprestimo.

Quando me foi apresentada a proposta victoriosa, exigei que nella fizessem os banqueiros varias modificações, entre as quaes a redução dos juros de 7 1/4 para 7 % e a elevação do typo liquido de 90 para 91 %. Os proponentes submetteram-se afinal ás minhas exigencias, mas, quanto ao typo, elevaram-no apenas para 90 1/2. A commissão encarregada de examinar a proposta achou-a digna de approvação. Não obstante, voltando os papeis ás minhas mãos, insisti, como condição *sine qua*, pela elevação do typo a 91 %, e assim se fez.

Em um momento em que o odio dos meus inimigos tudo inverte ou inventa para comprometter a minha administração, seja-me licito deixar aqui consignada esta prova do meu zelo pelos interesses do paiz.

---

(1) Em sua edição de 12 de fevereiro a *Gazeta* publicou uma carta de "eminente compatriota de S. Paulo", onde se externam os seguintes conceitos:

"Sr. redactor — A *Gazeta de Noticias* collocou nos seus devidos termos a questão do emprestimo de 25 milhões. O Governo tinha um cofre commum para duas despesas diferentes: *obras de estradas de ferro* e *obras de electrificação*. Pagou parte de umas e parte de outras com os recursos em caixa. Acontecia, porém, que entre esses recursos se encontrava o producto de um emprestimo. De duas, uma: ou as *obras de estradas de ferro* estavam incluidas no emprestimo, e neste caso o emprestimo teve a sua natural applicação, ou não estavam, e então o Thesouro deverá indemnizar as *obras de electrificação* da parte do emprestimo que foi distrahida para as *obras de estradas de ferro*.

Não ha, pois, como bem dizeis, nenhum extravio. Ainda que o contracto não cogite destas ultimas obras, é certo que o Governo as pagou bem, desde que o fez com os recursos do cofre geral; apenas a despesa feita com ellas não poderá ser levada á conta do emprestimo.

Isto parece evidente e não demanda explicações.

## VII

## BAIXA DO CAMBIO

Responsabilizam-me os meus adversarios pela baixa do cambio que se accentuou de 1920 até ao fim do meu governo.

Dizem que encontrei o cambio a 18 e o deixei a 7. Ora, quando assumi a administração, em julho de 1919, a taxa cambial era de 14 1/2. Depois de algumas oscillações, foi-se elevando e attingiu, em dezembro, áquella cifra. Para serem coherentes deviam attribuir-me tambem essa ascenção; mas a verdade é que, com razão, nem a alta nem a baixa ulterior devem ser levadas á conta do Governo.

A baixa do cambio tem como causa primordial o disequilibrio da nossa balança de commercio. E' consequencia fatal principalmente desse disequilibrio, ao qual não póde o Governo acudir com medidas de effeito immediato, e sim, como procurei fazer, com providencias de character permanente, que augmentem a nossa producção e facilitem a sua sahida para o estrangeiro.

Todos quantos examinam os factos de boa fé reconhecem e proclamam esta verdade. Para enxergal-a, não é preciso ser especialista em finanças, basta ter os conhecimentos geraes que constituem a cultura commum dos homens publicos. Nem tão ricos somos nós, como já disse uma vez, dos que se abalixaram nessa sciencia; a nossa riqueza infelizmente é só dos que tem pretensão de possuil-a.

Durante os cincoenta e um mezes de guerra, e ainda por muito tempo depois, a importação diminuiu em fortes proporções. As manufacturas europeas converteram-se em fabricas de apetrechos bellicos; os campos despovoaram-se; escassearam os transportes; nas regiões invadidas as officinas de trabalho foram destruidas, as plantações devastadas; a materia exportavel baixou a algarismos sem valor. O Brasil guarda ainda a lembrança da cifra desprezivel a que desceu a renda das suas alfandegas.

Em contraposição a essa baixa consideravel, a nossa exportação elevou-se a alturas nunca attingidas, estimulada pelo Governo e solicitada pelas necessidades cada dia mais prementes das nações em guerra. Productos que nunca exportáramos, ou exportáramos em modestas quantidades — cereaes, banha, carnes congeladas e tantos outros — passaram a figurar nas pautas com avultados quocientes.

A consequencia foi que a balança mercantil se inclinou para o nosso lado e o cambio se conservou em taxas vantajosas.

Basta lançar a vista sobre este quadro dos annos da guerra, e do anno de 1919, no qual a situação ainda não pudera refazer-se, e pelo contrario, se apresentava como um producto aggravado dos factores accumulados dos annos anteriores, para perceber a verdade do que estou dizendo:

VALOR EM £ 1.000

Annos	Importação	Exportação	Saldo da exportação
1914 . . . . .	35.473	46.803	11.330
1915 . . . . .	30.088	53.951	23.863



1916 . . . . .	40.369	56.462	16.093
1917 . . . . .	44.510	63.031	18.521
1918 . . . . .	52.817	61.168	8.351
1919 . . . . .	78.177	130.085	51.908

O saldo médio annual da balança mercantil neste periodo foi de quasi £ 22.000.000. Em 1919 ascendeu a perto de £ 52.000.000, e foi então que o cambio attingiu a taxa de 18.

Junte-se ao exposto que os paizes belligerantes, abandonando o regimen da conversibilidade e emittindo sommas consideraveis, depreciaram sensivelmente a sua moeda, circumstancia que contribuiu tambem para manter a valorização da nossa, apesar das repetidas emissões que então fizemos. Não era o nosso cambio que subia, era o estrangeiro que baixava.

Mas, feito o armisticio, concluida a paz, as cousas na Europa começaram a retomar pouco a pouco a sua normalidade anterior. Os operarios foram voltando ás suas officinas, os camponeses ás suas culturas, o commercio á sua actividade. Privados durante cinco annos dos productos da industria estrangeira, com os seus *stocks* inteiramente esgotados, todos aqui — União, Estados, municipios, empresas, negociantes, particulares — todos procuraram recuperar o tempo perdido e prover-se daquillo que por tanto tempo lhes faltara. A taxa elevada do cambio, gerada principalmente pela preponderancia da nossa exportação, favorecia o movimento.

Os resultados desta mutação não se fizeram esperar.

O saldo médio da exportação que, de 1914 a 1919, fôra como vimos, de £ 21.677.000 e em 1919 montára a £ 51.908.000, em 1920 converteu-se no *deficit* de £ 17.484.000.

Tenha-se agora em consideração que as nossas obrigações no estrangeiro orçam por mais de 25 milhões de libras por anno, e veja-se qual podia ser a consequencia desse enorme desequilibrio de mais de £ 42.000.000.

O cambio cahiu. Não podia deixar de cahir. Não havia medidas de governo capazes de impedir no momento a sua quêda.

Mas não foi só o desequilibrio da balança commercial que acarretou a quêda do cambio. Outros factores concorreram tambem para esse resultado.

Emquanto os demais governos se empenhavam em restabelecer o seu commercio externo, equilibrar os seus orçamentos e sancar o seu meio circulante, o nosso descuidava-se de conservar os mercados que conquistara, de aperfeiçoar a sua producção, de coordenar a sua despesa com a sua receita, e de reduzir a sua circulação, alimentada por uma moeda cujo poder acquisitivo as excessivas emissões haviam depreciado.

O papel moeda circulante que, em 1913, era de 899.000 contos, sendo 277.000 de notas conversiveis e 602.000 de notas inconversiveis, foi elevado durante a guerra a 1.730.000 contos, inclusive 21.000 contos conversiveis. Tão descommunal augmento, que só no meu governo se veio a infiltrar de todo na circulação não podia deixar de influir perturbadoramente sobre a massa geral dos valores, com repercussão depressiva nos meios financeiros do paiz. E, persistente como tinha que ser, na falta de apparelho de resgate que lhe compensasse os damnosos effectos, tornou-se factor permanente da

crise, como tem sido sempre em toda a parte, e, no tempo da guerra e nos annos immediatos, com uma evidencia que só os cegos não veem.

Não é tudo. Os preços dos nossos principaes generos de exportação — o café, o couro, o cacáu, o assucar, a borracha — deprimiram-se de modo assustador por effeito sobretudo do empobrecimento geral da Europa, do aniquilamento da Allemanha e do desaparecimento da Russia como mercado consumidor. A drenagem multiforme de dinheiros para o exterior — juros e amortização de empréstimos federaes, estaduais e municipaes, pagamentos de responsabilidades de empresas estrangeiras, encommendas e donativos de particulares, subscripção de empréstimos de outras nações, lançados a juros altamente compensadores, tudo enfim que constitue a exportação invisivel do ouro — reviveu com intensidade maior.

O Governo teve que augmentar as suas remessas com o restabelecimento do pagamento em especie dos juros da divida externa, que havia sido suspenso por tres annos em virtude do contracto do *funding* de 1914.

O lançamento dos empréstimos estrangeiros, a que ha pouco alludi, concorreu para a baixa consideravel dos nossos titulos externos, sujeitos ainda ao regimen do *funding* e com juros de 5 %, inferiores aos dos novos titulos. Essa quédá abriu novo campo ao emprego de capitaes sahidos do Brasil. Basta notar que os titulos do empréstimo de 1910, que baixaram a 40, comprados a esse preço, proporcionavam aos seus portadores o juro de 10 %.

Ainda mais: as nações que se envolveram directamente na guerra sahiram com as suas finanças inteiramente desorganizadas e, para reparal-as, criaram toda sorte de embarços á emigração de capitaes. O Brasil ficou assim privado de vultosas sommas, que outr'ora beneficiavam normalmente a nossa industria e o nosso commercio.

Ao mesmo tempo, quantias avultadas foram aqui applicadas á compra de cambiaes em marcos, liras, etc., e depositadas para especulações futuras ou emprego ulterior em moeda do paiz. Só as especulações em marcos retiraram daqui mais de 500.000 contos de réis, correspondentes a £ 10.000.000, segundo o calculo do Sr. Cincinato Braga no Relatorio do Banco do Brasil, de abril de 1924.

Finalmente, é mistér não esquecer o contingente que á baixa cambial trouxeram a "especulação e o jogo.

Eis ahi a eloquencia dos numeros e dos factos, que a declamação pretenciosa não conseguirá illudir.

Que medida sensata poderia tomar o Governo, para obter de prompto no Brasil o que não conseguiram tão prestes as nações de mais solidas finanças do mundo?

No primeiro semestre de 1921, manteve-se ainda, embora menos viva, a procura dos productos estrangeiros: a importação foi de £ 38.356.000 contra uma exportação de £ 26.726.000; *deficit* contra nós — £ 11.630.000.

No segundo semestre, começaram a produzir effeito as medidas tomadas pelo Governo nos Ministerios da Agricultura e da Viação em pról do nosso desenvolvimento economico; ao mesmo tempo, abastecidos os mercados nacionaes de artigos do exterior, a importação voltou mais ou menos ao seu curso normal. Os algarismos expressam-se assim: importação

£ 22.112.000; exportação £ 31.861.000; saldo a nosso favor £ 9.749.000.

Esta auspiciosa reacção proseguiu nos dous semestres de 1922:

	Importação	Exportação	Saldo da exportação
1º semestre. . .	22.291.000	31.753.000	9.462.000
2º semestre. . .	26.350.000	36.825.000	10.475.000

Mas, não só este saldo não era bastante para fazer face a todas as nossas responsabilidades externas, como também outras causas, sobretudo a intensa effervescencia politica que chegou até á revolução, não permittiram que as taxas melhorassem.

A partir de 1921, principalmente depois do apparecimento das cartas falsas, póde-se dizer que a Republica viveu até ao fim do governo em estado verdadeiramente revolucionario.

Uma situação financeira, já combalida por causas permanentes e geraes, não podia vencer tão violentos e prolongados choques. Já era muito o poder manter-se.

Nas mesmas considerações até aqui expostas abunda o testemunho autorizado e insuspeito do Sr. Cincinato Braga.

Depois de mostrar que o nosso *deficit* economico annual é de £ 20.000.000, observa o ex-presidente do Banco do Brasil:

“Deante desse formidavel desequilibrio entre a oferta de 9 milhões e a procura de 29 milhões, o que teria podido o Governo? Nada, de per si só. Teria podido bastante si a situação geral das finanças internacionaes, de um lado, não fosse, como vem sendo, a da mais retrahida desconfiança; teria podido muito mais, si os mares da politica interna não houvessem sido lamentavelmente agitados pela mais desbragada das campanhas partidarias.”

E, desenvolvendo o seu pensamento, prosegue:

“Infelizmente o commercio do Brasil, mal orientado, sacrificou completamente a situação, sacrificando-se por sua vez dentro della; metteu-se desvairadamente a comprar, em 1920, £ 125 milhões, sem prestar nenhuma attenção á estatistica commercial da exportação, cujo algarismo não attingiu sequer a £ 108 milhões. Era o enorme *deficit* da balança puramente commercial de £ 17 milhões a sommar-se ás necessidades das contas privadas e publicas de £ 29 milhões: perfez-se assim o *deficit* da balança total de contas de £ 46 milhões. No anno seguinte, de 1921, ainda o commercio insistiu: importou £ 60 milhões, quando a exportação não passou de 58 milhões. Outro *deficit* no balanço geral de £ 31 milhões...”

Foi o Governo quem fez esse desequilibrio formidavel entre as compras e as vendas? Não. Foi o commercio.

E — coisas deste mundo! — é o commercio importador a classe que mais grita contra a baixa cambial!

Podia o Governo ter entrado nas casas commerciaes para prohibir que os commerciantes fizessem compras desvairadas? Ninguem de bom senso dirá que sim.

.....  
 Em 1921, agitou-se a campanha presidencial; além de outros mefeticios, ella atugentou a confiança nos nossos mercados de cambio. Como? Pela atmosphera de desordem que espalhou por toda parte. Desde a Europa, onde quem escreve estas linhas se achava no segundo semestre de 1921 ao serviço do seu paiz, desde a Europa se ouvia dizer repetidamente, teimosamente, mezes seguidos: "A revolução do Brasil é certa... A qualquer momento chegará a noticia de que forças militares depuzeram o Governo". Parecia que interesses do capitalismo sem patria conspiravam contra o Brasil, inventando essas miserias para enfraquecer nossa terra e entregal-a aos appetites dos banqueiros cosmopolitas. Não era isso; infelizmente era o crime de brasileiros contra a propria Patria.

Os banqueiros são vedetas dos capitaes, espalhados pelas praças commerciaes mais importantes do mundo. Cumprem o mais rudimentar e essencial dos seus deveres, advertindo prestamente suas matrizes de quaesquer perigos, presentidos no lugar para que foram destacados. E' o que faria qualquer de nós, em situação semelhante. Essas matrizes, de um minuto para outro sustam transferencias de capitaes seus para os pontos ameaçados de desordem; de um minuto para outro, ordenam remessas de cambiaes, transferindo para ellas todos os capitaes que as filiaes possam apurar. Lentamente, todos os dias, o exodo se vae operando, reflectido nas tabellas do cambio cada dia baixando mais... Só não occorrem as coisas assim nos paizes em que a presença de ouro circulante, ou a superabundancia de letras-ouro, suppre com vantagem taes remessas. Mas no Brasil deficitario, em sua balança de pagamentos, não ha defesa contra isso.

Sob diarias ameaças de revoluções e sob a pressão da falta de letras para todas as necessidades, foram as taxas cahindo em fins de 1921 e durante 1922.

Afinal, a sedição militar explode e é vencida. Mas, a confiança é tão facil de perder-se quão difficil de recuperar-se... Temos de esperar que o mundo acredite haveremos tomado juizo.

.....  
 Contra tudo isso, o que póde humanamente fazer o Governo, em materia economica, sinão exactamente o que tem feito, isto é, manter a ordem, facilitar os transportes, defender e incentivar a producção? E isto foi feito pelo governo Epitacio Pessoa, com benemerencia muito acima dos nossos applausos.

A essa acção do Governo se deve não ter ainda o cambio cahido a taxas muito mais baixas.

Sim. Para podermos contar com as taxas, que estão em vigor nos bancos, concorreu poderosamente a defesa, pelo Governo, da producção cafeeira: *sómente em*

*campanha de 12 mezes*, nossa exportação de café Rio e Santos teria produzido, sem a intervenção do Governo e pelas cotações a esta anteriores, -penas 498.927 contos, em vez dos 1.012.034 contos que já entraram no paiz, dando-nos um lucro de mais de 500.000 contos! Essa defesa continúa sua benéfica acção na campanha do anno corrente.

O extraordinario serviço da energica resistencia do Governo deante dos perturbadores da ordem constitucional, não póde ser levado á conta de cumprimento de um dever banal. Dever, sim, o era sem duvida; mas, de arriscadissima execução e incertos resultados, sem a coragem e a clarividencia reveladas no momento por S. Ex. o Sr. presidente Epitacio Pessoa. A que taxas teria descido o cambio no meio dos factores economicos expostos, com a aggravante da anarchia nas ruas, ou com as violencias de uma dictadura militar impopular, ou ainda com a guerra civil nos Estados?" (1)

Os meus adversarios, porém, não ficaram nas accusações vagas. Apontaram factos. O Governo passado contribuiu para a baixa do cambio porque: 1º, retirou ouro do paiz para comprar titulos do *funding* de 1898; 2º, prohibiu a exportação dos nossos productos, notadamente do assucar; 3º, realizou os convenios italiano e belga; 4º, finalmente, encampou a *Auxiliarre*, rede de caminhos de ferro do Rio Grande do Sul.

Nenhuma destas arguições tem procedencia.

Os titulos do *funding* de 1898, comprados, á cotação da época, pelo Governo, foram do valor nominal de £ 950.000 e custaram £ 662.825. A compra effectuou-se em principio de maio de 1920, muito antes, portanto, de se accentuar a baixa cambial, que só veio a aggravar-se de julho em diante. Para adquirir taes titulos, o Thesouro não teve necessidade de comprar cambiaes no mercado, porque dispunha de recursos em Nova York.

Como podia, pois, essa operação minima, remota e concluída sem retirada de ouro do paiz, influir na depressão do cambio, e influir de modo decisivo e duradouro?!

Cumpre, aliás, ter em consideração que, sem desmerecer o seu credito, não podia o Governo recusar a compra de titulos de sua divida externa, negociados com grande depreciação por influentes banqueiros estrangeiros. Repudial-os seria concorrer para a baixa da sua cotação, ao passo que a aquisição determinaria a alta, com salutar reflexo sobre o nosso credito. E não faz mal consignar aqui tambem que a operação foi tratada directamente entre o Thesouro e o vendedor, sem intervenção de pessoa estranha, sem dispendio de commissões nem corretagens.

Não é exacto que em 1920 o Governo tenha prohibido a exportação de qualquer genero do paiz, nem mesmo do assucar. Os que vivem a repetir essa affirmacção, não parecem fazel-o de boa fé, pois o que de verdade occorreu sobre o assumpto teve já muitas vezes amplissima divulgacção.

(1) *Diario do Congresso* de 24 de dezembro de 1922, paginas 8.377-78.

Em 1920 houve exportação de assucar, e tão grande que excedeu á de 1919 em 39.712 toneladas e 48.197 contos.

Diz-se que este facto foi devido á circumstancia de ter sido «a safra de 1920 incomparavelmente maior que a de 1919».

Não é verdade. São affirmativas que se aventam levianamente, sem conhecimento perfeito dos factos. A safra de 1919 em Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro, que são os Estados mais productores de assucar, foi de 5.101.707 saccos, emquanto que a de 1920 foi de 3.361.721, isto é, 35 % ou 1.739.986 saccos menos.

O Governo não prohibiu exportação de cousa alguma.

O que o Governo fez foi regularizar a sahida do assucar, não permitindo sinão a exportação do que excedesse ás necessidades do consumo, para garantir desta sorte as classes pobres. A falta de assucar na Europa e nos Estados Unidos era absoluta. Eu o sabia de sciencia propria. De uma e de outra parte affluam para aqui as mais instantes solicitações. Os mercados offereciam preços altamente tentadores. Governos estrangeiros insistiam junto ao nosso pelo embarque de avultadas partidas.

Ora, si, em taes condições, nós permittissemos a exportação illimitada do genero, a consequencia não se faria esperar: o seu custo subiria, pela extraordinaria escassez, a preços absolutamente inaccessiveis ás classes desfavorecidas da fortuna. Os jornalistas que naquella época esbravejavam contra o Governo, alguns dos quaes tinham sido dos mais exaltados em reclamar as medidas por este adoptadas, achariam sempre meios de adquirir mesmo o superfluo; mas o povo, esse não teria onde encontrar o dinheiro para se prover sequer do indispensavel. A partir desse momento, a ordem publica estaria gravemente ameaçada, como esteve em meados de 1920, por occasião de brusca e sensivel elevação dos preços. E quando chegassemos a essa extremidade e o Governo tivesse de reprimir a desordem, ah! então faria gosto ver certos «directores da opinião», com o estomago farto de doces e as officinas guardadas pela policia, investir contra a crueldade e a imprevidencia do Governo, que não adoptara em tempo, em beneficio do «pobre povo», as providencias postas em pratica por todas as nações do mundo em relação aos seus productos de primeira necessidade!

E' certo que, si não se houvesse restringido a sahida do assucar, a exportação se teria avolumado consideravelmente... pelo tempo necessario para o escoamento do producto. Mas em compensação, logo em seguida, ella se amesquinaria em proporções equivalentes, e ninguem sabe o que soffreria a população, privada assim de um artigo indispensavel á sua alimentação, e os riscos que correria a ordem publica.

A não ser o assucar, os generos cuja exportação o Governo limitou, para evitar que as constantes solicitações do exterior pudessem comprometter seriamente o nosso abastecimento interno, foram a carne congelada e o arroz. Pois tambem estes figuram em 1920 com algarismos mais elevados que em 1919. De carne congelada exportaram-se, com effeito, em 1920, mais 9.500 toneladas ou 7.000 contos, e de arroz mais 106.131 toneladas ou 74.566 contos, do que no anno anterior.

Aliás, todos que investigam esses assumptos com o proposito honesto de esclarecer a opinião, sabem que o desfalque da

nossa exportação em 1920 não veio do assucar, da carne congelada ou do arroz, que, pelo contrario, lhe forneceram, como acabamos de ver, 155.000 toneladas e 130.000 contos mais do que em 1919, mas de outros artigos, principalmente do café, que figurou, em 1920, com 365.000 contos menos do que em 1919.

E o Governo não restringiu os embarques de café...

Prohibiu-se a exportação! Entretanto, a sahida global dos nossos productos em 1920 foi, em quantidade, muito superior á do anno precedente. Com effeito, ao passo que em 1919 exportámos 1.907.688 toneladas, em 1920 a exportação foi de 2.101.381, ou mais 193.693. Isto prova de modo evidente que o desequilibrio se deu, não propriamente pela diminuição das saídas, mas pelo augmento das entradas, e sobretudo pela baixa dos preços, tanto que, apesar de superior á de 1919 em quasi 200.000 toneladas, a exportação de 1920 lhe foi inferior em 426.308 contos. Augmento da importação, baixa de preços, eram phenomenos que se estavam observando em todos os paizes.

Outra causa da baixa do cambio, que tambem se imputa ao Governo, são os convenios italiano e belga. Quem estava nas condições de penuria em que nos encontravamos, diz-se, não tinha o direito de fazer emprestimos de 200.000 contos.

Não conhecem sequer, os que assim se exprimem, a natureza desses contractos!

Os convenios belga e italiano nada tiveram de emprestimo: foram simples permutas, nas quaes o Brasil abria aqui á Italia ou á Belgica um credito de 100.000 contos *em troca* de credito equivalente em Roma ou em Bruxellas. Ainda, porém, que se tratasse em verdade da retirada de capitaes do Brasil, o desfalque não teria sido de 200.000 contos, como falsamente se apregôa, mas apenas de 55.000 contos, pois desta cifra não excederam as operações feitas por conta do convenio italiano, e, quanto ao da Belgica, nunca teve inicio de execução.-

O que seria bem dizer do ajuste italiano é que elle atendeu a interesses valiosos e respeitaveis; estimulou as nossas industrias, abriu-lhes novos mercados, garantiu-lhes collocação para 100.000 contos de seus productos, augmentou desse valor o volume de nossa exportação, reforçou o nosso fundo de garantia e, finalmente, nos proporcionou em ouro o beneficio de um juro razoavel.

Quem se applica ao exame destas questões não tem o direito de encaral-as apenas por um dos seus aspectos. O interesse da Nação não está em forçar por meios artificiaes ou transitorios a alta do cambio, mas em conquistar e proteger essa alta por medidas de effectos duradouros, quaes aquelles que tendem a despertar-lhe e desenvolver-lhe as forças economicas.

Resta a encampação da *Auxiliaire*, de que passo a occupar-me conjunctamente com outras causas da baixa cambial, denunciadas pela Exposição do Presidente da Republica, em Outubro de 1923, ás commissões de Finanças do Congresso, no Palacio do Catete.

Em agosto de 1923 produziu-se aqui uma tremenda crise cambial. As taxas, que se vinham arrastando a pouco mais de 5 d., caíram para a casa dos 4, cifras desprezíveis, até então desconhecidas. Uma situação de pânico desenhou-se no paiz. O Governo profundamente alarmado, suspendeu a censura da imprensa, ao que se diz para que a opposição collaborasse na solução da crise suggerindo medidas capazes de **debellar-a. A opposição collaborou...** atirando-se como besta fera contra a minha administração e o meu nome e arrastando-se, covarde, aos pés do Governo que, suspendendo a censura da imprensa, tivera a cautela de manter o estado de **sitio. Era a repetição do que ocorrera em dezembro de 1922**, ao ser publicada a primeira Exposição do Ministro da Fazenda sobre a nossa situação financeira.

A *collaboração* da imprensa opposicionista trouxe de novo á baila a minha responsabilidade pela depressão cambial, e o Presidente da Republica entendendo necessario explicar esta depressão, assim se manifestou na exposição acima mencionada:

«O facto mais impressionante para a grande massa e para todas as classes productores é o da depressão cambial.

Não ha como procurar sua causa, embora outros factores possam nella influir sem decisivo effeito, se não nas relações de credito e debito da balança internacional.

Factores de debito, alguns permanentes, alguns transitorios, alguns actuaes, outros remotos — mas com effeitos actuaes — ahí estão, á vista de todos os que conhecem estes delicados assumptos.

Não é possivel, por exemplo, a repartição de capitães estrangeiros invertidos nas estradas de ferro Auxiliaire e Rede Sul Mineira, que constituem, pelas encampações feitas, um saque imprevisto e extraordinario contra as possibilidades normaes do mercado cambial e com a natural repercussão em causas seguintes áquellas encampações. Não é possivel desconhecer os encargos de aquisição de vultosa somma de material para grandes empreendimentos realizados e em andamento.

Não se póde deixar de levar em conta o onus de juros de novos empréstimos da União... influindo sobre a taxa cambial.

Accrescentem-se a faes factores de debito... os que resultam da natural retenção do *stock* da valorização do café, que garante o empréstimo de £ 9.000.000, cujos serviços de juro e amortização são pagos pelas vendas parciaes do referido *stock*, e não será difficil encontrar as causas da baixa da nossa taxa cambial (1).

Não parecem fundadas as explicações deste documento, como aliás logo o demonstrei pela *Gazeta de Noticias*, de 26 do mesmo mez de outubro.

(1) *Diario do Congresso* de 24 de outubro de 1923, pagina n. 3.985.



A exposição allude, em primeiro lugar, «á repatriação de capitães estrangeiros investidos nas estradas de ferro AUXILIAIRE e Rede Sul Mineira, que constituem, pelas encampanções feitas, um saque imprevisito e extraordinario contra as possibilidades normaes do mercado cambial».

Ha evidente exagero nesta apreciação.

Com relação á AUXILIAIRE, esta mesma affirmação se formulou em começo de 1921. Já então o cambio cahira sensivelmente. Os adversarios do Governo alinhavam entre as causas de depressão os 200 milhões de francos, ouro, RETIRADOS DO PAIZ PARA A ENCAMPAÇÃO DAQUELLA ESTRADA. Pois bem, naquella época o Governo enviára apenas 5.500.000 francos! A queda do cambio não era, portanto devida á encampanção da AUXILIAIRE. Tudo quanto se articulava neste sentido não passava de fantasia.

A divida da AUXILIAIRE não foi paga TODA com recursos retirados do Brasil, pois, para saldala, o Governo se utilizou de 50 milhões de francos, DE RECURSOS EXISTENTES NA EUROPA. Já isto reduz de 25 % a influencia que se attribue a esta operação na baixa do cambio.

Mas ainda que todos os 200 milhões houvessem sido remettidos daqui, não é acertado medir aquella influencia sem cotejal-a com a acção exercida a nosso favor na balança internacional (que a Exposição considera, com razão, o factor PRINCIPAL nas oscillações cambiaes) pela solução da crise de transportes que asphyxiava o Rio Grande do Sul.

Foi no Rio Grande do Sul que a crise de transportes se manifestou mais intensa, sob a acção de causas conhecidas, das quaes as principaes eram a falta de conservação da via permanente e a carencia de material — rodante, de tracção e de transporte — da *Auxiliaire*. A empresa arrendataria procurava justificar estas faltas com as difficuldades nascidas da guerra; mas o que ellas revelavam era sobretudo a sua debilidade financeira.

Ante a premencia das circumstancias e á vista das clausulas do contracto, silencioso quanto á caducidade, o Governo resolveu accellar a proposta de rescisão feita pela Empresa, mediante o só pagamento do capital reconhecido como gasto em construcções de obras novas, e que até 1958 deveria ser amortizado.

Subia este capital a 89.149:286\$334. Pelas clausulas do contracto, o Governo teria, a partir de 1935 o direito de rescindir-o; mas, além da parte do capital não amortizada, deveria pagar indemnização pelos lucros cessantes, o que, feitos os calculos, elevaria a 111.398.224\$854 o preço da rescisão. A situação financeira da companhia, o clamor das reclamações contra o seu pessimo serviço e a pressão exercida pela fiscalização concorreram para que a exigencia não ultrapassasse o limite do capital e se pudesse fixar em 200 milhões de francos pelas nos termos de um accordo feito em Porto Alegre pelos representantes das duas partes, sob a presidencia do governador do Estado, a indemnização a pagar pelo resgate do arrendamento e mais 85 casas que a companhia construira em Santa Maria para habitação do pessoal das officinas. Esta indemnização conseguiu eu reduzir-a ainda,

com a obrigação assumida pela empresa de desistir de varios creditos na importancia de cerca de 22.000 contos, entre os quaes algumas reclamações já apoiadas em sentenças judiçiarías.

«A situação em que se achava a rede ferroviaria do Rio Grande do Sul, dizia eu em Maio de 1921, era verdadeiramente deploravel: o governo do Estado, os seus representantes no Congresso, as associações commerciaes, a imprensa, e, á frente desta, com o maior ardor, os mesmos jornaes que hoje me accusam, todos bradavam por uma solução immediata, que evitasse a paralyzação do trafego e puzesse termo aos prejuizos incalculaveis que estavam soffrendo o Estado e o paiz. Feita a encampação, entregue a estrada ao governo local, tudo se normalizou, a prosperidade economica das regiões por ella servidas retomou o seu curso e os males se converteram em beneficios sem conta.»

O fructo immediato desta providencia foi, effectivamente, que a producção augmentou, o transporte e a circulação ganharam de facilidades, a exportação cresceu e pesou a nosso favor na balança mercantil, que a exposição, não o esqueçamos, lembra ser o elemento capital do movimento do cambio (1).

Qual, destas duas influencias contrarias, foi mais efficaç: a retirada de 150 milhões de francos, effectuada em longo periodo, ou a solução de uma gravissima crise de transportes em uma rede que excede de 2.000 kilometros de extensão?

Note-se mais, como vantagens para o paiz, que, pelo contracto, o Estado do Rio Grande do Sul se obrigou a empregar, na reparação das linhas e do material rodante, tanto quanto a União entregou á companhia belga, e a administrar a estrada, mediante o pagamento de 50 % da renda liquida ao governo federal.

Creio que não preciso accrescentar nenhuma outra consideração para demonstrar que a influencia nociva, porventura exercida sobre o cambio pela operação da AUXILIAIRE, foi largamente compensada, não só pela sua acção salutar sobre a balança commercial, o que vale dizer sobre o mesmo cambio, como pela valorização do patrimonio nacional, enriquecido com 780 kilometros de estrada de ferro, e pelos beneficios trazidos ás industrias e ao commercio de um grande Estado da União.

---

(1) Do Sr. Borges de Medeiros, presidente do Rio Grande do Sul, recebi, ao deixar o governo, o seguinte telegramma:

«Porto Alegre, 15 de novembro de 1922. No momento em que V. Ex. transmite o governo ao seu successor, tenho a honra de reiterar-lhe os meus sinceros agradecimentos pelos inolvidaveis serviços que prestou a este Estado com a encampação da via-ferrea Queira V. Ex., etc.»

Examinemos agora o caso da Sul Mineira.

O Governo federal, havia encampado, em 1901, a Estrada de Ferro Minas e Rio, com 170 km. entre Cruzeiro e Tres Corações, por £ 1.850.000, e a Muzambinho, em 1908, com 190km., por 12.000 contos. Mais tarde, em 1909, arrendou essas duas estradas á Companhia Sapucahy, concessionaria de uma grande linha que vae, com 549 km., da Barra do Pirahy á fronteira de S. Paulo.

No contracto de arrendamento figurava para a Sapucahy a obrigação de construir, no prolongamento da Muzambinho, que chegava a Monte Bello, uma linha que servisse a Monte Santo e Cassia, municipios productores de café, e onde a pecuaria prospéra actualmente. A companhia arrendataria passou á Mogyana, com a pesada obrigação de construll-a, mas sem os onus do arrendamento, a exploração da linha nova, que, em 31 de Dezembro de 1920, media 232 km., de extensão.

Tinha a Sul Mineira em trafego, fóra as linhas da Mogyana, 1.089 km., contados os ramaes de Campanha, Alfenas, Rio Preto e S. José do Paraizo. Quer isto dizer que, tirados os kilometros já pertencentes á União e os adquiridos da Minas e Rio e da Muzambinho, a encampação da Sapucahy incorporaria no patrimonio nacional 729 km. de estrada de bitola de 1m,00, incluindo o ramal de Lavras.

O Governo passado resolveu fazer esta incorporação e dar de arrendamento toda a réde ao Estado de Minas Geraes. Entre as condições do contracto figurava a de que o Estado receberia 39.860 apolices, equivalentes a 31.888 contos, e com este dinheiro resgataria as dividas externa e interna da Companhia, realizaria parte das obras de reparação das estradas e adquiriria material rodante.

Ora, destes onus, só a divida externa e a compra do material acarretariam evasão de ouro para o estrangeiro; mas, si considerarmos que o estado de conservação das linhas deixava muito a desejar e só a divida interna reconhecida se elevava a perto de 12.000 contos, chegaremos á conclusão de que bem modico, relativamente, era «o saque» que aquella evasão representaria «contra as possibilidades normaes do mercado cambial».

E que vale este pequeno saque, em comparação com os beneficios de toda ordem resultantes da operação?

Em primeiro logar, assegurou-se EM UMA EXTENSÃO DE MAIS DE 1.300 KILOMETROS, transporte facil e regular aos productos de uma das mais fertéis zonas do paiz. Quanto não terá influido este facto em favor do nosso credito na balança internacional, isto é, quanto não terá contribuido para a manutenção do nosso cambio?

Em segundo logar, a União adquiriu 729 kilometros de estrada, e teve ainda a vantagem de mais 232 kilometros construidos pela Mogyana, por conta da Sul Mineira; avaliados estes 232 kilometros em 10.000 contos, capital cuja amortização e juros corriam por conta do Thesouro Federal, restam para preço daquelles 729 kilometros, 21.888 contos, ou seja o custo kilometrico de 30 contos, papel!

Em terceiro lugar, a companhia desistiu de todas as suas reclamações, no valor de 4.000 contos, e renunciou ainda ás annuidades do deposito de 10.000 contos, feito de conformidade com o contracto de 1910.

Em quarto lugar, finalmente, o Estado se obrigou a entregar cada anno á União metade da renda liquida de toda a rêda e a effectuar, até a quantia de 14:000\$, por kilometro, os melhoramentos necessarios nas linhas arrendadas e suas dependencias.

Tenhamos tudo isto em consideração, e reconheceremos que, diante de tantas e tão grandes vantagens, não vale a pena fallar naquelle «saque», ainda que elle não tivesse sido largamente resarcido, como foi, com a contribuição levada em nosso favor á balança de valores pelo incremento e facilidade de transportes proporcionados á producção da extensa zona beneficiada.

A Exposição cita outras causas da depressão cambial, que toem relação com o meu governo: aquisição de vultosa somma de material, juros dos novos empréstimos federaes e retenção do *stock* do café.

O Governo passado adquiriu, é verdade, grandes partidas de material, mas, para isto, pôde-se dizer que não fez sahir ouro do paiz, pois se utilizou quasi sempre do producto dos empréstimos que contrahiu. Como vimos atraz, só do empréstimo de 50 milhões de dollars o Governo despendeu no estrangeiro 280.000 contos e do de 25 milhões mais de 164.000. Juntem-se agora outros recursos ouro que teve ao seu dispor—segunda valorização do café, afretamento dos navios allemães, etc.—e se verá que tambem o «saque» do material não pôde ter grande alcance.

Quanto aos juros dos novos empréstimos, não parece tambem que tenham muito valor como influencia depressiva do cambio. Antes de tudo, é mister não esquecer que as primeiras prestações do serviço de um empréstimo — juros e amortização — ficam desde logo em poder dos banqueiros, o que quer dizer que não representam dinheiro que sae do paiz. Em segundo lugar, lembro que, apesar dos ultimos empréstimos, a divida externa que deixei ao sahir do governo, ora superior á que encontrei em doze milhões de libras, o que significa que a agravação do «saque» annual não passou de £ 1,870.000 no primeiro anno e virá diminuindo cada exercicio até total desaparecimento.

Temos, finalmente a retenção do *stock* do café com a consequente redução das cambias. Aqui as responsabilidades parece que se partilham entre o Governo transacto e o actual. Este, como é sabido, não se limitou a reter ainda por muito tempo o *stock* da valorização; alienado todo este *stock*, continuou a restringir as sahidas de café.

Observarei, enfretanto, que a supposição de que as operações officiaes de defesa do café lhe reduziram a exportação, nenhum fundamento tem, pelo menos no que diz respeito ao periodo do meu governo.

A valorização, como é sabido, começou em abril de 1921.

Ora, do 1º de abril de 1919 a 31 de março de 1920, a exportação tinha sido de 40.282.400 saccas, no valor de réis 602.530 contos; em igual periodo de 1920 a 1921, tinha sido

de 11 250.313 saccas, no valor de 673.916 contos. Pois bem, iniciada a valorização, a EXPORTAÇÃO AUGMENTOU NÃO SÓ DE VALOR, MAS TAMBÉM DE QUANTIDADE. E' assim que, do 1º de abril de 1921 a 31 de março de 1922, foi de 11.570.001 saccas, no valor de 1.012.034 contos, sem levar em linha de conta 4.535.000 saccas vendidas ao Governo. De sorte que a exportação feita nesse periodo da valorização, SEM CONTAR O CAFE' COMPRADO PELO GOVERNO, sobrepujou a de 1919-1920 em 1.287.601 saccas e 409.504 contos, e a de 1920-1921, em 319.688 saccas e 338.118 contos. Este movimento ascencional não se deteve nos ultimos mezes do meu governo: do 1º de abril a 18 de novembro de 1922, exportaram-se 7.562.078 saccas, no valor de 928 contos, o que dá a média de um milhão de saccas por mez, MAIOR DO QUE A ANTERIOR.

Foram estes os factos, oriundos do meu governo, que a Exposição lida ás Commissões de orçamento do Congresso apontou como factores secundarios da baixa do cambio. Como se vê, é de effeitos muito duvidosos a influencia que se lhes attribue. Outras eram as causas verdadeiras da depressão daquella época, que, mau grado todos os esforços da administração actual, ainda hoje continua aggravada, asphyxiante, tão forte como nunca tivemos. Demais não é de admittir que taes factores occasionaes alguns occorridos tres annos antes, persistissem, tanto tempo depois, em produzir os seus males.

Da Exposição presidencial destaco ainda um topico que não póde passar em silencio:

«Ha a observar mais que o governo actual teve necessidade imperiosa e inilludível de pagar, no correr do anno que passa (1), £ 13.000.000 (£ 9.000.000 do café e mais £ 4.000.000 da letra a resgatar) pagamento que, tendo de ser feito a prazo curto, ainda mais contribuiu para a depressão cambial.»

Ha nesta asserção mais de um equivoco, effeito das gabclicas do ex-Ministro da Fazenda.

Em primeiro lugar, é publico e notorio, e creio mesmo que ha declarações officiaes neste sentido, que o Governo não pagou em 1923 o emprestimo do café e a letra de quatro milhões: o emprestimo do café só foi liquidado em 1924 e, da letra de £ 4.000.000 pelo menos a metade só foi paga no mesmo anno.

Em segundo lugar, quer um quer outro pagamento foram feitos com o producto da venda do *stock* do café: não houve por conseguinte, nenhum saque contra as possibilidades normaes do mercado cambial.

Attenda-se tambem a finalmente a que, si o Governo teve necessidade imperiosa e inilludível de pagar a letra de £ 4.000.000, foi porque imprevidentemente fez ou consentiu que sobre ella se fizessem «saques para o exterior», segundo já assignalámos em outra parte e consta da Exposição lida ás Commissões de Finanças do Congresso.

---

(1) A Exposição é de 1923.

## VIII

## RECURSOS DEIXADOS AO NOVO GOVERNO

Fui accusado tambem de haver transmittido a administração do paiz ao meu successor sem um vintem nos cofres.

Na entrevista de 30 de setembro de 1923, a que tantas vezes tenho alludido, dei sobre este ponto as seguintes explicações, colhidas em documento official do Ministerio da Fazenda:

«Dada a insufficiencia manifesta da receita, fixada em orçamentos só apparentemente equilibrados, não seria de admirar que o novo governo encontrasse os cofres vazios. Quem arrecada dez não póde pagar doze e ainda accumular saldos. Isto é milagre. Nada obstante, é inexacto que o governo actual não tenha encontrado vintem nos cofres.

Na Exposição com que o Sr. Homero Baptista transmittiu ao seu successor a pasta da Fazenda e a que já me referi, encontra-se a discriminação dos recursos que deixei ao novo governo.

Aqui estão elles:

No estrangeiro:

- 1.º — Em Nova York, feitos com antecipação os serviços da divida até 1º de maio de 1923;
- 2.º — Em Londres, feitos tambem com antecipação os serviços da divida até 31 de dezembro de 1922, e tomadas providencias para que o fossem até 31 de março de 1923, na importancia de libras 2.350.000;
- 3.º — Em Paris, 6.000.000 de francos, que iam ser recolhidos á casa Rotschild Frères pelo governo francez, á disposição do nosso governo.

No paiz:

1.º — Nas repartições do Districto Federal, ouro . . . . .	9.709:533\$863
Papel . . . . .	9.829:270\$391
2.º — Nas repartições dos Estados, ouro . . . . .	4.328:545\$893
Papel . . . . .	14.509:073\$893
3.º — Na Casa da Moeda, moedas de prata, nickel, bronze e cobre . . . . .	2.473:602\$855
4.º — No Thesouro, em obrigações. Em apolices (sobras do Ministerio da Guerra) . . . . .	120.975:000\$000 45.000:000\$000
5.º — No Banco do Brasil (saldo da conta do Thesouro) . . . . .	35.000:000\$000

Além destes recursos, que não são pequenos, o novo governo tinha a arrecadar as rendas correspondentes a todo o resto do exercicio."

O Ministro da Fazenda entendeu dever contestar estes dados e o fez, pelo *Jornal do Commercio* de 2 de outubro de 1923, nos seguintes termos:

"Não havendo até o anno passado uma contabilidade regular no Thesouro Nacional, era natural que os governos laborassem em frequentes equívocos, acreditando, ás vezes, na existencia de saldos que effectivamente não existiam. Hoje, a Contadoria Central da Republica está organizada em moldes taes que asseguram uma contabilidade completa de toda a administração federal, tendo dado a sua primeira prova com o balanço de 30 de junho e estando habilitada a fornecer dados seguros a qualquer hora.

Daquella deficiencia da contabilidade anterior por vezes decorreram informações e algarismos que nem sempre exprimiam a realidade das situações. Não foi outra cousa por certo o que succedeu quando o Doutor Homero Baptista, muito digno ex-titular da pasta da Fazenda, teve ensejo de apresentar os dados sobre os recursos do Thesouro ao passar o exercicio ao seu eminente successor. Com effeito, a não ser o pagamento antecipado dos *coupons* da divida externa, conforme exigencia dos respectivos contractos, aliás até dezembro de 1922 em Londres e 1 de maio em Nova York, não havia saldos deixados pelo Governo passado, disponiveis para o serviço da despeza publica. Os 6.000.000 de francos a receber no estrangeiro até agora não puderam ser liquidados, tendo o Governo recebido uma parte ha cerca de um mez. apenas.

A situação geral das Delegacias Fiscaes, nos Estados, em 15 de novembro, era de *deficit*, exigindo immediata remessa de fundos na importancia de 22.000 contos de réis para supprimentos. Na mesma data (15 de novembro) já não havia nas differentes repartições os saldos de caixa de 31 de outubro. No Banco do Brasil não havia na conta do Thesouro o saldo dinivel de 35.000 contos de réis. E não podia haver, porque o Governo devia ao mesmo Banco importancia muito superior em sua conta corrente.

Apolices e obrigações a emittir, em virtude de autorizações legislativas, não podia o Governo considerar como recursos pecuniarios, mas, quando muito, como simples meios de obter esses recursos.

Dessas simples informações transparece o grande mal da deficiencia da contabilidade publica em que viviamos e que tantos dissabores podia causar aos Governos mis patrioticos e hem intencionados."

O saudoso Dr. Homero Baptista, porém, não consentiu que o novo Ministro da Fazenda convencesse o paiz de que encontrára os cofres vazios e só o seu intelligente esforço os reencherá. Pela *Gazeta de Noticias* de 6 de outubro deu-lhe esta fulminante resposta:

"Sr. redactor: — Na entrevista que deu á vossa conceituada folha, no domingo ultimo, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, tratando dos recursos deixados pelo seu Governo ao Governo actual, citou os dados por mim ex-

postos, a este respeito, no *Retrospecto Financeiro* (1919-1922), que publiquei logo depois de deixar a pasta da Fazenda.

O *Jornal do Commercio*, de hontem, deu á estampa uma *varia*, que contradiz esses dados. Dirigi, hontem mesmo, áquella folha uma carta em justificativa das minhas asserções. Não tendo sido ella hoje publicada, venho pedir agasalho á *Gazeta*, para os dizeres da referida missiva, de que não guardei cópia, mas cuja substancia me é facil reconstituir.

Todos os dados de que me servi e foram transcriptos pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa SÃO DE PROCEDENCIA OFFICIAL e como taes merecedores de fé.

Vejamos:

I — Em carta de 11 de novembro de 1922, o director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil, pelo presidente do mesmo Banco, sciificou-me de remessas feitas aos Sr. Rotchild por conta do Governo Federal, na importancia de £ 1.250.000. E accrescentou: "Com estas remessas o SALDO PROVAVEL Á DISPOSIÇÃO DO GOVERNO SERÁ, A 14 DE NOVEMBRO PROXIMO, DE £ 1.000.000, QUANTIA SUFFICIENTE PARA O RESGATE DE TODOS OS COMPROMISSOS DO THESOURO ATÉ 31 DE DEZEMBRO. De accôrdo com as instruccões anteriores de V. Ex., até o fim do corrente anno, REMETTEREMOS AINDA £ 1.000.000, para occorrer ao pagamento DE TODOS OS COMPROMISSOS ATÉ 31 DE MARÇO PROXIMO FUTURO. Relativamente aos pagamentos em Nova York, cumpre-me declarar que AS TRANSFERENCIAS ATÉ HOJE EFFECTUADAS são sufficientes para os resgates DE TODOS OS COMPROMISSOS ATÉ 1 DE MAIO PROXIMO FUTURO."

Foi exactamente o que affirmei (*Retrospecto* cit., pag. 91) e a *varia* admite, embora com restricção quanto ao periodo de antecipação de Londres, que ella limita a 31 de dezembro.

II — Ao inventariar os recursos que ficavam, não podia eu omitir a importancia de frs. 6.000.000, divida do governo francez, liquida e na phase final de pagamento. Não me era licito suppôr, como só agora estou sabendo, que o governo francez deixaria de fazer pontualmente o pagamento (1).

III — A situação das Delegacias Fiscaes, ordinariamente, é *de deficit*, com excepção da de S. Paulo, que semanalmente recolhe fundos ao Thesouro. A arrecadação não basta para os respectivos encargos, o que torna indispensaveis os supprimentos que, de continuo, são feitos. Isto, porém, não invalida o balanço geral a que mandei proceder na ULTIMA QUINZENA DO GOVERNO TRANSACTO, aqui e nos Estados, para conhecimento fiscal do estado de cada repartição, e cujos resultados, apesar de incompletos, apresentei na transmissão do ministerio. Este balanço é um documento official, cuja fé não póde ser contestada.

E' verdade que os saldos de caixa daquellas repartições do dia para dia soffrem modificação com as en-

(1) Aliás o proprio Ministro confessa que recebeu parte desse dinheiro.



tradas e saídas de numerario. Seria desarrazoado pretender que os saldos de qualquer data anterior a 15 de novembro correspondessem precisamente aos de 15 de novembro. Mas o que se pôde legitimamente admittir é que taes saldos tenham diminuido e não que tenham desaparecido de todo, tanto mais quanto a arrecadação das rendas continuou em todo o paiz a fornecer, ATÉ o ULTIMO DIA DO GOVERNO, recursos ao Thesouro.

IV — Por carta de 6 de novembro, solicitei do presidente do Banco do Brasil, e S. Ex. no mesmo dia me enviou, a demonstração de todas as contas do Thesouro com aquelle estabelecimento.

Extranhei que abi figurassem diversas parcelas de debitos que não eram propriamente do Thesouro ou dos quaes este era apenas o garante ou fiador, taes como debitos de Estados, de companhias ou empresas, etc., em condições de responderem plenamente por seus compromissos. Observei tambem que não estavam contempladas outras importancias, correspondentes a titulos creditorios do Thesouro. Incumbi, então, dous funcionarios da repartição, de minha immediata confiança, reconhecidamente competentes e conhecedores das operações do Thesouro com o Banco, de levantar a conta destas operações com a precisa regularidade. Feito este serviço, e *incluida a importancia restante de cem mil contos de titulos a entregar ao Banco, conforme ajuste celebrado a 31 de julho de 1922*, VERIFICOU-SE O SALDO A FAVOR DO THESOIRO DE 135.787:167\$358.

*Não tendo, porém, sido emittidos esses titulos, até 14 de novembro*, deduzi daquelle saldo a respectiva importancia. Ficou assim o saldo reduzido a réis 35.787:167\$358.

A parcella de 35.000 contos, portanto, citada no *Retrospecto*, é igualmente verdadeira.

Note-se que naquella conta se deixaram de incluir ainda alguns debitos do Banco ao Thesouro, constantes de contractos ou cujos juros não estavam ainda convencioneados, *apezar de reconhecidos uns e outros pelo citado ajuste de 31 de julho*.

Nessas condições e como Ministro, eu não podia, de certo, permittindo inclusões indebitas e escurecendo estipulações contractuaes, concordar com um resultado que um exame consciencioso, feito por funcionarios perfeitamente idoneos, mostrava não representar a realidade da situação das contas entre o Thesouro e o Banco.

O meu dever era sustentar e defender os direitos e interesses do Thesouro Nacional, era reclamar o saldo que aquelle exame attestava existir em favor do mesmo Thesouro.

Foi o que fiz.

V — Confirmando o pagamento antecipado dos *coupons* da divida externa. diz, entretanto, a *varia* que "não havia saldos deixados pelo Governo passado, disponiveis para o serviço da despesa publica".

Já fiz sentir que, neste ponto, o mais que se pôdo com justiça affirmar é que, a 15 de novembro, os

saldos não eram exactamente os do balanço de dias atrás; mas contestar a existencia de QUAESQUER RECURSOS não é razoavel.

A paginas 91 e 92 do cit. *Retrospecto*, estão discriminados recursos em dinheiro e titulos emitidos ou a emitir, recursos reaes, de existencia material, SEGUNDO OS DADOS OFFICIAES que me foram ministrados, não a 31 de outubro, mas NA VESPERA DA PASSAGEM DO GOVERNO:

Na Casa da Moeda, além de réis 33:250\$ em moedas de ouro, ao cambio de 27 d., existiam em moedas de prata, cobre e aluminio, nickel e bronze, de novo e velho cunho, mas ainda circulantes . . . . .	2.473:602\$855
Na Caixa de Amortização . . . . .	400:000\$000

No Thesouro Nacional:

Em dinheiro disponivel . . . . .	2.982:000\$000
Em obrigações . . . . .	112.655:000\$000
Em apolices da divida publica federal, entregues por antecipação ao Ministério da Guerra, cerca de . . . . .	45.000:000\$000
Nas Delegacias Fiscaes . . . . .	4.631:877\$000

A parcella — dinheiro disponivel — era a principio de 2.960:000\$000, mas, ao encerrar-se a Thesouraria Geral, EM 14 DE NOVEMBRO, era de 2.982:000\$000.

A de — obrigações — que figura acima com réis 112.655:000\$000, verificou-se depois, positivamente, importar em 120.975:000\$000, CONFORME NOTA RECTIFICATIVA EM MEU PODER.

A de — apolices — não podia ser, por falta de informação segura, dada com precisão; mas existia, e existia mais ou menos na importancia acima indicada.

A de — saldos nas delegacias — representa INFORMAÇÃO OFFICIAL, que não póde ser posta em duvida.

Por conseguinte, concedido que, apenas alguns dias depois, para nada sirva o balanço de alguns dias antes, um facto existe, entretanto, absolutamente incontestavel, e é que a 14 DE NOVEMBRO havia aqui e nos Estados, EM DINHEIRO DISPONIVEL, 10.487:479\$855, no Banco do Brasil pelo menos 35.187:167\$358 e 160.000 contos em apolices e obrigações que, si não são recursos realizados em dinheiro de contado, representam, todavia, possibilidades para realizal-os, de que todos os Governos lançam mão, até mesmo por accôrdo com os interessados, para directa effectuação de pagamentos.

Isto quanto ao interior: Pelo que diz respeito á divida externa, já mostrei que a 14 DE NOVEMBRO:

a) o saldo em Londres, á disposição do Governo, era de £ 1.100.000, sufficiente para o resgate de todos os compromissos do Thesouro até 31 de dezembro, e providencias haviam sido tomadas para a remessa de

mais £ 1.000.000, com o qual se poderia occorrer ao pagamento de todos os compromissos até 31 de março;  
b) em Nova York existiam accumulados recursos bastantes para acudir ao resgate de todas as responsabilidades até 1 de maio.

Não insisto nos frs. 6.000.000 do governo francez, porque a *varia* esclarece agora, sem duvida bem informada, que desse dinheiro, ao contrario do que eu pensava, só foi paga uma parcella.

São estes os esclarecimentos que julgo opportuno publicar sobre a materia da referida *varia*."

O Ministro não replicou.

Em sua carta o Dr. Homero Baptista deixou de lembrar que, entre os recursos deixados ao Governo actual, figuravam, *reunidos pelo meu governo*: 40.907 contos ouro, adquiridos para o fundo de garantia e que permittiram a criação do Banco de Emissão 52.219 contos de titulos da divida externa; 35.214 contos de lucro do Convenio Italiano; 41.230 contos de acções do Banco do Brasil, avaliadas pela cotação da época, e 8.500 contos de um milhão de dollars emprestado ao mesmo banco, ao todo, na época actual, mais de 386.000 contos papel.

## IX

### DESPERDICIOS — EMISSÕES: CARTEIRA DE REDESCONTOS, CONVENIO ITALIANO — DEFICITS

Tacharam-me de incoherente os meus desaffectedos porque, diziam elles, não obstante as idéas da minha mensagem de 3 de setembro de 1919, desperdicei rios de dinheiro, fiz emissões de papel moeda, dei causa a *deficits* avultados e elevei a divida publica a cifras aterradoras.

Assumi o governo com o firme proposito de evitar todas as «despezas não destinadas a concorrer para augmento da receita». Neste proposito me mantive sempre. Que o digam os meus auxiliares, testemunhas diarias do cuidado meticoloso com que eu fiscalizava todos os dispendios, por menores que fossem, e me oppunha a todos os favores e abusos que a nossa condescendencia tinha tornado habituaes.

Mas, praticando a mais rigorosa economia na esphera propriamente administrativa, eu não podia nem devia levar este programma ao campo em que se debatiam os mais vitaes interesses da Nação.

Nenhum governo, que tenha consciencia de sua missão, póde adoptar como programma inviolavel o de não aggravar de modo algum a despesa publica. Não foi isto, nem podia ser, o que eu disse na mensagem de 3 de setembro de 1919. Fazer economia não é proscreever todo e qualquer dispendio; gastar intelligentemente, é empregar o dinheiro em cousas uteis e reproductivas, estimular as forças vivas do paiz, facilitar a exploração e circularção de suas riquezas, assegurar-lhe um ambiente de tranquillidade e de paz, em que possa desenvolver-se e progredir; é, em summa, pôr a juro o capital de que se dispõe.

Na citada mensagem eu me referia ás «despezas não destinadas a concorrer para augmento da receita», e logo frizava:

«Devemos fugir de aggravar os nossos compromissos com despesas que não sejam reclamadas pela necessidade de assegurar a integridade da Nação e desenvolver as suas fontes de riqueza, como sejam o aparelhamento da nossa defesa millitar, o saneamento do interior e a extincção das secças do Norte. A ESTAS DESPESAS DEVEMOS ACUDIR AINDA COM SACRIFICIO, porque, umas são a garantia da nossa propria existencia e as outras importam o pagamento de uma divida de honra para com a população pobre do interior, a quem quasi tudo tem faltado, e a revalidação de uma das nossas regiões mais susceptíveis de produzir, onde a riqueza publica irá crescer de recursos immensos.»

A solução permanente e definitiva do nosso problema financeiro está, com effeito, no desenvolvimento das nossas forças economicas, no aproveitamento das nossas riquezas naturaes e na multiplicação dos nossos meios e vias de transporte. Isto é tão evidente que chega a ser um truismo.

Ainda ha pouco a missão ingleza o dizia em termos os mais frizantes, salientando a «necessidade de uma vigorosa politica de augmento da producção», e exprimindo a convicção de que «o desenvolvimento do Brasil está sendo retardado por falta de transportes», que são «a base de toda a sua prosperidade».

Para chegarmos a esse resultado, precisamos restituir á raça o vigor e a capacidade de trabalho que as doenças lhe tiraram, estimular a nossa agricultura e a nossa pecuaria, ampliar nos Estados devastados pelas secças a zona de producção, e facilitar a circulação da massa formidavel de productos, que hão de ser os fructos dessa politica patriotica. Excusado é dizer que tal politica só poderá medrar em um ambiente de paz e tranquillidade, que a nossa preparação militar nos assegurará.

A esta orientação filiam-se todos os grandes gastos do meu governo:—o aparelhamento das forças armadas, exigido pelas necessidades impreteriveis da nossa defesa; o saneamento rural do paiz e o combate ás secças do nordeste, duas obras colossaes ditadas pelo mais palpitante interesse economico e pelo mais elementar sentimento de humanidade; a criação dos novos serviços e estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, para desenvolvimento da producção sob todos os aspectos, como base da nossa independencia financeira; o melhoramento dos portos, reclamado pela maior exploração de nossas riquezas; o augmento da nossa rédo de communicações, accrescida de quasi 4.000 kilometros, para facilitar a circulação e sahida dos nossos productos — eis ahí outros tantos empreendimentos que não se promovem sem largos dispendios, mas que representam immensos capitaes lançados a juros, em proveito da prosperidade e da grandeza da Nação. Adicionem-se a estas as despesas determinadas por circumstancias occasionaes, mas inevitaveis — a liquidação das dividas do Lloyd Brasileiro, a visita dos soberanos belgas, a commemoração do Centenario com as Exposições Internacional e de Pecuaria, e debellação da crise de transportes com a aquisição do material fixo e

rodante de que estavam desprovidas as estradas por motivo da guerra, o pagamento de debitos dos meus antecessores na importancia de 258.000 contos, etc., etc. — e já não será de extranhar que tenham sido vultosos os gastos do meu governo.

O governo tinha deante de si um temeroso dilemma: ou adoptar resolutamente esta politica e lançar as bases da nossa emancipação economica e da nossa autonomia financeira, ou ficar surdo ás justas reclamações dos Estados e, no meio das difficuldades que assoberbavam o mundo inteiro, paralyzar o trabalho nacional e preparar a nossa decadência e a nossa ruina.

Nenhuma emissão fiz de curso forçado para applicar ás despesas do Estado, e era contra taes emissões que eu me insurgia.

Desde os primeiros dias do governo manifestei o proposito inabalavel de não emittir papel moeda para esse fim, ainda mesmo nos termos da lei n. 3.346, de 2 de outubro de 1917.

Esta lei autorizava a emissão no quintuplo do ouro, á razão de 27 dinheiros por mil réis. Sem que tivesse tido ainda semelhante applicação, isto é, livre desse onus, restava nas casas fortes da Caixa de Amortização e do Thesouro Nacional, a quantia de 13.664:707\$581. Mas, o ouro incorporado ao fundo de garantia constituia o lastro de valorização real do papel-moeda em circulação; qualquer emissão que se fizesse contra os valores desse fundo, importaria apoucar a garantia do montante em gyro. Em vez, pois, de continuar a emittir papel-moeda, para applical-o ás despesas ordinarias, preferi reforçar o fundo de garantia, que só estava servindo para pretextar emissões, e de facto o reforcei com os seguintes valores: o ouro comprado mensalmente ás minas do Morro Velho e da Passagem, ás quaes se juntou mais tarde a do Morro do Praga, o lucro dos convenios internacionaes celebrados e a celebrar com o objecto da compra e venda ou permuta de mercadorias, os juros dos titulos externos já possuidos ou que viessem a ser adquiridos pelo governo, metade do saldo dos impostos em ouro, toda e qualquer renda ouro extraorçamentaria, a quota destinada á incineração do papel moeda, reduzida que fosse a circulação a certo limite, a quota de 5 % ouro dos direitos de importação para consumo, o capital e os juros dos emprestimos feitos por intermedio do Banco do Brasil para acudir ás necessidades da industria, do commercio, da lavoura, por motivo de crise excepcional, etc.

Restabeleceu-se, assim, integralmente o fundo instituido pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, para exclusiva garantia do papel-moeda circulante.

Na lei n. 4.182, de 1920, votada para auxiliar a produção nacional, convim em que se autorizasse o governo a emittir 50.000 contos; mas declarei desde logo aos interessados que o fazia para simples effeito moral, pois dessa autorização me não utilisaria.

E não me utilizei.

Por outro lado, o meu governo cogitou sempre, com accentuado interesse, do resgate do papel-moeda. As contingencias da situação verdadeiramente excepcional em que me coube administrar o paiz, embarçaram sempre este designio; contudo, já na phase final, consegui dar inicio de execução

a tão importante medida, obtendo do Congresso (citada lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, art. 1º, § 3º) a limitação do meio circulante a 1.500.000 contos. Esta fixação importava a redução immediata de mais de 200.000 contos na circulação e attestava assim, de modo insophismavel, a sinceridade do meu proposito de fugir ás emissões.

Inspirados nos mesmos intuitos foram os dispositivos legais relativos ao resgate do papel-moeda por moeda metallica subsidiaria e por apolices — cit. lei n. 4.182, art. 2º, § 2º e decreto legislativo n. 4.555 de 10 de Agosto de 1922, arts. 123 alin. 19, e 127. Em execução desses dispositivos queimaram-se cerca de 700.000 contos, provenientes da Carteira de Redescontos, do Convenio Italiano, da venda de apolices, e do troco de papel-moeda por nickel e por moedas de aluminio e cobre. Neste total a Carteira de Redescontos entra com 656.285 contos, o que não impediu a má vontade contra o meu governo de dizer que "a Carteira de Redescontos, não obstante ter sido criada sob a *camouflage* de emissões resgataveis, não resgatou *quasi nada* de suas notas".

Ainda de iniciativa do meu governo foi a emissão de apolices para incineração do papel-moeda em quantia equivalente, a queima de todo o papel moeda de que o governo pudesse dispor sem prejuizo das despezas publicas (civis, leis n. 4.182, art. 1º, § 3º, e 4.555, arts. 123, alin. 19, e 127) e a constituição de um fundo especial em Londres e New-York, afim de serem delle utilizados até 50.000 contos para equilibrar o cambio, apparelho que não chegou a ser fundado por difficuldades do momento.

Longe, pois, de emittir, eu reduzi o papel inconversivel em circulação.

As emissões feitas pelo meu governo destinaram-se aos compromissos do Convenio Italiano e da Carteira de Redescontos (1); tiveram *character especial* e obedeceram á clausula de *resgate em prazo curto e incineração immediata*. Ellas trouxeram para o Thesouro lucros avultados e para a nossa economia em geral notaveis beneficios.

O Congresso Nacional autorizou o governo, em 1920, a emittir e emprestar á Italia, para aquisição de generos no Brasil, a quantia de 100.000 contos. As quantias sacadas pelo governo italiano, quando pagas, deviam ser incineradas. Foi este o Convenio Italiano.

Emittidos os 100.000 contos e depositados no Banco do Brasil, delles só se despenderam 55.000. Em pagamento recebeu o Thesouro 12 milhões de dollars, algarismos redondos, em letras pagaveis em New-York, cujo resgate foi contractado com aquelle Banco ao preço de 7\$500 por dollar. Dahi resultou para o Thesouro um lucro superior a 35.000 contos. O governo passado iniciou a incineração do papel emittido para o Convenio Italiano e com este fim recolhido ao Banco do Brasil: queimou cerca de 20.000 contos. Depois, nas vesperras, da transmissão do poder ao seu successor, suspendeu a incineração, não porque julgasse imprudente retirar de chofre da circulação toda a somma restante, como

(1) Pena é que a Mensagem de 1925, ao tratar das emissões "de papel moeda" do meu governo, tenha deixado de assignalar este facto, que, no emtanto, não esqueceu de consignar, quando se occupou das emissões *da mesma natureza* feitas pelo governo actual (pag. 56).

pareceu ao Sr. Cincinato Braga, e sim por pedido insistente do governo actual, que se compromettia a proseguir na inutilização do numerario emittido, mas desejava ter á mão recursos mais avultados ao assumir as redeas da administração.

Quanto á Carteira de Redescontos, todos sabem que as suas letras eram resgatadas dentro de quatro mezes. Nos balanços de 1921 e no de 30 de Junho de 1922 apurou-se o lucro de 4.655 contos, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive os juros de 2.449 contos pagos ao Thesouro e a indemnização de 248 contos das notas fornecidas. Nunca se registrou no meu governo um só prejuizo da Carteira, apezar da fallencia de dois bancos que eram seus clientes. Justas são assim as palavras do Presidente do Banco do Brasil no seu *Relatorio* de 1921:

"Em face deste movimento auspicioso, é impossivel desconhecer que a Carteira dá, de facto, ao nosso systema monetario a elasticidade que lhe faltava, augmentando ou diminuindo a circulação, segundo a situação do mercado. Suas emissões, portanto, não podem ser mais equiparadas ás emissões communs de papel-moeda, uma vez que, além de garantidas, são resgatadas, recolhidas e incineradas nos strictos termos da lei que as autorizou".

São ainda do mesmo autorizado banqueiro estes conceitos, que bem caracterizam o serviço prestado á economia nacional com a criação da Carteira de Redescontos:

"Graças a ella installou-se a tranquillidade na nossa vida economica: dotou-se de elasticidade e nosso systema monetario; tornou-se possivel restituir á circulação uma somma immensa, calculada, segundo algarismos officiaes, de Setembro de 1920, em mais de 400.000 contos, e que se conservava improductivamente nas caixas dos bancos: augmentou-se, consequentemente, a efficiencia do nosso proprio capital, preparando-se para mais tarde uma redução consideravel na taxa de juros; conferiu-se, por fim, ao governo federal o poder de influir directamente na economia nacional, fomentando a produção ou reprimindo a especulação por uma modificação opportuna na taxa de juros das quantias que fornecer.»

Segundo a opinião de outro provector banqueiro, o Dr. Norberto Ferreira, manifestada em discurso que o *Jornal do Commercio* de S. Paulo publicou em 23 de dezembro de 1922, devido á carteira de Redescontos «as grandes crises financeiras, constantes em periodos de menor gravidade, quasi desapareceram, e as innumeradas quebras de industriaes e commerciantes, o sossobro de empresas florescentes e futuras que occorriam quando, por qualquer motivo, se cerravam as caixas dos bancos ás necessidades do credito, não mais se verificaram».

Quanto á cifra da emissão da Carteira, tem-se dito que era de 400.000 contos no dia em que deixei o governo e, por

solicitação minha, esta cifra foi incorporada definitivamente á massa do papel moeda em circulação.

Não é verdade nem uma coisa nem outra. A emissão da Carteira a 14 de novembro de 1922, vespera do dia em que sahi do Cattete, era de 268.000 contos, cifra bem inferior a 400.000.

E' intuitivo que eu não podia deixar recolhida toda a emissão da Carteira, porquanto, sendo representada por letras emitidas em datas *differentes* e ao prazo *igual* de quatro mezes, não podiam todas vencer-se a 14 de novembro. Algumas teriam que vencer-se em datas posteriores. Cumpria ao novo governo resgatal-as. Não é minha culpa si este deixou de recolher os títulos circulantes e ainda elevou a emissão a 400.000 contos.

Tambem nenhuma responsabilidade me cabe pela incorporação destes títulos á massa do papel-moeda. Foi a lei de 31 de dezembro de 1923 (receita geral da Republica para 1924) posterior de mais de um anno ao fim do meu periodo, que autorizou o governo actual «a applicar desde já no pagamento das notas promissórias devidas pelo Thesouro Nacional ao Banco do Brasil, o saído da Carteira de Redescontos, na importancia de 399.225;567\$000 e em poder do mesmo Banco».

E' assim que se discriminam entre nós as responsabilidades. Cahi em moda imputar á ultima administração todos os males de que tenha padecido, padeça ou venha a padecer o paiz: o odio de uns, de mãos dadas com a bajulação de outros, a levandade destes apparejada com a covardia daquelles, tudo isto temperado com o perfido proposito de fazer reputação á custa da reputação alheia, tem criado esta situação.

*Os deficits do meu periodo tem explicação natural.*

Allás tudo quanto se tem dito acerca desses *deficits* é um tanto arbitrario, porque, em relação a certos annos, os balanços do Thesouro não são definitivos e, sem balanços definitivos, não é possível afirmar a existencia ou, pelo menos, fixar com inteira exactidão a importancia do *deficit*.

Acceptando, todavia, como exactos os algarismos invocados contra mim, justo é reconhecer que os *deficits* verificados no meu governo não resultaram de erros da administração ou de desperdícios dos dinheiros publicos, mas de maus habitos inveterados e de causas de ordem geral.

Quem se deixar levar pela fingida indignação dos meus censores, chogará a pensar que a vida financeira do Brasil só na minha administração veio a conhecer os desequilibrados organogramas; antes e depois de mim os saldos nunca falharam, os exercicios se encerraram sempre com sobras abundantes...

Nada menos exacto. Desde 1908 vivemos em um regimen de *deficit* sem solução de continuidade e, depois do meu governo, o mesmo regimen continúa a florescer. Antes daquello anno, com excepção apenas de 1907, ainda muitos exercicios se fecharam com graves deficiencias.

Els, segundo o Sr. Cincinato Braga, os *deficits* dos cinco annos que antecederam immediatamente ao meu governo:



1914. . . . .	976.479:158\$000
1915. . . . .	295.130:452\$000
1916. . . . .	207.884:140\$000
1917. . . . .	308.341:056\$000
1918. . . . .	247.666:649\$000
<b>Total. . . . .</b>	<b>1.435.501:455\$000</b>

E' de 287.000 contos a média annual.

A causa primordial desses *deficits* encontra-se na má organização dos orçamentos, nos quaes o equilibrio é apenas apparente, e as despesas forçadas, impostas por fóra das tabellas, representam quasi outro tanto do que estas consignam. O Congresso agrava annualmente os gastos publicos e, não tendo a decisão precisa para augmentar os impostos em valor correspondente ás novas despesas (1) cobre uma parte destas com a majoração ficticia das rendas e dissimula a outra parte na *cauda* do orçamento.

Prova disto são os orçamentos do meu governo, nos quaes, como já mostrei, a receita arrecadada foi inferior á orçada em 322.000 contos e a despesa extraordinaria obrigatoria se elevou a 758.000 contos, sem fallar em algumas centenas de milhares de contos que, não tendo este mesmo character de obrigatoriedade, não podiam, todavia, deixar de ser despendidos, sob pena de paralyzar-se a vida da Nação.

Prova disto deu-nos tambem o actual governo quando organizou a sua primeira proposta orçamentaria: cortando rigorosamente todas as despesas adiaveis, chegou ainda assim, com os impostos existentes, a um *deficit* de 238.000 contos. E' a demonstração cabal de que os orçamentos, nos moldes em que estavam sendo votados traziam já no seu bojo, pre-existente a qualquer acto da administração, um *deficit* daquella importancia.

Foi o que aconteceu no meu tempo: a deficiencia da receita arrecadada — 322.000 contos — e o onus da despesa forçada extra-orçamentaria — 758.000 contos — importavam desde logo, só por si, sem fallar em outros factores, um *deficit* annual, no quadriennio, de 270.000 contos, independente de qualquer acto do governo.

Em taes condições e, levados em linha de conta os outros factores, podia ter eu evitado aquelles *deficits*?

«Seria inconsciencia responder pela affirmativa, diz o Sr. Cincinato Braga (2).

E S. Ex. nos ministra estes dados preciosos:

(1) «As rendas do Thesouro Nacional do Brasil são uma ninharia. Na Suecia, paiz de seis milhões de habitantes, o Thesouro Nacional arrecada (orçamento de 1921), ao nosso cambio actual, dous milhões e quinhentos mil contos (2.500:000\$). Ao mesmo cambio, a Noruega, pequena patria de dous milhões e seiscentos mil habitantes, arrecada (orçamento de 1920) um milhão e oitocentos e oitenta mil contos (1.880:000\$). O Thesouro Nacional do Brasil, a custo, arrecada metade desta ultima cifra, tendo o paiz mais de 30 milhões de habitantes!» (Cincinato Braga, cit. *Diario do Congresso*, pag: 8.379).

«Desde 1913, todos os orçamentos accusam *deficits*, no mundo inteiro. Ainda agora, o do paiz que passa por ser o mais rico do mundo — os Estados Unidos — accusa um *deficit* de 697 milhões de dollars sobre 3.771 milhões; *deficit* de 20 %. Na Suissa, *deficit* de 20 %. Na bem administrada Hollanda, *deficit* de 30 %. Todas tres nações de finanças cuidadosamente geridas, nações de moeda forte, e, portanto, immunes dos desequilibrios com que as baixas de cambio nos surprehendem e nos torturam, e que em grandissima parte explicam nossos *deficits*.

Na America do Sul, o paiz que mais lucrou com a guerra européa foi sem contestação a Republica Argentina. Apesar disso, apesar de sua situação economica ser muito superior á do Brasil, a Republica irmã tem accusado estes *deficits* orçamentarios.»

O Sr. Cincinato Braga cita então os *deficits* de dez exercicios na Republica Argentina, de 1910 a 1919, com uma média annual de 336.000 contos, e conclue:

«A verdade é que, em comparação com as demais nações do mundo, a nossa situação de *deficits* orçamentarios é ainda das menos duras.»

Não foi, pois, no meu governo que pela primeira vez appareceram os *deficits*. Estes hão de viver e proliferar em nosso paiz, enquanto cultivarmos o mesmo processo orçamentario, vicio tão pernicioso que para elle já se pede a therapeutica de uma reforma constitucional.

Fiz tudo quanto em mim esteve para conseguir orçamentos sinceros e equilibrados, desde as suggestões de relatorios e mensagens até o esforço pessoal junto ás commissoes e a deputados e senadores. Cheguei mesmo a vetar um orçamento, caso virgem em nossa historia politica. Tudo foi baldado!

Disse ha pouco que, depois do meu governo, o regimen deficitario continuou a florescer entre nós.

Com effeito, o governo actual, apesar dos seus esforços, a cada instante lembrados, em diminuir as despesas que encontrou, adiar obras e serviços e tornar effectiva a exacta arrecadação das rendas, das quaes, segundo suas reiteradas affirmações, se evadiam mais de 20 %, fechou o seu primeiro exercicio com um *deficit* de 223.000 contos. (O Sr. Affonso Penna Junior, no parecer sobre a receita de 1925, dá para 1923 o *deficit* de 254.000 contos e não 223.000).

O governo observa com desvanecimento que o *deficit* de 223.000 contos (ou 254.000) representa metade do immediatamente anterior, e attribue o «sensível declinio» á maior efficiencia na arrecadação das rendas e rigorosa economia na realização das despesas (1).

Esta explicação não nos parece exacta, pelo menos nos termos absolutos em que é expressa. Bem examinada a materia, chegaremos á conclusão de que o declinio do *deficit* de 1923 não póde ser filiado exclusivamente, nem mesmo prin-

(1) Mensagem presidencial de 3 de maio de 1924, pag. 21.

principalmente, e, quem sabe? talvez não possa ser de qualquer modo atribuído á melhor arrecadação da receita e maior rigor nas despesas.

Quanto á «maior efficiencia na arrecadação das rendas», ha antes de tudo a considerar que a renda de qualquer paiz tende naturalmente a crescer de anno em anno, sem necessidade do emprego de medidas especiaes da administração. O augmento da população, da producção, do consumo, do commercio, das industrias, das vias de communicações, dos meios de transporte, etc., etc., que se produz cada dia, explica esse crescimento. Além desta progressão natural, o que houve principalmente em 1923 foi um augmento de fontes de receita, e não propriamente um augmento de arrecadação. As fontes de renda, sim, augmentaram: 1º, com a aggravação de impostos existentes, como, por exemplo, os de consumo sobre fumo, bebidas, calçado, perfumarias, conservas, tecidos, vinhos, chapéos e joias, os de circulação, os de transporte, os de seguros maritimos, os de renda, etc.; 2º, com a criação de impostos novos, como, por exemplo, o das contas assignadas, o de vencimentos, o de consumo sobre queijos, kilowatt-força, kilowatt-luz, tintas, etc.; 3º, com o augmento da importação (£ 1.902.109) o que acarreta augmento de receita ouro e papel nas alfandegas e consulados, do imposto de consumo e de outros que incidem na mercadoria enquanto esta não chega ás mãos do consumidor; 4º, com o augmento da exportação (£ 4.606.338) o que significa augmento do imposto de transito, etc. Ainda ha pouco, na exposição que deu á estampa, no *O Jornal*, de 3 de janeiro, sobre o Banco do Brasil, confessava o Sr. Cincinato Braga: «Os orçamentos federaes vão em grande augmento: as arrecadações papel não tardarão em attingir a dous milhões de contos com os recentes augmentos dos impostos».

E a cifra da arrecadação de 1923, apresentada pela Mensagem, avulta ainda mais: 1º, por causa da elevação dos direitos em ouro, que de 55 % passaram a 60 %; ha, portanto, mais 5 % ouro sobre a importação convertidos em papel; 2º, porque a conversão das rendas ouro em rendas papel se fez a taxas cambiaes muito mais baixas, como foram as de 1923 em comparação com as de 1919-1922, e, portanto, com augmento consideravel do algarismo papel. Basta lembrar que o valor medio do mil réis ouro foi: em 1919, 2\$084; em 1920, 2\$599; em 1921, 4\$247; em 1922, 4\$228 e em 1923, 5\$379.

Levem-se em conta todos estes factores de elevação dos algarismos da receita, e veja-se quanto resta para a «maior efficiencia na arrecadação das rendas». Não ha de ser muito.

Quanto ás despesas, não parece que tenham diminuído no exercicio de 1923 em comparação com os de 1921 e 1922, os de maior deficit do meu governo.

A despesa ouro, sempre em augmento, foi, nos tres exercicios e conforme a citada Mensagem de 1924, a seguinte:

1921	.....	934.930 contos
1922	.....	1.074.479 »
1923	.....	92.068 »

## A despesa papel:

1921 .....	82.605 contos
1922 .....	83.760 >
1923 .....	997.092 >

Fazendo a redução a papel da despesa ouro de cada exercício, temos:

1921 .....	350.829 contos
1922 .....	354.162 >
1923 .....	495.233 >

Juntando agora a despesa papel, chegamos a este resultado:

	Contos
1921.....	1.285.757
1922.....	1.428.944
1923.....	1.492.807

o qual mostra que a despesa de 1923 foi superior á de 1921 em 207.111 contos e á de 1922 em 64.523 contos.

Não houve, pois, diminuição em 1923, como se diz, e sim augmento.

O governo gaba-se de haver obtido em 1923 um augmento da renda de 281.000 contos (1). Já demos a explicação deste augmento. Mas, si apesar desses 281.000 contos a mais na receita o *deficit* ainda foi de 223.000 (ou 254.000 contos) é evidente que a despesa do exercício foi sensivelmente maior que a dos anteriores; é evidente ainda que, si se deduzisse da receita o que deve ser levado á conta dos novos impostos e das outras fontes que acima indicámos, o *deficit* em 1923 seria muito mais elevado, isto é, excederia talvez 500.000 contos.

Leio em uma correspondencia do Rio de Janeiro para o *Journal des Débats*, de Paris, de 6 de julho de 1921, que o *deficit* de 1923 não foi mais avultado, porque o governo deixou de pagar as contas de multissimos credores individuais. O facto parece encontrar confirmação no relatório do Sr. Affonso Penna Junior sobre a receita de 1925, segundo o qual, "pelo balanço de 31 de dezembro de 1923, a divida fluctuante era de 1.202,613 contos de réis".

Assim, a relativa exiguidade do *deficit* de 1923 deve ser attribuida, não á melhor arrecadação da receita e maior economia nas despesas, mas principal snão exclusivamente ás causas que apontamos.

Protende mais a Mensagem que, si em 1923 ainda se apurou esse *deficit* de 223.000 contos (ou 254.000, segundo o Sr. Affonso Penna); "si o novo governo não conseguiu o equilibrio perfeito da gestão financeira, a causa deve ser procurada na liquidação de *compromissos anteriormente contraídos* e nas *autorizações de creditos especiaes*, a que não responde uma renda equivalente". E cita como *despesas do exercício anterior* a importancia de 59.122 contos, e como autori-

(1) Ver Proposta do Orçamento para 1925, pag. VII.

zação sem receita correspondente o credito de 75.000 contos, destinado á gratificação provisoria do funcionalismo publico.

Mas o governo actual não foi o primeiro governo a ter a dura sorte do pagar despesas dos seus antecessores e abrir creditos especiais sem receita correspondente: um, pelo menos, eu conheço que, em tres annos e tres mezes e meio de administração, de 28 de julho de 1919 a 15 de novembro de 1922, pagou, de gastos dos governos que o precederam, 258.000 contos, ou sejam por anno cerca de 79.000 contos, muito mais que os 59.000 de 1923, e, só de despesas obrigatorias, impreteriveis e inadiaveis, teve que liquidar, sem o primeiro ceitil da receita correspondente, nada menos de 757.651 contos, ou 225.000 contos por anno, algarismo junto ao qual os 75.000 contos de 1923 fazem bem má figura. O augmento de vencimentos dos funcionarios publicos pesou no meu governo desde o primeiro orçamento, a principio com 43.000 contos da gratificação da fome e depois com a elevação mais forte ainda dos vencimentos do Exército, da Marinha, do magisterio, da justiça federal e local e dos empregados administrativos.

Ora, si o pagamento de despesas alheias ou a descoberto, na importancia de 134.000 contos, justifica, como pretende a Mensagem, o deficit do exercicio de 1923, não sei por que o pagamento de despesas alheias ou a descoberto, no total de 304.000 contos em cada um dos annos do meu governo, não explicará os deficits do meu governo.

E' myster, aliás, distinguir entre o deficit orçamentario e o deficit patrimonial. Ha no orçamento despesas que augmentam o deficit orçamentario, mas na realidade não constituem deficit para a Nação, por consistirem em uma simples inversão de valores em provelto do patrimonio desta. Taes são, por exemplo, as despesas realizadas com a aquisição de immoveis, a construcção de obras publicas, etc.

A propria Mensagem, a que nos temos referido, o reconhece (pag. 22):

"Por outro lado si admitirmos que algumas parcelas incluídas na despesa representam verdadeiras applicações de capital, taes como construcções de estradas de ferro e aquisição de bens diversos — o deficit (de 223.000 contos) do exercicio de 1923 é contrabalancado pelo correspondente augmento do activo, que representa consideravel augmento do patrimonio da União."

Mas, si as poucas e modestas construcções de estradas de ferro e aquisição de bens diversos, feitas no seu primeiro anno pelo Governo actual, justificam o seu deficit, por que não hão de explicar os meus as valiosissimas construcções e aquisições realizadas durante o periodo da minha administração?

Apreciaríamos mais longe, em uma ligeira resenha, o numero, variedade e valor dos trabalhos, aquisições e serviços com que o Governo passado avolumou o patrimonio da União.

Cita ainda a mensagem, para justificar o *deficit* de 1923, a despeza de 70.000 contos de juros da divida fluctuante, á razão de 7%.

Esta responsabilidade, porém, não póde ser imputada, pelo menos em sua totalidade, ao Governo transacto. Mostrarei daqui a pouco que recebi dos meus predecessores uma divida fluctuante de quasi 400.000 contos, e a que deixei estava muito distante do milhão de contos que serviu de base ao calculo da mensagem.

Finalmente, para mostrar que a cifra de 223.000 contos, indicada como total do *deficit* de 1923, é uma pura illusão, assignalemos que no orçamento desse anno deixaram de figurar despezas que, uma vez pagas, elevarão de muito aquelle algarismo. Por exemplo, a verba de exercicio findos de cada ministerio, que o Congresso se esqueceu de concluir na lei, como exige o Condigo de Contabilidade: basta isto para fazer subir o *deficit* a mais de 280.000 contos, ou, segundo os dados do Sr. Affonso Penna, a mais de 300.000.

Imagine-se agora o que seria sem o augmento de impostos votado no orçamento da receita. (1)

## X

### AUGMENTO DA DIVIDA PUBLICA EXTERNA E INTERNA: EMPRESTIMOS, APOLICES, OBRIGAÇÕES DO THESOURO

Augmentei a divida publica.

Sim, aumentei-a; mas vejamos em que termos e por que motivos. Em seguida veremos tambem com que resultados.

(1) A Mensagem de 1925 computa em 89.738 contos o *deficit* de 1924.

A propria Mensagem confessa não ser esta a ultima expressão do resultado do exercicio, que ainda está no periodo de liquidação; e, com effeito, quando se pensa no desfalque que trouxeram ás rendas nacionaes os movimentos revolucionarios de São Paulo e Rio Grande do Sul, já pela apropriação violenta de dinheiros publicos por parte dos revoltosos, já pela perturbação causada á arrecadação, ao commercio, á industria, etc.; quando, de outro lado, se imagina o que deve ter custado ao Thesouro a sustentação de seis mezes de luta pelo interior de São Paulo, Matto Grosso e Paraná, o serviço de policia desta Capital e outros, vê-se desde logo que aquelle algarismo deve infelizmente estar muito distante da verdade.

Admittindo, entretanto, que no calculo da Mensagem estejam computadas todas essas despezas extraordinarias, é certo, todavia, que, no confronto que ella faz com os *deficits* do meu governo, não levou em linha de conta certos elementos indispensaveis á exactidão das cifras.

Assim: 1º, as estimativas da lei orçamentaria de 1924 foram calculadas com a possível precisão, emquanto que, no periodo transacto, as estimativas eram artificialmente majoradas, tanto que o Governo actual, logo na sua primeira proposta de orçamento, teve que reduzi-las de 238.000 contos; 2º, o orçamento de 1924 deixou de votar a verba de exercicios

31 de dezembro de 1917 a dívida externa era de £ 115.448.215. No anno immediato subiu a £ 116.432.274. Em 1919, primeiro anno do meu governo, baixou a libras 116.282.214. Nos annos seguintes — 1920, 1921 e 1922 — desceu ainda a £ 115.925.514, £ 115.820.810 e £ 114.772.314, respectivamente. (1)

Em 1921 e 1922, porém, vieram os empréstimos de 50 e 25 milhões de dollars, de sorte que, ao deixar eu o governo, a dívida era de £ 114.772.314 mais \$ 68.491.833,34, ou, tudo reduzido a libras, 129.041.445. Assim, o augmento da dívida externa no meu governo foi de £ 12.609.221 (1).

As circumstancias tornaram inevitavel o levantamento dos empréstimos de 50 e 25 milhões de dollars, não sómente para os serviços extraordinarios que se impunham á previdencia da administração, relativos á defesa nacional, ao desenvolvimento da producção e ao seu transporte (visto que não é possivel attender a despezas extraordinarias com rendas ordinarias), mas tambem para acudir ás exigencias mais pre-

findos, a qual, mesmo nos termos restrictos em que a prescreve hoje o Codigo de Contabilidade, estou informado que excede de 50.000 contos; 3º, no calculo da Mensagem não figura tambem a parte de exercicios findos que tem de ser provida com creditos especiaes e que orça tambem por avultada somma; estes creditos, embora concedidos em leis especiaes, entram, como é natural, no balanço do exercicio de 1924; 4º, a Mensagem nenhuma referencia tambem faz aos novos impostos do orçamento de 1924 e á *aggravação* dos existentes no orçamento de 1923, o qual, por sua vez, em comparação com os do meu periodo, já continha impostos novos e impostos aggravados: não é de admirar que a receita augmente em detrimento da despeza quando conta com recursos de fontes novas; 5º, em 1924 foi de mais 5% a quota ouro dos direitos de importação, e a conversão do ouro em papel se fez á razão de 5\$024 o mil réis em vez de 4\$228 em 1922, 4\$247, em 1921, 2\$599, em 1920, e 2\$084\$, em 1919.

Quanto á despeza do exercicio de 1924, feita a conversão da verba ouro (83.863 contos) pelo valor do mil réis em 1924, o que dá 421.329 contos, e adicionada esta parcella á da despeza papel (1.075.595 contos), temos o total de 1.496.924 contos, superior á despeza de 1922, que foi a maior do meu governo, em 68.850 contos.

E isto ainda não traduz a realidade; pois, na liquidación final do exercicio, a despeza de 1924, pelas razões expostas, ha de ascender a algarismo muito mais consideravel.

(1) Abato neste ultimo calculo £ 950.000 de titulos do *fundings* de 1898, adquiridos pelo meu governo. Embora não resgatados, é claro que a importancia dos juros e amortização, levada a credito do Thesouro, passou a não ser despendida.

(1) Maior foi o do *fundings* de 1914 (£ 14.000.000) feito exclusivamente para pagar juros dos empréstimos existentes e, portanto, sem nenhum augmento do patrimonio nacional. Não me consta, entretanto, que algum patriota tenha por isto accusado o Presidente de então.

mentes dos *deficits* accumulados, anteriores ao meu periodo, de mais de 1.435.000 contos, da divida fluctuante de 392.000 contos que herdei, das deficiencias da renda que, como vimos, foi inferior em 322.000 contos á receita orçada, e finalmente das despesas extraordinarias de caracter obrigatorio, as quaes, segundo ficou dito tambem, foram superiores a 757.000 contos.

Os que accusam o meu governo, por haver levantado estes empréstimos, aliás contrahidos em condições excepcionalmente vantajosas para o momento, deviam, para ser justos, começar por demonstrar que eu podia, SEM ELLES, só com os RECURSOS ORDINARIOS, apparellhar as forças armadas, como exigia a nossa segurança, estimular a producção, como reclamavam as nossas justas aspirações de paiz novo e progressista, resolver a tremenda crise de transportes, contra a qual todos clamavam, supprir 322.000 contos que a receita deixou de produzir, pagar fóra do orçamento 758.000 contos de despesas obrigatorias, etc., etc.; ou então, deviam mostrar que o que me cumpria fazer era deixar a nação indefesa, matar-lhe a producção, recusar a sahida e a circulação das suas riquezas, desorganizar os seus serviços e calotear os seus credores.

Emquanto o não fizerem, as accusações não passam de meras tiradas declamatorias, sem procedencia nem autoridade.

Com os empréstimos de 50 e 25 milhões de dollars, a responsabilidade annual do Thesouro cresceu de 16.625 contos ouro (é o algarismo pedido para o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos de 50 e 25 milões de dollars em 1923).

Esta responsabilidade diminuirá de anno em anno. Para 1925 já se pediram 1.000 contos menos.

Fica assim demonstrado que o governo passado elevou de 16.625 contos ouro ou £ 1.872.996 os pagamentos annuaes da divida externa, sujeita esta cifra a reduções successivas até completa extincção. Fica demonstrado ainda que o governo resgatou £ 1.659.960 da mesma divida externa, o que attenúa um pouco a aggravação dos onus.

Quanto á divida interna, ella foi augmentada com a emissão de apolices e de obrigações do Thesouro.

Antes de dar as cifras respectivas, preciso lembrar que, a respeito das apolices, ha na Exposição de 30 de novembro de 1922, do ex-ministro da Fazenda, a affirmação de que "as grandes emissões de apolices, parte já emittidas, parte autorizadas e presas a contractos, foram totalmente despendidas".

Esta affirmação é absolutamente inveridica e mesmo absurda.

O dispendio de uma apolice passa por tres phases successivas: a autorização, a emissão e a applicação. Uma apolice simplesmente AUTORIZADA não tem ainda existencia real, não está sequer impressa, não póde, portanto, ser DESPENDIDA. Prova disto, si isto precisasse de prova, temol-a em que durante muito tempo o governo actual se serviu de autorizações outorgadas ao governo anterior. A Mensagem presidencial de 3 de maio de 1924 dá noticia da emissão de 173.000 contos de apolices feita pelo governo actual em 1923, *dos quaes 63.000 em virtude de autorizações concedidas ao meu governo.* O curioso é que para esta mensagem, o proprio ex-Ministro da



Fazenda forneceu um quadro com a discriminação da "emissão autorizada" e da "emissão realizada", mostrando que esta foi *muito inferior áquella* até 1922 e que, por conseguinte, nem todas as apólices autorizadas até esse anno foram despendidas.

Do mesmo modo, a simples emissão do título não importa a sua applicação. E' assim que, em 1923, o governo actual se utilizou, sobretudo nos Ministerios da Guerra e da Viação, de muitos milhares de contos de apólices que haviam sido emitidas por mim.

**Vejamos agora o augmento da dívida interna.**

A 31 de dezembro de 1918 a dívida constante em apólices era de 1.012.137 contos (1); a 31 de dezembro de 1922 era de 1.462.960 (1). Houve, portanto, um augmento de 450.842 contos, em quatro annos.

Não vejo razão para a surpresa do ex-Ministro da Fazenda, pois, em dois annos, a emissão realizada do governo actual subiu a 389.305 contos (2). Na mesma proporção, a minha devera ter sido, não de 450.000, mas de 778.000 contos.

Importa, porém, assignalar que, daquelles quatro annos, oito mezes e meio não correram por minha conta.

Admittamos, entretanto que todos os 450.000 contos tenham sido emitidos pelo meu governo: nem todos foram despendidos. E' assim que, dos creditos abertos para a reorganização do exercito, nada menos de 45.000 contos ficaram por applicar; o de 30.000 contos destinado á reorganização da Marinha pelo decreto n. 15.676 de 7 de setembro de 1922, deixei-o intacto (uma pequena parte foi empenhada, mas não se levou por diante a despesa); os de 15.000 contos do porto do Rio de Janeiro (dec. n. 15.697, de 1922), de 4.300 contos da estrada de Therezina a Petrolina (dec. n. 4.762, de 1921), e de 1.800 contos da Baturité (dec. n. 15.073, do mesmo anno) ficaram igualmente intactos; do de 1.150 contos para a estrada de S. Luiz a Therezina (lei n. 4.242, de 1921, art. 82), só 18 contos foram utilizados; do de 44.000 contos da Great Western (dec. n. 14.951, de 1921), só 24.000. E como estes, ainda outros. Contentemo-nos, porém, com estes. Por outro lado, não é justo que figure naquelle total o credito de 45.000 contos da Baixada Fluminense, que representa simples emprestimo, no qual nem os juros dos titulos correm pelos cofres da União; nem os de 400 contos da Companhia Paulista de Combustiveis (dec. n. 15.250, de 1922) e 1.500 contos de uma mina de fusão de minerios em Itabira do Campo (dec. numero 15.542, do mesmo anno) emitidos tambem por emprestimo.

Importam estas deducções em 164.139 contos.

Fica assim a despesa de apólices reduzida a 286.000 contos.

As obrigações do Thesouro datam de 1921 (dec. n. 14.946 de 15 de agosto). As emitidas nesse anno e em 1922 montaram a 86.880 contos (3), mas tenho em meu poder um do-

(1) Documentos Parlamentares, Mensagem Delfim Moreira, pag. 20.

(1) Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1924, pag. 30.

(2) Mensagens de 1924, pag. 30, e de 1925, pags. 52 e 53.

(3) Mensagem de 3 de maio de 1923, pag. 25.

cumento official que mostra que a circulação a 14 de novembro de 1922 era apenas de 79.025 contos.

Conhecidos estes algarismos, vê-se que a aggravação da divida interna durante os quatro annos do periodo anterior, *dos quaes nove mezes e meio não pertencem á minha gestão*, se elevou a 365.025 contos.

Os titulos que no meu tempo deram causa a este augmento tiveram o mais util emprego. Foram applicados na reorganização das nossas forças armadas, em estradas de ferro, na aquisição das estradas de Sapucahy e Bragança, na Baixada Fluminense, em edificios para correios, no palacio da Camara dos Deputados, etc.

Taes serviços, por sua natureza, vão beneficiar a muitas gerações. Não era, por isto, razoavel que pesassem sobre uma só. Foi esta razão de conveniencia e de justiça que levou o governo a effectual-os por meio de titulos.

O augmento da divida interna, que acabamos de apurar, não é livremente exigivel, de maneira que, por ella, a responsabilidade da União se reduz afinal aos juros annuaes de 286.000 apolices e 79.025 obrigações, ou sejam 19.931 contos.

Eis ahí os onus externos e internos criados pelo meu governo: 16.600 contos ouro, cifra maxima a decrescer annualmente, e 19.831 contos papel por anno.

E' o meu passivo. Veremos em breve o meu activo.

Não fallo do emprestimo de nove milhões esterlinos, porque constitue recurso especializado; destinado a liquidar a valorização do café, deixei-o garantido pelo "stock" deste producto, que, por assim dizer, o concretizava era mais que sufficiente para saldar-o, como teve occasião de verificá-lo o governo actual.

Aggravar a divida do paiz, em proporções perfeitamente toleraveis, só é crime, quando o governo malbarata os recursos pedidos ao credito, não quando os applica, de modo reproductivo, em beneficio do paiz.

Comparando-se a divida publica das *potencias neutras*, anterior e posterior á guerra, verifica-se o seguinte: a divida da Suecia augmentou 1.670%; a da Suissa, 1.175%; a da Noruega, 241%; a da Dinamarca, 201%; a do Mexico, 127%; a da Hollanda, 83%; a da Republica Argentina, 46%; a do Brasil, 31%; a do Chile, 30%; e a da Hespanha, 27% (1).

O Brasil occupa o ante-penultimo lugar; mas no algarismo de sua divida *está incluída toda a sua emissão de papel-moeda*, o que não acontece em relação aos outros paizes: elimine-se esta parcella, *na qual nenhuma responsabilidade me cabe*, e o Brasil deixará a perder de vista mesmo o Chile e a Hespanha.

Em face do que acabo de expôr, não é evidente que o alarido que se tem feito em torno da aggravação da divida publica durante o governo passado é uma obra de má fé, com que, em meu detrimento, tentam mesquinhos inimigos illaquear a opinião publica?

(1) Estes dados constam do trabalho do Sr. Cincinato Braga, ao qual me tenho mais de uma vez referido: *Diario do Congresso*, de 24 de dezembro de 1922, pag. 8.380.

## XI

## DIVIDA FLUCTUANTE

Tem-se affirmado em todos os tons que o meu governo deixou o paiz asphyxiado por um divida fluctuante colossal. Publicações officiaes e officiosas comprazem-se em augmentar cada dia o algarismo dessa divida. A principio era de 700.000 contos, mais tarde subiu a 800.000; a mensagem presidencial do 1924 já a elevou a um milhão de contos!

Nesta progressão, a quanto ascenderá daqui a algum tempo a divida fluctuante legada pelo governo passado?!...

De accôrdo com os relatorios e outras informações do Ministerio da Fazenda de 1922, a divida fluctuante ficou, de uma parte, assim constituida:

Bens de defuntos e ausentes.....	4.382:713\$023
Deposito do Cofre de Orphãos.....	7.793:519\$356
Idem das Caixas Economicas .....	241.382:523\$142
Idem de diversas origens .....	162.766:352\$182
Depositos publicos .....	6.012:992\$280
Diversas contas .....	306:936\$695
Restos a pagar, ouro 2.575:211\$348, papel	89.875:555\$905
<b>Total — ouro 2.575:211\$348, papel</b>	<b>512.520:592\$583</b>

Reduzido o ouro a papel, temos o total de 523.408 contos.

E' de justiça assignar que essas contas attingiram a laes sommas no decurso de largos periodos, como registram as respectivas demonstrações: a primeira vez de 1830-1831, com o saldo então de 56:597\$603; a do Cofre de Orphãos — de 1839-1840 — com o de 36:232\$241; a das Caixas Economicas — de 1875-1876 — com o de 7.373:549\$618; a de Diversas Origens — de 1839-1840 — com o de 54:817\$671; a de Depositos Publicos em 1920 subiu a 5.830:376\$053; e a de Diversas Contas comprehende divida anterior a 1827 e dividas inscriptas no Grande Livro e nos livros auxiliares, no valor de 306:936\$695.

Inferre-se desta observação que, por sua propria natureza, essas dividas se solveem paulatina e parcelladamente. Embora exigiveis de prompto, não se concebe, todavia, que todos os credores acudam, no mesmo acto, ao recebimento dos seus creditos. Não são, pois, motivo para grandes apprehensões.

Importa tambem esclarecer que a conta — restos a pagar — tomou tamanho vulto devido ao facto de haver o Codigo de Contabilidade restringido os pagamentos por *exercícios findos*.

Excluida a divida das Caixas Economicas, como deve sel-o, a cifra a que, sob aquellas rubricas, ascendia a divida fluctuante, quando deixei o governo, era de 282.026 contos.

Outra parte da divida é determinada por necessidades financeiras, resultantes dos *deficits* verificados no encerramento dos exercicios e da insufficiencia das receitas arrecadadas para o pagamento das despesas do exercicio em curso. Estas duas fontes de divida fluctuante que, aliás, em todos os paizes se patenteiam com maior ou menor intensidade, conforme as circumstancias, são de effeitos mais sensiveis quando a organização dos orçamentos se resente, como entre nós, de graves

faltas nas dotações e estimativas e na proporcionalidade dos seus dois termos capitaes — a despesa e a receita.

Para attender a esses *deficits* foi o meu governo forçado a recorrer ao credito publico e a contrahir obrigações de curto prazo, de conformidade com a autorização que lhe deram dois dispositivos da lei do orçamento. As operações foram realizadas mediante letras ou bilhetes do Thesouro Nacional, todos resgatados ou reformados no devido vencimento. Dependentes deste termo, ficaram titulos na importancia de 125.510:328\$960, cujo resgate, por força dos prazos, coube ao governo actual. Ahi figura o Banco do Brasil com a importancia de réis 53.673:692\$720.

Additada a importancia das letras e bilhetes do Thesouro (125.510 contos) á das contas de que primeiro falei (282.026 contos) o montante da divida fluctuante, propriamente dita, sóbe a 407.536 contos. Si afinal quizerem incluir a divida

Caixas Economicas, ainda assim a divida fluctuante deixada por mim não excederá de 648.918 contos.

Será muito, mas não tanto que nos leve a perder a cabeça.

O Sr. Cincinato Braga, avaliando em 822.000 contos a nossa divida fluctuante no fim de 1922, considerava esta cifra "uma ninharia" para a Nação Brasileira. E sobre a materia discorria deste modo:

"Quanto ás dividas fluctuantes de outras nações no anno de 1922, difficil é apanharem-se os algarismos a ellas relativos, porque em regra os governos comprazem-se em occultal-os. Si elles fossem lealmente publicados, veriamos que, actualmente, poucas nações do mundo tem divida fluctuante tão reduzida como a nossa. Das poucas que publicam os algarismos de tal especie de divida, vemos que a da Grã-Bretanha é de 261.000.000 de contos; a da França, de 15.783.900 contos; a da pequena Belgica de 4.597.059 contos.

Dir-se-ha que taes nações foram belligerantes. Mas, mesmo as nações neutras arrastam fardo dessa especie mais pesado do que o nosso. A Hollanda tem divida fluctuante de 2.000.000 de contos; a pequena Suissa, com seus 3.880.000 habitantes apenas, tinha em janeiro do anno passado uma divida fluctuante de 370.000 contos. O governo argentino tem sempre publicado os algarismos de seu debito fluctuante. O novo Presidente Alvear declarou iniciar seu governo com uma divida fluctuante de 1.063.000.000 de pesos, papel, que correspondem (a 28930 o peso papel) a 3.114.590:000\$000, ou seja perto de metade de toda a divida do Brasil — externa e interna, consolidada, de papel-moeda e fluctuante, somadas.

Diante de taes algarismos, a que proporções se reduz a nossa divida fluctuante de 820.000 contos?

Não ha motivo para estarmos nós proprios brasileiros a ennegrecer nossa situação, a denegrir nossos homens publicos, diminuindo injustamente a Patria aos olhos do mundo" (1).

(1) *Diario do Congresso* de 24 de dezembro de 1922, pagina 8.389.

Palavras patrióticas que deveriam estar sempre presentes á mente de todos os brasileiros.

Achava-me em Roma quando foi divulgada na Europa a Exposição do Ministro da Fazenda de 30 de novembro de 1922 sobre a nossa situação financeira. De Lisboa, de Paris e de Londres recebi cartas de nacionaes e estrangeiros, que não podiam calar a sua surpresa. Pessoa da mais alta respeitabilidade escrevia-me da capital ingleza: "Não é possível amparar o credito de uma nação que vem para a porta da rua bradar que está fallida!" E ainda ha pouco, em Haya, uma carta da mesma cidade me informava que a vinda da missão ingleza ao Brasil tivera por fim verificar si a nossa situação, dada a insistencia com que o governo a pintava desesperadora, offerecia ainda garantia ao emprestimo desejado: "Os banqueiros inglezes quizeram examinar pessoalmente as finanças brasileiras, cujo descalabro era proclamado pelo proprio governo. Foi esse um dos resultados da ignobil campanha dos que, julgando molestar V. Ex., só fizeram comprometter o credito do seu paiz, dentro e fóra d'elle".

Voltando ao assumpto, é justo não esquecer que eu tambem herdei uma divida fluctuante de 391.590 contos e os cinco exercicios immediatamente anteriores ao meu Governo se fecharam com um *deficit* de 1.435.500 contos. E' bom recordar ainda que a minha receita foi inferior á orçada em 322.000 contos e a despeza foi augmentada, com gastos obrigatorios, por fóra do orçamento, em 758.000 contos.

Em face destes algarismos, o que é de espantar é que não seja muito mais volumosa a divida deixada por mim. Isto dá idéa da rigorosa economia que imprimi á administração.

Durante o meu Governo, foi notavel o empenho do Ministerio da Fazenda na regularização das contas. O *Jornal do Commercio* de 17 de novembro de 1922, proclamou-o nestes termos:

"Quando o governo do Sr. Dr. Epitacio Pessoa assumiu o poder, eram geraes as queixas contra a falta de pagamento de contas do Thesouro.

De ha muito que se realizavam sessões e reuniões nas associações do commercio e da industria e convocações de interessados para reclamarem contra a demora prejudicial dos pagamentos de contas perfeitamente processadas. Todos os dias os jornaes se occupavam disso; cavalheiros especialistas e os proprios interessados appareciam em publico propondo soluções, porque reconheciam as difficuldades oriundas do atrazo de pagamentos.

Esses atrazos reflectiam-se na praça em geral, nos bancos, em toda a vida nacional, congestionando as carteiros de desconto e cauções dos estabelecimentos de credito, que por isso mesmo ficavam impossibilitados de renovar transações.

O governo tanto resolveu essas difficuldades tanto attendeu a todos os protestos, que, um anno depois de sua gestão, a grita desapareceu e voltou tudo á calma habitual. Si os interessados não mais protestavam é

porque não se sentiam mais prejudicados. Assim, os serviços da gerencia Homero Baptista na pasta da Fazenda foram neste particular valiosos.»

## XII

### O ACTIVO DO GOVERNO PASSADO

Expuz lealmente; nos capitulos anteriores, todos os encargos que, no dizer dos meus oppositores, impuz ao Thesouro. Relacionei todas as verbas do passivo do meu governo. E' de justiça que demos tambem um lance d'olhos ao seu activo.

Em troca das responsabilidades oriundas da administração transacta, quanto augmentou a riqueza da Nação, quanto ganhou de tranquillidade a consciencia de sua segurança interna e externa, de facilidades os seus serviços, de vigor a sua capacidade productiva, de extensão as suas vias de comunicação e de transporte, de rapidez a circulação dos seus productos?

Só em aquisições e obras novas, feitas pelo governo passado, posso de momento indicar as seguintes, cujo valor se representa *por centenas de milhares de contos* e hoje sobrepuja de muito os gastos da minha gestão;

No Ministerio das Relações Exteriores:

O sumptuoso palacio da nossa embaixada em Buenos Aires, adquirido por 900.000 pesos argentinos;

No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

1º, o magnifico Hospital de S. Francisco de Assis, com 400 leitos, o hospital de assistencia de Santa Cruz para 100 doentes, quatro dispensarios de prophylaxia da tuberculose e 13 de combate ás molestias venereas, o Serviço de Medicamentos Officiaes, o Instituto Vaccinogenico, o Manicomio Judiciario, duas escolas de enfermeiras (uma na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro e a outra no Hospital Nacional) o Hospital de Doenças Tropicaes, installação completa do Laboratorio Bromatologico, destinado á inspecção dos generos alimenticios, e do Serviço de lacticinios, tudo no Rio de Janeiro; 27 Dispensarios de prophylaxia da lepra e molestias venereas nos Estados; mais um hospital em Belém e outro em S. Luiz, para o mesmo fim, e subvenção a dous leprosarios, um, de 280 leitos, no Pará, e o outro no Maranhão; quatro hospitaes em Minas, um na Parahyba, etc.;

2º, os edificios da Exposição do Centenario, avaliados em 50.000 contos e hoje occupados por varios serviços publicos, além da vasta e valiosissima área que alli se conquistou ao mar;

3º, as construcções da Escola de Bellas Artes, de cerca de 1.000 contos de réis, e o auxilio de 300 contos prestado ás obras do Instituto de Musica;

4º, as obras da Policia Central e repartições annexas e grande cópia de material adquirido para o seu serviço, assim como as da Colonia Correccional dos Dous Rios e uma fabrica de calçados na Casa de Correção;

5º, as obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, o Ambulatorio Rivadavia Corrêa, a fundação do Pavilhão de Toxicomanos, nove pavilhões e um theatro para o serviço Hetero-familiar na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro;

6º, as obras da Camara dos Deputados e do *Forum*, um predio para a residencia do director do Instituto Benjamin Constant, etc.

#### No Ministerio da Marinha:

1º, os reparos de 21 navios da esquadra, entre os quaes os *dreadnoughts* S. PAULO e MINAS GERAES, nos quaes se introduziram os mais modernos aperfeiçoamentos da guerra naval (depois destes reparos, que só por si representam mais de 40.000 contos, ficou a esquadra, d'antes quasi toda paralyzada, em excellentes condições de serviço e, com o grande *stock* de carvão Cardif, constituído de ordem do governo, pôde movimentar-se a toda hora e facilmente);

2º, um alvo movel de batalha e um navio-escola prestes a concluírem-se;

3º, os reparos do dique *Affonso Penna*, encomendados á Casa Lage e, portanto, com desembolso reduzido de 24 % sobre os preços correntes, de accôrdo com o contracto vigente entre a dita casa e o Governo; as obras do dique, cáes e carreira da Ilha das Cobras, para as quaes logo se elevaram seis ou oito edificios destinados a escriptorios, depositos e paiões, e se reparou completamente a via-ferrea alli construida ha annos (com estas obras ganhar-se-hão sobre o mar 70.000 metros quadrados, para onde se poderá transferir o actual Arsenal, cuja área produzirá, si o Governo quiser vendel-a, mais de 100.000 contos);

4º, as obras do edificio da Ilha das Enxadas para a re-installação da Escola Naval.

5º, os melhoramentos dos Arsenaes do Ladario e do Pará; a aquisição de numerosas lanchas e embarcações para navios, repartições, capitancias e serviço de saneamento do littoral; a encomenda de varios rebocadores, que estavam a ser entregues, e substituição dos pharóes de uma mecha por pharóes A G A;

6º, as aquisições para os serviços radiotelegraphico e de aviação (só estas importaram em mais de 4.000 contos) e a fundação da base aeronautica de Santos.

#### No Ministerio da Guerra:

1º, o variadissimo e custoso material comprado para todas as armas do Exercito e que as lições da Grande Guerra tornaram indispensavel — armas, munições, aviões de observação, de bombardeio e de caça e officinas de reparo, equipagens de pontões, vias-ferreas de campanha, material de sapadores mineiros, de telegraphia e radiotelegraphia, de pontes de circumstancia, 220 viaturas, cozinhas, 500 viaturas Gauchy-Lefebber, barracas, machinismos para a fabrica-ção de calçados em larguissima escala pelos sentenciados militares, etc., etc.;

2º, a ampliação e aparelhamento das fabricas do Reulengo e do Piquete e a aquisição de uma quéda d'agua para esta;

3º, 61 quartéis novos (1) alguns dos quaes verdadeiras villas, sem fallar em muitos outros reconstruidos e amplia-dos; tres escolas, seis depositos, 10 hospitaes e enfermarias, um sanatorio para tuberculosos com enfermarias em tres altitudes, um parque de aviação, um arsenal de guerra, dous estabelecimentos de subsistência, um *stadium* para instrução

4º, uma secção de transportes para automoveis, com officina, um lago para instrução de pontoneiros, seis estradas de rodagem entre estabelecimentos militares, no Rio e nos Estados; uma via-ferrea para as communições rapidas de varios estabelecimentos do Districto Federal; duas linhas telegraphicas em Matto Grosso;

5º, varias invernadas, paíões, linhas de tiro e dezenas de predios e terrenos adquiridos na Capital Federal e nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Geraes, Rio de Janeiro, São Paulo, Matto Grosso e Rio Grande do Norte, para a construcção de novos quartéis, enfermarias, linhas de tiro, depositos divisionarios, campos de exercicio, etc., e installação ou ampliação de varios serviços.

#### No Ministerio da Viação:

1º, as numerosas obras da Estrada de Ferro Central do Brasil, preliminares da electrificação, para a qual se adquiriu uma cachoeira, a do Salto, com uma potencia disponivel de 24.000 cavallos; uma estação de cargas de 80.000 metros quadrados, havidos por desapropriação, e dous vastos arma-

(1) A construcção dos novos quartéis era medida da maior urgencia e justiça. Não se justificava que a Nação, tendo instituido o serviço militar obrigatorio, offerecesse como alojamento aos seus soldados os pardiões que tinhamos, sem segurança, sem hygiene e sem conforto. Mas "quem disto usa disto cuida": alguns "directores de opinião", infelizmente mal conhecidos do grande publico, logo viram na construcção dos quartéis uma grossa tranquiберна consummada em proveito da Companhia Constructora de Santos, que foi a firma encarregada da edificação dos quartéis do sul. Quando, em fins de 1923, o general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, foi ao Rio Grande do Sul, aquelles honrados cavalheiros o concitaram instantemente a aproveitar a occasião e examinar as obras, afim de denunciar á Nação o crime do meu governo.

Pois bem, o ministro "inspeccionou minuciosamente os 14 novos quartéis" daquella região, e assim manifestou ao *Jornal do Commercio* de São Paulo a sua "magnifica impressão":

"Perguntámos então a S. Ex. que impressão teve dos novos quartéis inaugurados, daquelles cuja construcção está a terminar e como veem sendo executados pela Companhia Constructora de Santos.

— Foi magnifica a minha impressão por tudo o que tive occasião de ver e observar de perto. Inaugurei e inspeccionei minuciosamente quatorze quartéis a saber: em Uruguayana, dous; em Livramento, um; em Rosario, um; em Cachoeira, dous; em Santa Maria, dous; em Santo Angelo, dous; em Caxias, um; em Pelotas, um; em S. Gabriel, dous.



zens em São Paulo, a duplicação da linha auxiliar com 11 edificios diversos e depositos de material de construção e escriptorios; a duplicação de Mogy das Cruzes; nove desvios novos de 500 metros cada um; 13 estações novas; entre as quaes a de Bello Horizonte; a variante de São José dos Campos com 71 kilometros; o fechamento das linhas desde a estação inicial até Deodoro, em uma extensão de 25 kilometros; a reconstrução de 17 estações nas diversas linhas; os trabalhos dos ramaes de Montes Claros, Marianna a Ponte Nova e Peritico a Lima Duarte (construção de mais de 100 kilometros), etc., etc.;

2º, a estação da Oeste na capital de Minas; a reforma das officinas de São João d'El-Rey, Barra Mansa, Lavras e Ribeirão Vermelho, e a construção do ramal de Capivary ao Alto da Serra;

3º, duas estações na estrada de ferro Rio d'Ouro;

4º, o trecho da Varzea, com quatro kilometros, e as reparações da Therezopolis — levantamento, alargamento e regularização do leito com substituição de todos os dormentes, renovação integral e augmento do material rodante, reforma e consolidação das pontes do Paqueguer e do Magé, e, no serviço marítimo, abertura de 1.343 metros do canal da Piedade, com 40 metros de largura e 2,50 de profundidade em marés baixas;

Os senhores paulistas devem ter orgulho de possuir uma empresa como a Companhia Constructora de Santos, que se impoz á estima, não só de S. Paulo, como de todo o paiz, pela segura orientação da sua directoria, pela severa honestidade dos seus actos, pelo escrupuloso rigor com que cumpre os seus contractos, pela inegavel competencia dos seus technicos.

*Estou muito satisfeito com os seus trabalhos e ella tem correspondido perfeitamente á confiança que lhe tem depositado o governo federal.*

Note-se que não foi na minha administração que se fizeram os contractos com a Companhia Constructora de Santos para edificação dos novos quartéis. Eu apenas mantive os contractos: não mandei suspender nenhuma das obras por ella iniciadas. Por isso mesmo é que me felicito por essa providencia...

*Os novos quartéis causam excellente impressão pela commodidade, conforto, solidez da construcção, observando todos os requisitos modernos exigidos pela technica militar e pela hygiene.*

Desse modo vejo muito bem correspondidos os meus esforços como ministro da Guerra, na parte relativa ao aquartelamento do Exercito."

Apesar deste decisivo testemunho, os taes "directores da opinião" voltam, de vez em quando, a affirmar que a construção dos quartéis do sul foi um escandalo.

5º, na Noroeste varias estações de alvenaria e casas hygienicas para o pessoal das officinas e da via permanente; reforma e augmento de todo o material rodante; substituição de um milhão de dormentes e de mais de 100 kilometros de trilhos de 20 kilogrammos por trilhos de 32,250; substituição de varias pontes provisórias de madeira por pontes definitivas metallicas; e a installação das grandes officinas de Baurú, obra de vulto, que permite hoje á propria estrada conservar e reparar todo o seu material rodante e de tracção, construir todos os seus carros e vagões e executar muitos outros serviços que eram dantes confiados, com largo dispendio, a estabelecimentos particulares;

6º, a conclusão da estrada de ferro de São Luiz a Caxias, ou sejam 285 kilometros (falta apenas acabar a ponte dos Mosquitos entre a capital e o continente) e o resgate da estrada de Caxias a Cajazeiras, com 78 kilometros, que lhe foi incorporada, ficando assim de propriedade da União a extensa e importante rede que, partindo da capital da Bahia, vae attingir o São Francisco em Joazeiro e, pela estrada de Petrolina a Therezira, deixada em andamento, termina na cidade de São Luiz do Maranhão;

7º, as obras e installações, iniciadas em 1921, para estabelecer em Therezina a ligação das estradas de São Luiz, Petrolina e Cratheús; os trabalhos de construcção do ramal de Carotá a Pedreiras, e os da estrada de Petrolina a Therezina, com 137 kilometros de leito preparado e 45 de trilhos assentados, vencidas já definitivamente as principaes difficuldades do projecto;

8º, a construcção da estrada Central do Piauhy, primeira que se fez no Estado, com 58 kilometros promptos, 112 de trilhos assentados e o leito preparado até Piracuruca, em uma extensão de 148 kilometros, com o respectivo material rodante encomendado;

9º, a compra das Estradas de Ferro de Bragança e Tocantins, no Pará, esta com 82 e aquella com 230 kilometros;

10º, as obras da Estrada de Goyaz — 22 kilometros em trafego, 65 de leito preparado e 15 de trilhos assentados e trabalhos de grande vulto, destinados a reparar os estragos que a falta de conservação regular havia occasionado á linha e ao material rodante antes de decretada a caducidade do contracto;

11º, as obras de construcção da rede Cearense (146 kil.), Central do Rio Grande do Norte (27 kil.), rede Bahiana (112 kil.), Victoria a Minas (32 kil.), Paraizo a Passos 76 kil.), ramal de Tibagy, na Sorocabana (90 kil.), ramal de Paranapanema, na São Paulo-Rio Grande (29 kil.), ramal do Rio do Peixe (31 kil.), Tubarão a Crissuma (57 kil.), Cruz Alta a Lucena (34 kil.), Basilio a Jaguarão (37 kil.), São Sebastião a Passo Fundo (37 kil.), Alegrete a Quarahy (23 kil.), etc., etc.;

12º, a encampação de 780 kil. da *Auxiliaire* e 729 da *Sapucahy*;

13º, muitas outras obras e acquisições, que, ao lado das acima mencionadas, mostram que o governo passado construiu 1.200 kilometros novos de estrada de ferro, deixou centenas de kilometros com trilhos assentados ou com o leito prepara-

do, e adquiriu por encampação, incorporação ou compra, 2.755 kilometros, isto é, o governo passado, só de linhas em trafego, enriqueceu o réde da viação ferrea nacional com cerca de 4.000 kilometros, cifra ainda não attingida por nenhum dos seus antecessores; augmentou além disto o material rodante e de tracção de todas as estradas federaes e substituiu milhões de dormentes e trilhos;

14.º, a construcção da ponte sobre o Corumbá, com 70 metros de vão, e da de Pirapora, longa de 700 metros; os trabalhos muito adiantados das pontes do Paraná e dos Mosquitos, aquella para bitola larga, com mais de um kilometro de comprimento e com todo o serviço de alvenaria concluido; a substituição e reforma de muitas outras pontes de menor importancia em varias estradas de ferro;

15.º, cerca de 4.000 kilometros de linhas telegraphicas, com um desenvolvimento de 5.729 kilometros; 53 kilometros de linhas telephonicas com 106 de desenvolvimento; 1.650 metros de cabos submarinos com 4.950 de desenvolvimento; a incorporação ao patrimonio nacional de quatro edificios para estações telegraphicas; construcção de tres para estações radiotelegraphicas e de tres para postos telephonicos, e reconstrucção de mais 24; installação de 119 estações telegraphicas, 67 telephonicas, quatro radiotelegraphicas, uma pneumática, 21 postos telephonicos, dous radiotelegraphicos e dous semaphoricos; a modernissima estação radiotelegraphica e radiotelephônica do Arpoador e muitas outras acquisições e melhoramentos nesse ramo do serviço publico;

16.º, os melhoramentos dos portos do Rio de Janeiro, Florianopolis, Laguna e Itajahy;

17.º, mais de 80 kilometros de canalizações adductoras de agua na Capital Federal e construcção de seis pontes para o mesmo serviço;

18.º, o edificio do Correio de S. Paulo, um dos mais bellos e vastos da America; o edificio construido para ampliação do Correio da Capital Federal; os correios da Parahyba, Petropolis, Natal, Manãos, Pernambuco e Santos, todos de primeira ordem;

19.º, as grandiosas obras do Nordéste, cuja enumeração se encontra no capitulo referente a esta materia.

#### No Ministerio da Agricultura:

1.º, a criação do Serviço de Sementeiras, com um laboratorio central e cinco campos de sementes nos Estados, alguns providos de estações meteorologicas, e para o qual foi adquirido valioso material agrario; a criação da Inspeção Agricola; do Instituto Biologico; da Defesa Sanitaria Vegetal, organizada em seis portos do paiz; do Serviço de Algodão, com uma inspectoría, 11 delegacias, tres estações experimentaes, nove aparelhos de expurgo, e auxilios concedidos a 13 usinas, das quaes sete promptas e seis em construcção; a criação de dous campos de experimentação para cultura do trigo;

2.º, as importantes obras das escolas de ensino profissional, comprehendendo a remodelação de tres e a construcção de edificios para quatro, sem fallar nas valiosas obras e acquisições da Escola Wenceslau Braz;

3.º, a ampliação do Instituto de Chimica com a criação de mais cinco laboratorios, do Serviço de Meteorologia, dotado de 11 estações radiotelegraphicas, varios postos semaphoricos, sete estações meteor-agrarias (ás primeiras que funccionaram no Brasil), uma estação e dez postos de balões captivos, e do serviço aerologico;

4.º, a remodelação da Industria Pastoral; a construcção das magnificas installações da Exposição de Pecuaria, dos lazaretos veterinarios do Rio de Janeiro e Santos e de 25 postos de assistencia veterinaria nos Estados; a fundação da estação de Agrostologia; dos postos experimentaes de Veterinaria, dos quaes ficaram promptos os do Rio de Janeiro e Bello Horizonte; de nove estações de monta e fazendas-modelo; e de postos de repouso para animaes nas linhas que ligam o Rio Grande do Sul a São Paulo;

5.º, a fundação de seis patronatos agricolas; numerosos silos; 113 campos de cooeração espalhados por 14 Estados;

6.º, a fundação de 15 estabelecimentos de protecção aos indios, com 16 escolas e uma estrada de rodagem de 42 kilometros;

7.º, a fundação de um nucleo colonial no Amazonas e a colonização do Oyapock, onde em pouco tempo se elevaram pequenas cidades;

8.º, a criação da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, cuja utilidade e valor não tem sido bem aquilatados;

9.º, as construcções e custosos aparelhos do Observatorio Nacional, etc.

Finalmente, no Ministerio da Fazenda:

1.º, aquisição de copioso material e oito machinas modernas para a Imprensa Nacional, cujo edificio passou tambem por grandes reformas;

2.º, machinas para a cunhagem de moedas e impressão de notas da Casa da Moeda;

3.º, mais de 13.000 contos de aquisições de predios, reconstrucções, melhoramentos, etc.

A este acervo formidavel de valores que vieram enriquecer permanentemente o patrimonio da Nação e, ainda assim, constituem apenas parte do activo do meu governo, junté-se mais o seguinte, que transferi ao governo actual:

1.º, 40.907 contos de reforço ao *stock* ouro do fundo de garantia, equivalentes em papel-moeda, ao cambio daquelle tempo, a 172.954 contos, fundo que permittiu ao novo governo a criação do Banco de Emissão, com a transferencia ao Banco do Brasil, por 300.000 contos, de todo o *stock*, que então valia 475.000;

2.º, 52.249 contos de titulos da divida externa, adquiridos no mercado;

3.º, 35.214 contos de lucros do Convenio Italiano;

4.º, 41.230 contos de acções do Banco do Brasil, á cotação da época;

5.º, 8.500 contos do emprestimo de um milhão de dollars feito ao Banco do Brasil para fundação de agencias no estrangeiro;

Sommar: estas parcelas 310.117 contos (hoje mais de 386.000).

Accrescente-se tambem que o meu governo deixou acautelado o serviço da divida em Londres até 1 de março, e em Nova York até 1 de maio de 1923, e passou ao seu successor, em dinheiro disponível no Thesouro Nacional e nos Estados, pelo menos 10.487 contos, no Banco do Brasil mais de 35.000 contos; além de 160.000 contos em apolices e obrigações.

Leve-se ainda em conta aquillo que não se avalia em dinheiro:

a) a feliz liquidação de tudo quanto dizia respeito á nossa intervenção na Grande Guerra;

b) a dominação da revolta de 5 de julho de 1922, origem principal do odio e do furor dos meus inimigos;

c) as reformas intrdouzidas, com grande vantagem, em quasi todos os sreviços publicos;

d) a repressão do anarchismo, que já começava a manifestar-se por actos de extrema violencia e, infiltrando-se no operariado, ameaçava desorganizar todo o nosso trabalho;

e) a liquidação final das nossas questões internacionaes, sobretudo a do café de S. Paulo, de que o Estado recebeu logo £ 639.366 e ajustou a parte restante, relativa ás differenças de cambio; a da propriedade e afretamento dos navios allemães apprehendidos pelo Brasil durante a guerra, e a das réclamações de guerra, que solvemos por accôrdo com a Allemanha;

f) o nosso prestigio ante as outras potencias, attestado, entre muitos outros factos, pela visita dos reis dos Belgas, do Presidente da Republica Portugueza, dos Presidentes eleitos do Paraguay e da Republica Argentina, Srs. Gondra e Alvear, do Secretario de Estado dos Estados Unidos, Sr. Colby, em nome do Presidente Wilson, do príncipe Aimone di Savoia, da Embaixada especial do Chile, chefiada pelo Ministro de Estrangeiros, do ex-presidente do Conselho de Ministros da Italia, Sr. Orlando, etc.; pelas manifestações que recebemos das principaes nações do mundo por occasião do centenário de nossa independencia; pela elevação á categoria de embaixada das legações do Mexico, Chile e Argentina; pela nossa eleição para o Conselho da Sociedade das Nações em 1920, por 33 votos sobre 39, em 1921 por 39 sobre 40, e em 1922 por 42 sobre 45; pela nossa eleição para a Corte Permanente de Justiça Internacinal, em 1922, com a maior votação até hoje alcançada, e pela posição preeminente reconhecida aos nossos representantes em todos os congressos e conferencias em que tomámos parte;

g) — a solução de 18 das 20 pendencias de limites, existentes entre os Estados, de duas das quaes fui eu proprio o arbitro;

h) — a criação da Universidade do Rio de Janeiro, velha aspiração da nossa cultura intellectual, e do Museu Histórico, destinado a reunir, classificar e guardar as mais preciosas reliquias de nossa historia, como estímulo permanente ao patriotismo das gerações futuras;

i) — os beneficios inestimaveis da ampliação dos serviços da Saude Publica, que um relatorio do Departamento res-

pectivo ainda ha pouco salientava, mostrando que as condições sanitarias do Rio de Janeiro e de todos os Estados são das mais satisfatorias e que esta excellente situação é devida principalmente aos trabalhos de saneamento emprehêndidos em diversas regiões do paiz e ao aperfeiçoamento dos serviços de prophylaxia;

j) — os proventos indirectos da Exposição do Centenario, que se traduziram desde logo no augmento da nossa exportação e nos progressos da nossa architectura;

k) — a fundação effectiva do Orphanato Osorio, destinado a orphãos militares; a instrucção do Exercito, com as escolas de Intendencia, de Aperfeiçoamento de Officiaes, de Applicação do Serviço de Saude, e de Veterinaria, o Curso Annexo da Escola Militar e 15 regulamentos, além dos reservados, destinados ao preparo da tropa;

l) — o contracto da Missão Naval, que melhores resultados estaria produzindo, si não tivesse tolhida a sua acção, e a iniciativa e estudos do porto militar, as duas supremas aspirações da Marinha; a organização do Serviço da Pesca, com 300 colonias cooperativas, escolas primarias, saneamento das praias, etc; a solução dos problemas da polvora de base dupla e das minas Neves, e a recomposição da Directoria do Armamento, destruida por incendio;

m) — o contracto de mestres e a aquisição de machinismos aperfeiçoados para o Arsenal de Marinha, o que permittiu a este tomar o encargo de obras como o alvo de batalha e outras que até então excediam as suas forças;

n) — a installação, em edificio proprio, remodelado, da Inspectoria de Portos e Costas e da Capitania do Porto do Rio de Janeiro; a terminação dos melhoramentos que desde muitos annos se vinham fazendo nos terrenos do extincto Arsenal da Bahia; as novas installações e melhoramentos do Hospital Central do quartel do Batalhão Naval, dos edificios da Imprensa Naval, do Almirantado e de varias inspectorias, etc. etc.;

o) — a regulamentação da Hypotheca maritima, a Codificação do processo de fazenda, a Consolidação das leis das Sociedades anonymas, a Codificação das disposições permanentes das leis orçamentarias, o Codigo Aduaneiro e numerosos outros trabalhos do mesmo genero confiados pelo Ministerio da Fazenda a pessoas competentes, para commemorar o Centenario da Independencia;

p) — a solução da crise de transportes e a valorização do café, que representam para a economia nacional beneficios incalculaveis;

q) — a inspecção do gado nos portos e fronteiras terrestres, os estabelecimentos de inspecção de carnes e derivados, e o serviço de preservação dos nossos rebanhos, o qual, só por si, tem poupado á riqueza da nação sommas immensas; a fundação do Serviço do Leite e dos cursos de Chimica Industrial;

r) — os trabalhos para a solução dos problemas do ferro e do combustivel, que permittiram a comprovação de que os nossos carvões se prestam á fabricação do coke metallurgico, adaptado á fusão dos minerios;

s) — o estudo das quedas d'agua, reconhecimentos geologicos e sondagens para a descoberta de carvão e de petroleo;

t) — o recenseamento, serviço de valor inestimavel prestado ao Brasil;

u) — as feiras-livres, notavel beneficio feito á população da Capital Federal;

v) — o desenvolvimento dos serviços postaes, com a criação de mais seis administrações e 74 agencias, e dos serviços telegraphicos e telephonicos pela maneira que já ficou exposta;

x) — o desenvolvimento admiravel do Banco do Brasil, cujo capital se elevou de 45 a 100.000 contos, com um lucro realizado de 8.000 contos, decorrente do agio das novas accções; cujas reservas foram reconstituídas e elevadas a 50.000 contos, metade do capital; cujos depositos, indice da confiança publica, passaram de 228.000 contos a 1.062.000; cujos descontos e emprestimos, expoente dos auxilios prestados ás classes productoras, ascenderam de 277.000 contos a 1.005.000; cujo movimento subiu de 1.400.000 a 3.000.000 de contos, e que, no dizer do seu illustre presidente, "augmentou cinco vezes a totalidade dos seus recursos (de 26.000 para mais de 145.000 contos), liquidou todos os prejuizos anteriores, distribuiu avultados dividendos, proporcionou consideraveis lucros ao Thesouro e ao mesmo tempo attendeu ás exigencias do commercio, auxiliou, facilitou e garantiu o movimento bancario, e é hoje um instituto prestigioso e potente, com um aparelhamento capaz de o conduzir aos mais altos destinos";

w) — a Carteira de Redescontos, á qual aquelle provecito banqueiro attribue principalmente a transformação do Banco do Brasil, e a Carteira Agricola, fadada a trazer immensos beneficios ao paiz, desenvolvendo as suas riquezas, as suas industrias, a sua lavoura e a sua pecuaria;

y) — a Camara de Compensação que, installada a 13 de junho de 1921, apresentava logo no primeiro semestre um movimento de cheques compensados superior a *dois milhões de contos* e no anno de 1922 excedia de *oito milhões*, "o que basta para dar ideia do augmento que trouxe á efficiencia da nossa moeda e á rapidez de sua circulação";

z) — e a pairar sobre tudo isto o mais vivo sentimento de justiça e moralidade da administração.

Tenha-se finalmente em consideração, como já fiz sentir mais de uma vez, que a receita arrecadada em meu triennio foi inferior em 322.000 contos á prevista pelo Congresso e a minha despesa obrigatoria augmentada de 758.000 contos, SEM QUE ME FOSSE DADO O MINIMO RECURSO PARA FAZER FACE A ESSA RESPONSABILIDADE DE MAIS DE UM MILHÃO DE CONTOS.

Dê-se agora o balanço entre o augmento da divida publica produzido pela minha gestão, de um lado, e, do outro, todos os valores com que enriqueci o patrimonio nacional e os serviços de toda a ordem que o meu governo prestou ao Brasil, e diga-se em consciencia si ha vislumbre de justiça nas accusações que me são feitas.

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rosa e Silva.

**O Sr. Rosa e Silva** — Sr. Presidente; creio estar esgotada não só a hora do expediente como a sua prorrogação.

**O SR. PRESIDENTE** — Para concluir a hora da prorrogação faltam 10 minutos.

**O SR. ROSA E SILVA** — Na impossibilidade de responder immediatamente ao nobre Senador, conforme desejava, e para o que pedi a palavra, peço a V. Ex. que me inscreva para o expediente da sessão de segunda-feira.

Demonstrarei, então, que o discurso do nobre Senador não passa da reprodução de invectivas, que já refutei longa e victoriosamente nesta tribuna e da repetição de argumentos em defesa do seu governo, que também já foram longa e victoriosamente refutados, não só nesta Casa como também na imprensa.

Sr. Presidente, não me surpreendeu a terminação do discurso de S. Ex. pela fabula que trouxe para esta tribuna. Ella é característica do seu espirito e os discursos do nobre Senador não passam de fabulas. Por conseguinte, a conclusão de S. Ex. está de accôrdo com as orações produzidas por S. Ex. nesta Casa.

Peço a minha inscrição para segunda-feira.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. será attendido.

Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

**O Sr. Luiz Adolpho** — Sr. Presidente, bastante embaraço sinto ao entrar neste debate de titans, com receio de ser pulverizado, esmagado... (*Riso.*)

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Não por mim.

**O SR. LUIZ ADOLPHO** — ...nesta luta de gigantes.

O que me traz á tribuna é apenas explicar ao Senado a attitudo que o Presidente de Matto Grosso, cujos telegrammas foram lidos pelo nobre Senador da Parahyba, e que causaram alguma admiração, tanto a mim como ao illustre Vice-Presidente desta Casa.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — V. Ex. permite? Não li telegramma algum do Presidente de Matto Grosso; li um telegramma do general Clodoaldo da Fonseca ao Presidente daquelle Estado,

**O SR. LUIZ ADOLPHO** — Justamente; exprimi-me mal. Queria referir-me ao telegramma do general Clodoaldo da Fonseca dirigido ao Presidente de Matto Grosso.

Sr. Presidente, eu ignorava absolutamente a existencia desse telegramma.

Entretanto, no telegramma dirigido pelo Presidente de Matto Grosso ao Governo da Republica, communicando-lhe a attitudo do general Clodoaldo da Fonseca, o Presidente, Coronel Pedro Celestino, teve o cuidado de supprimir a ultima parte, justamente a que se referia ao honraço Vice-Presidente do Senado.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — E' verdade.



O SR. LUIZ ADOLPHO — Si o Governo compulsar os originaes no Telegrapho lá encontrará o telegramma passado pelo Presidente de Matto Grosso ao Governo Federal, cuja ultima parte supprimida é a seguinte:

“Peço dar de tudo conhecimento Senador Azecredo que sei em consciencia está com a rossa causa.”

Esta parte, Sr. Presidente, o Presidente de Matto Grosso supprimiu, e muito bem.

Que necessidade tinha o Presidente de Matto Grosso de collocar o seu alliado, na politica local, em posição difficil, perante o Governo Federal?

Não era porventura uma insinuação que fazia o general Clodoaldo da Fonseca ao Presidente de Matto Grosso, para captar as sympathias á causa revolucionaria?

Andou muito bem o Presidente de Matto Grosso, supprimindo essa ultima parte do telegramma a que me refiro.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Apoiado.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E para demonstrar a verdade do que affirmo está aqui publicado na mensagem apresentada á Assembléa Legislativa em 21 de maio de 1922, um anno depois de acontecimentos, o telegramma dirigido ao Presidente da Republica pelo Coronel Pedro Celestino:

“Campo Grande, 12 — Recebi V. Ex. telegramma de hoje, já tive occasião de communicar a V. Ex. que existe a melhor ordem no sul do Estado e que garante continuará ser mantida justamente pelo facto de ter na Capital Federal e em outros pontos da Republica, sido victimados grande numero de camaradas nossos. Justamente por isso é que mantemos, eu e meus camaradas, a resolução daquelles que ainda se batem pela grande causa da Republica e pelo perdono da farda que vestimos. Só podemos ser vencidos pela deslealdade, mas nunca por um acto franco e honesto. — General Clodoaldo.”

Este telegramma, que se encontra na mensagem que o Presidente de Matto Grosso enviou á Assembléa Legislativa um anno depois, é em tudo igual ao que tinha dirigido ao Governo Federal. O Presidente de Matto Grosso não tinha nenhum interesse em collocar em posição difficil o seu delegade no Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas eu não disse isto, meu collega, eu estou de pleno accôrdo com V. Ex.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Mas não estou respondendo a V. Ex., estou publicando o telegramma. Sei que o nobre Senador por Matto Grosso fallou em deslealdade, commettendo, assim, grave injustiça contra o seu ex-collega de bancada e actual Presidente de Matto Grosso. Estou defendendo o coronel Pedro Celestino das arguições que pederiam ser feitas á sua conducta.

Como vê o Senado, não podia ser mais correcto o procedimento do coronel Pedro Celestino. Truncou o telegramma.

mas fê-lo no interesse do nobre Senador, no interesse do Paiz e da politica federal, que não podia ficar sob a accusação de vêr o seu primeiro representante do Senado debaixo da accusação de connivente com sedição capitaneada por um general revoltoso.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Effectivamente, o Sr. Dr. Pedro Celestino nunca me transmittiu esta parte do telegramma.

O SR. LUIZ ADOLPHO — V. Ex. sabe que ao Governo é muito facil ter os telegrammas transmittidos entre as autoridades estaduaes, principalmente em estado de sitio e em situação revolucionaria.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Li todos os telegrammas do Sr. Pedro Celestino, transmittindo toda a correspondencia com o Sr. Clodoaldo da Fonseca; mas nenhum delles em relação ao Sr. Senador Azeredo. Mas tenho esse telegramma do Sr. Clodoaldo da Fonseca em original, que poderei lêr ao Senado.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Era a explicação que eu tinha de dar ao Senado em relação ao telegramma lido pelo Sr. Senador pela Parahyba. Espero do cavalheirismo de S. Ex. que se digne explicar ao Senado a existencia desse telegramma que não foi passado pelo Sr. Pedro Celestino.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Estou declarando que não recebi de facto esta parte do telegramma.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Era esta a explicação que eu queria dar ao Senado, em relação á conducta do Sr. Pedro Celestino, que não podia ser mais correcta e de accôrdo com as funções que exerce no Estado. Queria fazer justiça á correcção do Sr. Pedro Celestino.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Quando fallava o nobre Senador pelo Estado da Parahyba, fui obrigado a interrompê-lo, pedindo-lhe não continuasse no terreno em que estava, em relação ao honrado Senador pelo Estado de Pernambuco. Agora devo dar a S. Ex. as razões por que o fiz.

O art. 34 diz o seguinte:

“E’ prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados, Chefe da Nação e membros dos poderes publicos, ou nomear aquelle cuja opinião se approva. ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emenda, sendo necessario determinar o autor e o nome.”

Accrescenta o art. 38:

“Nenhum Senador poderá fallar contra o vencido nem usar de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus membros.”

Foi por esta razão que interrompi o discurso de V. Ex. Procurei simplesmente cumprir o Regimento, sem outra intenção sinão a do respeito que devo á lei interna do Senado.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, quero dizer apenas duas palavras.

Quando, um destes dias, ocorreu o incidente de que nos temos occupado nesta sessão, entre mim e o nobre Senador por Pernambuco, fui docil ás suggestões da Mesa, no sentido de retirar-o do meu discurso e o retirei. Hoje, V. Ex., não digo que me tenha chamado á ordem, mas me fez a observação de que não deveria continuar no terreno em que havia collocado o meu discurso.

Sou e serei sempre docil ás observações da Mesa. Mas, o que me permitti ponderar a V. Ex. na occasião foi que, hontem, o nobre Senador por Pernambuco havia usado para comigo das mesmas expressões que eu empregára na vespera e V. Ex., presidindo os trabalhos do Senado, não tivéra o cuidado de lembrar-lhe os artigos 34 e 38 do nosso Regimento.

Foi esta a observação que fiz a V. Ex. Espero que de hoje em diante V. Ex. seja mais vigilante em minha defeza, quanto o foi para a minha observação.

O Sr. Presidente — Não fiz nenhuma observação ao nobre Senador. Se existe neste momento no Senado um Senador que não possa fazer observação a V. Ex., sou eu. Portanto, eu seria incapaz de fazer a menor observação a V. Ex., que pudesse ferir sua susceptibilidade, ou de qualquer maneira dar motivos para uma reclamação.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Para que me collocou V. Ex. nesta situação de assim responder ao nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE — Se interrompi V. Ex. foi porque vi que a discussão descambava para um terreno em que não devia permanecer. E porque em sessão anterior ordenei que fosse riscada do discurso do honrado Senador por Pernambuco qualquer cõsa que pudesse melindrar a V. Ex., vi-me na necessidade de pedir a V. Ex., não como ordem expressa do Regimento, que fugisse do caminho encetado, pois, a continuar a discussão de tal modo ella se-tornaria desagradavel ao Senado. (*Pausa.*)

Sobre a mesa está o requerimento do Sr. Senador Barbosa Lima.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, João Thomé, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, José Murtinho e Generoso Marques (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Vidal Ramos (13).

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. já deu sciencia ao Senado do objecto do requerimento que tive a honra...

O SR. PRESIDENTE — Ia fazel-o neste momento.

O SR. BARBOSA LIMA — ... de enviar á Mesa?

Pareceu-me ter ouvido a leitura desse requerimento, feita por V. Ex. Si V. Ex. Sr. Presidente, julga mais opportuno e mais concentaneo com o espirito do Regimento, proceder primeiro á leitura desse requerimento, eu me sentarei, aguardando essa leitura, na persuasão de que V. Ex. logo após me dará a palavra, como a pedi, pela ordem.

O Sr. Presidente — Devo observar ao nobre Senador que a leitura do requerimento na hora do expediente permite discussão; mas a hora do expediente está terminada, de modo que o requerimento do nobre Senador fica para ser discutido na primeira sessão, de accordo com o Regimento.

Vou dar, porém, conhecimento ao Senado do requerimento do nobre Senador, conforme declarei, antes de dar a palavra ao Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. 3º Secretario procede á leitura do seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado se constitua em Comissão Geral (art. 50 e seguintes do Regimento), para o fim de examinar, sem demora, a proposição da Camara dos Deputados que prorroga a lei de emergencia, chamada lei do inquilinato, com preterição de qualquer outro assumpto.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1925. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — A discussão do requerimento fica adiada para o expediente da proxima sessão.

Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, o meu requerimento envolve uma questão de urgencia no sentido o mais legitimo desse vocabulo, empregado pelo Regimento e tantas vezes invocado pelos responsaveis mais directos da orientação dos trabalhos parlamentares, a cargo do Senado.

Como o Senado acaba de ouvir, trata-se de uma questão — esta sim — de evidente urgencia. Eu não a suscitei, entretanto, sob a forma de pedido de urgencia, porque sobre o caso não ha ainda parecer interposto pela Comissão permanente desta Casa, á qual o assumpto foi submettido.

Acontece, porém, que o Regimento cogita de comissão geral, em que se pôde constituir o Senado em condições de examinar qualquer assumpto, de accordo com os processos como são examinadas nas comissões, que não a comissão geral, as materias submettidas ao seu exame.

V. Ex. concordará commigo que o art. 52 do Regimento, cogitando da existencia da Comissão Geral, não o teria feito para que esse dispositivo permanecesse na nossa lei interna,

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

como uma parte inteiramente morta dos dispositivos que regem o andamento dos nossos trabalhos. Ao contrario, pareceu-me que sob a forma de Comissão Geral, o Senado pode examinar, como faria qualquer das suas Comissões parciaes, o assumpto submettido á sua deliberação e dar o parecer como o daria qualquer das Comissões permanentes que houvesse de se pronunciar sobre o caso.

Por essa forma a materia urgente poderia ser examinada pelo Senado, independentemente de parecer da Comissão technica, a qual pertencesse o assumpto em fóco. Foi por isso que nós hontem nos insurgimos contra a idéa de ser dado a debate o assumpto pertinente á reforma do Regimento, sem que houvesse parecer das Comissões, as quaes a materia devesse ser apresentada.

De maneira que, da Comissão Geral illide-se a difficuldade preliminar, que satisfaz a exigencia decorrente da urgencia propria ao assumpto, que puz em fóco.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma lei de emergencia. Basta recordal-o para reconhecer-se que a materia é das mais urgentes; daquellas que não sendo attendidas immediatamente, ficariam prejudicadas com a demora que soffresse. A lei do inquilinato, chamada lei de emergencia, votada para acudir ás condições excepcionaes em que se encontra a população do Rio de Janeiro, deante da elevação descomedida dos preços de elevação dos predios, essa lei, creando na legislação ordinaria excepções de emergencia, foi decretada estendendo-se apenas até o fim do proximo mez de dezembro. Assim o entendeu a Camara dos Deputados. Logo que lhe foi possivel remetteu a materia de evidente urgencia ao Senado da Republica. Estou que os responsaveis da duração dos nossos trabalhos legislativos se convencerão commigo de que a materia merece o exame immediato do Senado.

Nestas condições...

O SR. PRESIDENTE — De accordo com o Regimento não posso submitter o requerimento do nobre Senador á approvação do Senado.

O SR. BARBOSA LIMA — ... penso que o requerimento valeria por um pedido de urgencia, mas sob a forma de um alvitre. V. Ex., porém, desloca o assumpto, ou entende, sem ser de caso pensado, deslocal-o, visto que o assumpto cabe nos termos de um requerimento, mas para ser approved na hora do expediente.

Eu obedeço a V. Ex. e me aguardo para a occasião que a V. Ex. parecer mais opportuna para por em fóco a momentosa questão.

O SR. PRESIDENTE — Na occasião do expediente da proxima sessão, V. Ex. poderá requerer a urgencia.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Bueno Brandão (\*) — Sr. Presidente, venho renovar ao Senado, o requerimento que hontem fiz para que se

(\*) Não foi revisto pelo orador.

concedesse urgencia afim de ser discutida immediatamente a indicação apresentada relativamente á reforma do Regimento para discussão da reforma regimental.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador por Minas Geraes, solicitando urgencia para que seja discutida a reforma do Regimento para a revisão constitucional, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. Soares dos Santos** (pela ordem) — Requeiro a verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 31 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra oito Srs. Senadores.

O requerimento foi approvedo.

#### MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

2ª discussão da indicação n. 5 de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** — V. Ex. annunciou a segunda discussão da indicação ?

**O Sr. Presidente** — Perfeitamente. Annunciei a segunda discussão, deante da reclamação de V. Ex. e do nobre Senador pelo Amazonas, e assim fiz, porque, de accôrdo com os antecedentes do Senado, ficava á Mesa o direito de agir de uma ou de outra fórma. A primeira vez que foi votada uma indicação sobre a reforma do Regimento, ao tempo em que o Senado era presidido pelo general Pinheiro Machado, a discussão da indicação apresentada soffreu tres discussões; o anno passado, porém, o Senado, sem reclamação alguma por parte de qualquer Sr. Senador, resolveu que a discussão fosse unica.

**O Sr. Moniz Sodré** (\*) — Sr. Presidente, pedi a V. Ex. a palavra pela ordem, porque venho, neste instante, offerrecer á consideração do Senado um requerimento, que tenho em mãos.

Tive ensejo, na sessão de hontem, de affirmar de modo cathgorico, de demonstrar de maneira inilludivel que a indicação relativa ao Regimento que deve regular os nossos trabalhos na Reforma Constitucional não poderia ser submettida

(\*) Não foi revisto pelo orador.

á deliberação do Senado, porque lhe faltava ainda uma formalidade substancial.

Tive ensejo de, lendo dispositivo expresso do nosso Regimento, provar á saciedade que, de accôrdo com o preceito claro da lei interna que rege os nossos trabalhos, não se poderia dar á discussão um projecto a respeito do Regimento sem que tivesse préviamente obtido o parecer da Comissão de Policia, e demonstrei-o Sr. Presidente, não só em nome do artigo que regula a materia, sinão ainda de accôrdo com os proprios termos explicitos da opinião externada pela Mesa a respeito deste projecto.

O parecer declara o seguinte:

“Subscripta, como se acha, por 28 Srs. Senadores, ou seja pela quasi maioria absoluta do Senado, claro é que a consulta da Comissão de Policia sobre a indicação n. 5, de 1925, substitutiva da de n. 1, de 1924, torna-se uma simples, mas indispensavel formalidade, nos termos do art. 132 do Regimento.”

O art. 132 firma o seguinte preceito:

“As indicações que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste Regimento não poderão ser discutidas sem prévio parecer da Comissão de Policia, nem votadas na mesma sessão em que forem apresentadas.”

O Regimento, é, pois, de clareza solar; não pôde ser discutida uma indicação, sem prévio parecer da Comissão de Policia.

Esta affirmação, que ora faço, está corroborada por manifestação expressa da propria Comissão, quando declara que a formalidade do parecer sobre essa indicação é substancial, é uma formalidade impreterivel.

Mas, pelo art. 68 do nosso Regimento, mesmo com o maior ensejo de interpretal-o no intuito de amoldal-o ao parecer que tenho em mãos, não se pôde affirmar ao Senado que seja um verdadeiro parecer, na significação technica, da Comissão de Policia.

Eu tive occasião, Sr. Presidente, de demonstrar, com este mesmo artigo, o que regimentalmente entendo por parecer. O art. 68, diz o seguinte:

“As Comissões deverão dar parecer no prazo de 15 dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referem, apresentando os motivos com o desenvolvimento necessario e propondo desde logo as medidas convenientes.”

O parecer que tenho em mãos não expõe os motivos com o desenvolvimento necessario, de modo a informar o Senado, não só qual seja o seu sentido, não só se deseja que o Senado approve ou rejeite essa indicação, como ainda não estabelece os motivos pelos quacs dá os conselhos ao Senado para accital-o ou rejeital-o. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. terminou as suas considerações?

O SR. MONIZ SODRE — Não, senhor.

Sr. Presidente, eu estava, quando V. Ex. me interrompeu, exactamente fundamentando o requerimento que tenho em mãos. O meu requerimento diz o seguinte:

“Requeiro que o projecto em debate volte á Commissão de Policia, afim de que seja dado sobre elle o indispensavel parecer nos termos explicitos do art. 69 do nosso Regimento.”

Parece-me, Sr. Presidente, não ser necessario que eu faça maior explanação, que adduza melhores argumentos para a demonstração plena e cabal da these que acabo de sustentar.

Eu peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que faça lêr o meu requerimento, afim de lhe dar o destino conveniente que lhe assignala o nosso Regimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a indicação em debate volte á Commissão de Policia, afim de que seja dado sobre ella o indispensavel parecer, nos termos explicito do art. 68, do nosso Regimento.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1925. — *Moniz Sodré*.

O SR. PRESIDENTE — Devo, porém, informar ao nobre Senador que, deante da urgencia, o seu requerimento perde a razão de ser.

A Mesa mantem o seu parecer, aconselhando ao Senado que approve a indicação apresentada por diversos Senadores.

O SR. MONIZ SODRE' — Diz V. Ex. que, votada a urgencia para a indicação, não seria mais possivel voltar atraz...

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, uma vez que o Senado concorda com a Commissão de Policia.

O SR. MONIZ SODRE' — Perdôe-me, V. Ex., mas ha dispositivo expresso do Regimento que justifica plenamente o meu requerimento. Eu vou lêr ao Senado.

No indice, desta codificação da nossa Lei Interna, notamos, sob a letra U, o seguinte:

“Urgencia — Póde-se adiar a discussão de materia julgada urgente (art. 193).”

O SR. PRESIDENTE — Mas eu não disse o contrario. V. Ex. está equivocado. O que ahi se contém está de accôrdo com o Regimento do Senado.

O SR. MONIZ SODRE' — Neste caso, não teria nenhuma questão a levantar.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra pela ordem. Julguei que fosse para suscitar uma outra questão de ordem.

O SR. MONIZ SODRE' — Suppuz que V. Ex. dizia que, votada a urgencia, não podia acceitar o meu requerimento de volta da indicação á Commissão.

O SR. PRESIDENTE — Parecia que o Senado havia exactamente dispensado o parecer que V. Ex. reclama, vol-



tando a indicação á Commissão de Policia, porquanto o Senado, volando a urgencia, concordou com o parecer da Commissão de Policia. Mas V. Ex. quer tirar outra prova; quer que a indicação vá de novo á Commissão. Apresentou um requerimento neste sentido. Eu o acceitei, submetti-o a apoioamento, foi apoiado e agora o submetto á discussão. Não podia ser incriminado por isso.

O SR. MONIZ SODRE' — Perdoe-me V. Ex. Eu não tinha ouvido esta explicação. Imaginava que V. Ex. houvesse dito que, votado o requerimento de urgencia, não se podia apresentar um requerimento de adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE — Eu disse exactamente que o requerimento de V. Ex. estava dentro do Regimento, apesar do voto do Senado, que importava em acceitar o parecer da Commissão de Policia.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. então vae submeter á discussão o requerimento ?

O SR. PRESIDENTE — Exactamente.

O SR. MONIZ SODRE' — Era o que eu desejava.

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (\*) — Sr. Presidente, comquanto reconheça que é regimental o requerimento apresentado pelo honrado Senador pela Bahia, devo, entretanto, dizer a V. Ex. e ao Senado, que considero perfeitamente dispensavel a volta da indicação á Commissão, o que não viria produzir nenhum resultado, sinão aquelle de tornar inefficaz a urgencia votada pelo Senado para que fosse immediatamente discutida e votada a indicação que tive a honra de apresentar á consideração do Senado com mais 27 Srs. Senadores.

Allega o honrado Senador que o parecer da Commissão de Policia sobre a indicação é deficiente, nada conclue.

S. Ex. labora em equivoco. O Senado, que acaba de receber, em avulsos, o parecer da honrada Commissão de Policia, julgará da sinceridade das allegações do honrado Senador, porquanto a Commissão de Policia termina de modo categorico, claro e inilludivel: está de accôrdo com a indicação e submete-a á approvação do Senado. Não é uma formula dubitativa; é positiva. A Commissão examinou a indicação, formulou o seu parecer e a submete á approvação do Senado. Isto importa affirmar que a Commissão de Policia está de accôrdo com as disposições contidas na mesma indicação. É, portanto, um parecer claro e concludente. E, si não o fosse, já teria sido rectificado hontem pelo honrado Sr. 1.º Secretario, que declarou que a Commissão de Policia aconselhava ao Senado a approvação da indicação. Hoje ainda tivemos a declaração expressa do honrado Presidente desta

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Casa do Congresso Nacional affirmando, mais uma vez, que a Comissão de Policia aconselhava ao Senado a approvação da indicação.

Portanto, o Senado não poderia voltar atrás da urgencia concedida ha alguns momentos, para approvar o requerimento do nobre Senador, que nada mais deseja sinão proteler a discussão de uma materia julgada urgente pelo Senado, por uma maioria muito expressiva, por quasi unanimidade.

Por isso, venho declarar que, em occasião opportuna, votarei contra o requerimento. E digo — em occasião opportuna — porque elle não pôde interromper a discussão, porquanto só no momento de ser votada a indicação é que o Senado poderá tomar conhecimento dos requerimentos de adiamento.

Parece que tem sido esta a praxe adoptada no Senado, porque as indicações, Sr. Presidente, obedecem a uma marcha pre-estabelecida no Regimento.

Chamo a attenção do nobre Senador pela Bahia para o art. 132 do Regimento, que determina:

«As indicações, que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste Regimento, não poderão ser discutidas sem prévio parecer da Commissão de Policia, nem votadas na mesma sessão em que forem apresentadas.»

Portanto, a indicação que apresentei está inteiramente de accordo com o art. 132. Foi apresentada na sessão de ante-hontem, na sessão de hontem foi lido o parecer da Commissão de Policia e logo após, requerida a urgencia para a discussão immediata.

Agora, pedirei a attenção de S. Ex. para o art. 175, do mesmo Regimento, que diz:

«Na discussão, que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos, cada Senador só poderá falar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá falar duas vezes.»

O Sr. BARBOSA LIMA — E o art 167, que V. Ex. omittiu?

O SR. BUENO BRANDÃO — Para a reforma do Regimento, nos termos precisos do art. 132, é feita por indicação, indicação esta que deve ser discutida e votada nos termos precisos do art. 175.

E não uma innovação, Sr. Presidente, porque a propria disposição com que se pretende reformar teve a sua origem no Senado por indicação e só teve uma discussão.

E' lei, é o que nos governa e, emquanto não foi reformada, deve indicar á Mesa o processo a seguir na discussão da materia constitucional, que em breve occupará a attenção do Senado.

Ninguém poderá dizer, Sr. Presidente, que esse Regimento que nos vai guiar, emquanto não for modificado, não seja perfeitamente legal. E' lei pacifica e tranquilla. Os processos observados foram sempre esses. As indicações só fazem uma discussão. Andou muito bem a Mesa, cingindo-se ao dispositivo constante do art. 175 de nosso Regimento.

Portanto, Sr. Presidente, é uma questão de certa importância, que vem determinar a marcha dos nossos trabalhos e reafirmar a legalidade de uma lei interna do Senado, e não havendo motivo para ser modificado agora o processo que tem sido seguido em idênticas ocasiões.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, relativamente ao requerimento de adiamento apresentado pelo honrado Senador pela Bahia.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, venho, neste instante, afirmar a V. Ex. e ao Senado, que o meu requerimento se assenta exactamente no art. 167, que citei.

Fundamentei, longamente, esse assumpto, demonstrando que na minha opinião não se trata realmente de um parecer, na significação técnica, que me dá o direito publico brasileiro ou estrangeiro.

O nobre Senador, em vez de discutir essa questão, em vez de collocar-a nos termos em que V. Ex., Sr. Presidente, a collocou, afirmando que existe, de facto, um parecer, porque a Mesa já declarou que accitava a indicação em debate, S. Ex. vem discutir uma questão vencida, que nada tem com o facto sujeito á deliberação desta Casa.

O nobre Senador falou em primeira, segunda, terceira e em discussão unica. Ora, Sr. Presidente, essa questão é vencida. Foi levantada por nós. V. Ex. já decidiu, já poz em debate a indicação, em segunda discussão, e eu tive, além disso, oportunidade de consultar á Mesa si estava em discussão o art. 1º, tendo tido resposta affirmativa.

Aliás, Sr. Presidente, por um méro luxo de argumentação e pelo prazer de acompanhar as considerações do nobre Senador a respeito dessa materia, vou accentuar ao Senado, defendendo a sua illustre Mesa, que V. Ex. não podia, de fórma alguma, resolver sinão como resolveu, porquanto o honrado Senador leu artigos do Regimento que não dizem respeito á materia que se discute.

**O Sr. BUENO BRANDÃO** — Então o art. 175 não diz nada a respeito?

**O SR. MONIZ SODRE** — Vou mostrar a V. Ex. que o art. 175, combinado com o 177, diz o contrario. O artigo que S. Ex. leu foi o seguinte:

«Art. 175. Na discussão, que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos, cada Senador só poderá falar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá falar duas vezes.»

S. Ex. dahi concluiu e concluiu bem que, quando se trata de uma indicação, de um parecer ou requerimento, essa indicação, esse parecer ou esse requerimento, terá uma unica discussão.

Quero discutir com a maior lealdade com S. Ex.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O principio geral do Regimento é este: todas as vezes que se trata de uma indicação, de um requerimento, de um parecer, em these geral, elle terá uma unica discussão, mas o art. 167, que, aliás, é anterior ao 175, estabeleceu uma excepção clara, peremptoria.

Vou lêr ao Senado o artigo que S. Ex. não indicou ao conhecimento da Casa: Chamo a attenção de S. Ex.:

«Art. 167. Tratando-se de regimento ou de projectos de lei, divididos em titulos, capitulos e artigos, que envolvem materias diversas, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir, na 3ª discussão, si em globo, si por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá sem debate.»

Ora, vê V. Ex. que o Regimento estabeleceu de modo claro a sua equiparação de indicação, que reforma o Regimento, em projecto, estabelecendo que na sua 3ª discussão possa ser dividido por titulos, capitulos e artigos, afim de serem por essa fórma ininuciosamente discutidos e votados pelo Senado.

Declaro, Sr. Presidente, que as palavras do honrado Senador a respeito dessa materia só teriam sido pronunciadas nesta Casa porque S. Ex. não havia lido, ou pelo menos não havia reflectido sobre os termos do artigo que acabo de citar.

O SR. BUENO BRANDÃO — Li, reflecti, e estou convencido de que a opinião de V. Ex. não prevalece. A discussão unica corresponde a uma terceira.

O SR. MONIZ SODRÉ — Convencido ou não convencido o nobre Senador, convencido ou não o humilde orador, a materia que está em debate não é esta, porque é materia já decidida pela Mesa, que annunciou a discussão, em segundo turno, nesta Casa, e sendo dada a palavra a qualquer Senador para discutir o art. 1º da mesma indicação.

O SR. BUENO BRANDÃO — A Mesa aventou duas hypotheses.

O SR. MONIZ SODRÉ — Resolveu o assumpto.

Neste caso, Sr. Presidente, V. Ex. submeterá, si quizer, o meu requerimento á approvação do Senado. Mas, desde que V. Ex. affirma que a illustre Commissão de Policia deu parecer favoravel á indicação sujeita á deliberação desta Casa, declaro que retiro o meu requerimento e peço a palavra para discutir o art. 1º da indicação em debate.

O Sr. Antonio Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Antonio Carlos (\*) — Sr Presidente, eu desejaria que V. Ex. me informasse qual a decisão que a Mesa deu

(\*) Não foi revisto pelo orador.

sobre o debate dessa indicação: si é uma unica ou si são duas discussões?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa submetteu a indicação a segunda discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, lamento ter de divergir desta decisão da Mesa. E, sem embargo das palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobre Senador pela Bahia penso que dentro do Regimento a decisão que V. Ex. acaba de dar é uma decisão insustentavel.

O nobre Senador por Minas leu o art. 175 do Regimento e o nobre Senador pela Bahia o art. 167, considerando que entre esses dous artigos existe uma antinomia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não senhor; ha regra geral e excepção.

O SR. ANTONIO CARLOS — S. Ex. diz que a interpretação deve ser regulada pela excepção, ao envez de ser regulada pela regra geral.

Estes dous artigos conciliam-se plenamente. Ambos estabelecem a mesma regra, conforme V. Ex., Sr. Presidente, verá das considerações que vou adduzir.

Em primeiro lugar, a reforma do Regimento da Casa deve ser feita por uma indicação. E' pacifico...

O SR. ARISTIDES ROCHA — O principio.

O SR. ANTONIO CARLOS — ... esse principio e de accôrdo com esse principio, a ultima reforma regimental...

O SR. BUENO BRANDÃO — E a penultima.

O SR. ANTONIO CARLOS — ... assim como a penultima que se procedeu no Senado foram feitas por meio de uma indicação e submettidas a uma discussão.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Tão bem discutidas foram que já queremos reformal-as.

O SR. ANTONIO CARLOS — Em todo o caso esses precedentes são de relevancia, porque na interpretação do Regimento...

O SR. BARBOSA LIMA — Mas ha precedentes em sentido contrario.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ha um precedente apenas.

O SR. BARBOSA LIMA — No conflicto dos precedentes prevalece o primeiro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Como foi votado o nosso Regimento?

O SR. ANTONIO CARLOS — Acabo de ser informado que este Regimento foi votado em virtude de uma indicação que teve uma discussão unica.

O SR. MONIZ SODRÉ — Está enganado V. Ex.; este Regimento foi votado em 1903.

O SR. ANTONIO CARLOS — Refiro-me á reforma regimental.

O SR. MONIZ SODRÉ — Estou falando no nosso Regimento, e pergunto como foi votado.

O SR. ANTONIO CARLOS — Refiro-me ás duas reformas do Regimento. Quando foi discutida a reforma do Regimento no Senado foram obedecidas as disposições regimentaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Tratava-se de um código.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si é um código, tambem o actual o é.

O SR. ANTONIO CARLOS — No primeiro caso disse bem o meu honrado companheiro de bancada, tratava-se de um código regimental...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O SR. ANTONIO CARLOS — ... que normalmente, ao se tratar de organizar o Senado da Republica, pode-se dizer, só pode ser submettido á nossa deliberação, por meio de Regimento.

Devo declarar, Sr. Presidente, que ligo importancia minima aos precedentes do Senado, porque do pouco tempo que tenho de Senador, verifico que não se liga muito a precedentes nesta Casa.

Nestas condições vou examinar disposições do Regimento vigente.

O SR. BARBOSA LIMA — Muito bem.

O SR. ANTONIO CARLOS — Pelo art. 175 citado, as indicações tem uma unica discussão. Como acontece sempre que um projecto ou indicação tem uma unica discussão, essa unica discussão corresponde á terceira.

O SR. MONIZ SODRÉ — Que bello argumento! A *unica* é a terceira! E' adoravel! V. Ex. póde tirar patente de invenção. E' assombroso!

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. está discutindo com um Senador que tem alguns annos de vida parlamentar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas por isso V. Ex. não póde fazer affirmações de que *tres* é *um*. (Risos.)

O SR. BUENO BRANDÃO — E' considerada terceira discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS — Conheço bem a praxe parlamentar do Brasil. Neste instante o intuito que o nobre Senador pela Bahia tem é o de embarçar o voto da maioria da Casa no tocante ao Regimento do Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Está V. Ex. enganado; nós aqui estamos na trincheira inexpugnavel da defesa dos direitos de liberdade do Brasil! (Palmas e applausos nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (*tangendo o tympano*) — Si as galerias continuarem a se manifestar, terei necessidade de fazel-as evacuar.

O SR. ANTONIO CARLOS — Si V. Ex., Sr. Presidente, faz essa declaração por mim, pode retirar-a, porque sou perfeitamente indifferente á opinião das galerias.

O SR. MONIZ SODRÉ — Um homem publico não pôde ser indifferente á opinião publica.

O SR. ANTONIO CARLOS — E' a opinião das galerias.

O SR. MONIZ SODRÉ — As galerias formam uma parte da opinião publica.

São essas declarações do honrado Senador por Minas que levam o Brasil ao estado de descrença em que está. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, não sei si posso continuar estas observações que apenas iniciei.

O SR. BARBOSA LIMA — Por mim pôde continuar.

O SR. ANTONIO CARLOS — Costuma-se dizer que a maioria desta Casa é intolerante. Mas é notoria a intolerancia dos membros da minoria, ao menos neste instante em que, com perfeita serenidade... (*Trocam-se diversos apartes calorosos.*)

O SR. PRESIDENTE (*Tangendo o tympano*) — Attenção! Está com a palavra o Sr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, Deputado durante annos seguidos, tenho viva noção de que naquella Casa sempre se considerou, no caso de um projecto ou indicação ter uma discussão unica, que essa discussão correspondia á terceira.

O SR. BARBOSA LIMA — Isto é, corresponde á ultima, por isso mesmo que é a unica.

O SR. ANTONIO CARLOS — Fixado esse principio, pôde-o ser dentro dos termos do Regimento. V. Ex. váe ver a perfeita conciliação entre o artigo 175 e o artigo 167. O artigo 167 do Regimento, prevê exclusivamente os casos de terceira discussão, e dispõem:

"Artigo 167. Tratando-se de Regimento...

(O qual é modificado por meio de uma indicação, que só tem uma unica discussão que corresponde á terceira.)

... "ou de projectos de lei divididos em titulos, capítulos e artigos que envolvem materias diversas,...

(*Dirigindo-se ao Presidente*) V. Ex. não pôde decidir por si.

...“o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador proporá o processo a seguir, na terceira discussão, se em globo, se por titulo, capitulos e artigos e o Senado resolverá sem debate.”

De modo que, Sr. Presidente, desde que ha uma indicação — e ninguem póde negar que a reforma que se propõe ao Regimento tem como meio uma indicação — corresponde essa indicação a uma terceira. Se realmente ella se divide em diversos artigos, o que cumpre a V. Ex. fazer é consultar o Senado se elle concede que essa discussão se faça por titulos ou em globo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) — Sr. Presidente, o honrado sub-*leader* da maioria...

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. diz bem, sub-*leader*, porque com prazer tenho o meu companheiro como *leader*.

O SR. BARBOSA LIMA — Não digo no sentido pejorativo, V. Ex. sabe que sou incapaz de o fazer.

O SR. ANTONIO CARLOS — Si o fosse eu estaria acima.

O SR. BARBOSA LIMA — Tanto que tinha pedido licença para lhe dar um aparte, dizendo que V. Ex. laborava, não em um sophisma, mas em paralogismo.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. disse que tinha sacrificado a questão. Na opinião de V. Ex., talvez.

O SR. BARBOSA LIMA — Não disse que tinha sacrificado a questão, porque a encarei sob um outro aspecto, não me referindo absolutamente á argumentação do honrado *leader*.

Sr. Presidente, noto que o ambiente está me parecendo o da classica cidade de Julio Verne, onde houve uma grande carga de oxygenio, e os habitantes se confundiram todos, superexcitados. E o mesmo se dá aqui onde todos veem allusões pessoases por parte do orador, que começa sem ter feito nenhuma increpação, ou observação menos respeitosa, mas pelo facto de ter assignalado um momento parlamentar em que ha, realmente, dous prestigiosos membros da maioria, um, *leader* consagrado e outro, seu esclarecido cyreneu...

O SR. BUENO BRANDÃO — Que é o verdadeiro *leader* da opinião.

O SR. BARBOSA LIMA — Dou testemunho disso. Já tive o prazer de o ter como meu *leader*...

O SR. ANTONIO CARLOS — E é pena que não se tivesse mantido nessa posição.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



O SR. BARBOSA LIMA — Foi V. Ex. quem se transviou, eu não poderia acompanhar as evoluções por que V. Ex. passou.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não falle em evoluções. E' bom não tocar nesta questão de evolução.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu estou onde estava, no mesmo pé em que me encontrou o Senado de 1891, na Constituinte, no ambiente dictatorial em que nós votamos uma Constituição, com a preocupação de inaugurar o regimen constitucional, sabindo da dictadura, e todavia o fizemos sem estado de sitio e sem regimento de arrocho.

O SR. ANTONIO MONIZ — E havia mais uma differença. O dictador de então não intervinha nas deliberações da Assembléa Constituinte, como faz o actual.

O SR. BUENO BRANDÃO — Foi quem a dissolveu.

O SR. ANTONIO MONIZ — Dissolveu a Assembléa muito depois de votada a Constituição. Esta é que é a verdade historica.

O SR. BARBOSA LIMA — Discutimol-a com a maior liberdade de acção, a ponto de, simples official do Exercito, que eu era, ter votado contra o generalissimo, candidato á Presidencia da Republica, e ter, em uma emenda, que consta dos *Annaes* da Constituinte, que foi incorporada ás disposições transitorias da actual Constituição, prognosticado a dissolução. Não farei prognosticos na situação actual. Não ha meteorologia que permita previsão alguma no ambiente carregado do actual momento.

O SR. ANTONIO CARLOS — Dessa natureza, não ha; ha em sentido contrario.

O SR. BARBOSA LIMA — Cingindo-me á questão, recordarei ao honrado Senador pelo Estado de Minas que é principio corrente que nenhuma decisão se possa adoptar invocando-se um ou outro dispositivo exparso de uma lei, principio velho de direito romano, com a velha e classica denominação: *In civile est, nisi tota lege perspecta, una aliqua particula ejus proposita, — judicare vel respondere.*

V. Ex. não levará a mal que eu faça esta invocação aos conhecimentos juridicos e classicos em que V. Ex. pontifica. E' apenas para lhe dizer que não estou tão alheado assim das razões doutrinarias que o levaram a raciocinar como raciocinou .

O artigo 167 tem que ser conjugado com o artigo 175.

Trata-se de que? De uma reforma do regimento. Ponhamos logo de lado este paralogismo que vae procurando conquistar direitos de cidade, e que se trata de uma indicação destinada a crear um regimento *a latere* para a discussão da reforma da Constituição. Não. A discussão da reforma da Constituição é prevista em um artigo do regimento actual e a indicação visa reformar o regimento actual. Si se atém sómente a este artigo do regimento ou si póde ser extendida a outros artigos do regimento que pareçam dever merecer a revisão do Senado, é assumpto que não padece duvida no sentido da segunda alternativa, isto é, que, discutindo a re-

forma do regimento, nós poderemos propor modificações de quaesquer outros textos que entendam precisa e precipua-mente com a reforma da Constituição.

Tomando-se o artigo 175 verifica-se que elle se refere ás indicações em geral. Mas, quando se trata de indicações atinentes á reforma do regimento, ao regimento, ha uma disposição especifica que é o artigo 167. Este artigo 167 vem no corpo dos dispositivos que dizem respeito ás tres discussões que qualquer projecto de lei tem de soffrer e declara que na primeira discussão se procederá assim, assim e assim; na segunda desta, dessa ou daquella forma; na terceira deste ou daquelle modo.

Ora, neste caso da terceira discussão de projectos que teem primeira e segunda está o regimento. Tratando-se do regimento ou de qualquer projecto que tenha terceira discussão, depois de ter tido primeira e segunda, não ha como circumscrever as discussões aos limites estreitos em que as collocou o honrado Senador por Minas Geraes.

O SR. ANTONIO CARLOS — Esse art. 167 não diz o meio para a reforma regimental. O meio é a indicação, regulada pelo art. 175.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas se a indicação é regulada pelo art. 175, quando se trata de indicação relativa á reforma do Regimento, por que razão, pergunto, é que o legislador havia de incluir a palavra Regimento, precisamente...

O SR. ANTONIO CARLOS — Porque se fazendo a reforma em: uma unica discussão, esta unica discussão corresponde á terceira.

O SR. BUENO BRANDÃO — Este Regimento foi reformado em: virtude de projecto de resolução. Depois d'elle teem sido feitas innumeradas reformas de Regimento, mas todas por indicação.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas a que vem a expressão projecto ou resolução ou indicação?

O SR. BUENO BRANDÃO — Só uma reforma completa do Regimento é que foi feita pelo processo seguido na ordem commum dos projectos. Dahi para cá varias reformas se teem feito com uma só discussão. Isso é doutrina tranquilla, aceita pelo Senado.

O SR. BARBOSA LIMA — O Regimento cogita que se tratando de reforma do Regimento devey esta ser feita em tres discussões.

Aqui está o texto. *Interpretatio cessat in claris.*

O SR. ANTONIO CARLOS — Tanto não está claro que V. Ex. está fazendo o maior esforço para explical-o. V. Ex. está dando uma interpretação tendenciosa.

O SR. BARBOSA LIMA — Tendenciosos somos todos nós que temos uma finalidade qualquer a satisfazer; por que não confessal-o? Por isso, usei da expressão paralogismo em relação a V. Ex., por não lhe attribuir má fé; ao contrario, suppondo-o animado da mesma boa fé de que estamos anima-

dos aquelles a que isso parece um mal, quando é um meio de se fazer indirectamente um bem.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. está mal informado. Só houve uma reforma do Regimento feita com tres discussões. V. Ex. já era Senador quando se fez a ultima reforma e esteve de accôrdo em que fosse feita com uma unica discussão.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas é importante assignalar este facto; V. Ex. está abalaurtado na *odiosa amplianda, benigna restringenda*.

O SR. ANTONIO CARLOS — Porque a considero importante para a interpretação tendenciosa de V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — Reduzir a liberdade é sempre pender para a *odiosa*...

O SR. BUENO BRANDÃO — Neste caso, não precisaríamos de lei. Toda a redução comprime a liberdade.

O SR. ANTONIO CARLOS — Estamos tratando de regular a liberdade, e não de restringil-a, e até de attender a finalidades.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que por esta fórma alongariamos *ad eternam* a discussão, com grande pezar para mim.

Mas, do que faço questão é da leitura em boa fé do artigo 137. Tratando-se de Regimento, de lei interna, na terceira discussão...

O SR. ANTONIO CARLOS — Que é a unica.

O SR. BARBOSA LIMA — Não diz "unica"; V. Ex. é que assim o enxerga. V. Ex. está fazendo uma interpolação daquellas de que eram acusados os legislas de Justiniano, quando fizeram o Digesto, as Pandectas, a codificação conhecida. Tratando-se de reforma do Regimento, a terceira discussão, é a ultima das discussões do projecto; do contrario, esta interpretação se prestaria tambem aos projectos de lei, divididos em titulos, capitulos e artigos, que envolvem materia diversa, os quaes por essa interpretação ficariam só com uma discussão, que é a terceira.

O SR. ANTONIO CARLOS — Os outros são regulados por disposições anteriores.

O SR. BARBOSA LIMA — Si a interpretação é a mesma para o corpo do artigo, para os quaes se permite um determinado modo de discutir e votar, a terceira discussão ficaria tendo uma discussão só, pois artigos anteriores regem o artigo 137, total, no qual está o Regimento. De modo que o artigo 167 colloca a reforma do Regimento no mesmo pé em que colloca os projectos, que teem as tres discussões. E si S. Ex. diz que esse modo de regular significa que o Regimento só tem uma discussão, que é a 3ª, significaria, *ipso facto, ipso jure* que os projectos tambem só teriam uma discussão, que é a terceira. Apesar da logica ocasional e da habilissima argumentação do meu honrado amigo com quem mais uma vez tenho o desgosto de não poder estar de accôrdo, esse despra-

zer é, entretanto, compensado pelo gosto que tenho de me encontrar de accôrdo com a Mesa, segundo a deliberação que ella tomou, quando annunciou que estava em discussão o art. 1º do projecto, isto é, inaugurou a 2ª discussão, que se faz por artigos, pondo em debate o art. 1º.

O SR. MONIZ SODRÉ — Declarou mesmo: 2ª discussão do artigo n. tal.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou contente de me encontrar de accôrdo com o guarda supremo dos nossos dispositivos regimentaes e espero que essa deliberação prevalecerá, segundo os precedentes da Casa, sempre inclinada a adoptar as deliberações da Mesa, ainda mais, tratando-se da maioria, que tão severamente cultiva as normas da disciplina parlamentar e que daria no caso um exemplo de suave convencimento, pondo-se de accôrdo com o Vice-Presidente do Senado ahí collocado nesta cadeira pela unanimidade dos suffragios senatoriaes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa tinha resolvido que a discussão da indicação, na parte relativa á reforma constitucional, teria duas discussões, attendendo assim á reclamação hontem feita pelos representantes da minoria.

A Mesa acceitou esta reclamação que lhe pareceu justa, porque se tratava realmente de uma reforma do Regimento, que, no seu art. 167, declara:

«Tratando-se de Regimento ou de projectos de lei divididos em titulos, capitulos e artigos, que envolvem materias diversas, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir, na 3ª discussão, si em globo, si por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá sem debate.»

E' verdade que o art. 175 declara:

«Na discussão, que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos, cada Senador poderá falar uma vez, excepto o Relator ou autor que poderá falar duas vezes.»

Foi apresentada á consideração do Senado uma indicação. Não resta duvida que ella se refere á reforma regimental. Si encararmos a questão á luz do art. 175, quem tem razão é o nobre Senador por Minas Geraes; si, porém, resolvermos o caso de accôrdo com o art. 167, a razão caberá incontestavelmente á minoria.

A Mesa, por espirito de liberalidade, ficou propensa a agir de accôrdo com o art. 167, porque se trata de reforma do Regimento.

Mas, como vimos, o anno passado, quando se tratou da reforma do Regimento, a discussão foi uma unica.

E' certo que a indicação do anno passado foi apresentada pela Commissão de Policia e teve apenas uma discussão.

Quando se tratou da reforma completa do Regimento, tres foram as discussões realizadas no Senado, mas, isto não tem impedido que outras reformas, embora parciaes, tenham sido feitas por indicação e submettidas a uma unica discussão.

A Mesa attendendo á reclamação dos honrados Senadores da minoria, deliberou que a indicação soffresse duas discussões de accôrdo com o art. 167. Entretanto, a reclamação apresentada pelo Sr. Senador por Minas Geraes tambem tem fundamento. Entende S. Ex. que a indicação deve ter uma unica discussão, conforme o art. 175. Si o Senado entende que a indicação apresentada pelo Sr. Senador...

**O Sr. Moniz Sodré —** Peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE —** ... e que trata da reforma do Regimento é uma simples indicação, realmente ella se enquadra no art. 175; no caso contrario, ella está de accôrdo com o art. 167.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré (\*)** (pela ordem) — Sr. Presidente, pensei que V. Ex. concluiria as suas considerações por uma deliberação da Mesa. Pedi a palavra para falar depois dessa decisão.

**O SR. PRESIDENTE —** V. Ex. me interrompeu e eu supuz que era para apresentar considerações que pudessem interessar a solução.

**O SR. MONIZ SODRÉ —** Si V. Ex. quizer, falarei mesmo, neste momento, pela ordem.

**O SR. BUENO BRANDÃO —** E ficamos com a sentença interrompida.

**O SR. MONIZ SODRÉ —** Sr. Presidente, a questão levantada pelo illustre collega, representante por Minas Geraes, Sr. Senador Antonio Carlos, já foi discutida tambem pelo eminente Senador pelo Amazonas, Sr. Parbosa Lima.

V. Ex. lembrou se havia votado o anno passado a indicação apenas em uma discussão. Naquella occasião não se levantou a menor duvida a respeito, não houve reclamações. Eu mesmo, que seria a voz que se levantaria contra esta deliberação, achava-me enfermo e sobre o assumpto escrevi uma carta a V. Ex.

Este precedente que V. Ex. invoca, portanto, não poderá constituir uma interpretação do Regimento, porque sobre ella não se levantaram as duvidas que exigiria estudo meticoloso do Senado. No momento actual V. Ex. declarou, como fiel zelador da lei interna desta Casa, que estava em segunda discussão a indicação offerecida á reforma do nosso Regimento.

Eu levantei-me e perguntei a V. Ex. si estava em discussão o artigo primeiro e V. Ex. me respondeu affirmativamente.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Trata-se, portanto, de uma questão já resolvida pela Mesa e resolvida exactamente por aquelle que tem competencia regimental para decidir sobre estas questões...

O SR. BARBOSA LIMA — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... constituindo, portanto, materia já vencida.

Não comprehendo, Sr. Presidente, que o eminente representante de Minas Geraes, o Sr. Antonio Carlos, possa levantar, neste momento, esta questão que viria derogar a deliberação já tomada pelo illustre Presidente desta Casa, tanto mais quanto S. Ex. se acha filiado á mesma corrente partidaria do illustre presidente, tanto mais quanto S. Ex., como uma das figuras de maior relevo da politica nacional, não pôde usar da sua autoridade moral e politica para querer diminuir a Mesa desta Casa, a Commissão de Policia, o seu Presidente, emfim, aquelles que constituem os órgãos directores dos nossos trabalhos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não posso ter esse intuito; apenas tenho o intuito do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — S. Ex. invocou um artigo e o pôz em confronto com outro por nós invocado. S. Ex. indicou o artigo segundo o qual as indicações teem uma unica discussão, e nós appellamos para outro, que, expressamente, não na designação geral de indicação, mas especificamente, singulariza o projecto de Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS — E' no caso da Reforma ser proposta por um projecto. Porque ha dous casos de Reforma Regimental; um por meio de projecto e o outro por meio de indicação.

O SR. BARBOSA LIMA — Projecto é o que vac ás duas Casas do Congresso, e indicação é como essa.

O SR. ANTONIO CARLOS — Exactamente.

O SR. MONIZ SODRÉ' — O nobre Senador queira attende um pouco e verá que a argumentação por S. Ex. invocada neste momento ainda não se assenta no art. 167 do Regimento, porque esse artigo não diz: "Projectos de Regimento"; diz: "Tratando-se de Regimento *ou de projectos de lei*". Portanto, não trata de projecto de Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS — Na terceira discussão, que é unica; no caso de indicação.

O SR. MONIZ SODRÉ' — V. Ex. já viu que a 3ª discussão não pôde ser unica.

O SR. ANTONIO CARLOS — Póde; assim é na Camara. Quando o projecto ou indicação tiver uma unica discussão, essa corresponde á terceira. Está escripto no Regimento da Camara. V. Ex. sabe muito bem disso, porque foi deputado.

O SR. MONIZ SODRÉ' — O nosso Regimento equipara as reformas de regimento aos projectos, e no mesmo artigo...

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas como não se fez isso até agora... Aliás V. Ex. era senador quando se fez a reforma do Regimento da Camara.

O SR. MONIZ SODRE' — Vou responder a V. Ex. Diz V. Ex. que o anno passado se votou a reforma do Regimento...

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. votou.

O SR. MONIZ SODRE' — ...e que não protestei, que votei por ella, e que, naturalmente, estaria de accôrdo com a reforma por esse processo.

Lamento que o meu honrado collega não tivesse ouvido as declarações que ha pouco externei e em que annunciava ao Senado que não tinha comparecido á sessão em que se votou essa indicação, com uma só discussão, porque me achava enfermo...

O SR. ANTONIO CARLOS — Está bem.

O SR. MONIZ SODRE' — ...e que sobre o assumpto eu havia escripto uma carta ao Senador Azeredo, protestando em termos candentes contra o modo por que se havia reformado a lei interna desta Casa. Esta carta foi posteriormente objecto de um discurso que proferi nesta Casa, em que, não contente com as declarações que havia feito, mais uma vez protestei contra essa deliberação anti-regimental e anti-patriótica. V. Ex. encontrará esse discurso nos "Annaes" desta Casa.

Vê V. Ex. que a argumentação invocada não tem o menor fundamento.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não invoquei; perguntei apenas a V. Ex. qual tinha sido o seu voto.

O SR. MONIZ SODRE' — Não dei o meu voto, como já disse, não só por estar doente, e mesmo que tivesse comparecido ao Senado não lhe daria, como tive occasião de dizer em discurso, protestando contra os moldes por que foram feitas as reformas.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ah! V. Ex. divergiu do Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA — Foi a unica vez que divergimos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Até agora.

O SR. BARBOSA LIMA — Divergimos tambem na questão do voto feminino, por exemplo — questão doutrinaria.

O SR. MONIZ SODRE' — Mas, Sr. Presidente, o que desejo é collocar a questão nos seus termos estriictamente juridicos. Nós vimos que o Regimento declara no art. 167 que "quando se tratar de Regimento ou de projecto, o Senado poderá deliberar, na sua 3ª discussão, si ella se fará em globo, por titulos, capitulos e artigos".

O SR. ANTONIO CARLOS — E' o caso. O Senado é quem deve deliberar.

O SR. MONIZ SODRE' — Na sua 3ª discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA — O Regimento da Camara, mas não o do Senado.

O SR. MONIZ SODRE' — E' isso, Sr. Presidente. Exactamente porque o Regimento, levado ainda por uma inspiração liberal — chamo a atenção dos meus honrados collegas — levado por uma inspiração liberal, quiz dar ensanchas aos Srs. Senadores para a discussão da reforma do Regimento, porque o nosso Regimento estabelece que a 3ª discussão da materia se faz em globo. Mas, tal é a importancia de uma reforma regimental, que, não obstante ella ter tres ou duas discussões, conforme ella parta da Commissão de Policia, o Regimento ainda quiz, por uma homenagem á relevancia maxima do assumpto, que o Senado pudesse, na 3ª discussão, discutir a materia capitulo por capitulo e até artigo por artigo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Na indicação não se altera nenhuma disposição do Regimento commum do Senado, apenas se altera uma indicação votada no anno passado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado; porque o regimento do Senado não tem disposição alguma que regulamente ou reforme o Regimento.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ora, V. Ex. bem mostra que não leu o Regimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Li.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Tem disposições novas e até incorporadas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Li, e affirmo a V. Ex. que o Regimento da Casa não tem disposição alguma regulando a reforma constitucional; publica, pura e simplesmente, o artigo 90 e seus paragraphos, não regula cousa alguma, porque, até então, o Congresso estava em duvida si o caso deveria ser regulado por uma lei ou por disposição do Regulamento.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, tomando na justa e devida consideração o aparte do meu eminente collega Senador por Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão, vou responder a S. Ex., accentuando mais uma vez que a sugestão referida pelo honrado Senador é um argumento ha mais em favor da these que sustento.

Em primeiro lugar, si esta reforma ou si esse projecto do Regimento modifica o projecto offerecido o anno passado...

O SR. ARISTIDES ROCHA E BUENO BRANDÃO — Substitue-o.

O SR. MONIZ SODRE' — O projecto offerecido o anno passado, era um projecto de Regimento a respeito da revisão constitucional, constituindo uma parte complementar ou suplementar do Regimento em vigor.

O SR. MONIZ SODRE' — Si este projecto vem substituir o projecto votado o anno anterior, esse Regimento passará a ser, como o do anno anterior, uma parte integrante do Regimento em vigor.

O SR. BUENO BRANDÃO — Effectivamente.



O SR. MONIZ SODRE' — E se constitue parte integrante do regimento em vigor, quem lhe pôde negar o caracter de que elle é um projecto regimental?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é para um regimento commum.

O SR. MONIZ SODRE' — Si este projecto não é um projecto do regimento para regular os trabalhos parlamentares na revisão da maxima lei da Republica...

O SR. BUENO BRANDÃO — E' exclusivamente para isso.

O SR. MONIZ SODRE' — ... pergunto, Sr. Presidente, o que diz exactamente o nosso regimento.

Submette este estudo aos mesmos processos por que passam os projectos de lei. E si nós affirmámos, Sr. Presidente, que em meras disposições regimentaes que tratam do modo por que se devem estudar, discutir e votar projectos de lei; si as disposições regimentaes devem passar por tramites eguaes aos dos projectos de leis, como poderemos negar que tambem passem por estes mesmos tramites regulares e tutelares a reforma do regimento que vae regular a reforma da revisão da Magna lei do paiz?

Pois então — chamo a attenção dos honrados Senadores por Minas — pois um regimento que visa modificar a lei actual a respeito das simples leis ordinarias, deveria obedecer, na sua elaboração, aos processos de duas ou tres discussões, e aquelles regimentos que vissem regular a modificação da lei fundamental da Republica deveria dispensar todas as formalidades garantidoras, todos os preceitos limitadissimos e muitas vezes sem importancia?!

O SR. BUENO BRANDÃO — O regimento volvido o anno atrazado trata justamente da discussão dos orçamentos, da discussão das leis annuas e fez-se a reforma com uma simples discussão. Está assim respondido o argumento de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. não tem razão. E' exactamente o contrario.

O SR. BUENO BRANDÃO — O meu aparte destroe completamente as observações de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE' — Si eu achava um absurdo que se viesse dar maior amplitude ao Regimento, quando se trata de leis ordinarias, do que quando se trata de leis constitucionaes, ainda maior absurdo será, si se tratar de leis annuas, porque as leis annuas são, em sua categoria, inferiores ás leis ordinarias.

O SR. BUENO BRANDÃO — As leis ordinarias teem mais importancia?

O SR. MONIZ SODRE' — As leis annuas teem posição inferior ás leis ordinarias, pela simples razão de que são annuas, ao passo que as ordinarias são permanentes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas as leis ordinarias podem ser reformadas durante o anno.

O SR. MONIZ SODRE' — As leis ordinarias pódem ser reformadas durante o anno, mas as leis annuaes são, *ipso facto*, revogadas e annulladas pela simples condição de tempo — a passagem de um anno.

O SR. BUENO BRANDÃO — As leis ordinarias pódem ser revogadas no correr do anno e os orçamentos não pódem. Logo os orçamentos são mais importantes que as leis ordinarias.

O SR. MONIZ SODRE' — Portanto, se comprehenderia e eu justifico que a respeito das leis annuas não se faça tanta questão quanto a respeito das leis ordinarias e, muito mais, da Constituição.

Mas, admittido que podesse haver duvida ácerca desta materia que se podesse comprehender mesmo que, em face de um e outro artigo dos dous aqui invocados, podesse haver qualquer divergencia no seio desta Casa, eu diria a V. Ex. e ao Senado que bastaria o simples facto de se levantar uma duvida nesta materia, entre uma interpretação restrictiva e outra interpretação liberal para que immediatamente ficassemos com as interpretações liberaes.

E, neste caso, Sr. Presidente, desde que pudesse haver qualquer vacillação a respeito da verdadeira interpretação, da exacta hermeneutica do dispositivo do Regimento, iriamos immediatamente aceitar aquella, a que mais consultasse os interesses da liberdade, porque não podiamos de fórma alguma empregar os meios coercitivos, nem interpretações arbitrarias e oppressoras em materia de interesse do paiz.

Sr. Presidente, a questão é de ordem que veiu plantar a desordem, no momento em que discutiamos a lei de reforma regimental, porque já tendo V. Ex. estabelecido que a reforma do Regimento estava na 2ª discussão e já tendo sido perguntado a V. Ex. pelo primeiro orador, que fui eu, si estava em discussão o art. 1º, respondendo V. Ex. que sim; a questão está vencida.

Seria preciso que não houvesse por parte da maioria desta Casa zelos pela autoridade, pelo decôro da Mesa desta egregia corporação a que pertencemos, para que se quizesse forçar a justa deliberação que V. Ex. tomou, não em sentido liberal, que seria muito patriotico e defensavel, mas no sentido restricto das liberdades, exactamente quando se trata de dotar o paiz de uma lei constitucional, que importa em esbulhar o povo brasileiro dos mais sagrados direitos que lhe são assegurados pela lei actual que nos rege.

Venho, portanto, Sr. Presidente, chamar a attenção de V. Ex. sobre este caso, aguardando a deliberação da Mesa, afim de que sobre o assumpto eu apresente as considerações que eu julgar necessarias.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Estava fazendo considerações a respeito da deliberação que anteriormente tinha tomado, quando o nobre Senador pediu a palavra, pela ordem.

Dizia eu que, de accôrdo com o Regimento, qualquer Senador póde, ao iniciar-se o debate de qualquer materia, obter a palavra, pela ordem, para lembrar o melhor methodo. Não

podia, portanto, recusar a palavra ao nobre Senador pela Bahia. S. Ex. usou de um direito.

Expliquei ao Senado quaes as deliberações que esta Casa tem tomado, em relação á reforma do Regimento. Mostrei que duas teem sido essas deliberações: discutindo-se em primeira, segunda e terceira discussões, e acceitando as indicações em uma unica discussão, como ainda no anno passado aconteceu.

O meu pensamento era que se devia manter, depois das reclamações hontem apresentadas, em relação ao art. 167 do Regimento, como uma formula mais liberal. Mas, é claro que o Senado se manifestou por uma urgencia, parecendo desejar discutir e votar immediatamente a reforma regimental.

O nobre Senador pelo Estado de Minas referiu-se ao art. 167, dizendo que o Presidente proporia ao Senado o modo de encaminhar a votação.

O art. 196, diz:

«Nas questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independente de requerimento, submeter ao Senado as decisões das questões.»

Realmente, ha controversia no tocante á deliberação da Mesa de agora e as decisões que o Senado já tomou anteriormente. O pensamento da Mesa era manter o art. 167, de accôrdo com a sua deliberação de hontem e de hoje. Entretanto, a Mesa não póde obstar que a maioria do Senado, si, porventura ella julgar conveniente, faça essa alteração. Como não estou aqui para resolver os casos pelo meu livre arbitrio, e sim de accôrdo com o Regimento, obedecendo á soberania do Senado, eu lhe entregarei a deliberação por mim tomada, afim de que a responsabilidade lhe caiba e não a seu Presidente que, por um acto de liberalidade, pensou attender ás reclamações da minoria.

O Senado poderá resolver o assumpto da maneira que julgar mais conveniente em sua soberania.

**O Sr. Mendonça Martins** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

**O Sr. Mendonça Martins (1º Secretario)** — Poucas palavras, Sr. Presidente, e apenas porque V. Ex. entregou esta questão de ordem á deliberação do Senado.

Posso affirmar, sem o menor receio de contestação, que sempre que esta Casa deliberou sobre qualquer alteração parcial do seu Regimento, fel-o mediante indicação, isto é, mediante uma discussão unica. Apenas em 1903, alterou esse processo, adoptando o prescripto para as discussões e votações de outros projectos. E por que o Senado procedeu, então, por essa fórmula? Porque nesse anno de 1903 fez a reforma global, completa do seu Regimento. Antes de 1903 e de 1903

até hoje, sempre que se deliberou sobre qualquer modificação parcial do Regimento, essa modificação foi realizada mediante simples indicações.

O SR. MONIZ SODRE' — A declaração de V. Ex. traz um argumento a mais em nosso favor. Traz o elemento historico para a interpretação dessa lei. Ora, si esse dispositivo não se encontra no Regimento actual, é porque quer tres discussões para a sua reforma.

O SR. ANTONIO CARLOS — Depois de 1903 houve varias reformas.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Inclusive a do anno passado.

O SR. MENDONÇA MARTINS — Este elemento historico que trago ao conhecimento do Senado, prova, evidentemente, que é resolução pacifica adoptar-se o processo prescripto para as indicações, sempre que se haja de proceder a uma reforma parcial da nossa lei interna.

A reforma a que se procedeu em 1903 não foi parcial, mas de todo o Regimento, razão pela qual soffreu duas discussões, convindo notar, ainda, ter sido ella provocada não por uma indicação, mas por um projecto elaborado pela propria Commissão de Policia.

Era o que me cabia informar ao Senado.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu a declaração da Mesa, Vou repetil-a para melhor esclarecimento.

A Mesa deliberou que a indicação soffresse duas discussões. Diversas questões de ordem foram suscitadas e o nobre Senador por Minas Geraes, Sr. Antonio Carlos, baseando-se no art. 175, mostrou que outra deveria ter sido a deliberação a tomar.

A Mesa não tem a preocupação de fazer prevalecer a sua vontade e, entendendo que é um direito seu, de accôrdo com o art. 196, de resolver casos dessa ordem, submete ao Senado a seguinte preliminar: Deve a indicação apresentada ao Senado ter apenas uma discussão, como aconteceu o anno passado, com a reforma regimental na parte relativa á reforma constitucional?

Os Srs. que approvam esta solução, queiram se levantar. (Pausa).

Foi approvada.

O Sr. Moniz Sodré (penetrando no recinto) — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Requeiro verificação da votação. Pois quer-me parecer que apenas votaram 31 Srs. Senadores. Eu não tomei parte na votação.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas V. Ex. não estava presente?

O SR. MONIZ SODRE' — Retirei-me do recinto.

Sr. Presidente, declaro que não tomo parte nesta votação e não é das boas normas parlamentares se aproveitar da ausência da minoria para se fazer votar a indicação, sem numero. (O Sr. Moniz Sodré retira-se do recinto).

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam que a indicação deve ter uma só discussão, queiram se levantar. (Pausa). Votaram a favor 28 Srs. Senadores, e contra, 3, que com o Presidente perfaz o numero legal; 32.

Foi approvada e continua a discussão da indicação.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) — Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, qual é o tempo durante o qual eu tenho o direito de usar da palavra na discussão?

O SR. PRESIDENTE — Até á hora de terminar a sessão.

O SR. BARBOSA LIMA — Mais precisamente: desejo saber si o resto do direito que assiste ainda á escassissima minoria nesta Casa, tem que ser exercido durante uma hora, duas horas, meia hora ou um quarto de hora, porque, devo dizer a V. Ex. que, depois das interpretações adoptadas pelo pronunciamento da maioria, eu já não sei o que é que está de pé. (risos), nesse terremoto de ordem regimental.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O que no momento for conveniente.

O SR. BARBOSA LIMA — Cabe-nos discutir durante uma hora, uma só vez, durante uma hora, por duas vezes, ou durante duas horas seguidas, de uma vez só?

Declaro a V. Ex., em boa fé, que estou perplexo, sem saber a que dispositivo de lei me atenha, uma vez que tudo vae naufragando aos embates daquella galera negra que ahí vem da outra Casa do Congresso Nacional, e cujo marulho nós já estamos ouvindo, annunciado pela indicação com que se apropriou a Reforma da Constituição.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. dá licença para um aparte? Eu acho mais conveniente que V. Ex. dirija esta pergunta ao leader da maioria, porque o Presidente póde dar uma decisão, o leader não se conformar com ella, e appellar para o Senado.

O Sr. MONIZ SODRE' — E votar sem numero.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não adeanta nada perguntar-se ao Presidente. Vem logo o recurso da sua decisão para o Senado, e o Presidente é lamentavelmente derrotado.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — E' a soberania do Senado.

O Sr. MONIZ SODRE' — Mas a soberania não se manifestou porque não houve numero.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO MONIZ — O certo é que o Sr. Presidente ficou em uma situação por demais precaria.

O SR. BARBOSA LIMA — Deus me livre de desrespeitar essa virtuosissima Senhora — a soberania do Senado! (*Risos*). Realmente, ella está me merecendo cada vez maior homenagem, principalmente enfiada, como ella anda, no estado de sitio.

Eu começarei enviando á Mesa um certo numero de emendas com as quaes ousamos exprimir o nosso pensamento e os nossos protestos ainda nesta occasião. V. Ex. me informará si estas emendas reconduzem a indicação, suggestão, ou que melhor nome tenha, ao seio da Commissão, si estas emendas dependem de parecer, si entre ellas havendo algumas que créam despezas, a indicação irá ou não á Commissão de Finanças. V. Ex. queira mandar buscar as emendas (*o orador é attendido*).

Eu me sento aguardando a resposta de V. Ex. sobre o destino a ser dado ás emendas.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Ao art. 1º:

Em vez das palavras: proposta de reforma á Constituição, diga-se: emendas á Constituição. — *Moniz Sodré. — Barbosa Lima. — Antonio Moniz. — Soares dos Santos.*

##### N. 2

#### *Emendas á indicação*

Ao art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

Depois de recebida e impressa em avulsos, a proposta será enviada a uma comissão de 21 membros, composta de um Senador por Estado.

§ 1.º O representante de cada Estado será eleito pela respectiva bancada, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 2.º Para o effeito dessa eleição cada bancada se reunirá no dia immediato á distribuição em avulsos da proposta, sob a presidencia do mais velho em idade dos seus membros.

§ 3.º Caso não se effectue a reunião de que trata o parographo antecedente no prazo determinado, será considerado membro da Commissão o mais velho em idade dos representantes da bancada.

##### N. 3

Ao art. 2º — O § 1º passará a ter a numeração de § 4º e o § 2º a de 5º.

##### N. 4

Ao art. 2º, § 3º — Em vez de 48 horas, diga-se: cinco dias.

Senado, 24 de outubro de 1925. — *Antonio Moniz*. — *Barbosa Lima*. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 5

Supprima-se o § 2º do art. 2º. — *Moniz Sodré*. — *Barbosa Lima*. — *Antonio Moniz*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 6

Ao art. 1º do art. 2º, supprima-se a palavra — “improrogavel”. — *Moniz Sodré*. — *Barbosa Lima*. — *Antonio Moniz*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 7

No § 1º do art. 2º, em vez de 10 dias, diga-se: trinta dias. — *Moniz Sodré*. — *Barbosa Lima*. — *Antonio Moniz*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 8

Ao art. 2º:

Substituam-se as palavras “eleita pelo senado e compasta de um Senador por Estado”, pelas seguintes: “escolhida por sorteio, não podendo fazer parte della mais de um Senador por Estado.” — *Moniz Sodré*. — *Barbosa Lima*. — *Antonio Moniz*.

## N. 9

Ao § 3º do art. 2º:

Em vez de 48 horas de antecedencia, diga-se, dez dias de antecedencia. — *Moniz Sodré*. — *Barbosa Lima*. — *Antonio Moniz*.

## N. 10

Ao art. 3º — Supprima-se. — *Antonio Moniz*. — *Benjamin Barroso*. — *Barbosa Lima*. — *Soares dos Santos*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 11

Ao art. 4º, paragrapho unico — Supprima-se. — *Antonio Moniz*. — *Benjamin Barroso*. — *Barbosa Lima*. — *Soares dos Santos*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 13

Ao art. 6º — Em vez de 24 horas, diga-se: 48 horas. — *Antonio Moniz*. — *Benjamin Barroso*. — *Barbosa Lima*. — *Soares dos Santos*. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 14

Ao art. 7º — Supprima-se o paragrapho unico. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 15

Ao art. 7º, paragrapho unico — Substitua-se pelo paragrapho unico do art. 7º da indicação n. 1, de 1924, ora em vigor.

## N. 16

Ao art. 20 — Supprima-se.

## N. 17

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras: "Neste caso os prazos estabelecidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo serão reduzidos á metade respectivamente".

## N. 18

Ao art. 6º — Diga-se: O intersticio para a discussão será de setenta e duas horas, no minimo.

## N. 19

Ao art. 9º — Onde se diz: "até duas vezes em cada uma", diga-se: "até cinco vezes na primeira discussão e tres vezes na terceira pelo espaço de duas horas de cada vez." — *Barbosa Lima.* — *Antonio Moniz.*

## N. 20

Ao art. 9º — Onde se diz: "Na segunda discussão da proposta inicial ou das emendas, sómente uma vez sobre cada artigo, durante uma hora; diga-se: "Na segunda discussão da proposta inicial ou das emendas, sómente duas vezes sobre cada artigo, durante uma hora cada uma. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 21

Ao art. 10 — Supprima-se. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 22

Ao art. 11 — Em vez de obtiverem dous terços dos votos dos Senadores presentes á sessão, diga-se obtiverem dous terços dos votos da totalidade dos membros do Senado. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*



## N. 23

Ao art. 11 — Diga-se no final: "sendo considerados aprovados os artigos e emendas que obtiverem em votação nominal, votos favoráveis em numero correspondente no minimo, a dous terços dos sessenta e tres Senadores que constituem o Senado Federal". — *Barbosa Lima.* — *Antonio Moniz.*

## N. 24

Ao art. 12 — Supprima-se. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 25

Ao art. 12, onde diz "dez minutos", diga-se "quinze minutos".

## N. 26

Ao art. 10, onde se diz "tres sessões", diga-se: "em cinco sessões".

## N. 27

Ao art. 195 do actual Regimento — Supprima.

Accrescente-se:

Art. Nos prazos marcados nesta indicação não se contam os domingos nem os feriados nacionaes.

## N. 28

Accrescente-se ao art. 192 do Regimento:

Paraphragho unico. Será considerada permanente a sessão diurna que, em virtude de prorogação se prolongar pelas horas da noite ou a sessão nocturna que exceder da meia noite.

Só em caso de insurreição que ameace a liberdade e a tranquillidade das sessões do Congresso Nacional poderá o Senado conservar-se em sessão permanente. — *Barbosa Lima.* — *Antonio Moniz.*

## N. 29

Ao art. 13 — Substitua-se pelo seguinte: Approvada a proposta em ultima discussão, será enviada á Commissão Especial para redigil-a de accôrdo com o vencido e, em seguida, enviada á Camara dos Deputados. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 30

Ao art. 19 — Supprima-se. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 31

Ao art. 20 — Substitua-se pelo seguinte: A duração das sessões em que tiver de ser discutida ou votada a proposta de reforma da Constituição, com as respectivas emendas, será de quatro horas, podendo ser prorogada.

§ 1.º Para a discussão da proposta de reforma, não poderão ser convocadas sessões extraordinarias nem nocturnas.

A votação das emendas poderá ser feita por partes, a requerimento de um Senador e deferido pela Mesa. Esse requerimento deve ser apresentado por ocasião de ser annunciada a votação de cada artigo ou emenda. — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Soares dos Santos.* — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 32

Accrescente-se:

Ao art. 177 do Regimento:

Paragrapho unico. Si a ordem do dia for — trabalhos de Comissão — a Mesa deverá incluir na ordem do dia da sessão seguinte os projectos que tenham permanecido em poder das Comissões por mais de trinta dias sem parecer. — *Antonio Moniz.* — *Barbosa Lima.*

## N. 33

Accrescente-se:

Art. Nenhum projecto ou indicação poderá ser acceito pela Mesa desde que esteja assignado por mais de dez Senadores.

## N. 34

Art. 34. O Senado só poderá funcionar com vinte e um Senadores presentes no recinto, no minimo.

Paragrapho unico. O Presidente suspenderá a sessão desde que verifique, a requerimento de qualquer Senador, que os Senadores presentes no recinto não attingem áquelle numero. — *Barbosa Lima.* — *Antonio Moniz.*

## N. 35

Toda emenda á Constituição que tiver por fim restringir a autonomia dos Estados não poderá ser acceita pela Mesa. — *Moniz Sodré.* — *Antonio Moniz.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Soares dos Santos.*

## N. 36

Accrescente-se:

Art. No caso de convocar-se sessão nocturno não poderá esta começar antes das oito horas nem ser prorogada além de meia noite.

## N. 37

Art. A prorogação da sessão diurna só poderá ser concedida deixando-se um intervallo livre de, pelo menos, uma hora para a refeição da tarde. — *Barbosa Lima.*

## N. 38

Art. A Mesa providenciará para que os Senadores e os funcionarios da Secretaria possam fazer no edificio do Senado a refeição da tarde, no caso de prorogação da sessão diurna.

§ Para esse fim, fica autorizada a Mesa a despender a quantia necessaria até 3:000\$ para cada sessão nocturna. — *Barbosa Lima.* — *Antonio Moniz.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Soares dos Santos.*

(O Sr. A. Azeredo passa a presidencia ao 1º Secretario.)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Se ninguem quizer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, eu tinha ficado á espera da resposta da Mesa sobre o destino que iriam ter as emendas, si é com a indicação á Commissão de Finanças, uma vez que ha emendas que criam despezas. Estava á espera dessa informação da Mesa para proseguir.

O Sr. Presidente — V. Ex. me relevará não ter dado a explicação pedida, porquanto, não estando presidindo a sessão no momento, ignorava a pergunta formulada por V. Ex.

Uma vez, porém, que V. Ex. a renova, a Mesa informa que, de accordo com o Regimento, tendo sido votada a urgencia para a indicação, as emendas não vão ás Commissões, porque independem de parecer.

O Sr. Moniz Sodr  — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodr .

O Sr. Moniz Sodr  (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para formular um requerimento. Esse requerimento é no sentido de que seja suspensa a discussão da indicação que V. Ex. acaba de annunciar, afim de que sobre ella fossem dados os pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças. No grupo de emendas que offerecemos a essa indicação, acham-se algumas que forçam o projecto a receber o parecer da Commissão de Constituição, desde quando se trate de medidas interpretativas da Magna Carta da Republica. E uma dellas é de natureza financeira, obrigando-a a ir á Commissão technica de Finanças.

Como sabe V. Ex., Sr. Presidente, o requerimento de urgencia póde, como declarou a Mesa, justificar não irem mecanicamente pela simples apresentação das emendas, essas indicações ás respectivas commissões, mas isso não embarça que qualquer Senador formule um requerimento, para que sejam ouvidas as commissões technicas sobre o assumpto.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

E' nesse sentido, Sr. Presidente, que venho pedir o V. Ex. que offereça á consideração do Senado o requerimento que acabo de formular, no sentido de que sejam ouvidas as Comissões de Constituição e Finanças, a respeito das emendas que apresentamos.

Sr. Presidente, noto que a hora está esgotada e desejo fazer ainda largas considerações. Por isso requeiro que seja levantada a sessão, ficando eu com a palavra para discutir a mesma indicação na proxima sessão do Senado.

**O Sr. Presidente** — Os senhores acabam de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador pela Bahia.

Os senhores que o approvam, queiram manifestar-se.  
(Pausa.)

Approvado.

**O Sr. Bueno Brandão** — Requeiro verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Consulto o Senado sobre si consente no pedido que faz o nobre Senador pela Bahia, isto é, que tendo de discutir longamente a indicação, o Senado consente em que se levante a sessão, ficando S. Ex. com a palavra, para iniciar as suas observações sobre a indicação, na proxima reunião do Senado. (Pausa.)

Foi rejeitado.

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão e com a palavra o nobre Senador pela Bahia.

**O Sr. Moniz Sodré (\*)** — V. Ex., Sr. Presidente, faz-me a fineza de enviar-me uma indicação com as emendas apresentadas. (O orador é attendido.)

Sr. Presidente, antes de iniciar a serie de considerações que devo apresentar ao Senado, relativamente á indicação ora posta em debate, permitta-me V. Ex. que eu formule o meu protesto contra o modo pelo qual foi declarado votado, nesta Casa, o requerimento de urgencia, formulado pelo Sr. Bueno Brandão. Eu não poderia iniciar quaesquer palavras a respeito desta materia, sinão affirmando que não foi sómente por um golpe de força que o Senado da Republica resolveu submeter a debate essa materia a respeito da reforma do Regimento, no tocante á reforma constitucional. Não foi sómente um golpe de força, não foi sómente um acto que vem importar na desautorização moral e politica á Mesa desta Casa; não foi sómente uma infracção desses principios basicos, que deveria impressionar o espirito da minoria do Senado, mas que a approvação deste requerimento foi feita por um golpe de audacia, com infracção dos principios ethicos do nosso regimen politico.

**O SR. BUENO BRANDÃO** — V. Ex. se refere á approvação do requerimento de urgencia?

**O SR. MONIZ SODRE** — Refiro-me á approvação do requerimento de urgencia, porque posso affirmar ao Senado,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

invocando o testemunho de muitas pessoas que observaram e estavam presentes á sessão do Senado, como espectadores, no recinto e nas galerias, que o Senado deu por approvado um assumpto que não leve a seu favor a maioria.

O SR. BUENO BRANDÃO — O requerimento de urgencia foi approvado no inicio da sessão.

O SR. MONIZ SODRE' — Qual foi o outro requerimento approvado ?

O SR. BUENO BRANDÃO — Nenhum. V. Ex. está se referindo á votação do requerimento de urgencia e appellando até para testemunhos estranhos ás nossas sessões.

Eu affirmo que o requerimento de urgencia foi approvado no inicio da sessão.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. affirmo que o requerimento de urgencia foi approvado por maioria ?

O SR. BUENO BRANDÃO — Por grande maioria.

O SR. MONIZ SODRE' — E qual foi o outro requerimento approvado sem numero ?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não sei.

O SR. MONIZ SODRE' — A affirmação do nobre Senador veiu exactamente trazer uma prova substancial de grande valor da affirmativa que eu estava fazendo. S. Ex. declarou que o requerimento de urgencia fôra votado com o numero legal.

O SR. BUENO BRANDÃO — Naturalmente.

O SR. MONIZ SODRE' — A *contrario senso*, a conclusão de que houve votação nesta Casa dada por approvada sem *quorum* legal.

O SR. BUENO BRANDÃO — Perdão, V. Ex. está combatendo a approvação do requerimento de urgencia. Eu disse que esse requerimento foi approvado por grande maioria, logo ao inicio da ordem do dia. Não pôde V. Ex. dahi tirar illações. Todas as deliberações annunciadas pela Mesa fora feitas de accôrdo com o Regimento, votadas por maioria,

O SR. MONIZ SODRE' — A approvação a que me referi, proclamada pela Mesa sem numero legal, não foi a referente ao requerimento de urgencia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Logo o meu aparte tinha razão de ser.

O SR. MONIZ SODRE' — Foi um *lapso* de linguagem da minha parte; foi entretanto, em relação á consulta ao Senado sobre a questão de ordem levantada pelo representante de Minas Geraes, e eu me aproveitei da oportunidade de S. Ex. abrir excepção para o requerimento de urgencia, afim de accentuar ao Senado que essa sua declaração importava em um grito da sua consciencia de que tinha havido uma deliberação desta Casa sem numero legal.

O SR. BUENO BRANDÃO — Essa deliberação foi approvada por 32 votos inclusive o Sr. Presidente.

O SR. MONIZ SODRE' — Mas dizia, Sr. Presidente, que a votação realizada por ultimo nesta Casa, o foi sem numero legal.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' o que contesto.

O SR. MONIZ SODRE' — Posso affirmar-o solemne-mente, porque quando requeri verificação da votação, estavam presentes apenas 32 Srs. Senadores, e eu havia declarado que não tomaria parte nessa mesma deliberação, ficando portanto numero inferior áquelle que o Regimento e a Constituição exigem para as deliberações do Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Já disse e repito que quando se effectuou essa votação, estavam presentes 32 Srs. Senadores, inclusive o Presidente.

O SR. MONIZ SODRE' — E' a respeito desse facto que alludi formalmente e a respeito do qual invoquei o testemunho das pessoas presentes nesta Casa, não só nas tribunas de honra, como nas galerias affirmando uma doutrina profundamente condemnavel...

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso é outra questão.

O SR. MONIZ SODRE' — ... segundo a qual se recorre da decisão da Mesa para as maiorias. O proprio Regimento da Camara dos Deputados, que tem sido tão malsinado por toda a gente, justamente considerado como contendo dispositivos que tem em vista impedir, embaraçar, não só a livre manifestação do pensamento dos Srs. representantes do povo na outra Casa do Congresso Nacional, se não ainda impedir que se façam até com a ordem regular e necessaria a propria votação desses requerimentos, Sr. Presidente, véda terminantemente que se recorra da presidencia ou da Mesa para as soluções das maiorias parlamentares.

O SR. BUENO BRANDÃO — E o Senado.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. me permita dizer que está terminada a hora da sessão, até já excedida cinco minutos.

O SR. MONIZ SODRE' — Nesse caso peço a V. Ex., me conservar a palavra para continuar as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fica com a palavra para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

Antes de levantar a sessão de accôrdo com o n. 17, do art. 15 do nosso Regimento, convoco uma sessão extraordinaria para amanhã ás 14 horas, para cuja ordem do dia designo o seguinte:

Discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Policia, n. 211, de 1925*);

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

## 130ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1925

## (Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E  
PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO

A's 14 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (24).

**O Sr. Presidente** — Presentes 24 Srs. Senadores, abre-se a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Affonso de Camargo** (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima** (\*). (sobre a acta) — Sr. Presidente, a minha reclamação, feita na hora em que occurria o facto que a motivou, é o que póde haver de mais pertinente e de mais justo.

No presupposto de que o que rege, o que governa, o que commanda os nossos trabalhos é a lei interna, vulgo Regimento; no presupposto de que o Regimento ainda esteja em vigor, reclamei, baseado neste alicerce indestructivel, sobre o qual se edifica a legitimidade das nossas deliberações.

**O SR. MONIZ SODRÉ** — Já se chegou ao cumulo de se votar sem numero.

**O SR. BARBOSA LIMA** — Si V. Ex. é orgão da legalidade interna: si V. Ex. é o juiz que fala em nome da legalidade crystalizada nos dispositivos insophismaveis do Regimento, a minha reclamação não podia deixar de ser atendida.

O Regimento, modificado no anno proximo passado, occupa-se muito com este detalhe: o relógio da Casa. E affirma e determina e dispõe e manda, para ser obedecido, que a sessão seja aberta na hora marcada assignalada no dispositivo correspondente.

**O SR. BUENO BRANDÃO** — Estamos em uma sessão extraordinaria.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARBOSA LIMA — O anno passado, nos ultimos dias da sessão, occorreu facto analogo. Eu me levantei, produzi a minha reclamação perante o Presidenté, que era então, sentado na cadeira que V. Ex. está honrando, o Sr. Vice-Presidente da Republica, Dr. Estacio Coimbra.

O Senado não terá esquecido como eu não esqueci destas palavras muito de ser referidas na hora actual. S. Ex. respondeu-me: "O nobre Senador tem razão, mas prometto que o facto não se reproduzirá". E, fiel ao seu compromisso, abriu ou deixava de abrir a sessão, conforme verificava no recinto a presença do *quorum* indispensavel, na hora precisa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Sob a presidencia do Dr. Estacio Coimbra, sim; mas ainda hontem a sessão foi aberta depois da hora.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ainda hontem a sessão foi aberta depois de 1.35.

O SR. BUENO BRANDÃO — E ás vezes tem sido aberta mais tarde. E' a tolerancia.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex., Sr. Presidente, vê o declive com que nos vamos afastando da legalidade na advertencia do nobre Senador.

O SR. BUENO BRANDÃO — O essencial é que as sessões durem quatro horas.

O SR. BARBOSA LIMA — Não ha mais o quarto de hora de tolerancia expressa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Expressamente, nunca houve.

O SR. BARBOSA LIMA — Houve.

O SR. BUENO BRANDÃO — Houve a tolerancia.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex., está esquecido do Regimento. Eu vou lel-o.

O SR. MUNIZ SODRÉ — Está esquecido de tudo.

O SR. BARBOSA LIMA — Dizia o Regimento: "A's 13 horas, pelo relógio da sala, o Presidente ou seu substituto, occupará o seu logar, tocará a campainha e, achando-se presente 1/3 de Senadores, abrirá a sessão".

Art. 89: "Si até 15 minutos não houver este numero...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é tolerancia, é expresso.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão; é tolerancia. V. Ex. sabe que ha tolerancia para o typo de moeda fixada. Um pouco para os desvios.

Quer dizer que ha um prazo que o legislador consentiu, além da hora marcada, isto é, a tolerancia de um quarto de hora supplementar e que existe na lei.

Que fez o Senado, em 1904? Approvou a emenda ao Regimento, que acabo de ler.



O SR. PAULO DE FRONTIN — Para V. Ex. esse Regimento não deve ser regulado porque não teve tres discussões.

O SR. BARBOSA LIMA — —Então, que é que fica de pé ?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não sei; na opinião de V. Ex. não deve valer.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não vale na opinião de V. Ex. ? E' quanto basta.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na opinião de V. Ex. não deve valer. E V. Ex. nada tem com a discussão entre mim e o Sr. Senador Barbosa Lima.

Peço a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu tambem peço a palavra.

O SR. BARBOSA LIMA — O honrado Senador pelo Districto Federal, cujas observações são sempre lisonjeiras, e com as quaes eu me sinto sempre honrado, teria razão, em direito *constituendo*, se estivessemos discutindo agora a especie. Mas não é o caso; agora é a lei, é o direito *constituído*; é dispositivo incorporado á nossa lei interna contra a qual não me posso rehellar e que não podia sequer criticar, dado o dispositivo outro do Regimento que prohibe que se censurem as deliberações adoptadas pelo Senado, em difinitivo. O que accentuava, portanto, para o Senado, em boa fé, como é de esperar do shonmens que não abdicam desse predicado elementar da rectidão mental, o que accentuava era que esse quarto de hora, esses 15 minutos déram motivo a varios essertos entre o Senado e a Mesa, o que motivou a emenda redigida da seguinte fórma:

“Si até 15 minutos depois — substitua-se estas palavras pelas seguintes — se a essa hora”.

Supprimam-se os 15 minutos complementares, com ou sem o nome de tolerancia. Palavra, aliás, de sentido ambiguo, chamem-se como se chamarem: os 15 minutos, fóra expressamente eliminada, para prevalecer a hora constante da outra emenda, igualmente approvada na mesma occasião, a qual rezava :

“A's 13 e meia horas, pelo relógio da sala, o Presidente (ou seu substituto), occupará o seu logar á Mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.”

O art. 89 ficou decapitado nesta parte dos 15 minutos, que foram mandados eliminar, passando a ser lido, de accôrdo com a redacção correspondente a essa eliminação.

O SR. ANTONIO MASSA — Ao tempo dessa disposição, o Senado não se abria á uma e um quarto, mas á uma e meia com a tolerancia dos 15 minutos.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. está enganado. Perdoe-me o nobre Senador, o Senado abria á uma hora e havia a

tolerancia de um quarto de hora. Resolveu-se abrir a sessão sem essa tolerancia, pondo-se que a abertura seria á uma e meia.

O SR. ANTONIO MASSA — Quando ?

O SR. BARBOSA LIMA — O anno passado.

O SR. ANTONIO MASSA — Sempre conheci o Senado, abrindo as suas sessões á uma e meia.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou com a lei na mão; estou citando o texto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas essa disposição não é do anno passado.

O SR. BUENO DE PAIVA — E' de 1921.

O SR. BARBOSA LIMA — E' de 1924, o que corrobora a argumentação, que venho adduzindo, porque o incidente se deu, quando presidia esta Casa o integerrimo, Sr. Senador por Minas Geraes, cujo nome declaro com o habitual carinho, Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito agradecido.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, a situação é de uma clareza meridiana. Nós ficamos entre a lei e o arbitrio, entre a fixidez dos dispositivos chrySTALLIZADOS em artigos de lei, e o arbitrio cognominado tolerancia, tolerancia que não tem limites, como em todas as leis que cogitam de casos mais ou menos analogos costumam ter os dispositivos que presuppõem tolerancia.

A tolerancia no peso das moedas metallicas, não irá além de certos limites arithmeticamente formulados na lei, de modo que a propria tolerancia, tambem é arithmeticamente fixada. Aqui, não. Aqui a tolerancia é um rasgo de condescendencia collectiva...

O SR. MONIZ SODRÉ — Aqui se confunde poder descriptivo com poder arbitrario...

O SR. BARBOSA LIMA — ... de camaradagem occasional: Hoje, mais dez minutos; amanhã mais 15; depois mais 20, depois mais 25; meia hora, porque não ha limites para essa tolerancia. Ficamos peor do que estavamos. Como estavamos, a tolerancia parava em 15 minutos; como estamos depois que a supprimimos, a tolerancia não tem limites, porque depende da maior ou menor demora com que fôr chegando, successivamente, cada um dos membros da maioria cuja presença seja necessaria para formar o *quantum* de retardatarios.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' preferivel abrir-se depois do que antes. Isso é que seria criminoso.

O SR. BARBOSA LIMA — Na opinião de V. EX.

Não ha duvida. V. EX. tem a escala dos peccados, desde os veniaes até os mortaes.

Podia ser peor, não ha duvida nenhuma, com isto estou de accôrdo. Ha uma intimidade de aspectos que eu não evidenciarei, porque não quero e não me reputo com o direito de attribuir intenções menos razoaveis, designios menos correctos aos responsaveis pela iniciação dos nossos trabalhos. Mas o facto tangivel, o facto cuja evidencia chega a ser aggressiva, cujas arestas nos tocam por todas as fórmãs, o facto é este: é que nós o Senado, supprimindo os 15 minutos, determinou que pelo relógio da Casa a sessão se abriria a hora precisa, exacta. Intrometteu-se essa corruptela — e uma corruptela sob a capa de uma praxe, é uma mutilação do Regimento para a qual se assenta, se dá como legitimo o direito que se arroga a maioria, o direito da força, de dar como legitimamente aberta a sessão, dez minutos depois da hora, 15 minutos depois da hora, porque havemos de parar nos 15 minutos, e não vamos até aos vinte minutos, meia hora; uma hora? A surpresa, para aquelles que acreditassem na exactidão e na estabilidade dos dispositivos regimentaes, seria a mesma que concorreria na hypothese prevista pelo *hourado leader* da maioria, de se abrir a sessão cinco minutos antes porque, na certeza de que ás duas e meia não teria havido sessão, algum retardatario, involuntariamente detido no caminho por um accidente do vehiculo que o transportasse, vendo que chegaria ao Senado ás duas e meia, deixaria de ahí comparecer, no presupposto, muito legitimo de que não chegaria a tempo, de que, por noticia que encontrasse nas visinhanças do edificio até duas e vinte e cinco, a sessão não estava aberta e, portanto, que não se abriria mais deixaria de comparecer e saberia, no dia seguinte, por esse interessante documento em que se registram os nossos trabalhos — pela acta — que eu agora estou discutindo, que teria havido sessão, em virtude da tolerancia, da complacencia, da elasticidade arbitraria, baseada no distico juvenalesco do *Hoc volo sis jube pro ratione voluntas!* E' a força, é a força!

Não me mantenho nesta tribuna, nem nella me mantereí, enquanto me funcionar normalmente o cerebro, no pedestal sobre o qual repousa, tiver saude, para os pronunciamentos da minha intelligencia, a que não me mantenho, sinão para assignalar, frizando-os, sublinhando-os, os gestos de prepotencia epidemica, com os quaes ha de ser conhecida, na historia dos costumes politicos do Brasil, essa época que vamos vivendo, de austerã, apagada e vil tristeza.

Quando se reúnem homens de bem para se assentar deliberações, de accôrdo com os mandamentos daquillo que chamam a lei, mandamentos conscientemente consentidos, não é de esperar que desses homens de bem possa partir qualquer manifestação de solidariedade expressa com gestos que aberram da normalidade sob a égide de cujos mandamentos funciona a assembléa de que fazem parte.

Eu tenho a certeza de que estou me derigindo a homens de bem. E do ponto de vista politico sei que não lhes falta, nos recursos regimentaes, elementos para fazer triumphar lisamente a vontade, assim legitima da maioria, de accôrdo com os predicados cardeaes, do regimen democratico. Não ha necessidade de enveredarmos por processos estorcionarios, de torturar a lei, de desrespeital-a manifestamente, para sobre

esse solo movediço e perigoso assentar deliberações, ás quaes, por isso mesmo, fallecerá toda e qualquer autoridade para conseguir a obediencia necessaria dos nossos concidadãos.

Os nossos gestos individuaes, as nossas palavras por mais eloquentes que sejam, as nosas manifestações no exercicio das funcções que nos foram commettidas pelo mandato que aqui exercemos, valem e só assim valem, quando se ajustem ás exigencias da lei.

Quando aberram dessas exigencias, são gestos que um individualismo usurpador em relação a cada um que espesinha a lei, a qual tem que ser, para exemplo dos seus concidadãos, os mais obedientes, para exemplo de todos, porque não alludo a V. Ex. uma reminiscencia haurida na objurgatoria com que era flagellado o segundo Imperio: nasce de cima a corrupção, dos povos, se os órgãos immediatos da soberania nacional se demandam, se transpõem os limites postos pelo legislador ao exercicio de suas funcções especificas não teem direito de extranhar as manifestações revolucionarias, o appello ás armas, com que os cidadãos de uma patria livre ou assim dita, que moram em um paiz regido pela lei, procuram restaurar a lei, oppondo a violencia á violencia. *Vir vir repelletur*, brocardo juridico, que V. Ex., no exercicio intelligente da profissão que adoptou, terá muitas vezes invocado no dominio do direito privado, brocardo no qual se inspira tambem o povo, quando mal aconselhado por esses exemplos dados pelos seus governantes, se convence de que a lei sossobrou, o arbitrio impera, a prepotencia commanda e vale quem tem força material para impôr sua vontade.

Eu não desconheço o que está grassando em certo meio politico, sob a forma de que chamarei a catapora do mussolinismo barbado. A cada canto se offerece gente com vontade de passar á historia, mesmo sem as 300 mil camisas pretas, contentando-se com sem um Benito Mussolini-mirim, um Primo de Rivera-arana, como se diz na linguagem dos nossos maioraes caboclos: — o avanhanguenga e o avanhanguengassú, com suffixo "arana" para fazer distincção entre o typo legitimo e o typo que o falseia.

Nós estamos sendo victimas desse doentio mimelismo com que se quer alienar nesta chamada Republica dos chamados Estados, ditos — não sei porque — unidos, daquillo que foi outr'ora Brasil, para por no logar da magestade da lei a idolatria dos potentadões alimentados pela subserviencia dos accommadaticios.

A acta de hoje é uma acta historica. Assignala a culminação do astro sinistro que vae passando sobre os nossos horizontes sociaes, como um fatidico e funesto cometa, determinando na alma presaga dos brasileiros humilhados, a consciencia de noites cada vez mais escuras do que aquella em que, ha tres annos, immergio a patria dos Tiradentes, dos Mororós, dos Nunos Machados, dos Bento Gonçalves, dos Julios de Castilho, cujo fallecimento foi hontem aqui eloquentemente rememorado, e de João Pinheiro, cujo nefasto desaparecimento, tão funesto aos destinos da Republica, o dia de hoje assignala suggestivamente.

A acta de hoje á qual V. Ex. liga o seu honrado nome, passará á historia como um documento em que terá ficado escripta a manifestação confessada e consciente da preferencia dada ao arbitrio contra a lei, á condescendencia contra a severidade e á exactidão na obediencia dos preceitos formula-dos por quem de direito e incorporados aos nossos codigos.

A acta que hoje faz-me lembrar maisos sophismas com que Bernardo Pereira de Vasconcellos, desabusado precursor dos regimens da força, conduziu a patria mineira e a patria paulista á revolução de 1842, sophisma grosseiro, porque, por uma lei ordinaria, restabelecia o conselho de Estado, abolido por uma lei constitucional.

Lembra mais este episodio e põe em evidencia o acerto das palavras meditadas com que o Presidente da Commissão Central ou do Directorio do Partido Republicano Mineiro o Sr. Ribeiro Junqueira assignalava os destinos das boas normas, com que, quasi a couce de armas, se forçou a passagem da reforma da Constituição de 24 de fevereiro, em plena noite de estado de sitio, sobre a vigencia de um Regimento instavel e inexistente, por que amoldavel aos pronunciamentos occasio-naes da maioria desabusada.

Não sei quem está mais com o eleitorado mineiro, si os responsaveis por esta victoria de Pyrrho, que foi, sobre o dominio do *compelle intrare* a passagem da chamada reforma constitucional na Camara, ou se estará de preferencia com aquelles que lhe bateram o coração de patriota com o mais perfeito isochronismo, com as palpitações da alma deste intrepito e corajoso republico que se revelou na hora presente, o nobre Deputado insuspeito á maioria, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O SR. MONIZ SODRE' — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Se não que tambem na terra heroica em que me foi dado vêr a luz do dia, como a alma pernambucana yibrou em um protesto que ecoou nos salões da Bibliotheca Nacional onde funciona a Camara dos Deputados pela voz de um representante da terra da Confederação do Equador, cuja intelligencia se aprimorou no convivio gratissimo com o nosso papiniano — Pedro Lessa — e tenho me referido á suggestiva e eloquente declaração de voto do Deputado Solano da Cunha...

O SR. MONIZ SODRE' — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — ...intimo de Pedro Lessa, cujas lições, no seu acatado lar, recebia dia a dia, e cujas inspirações de além-tumulo palpitarão naquelle recinto esclarecidas pelas manifestações do espirito.

O SR. MONIZ SODRE' — Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — Tambem a alma bahiana docu-se nos exageros do despotismo, e quando ella se manifestou pela voz insuspeita de um moço cuja rectidão mental e cuja honestidade civica se não puderam compadecer com os desmandos das successivas reformas regimentaes, do requinte com que se procurou aperfeiçoar os instrumentos de tortura

legislativa. E tenho de alguma sorte dado a perceber que me refiro ao intrepido Deputado, que representa a Bahia, tão de accôrdo com a orientação do genio tutelar do heroico Estado, tão de accôrdo com os ensinamentos de Ruy Barbosa. Tenho me referido a Francisco de Sá Filho: tenho me referido a Simões Filho, vozes inspeitas da maioria, partidarios disciplinados, naquillo que a disciplina tem de mais elevado como coordenadora das vontades conscientes de homens livres.

Tampouco é de desconhecer-se como elemento exegetico, a attitude de grande parte da bancada gaucha, que não póde dar o seu voto aos desmandos que da outra Casa vieram em um preamar turvo quebrar-se contra a Mesa do Senado da Republica, de deixar-lhe, no lugar onde assenta a sua lei interna, as algas verdoengas e a salsugem cañeada por esse maremoto de prepotencia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. me permitta lembrar-lhe que está quasi finda a hora do expediente, e que o Senado ainda não teve a oportunidade de approvar a acta da sessão anterior.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu pedi a palavra sobre a acta.

O SR. BARBOSA LIMA — E' logico, é natural, é de esperar porque o Senado não está funcionando; esta Casa funciona dentro da lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Desde quando o Senado está fóra da lei?

O SR. BARBOSA LIMA — Fóra da lei o Senado deixa de ser o Senado para ser um encontro de Senadores que pensam poder fazer a lei fóra della.

E' por isso que eu comecei quando V. Ex. apenas se sentava, fóra da hora, na cadeira em que estaria o Presidente do Senado, si ahí se sentasse dentro das exigencias do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — O que pareceria a muita gente um procedimento tumultuario. Protesto inoportuno.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não tinha esperança, que me seria gratissima, de convencer, de persuadir o honrado *leader* da maioria.

O SR. BUENO BRANDÃO — No emtanto, eu sou muito docil ás observações de V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — Por mais que eu requintasse nos meus esforços de dialectica, eu não poderia...

O SR. BUENO BRANDÃO — São verdadeiros rugidos.

O SR. BARBOSA LIMA — ... demover o honrado *leader* da maioria, decidido a vencer, custe o que custar, haja o que houver.

Já recordei a sentença juvenalesca no *hoc volo sic jubeo sed pro ratione*. Invocar a "ratione", em uma hora como esta

aos embates da "voluntas", na hora que vamos vivendo, seria até uma ingenuidade. O caso, não é sem precedente; o *pur si muove*, é tão conhecido através das leituras com que tem illustrado o seu peregrino espirito o eminente *leader* da maioria... Parecia que Galileu Galilei derruiria a ordem social, alicerçada nos ensinamentos theologicos, pondo em duvida o gesto de Jesué, mandando que parasse o sol.

Eu não pretendo impedir que o honrado Senador mande parar o sol da liberdade e se atenha nas hostes de quantos fulminaram o glorioso descobridor das leis, essas, sim, leis inamolgaveis e insophismaveis.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já modificadas pela relatividade de Einstein.

O SR. BARBOSA LIMA — Einstein, si se transmudasse em membro de assembléa politica, estaria aqui sendo chamado á ordem, e, provavelmente, possivelmente, travando conhecimento com os encantos da Clevelandia.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que restrinja as suas considerações sobre a acta, porque a hora do expediente já está a terminar. Positivamente, V. Ex. não está mais discutindo a acta; está fazendo obstrucção á discussão e votação da materia constante da ordem do dia.

O SR. BARBOSA LIMA — Não estou discutindo a acta; estou assignalando que não existe normalmente uma sessão do Senado na hora presente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. permitta um esclarecimento. O acto da Mesa, abrindo a sessão de hoje, á hora em que o fez, ampara-se nos precedentes diarios. Invariavelmente o Senado tem aberto as suas sessões, depois de uma e meia, hora prefixada no Regimento, sendo que, repetidas vezes, bastante seguidas, o tem feito com 10 minutos e mais de differença. Ainda hontem, o nobre Senador pelo Amazonas, presente ao recinto, no momento em que o illustre Vice-Presidente desta Casa abria a sessão, não formulou reclamação alguma, embora a abertura dessa sessão se tivesse realizado, não apenas com 10 minutos de tolerancia, mas com 15. O nobre Senador não formulou o menor protesto. Logo, com o consentimento mesmo de S. Ex., a Mesa tem aberto as sessões do Senado, dentro de uma relativa tolerancia. (*Apoiados.*)

O SR. BARBOSA LIMA — De modo que V. Ex. entenda que esses máos precedentes devem prevalecer sobre a lei.

O SR. ANTONIO CARLOS — Approvados por V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — Até o dia em que se proteste aqui, appellando para a lei, quando se vê a tendência da Casa para desviar-se da lei.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não é a Mesa que procura desviar-se da lei.

O SR. BARBOSA LIMA — O protesto é opportuno, é feito em nome da lei, e ahí fica consignado nos termos em que

entendo formulal-o, na certeza de que não terei outra coisa a fazer daqui por diante, senão formular protestos, diante da theoria que se quer fazer soberana, de que os precedentes se sobrepõem á lei expressa.

O SR. PRESIDENTE — São V. Ex. e os seus companheiros que sempre invocam os precedentes, contra disposições regimentaes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nunca sustentei doutrina irracional como essa.

*(Trocam-se diversos apartes.)*

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, vou concluir.

Eu me congratulo com V. Ex. pelos louros com que acaba de ornar a sua sympathica personalidade, identificando-se com os máos precedentes e deixando de lado as reclamações feitas em nome da lei.

O SR. ANTONIO CARLOS — Pelo contrario; S. Ex. está procurando corrigir os máos precedentes.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador que diga que é com profundo pezar que sou obrigado a divergir de S. Ex. S. Ex. bem sabe que eu lhe rendo as maiores homenagens de amizade e de admiração.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. sabe que lhe retribúo igualmente esse sentimento.

O SR. PRESIDENTE — Está terminada a hora do expediente.

Os senhores que approvam a acta, queiram levantar-se.  
Approvada.

*(Protestos vehementes dos Srs. Senadores Antonio Moniz, Moniz Sodr , Jeronymo Monteiro, Barbosa Lima.)*

O SR. MONIZ SODRÉ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodr .

O Sr. Moniz Sodr  — Que importa isso? Ent o V. Ex. querer  porventura que esteja approvada esta acta, que n o traduz a verdade...

O SR. BUENO BRAND O — O Senado a approvou.

O SR. BARBOSA LIMA — A' fora.

O SR. MONIZ SODR  — ... essa acta que concretiza a culminancia maxima do maior attentado criminoso que j  se praticou no Congresso Brasileiro ?

O SR. BARBOSA LIMA — Pela fora n o nos levar o.

O SR. MONIZ SODR  — Ent o V. Ex. nega ao Senado o direito de discutir uma acta, quando allegamos que essa acta n o exprime de f rma alguma a verdade.

O SR. PRESIDENTE — Qualquer Senador tem o direito de discutir a acta.



O SR. MONIZ SODRE'— Si V. Ex. reconhece esse direito, tinha o dever de me conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. recorra da deliberação da Mesa.

O SR. MONIZ SODRE'— Não recorro da deliberação da Mesa, Sr. Presidente, porque não se trata de deliberação que a maioria possa tomar. É disposição expressa do Regimento que cada Senador tem o direito de fazer as observações que entender a respeito da acta.

O SR. BUENO BRANDÃO — Dentro da hora.

O SR. BARBOSA LIMA — Então já ha hora ?

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente estava esgotada e nenhum Senador pediu a sua prorrogação. A Mesa tinha por conseguinte, necessidade de sujeitar a acta a approvação do Senado para continuar os trabalhos da ordem do dia.

O SR. MONIZ SODRE'— Depois da discussão da acta.

O SR. BARBOSA LIMA — Não se encerrou a discussão da acta.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz claramente que a hora do expediente, aquella em que se procede a leitura e a approvação da acta, durará por uma hora...

O SR. BUENO BRANDÃO — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — ... finda a qual se passará á ordem do dia. É bem de ver que tendo terminado a sua prorrogação, de accôrdo com o Regimento, e tendo a acta sido longamente discutida pelo Senador pelo Amazonas, a Mesa não podia deixar de sujeital-a á approvação do Senado, afim de não alterar a ordem dos nossos trabalhos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ha de concordar que sou inlenso a todo acto que importe em restricção do direito de qualquer Senador.

O SR. MONIZ SODRE'— Está se vendo.

O SR. PRESIDENTE — Mas tambem não posso deixar, na qualidade de director eventual dos trabalhos de hoje, de manter a ordem indispensavel aos nossos trabalhos.

O SR. MONIZ SODRE'— — Contra o Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não apoiado. Em defesa do Regimento.

O SR. MONIZ SODRE'— Sr. Presidente, V. Ex. terminou a sua explicação; agora tenho a declarar: V. Ex. affirmou que por estar terminada a hora do expediente, tinha necessidade de immediatamente submeter a votação a acta. Eu provarei o contrario, dizendo: primeiro, que caberia a V. Ex. inalienavel, de discutir a veracidade da acta, venha declarar ao expediente ou adiar a discussão da acta para a sessão seguinte.

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso não é possível.

O SR. MONIZ SODRE' — Porque, o que V. Ex. nunca poderá fazer — não é poderia — nunca poderá fazer é impedir que um Senador, que tem o direito imprescriptível, e inalienável, de discutir a veracidade da acta, venha declara ao Senado que esse documento que ahí está sob o nome da acta é um documento falso...

O SR. ANTONIO CARLOS — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — ... quando esse Senador possui elementos de justificar as suas afirmações, a fim de denunciar ao paiz o attentado, que hontem foi praticado aqui, no Senado, que attingiu á maior das prepotencias. Esse acto de V. Ex. hoje é um acto de logica...

O SR. ANTONIO CARLOS — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — ... foi um acto logico, na sua coherencia, com o acto hontem praticado nesta Casa, que se julgou no direito de decidir uma questão de ordem, sem que houvesse numero legal no recinto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Havia 32 Senadores.

O SR. MONIZ SODRE' — Era preciso que esse escandalo...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Não houve escandalo algum.

O SR. MONIZ SODRE' — ... que esse escandalo inominavel, praticado, como é commum em quasi todas os crimes, á sombra escusa dos actos precipitados, não viesse, neste recinto, á luz clara da discussão. Os mesmos culpados desse acto, apavorados, sentem-se assombrados em que se faça luz completa sobre esse escandalo, sem precedentes na historia parlamentar do Brasil.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas V. Ex. está na tribuna; V. Ex. está fallando com inteira liberdade.

O SR. MONIZ SODRE' — Estou fallando porque sou dos que não se submettem a actos de tyrannia...

O SR. BUENO BRANDÃO — Ninguem aqui se submette.

O SR. MONIZ SODRE' — ... porque em minhas veias não corre lama putrida em vez de sangue oxygenado, porque tenha a necessaria energia para me revoltar contra todos os golpes da força.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está abusando da paciencia do Senado.

O SR. MANOEL BORBA — V. Ex. devia deixar isso para discutir na sessão de amanhã.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu responderei a V. Ex.

O SR. MANOEL BORBA — Eu dispenso a resposta.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. não pôde dispensar a resposta, porque deu um aparte pelo qual demonstrou não conhecer...

O SR. BUENO BRANDÃO — Só V. Ex. é que conhece.

O SR. MONIZ SODRE' — Não duvido.

O SR. BUENO BRANDÃO — É' isso mesmo. A vaidade de V. Ex. vae até esse ponto.

O SR. MONIZ SODRE' — Não duvido de que eu realmente saiba o valor juridico de uma acta do Congresso e que V. Ex. o desconheça. E devo mesmo dizer que é essa a unica razão, que pôde, de certa fôrma, explicar a attitude do honrado Senador.

Se nós soubermos que a acta vale como um documento juridico, que é a prova documental do que se passou na sessão a que ella se refere; se nós soubermos que, legalmente, a sessão não existe e não existe nada do que nella foi praticado, sinão depois que a acta seja approvada, todos comprehenderiamos que a discussão dessa acta tem um valor essencial como documento authenticico do que se passou na sessão. Por isso, não pôde sua discussão ser adiada para a sessão seguinte, nem para o dia seguinte adiado o meu protesto.

Por isso é que eu declaro a V. Ex. que, discutindo a acta, discutindo agora a acta da sessão de hontem, eu não posso deixar de afirmar solemnemente que a consulta feita pelo presidente desta assembléa, na refreida sessão, a respeito do modo como deveria ser discutida aqui a indicação referente ao regimento na parte relativa á revisão constitucional, que a votação dessa consulta, dessa questão de ordem, foi feita sem numero legal, constituindo pois um acto de verdadeiro crime. Na occasião em que se votava, eu tive a oportunidade de chegar áquella porta e verificar que havia apenas 31 Senadores no recinto. Entrei então no recinto, e requeri se verificasse essa votação, porque ella não exprimia a verdade, desde quando não estavam presentes Senadores em numero legal. O Sr. Presidente do Senado declarou da sua cadeira...

O SR. BUENO BRANDÃO — Quando se procedeu á verificação, V. Ex. não estava presente. Não esteja criticando um facto que não conhece. Estavam presentes 32 Srs. Senadores.

O SR. MONIZ SODRE' — E o Sr. Presidente do Senado declarou da sua cadeira...

O SR. BUENO BRANDÃO — Disto é testemunha o Senado em peso.

O SR. MONIZ SODRE' — ... que realmente estavam presentes 31 Senadores...

O SR. BUENO BRANDÃO — Com o Presidente, 32.

O SR. MONIZ SODRE', — ... mas que, com a minha presença reclamando verificação da votação, eu completaria o 32º...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. scia o 33°.

O SR. MONIZ SODRE' — ... e nestas condições haveria numero legal.

Respondi-lhe que eu não poderia ser considerado presente porque ia retirar-me immediatamente do recinto, por não dever tomar parte em tal votação e que não era curial, que não estava de accôrdo com a ethica parlamentar que por esse facto fosse votada sem numero uma deliberação daquella magnitude.

O SR. BUENO BRANDÃO — A Mesa constatou, com o testemunho de todo o Senado, que havia 32 Srs. Senadores no recinto.

O SR. MONIZ SODRE' — Feita a verificação perante os olhos abertos, perante a fiscalização consciente de todos aquelles que se achavam no recinto e nas galerias, ficou perfeitamente evidenciado...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. quer intervir nas nossas deliberações?

O SR. MONIZ SODRE' — ... que não havia o numero necessario para a votação daquella questão de ordem. Era, portanto, natural que a acta da sessão de hoje passasse por meio desse processo brutal, irmão gêmeo da deliberação de hontem.

Por isso comecei declarando...

O SR. LOPES GONÇALVES — Declarando nada.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é linguagem parlamentar dizer-se: "declarando nada".

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, para que se veja até onde vae a intelligencia... (*Riso.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Só V. Ex. que tem intelligencia.

O SR. MONIZ SODRE' — ... do honrado collega que me aparteu, veja o Senado: estou fallando a tantos minutos e dá o testemunho de que não estou declarando nada! (*Hilaridade.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Falle linguagem clara e correcta. Não esteja V. Ex. a repetir o que já disse. Falle com calma.

O SR. MONIZ SODRE' — De maneira que isto que eu estou dizendo, fallando a linguagem da minha patria...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado; está fallando muito correctamente.

O SR. MONIZ SODRE' — ... em um tom de voz que os mais surdos me deverão ter ouvido, e S. Ex. declara que não estou dizendo nada! (*Riso.*)

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que foi por isso que eu comecei affirmando que havia verdadeira logica, perfeito nexô de causalidade, inteira coherencia entre a maneira por que

foi votada essa acta de hoje e a deliberação hontem tomada nesta Casa. Era mistér que a acta que registrava o facto criminoso fosse tambem criminosamente votada, constituindo as duas votações, os dois termos de um mesmo escandalo inominavel, xiphagos ligados por este vinculo de ignominia, que ha de bem traduzir esta época de miseria que atravessamos, pela prepotencia, impatriotismo, a politica imperialistica, absorvente, criminosa e dictatorial do actual Governo, que tanto tem aviltado a Nação.

E' o meu protesto. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Peço permissão a V. Ex. para declarar que se acha sobre a mesa, vindo já da sessão de hontem, um requerimento do Sr Barbosa Lima, pedindo que o Senado se constituísse em Commissão Geral para o fim de, sem maior demora, estudar a proposição da amara dos Deputados que proroga a lei de emergencia, chamada lei de inquilinato.

Esta discussão ficou adiada do expediente da sessão de hontem para a de hoje, por se haver esgotado hontem a hora do expediente. Estando tambem esgotada agora a hora do expediente, a discussão desse requerimento fica tambem adiada para amanhã.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Souza Castro Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Lopes Goncalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Antonio Carlos, Hermenegildo de Moraes e Carlos Barbosa (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Gonçalo Rolemberg, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

## ORDEM DO DIA

### MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Discussão unica da indicação n. 3, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados, que reforma a Constituição Federal.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, vencido mas não convencido, tenho que aceitar os factos como factos ainda que mais abusivos á indole juridica, de que careceram para emprestar legitimidade das nossas deliberações.

Vencido mas não convencido, uma vez que o Senado se mantem, a meu ver, estremalhado da legalidade, reunido para adoptar deliberações, que levarão o colorido desta situação anomala, eu condiciono os meus pronuncionamentos, inspirando-os nos protestos prévios com que, pela ordem, me dirijo á Mesa.

A sessão legislativa está a terminar. Restam apenas oito dias. Nestes oito dias o Senado terá que deliberar sobre os assumptos de maior urgencia que são aquelles que, uma vez não resolvidos, ficarão por isto prejudicados. E, na hypothese, occorre precisamente o caso, cuja responsabilidade eu deixo aos directores do pensamento politico dominante nesta assembléa. O caso ocorre com a lei de emergencia, com a que se tem vindo introduzindo excepções occasionaes, na lei do inquilinato, na lei de emergencia, cujos effeitos só estendem até 31 de dezembro deste anno.

No presupposto de que o Congresso encerre as suas sessões no dia 3 de novembro proximo, uma vez que estão ellas prorogadas sómente até essa data, é obvio, é evidente que nesses oito dias deveria o Senado, de preferencia, pronunciar-se sobre a lei de emergencia.

Quando alvitrei a reunião da Commissão Geral, o fiz porque, reunida esta, se poderia discutir os varios aspectos juridicos, preliminares da especie posta em fóco pela proposição da Camara dos Deputados, e, consoante a urgencia dessa lei de occasião, o Senado, impressionado naturalmente com as graves consequencias decorrentes da não votação dessa lei, suspenderia qualquer outra urgencia de cunho partidario, para preferir esta outra urgencia de cunho social.

Era isso que eu esperava que o *leader* da maioria e o seu brilhante cyrineu tivesse comprehendido na sessão de hontem para preferir a urgencia que se destinasse á discussão da lei do inquilinato, pospondo a discussão menos constitucional do addiamento ao Regimento, no presupposto de não se prorogar a sessão legislativa, de se encerrar o Congresso Nacional no dia 3 de novembro proximo, data até a qual estão prorogadas as suas sessões. Nesse presupposto ficaria o Governo desarmado para prevenir males de consequencias temerosas e incalculaveis, pois tal se nos afigura a situação em uma cidade como aquella em que tem a sua séde o Governo da Republica; tal se nos afigura a situação resultante da inexistencia dessa lei de emergencia.

O SR. BUENO BRANDÃO — A lei existe.

O SR. BARBOSA LIMA — A lei existe até 31 de dezembro.

O SR. BUENO BRANDÃO — Antes disso o Congresso votará a sua prorogação.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARBOSA LIMA — O Congresso tem as suas sessões prorogadas até 3 de novembro.

O SR. BUENO BRANDÃO — Até 31 de dezembro, pela Camara.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si votarmos a prorrogação até 31 de dezembro, Veremos.

O SR. BARBOSA LIMA — Por enquanto as sessões estão autorizadas até 3 de novembro O Senado ainda votou o projecto de lei sobre a "Revista do Supremo Tribunal Federal", eu não sei si o votará. Não basta que uma Camara se tenha pronunciado sobre assumpto submettido á sua discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas é uma questão tranquilla, que o Senado votará, sem duvida. Não ha opposição, salvo si VV. EEx. impedirem a discussão e a votação, como estão fazendo com a do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Havemos de protelar a passagem desta lei de prorrogação do Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO — De todas as leis.

O SR. BARBOSA LIMA — Quantos projectos enviados da Camara dos Deputados nem por isso se transformam em lei?

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. póde ficar tranquillo: a lei do inquilinato será votada com o apoio da maioria, antes de esgotado o prazo da actual.

O SR. ANTONIO MONIZ — Isso se houver prorrogação, o que é muito discutivel.

O SR. BARBOSA LIMA — Quem nos ha de dizer...

O SR. BUENO BRANDÃO — Ha de se votar. Votado o Regimento do Senado, immediatamente será votada a lei lo inquilinato. Si VV. EEx. não votarem o Regimento, é porque não querem a lei lo inquilinato e a responsabilidade pesará então exclusiva sobre a minoria. As cousas são claras, hem claras.

O SR. BARBOSA LIMA — Quer dizer que a lei do inquilinato fica appendiculada á reforma da Constituição; quer dizer que fica elevado á categoria de emenda á Constituição. (*Riso.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — E' extraordinaria a opposição que estão desenvolvendo no Senado; não querem discutir, não querem votar. Votem o Regimento e immediatamente terão a lei do inquilinato.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. quer corromper-nos. (*Riso.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — Estou muito longe disso

O SR. MONIZ SODRÉ — Trocar a lei do inquilinato pela nossa opposição!

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu seria incapaz de uma cousa dessas. O que não queremos é que a minoria fique presa

aos desejos da maioria, quando ella é a causadora desses factos.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas os factos...

O SR. BUENO BRANDÃO — A opinião publica lê e observa.

O SR. BARBOSA LIMA — Por que não se votou logo?

Si não queriam a obstrucção, por que não se votou o projecto tal qual vem da Camara?

E' porque se quer appendiculal-a como engate á lei do orçamento, ou se quer embarcal-a na galeria negra da revisão.

O SR. BUENO BRANDÃO — Aqui não ha galera negra.

O SR. BARBOSA LIMA — E' um navio nagreiro.

Pensam que os inquilinos, atormentados pelo desmedido dos preços da locação dos predios, com que estão ameaçados...

O SR. BUENO BRANDÃO — A lei está em pleno vigor.

O SR. BARBOSA LIMA — ...se deixam engambelar por essa vinculação entre uma cousa e outra?

Não! Não! E' claro, é clarissimo que o assumpto posto em foco pelo meu requerimento, em uma hora em que faltam apenas oito dias para a Congresso encerrar as suas sessões — como é esta a situação de facto — merecia ser immediatamente...

O SR. BUENO BRANDÃO — Salvo se quizerem impedir a votação da prorogação. Não poderão impedir; as sessões serão prorogadas dentro do Regimento.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, o honrado "leader" da maioria está me obrigando a deter-me na tribuna por mais tempo do que eu desejava e tendo a responsabilidade da fadiga, não que eu a esteja sentindo, mas que esteja causando aos meus honrados collegas.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Senado não está fatigado.

O SR. BARBOSA LIMA — Quer S. Ex. prejulgá qual a nossa attitude em relação á prorogação; queria suppor S. Ex. que nós da minoria fazemos questão fechada de votar sem discussão, apenas aqui chegasse, a prorogação da sessão legislativa, para nesses dous mezes que faltam, fazermos aquillo que não fizemos nos mezes anteriores!

Não. A nossa attitude está condicionada pela marcha que imprimiram aos acontecimentos os responsáveis pela situação social em que estamos vivendo.

Não é uma prorogação de sessão legislativa como outra qualquer, em uma outra hora qualquer. Não. Por isso o meu requerimento, pondo em foco a questão, tinha a sua opportunidade, para que fosse preferido, com o seu caracter de urgencia, á contestavel urgencia da reforma do Regimento.

Eui não sei até se não deveria, Sr. Presidente, bater ás portas da maioria, tateando-lhe a sinceridade de propo-



sitos e requerendo agora urgencia para que entre em discussão immediata, prejudicados todos os pronunciamentos anteriores, inclusive a urgencia anteriormente votada, a proposição da Camara, relativa ao inquilinato.

A urgencia, qualquer Senador a pôde requerer em qualquer momento da sessão do Senado; de modo que, eu poderia contrapôr uma urgencia a outra.

V. Ex. dirá que não ha numero. Não é possível, não é possível haver numero. Numero ha sempre. Um pouco de vontade, o *leader*, por um lado, os *cohips*, por outro, percorrendo as saletas, cata aqui, cata alli, cata acolá, (*riso*) arrebanhando os Senadores extramalhados ou menos convencidos da necessidade de uma convergencia rigorosa, dariam o numero necessario a essa manifestação oportuna do patriotismo incontestavel da honrada maioria do Senado, da clarividencia dos seus directores e do espirito de previdencia de quem presente os males que podem advir para a communhão social da Camara, na votação dessa lei de emergencia.

De modo que eu acredito que a maioria, consorciada com o Poder Executivo, nos propositos patrioticos que a este animam, accorreria neste domingo historico que vamos vivendo, a votar urgencia contra urgencia.

A verdadeira urgencia, correspondente a um assumpto que ficaria prejudicado, si não entrasse logo em discussão, em contraposição a outra urgencia que não ficaria prejudicada, pelo facto de se terem consagrado os dous dias, digamos, á votação da lei de emergencia.

Eu acredito que essa urgencia não foi solicitada pelos órgãos autorizados da maioria, naturalmente porque estão informados de que ha razões de ordem juridica filiadas ao tradicional respeito, aos sagrados direitos da propriedade privada, em virtude dos quaes a lei de emergencia teria de ser aqui escabichada, discutida e contrariada, como veiu da Camara dos Deputados, a qual seria devolvida, depois de ajustada ás exigencias do capitalismo vigilante.

Estou convencido que fui derrotado pelos órgãos do capitalismo, aos quaes não teria passado despercebida a minha attitude subversiva, querendo approvar, quanto antes, a lei de emergencia, que lhes põe cobro á ganancia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Tambem a reforma da Constituição está sendo feita por imposição de estrangeiros. Terei *ocasião* de demonstrar isto ao Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Por imposição de capitalistas estrangeiros.

O SR. BARBOSA LIMA — De modo que, Sr. Presidente, requeiro urgencia contra urgencia: urgencia para entrar em discussão, preteridas todas as manifestações anteriores do Senado, a proposição da Camara dos Deputados, relativa á lei do inquilinato. Mandarei á Mesa o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. me permita uma ponderação. V. Ex. vae requerer urgencia, com prejuizo da urgencia votada?

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Barbosa Lima requer urgencia para que entre immediatamente em discussão e votação a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 44, de 1925, que prorroga a lei de inquilinato.

V. Ex. requer essa urgencia com a preterição da urgencia já votada?

**O SR. BARBOSA LIMA** — Sim, senhor; e mais a votação nominal para o meu requerimento.

**O Sr. Bueno Brandão** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

**O Sr. Bueno Brandão** (pela ordem) — Sr. Presidente, eu pedi a palavra apenas para declarar ao Senado que voto pela urgencia requerida, sem prejuizo da urgencia da materia que está sendo discutida, compromettendo-me a apresentar nesse sentido requerimento na sessão de amanhã.

Tambem sou contrario á votação nominal.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que concordam na votação nominal para o requerimento do Sr. Barbosa Lima, queiram manifestar o seu assentimento. (*Pausa*).

Rejeitado.

**O Sr. Antonio Moniz** — Requeiro verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Queiram levantar-se, conservando-se de pé os Srs. Senadores que votaram contra a votação nominal. (*Pausa*).

Manifestaram-se contra a votação nominal 25 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os Srs. que votam a favor. (*Pausa*).

Votaram a favor sete Srs. Senadores. O Senado recusou a votação nominal para o requerimento.

Os Srs. que approvam a urgencia requerida pelo Sr. Senador pelo Amazonas queiram manifestar-se. (*Pausa*.)

Não foi concedida.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

**O Sr. PRESIDENTE** — O Sr. Senador Moniz Sodré requer verificação da votação. Queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados, os Srs. Senadores que votam a favor da urgencia requerida pelo Sr. Barbosa Lima. (*Pausa*.)

Votaram a favor cinco Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votam contra. (*Pausa*).

Votaram contra 27 Srs. Senadores. A urgencia foi recusada.

Continua a discussão.

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Está inscripto para continuar a discussão da indicação o Sr. Senador Moniz Sodré.

**O Sr. ANTONIO MONIZ** — Mas eu pedi a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

**O Sr. Antonio Moniz** (pela ordem) — Sr. Presidente, começo declarando que sou inteiramente solidario com o brilhante protesto feito pelo eminente Senador pelo Amazonas, contra o acto de arbitrariedade praticado pela Mesa, abrindo a sessão contra expressa disposição do nosso regimento. Declaro ainda que sou igualmente solidario com S. Ex. nas justas ponderações que fez a respeito da necessidade de ser discutida e approvada já a prorrogação da chamada lei do inquilinato, indiscutivelmente muito mais urgente do que a indicação que tem por objectivo reformar o capitulo do nosso regimento relativo á revisão constitucional.

Eu havia, Sr. Presidente, pedido a palavra na occasião em que V. Ex. annunciava a discussão da acta da sessão passada para sobre ella fazer algumas considerações. V. Ex. deixou de m'a conceder, e, precipitadamente, deu a acta por approvada.

Assim procedendo, praticou um acto arbitrario, que ao mesmo tempo importou na violação do direito de um dos seus collegas.

Como, porém, Sr. Presidente, o facto de V. Ex. ter dado prepotentemente por approvada a acta da sessão anterior não me embaraça de sobre ella emittir os conceitos que julgar convenientes, usando da palavra pela ordem, neste momento, vou fazel-o.

**O SR. PRESIDENTE** — Perdão: V. Ex. ha de me permittir que, com o acatamento e a estima que V. Ex. me merece, lembrar que, neste momento, V. Ex. póde usar da palavra pela ordem como regimentalmente a pediu, mas dentro dos curtos limites prescriptos pelo Regimento do Senado. V. Ex. me permittirá lêr rapidamente este dispositivo, que consta do art. 37:

“Ao iniciar-se o debate de qualquer materia, ou quando se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá obter a palavra, pela ordem, para lembrar ou propôr melhor methodo na discussão ou votação.”

De fórma que V. Ex. me permittirá ponderar que, neste momento, usando legitimamente da palavra pela ordem, V. Ex., defensor do nosso Regimento, me ajude a cumprir o dispositivo que acabo de lêr: isto é, deve restringir as suas considerações a propôr melhor methodo na discussão da materia ora sujeita á discussão do Senado.

**O SR. ANTONIO MONIZ** — Agradeço as informações que V. Ex. acaba de dar-me, mas me permitta V. Ex. que as considere extemporaneas. V. Ex. só tinha opportunidade de fazer essas considerações, si, porventura, eu estivesse fóra

do Regimento, ou si V. Ex. soubesse que eu não ia tratar justamente do modo por que deve ser encaminhada a discussão da indicação em debate. Eu affirmo a V. Ex. que concluirei por um requerimento pertinente ao assumpto. Antes, porém, da fundamentação do meu requerimento, peço permissão a V. Ex. para fazer algumas considerações de caracter geral, que com o mesmo se relacionam intimamente. Creio que, assim procedendo, não vou de encontro ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Perdão: o Regimento neste ponto é bastante claro. A palavra, pela ordem, solicitada por V. Ex. e que a Mesa teve a honra de a conceder, é apenas para o effeito do Senador propôr o melhor methodo a ser seguido na discussão da materia em debate.

E' bem de ver que, antes de V. Ex. entrar nesta parte do seu discurso, fazer ligeiras considerações sobre outro assumpto é infringir o Regimento. Todavia, a Mesa, por espirito de liberalidade, permittirá que V. Ex. use da palavra, esperando que V. Ex. retribua esta liberalidade, fazendo as suas considerações em termos breves.

O SR. ANTONIO MONIZ — Devo dizer a V. Ex. que, desde que pedi a palavra pela ordem, o meu objectivo foi apresentar um requerimento relativo ao modo por que se deve effectuar a discussão da indicação em debate. V. Ex. me permittirá, porém, dizer, com o acatamento devido, que eu não aceito o favor que V. Ex. me quer fazer. Usarei da palavra nos termos em que annunciei, e que considero um direito meu.

Não quero absolutamente occupar, por um minuto que seja, a attenção do Senado, si fôr em consequencia da liberalidade do seu Presidente. Não aceito, e V. Ex. me ha de perdoar, liberalidade alguma da Mesa, principalmente, querendo V. Ex. que eu contraia o compromisso, naturalmente em agradecimento ao obsequio que me quer prestar, de não protestar contra actos da mesma, que não me parecerem conforme com a nossa lei interna.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, V. Ex. me permittirá ainda ponderar que a Mesa só lhe poderá conceder a palavra nos termos do regimento, deixando a interpretação do respectivo artigo ao alto espirito juridico de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — Exactamente. o que desejo é que a Mesa só me conceda a palavra nos termos extrictos do Regimento...

O SR. PRESIDENTE — Para propôr...

O SR. ANTONIO MONIZ — ... para propôr uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE — ... ou o melhor processo na discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... assim como me parece que V. Ex. só me podia fazer ponderações dessa natureza, depois que eu me houvesse afastado do dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE — Eu a fiz antecipadamente, para evitar o dissabor que teria de interromper V. Ex., quando estivesse fallando.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex., neste caso, ha de me desculpar que eu estranhe que V. Ex. tivesse de chamar a attenção de um dos seus collegas, por suppôr que elle ia commetter uma falta. V. Ex. só poderia fazel-o depois que elle houvesse incorrido nessa falta. Antes, não. V. Ex. ha de concordar que foi um pouco precipitado. Devo dizer a V. Ex. que sinto profundamente estar em divergencia com a sua opinião. V. Ex. sabe quanto eu o estimo pessoalmente; mas, no cumprimento do meu dever, no exercicio do meu mandato, não posso absolutamente condescender com as exigencias não regimentaes de V. Ex., que importam no cerceamento do meu direito, principalmente, quando estou convencido de que a Mesa está agindo em obediencia a injunções partidarias.

O SR. PRESIDENTE — Não apoiado; V. Ex. me permitirá confessar que eu, na Presidencia do Senado, só tenho um unico director. Nem mesmo as minhas sympathias, nem mesmo as minhas paixões partidarias podem collocar-me acima do regimento da Casa.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não imagina quanto eu desejaria que isso fosse assim. Mas os factos estão demonstrando o contrario.

O SR. PRESIDENTE — Si eu erro, erro de boa fé. O meu erro é de quem está procurando acertar e nunca por espirito partidario.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex., espirito bastante intelligente, cultor das letras juridicas, habituado a presidir as sessões do Senado, conhecedor do seu Regimento, ha de me desculpar que eu o diga — quando commette algum deslize, é muito conscientemente, não o faz pelos motivos que acaba de allegar, mas porque conveniencias desse malfadado Partido, a que V. Ex. se acha ligado, exigem esse sacrificio da sua solidariedade.

Sr. Presidente, fundamentando a minha questão de ordem muito pertinente á indicacão em debate, eu não posso deixar de referir-me ao que sobre o assumpto occorreu, na sessão passada. Não venho, Sr. Presidente, fazer a menor censura ao illustre funcionario do Senado, incumbido da redacção das suas actas. Sou o primeiro a dar o testemunho do zelo, intelligencia e competencia com que esse mesmo funcionario desempenha as suas funcções. Mas, Sr. Presidente, na elaboracão da acta da sessão anterior, cuja discussão a maioria sonagou, approvando-a precipitadamente, houve varias falhas, que, aliás, não podem ser imputadas a esse funcionario, até porque foi tal a balburdia havida, que difficilissimo seria reproduzir fielmente o que se passou.

Para isso seria necessario, Sr. Presidente, uma combinacão da phonographia com a cinematographia.

O SR. MONIZ SOBRE — Quando houver uma votacão aqui, é necessario uma machina photographica para registrar o numero de presentes. E' onde chegamos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, terminado o expediente da sessão passada, que foi bastante agitado, occupando a tribuna varios Senadores sobre differentes assumptos, o illustre Senador por Minas, digno *leader* da maioria, renovou o requerimento de urgencia relativo á indicação sobre o Regimento, que havia apresentado na sessão anterior e que a propria maioria teve escrupulo de votar. Digo, Sr. Presidente, que a maioria do Senado teve escrupulo de dar o seu voto ao requerimento apresentado pelo Sr. Bueno Brandão, porque, si elle foi prejudicado, isto se deu em consequencia da maioria haver abandonado o recinto. Si ella estivesse de accordo com a extemporanea urgencia requerida pelo Sr. Senador Bueno Brandão, certamente, não deixaria as suas cadeiras. Aliás, a maioria assim procedendo, andou com muito acerto. Emittindo esse juizo, mostro quão justo é o meu espirito. Eu só censuro a maioria, quando pratica actos merecedores de censura. Quando procede bem, sou o primeiro a dar-lhe os meus applausos. Assim procedendo, foi ella indirectamente solidaria com a minoria, fez o que esta desejava, apenas chegou ao mesmo ponto por caminho differente.

A minoria não tinha elementos para rejeitar a urgencia. A maioria negando numero para a sua votação impediu a concessão. Aliás, Sr. Presidente, nada mais fóra de proposito do que a urgencia requerida naquelle momento pelo Sr. Bueno Brandão. Basta dizer que a indicação sobre a qual ella versava, composta de varios artigos, tinha sido publicada naquelle mesmo dia. Ainda os Srs. Senadores não tinham tido tempo de lê-la, quanto mais de estudal-a, maxime, tratando-se de um assumpto de tão alta importancia, como todos nós reconhecemos.

Nem sequer, Sr. Presidente, o arremedo de parecer da Commissão de Policia havia sido publicado. Mas apenas lido na mesma sessão, talvez, até depois do nobre Senador por Minas ter apresentado o seu intempestivo requerimento!

Reconheço, Sr. Presidente, que a urgencia requerida no dia immediato estava em condições differentes.

Eu, si fosse o illustre Senador, defensor sincero, como é, da situação nefasta que ha cerca de tres annos vem causando os mais graves prejuizos moraes e materiaes ao paiz, eu, si fosse S. Ex., repito, não a teria requerido para não augmentar os actos de prepotencia e de intolerancia que caracterizam o actual Governo da Republica. Mas, não posso deixar de reconhecer que hontem as condições eram diversas das da vespera.

Effectivamente, já haviam decorrido 24 horas da publicação da indicação e publicado já se achava o *interessante* parecer da Commissão de Policia, que é o que se póde imaginar de mais *engenhoso*.

Sr. Presidente, não nego que qualquer Senador tenha o direito de requerer urgencia para a discussão de determinado assumpto e nem poderia fazel-o, desde quando o nosso Regimento o reconhece explicitamente. Mas, o que não resta duvida, é que essa urgencia não fica inteiramente ao arbitrio daquelle que a requer. Nenhum de nós póde dar caracter de urgencia a um projecto que effectivamente não o tenha.

Em todos os regimentos dos congressos dos paizes cultos se encontra disposição sobre o assumpto. Mas todos elles, pelo menos, os que conheço, tomam cautelas a respeito. Na Camara franceza, por exemplo, cujo Regimento não prima por ser dos mais liberaes, a urgencia é admittida. Porém, para ser concedida, é necessario que o Deputado que a requer a fundamente por escripto, e só será submettido á discussão no fim da sessão em que for apresentada, salvo si o requerimento estiver assignado por um certo numero de deputados presentes, que respondam á chamada immediatamente.

Ora, Sr. Presidente, o illustre Senador por Minas não obedeceu a nenhum dos conselhos dados pelo Direito Publico e pelas boas praticas parlamentares. S. Ex. levantou-se e requereu urgencia para a discussão da indicação que na vespera tinha sido lida no expediente. Não deu os motivos que actuavam no seu espirito para proceder dessa forma. Impugnado o seu requerimento, e com toda a vehemencia, pelos Srs. Senadores Barbosa Lima e Moniz Sodré, aos quaes prestei o meu desvalioso auxilio...

O SR. BARBOSA LIMA — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... o nobre *leader* permaneceu no mesmo proposito. Não articulou uma palavra. O mais absoluto silencio foi a resposta com que nos distinguiu.

Entretanto, Sr. Presidente, o eminente parlamentar que é o Sr. Antonio Carlos, comprehendendo a posição precaria em que ficava o seu digno collega de representação, veio em seu auxilio.

Assim é que disse, em aparte ao Sr. Barbosa Lima, que nós nos oppunhamos á approvação da urgencia, porque queremos *embaraçar a reforma do Regimento, afim de difficultar a revisão constitucional.*

Das palavras de S. Ex. se depreheende que a urgencia foi motivada unicamente pelo desejo de abreviar a revisão constitucional, preparando um regimento para esse fim. Creio que exprimi bem o pensamento do illustre Senador por Minas.

Entretanto, Sr. Presidente, lamento profundamente que um espirito liberal e de tradições liberaes, como é o Sr. Antonio Carlos dê o seu valiosa apoio a uma medida de character oppressor, como indiscutivelmente é a reforma proposta ao capitulo do nosso Regimento que trata da revisão constitucional.

Si S. Ex. tivesse tomado essa attitude em se tratando de uma reforma que ampliasse o direito dos Senadores na discussão da projectada revisão constitucional, nada mais justo; e eu só teria applausos para os patrioticos intuitos de S. Ex. Mas infelizmente o projecto de revisão regimental só tem por objectivo cercear os direitos dos Senadores, já reduzindo os prazos para o estudo da proposta que vem da Camara, já diminuindo as horas que cada Senador póde occupar-se do assumpto, já estabelecendo um esdruxulo modo de votação das emendas, semelhante ao que concorreu para ainda mais anarchizar a marcha do projecto no outro ramo do Poder Legislativo.

Mais ainda, Sr. Presidente. O que é mais grave. A indicação retira aos Senadores o direito de formularem emendas á revisão proposta pela Camara!

Pelo Regimento actual cada Senador tem a faculdade de apresentar quantas emendas entender a qualquer dos artigos da proposta de revisão constitucional. É um dispositivo liberal e que tem pleno apoio da nossa Constituição que, como se deprehende do seu espirito, faz a devida differença entre emndas á Constituição e emendas á proposta de revisão da mesma.

O eminente Presidente desta Casa, Sr. Estacio Coimbra, que collaborou activamente no capitulo do Regimento que regula a revisão constitucional, em discurso que proferiu, respondendo ao illustre Primeiro Secretario da Camara dos Deputados, que entendeu dever tomar-nos contas, porque a nossa lei interna conferiu ou reconheceu aquelle direito ao Senador, justificou com muito criterio e elevação o procedimento do Senado.

Mas, voltando ao occorrido na sessão passada e á sua acta, vou occupar-me da solução dada pela Mesa á questão de ordem, levantada pelo Sr. Bueno Brandão e da tribuna sustentada pelo seu illustre companheiro de bancada.

O nobre Vice-Presidente do Senado Lavia dito aos representantes da minoria, os Srs. Barbosa Lima, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro e a mim, e creio que tambem aos Srs. Soares dos Santos e Benjamin Barroso, que, na sua opinião, o projecto de reforma do nosso Regimento deveria passar por tres discussões. Como, porém, a Commissão de Policia interna se havia manifestado sobre elle, S. Ex. deliberou dispensar a primeira discussão. Aliás, Sr. Presidente, S. Ex., assim procedendo, afastava-se de disposição da nossa lei interna, porquanto essa só dispensa de primeira discussão os projectos vindos da Camara dos Srs. Deputados ou oriundos de Comissões; e, como sabe V. Ex., a indicação reformadora do nosso Regimento não é originaria da Mesa. Foi apresentada por um grupo de Senadores. Rigorosamente, ella não podia dispensar a primeira discussão.

Annunciada, porém, a segunda discussão da indicação, o Sr. Bueno Brandão, depois da mesma iniciada, pediu a palavra e, sem fundamentar a sua opinião, disse ao Presidente do Senado que a interpretação da Mesa estava errada, pois a indicação não devia ter duas discussões, mas sómente uma: a terceira!...

O Vice-Presidente do Senado, a principio, não se quiz conformar com essa esdruxula interpretação, que, além disso, diminuia a sua autoridade. Mas, em auxilio do *leader* veiu a palavra eloquente e insinuante do Sr. Antonio Carlos e, deante desse reforço, S. Ex., esquecendo-se de que varias vezes já havia externado esse seu pensamento, começou a vacillar. E, aproveitando-se de uma disposição do Regimento, que estabelece recurso das decisões do Presidente para o plenario, resolveu fazer-lhe a consulta.

«A Mesa, disse S. Ex., não tem a preocupação de fazer prevalecer a sua vontade e, entendendo que é um direito seu, de accôrdo com o art. 196, de resolver casos desta ordem, submette ao Senado a seguinte preliminar:



deve a indicação apresentada ao *Senado ter apenas uma discussão como aconteceu o anno passado, com a reforma regimental na parte relativa a reforma constitucional?*

Dessas palavras se evidencia que ao Sr. Vice-Presidente do Senado seria agradavel, ou pelo menos, lhe não desagradaria que a decisão fosse contraria á sua opiniao, ja varias vezes manifestada.

O mais grave, porém, Sr. Presidente, é que esta consulta foi resolvida sem que houvesse no recinto o necessario *quorum*. O nosso Regimento, aliás, contra os principios gerais de direito constitucional, contra o que se acha prescripto na lei interna dos parlamentos dos diferentes paizes da Europa e da America, admite recurso das decisões do Presidente, para o Senado. Mas o Senado não póde conhecer desses recursos sem que se ache constituido com o numero sufficiente para as suas deliberações ordinarias.

Está na consciencia de todos quantos assistiram á sessão de hontem que a votação em questão foi effectuada sem o numero legal. Já o Sr. Senador Moniz Sodré, tratando do assumpto, demonstrou cabalmente que, por occasião de ser votada a consulta, só se achavam presentes no recinto 31 senhores Senadores, lembrando que, quando requereu verificação de votação, o Sr. Presidente lhe perguntou si S. Ex. tomaria parte na mesma, accrescentando que, si não o fizesse, o Senado ficaria impossibilitado de deliberar por falta de numero! Obteve resposta negativa do Senador pela Bahia, que lhe declarou que não concorreria para a votação. Não obstante, a consulta foi feita ao plenario, seguindo-se a declaração de que este havia reformado a decisão da Mesa, e que, portanto, a indicação já em 2º turno passaria a ter uma só discussão! Aliás quem lêr com attenção a noticia do organõ official, chegará fatalmente á conclusão de que a deliberação anti-regimental, reformadora da resolução do seu Presidente, hontem tomada pelo Senado, o foi sem o *quorum* sufficiente.

Sr. Presidente, eu desejava, como V. Ex., que os nossos trabalhos corressem sempre com a maior regularidade, e que factos dessa ordem, que tanto nos deprimem, não se reproduzissem.

V. Ex. sabe da grande importancia que teem as actas dos corpos legislativos, bem como as noticias do que no seu seio occorre.

Nellas é que o historiador encontra os dados precisos para apreciar os factos da época, nellas é que os jurisconsultos vão procurar os elementos de que carecem para a interpretação das leis, estudando-as em todas as phases da sua formação.

O Senado sabe perfeitamente que o direito americano não considera inconstitucionaes sómente as leis votadas contra expressos dispositivos da lei magna do paiz. Como taes, tambem reputa aquellas cuja elaboração foi feita com infracção dos dispositivos regimentaes das camaras legislativas.

Ora, o meio de que dispõe o juiz para verificar si effectivamente a lei acimada de inconstitucional, por não ter sido approvada de accôrdo com as leis internas das Casas do Poder Legislativo, os elementos de que dispõe para proferir a sua sentença, são as actas e as noticias da imprensa official.

O notavel escriptor americano Black, em um dos seus excellentes livros, consagra um capitulo ao estudo dessa questão.

Mostra elle o grande cuidado que deve haver da parte dos incumbidos das redacções das actas do Parlamento e da elaboração das noticias das suas sessões e dos seus annaes, porquanto, de uma falha, de uma omissão havida em um desses documentos, podem resultar enormes inconvenientes e prejuizos incalculaveis.

Pugnando por essas idéas, nada mais faço, Sr. Presido que corresponder ás injuncções do meu anuro liberal, habituado ao estudo do direito.

Não me importa, Sr. Presidente, de ser vencido nas lutas parlamentares quando a pugna se trava com lealdade; mas é-me sobremodo desagradavel, chegando mesmo a causar indignação ao meu espirito naturalmente calmo, quando assisto violencias, mórmente quando essas violencias são oriundas do desejo de ostentar poderio, como as que desde hontem estamos aqui presenciando. A maioria do Senado, ou antes, faço justiça á maioria, o *leader* do Senado, poderia conseguir os seus objectivos, sem commetter actos de arbitrariedade, sem desrespeitar o nosso Regimento e a lei magna da Republica, sem attentar contra os direitos dos seus collegas e o decôr da instituição, cuja respeitabilidade S. Ex. devia ser o primeiro a acatar.

Permitta-me V. Ex. que eu alluda á invocação das praxes a toda hora e a todo momento feita pela Mesa para justificar os desrespeitos do Regimento.

O Senado sabe perfeitamente que as praxes, os precedentes, não prevalecem contra a lei expressa.

Os Regimentos das Camaras compõem-se de tres especies de disposições: as de character constitucional, as estabelecidas pela propria Camara em termos rigidos, e as praxes.

Essas, porém, só teem o valor de lei, só prevalecem, quando não contrariam nem os dispositivos constitucionaes, nem os dispositivos regimentaes.

Por consequencia, a invocação a taes praxes para a justificativa de actos regulados de modo diverso pelo Regimento não pôde ser attendida.

Occorre, ainda mais Sr. Presidente, em se tratando da abertura das nossas sessões, depois da hora estatuida pelo Regimento, uma circumstancia que convém ser salientada. O antigo Regimento do Senado estabelecia que as suas sessões começassem á uma hora, havendo um quarto de tolerancia. Quando, com grande brilho e circumspecção presidia ás sessões desta Casa, o eminente Sr. Senador Bueno de Paiva, houve, a proposito, um atricto entre S. Ex. e o illustre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Paulo de Frontin.

Deante disto, o illustre Presidente deliberou apresentar uma indicação no sentido de extinguir o quarto de tolerancia, estabelecendo que a sessão do Senado de ora em deante começaria impreterivelmente á uma e meia hora. Essa indicação foi approvada.

De maneira que, si a Mesa tivesse querido consultar as praxes seguidas haveria de ver que lhe não assistia nenhuma razão para insistir na justificativa do seu acto francamente prepotente.

Conforme eu disse a V. Ex., Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento relativo á indicação em debate. Mas como não me havia sido dada a palavra, que solicitei na occasião em que foi iniciada a discussão da acta, aproveitei-me de estar na tribuna para adduzir as considerações que pretendia fazer naquelle momento, sem que, alias, me afaste do Regimento, sem forçar V. Ex. a ser benevolo para commigo, porquanto a parte da acta a que alludi se prende exactamente á indicação em debate.

Eu pediria a V. Ex. me fizesse chegar ás mãos a indicação em discussão. *(O orador é satisfeito.)*

Sr. Presidente, em uma das sessões anteriores, levantei uma questão de ordem relativa á indicação em debate. Sustentei que os requerimentos de urgencia não podiam ser accitos pela Mesa sem que os projectos a respeito dos quaes versassem tivessem sido anteriormente submettidos ao estudo das Commissões technicas.

Ora, um projecto de revisão de Regimento, principalmente na parte relativa á reforma constitucional, é assumpto que está intimamente ligado á lei magna do Paiz. Por isso pareceu-me indispensavel a audiencia da Comissão technica. O Sr. Presidente do Senado, porém, entendeu que não me assistia razão na questão de ordem por mim levantada. Na sua opinião a indicação poderia ser submettida a debate independente do parecer daquella Comissão.

Mas como até aquelle momento não se havia estabelecido no Senado a praxe de recorrer-se das decisões de seu Presidente para o plenario, eu me conformei com a deliberação de S. Ex., e me conformei, porque, em these, sou partidario do principio que dá aos Presidentes das Camaras a faculdade de decidir, sem recurso, qualquer questão de ordem levantada. Este principio que, á primeira vista, póde parecer anti-liberal, foi estabelecido no parlamento francez quando Gambetta era seu presidente, exactamente, para garantia das minorias.

O presidente, sabendo que não há recurso das suas decisões, procede com mais criterio, com mais meditação, com mais commedimento, porquanto, enorme é a sua responsabilidade; ao passo que este presidente, que é um delegado da maioria, tendo a faculdade de recorrer de suas deliberações para essa mesma maioria, sempre que isso convier aos interesses do seu partido, promove elle mesmo o recurso ou combina que o mesmo seja promovido.

*(O Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario, volta a occupar a cadeira da Presidencia.)*

V. Ex. acaba de voltar á presidencia do Senado e parece-me, pela sua physionomia, que me quer dizer qualquer

cousa, o como V. Ex., ha pouco, fez uma série de observações por supposições erradas, nascidas no seu espirito, para que não se reproduza o facto, vou tranquilizar o animo de V. Ex.

Estou muito dentro do Regimento, como lhe poderá attestar o eminente representante do Piahy, que, durante a ausencia de V. Ex., esteve presidindo os nossos trabalhos. Devo, de passagem, informar V. Ex. que S. Ex. procedeu do modo o mais liberal possível. Não me fez favor algum, mas tambem não tentou restringir o meu direito. Garantiu-o em toda a sua plenitude.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão ao nobre Senador para lhe dizer que não tomaria a liberdade de fazer observações a V. Ex.; mas pediria permissão para lembrar-lhe que se trata de uma questão de ordem em que as considerações devem ser breves, e V. Ex. já está falando a quasi uma hora. E' isso o que ia pedir a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, primeiramente, parece-me que o Regimento, quando usa da expressão «termos breves», é relativamente a explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Posso adiantar a V. Ex. que não é propriamente o Regimento que se refere a esta expressão a que V. Ex. acaba de alludir.

O art. 196 declara que «nas questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer dos seus membros. O Presidente poderá, independente de requerimento, submeter ao Senado a decisão das questões».

Commentando esse artigo, o eminente ex-Presidente desta Casa, o saudoso Sr. Affonso Penna, diz, na nota 67: «Nas questões de ordem a discussão é breve, e, segundo os estylos da Casa, cada orador só poderá fallar uma vez».

E' attendendo a esse commentario, que confirma, ou, antes, que declara os estylos da Casa, que me permitti não fazer uma observação a V. Ex., mas apenas pedir-lhe a bondade de restringir as suas considerações para formular a sua questão de ordem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, é justamente o que estou fazendo e si V. Ex. não me tivesse negado a palavra sobre a acta, quando muito opportunamente lh'a pedi, já eu teria ha muito tempo deixado a tribuna, porque, em virtude do motivo allegado, me vi forçado a gastar algum tempo para dizer aquillo que pretendia fazer por occasião da discussão da acta, que V. Ex. indevidamente deu por approvada. Si não fosse isso eu já teria terminado.

Allás, já demonstrei que me occupando daquella acta, não me afastei absolutamente do dispositivo regimental, porquanto meu requerimento se prende exactamente a assumpto de que trata aquelle documento.

Por consequencia, Sr. Presidente, tendo a convicção absoluta de que ainda não pratiquei acto algum em virtude do qual possa V. Ex. dizer que não o estou auxiliando no des-

ompenho da sua importante função de dirigir os trabalhos do Senado, de accordo com a sua lei interna.

O meu requerimento, Sr. Presidente, é para que a indicação e as emendas que lhe foram apresentadas vão á Comissão de Constituição.

Volto a insistir na ida da indicação á essa Comissão, porque quando levantei esta questão não o fiz em forma de requerimento. Levantei uma questão de ordem que foi decidida contrariamente pela Mesa. Mas os assumptos que tiverem sido objectos de questões dessa natureza podem posteriormente tambem sel-o de requerimentos, sem que se allegue que se trata de questão vencida.

Aliás, Sr. Presidente, tenho achado muito extraordinario o modo como entre nós se está interpretando a expressão «questão vencida». Segundo a opinião de alguns de nossos illustres collegas, o orador não se póde occupar sinão de muito poucos assumptos, sem que se lhes diga immediatamente que está tratando de "questão vencida". Prevalecendo essa amplitude, o Senador que fizer apreciações sobre determinada lei, para concluir apresentando um projecto de revogação da mesma, não poderá fazel-o, porque se tratava de «questão vencida».

Prevalecendo ella a Mesa não podia ter accedido á indicação em debate, por isso que no anno passado foi votada uma outra regulando a revisão constitucional.

Aliás, é extravagante que se queira reformar essa indicação, quando ainda não foi posta em execução, sem que saibamos si corresponde ou não ao objectivo e intuitos daquelles que a elaboraram.

Foi ella approvada pelo Senado em 9 de julho do anno passado isto é, muito tempo antes do Sr. Presidente da Republica se haver convertido ao revisionismo. Como sabe V. Ex., o Chefe da Nação nunca fôra revisionista. Durante a campanha presidencial, S. Ex. sempre se apresentou como contrario á reforma de nosso Pacto Fundamental.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Foi a Missão Inglesa que lhe impoz essa condição.

O SR. ANTONIO MONIZ — Na sua plataforma ou em um dos discursos politicos que pronunoiou, agradecendo a sua eleição ou a sua candidatura, talvez, no daquelle, memoravel banquete que lhe foi offercido logo depois da indicação do seu nome para occupar o posto, em que se acha, S. Ex. se manifestou contrario á revisão. Achava então o Sr. Arthur Bernardes que a Constituição actual podia perfeitamente fazer a felicidade do paiz, desde que fosse fielmente executada.

Depois que aqui esteve a missão inglesa, que fez a S. Ex. uma immensidade de suggestões, inclusive a de ser reformada a nossa Magna Lei, foi que o Chefe da Nação se apresentou como o mais apressado dos revisionistas.

E, cousa notavel, Sr. Presidente, a historia de todos os povos nos mostra que as revisões constitucionaes são feitas sempre em sentido liberal. A reforma organizada pelo Sr. Presidente da Republica é em sentido retrogrado. S. Ex. deseja que retrocedamos. Assim é que quer anniquillar a federação, ampliando e facilitando os casos de intervenção da

União dos Estados; restringir a acção do Poder Judiciario, embaraçando a concessão do *habeas-corpus*, na vigencia do estado de sitio; ampliar a esphera de acção do Poder Executivo no *estado de sitio* e na feitura das leis, concedendo ao Presidente da Republica o *vêto parcial*.

Sr. Presidente, para impedirmos que se leve a effeito uma revisão dessa natureza não devemos economizar esforços. E se, effectivamente, o Sr. Presidente da Republica, conseguir impor ao Congresso Nacional a sua vontade prepotente, forçando-o, por uma mal entendida solidariedade, a approvar e dar o seu assentimento a essa revisão, atabalhoadamente acceita pela Camara dos Deputados, nada mais justo que o povo brasileiro se levante contra a sua execução. Assim procedendo, dará uma prova de veracidade, honrando as suas gloriosas tradições.

Não é possível, Sr. Presidente, que após tantos annos de liberdades, conquistadas á custa até de sangue, o povo brasileiro volte á situação de opprimido, tal como a deseja e quer o actual Presidente da Republica.

Para a prova de que S. Ex., insistindo por esta reforma, não exprime os sentimentos do povo brasileiro, nada mais é preciso do que dirigirmos as vistas para o que se passou na Camara dos Deputados.

A sua maioria acabou de facto, approvando a reforma constitucional, organizada no Palacio do Cattete sob a presidencia do Chefe da Nação. Mas deixou bem patente que só agiu por disciplina partidaria; só assim agiu porque, para opprobrio do nosso paiz, o Chefe da Nação fechou a questão, fechou uma questão de doutrina e de doutrina constitucional!

Creio, Sr. Presidente, que na historia dos povos, em nenhuma nação livre, se encontra exemplo de uma extravagancia dessa natureza.

É mais uma originalidade deste governo que está levando a ruina da Republica.

Sr. Presidente, para comprovar a verdade das proposições que acabo de enunciar, poderia ler as palavras eloquentes do eminente representante de Minas, o Sr. Ribeiro Junqueira, presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Mineiro.

S. Ex., que é um vulto de relevo na politica nacional é que sempre...

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para solicitar a V. Ex. que restrinja as suas considerações nos termos do Regimento, na fundamentação da questão de ordem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu estou fazendo considerações sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está infringindo claramente o dispositivo regimental que diz que ao iniciar-se a discussão ou votação de qualquer matéria, qualquer Senador poderá pedir a palavra pela ordem, para lembrar ou propor o melhor methodo na discussão. V. Ex. está fóra dos termos deste dispositivo regimental. A Mesa tem sido por demais tolerante, permitindo que V. Ex. usasse da palavra por espaço quasi de hora e meia.

O SR. ANTONIO CARLOS — A Mesa tem sido excessivamente tolerante.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não agradeço a tolerância da Mesa. Já disse que não aceito nenhum favor da Mesa. Estou usando de um direito meu. Querem impedir-me que eu leia o que disse o Sr. Ribeiro Junqueira.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas V. Ex. só tem falado devido a esta tolerância.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, o Sr. Antonio Carlos acha que a tolerância da Mesa tem sido excessiva e está aborrecido com as desprezíveis considerações que estou fazendo sobre a politica nacional. Na querendo contrariar a V. Ex. nem ao illustre Senador por Minas...

O SR. ANTONIO CARLOS — Si eu soubesse já tinha dado o aparte ha mais tempo. *(Riso.)*

O SR. ANTONIO MONIZ — Ia adiar a leitura das palavras do eminente Deputado mineiro, mas deante do aparte gentil, por demais gentil do illustre representante de Minas nesta Casa, fal-a-hei immediatamente.

Foram esses os conceitos proferidos pelo Sr. Ribeiro Junqueira, synthetizando o sentir do povo mineiro, de que S. Ex. é legitimo representante:

"Sr. Presidente, esse conceito de inoportunidade, que externei em reunião de minha bancada, infelizmente, no correr da discussão aqui travada, só encontrou motivos para se arraigar mais no meu espirito; porque, como todos nós temos observado, por mais que se procure collocar o debate em terreno elevado, por maior que seja a tolerancia de quem dirige os trabalhos desta Casa, temos visto a necessidade de reformas de Regimento e de recursos outros para que a discussão não tome o tempo que se julga precioso; quando... entretanto, eu entendo e sempre entendi que materia dessa natureza exigia discussão ampla, languissima, e nós deviamos, nós que apoiamos o Governo, ser os primeiros a pedir a collaboraçãõ não só dos nossos adversarios (muito bem), como de toda a Nação, para que os homens de amanhã pudessem dizer que essa reforma só foi feita depois de longo, grande e apurado estudo."

Em outros periodos do seu brilhante discurso, S. Ex. tambem estigmatiza o facto de votar-se a revisãõ constitucional, estando o paiz sob a acção do estado de sitio.

Vou concluir, Sr. Presidente, mandando á Mesa um requerimento, que pede a remessa da indicaçãõ do Sr. Bueno Brandão, com as respectivas emendas, á Commissãõ de Constituiçãõ. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz enviou á Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que vãõ á Commissãõ de Constituiçãõ as emendas apresentadas á indicaçãõ em debate, afim de que sobre ellas dê o seu parecer."

O requerimento está assignado apenas por S. Ex.

Os senhores que apoiam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O requerimento não foi apoiado, porquanto o Regimento exige para apoio que se manifestem pelo menos cinco Srs. Senadores.

Continúa a discussão da indicação.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Eu já tinha dado a palavra ao Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mas eu já a havia pedido antes.

O SR. PRESIDENTE — Eu não ouvi V. Ex. pedir a palavra. Entretanto, V. Ex. allega havel-a solicitado.

O SR. JEROYNMO MONTEIRO — Si V. Ex. assim permittir, recebo com muito prazer a sua deliberação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente (*dirigindo-se ao Sr. Jeronymo Monteiro*) — V. Ex. pede para ser inscripto para o expediente da sessão de amanhã? (*Assentimento do Sr. Jeronymo Monteiro*) — A Mesa tomará na devida consideração o pedido de V. Ex. Devo, porém, communicar a V. Ex. que já se acha inscripto para o expediente da sessão de amanhã o Sr. Senador Rosa e Silva.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mas eu poderei considerar-me inscripto para falar logo depois do Senador por Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Agradeço a V. Ex. a resposta que me deu.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão seguinte,

Continuação da discussão unica...

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.



O SR. PRESIDENTE—Eu estou dando a ordem do dia.

O SR. MONIZ SODRÉ—Eu pedi a palavra para consultar a V. Ex. e saber se continuo inscripto com a palavra para discutir a indicação amanhã.

O SR. PRESIDENTE—Certamente, desde que continúa a discussão da indicação, mesmo porque os repetidos pedidos de palavra pela ordem impediu que V. Ex. o fizesse na sessão de hoje.

O SR. MONIZ SODRÉ—Era esse o esclarecimento que eu pedia e agradeço a V. Ex.

O Sr. Presidente—Designo para a sessão de amanhã a seguintes ordem do dia:

### ORDEM DO DIA

Discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Policia, n. 211, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos da reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funcionarios publicos (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 197, de 1925*);

Eleição da Comissão Especial de 21 membros para estudar e dar parecer sobre as emendas da Camara dos Deputados á Constituição Federal.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 15 minutos.

### 131ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO.

A's 13 horas e 35 minutos acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima.

Justo Chermont, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vespuccio de Abreu e Carlos Barbosa (29).

**O Sr. Presidente** — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3 Secretario** (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Moniz Sodré** (\*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a gentileza de enviar-me a acta que acaba de ser lida.

(*O orador é satisfeito.*)

*Abyssus abyssum invocat.* O abysmo chama o abysmo.

Todas as vezes que nos atiramos sobre as voragens de um precipicio, novos abysmos se nos abrem aos pés e, de pelago em pelago, de barathro em barathro, nós acabamos por nos sumir nas fauces hiantes de profundo averno.

Este principio, Sr. Presidente, que traduz uma verdade soberana, canonizada pelos seculos, nunca teve, aliás, uma applicação mais perfeita do que neste momento, em relação aos factos que se vão desdobrando neste recinto, nas ultimas sessões legislativas da mais alta Casa parlamentar do Brasil, sob a direcção dos conspicuos Senadores, representantes de Minas Geraes, Srs. Antonio Carlos e Bueno Brandão, empenhados em uma porfia a dois, afim de darem arrhas evidentes de seu apoio absoluto, ao Governo, neste pareo de arbitrariedades successivas e golpes de força que tanto vão diminuindo os creditos desta corporação.

**O SR. BUENO BRANDÃO** — Deixo de responder a V. Ex., porque quem dirige os trabalhos do Senado é a Mesa.

**O SR. MONIZ SODRÉ** — V. Ex. e o Senado, Sr. Presidente, assistiram ao desassombro elegante com que o honrado Senador requereu, em uma das ultimas sessões, urgencia para que fosse immediatamente posta em discussão a indicação relativa ao Regimento, que deverá estabelecer as normas dentro das quacs devemos discutir e votar a reforma constitucional. Affirmou S. Ex. que se tratava de um daquelles assumptos

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que, si não fossem voladós immediatamente, perderiam toda a oportunidade:— condição unica dentro da qual, não violando flagrantemente o Regimento, nós poderíamos votar aquella medida de urgencia, solicitada pelo honrador Senador. S. Ex. sustentou, com o mesmo desassombro que todos nós lhe admirámos, S. Ex. sustentou, em vista da disposição expressa do Regimento, que estabelece essa condição para a legitimidade daquelle pedido de urgencia, affirmou que era essa uma questão de consciencia e que o Senado podia votar, portanto, como entendesse.

Já tive occasião de affirmar ao Senado, em uma das ultimas sessões, que não comprehendo essas consciencias elasticas, essas consciencias que fazem do branco preto, do vermelho azul, do redondo quadrado, e do quadrado comprido; que não comprehendo essas consciencias tão complacentes, que permitem a entrada de idéas mais ou menos insinuantes, consciencias bi-frontes, consciencias de duas caras.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! V. Ex. está discutindo a acta, mas está fazendo um discurso fóra da acta.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu vou discutir os termos exactos da acta.

Dizia eu, Sr. Presidente, que não comprehendo essas consciencias com duas caras...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. veja a quem faz allusão.

O SR. MONIZ SODRE' — ... e que se inspiram em uma justiça de dois pesos e duas medidas, justiça que, em vez de ter os olhos vendados, afim de não distinguir entre o fraco e o forte, entre o pobre e o rico, se apresenta como um monstro multi-ocular, de 10 ou 20 olhos bem abertos, afim de distinguir entre os opposicionistas e os governistas, abrindo aos primeiros, todas as graças da liberalidade em materia de direito parlamentar, e garroteando os outros nas suas maiores garantias constitucionaes.

Eu vou, Sr. Presidente, discutir nos termos strictos desta acta, fundamentando o que affirméi — que um abysmo chama outro abysmo — afim de fixar o nexo, estabelecer a filiação historica entre o attentado que vou agora profligar e a acta em questão, relativa á ultima sessão legislativa a que acabo de referir-me.

Sustentou S. Ex., o Sr. Bueno Brandão, aquella doutrina executiva a que acabo de alludir, e o Sr. Senador Antonio Carlos, não querendo ficar abaixo desse maravilhoso engenho, sustentou que a indicação relativa á reforma do Regimento deveria ter uma só discussão, não obstante os termos expressos, explicitos e insophismaveis da nossa lei interna, que prescreve as condições para a discussão e votação na sua terceira discussão. E era isso tão claro que V. Ex., Sr. Presidente, attendendo ás justas ponderações que fizemos, havia deliberado que a reforma do Regimento devia soffrer duas

discussões successivas, por ter sido dispensada a terceira pelo requerimento de urgencia.

Mas o Sr. Senador Antonio Carlos, preclaro representante de Minas Geraes, não querendo ficar atraz nesse pareo de dedicação ao Governo, não expôz a doutrina de que, quando o Regimento falla em terceira discussão, quer dizer discussão unica; isto ó, que um são tres e que terceira é unica.

O SR. PRESIDENTE—Peço a V. Ex. cingir-se á discussão da acta.

O SR. MONIZ SODRE' — E então, Sr. Presidente, tivemos aquelle espectáculo edificante em que o Senado pela primeira vez na Republica dava uma sentença desta natureza, de todo condemnavel, contra, aliás, a deliberação expressa do V. Ex.

Eu digo mal, Sr. Presidente. O Senado da Republica, não, porque a verdade, a verdadeira, insophismavel verdade, que desafia todos esses processos macabros de mystificação politica, a verdade é que o Senado não tomou essa resolução, visto que, como tive occasião de accentuar, não havia o *quorum* legal para qualquer deliberação legitima.

O SR. PRESIDENTE—A votação se fez com numero legal.

O SR. MONIZ SODRE' — Tive occasião de demonstrar na mesma sessão em que impugnei a legitimidade da votação, como ainda se me abriu ensejo de proval-o exuberantemente na sessão de hontem. Mas, Sr. Presidente, como o abysmo invoca o abysmo, nós fomos de absurdidades em absurdidade maior, e, então, assistimos, hontem, no momento em que se discutia a acta relativa áquella sessão e para a qual nos haviamos inscripto os Srs. Senadores Barbosa Lima, Antonio Moniz, Paulo de Frontin e o humilde orador que ora occupa a honrosa attenção do Senado, assistimos a este espectáculo que deixa que a consciencia dos nossos concidadãos classifique; ao espectáculo de se encerrar a discussão e dar por approvada a acta sem que estivesse esgotada a lista dos oradores inscriptos e sem que nem sequer tivesse o Senado tomado sobre ella qualquer deliberação.

E' contra esta acta, que tenho em mãos, que protesto neste momento. Essa acta está falsificada! Esta acta não representa a verdade historica!

Esta não representa a verdade do que aqui se passou hontem; não é, como deve ser, o transumpto fiel, o reflexo legitimo, o espelho real dos acontecimentos taes como se desenvolveram neste recinto. Poderia appellar para a consciencia de todos os collegas para que testemunhem, si de facto, logo após se ter sentado o Sr. Barbosa Lima, estando com a palavra os Srs. Antonio Moniz, Paulo de Frontin e eu, não foi, em meio de grande tumulto, declarada encerrada e approvada essa acta, sem que, pelo menos, si pudosse saber si alguem votou a favor ou contra, sem que fosse possivel a Mesa ao menos verificar a votação.

Impugno essa acta de hontem, Sr. Presidente, porque ella não foi approvada e impugno tambem a que tenho em mãos

rêlatando aquelles acõtecimentos porque consigna exactamente o contrario do que se passou.

Trago, Sr. Presidente, o meu protesto, consoante o programma que me tracei de incorruptivel intransigencia, no exercicio de meu mandato, protesto que sempre tenho feito, todas as vezes que surgem, attentados que em minha consciencia exigem a profligação do nosso patriotismo.

Mas, Sr. Presidente, o que estamos observando é uma consequencia logica de todos esses attentados. Era de mistér que o actual Governo da Republica, depois de ter esgotado todos os actos de despotismo com que poderia ultrajar o povo brasileiro lançando o paiz para as voragens desse abysmo em que elle vae se perdendo, era de mistér que, por uma reminiscencia atavica, por uma ressurreição desses processos barbaros da força bruta e inconsciente, não se salvasse mais uma unica liberdade dos nossos concidadãos, não se mantivesse de pé nenhum dos principios basicos da civilização brasileira e fossem immolados todos os melindres de honra e dignidade nacional nas pyras rubras e fumegantes de odio official.

Para que se saciasse a inaudita voracidade, desse monstro de odios e vinganças, que é a politica desvairada e feroz que alto da cadeira presidencial despeja sobre a Nação acovardada os raios fulminadores do seu despotismo, que, para saciar essa extranha voracidade não bastaram todos esses attentados que tanto tem enxovalhado o Brasil. Não bastou, Sr. Presidente, não bastou a suprema ignominia desse sitio que ha mais de dous annos...

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador cingir-se exactamente a acta.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, estou discutindo a acta. V. Ex. bem sabe que não ha prazo marcado no Regimento para discussão desse documento. Estou no exercicio de um direito e si V. Ex. não me interrompesse, já teria terminado ha mais tempo o meu discurso. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não tem razão. Chamei a attenção de V. Ex. para se cingir ao que está dizendo, dentro da acta e agora renovei o meu pedido.

O SR. MONIZ SODRE' — E' exactamente o que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE — Estão cumprindo o meu dever.

O SR. MONIZ SODRE' — é eu o meu. A differença é que os nossos deveres são diversos.

Mas, Sr. Presidente, eu dizia que não bastou a esse Governo que nasceu do sitio, que se alimenta com o sitio, que só com o sitio pôde viver, que não bastou a esse governo toda a ignominia dessa medida execravel que ha mais de dous annos amortalha a nação, envolvendo-a nas dobras sinistras desse sudario de supremas villanias e de immensas crueldades, como um estatuario de lodo que se estendesse por todo o territorio brasileiro.

Nada disso bastou.

Era mistér, Sr. Presidente, era mistér que quando esse governo deixasse o Cattete pela extincção do prazo constitucional, desarrochando, assim, a nação dessa rosca asphyxiante em que ella vive estrangulada por essa medida execravel, era de mistér que ainda o despotismo pezasse sobre o paiz, garroteando-a em todas as suas liberdades, graças á reforma da lei fundamental da Republica que enthronizasse no poder a dictadura legal.

Ao odio vingativo desse governo, abominado pela nação, borri a sinistra esperanza de que, mesmo após a terminação do seu fastidioso quatriennio, ainda o Brasil continue a gemer no captivo algemado pelos grilhões aviltantes de uma Constituição de Tiberio.

Vou terminar, Sr. Presidente. Vou terminar, chamando a attenção de V. Ex. e do Senado para que não nos illudamos. Si nós persistirmos em lançar de mais a mais o povo brasileiro a esse estado mental de pleno desespero, eu confio firmemente no patriotismo, nas energias civicas e moraes do povo brasileiro para que surjam finalmente os grandes movimentos de reinvidicações nacionaes, para a redempção do Brasil.

Eu vou terminar, Srs. Senadores, pedindo que meditemos firmemente nesta sentença de suprema verdade, que foi proferida pela maior mentalidade do genio francez: "uma nação nunca recua da liberdade sinão avançando para o precipicio."

E tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, sobre a acta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (sobre a acta) — Sr. Presidente, a acta está errada. (*Risos.*)

V. Ex. na sua incontestavel boa fé vac concordar comigo. E o honrado 1º Secretario do Senado, que presidiu a sessão de domingo, que foi hontem, não dissentirá da minha affirmação — a acta está errada. (*Risos.*)

Este documento, escripto em boa fé por dignos collegas, a cuja honestidade civica faço a devida justiça, não assignala, não regista com a fidelidade que era de esperar os factos occorridos na sessão illegalissima de hontem.

A acta reza: "A's 14 horas, abre-se a sessão".

Perdoe-me a Mesa: não é verdade. A sessão abriu-se ás 14 horas e 12 minutos. O Senado é testemunha de que isso é verdade. E eu penso não lhe fazer injuria invocando a esta veneranda entidade a verdade.

Por que não diz a acta que a sessão de hontem se abriu como de facto occorreu, ás 14 horas e 12 minutos? Por que razão bifa-nos esses 12 minutos da acta, que assim aberrra da verdade dos factos?

E' que a consciencia falla mais alto quando se tem de deixar por escripto aquillo que de viva voz se affirmou, confiado na condescendencia generalizada. E' que foi mais facil affirmar-se aqui que era perfeitamente legitimo, que consul-

tava os mandamentos basilares da legitimidade regimental, abrir-se a sessão não precisamente á hora que fôra designada.

Adoptou-se a praxe, praxe que ameaçam tornar-se chronicas e confundirem-se com a legalidade, que era perfeitamente justificavel abrir-se a sessão, não na hora marcada, mas 12, 15 ou 20 ou mais minutos além dessa hora. Si o era, por que não assignalar? Si não assignala, é porque não era!  
(Riso.)

V. Ex. não levará, pois, a mal que envie uma emenda á acta.

Eu não tenho o proposito nem a intenção de dar quinãos á Mesa, cujos intuitos honestos eu não desconheço; mas, si o Regimento cogita da eventualidade de poder ser a acta emendada; si o facto é esse, que eu recordei; si a acta tem de ser o registo fiel dos acontecimentos — a emenda, que eu vou enviar á Mesa, parece nos casos de merecer a approvação do Senado. Assim se passará recibo da corruptela triumphante, da illegalidade chronica com que o Regimento vae sendo substituido pelo arbitrio de cada hora pela ventade incontrastavel de uma maioria volumosamente preponderante, sobre uma escassissima minoria pugnaz.

A acta está errada. (Riso nas galerias.) A illegalidade invetera-se; a illegalidade veste uma roupagem para envergar uma outra sacada ao opulento guarda-roupa da autocracia incontrastavel. Não é um *leit motif*, em que eu esteja batendo como regalo oratorio, ao repetir que a acta está errada. E' que o estribilho se impõe, verificando-se que em outro ponto ella está igualmente errada, e este outro ponto consta do impresso correspondente á ordem do dia de nossos trabalhos de hoje. Antes de o assignalar, Sr. Presidente, quero reiterar o meu protesto; a sessão de hontem foi illegal; a sessão de hoje é igualmente illegal, porque uma e outra foram abertas quando já o não podiam ser, isto é, depois da hora assignalada no reglogio da sala, segundo a phrase precisa do texto regimental.

E tanto é verdade que esse facto não se ajusta á normalidade juridica que a Mesa se acanha de o confessar e registrar neste documento, que tem de ser opportunamente encadernado nos volumes correspondentes ás chronicas politicas do autocrata ora imperante.

Desse documento o que resulta é que a propria Mesa, tacitamente, implicitamente, confessa que a sessão devia ter sido aberta ás 14 horas precisas, no meridiano do Rio de Janeiro, para que se me não argumente com o facto do autor do Regimento não ter dito a que meridiano se referem as horas pelas quaes se regulam os nossos trabalhos; porque si se apegasse a esse facto poderia abrir a sessão meia hora ou uma hora depois da assignalada no Regimento e dizer que o tinha feito exactamente a uma hora e meia, como diz o mesmo Regimento, mas a uma hora e meia, segundo o meridiano de Honolulu ou não importa de que outra localidade mais apropiada á corruptela que inventaram.

A acta claudica em outro ponto, o qual, uma vez por mim assignalado, tenho a certeza, tal é a confiança que me inspira a boa fé e sinceridade de V. Ex., Sr. Presidente, que a Mesa reconhecerá: — é o da ordem do dia para hoje, que diz — "Eleição da Commissão Especial de 21 membros para estudar

e dar parecer sobre as emendas da Camara dos Deputados á reforma da Constituição Federal”.

Não sei sob que infeliz constellação nasceu a reforma da Constituição da Republica, porque abica neste recinto sob máos fados, parecendo que realmente pesa sobre sua existencia um fatidico horoscopo destinando-lhe dias aziagos na transitoriedade da sua deploravel existencia, transitoria e ephemera, visto como, ao chegar ao Senado, quem lhe faz as honras de entrada, nesta sala, é a illegalidade. A illegalidade a introduz neste recinto, a illegalidade a assenta á mão direita do Presidente, a illegalidade a assignala no registro dos nossos trabalhos.

Por que, que proposição é essa da Camara dos Deputados contendo emendas á Constituição Federal? Que proposição é essa de que o Senado não tem noticia, que não consta da acta que registra os factos occorridos na sessão de hontem, e entre as quaes não consta que tivesse sido recebida pela Mesa e lida na hora do expediente, com o officio que a teria acompanhado, a proposição a que se refere o avulso impresso e a que não se refere a acta, que assignala os factos da sessão de hontem.

Outro facto sonogado, bifado do registro das occurrencias da sessão de hontem.

V. Ex. sabe que, lido na Mesa e na hora do expediente, qualquer documento, qualquer communicação, qualquer officio, qualquer proposição ou projecto de cada um dos quaes tenha de cogitar o Senado, a qualquer Senador é licito suggerir, na hora, alguma providencia que lhe pareça mais conveniente sobre o destino a ser dado ao documento lido.

Isso não foi feito; o documento não foi lido; o Senado não teve conhecimento de que estivesse sobre a Mesa a proposição que provocou a providencia constante do avulso destinado á enumeração dos trabalhos com que se deve occupar o Senado.

Como vê V. Ex. a acta, com pezar o digo, não é um modelo de fidelidade. Longe disso: a acta precisa ser emendada, em virtude de uma inexactidão, em virtude de uma omissão. A inexactidão rectifica-se additando-se os 12 minutos que não puderam ser confessados; a omissão corrige-se, assignalando-se que teria estado sobre a Mesa, não tendo sido lido ao Senado o officio da Mesa da Camara dos Deputados, acompanhando a chamada reforma da Constituição Federal.

Como V. Ex. viu, Sr. Presidente, eu me occupei com a acta. Não aberrei do Regimento. Tive a felicidade de não ser chamado ao ponto em debate pelo honrado Presidente, tão certo é que na situação actual não nos faltam elementos, a nós da minoria, para assignalar a maneira como o carro senatorial anda fóra dos trilhos, descarrillado, a correr vertiginosamente com arrancos de declividades violentas para destinos ignorados.

Vou mandar á Mesa a minha dupla emenda, acreditando que a Mesa não se melindrará com a ousadia de um obscuro representante da escassa minoria, que tomou a serio o papel de fiscalizar a boa ordem dos nossos trabalhos, collaborando por esta maneira como um dos melhores auxiliares da boa governação da Republica; porque não ha melhor meio de auxiliar o Governo dentro da legalidade do que procurando reconduzil-o a ella, toda vez que della, elle e os amigos se tremmalham e se desviam.



V. Ex. mandará fornecer papel para que eu possa redigir as minhas duas emendas.

Era o que eu tinha a dizer sobre a acta.

O Sr. Presidente — V. Ex. annunciando as emendas que pretende apresentar disse que era para corrigir uma inexactidão da acta, visando pura omissão.

Quanto a que se refere a inexactidão da acta devo dizer que a tolerancia da Mesa tem sido permittida pelo Senado sem nenhuma reclamação, até hoje.

Não estive hontem presente á sessão do Senado, mas fui informado de que a sessão foi aberta ás 14 horas e 12 minutos. Aliás é essa uma tolerancia que já constitue praxe, tanto é certo que na vespera o mesmo succedeu.

O Presidente do Senado estabeleceu cinco minutos de tolerancia para a abertura das sessões, mas essa tolerancia tem sido augmentada muitas vezes, sem o protesto de qualquer Senador.

Em relação á omissão a que V. Ex. se refere tambem devo dizer que ella não existe, porquanto tendo chegado aqui, a hora em que o expediente havia terminado, a comunicação da Camara dos Deputados, só hoje ella poderá ser lida. Isto, porém, perdoe-me V. Ex. não impedia, de accordo com o que se votou, se incluísse na ordem do dia a eleição da Commissão Especial que deve estudar o projecto de revisão constitucional iniciado na outra Casa do Congresso.

O art. 2º da indicação approvada o anno passado assim diz:

“Depois de recebida e impressa em avulso a proposta, será enviada pelo Senado á Commissão dos Vinte e Um membros, etc.”...

Isto quer dizer que, quando forem distribuidos os avulsos, já a Commissão deve estar eleita pelo Senado. Por essa razão, parece-me que não existe a omissão a que alludiu o nobre

O SR. BARBOSA LIMA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Em relação a primeira parte, porém, V. Ex. tem razão; V. Ex. pôde fazer a reclamação a vista do art. 90 do Regimento que dispõe:

“Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a acta da anterior, e, não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações ou emendas, serão estas submittidas a votação e se procederá conforme ao vencido”.

Em relação á acta, V. Ex. sabe que o que se vota é o extracto, não é propriamente a acta completa porque esta consta do *Diario do Congresso*.

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, sinto ter de continuar em divergencia com V. Ex. em relação ao segundo ponto.

A ordem do dia é annunciada em uma sessão para a sessão seguinte. O que consta do avulso hoje impresso é naturalmente o que teria sido lançado no livro da Mesa na sessão de hontem.

Como é que se dava como entrada, no Senado, a proposição a que me referi, si dessa entrada não se deu conhecimento ao Senado?

O facto passará a valer como um precedente que não me parece feliz, pois significará que se poderá dar para a ordem do dia dos trabalhos do Senado assumpto versado na outra Camara, traduzido em proposição daquella Casa do Congresso Nacional, enviado ao Senado, mas de que este não tinha tido conhecimento que não tinha sido lido, como o não o foi.

A omissão a que me refiro é esta: o officio da Camara, acompanhando a reforma constitucional, *não foi lido*.

O SR. PRESIDENTE — Está ainda sobre a mesa para ser lido.

O SR. BARBOSA LIMA — Isto V. Ex. fará na sessão de hoje. Na sessão de hoje é que o Senado tomará conhecimento desse facto: E em consequencia da entrada, neste recinto, da reforma constitucional, annunciada ao Senado, pela leitura que V. Ex. vae mandar fazer agora, é que se poderia providenciar no sentido da eleição da Commissão dos Vinte e Um notaveis, ou paredros, que hão de pontificar em relação á reforma constitucional.

De modo que V. Ex. perdoará a minha insistencia.

A omissão é esta: o officio não foi lido. O Senado não teve conhecimento de que estivesse sobre a mesa que lhe preside aos trabalhos a proposição enviada pela outra Casa. Isso é um facto, de maneira que a omissão — V. Ex. me releve accentuar — se deu. E' differente deste outro aspecto da questão que me parece que foi o que V. Ex. mais precisamente feriu, e vem a ser: si não tendo sido lido poderia constar depois, impresso, na ordem do dia nos nossos trabalhos de hoje a referencia á eleição da Commissão dos Vinte e Um que ha de dar parecer sobre uma proposição que ainda vae ser lida.

São dous incidentes inteiramente diversos: o primeiro, a omissão que assignalei como verdadeira: não foi lido o officio; segundo, si não tendo sido lido, póde se proceder depois da leitura feita hoje, á eleição da Commissão dos Vinte e Um. Esta, será uma segunda questão de ordem; mas a primeira é uma omissão que eu peço a V. Ex. venia para assinalar.

Vou mandar á Mesa a minha emenda.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra sobre a acta.

O SR. PRESIDENTE — Perdõe V. Ex., a hora do expediente está terminada.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Ainda temos alguns minutos que eu os aproveitarei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pode falar.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Sr. Presidente, eu não conheço no Regimento disposição alguma que determine, que limite o tempo em que se deva discutir a acta. A praxe, porém, que vac fazendo lei entre nós, para tudo quanto se faz fóra do Regimento parece querer determinar que a acta seja discutida dentro da hora do expediente. Assim, eu requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede uma prorrogação de trinta minutos para que eu possa fazer observações sobre a acta, tão interessantes como as que já foram feitas, e algumas outras novas, diferentes.

O SR. PRESIDENTE — A prorrogação que V. Ex. pede é regimental, mas devo observar a V. Ex. que havendo oradores inscriptos, não é justo que se lhes tolha o direito de occupar a tribuna na hora do expediente.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mas eu estou requerendo a prorrogação da hora para tratar da acta.

O SR. PRESIDENTE — Mas a hora do expediente está finda.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não ha disposição alguma no Regimento que limite o tempo da discussão das actas. Mas, em todo o caso, eu me conformo com o que V. Ex. acaba de dizer.

O SR. PRESIDENTE — A acta é discutida no expediente, conformé diz o Regimento.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Ouvi que V. Ex. Sr. Presidente, declarou, que, por tolerancia foi a sessão de ontem aberta ás 14 horas e 12 minutos. Parece que foi isso o que eu ouvi V. Ex. declarar.

O SR. PRESIDENTE — Como succedera em sessões anteriores sem uma só reclamação do Senado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Pediria a V. Ex. me fizesse chegar ás mãos a acta em original para eu poder fazer as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente está terminada.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu já pedi a V. Ex. que consultasse o Senado.

O Sr. Presidente — Vou consultar.

Como o Senado vê, ha uma hora que a sessão está aberta e estamos ainda na discussão da acta.

O SR. MONIZ SODRÉ — A culpa não é nossa.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pelo Espito Santo, pretendendo continuar a discussão da acta, pede prorrogação da hora do expediente para ainda discutir a acta da sessão passada.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ou para, a proposito da acta, discutir outros assumptos.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento de S. Ex.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 9 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam contra. (Pausa.)

Votaram contra 33 Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Perdão; vou submitter a acta á approvação do Senado.

O Sr. Moniz Sodré — Perfeitamente; V. Ex. terá de submitter á votação a acta, e eu pedi a palavra pela ordem para falar sobre essa votação.

O SR. PRESIDENTE — Depois de approvada a acta, darei a palavra a V. Ex.

O Sr. Moniz Sodré — Mas, Sr. Presidente, eu pedi a palavra justamente para encaminhar a votação da acta.

O SR. PRESIDENTE — Para a votação da acta, nunca houve encaminhamento de votação.

Quando se trata de alterar a acta, como propoz o nobre Senador pelo Amazonas, isso é facultado pela Mesa, de accordo com o Regimento, como aconteceu com o requerimento do Sr. Barbosa Lima. Mas não posso conceder a palavra ao nobre Senador pela Bahia, sem primeiramente submitter a votos a acta da sessão anterior.

O Sr. Moniz Sodré — Desejaria que a Mesa me informasse si se póde encerrar a discussão da acta havendo ainda oradores inscriptos para falar sobre ella.

O SR. PRESIDENTE — O Senado assim resolveu.

O Sr. Moniz Sodré — Então a discussão deveria ficar adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa é obrigada a submitter-se á deliberação do Senado.

Vou submitter a votos a acta da sessão anterior, com as emendas do Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, não é para o encaminhamento da votação da acta, para requerer votação nominal. É um direito que me assegura o Regimento, é um direito meu. (Palmas nas galerias e nas tribunas.)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — *Atenção!* O nobre Senador pelo Amazonas requer que a votação da acta seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. BARBOSA LIMA — Eu sabia que era indefensavel!

O Sr. ANTONIO CARLOS — Não fugimos á responsabilidade! Quero que fique constando da acta como votei.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente; não temos receio de votar desta ou daquela maneira. SS. E. Ex. precisam respeitar o modo de pensar dos collegas.

O Sr. Presidente — Vou submeter a acta á votação. O Sr. Senador Barbosa Lima apresentou as seguintes emendas: 1ª) Ficou sobre a mesa a proposição da Camara dos Deputados relativa á reforma da Constituição Federal. 2ª) Diga-se: ás 14 horas e 12 minutos.

A segunda emenda é regimental, porquanto S. Ex. pede que se diga que a sessão de hontem começou, não ás duas horas, mas ás duas horas e doze minutos. Quanto á primeira, não me parece plausivel o pedido do illustre Senador.

O Sr. BARBOSA LIMA — Então, chegou hoje ou chegou hontem?

O Sr. PRESIDENTE — Chegou hontem.

O Sr. BARBOSA LIMA — Mas, hontem, ficou sobre a mesa.

O Sr. PRESIDENTE — Hontem ficou sobre a mesa e hoje é que vae ser lida. Mas, de accôrdo com a indicação, que se approvou o anno passado, a Commissão pôde ser nomeada independente de chegar ou não ao Senado a proposição da Camara dos Deputados. Nestas condições, diante do expresso no art. 2º, eu penso que o nobre Senador não tem razão.

O Sr. BARBOSA LIMA — A confusão é de V. Ex.. V. Ex. me perdõe, mas o facto é que ficou sobre a mesa o officio que acompanhava a Reforma. É um facto.

O Sr. PRESIDENTE — Não me consta. Vou submeter á votação as emendas do nobre Senador.

Primeira emenda: "Diga-se ás quatorze horas e doze minutos".

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se.

Foi approvada.

Segunda emenda: "Ficou sobre a mesa a proposição da Camara dos Deputados relativa á reforma da Constituição Federal".

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se.

Foi rejeitada.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moniz Sodré requer verificação de votação. Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da emenda. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda 6 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 38 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O SR. BARBOSA LIMA — Em todo o caso constará do *Diário do Congresso.*

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a acta, queiram levantar-se.

Foi approvada.

O Sr. Moniz Sodré — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Apesar da acta poder ser votada com qualquer numero...

O SR. BARBOSA LIMA — Com qualquer numero, não; com 21 Senadores, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE — ...vou satisfazer ao nobre Senador.

O senhores que approvam a acta, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 35 Srs. Senadores.

Os senhores que votaram contra, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram contra seis Senadores.

A acta foi approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 45 — 1925

O Congresso Nacional, usando da attribuição que lhe confere o art. 90, da Constituição e seus paragraphos 1º e 2º, decreta e promulga as seguintes emendas, á Constituição da Republica:

#### EMENDA N. 1

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

“Art. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I) para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro ;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes princípios constitucionaes :

- a) a fôrma republicana ;
- b) o regimen representativo ;
- c) o governo presidencial ;
- d) a independencia e harmonia dos Poderes ;
- e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funcionarios ;
- f) a autonomia dos municipios ;
- g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição ;
- h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias ;
- i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos ;
- j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição ;
- k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores ;
- l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a ;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estadoaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil ;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dois annos.

§ 1.º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV).

§ 2.º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estadoaes a solicitar (n. III); e independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3.º Compete privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)".

#### EMENDA N. 2

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte :

"Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

1º, orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Desposa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor ;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos, e a fazer outras operações de credito ;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento ;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes ;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a criação ou suppressão de entrepostos ;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros ;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas ;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributar-as ;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas ;

10. resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes ;

11. autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e fazer a paz ;

12. resolver definitivamente sobre o tratados e convenções com as nações estrangeiras ;

13. mudar a capital da União ;

14. conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º ;

15. legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes ;

16. adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras ;

17. fixar, annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor ;

18. legislar sobre a organização do Exército e da Armada ;

19. conceder ou negar passagem, a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares ;

20. declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e pprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso ;

21. regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz ;

22. legislar sobre odireito civil commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal ;

23. estabelecer leis sobre naturalização ;

24. crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos ;

25. organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III ;



- 26, conceder amnistia ;
- 27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes ;
- 28, legislar sobre o trabalho ;
- 29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder nem alterar, por leis especiaes ;
- 30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União ;
- 31, submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal ;
- 32, regular os casos de extradição entre os Estados ;
- 33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União ;
- 34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição ;
- 35, prorogar e adiar as suas sessões.

§ 1.º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição :

- a) a autorização para abertura de creditos supp'ementares e para operações de credito como antecipação da Receita ;
- b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrar "deficit".

§ 2.º E' vedado ao Congresso conceder creditos il'imitados."

#### EMENDA N. 3

Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

"§ 1º. Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do veto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado.

#### EMENDA N. 4

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A' Justiça Federal compete:

— Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

- a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal, resovidas pelos Juizes e tribunaes federaes;

III, rever os processos findos, em materia crime.

— Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicções, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras propostas feitas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano, como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1º. Das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos esses actos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dois ou mais tribunaes locais interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo Procurador Geral da Republica;

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e, vice-versa, as justicas dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º. É vedado no Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

§ 4º. As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officinaes judiciais da União, aos quaes a policia local, é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º. Nenhum recurso judicial é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude d'elle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

#### EMENDA N. 5

Substituam-se os arts. 72, 75 e 80 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º. Ninguém pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2º. Todos são eguaes perante a lei.

A Republica não admittê privilegios de nascimento, desconhece fros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º. Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º. A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º. Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos e pratica dos respectivos ritos em reaçã aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º. Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º. A todos é licito associarem-se a reunirem-se livremente e sem armas não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9º. É permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer pôde entrar no territorio nacional ou d'elle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo;ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto a, prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa,, com todos os recursos e meios essenciaes a ella,, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente,, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 1. O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude,, salvo a desapropriação por necessidade,, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) As minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas. Esta poderá ser tambem feita pelo Governo Federal ou por concessão deste,, reservada parte dos lucros ao proprietario, no caso de não inciar ou de abandonar a exploração;

b) As minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes, e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' iviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-á o "habeas-corpus" sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, que por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa

ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabricação.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabricação.

§ 28. Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se insentarem de qualquer onus que as leis da República imponham aos cidadãos e os que aceitarem condecoração ou títulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos políticos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. É mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes assecuratorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. É permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subsidios estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da República.

§ 34. Nenhum emprego pôde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, pôde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial.

§ 35. Respeitados os direitos adquiridos e a expectativa legal dos funcionarios em exercicio na data da promulgação desta lei, a aposentadoria s'mente poderá ser concedida:

— aos invelidos, depois de trinta annos de serviços á União;

— aos que se invalidarem em acto de serviço, depois de dez annos.

a) O magistrado ou funcionario maior de 70 annos de idade será compulsoriamente aposentado com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço.

b) Nenhuma aposentadoria ou reforma será concedida com vencimentos superiores aos da actividade.

§ 36. Quando a segurança da República o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, porder-se-á declarar em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ahí absolutamente o *habeas-corpus* para os detidos e mvirtude da declaração do sitio, assim como as garantias constantes dos §§ 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 18, deste artigo, que o decreto enumerar.

a) Não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. n. 15);

b) Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-á, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr:

— a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

— o desterro para outros sitios do territorio nacional.

c) Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da República lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas;

d) As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commetidos."

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1925. — *Octavio Mangabeira*, 1º Vice-Presidente, no exercicio da presidencia — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — Remetta-se, opportu naemnte, a Commissão Especial.

N. 46 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Poder Executivo incorporará immediatamente, á Imprensa Nacional os bens de propriedade da União, que constituem a relação protocollada sob n. 9.719, e entregue ao Ministerio do Interior e Justiça com o termo de revisão de 7 de julho de 1925 e que se encontram em poder da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal*, bem como occupará o edificio do antigo Arsenal de Guerra, sito á praça Marechal Ancora, nesta Capital, podendo dispôr desses bens, no todo ou em parte, mediante concorrência publica nas bases que julgar convenientes.

Art. 2º. O Governo fará apurar os debitos saldados e a saldar pela *Revista*, provenientes da aquisição do material e da execução de obras no edificio do Arsenal, para relativamente ao primeiro ser o Thesouro indemnizado da differença entre as quantias recebidas pela *Revista* e as por ella effectivamente dispendidas e afim de serem pagos os ultimos pelo Thesouro, directamente aos credores.

Art. 3º. O Governo mandará immediatamente balacear todos os bens da Reunião, ora em poder da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal Federal*, para vêr se conferem com os descriptos na relação, por essa sociedade entregue ao Ministro da Justiça.

Art. 4º. O Governo mandará, por funcioarios de seus ministerios, verificar si houve desvio de material adquirido, levantando uma estatística, com a relação de todos os objectos importados pela *Revista*, com isenção de impostos aduaneiros e procedendo, no caso affirmativo, como fôr de direito.

Art. 5º. Ficam approvados os actos do Poder Executivo relativos a pagamentos feitos á *Revista do Supremo Tribunal Federal*, devendo, porém, o Governo abrir inquerito para apurar o emprego dessas importancias, que lhe serão restituídas, ou em especie, ou em material.

Art. 6º. Ficam revogados, por terem objecto, as disposições do art. 14 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e o art. 13 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 7º. A impressão e publicação dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, dos actos do seu presidente e dos pareceres do procurador geral continuarão a ser feito de conformidade com o que dispõe o art. 248 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, até que o Congresso Nacional delibere de outro modo.

Art. 8º. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e do Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa sancionada, que abre um cre-

dito de 4:200\$ ouro, para pagamento de premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira de Figueiredo e adia para 1926 as eleições municipaes do Districto Federal — Archive-se.

Requerimento do Sr. Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, coronel de 2ª linha, bibliothecario archivista da Intendencia da Guerra, alegando tempo de serviço prestado na paz e em guerra, pede ser o Governo autorizado a lhe conceder reforma naquello posto. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, João Thomé, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Adolpho Gordo, José Murтинho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Felipe Schmidt (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonio Freire, Lopes Gonçalves, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Soares dos Santos (14).

### ORDEM DO DIA

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, evidentemente hoje não mais poderei responder ao nobre Senador pela Parahybs, embora pretendesse fazel-o; está esgotada a hora do expediente. Nestas condições, peço a V. Ex. que me conserve a inscripção para o expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne de mandar inscrever-me em seguida ao nobre Senador.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima, para negocio urgente.

**O Sr. Barbosa Lima (\*)** (para negocio urgente)— Sr. Presidente, no exercicio do meu direito, tenho certeza de que não estou susceptibilizando nem melindrando a quem quer que seja; uso d'elle, naturalmente, com o criterio que me é proprio, que me é peculiar.

Estou e continuo a estar convencido de que ha, no momento actual, uma providencia de caracter urgente, que a população da cidade do Rio de Janeiro, espera o Poder Legislativo Federal, antes que termine a sessão legislativa, que, como V. Ex. sabe, está a se findar no proximo dia 3 de novembro, quasi que no dia dos mortos.

Menos de uma semana resta ao Senado para deliberar sobre um assumpto de maior relevancia e que ficaria prejudicado si sobre a questão não se pronunciasse nesse apertado prazo o Senado da Republica.

Por isso, requereiro urgencia para que, preterida a ordem do dia, inclusive a urgencia anterior, entre immediatamente em debate e seja ultimada a discussão e votação da proposição vinda da Camara dos Deputados, de lei de emergencia relativa ao inquilinato.

V. Ex. está vendo que eu não podia ser mais succinto na apresentação do meu requerimento, requerimento de urgencia sobre assumpto, incontestavelmente, urgente, que ficaria prejudicado, si não fosse decidido, porque nós só sabemos daquillo que consta officialmente e, officialmente não consta, que a sessão legislativa vá além de novembro.

Requiereiro que, preterindo a ordem do dia e a urgencia já concedida, entre em debate immediatamente a proposição da Camara, relativa á lei de inquilinato.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Barbosa Lima requer urgencia para a discussão immediata do projecto que veiu da Camara sobre o inquilinato.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** (pela ordem) — Requiereiro votação nominal.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Barbosa Lima requer, como já declarei, urgencia para que se discuta e vote immediatamente a proposição que proroga a lei do inquilinato, que veiu da Camara dos Deputados. O Sr. Senador pela Bahia requer que essa votação seja nominal.

Os senhores que approvam a votação nominal requerida pelo Sr. Moniz Sodré queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram a favor 12 Srs. Senadores.

Queiram se levantar os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 21 Srs. Senadores.

Foi rejeitado.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Os senhores que approvam a urgencia requerida pelo Sr. Barbosa Lima queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram a favor oito Srs. Senadores. Queiram se levantar os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 28 Srs. Senadores.

Não foi approvada a urgencia.

#### MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO

Discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Já se acha inscripto o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Eu estava inscripto desde hontem.

O Sr. Presidente — V. Ex. está inscripto em quarto logar.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Mas eu pedi a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro (\*) — Sr. Presidente, tive hontem o ensejo de adduzir diversas considerações a respeito de varias informações do nosso Regimento por parte da Mesa. Tive tambem a occasião de, occupando a tribuna para tratar de questão de ordem, demonstrar, de maneira flagrante, que a Mesa directora dos nossos trabalhos, em data de hontem, falhou aos mais rudimentares deveres, dando mostra aos membros desta Casa do quanto pôde o arbitrio e até que ponto chega o desvario, quando uma paixão politica domina os espiritos.

Parece, Sr. Presidente, que tudo foi a resultante de um grave castigo. Catholicos que somos e catholicos praticos na maioria representantes de um povo essencialmente catholico, tivémos hontem o desprazer de faltar o dever essencial, a obrigação restricta de um bom catholico, qual o de não trabalhar aos domingos.

Mas o nobre *leader* da maioria inspirou a Mesa directora dos nossos trabalhos que havia necessidade que impedia fosse guardado o domingo, exigindo que aqui comparecessem, gastando horas e horas do nosso esforço para servir a Patria, esquecidos — o Presidente da Mesa e o *leader* da maioria de que para salvar a Patria não carecemos fugir as nossas crenças. O resultado de uma deliberação dessa ordem, Sr. Presidente, foi aquillo que vimos: uma série enorme de actos

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que produziram pessima impressão no recinto e certamente teriam produzido escandalo fóra desta Casa, actos esses praticados com arbitrio por parte da Mesa.

Outro resultado colhido, mas negativo, Sr. Presidente, foi ter resultado completamente inutil e inefficiente para a legislação geral da Republica a sessão de hontem.

Sirva isto de lição, Sr. Presidente, para que o nobre *leader* da maioria, V. Ex. e os seus dignos auxiliares na Comissão de Policia não mais lancem mão de semelhante exigencia, obrigando os membros desta Casa a comparecerem um dia de festa da igreja, dia em que um catholico não póde e não deve trabalhar.

Assim fallo, Sr. Presidente, porque só compareci por uma exigencia extraordinaria, uma vez que como catholico, em outras condições eu não viria aqui. Sirvam tambem essas palavras de protesto e, ao mesmo tempo, de demonstração, de que o trabalho aos domingos não aproveita a ninguem; e a prova foi o que assistimos hontem, vendo os nossos esforços, s' sacrificios que fizemos, dar em resultado completamente inefficiente e até prejudiciaes.

Mas, Sr. Presidente, voltando á questão de ordem de que me devo occupar, antes de entrar propriamente no assumpto que me traz á tribuna, quero salientar o acto hoje praticado pela nossa alta Camara representativa, lançando, Sr. Presidente, na acta dos nossos trabalhos um attestado, subscripto por toda a maioria do Senado, de que essa acta dos nossos trabalhos nem sempre traduz a verdade do que se passou neste recinto.

A approvação da emenda apresentada pelo nobre Senador por Amazonas, declarando que a sessão de hontem foi aberta ás 14,12 e não ás 14, como declarou a acta, emenda esta que foi acceita por toda a maioria desta Casa, demonstra que, consciente ou inconscientemente, foi lançada nesse documento precioso dos nossos trabalhos, uma inverdade, attestada por todos os membros da maioria.

Consignada essa declaração, venho tratar ainda, Sr. Presidente, de submeter á consideração do Senado o requerimento de que me occupava hontem, quando se esgotou a hora da sessão. Já havia formulado esse requerimento, já o havia escripto e me occupava de o fundamentar, quando a Presidencia da Casa me fez a declaração de que não podia proseguir, adiando-o então para hoje.

Este requerimento refere-se á indicação que vae ser submettida, dentro de poucos momentos, á consideração do Senado; refere-se á indicação sobre a reforma regimental da qual nos vamos occupar e que não póde ser considerada senão como um movimento cerceador das nossas liberdades, um gesto decisivo no intuito de diminuir, de rebaixar o nivel moral desta Casa, sacrificando as velhas tradições de velho brasileiro, e nos deixando reduzidos á compressão, á falta de liberdade, de independencia e á situação triste e difficil de acceitar sómente aquillo que o alto nos determina.

Trata-se neste momento de rever a lei mais importante, que joga com todos os direitos e todos os interesses do nosso paiz.

Trata-se de alterar diversos, dos dispositivos dessa lei fundamental, com o intuito exclusivo de restringir as garan-

tias que ainda restam, fracas e vacillantes, para o povo brasileiro, e, ao mesmo tempo, diminuir as liberdades conquistadas a troco de tantos sacrificios.

Para se chegar a esse resultado, já vimos a série interminável de actos de prepotencia praticados na Camara dos Deputados. Já vimos que os direitos dos representantes da Nação, naquella Casa, foram todos supprimidos, para só deixar de pé a vontade do *leader*, traduzindo o pensamento do Presidente da Republica. E, desde que conseguiram os seus intuitos, naquella Camara, victoriosos e triumphantes, mandaram para o Senado aquelle projecto, que nada representa, por ser composto de disposições contradictorias, por ser composto de disposições que se oppõem uma ás outras, enviaram para essa Casa este projecto e aqui se deseja, do mesmo modo, retirar os direitos do Senador, restringir, do modo o mais completo e o mais absoluto, a liberdade de discussão, de modo que, possamos em breve, em rapidas horas, ter approved esse projecto de revisão constitucional, como um padrão de gloria para a situação dominante actual na Republica. Será, certamente, um padrão de gloriola, em vez de um padrão de gloria; será certamente um facto sem heroismo, uma victoria de Pyrrho, porque é conquistada a troco da compressão, a troco do cerceamento da liberdade e, ao mesmo tempo, a troco da concessão de favores e beneficios que são promettidos para que os votos venham suffragar o projecto em andamento.

E assim, fallo, Sr. Presidente, porque mais uma vez tenho ouvido de representantes da Nação, que se acham em completa opposição a diversas disposições e até a todo o projecto em discussão, mas que são obrigados a acceital-os, porque ha a imposição do alto, assim como, si o não fizerem perdem a situação, que é a situação facil, a situação de prestigio de que gosam nos seus Estados.

Neste caso, este projecto, certamente, terá o seu andamento rapido. Apesar de se dar o caso, de que hontem me occupei, de ser uma casa de velhos, mesmo assim conseguirão fazer o milagre de terem este projecto votado dentro de poucos dias e, quem sabe, em poucas horas.

Ao animo dos dirigentes dos que trabalham nesta Casa, como tivemos hontem occasião de observar, não falta a boa disposição de descarregar golpes de força e violencia. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, restringindo as minhas considerações ao ponto que me traz á tribuna, com o fim de não faltar ás prescripções regimentaes, que são bem observadas quando se applicam aos membros da minoria, mas que sempre encontram precedentes quando se referem aos membros da maioria, vou entrar desde logo no assumpto do meu requerimento.

Como se vê, Sr. Presidente, a indicação apresentada ao Senado, e que vae ser submettida ao seu estudo e á sua deliberação, traz onus para os cofres publicos, pois os obriga a despezas. Por isso, pelo nosso Regimento — si é que não ha algum precedente que justifique decisão differente — toda a prescripção que acarrete augmento de despezas, deve ser submettida á Commissão de Finanças.

Assim sendo, vou enviar á Mesa um requerimento para que seja a indicação, antes de submettida á deliberação do Senado, enviada á Commissão de Finanças para que esta emitta

seu parecer a respeito dos onus que acarreta para os cofres publicos.

Eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, para que me fizesse a bondade de mandar dar papel, para que eu faça o requerimento que vou apresentar á Mesa. (*O orador é attendido e redigi seu requerimento, que envia á Mesa.*)

**O Sr. Presidente** — Foi remettido á mesa um requerimento, enviado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, que vae ser lido.

**O Sr. 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

REQUERIMENTO

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que vão á Commissão de Finanças a indicação em debate e a emenda n. 38 á mesma apresentada.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1925. — *Jeronymo Monteiro.* — *Antonio Moniz.* — *Benjamin Barroso.* — *Barbosa Lima.* — *Moniz Sodré.*

**O Sr. Presidente** — Os senhores que apoiam o requerimento que acaba de ser lido, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Apoiado. Está em discussão.

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

**O Sr. Antonio Moniz** — Sr. Presidente, é para pedir uma explicação a V. Ex. Desejo saber si a discussão do requerimento é feita separada ou conjunctamente com a indicação.

**O SR. PRESIDENTE** — A discussão do requerimento é separada da indicação.

**O SR. ANTONIO MONIZ** — Muito agradecido a V. Ex.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra para discutir o requerimento.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima (\*)** — Sr. Presidente, V. Ex. me fará a bondade de mandar-me o requerimento. (*Pausa.*)

Rogo a V. Ex. que se digne de enviar-me a relação das emendas entre as quaes figura a de n. 38, que motiva a consulta á Commissão de Fazenda. (*Pausa.*)

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, estou solicitando a V. Ex. a gentileza de me enviar a relação das emendas entre as quaes figura a de n. 38, que motiva a consulta á Comissão de Finanças.  
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE — De todas as emendas ?

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente. Já estão publicadas em avulso. (Pausa.)

Tenho bem presente á memoria, Sr. Presidente, si esta me não desfallece, que o assumpto sobre o qual a minoria pede a opinião da Comissão de Finanças é perfeitamente identico aos que, por occasião da discussão de outros projectos de lei ou de outras indicações, motivam, *ipso-facto*, a intervenção da Comissão de Finanças. Trata-se da criação de despeza. Propõe-se, nesta emenda, que a Mesa fique habilitada com os recursos necessarios para acudir ás exigencias fundamentais, impostas pela propria subsistencia vegetativa dos Srs. Senadores e dos funcionarios que, por dever, teem de acompanhar os trabalhos do Senado até horas mortas da noite pelas quaes penetra e debate tangido pela politica da força, que se sobrepóz á politica da persuasão e do convencimento. A Mesa é todos os annos, por occasião do orçamento do Ministerio do Interior, habilitada com recursos pecunarios para attender as despesas proprias ao funcionamento do Senado. Essas despesas nunca foram detalhadas, catalogadas nem especificadas, nem enumeradas em alguns orçamentos previos que valessem como fundamentação ou justificação regimental do *item* da lei do orçamento do Ministerio do Interior. A verba votada é global; a despeza fica ao criterio da Mesa que preside os nossos trabalhos.

Felizmente, para honra do Senado, a autorização dessa faculdade e desses recursos tradicionaes feita pela Mesa do Senado, nenhum motivo tem dado a reparos da opinião vigilante. Não lhe succedeu, a Mesa do Senado, a Presidencia desta Casa, o que, por desventura dos nossos creditos, aconteceu com a autorização congenere dada á Presidencia do Supremo Tribunal.

SS. EEx. sabem, e ninguem ignora hoje no paiz e provavelmente já no estrangeiro tão pouco o que foi o formidando escandalo da *Revista do Supremo Tribunal*.

Encerra-se esta aventura em disposição da lei annua congenere daquella que se refere á Mesa do Senado e á Mesa da Camara, neste tocante ao emprego dos recursos pecunarios postos á sua disposição para despesas correntes. Nada mais singelo do que vinha sendo a gestão por parte da Mesa do mais alto tribunal do paiz, das autorizações com as quaes ficavam a seu criterio os gastos com o expediente proprio aos serviços especificos daquelle organ supremo do Poder Judiciario Federal.

V. Ex. sabe como esses pequeninos gastos de expediente — despesas com papel, tinta, pennas, limpeza do edificio, retribuição do modesto pessoal subalterno — são limitados. Limitam-se esses gastos a quantias muito razoaveis. Mas, depois verificou-se que a *Imprensa Nacional* não dava vasão aos serviços a seu cargo, demorando a publicação dos accórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, por annos e annos e, ainda mais, a publicação dos volumes, em que se enfilexavam, anno por anno esses accórdãos repositorio precioso da jurisprudencia, que se ia extractificando com as sentenças

proferidas pelo collendo tribunal. Quem tinha necessidade de recorrer ao estudo dessa jurisprudencia, havia de manusear as collecções do *Diario Official*, onde, episodicamente, como appenso, vinha publicado o expediente proprio ás sessões daquella côrte de justiça. Os volumes, annualmente, publicados, enfeixando essa jurisprudencia, atrazaram-se por tal maneira que apenas se encontravam para manuseio dos estudiosos as brochuras correspondentes aos primeiros annos da existencia da mesma Côrte Judiciaria.

Por outro lado agitou-se nos meios profissionaes e nas rodas legislativas a questão de saber-se até onde o debate oral em que se empenhavam os altos magistrados daquella como das côrtes locaes, até onde os pronunciamentos com que de viva voz esses magistrados fundamentavam seus votos deveriam ser registrádos como subsidios capazes de projectar luz segura obre o alcance de cada sentença, sobre a interpretação dos textos invocados pelos julgadores, quer se tratasse da explanação mais detida do relator, quer se tratasse das observações lateraes feitas com maior saber pelos revisores e demais juizes que se empenhassem na analyse do feito posto em foco.

Cogitou-se então da conveniencia de um corpo tachygraphico, como o do Senado, para apanhamento dos debates.

A despeza com esse corpo tachygraphico e com a publicação de uma revista apropriada a este serviço, essa despesa dupla cresceu de fórma descommunal, acabando por hypertróphiar-se de fórma tal a absorver directa e indirectamente milhares de contos de réis subtrahidos ao patrimonio nacional.

Felizmente com as despesas a cargo da Mesa do Senado nada parecido occorreu e estou certo occorreria jámais. Não foi em vão que o legislador descansou na probidade da gerencia dos honrados representantes do povo elevados á funcção que V. Ex. tanto dignifica.

No caso em apreço, Sr. Presidente, nós alvitramos uma providencia que nos parece razoavel e que já poderia ter sido lembrada, toda a vez que pelo andamento mais ou menos irregular, tradicionalmente conhecido, dos nossos trabalhos parlamentares, a sessão em uma e em outra Casa do Congresso, se tem protrahido até 31 de dezembro, não bastando, e antes, exigindo da sollicitude legislativa e da sua dedicacão á causa publica, o sacrificio proprio aos trabalhos nocturnos.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para lembrar a V. Ex. que já estão decorridos os 15 minutos em que cabia V. Ex. discutir o requerimento.

O SR. BARBOSA LIMA — Vou terminar, Sr. Presidente.

O requerimento pede o pronunciamento da Commissão de Finanças sobre a despeza autorizada na emenda n. 38, para que não prevaleça o sitio pela fome, feito em torno da minoria pugnada, para que, ao menos, enquanto a maioria escalonada deixa alguns de seus membros montando guarda, ao passo que outros vão refazer as suas forças, ficam os que entendem do seu dever patriótico permanecer no bom combate pelo desalmado processo com o qual se espera render o inimigo pela fome, pondo á prova a resistencia de cada um.

A accettazione da emenda ou a rejeição da emenda, a consulta á Commissão de Finanças, ou a recusa desta consulta, essa recusa e essa consulta assignalarão uma hora parlamentar historica com um traço indelevel e lhe prestará uma certa phisionomia de cannibalismo partidario.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si mais ninguem deseja se manifestar sobre o requerimento, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, afim de serem contados, os senhores que votam a favor do requerimento. (*Pausa.*)

Votaram a favor cinco Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra vinte e nove Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

Continúa a discussão da indicação.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, desde que foi posta em discussão a indicação apresentada pelo illustre representante do Estado de Minas, propondo a reforma da parte do nosso Regimento que regula a discussão da revisão constitucional, que eu venho insistindo para que sobre essa indicação seja ouvida a Comissão de Constituição.

Neste sentido, Sr. Presidente, já tive ensejo de enviar á Mesa um requerimento, mas o meu requerimento teve uma sorte semelhante á do primeiro requerimento de urgencia do nobre *leader* da maioria.

Como V. Ex. deve estar lembrado, apenas publicada no orgão official a indicação a que me venho referindo, o Sr. Bueno Brandão, requereu urgencia para que fosse ella immediatamente discutida. Esse requerimento, Sr. Presidente, foi repellido pela maioria, que se retirou do recinto, vindo, assim, em auxilio dos intuitos da minoria.

Ora, Sr. Presidente, como eu entendo que sobre esta indicação não póde deixar de ser ouvida a Comissão de Constituição, resolvi enviar á Mesa o meu requerimento, que passo ás mãos de V. Ex.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz, enviou á Mesa o seguinte requerimento. (*Lê*):

## REQUERIMENTO

Requeiro que vão á Comissão de Constituição, as emendas apresentadas á indicação em debate, afim de que sobre ellas dê o seu parecer.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1925. — Antonio Moniz. — Barbosa Lima. — Moniz Sodrê . — Benjamin Barroso. — Jeronymo Monteiro.

**O Sr. Presidente** — O requerimento independe de apoio do Senado, por se achar subscripto por cinco Senadores. Está em discussão. Si não ha quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Continúa a discussão da indicação.

Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodrê, préviamente inscripto.

**O Sr. Moniz Sodrê** pronuncia um discurso que será publicado depois.

**O Sr. Presidente** — A Mesa teria toda a satisfação si pudesse acceder aos desejos do nobre Senador pela Bahia, no sentido de poder continuar o seu discurso na sessão de amanhã. Infelizmente, muito mais forte do que esse seu desejo, impõe-se o nosso Regimento, que declara, imperativamente, de maneira nitida, perfeita e clarissima que, uma vez preenchido o tempo da sessão, não tendo sido possível ao Senador que orar concluir o seu discurso, poder o mesmo Senador concluil-o na sessão seguinte, si nisso o Senado acceder. Esta hypothese, como V. Ex. vê, ainda escaparia á competencia da Mesa, isto é, conceder a V. Ex. *spente sua*, a palavra para a sessão de amanhã. Na hypothese, porém, do discurso do nobre Senador, o caso é outro. O discurso de V. Ex. já é uma continuação daquelle que iniciou na sessão de sabbado, e o Regimento ahí claramente declara que não é permittido segundo adiamento.

**O SR. MONIZ SODRÊ** — V. Ex. poderá indicar-me o artigo do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** — Perfeitamente: é o art. 98, que posso ler.

“Preenchido o tempo da sessão, ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E’ permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido segundo adiamento.”



Bem vê, V. Ex., que a letra deste artigo é claríssima. Não é a Mesa que se recusa a conservar a palavra a V. Ex., mas um dispositivo da nossa lei interna.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Fica assim bem accentuado o inconveniente de se fazer um debate dessa natureza com uma única discussão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — V. Ex., Sr. Presidente, acaba de estabelecer a questão, com o devido respeito, com uma extensão demaziada.

Eu pergunto o que está regendo o caso, é o artigo...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. refere-se ao artigo que eu citei?

O SR. BARBOSA LIMA — Não me refiro ao artigo que V. Ex. citou, mas ao artigo pelo qual a indicação está tendo uma só discussão. Segundo este artigo, não está limitado o tempo. De maneira que si couber a palavra a um orador inscripto, quando faltar meia hora para terminar a ordem do dia, não podendo ficar com a palavra para o dia seguinte, terá o orador a quem isto aconteça o seu direito cerceado, tendo de fallar apenas por meia hora.

O SR. PRESIDENTE — Quem regula a hypothese vertente é o art. 98, que é claríssimo e em torno do qual não pôde haver duvida.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas eu pergunto a V. Ex. si no Regimento não ha outros artigos que dão o direito aos Senadores de fallar por duas horas. Digamos, outros artigos que se refiram a outros projectos ou mesmo a esse da reforma constitucional. Acontece que o orador inscripto, faltando meia hora para terminar o tempo, ficará com esse direito cerceado.

O SR. PRESIDENTE — Preciso esclarecer ao nobre Senador, um ponto. O discurso do nobre Senador pela Bahia é a continuação de outro iniciado na sessão de sabbado.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O meu discurso foi de minutos, oito ou dez.

O SR. BARBOSA LIMA — O artigo que está regendo o caso é o 175. Na discussão que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos cada Senador só poderá fallar por duas horas.

Supponhamos que ao orador neste caso coubesse a palavra no inicio da sessão, pudesse fallar, duas, tres horas e a um outro a quem coubesse a palavra faltando apenas 20 minutos, teria de resumir nestes 20 minutos o que desejasse dizer.

Não é possível que seja esta a interpretação do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Só reformando.

O Sr. Presidente — V. Ex. ha de me permittir que neste caso caberia ao Senador requerer a prorrogação da sessão, ou, então, allegando a escassez de tempo, pedir para concluir sua oração no dia seguinte. Naturalmente, que o Senado não lhe negaria o seu voto. Mas, na hypothese do nobre Senador pela Bahia, trata-se de um discurso iniciado na sessão de sabbado.

Antes de levantar a sessão e, por se tratar de uma solução que requer relativa urgencia, vou attender ao pedido formulado, ha dias, pelo honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, nomeando dois membros para preencher duas vagas na Commissão do Codigo Commercial. Essa Commissão deve reunir-se amanhã e S. Ex. veiu á Mesa allegar a necessidade de serem feitas essas substituições.

Nomeio, para substituir o Sr. Justo Chermont, o Sr. Aristides Rocha, e para a vaga do saudoso Sr. Senador José Eusebio, o Sr. Bueno de Paiva.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Policia, n. 211, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos da reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funcionarios publicos (*da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 197, de 1925*);

Eleição da Commissão Especial de 21 membros para estudar e dar parecer sobre as emendas da Camara dos Deputados á Constituição Federal.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 45 minutos.

## 132ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos, acham presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, João Lyra,

Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felipe Sschmidt, Vespucic de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (36).

**O Sr. Presidente**—Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que é posta em discussão.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima** (\*) — Sr. Presidente, a acta, que fielmente resume as occurrencias da sessão de hontem, conta que, tendo sido requerida, pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, prorrogação da hora do expediente, o Senado houve por bem indeferir esse requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo. Estando terminada a hora do expediente, não tendo sido esta hora prorrogada, não tendo V. Ex. anunciado que se entrava na ordem do dia, a acta assignala, entretanto, que a acta foi submettida a votos e approvada. Eu desejaria saber em que momento regimental é que se procedeu a essa approvação. Porque não foi na hora do expediente; o expediente não foi prorogado. A hora da ordem do dia não foi annunciada. Ha, portanto, a inserção de um momento sem denominação na nossa technica regimental, dentro de cujos restrictos limites foi approvada a acta com a emenda, que tive a honra de submeter ao conhecimento da Casa. Como o episodio occorreu pela primeira vez, e como é possivel que, amanhã, se queira tirar consequencias tendenciosas dessa originalidade, eu me permitti fazer as breves considerações, que acabo de adduzir, sobre o caso realmente inedito. Não se dirá amanhã que o facto occorreu sem nenhuma observação por parte dos representantes da minoria, aos quaes se negará tal ou qual autoridade, quando, occorrendo o caso uma segunda ou uma terceira vez, motivasse protestos que seriam então, tidos como serodios e desautorizados.

Era a primeira observação que eu me permitti fazer sobre a acta.

A segunda é esta: não me foi dado perceber si na Mesa já foi lido o officio da Camara dos Deputados, enviando ao Senado a proposição prorogando a actual sessão legislativa.

Tenho noticia, não official, de que esta communicação já teria sido feita ao Senado. Desejava que V. Ex. me informasse si assim é ou si assim vae ser ainda no expediente que terá de ser lido daqui ha pouco.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Presidente** — Realmente, quando se approvou a acta, hontem, a hora do expediente estava terminada e como até hoje não consta dos *Annaes* do Senado uma acta tenha sido discutida e emendada, não posso citar precedente algum, ficando apenas o acto de hontem constituindo o primeiro. O Senado não só approvou a acta como tomou conhecimento das emendas apresentadas pelo nobre Senador approvando uma, e rejeitando outra.

Em relação á segunda parte, devo declarar ao nobre Senador que a resolução da Camara dos Deputados prorogando os nossos trabalhos está sobre a Mesa e vae ser lido, de acôrdo com o Regimento, pois chegou ao Senado em momento de poder hoje a Casa tomar conhecimento della.

Continúa a discussão da acta. Si não ha quem queira fazer qualquer observação, dal-a-hei por approvada. (*Pausa.*)

Foi approvada.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 47 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte por ser materia urgente.

**O Sr. 3º Secretario**, servindo de 2º, procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 212 — 1925

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo presente a proposição n. 44, do corrente anno, que suspende até 31 de dezembro de 1926 o processo de acção de despejo, no Districto Federal, é de parecer que ella seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1925. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Thomaz Rodrigues*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos casos de locação verbal não será processada, a contar da data desta lei, até 31 de dezembro de 1926, em qualquer juizo local ou federal do Districto Federal, acção de despejo que não tenha por fundamento os casos previstos nos arts. 6º e 11 do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921; nem será expedido mandado possessorio sobre predio urbano, si o réo ouvido, no prazo de cinco dias, provar que é locatario ou sub-locatario do mesmo predio.

Paragrapho unico. E' permittida ao locatario a prova de que o senhorio não necessita da casa, quer para sua propria residencia, quer para obras.

Art. 2.º O deposito judicial do aluguel devido pelo inquilino será feito mediante petição, podendo ser assignada pela propria parte, sem della admittir-se recurso algum.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Baptista Bittencourt*, 1º Secretario. — *Ferreira Lima*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva (movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, antes de tudo agradeço a V. Ex. a gentileza de me ter cedido a sua inscripção para o expediente da sessão de hoje, pela impossibilidade em que me achei hontem de responder ao nobre Senador pela Parahyba, por haver sido esgotada a hora do expediente.

Sr. Presidente, continúa o nobre Senador pela Parahyba a perturbar os trabalhos do Senado com o debate esteril e ingrato que tem provocado com os seus discursos apaixonados. E na sessão de sabbado terminou o seu discurso exhumando uma velhissima e cançada fabula que é a synthese de suas orações, errando, entretanto, na applicação.

Si a montanha gemeu, o ratinho, o camondongo ou ratazana foi o livro de S. Ex. contra a verdade, o qual annuciado e apregoado como defesa completa do seu Governo, causou decepção geral.

E porque, Sr. Presidente, alguns jornaes á minha revelia referiram-se ao discurso que eu ia proferir em resposta ao do nobre Senador até esse facto natural e commum foi objecto de critica por parte de S. Ex.

Sr. Presidente, não tenho o habito de fazer reclames, nem costume cortejar a imprensa, mas respeito e considero os que exercem essa profissão nobre, nunca persegui a nenhum jornalista e jámais attentei contra a liberdade de imprensa, a qual é, na phrase do Laboulaye, a sentinella vigilante que não deixa o povo adormecer sobre as suas liberdades ameaçadas.

Um homem publico que tem a consciencia dos seus actos não teme a critica, nem mesmo os excessos da imprensa. As injustiças passam e a verdade fica e triumpho.

Voltou S. Ex. a referir-se pela quarta vez á minha eleição de Senador em 1915. Já refutei essa fabula, historiei longamente tudo quanto se passou, demonstrei que não queria ser candidato, salientei que acceitei um ponto de combate, e pleiteei não uma cadeira de Senador, mas os direitos de um partido esbulhado. E fui reconhecido pela quasi unanimidade do Senado, cujo *veredictum* está muito acima da opinião de injuria do nobre Senador.

O que então se passou, me honra, e o facto do nobre Senador empenhado em ferir-me não encontrar em minha vida publica de mais de 40 annos outra accusação, evidencia a correcção e dignidade com que sempre tenho procedido.

Quem não entrou aqui de cabeça erguida, já o disse e repito, foi o nobre Senador. S. Ex. julgou-se triumphante com o equívoco que commetti, e já declarei, devido á má redacção do telegramma, o qual diz textualmente: "Eleger Senador Epitacio, vaga Alvaro Machado". Realmente, S. Ex. já era Senador e o telegramma visava a sua chefia politica. Mas isto não altera o que affirmei.

S. Ex. foi eleito Senador em virtude do accôrdo promovido pelo Marechal Hermes, em dezembro de 1911, no qual foram assentadas as candidaturas do Dr. Castro Pinto, para Presidente; Antonio Pessôa, seu irmão, para Vice-Presidente; Epitacio Pessôa, para Senador e Maximiano de Figueiredo, para Deputado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' absolutamente falso. Eu era membro do Supremo Tribunal. Como podia ser eleito Senador ?

O SR. ROSA E SILVA — E' absolutamente exacto.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' absolutamente falso.

O SR. ROSA E SILVA — Foi publicado na occasião.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Qual a data dos factos que V. Ex. está citando ? Em 1911 eu era Ministro do Supremo Tribunal e não podia ser eleito Senador.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. foi eleito em 1922.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E então ?

O SR. ROSA E SILVA — A reunião realizada no Palacio, em dezembro de 1911, foi noticiada pela *A Noite*.

V. Ex. está me interrompendo. Entretanto reclama quando lhe dou aparte.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os meus apartes são opportunos.

O SR. ROSA E SILVA — Os meus tambem o são. Quando falei pela primeira vez, V. Ex. deu-me 87 apartes.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' um absurdo o que V. Ex. está dizendo.

O SR. ROSA E SILVA — E, quando eu lhe dei menos da terça parte, V. Ex. reclamou e pedia intervenção da Mesa. Quer sempre para si uma situação de privilegio.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Absolutamente, não, senhor; estou fazendo uma rectificação a um ponto de facto.

O SR. ROSA E SILVA — Houve, portanto, a intervenção do Presidente da Republica, para a eleição do nobre Senador. Eis porque foi eleito sem opposição.

Não satisfeito, recorreu ainda á intervenção do Presidente para obter a chefia politica da Parahyba e o marechal Hermes passou o telegramma que li, redigido pelo nobre Senador e no qual faz elogios a si proprio.

Não honra a ninguem ser eleito Senador ou chefe de partido com a intervenção do Presidente da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas isso é falso, como acabo de mostrar por um simples confronto de datas.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. já confessou a intervenção para a chefia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas que não produziu effeito, conforme declarei. Eu não confessei que tivesse produzido effeito. Fui eleito chefe de partido da Parahyba em 1915. O marechal Hermes não era mais Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA — Mas, articula o nobre Senador, que não foi eleito chefe nessa occasião. Não é verdade, segundo me informaram.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Acredito muito na fidelidade dos que informaram a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Em virtude desse telegramma o nobre Senador foi eleito presidente da commissão Executiva, e, portanto, chefe do partido.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Presidente da commissão executiva, mas sem as funcções de chefe. V. Ex. não conhece a politica da Parahyba. Não enverede por este caminho.

O SR. ROSA E SILVA — Ser eleito presidente da commissão executiva, que é sinão ser eleito chefe do partido?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Era a chefia nominal, por que todos os actos do presidente da commissão estavam sujeitos ao *vereditum* della e a commissão era de adversarios meus.

O SR. ROSA E SILVA — Mas isso não bastava. S. Ex. queria a chefia unica e depois que o Marechal Hermes terminou o governo, rompeu com os seus alliados e aproveitou-se...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não fui eu quem rompeu. O seu inimigo Pinheiro Machado sabia disso.

O SR. ROSA E SILVA — ...da situação que lhe era favoravel, tendo as sympathias do presidente, sendo seu irmão, Vice-Presidente do Estado.

Esta é a verdade dos factos.

Já destrui a fabula de ser Pinheiro Machado meu inimigo ou de ser eu inimigo delle. V. Ex., quando se sente apalhado em flagrante, recorre sempre a desvios dessa natureza.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não cumprimentava o general Pinheiro Machado. O jornal de V. Ex. chamava-o de *pente-fino*, o que quer dizer—ladrão.

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto. É uma falsidade de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — O *Diario de Pernambuco* era de propriedade de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Ahi está a família de Pinheiro Machado, que pôde desmentir a V. Ex. Respeite V. Ex. a memoria do grande chefe republicano, que, si estivesse aqui, seria o primeiro a desmentir V. Ex.

O SR. MANOEL BORBA — O *Diario de Pernambuco* passou a outro proprietario muito antes do tempo a que S. Ex. se refere.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, o nobre Senador voltou tambem a occupar-se na sedição militar de 1911, em Pernambuco.

O que foi essa sedição todo o paiz conhece, consta dos *Annaes* do Senado, historizada por mim, e foi tambem profligado pelo eminente Senador Ruy Barbosa em discurso patriótico e vibrante que aqui proferiu.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isso discuta V. Ex. com o Sr. Senador Borba.

O SR. ROSA E SILVA — O proprio palacio do governo foi nessa occasião atacado pela fortaleza do Brum; uma das salas passou pelo logar em que o Governador costumava sentar-se. A' vista disto, o Dr. Estacio Coimbra retirou-se para a chefatura de Policia, perto da qual residia o inspector da região. Este mudou-se, e, em seguida, a chefatura foi atacada por forças do Exercito por ambos os lados.

Nos dias que antecederam o pleito, os meus amigos já não podiam transitar pela cidade entregue á força federal.

Os que compareceram ás urnas foram verdadeiros heróes. Isto explica a inferioridade da votação na capital.

Não obstante vencemos e porque vencemos, as forças federaes impediram a reunião do Congresso do Estado, que me reconhecera.

O general Dantas Barreto assumiu o governo dictatorialmente, e é uma situação dessa ordem que serve de base ás fabulas do nobre Senador.

A intervenção do nobre Senador, como Presidente da Republica, na successão governamental de Pernambuco é outra verdade bem conhecida e demonstrada á evidencia. O nobre Senador na sessão de sabbado, repetiu os mesmos argumentos, que já refutamos victoriosamente. É fastidioso para o Senado estar a ouvir a mesma argumentação e a mesma refutação. Apresente S. Ex. argumentos novos e nós lhe responderemos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — É justamente a minha linguagem. É justamente o que eu digo. Apresentem factos novos, que responderei.



O SR. ROSA E SILVA — A verdade do que affirmamos, está na consciencia publica e é indestructivel.

Vamos ao que interessa ao paiz; a má gestão financeira do nobre Senador, e os seus maleficos effeitos que ainda perduram.

Começou o nobre Senador dizendo que nunca me manifestei contra a sua gestão financeira, quando no Governo.

Sr. Presidente, não costumo frequentar a tribuna sião quando considero necessario e nenhum prazer tinha em accusar. Demais, precisei ausentar-me do paiz, antes mesmo de S. Ex. assumir o governo e estive na Europa dous annos para tratamento de pessoa de minha familia que me é muita cara.

Mas, ainda assim, não é verdade que eu nunca tenha me referido á gestão financeira do nobre Senador; até requeri no Senado informações sobre debito elevado do Thesouro no Banco do Brasil e cópia dos empréstimos internos realizados pelo nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Em que data V. Ex. fez esse requerimento?

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. veja os *Annaes*.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas é uma informação que V. Ex. me poderia dar, poupando-me esse trabalho. Em que anno foi isso?

O SR. ROSA E SILVA — No ultimo anno.

O SR. EPITACIO PESSÔA — No ultimo anno?! Ahi está.

O SR. ROSA E SILVA — Está V. Ex. usando do recurso que costuma, quando é apanhado em flagrante.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Apanhado em flagrante está V. Ex. de sonegação de datas.

Passou tres annos mudo e quedo como um penedo junto a outro penedo, e agora vem invocar opposição.

O SR. ROSA E SILVA — Passei dous annos na Europa e no terceiro requeri as informações. A argumentação de V. Ex. é sempre assim capciosa.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. nunca fez opposição.

O SR. ROSA E SILVA — Não gosto de fazer opposição.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' o seu dever de patriotismo; é o dever do seu mandato, quando o Governo mereça.

O SR. ROSA E SILVA — Tambem não gosto de apoiar governos. Procedo e voto como Senador com a maxima independencia, isto é o que V. Ex. não póde negar.

O Senado approvou os requerimentos, parece que unanimemente porque não houve impugnação, mas S. Ex. não mandou as informações nem as cópias dos contractos de empréstimo; aliás, conforme salientei na occasião e consta dos *Annaes*, uma operação de credito só é segredo emquanto pendente de negociações...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não foram mandadas as informações, sem duvida, porque o requerimento só foi feito nos ultimos dias.

O SR. ROSA E SILVA — ...mas uma vez realizada, é dever do Governo dar-lhe publicidade porque a divida é contrahida em nome de quem terá de pagal-a. Demonstrei com algarismos que o nobre Senador em tres annos e mezes de seu governo augmentou a divida publica em perto de dous milhões de contos, sendo quasi 300 mil contos de apolices, 750 milhões de dollars dos emprestimos americanos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — 75 mil; V. Ex. está multiplicando por 10.

O SR. ROSA E SILVA — Ora isso já é muita falta de espirito. (*Risos.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Estou apenas corrigindo um engano de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — ...700 mil contos de divida fluctuante e a celebre letra dos quatro milhões esterlinos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Que V. Ex. disse que eu tinha gasto em cambio.

O SR. ROSA E SILVA — E o foi, como demonstrarei adeante.

Acrescentei que o cambio tinha descido de 14 e 5/8 a menos de 7, que a cotação dos titulos da divida publica, interna e externa, tinha soffrido sensivel baixa, que os emprestimos tinham sido contrahidos em condições onerosas, comprometendo o credito do paiz, que S. Ex. tinha faltado á fé de um dos contractos e ainda que a letra de quatro milhões tinha sido emittida para saldar compromissos do The-souro com o Banco do Brasil, resultante da indebita intervenção do Governo no mercado cambial e que a letra havia sido emittida a prazo curto para ser paga em momento em que escasseiam as letras de cobertura, aggravando ainda mais a situação financeira.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Nada mais facil que obter a prorogação da letra.

O SR. ROSA E SILVA — Prorogação da letra não honra a governo nenhum.

O SR. EPITACIO PESSÔA — O Banco do Brasil todos os dias está fazendo isso.

O SR. ROSA E SILVA — O Banco do Brasil não tinha quatro milhões para saldal-a. A letra só podia ser prorogada por meio de recursos externos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado. O credor do titulo era o Banco do Brasil que podia prorogar o seu vencimento quantas vezes entendesse.

O SR. ROSA E SILVA — O nobre Senador não póde negar que tinha augmentado a divida publica em perto de dous milhões de contos e procurou justificar-se com evasivas, entre ellas, que tinha gasto na execução de leis, sentenças e contractos 758 mil contos. Ora, todo mundo sabe que nem todas as despezas autorizadas pelo Congresso são obrigatorias.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Quando se trata de disposições facultativas, mas eu só enumerarei as obrigatorias.

O SR. ROSA E SILVA — Na execução dos orçamentos muitas e grandes são as economias que um bom administrador pôde fazer. E não é digno S. Ex. fugir á responsabilidade, atirando-a sobre o Congresso.

Relativamente á queda do cambio de 14 5/8, a menos de 7, isto é, a desvalorização da moeda em quasi 300 % tambem nada adeantou. V. Ex. nem mesmo voltou ao celebre argumento da balança de commercio.

Sobre a baixa consideravel da cotação dos titulos da divida publica, interna e externa, tambem nada disse, aliás, eu havia salientado que a baixa cotação era, sem causa extraordinaria que a explique, prova de má gestão financeira. E é.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isso é uma questão conhecida de todo o mundo que entende dessas cousas. A baixa e a ascensão são devidas a causas muito conhecidas que eu explicarei.

O SR. ROSA E SILVA — Compreendo a difficuldade em que se achou o nobre Senador para explicar essa baixa e naturalmente por isso procurou desviar e fatigar a attenção do Senado com a repetição de questões outras já debatidas e rebatidas, para depois passar por alto sobre as provas da sua má gestão financeira.

E' que os Algarismos não podem ser destruidos por phrasas e fabulas e elles são de eloquencia esmagadora contra o nobre Senador.

Agora accrescentarei.

O *funding* de 5 % que no Governo de S. Ex. tinha baixado de 96 a 76, já subiu a 89 1/2, conforme telegramma publicado no *Jornal do Commercio* de domingo ultimo.

Sobre a letra de quatro milhões recorreu tambem a evasivas, pretendeu negar que ella teve por fim saldar compromissos resultantes da indebita intervenção do Governo no mercado cambial, recorreu a uma certidão do Thesouro onde isso não podia estar declarado e pretendeu até defender-se com a autoridade do Sr. Sampaio Vidal, ex-Ministro da Fazenda.

Pois bem, responderei ao nobre Senador, com o proprio Dr. Sampaio Vidal.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu invoquei o testemunho que V. Ex. proprio havia invocado.

O SR. ROSA E SILVA — Qual testemunho ?

O SR. EPITACIO PESSÔA — O Sr. Sampaio Vidal.

O SR. ROSA E SILVA — Tomo nota do aparte.

O novo *funding* (1916) que no seu governo baixara de 81 a 60 já subiu a 79 3/4.

São Algarismos eloquentes.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isso só faz comprometter o Dr. Sampaio Vidal.

O SR. ROSA E SILVA — Aqui tenho as suas declarações posteriores ao que o nobre Senador allegou e que foram publicadas no *O Jornal* de 2 de julho do corrente.

Escreveu o Dr. Sampaio Vidal:

Peço licença ao Senado para lêr o que o Dr. Sampaio Vidal escreveu e publicou no *O Jornal*, de 2 de julho do corrente anno — desta vez tenho a data. (*Riso.*)

"A origem verdadeira da letra de 4 milhões foi a ousada intervenção no mercado cambial feita pelo Sr. Custodio Coelho e ratificada expressamente, por escripto, pelo Governo do Sr. Epitacio. Quizeram encobrir a todo o transe a realidade desse facto. Dahi decorreram todas as complicações, todas as invenções e falsidades affirmadas arrogantemente para mystificar o publico. Mas tudo foi baldado. A verdade rompe sempre esses velarios, embora tecidos pelos mais habéis manuseadores nas artes de enganar e confundir."

O SR. EPITACIO PESSÔA — E como V. Ex. explica que o Thesouro tivesse dado uma certidão dizendo justamente o contrario do que o Sr. Sampaio Vidal declarou no *Jornal do Commercio*?

O SR. ROSA E SILVA — Estou respondendo a V. Ex. com as palavras do proprio Sr. Sampaio Vidal|

O SR. EPITACIO PESSÔA — Então é um testemunho que se annulla.

O SR. ROSA E SILVA — Eu estou dando a resposta ao seu aparte. Aliás V. Ex. devia conhecer este artigo, porque foi publicado. Então V. Ex. suppunha que já o houvessemos esquecido? (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Si eu o conheço, V. Ex. não me exorte a ouvi-lo.

O SR. ROSA E SILVA (*continuando a lêr*) — "A verdade dos factos é esta."

O SR. EPITACIO PESSÔA — Na opinião do Sr. Sampaio Vidal e na de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. ouça.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Estou ouvindo, pois não.

O SR. ROSA E SILVA — Ao menos, não interrompa a leitura. V. Ex. appellou para a opinião e a autoridade do Sr. Sampaio Vidal. E' elle quem está respondendo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Elle approvou esses factos tão calorosamente como V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Ha pouco V. Ex. se referiu ao Sr. Sampaio Vidal e eu disse que lhe responderia com a opinião do Sr. Sampaio Vidal. E' sempre o mesmo systema — apanhado em flagrante... (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. está sempre a dizer "apanhado em flagrante". Até parece juiz de paz da roça. (*Hilaridade.*) V. Ex. está invertendo os papeis. Eu não apellei para essa opinião. V. Ex. é que a invocou.

O SR. ROSA E SILVA — Eu nunca fui da roça. Talvez V. Ex. tivesse sido. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu sou e me honro com isso.

O SR., ROSA E SILVA — Então é por esse motivo que conhece os argumentos do juiz da roça. Eu não os conheço.

(Continuando a lêr): "A verdade dos factos é esta: a desorientação financeira do Sr. Epitacio (que é um caso julgado no Brasil), comprometendo os mais fortes sustentáculos do cambio pelo desamparo da situação do café, em 1920, apesar dos appellos vehementes dos que conheciam os perigos, pelas estouvadas proibições de exportação, como fez em Pernambuco, pelas desastrosas encampações do Rio Grande do Sul e por tantos outros desatinos, salientando-se principalmente o arrojo vesânico das despesas publicas — concorreu poderosamente para essa terrivel depressão cambial de 18 a 7 ds.

Alarmado o pessoal do governo com esse desmoronamento do cambio, o Sr. Custodio, desde principios de 1922, entrou a manobrar a vêr se conseguia evitar maiores quedas.

Mas, ia agindo de balde porque a situação era grave e com artificios de malabarismo cambial não se arrancaria o paiz das tristes conjuncturas a que esse governo o havia arrastado, mas *Vanitas, vanitatum et omnia vanitas...* A vaidade cega e impulsiva do Sr. Epitacio nunca mediu os sacrificios de dinheiros publicos e o governo quiz sustentar o cambio, custasse o que custasse, e mais uma vez poz em pratica a velha balda dos que so pensam em si: *quem vier atraz que feche a porta...*

O Banco do Brasil, que ia fazendo dia a dia as laes manobras de cambio, quando viu claro os perigos que corria não quiz arriscar-se mais. Exigiu do governo autorização por escripto para o Sr. Custodio Coelho continuar na campanha...

Em carta de 25 de setembro de 1922, o Dr. Homero, por ordem do Sr. Epitacio, autorizou expressamente o Banco do Brasil a operar no mercado de cambio até a importancia de 5 milhões esterlinos garantindo o Thesouro Nacional a cobertura e responsabilizando-se mais pelas operações de *report* que fossem necessarias.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Esta cobertura foi feita um mez e meio antes da emissão da letra; logo, não podia ser feita com o producto da letra.

O SR. ROSA E SILVA — Não precisa V. Ex. apartear. A resposta está aqui no artigo do Sr. Sampaio Vidal.

Já não serve a V. Ex. a autoridade do Sr. Sampaio Vidal?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Foi V. Ex. quem invocou a opinião do Sr. Sampaio Vidal.

O SR. ROSA E SILVA — (Lendo):

E logo (*notem bem*) em carta de 10 de setembro de 1922 o Sr. Whitaker, presidente do Banco, em resposta ao Governo, informava ao Sr. Homero que as operações realizadas já montavam a £ 3.780.691!

Portanto, (*vamos notando bem*) em fins de setembro de 1922 já o Banco do Brasil se via a braços com um tremendo descoberto de £ 3.780.691.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' uma phantasia. Nesta data as coberturas estavam feitas.

O SR. ROSA E SILVA — E tanto isto é verdade que quem o affirma é o ex-ministro da Fazenda.

O SR. EPITACIO PESSÔA—Que já havia affirmado o contrario em *varia*, do *Jornal do Commercio* e que havia dado uma certidão do Thesouro tambem em contrario.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. deslindará esta questão com elle.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. é que invoca o Sr. Sampaio Vidal e quer que eu me avenha com elle.

O SR. ROSA E SILVA — (*Lendo*):

“Em outubro, ultimo mez do Governo Epitacio a situação continuava sombria. Naturalmente todos os responsaveis por essas ousadas operações de cambio estavam sentindó a gravidade do facto—tremendo descoberto do Banco do Brasil, isto é cambio vendido sem possuir cobertura real.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' outra phantasia.

O SR. ROSA E SILVA — Como normalizar a situação ou pelo menos dar-lhe uma apparencia de moralidade?

Que havia de engendrar o Sr. Custodio? O *Thesouro emitiria e entregaria ao Banco do Brasil* uma letra — ouro — de libras, quatro milhões esterlinos, vencivel em 28 de fevereiro de 1923, para fingir de cobertura real a esse enorme descoberto.

Esta é a origem verdadeira, positiva e incontrastavel da famosa letra de quatro milhões. Era, na linguagem vulgar (perdoe-me a expressão) um papagaio dourado.

Esta é a verdade nua e crua dos factos a respeito da letra. Tivesse lido o Sr. Epitacio a coragem de affirmar que realmente o governo se impressionara, com a queda do cambio...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não havia de affirmar uma falsidade.

O SR. ROSA E SILVA — ... “e julgara de seu dever, errado ou não, que lhe cumpria evitar uma debacle maior e por isso interviéra no mercado e chegara a esse grande descoberto — isso é que seria leal e correcto. Mas, não! Quizeram a todo o transe encobrir a realidade.

«Dessa adulteração da verdade...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Adulteração da verdade é que V. Ex. está lendo ahí.

O SR. ROSA E SILVA — «... nasceram todos os episodios deploraveis e irritantes em torno da letra. Fantaziaram-se cousas e explicações estapafurdias e incongruentes com o intuito de produzir uma confusão no espirito publico. Nesse caminho entraram francamente pelo terreno das falsidades mais inqualificaveis, como vamos ver:

I. Inventaram que a letra ouro foi emittida para liquidar o restante do debito, proveniente das compras do café.

Nem verosimilhança tem semelhante artifício! Então operações do café realizadas em Santos e Rio pelo Conde Siciliano, em moeda nacional, exigiam uma *letra ouro* para seu pagamento?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não eram estas.

O SR. ROSA E SILVA (*lendo*): — O resgate das letras com endosso do Conde Siciliano, provenientes de compras de café, letras pagáveis em moeda nacional, precisavam de uma letra ouro? É um verdadeiro dislate que nem merece commentario, porque não tem senso commum. Depois dessa invenção, metteram-se em uma barathada. Engendraram esse artifício de contabilidade — *descontar a letra ouro e creditar o liquido na conta da valorização* unica e exclusivamente para encobrir a verdadeira origem da celebre letra e mystificar o publico com essa historia de *liquidar debitos* (?) provenientes da compra de café. Para o Banco do Brasil, desde que o devedor era o Governo, que importancia tinha que o debito fosse *por letra* ou em *conta corrente*?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Explique V. Ex. como as coberturas haviam sido feitas 45 dias antes.

O SR. ROSA E SILVA (*lendo*): — Pois o Governo pôde ficar devendo mais de 600 mil contos em conta corrente ao Banco do Brasil e *não poderia a esse tempo ficar devendo apenas cento e poucos mil contos em conta corrente*? E si o Banco fizesse realmente questão de *letra do Governo*, porque essa celebre letra não foi emitida com o *valor exacto* do debito restante do café?

Quanta incongruencia, quanto dislate derivaram dessa grosseira adulteração da verdade dos factos?»

O artigo é mais longo mas eu me limito a ler estes topicos. Nada preciso acrescentar. A verdade ahi está esmagadora.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Na opinião de V. Ex.; diante dos factos, não é uma verdade, é uma falsidade.

O SR. ROSA E SILVA — Verdade ou falsidade, são palavras.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pois é.

O SR. ROSA E SILVA — A demonstração está feita.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E quem tem de apreciar não somos nós.

O SR. ROSA E SILVA — Quem tinha competencia para apreciar era o ex-Ministro da Fazenda e a sua demonstração foi completa e esmagadora.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Que importa V. Ex. dizer que é esmagadora, se não esmaga nada. O mesmo ministro disse duas vezes o contrario.

O SR. ROSA E SILVA — Passemos ao empréstimo de 25 milhões de dollars contracto a cuja fé faltou o nobre Senador. Allega S. Ex. que a proposta dizia — electrificação da Central e outros melhoramentos ferro-viarios. Mesmo que assim fosse, o desvio ter-se-hia dado, porque o fim principal foi a electrificação da Central, e esta não foi feita. Mas o que subsiste não é a proposta, e sim o contracto definitivo

E' até irrisorio pretender S. Ex. defender-se com os termos da proposta que ninguem conhece e que desapareceu com a assignatura do contracto.

O contracto datado de 31 de maio de 1922 diz de modo insophismavel:

«Sectin, 9.

«The obliger covenants and agrees that the proceeds of this loan are to be used for *the electrification of the suburban of Central Railway of Brazil and for the other necessities of Such railway*».

O SR. EPITACIO PESSÔA — Please, read in portuguese, not in english.

O S. ROSA E SILVA — Como?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Please, read in portuguese, not in english.

O SR. ROSA E SILVA — Como? Que diz V. Ex?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Please, read in portuguese, not in english. (*Hilaridade.*)

O SR. ROSA E SILVA — Vou satisfazer a V. Ex. (*Lendo*): — O Governo do Brasil contracta e concorda que o producto deste empréstimo será applicado á electrificação da rêde suburbana da Estrada de Ferro Central do Brasil e de outras necessidades da referida estrada».

O SR. EPITACIO PESSÔA — Oh! Yes; very well. (*Risos.*)

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. não aprendeu. inglez?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Com V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — E então por que na occasião nem sequer quiz ler os termos em. inglez, declarando que não sabia?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não disse que não sabia; não quiz ler em. inglez. porque não queria pôr em confronto a minha pronuncia defeituosa com a pronuncia britannica de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Não tenho e note bem o Senado que, toda vez que o nobre Senador não encontra sequer uma evasiva para a sua defesa, S. Ex. se encobre e procura fazer espirito sem poder fazel-o, porque realmente não tem.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não tenho nem procuro fazer espirito. Apenas respondo a V. Ex.



O SR. ROSA E SILVA — Como vê o Senado, o texto do contracto é clarissimo, positivo, fulminante; não se presta a sophismas nem evasivas, e é evidente que S. Ex. faltou á fé do contracto.

A allegação de que os termos da proposta eram differentes não é séria. Diga S. Ex. como foi feita a alteração e quem a fez.

O SR. EPITACIO PESSÔA — São remettidas as bases e não todo o contracto. V. Ex. como Ministro da Fazenda, que tanto desejou ser, deve sabel-o.

O SR. ROSA E SILVA — O contracto foi assignado em Nova York; teria sido assignado sem autorização do Governo e sem que a cópia do contracto tenha sido remettida daqui ao nosso representante alli?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Podia ter sido omissão do Theouro ou do consulado. Eu o demonstrei com varios documentos. Não foi sómente com a proposta. Li até o prospecto.

O SR. ROSA E SILVA — Não é possível.

E os banqueiros terão proposto uma cousa e escripto outra no contracto?

Islo tambem não é possível, e seria muito grave.

O desvio, pois, é manifesto, indefensavel e, como já disse, causou escandalo em Nova York do que deu testemunho o proprio Sr. Helio Lobo.

Sr. Presidente, dcante de tudo isto, que valor tem os subterfugios...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Subterfugio, não. Foi a confissão clara da verdade de quem não se reconhece responsavel por um facto que praticou de boa fé.

O SR. ROSA E SILVA — ...e phrases retumbantes do nobre Senador, na idolatria por si mesmo.

A defesa de S. Ex. não passa de um amontuado de palavras.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Diga V. Ex. no que foi applicado o dinheiro. Em cousas inconfessaveis?

O SR. ROSA E SILVA — A verdade é uma só. O nobre Senador recebeu o Governo estando o paiz em condições normaes; a guerra não o havia affectado...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ainda hoje soffremos as consequencias da guerra. Como é que V. Ex. vem dizer que elle não affectou as nossas condições normaes?

O SR. ROSA E SILVA — ...antes tinha valorizado alguns dos seus productos; durante a sua gestão, nenhuma calamidade occorreu. ao terminar o mandato a situação do paiz era de ruina e de desredito.

Por que? E de quem a responsabilidade?

Accrescentarei ainda que o nobre Senador abusou e comprometteu o credito do paiz, desbaratou os dinheiros publicos, atirou a Nação na crise financeira em que ainda se debate...

O SR. EPITACIO PESSÔA — É o que precisa de demonstração. Isto é que são palavras.

O SR. ROSA E SILVA — ...exactamente quando se aproxima a época em que o Brasil tem de retomar o pagamento de sua divida externa e era e é dever do Governo preparar os recursos para desempenho desse compromisso de honra.

Sr. Presidente, não quero abusar da attenção do Senado e nenhum prazer tenho em accusar o nobre Senador. Não oitaria mesmo si S. Ex. não me houvesse aggreddido gratuitamente.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Foi V. Ex. quem me aggreddiu no seu manifesto de 1922. Fel-o gratuitamente. Revidei a sua aggressão. É preciso pôr isto bem claro.

O SR. ROSA E SILVA — Tenho verdadeiro pezar de que S. Ex. tenha cahido tanto em seu Governo e lamento que o objectivo principal dos seus discursos esteja sendo as invectivas aos seus collegas, o que não o honra nem eleva a tribuna do Senado.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Epitacio Pessôa — Sr. Presidente, V. Ex. faz-me o favor de informar de quantos minutos disponho? Desejo responder immediatamente ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE — De dez minutos, podendo V. Ex. pedir prorogação do expediente por meia hora.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Perfeitamente.

Sr. Presidente, não desejo eternizar este debate, o qual, conforme acabo de assignalar em aparte, não foi provocado pelo meu livro, como o nobre Senador procurou fazer acreditar, e sim por um documento anterior, pelo manifesto em que S. Ex. me accusava de affrontar a opinião publica e o decoro racional, com utilizar as forças federaes da guarnição de Pernambuco em proveito de um candidato dos meus parentes, e lançava sobre a minha cabeça o sangue que S. Ex. dizia ir correr a jorros, por occasião da eleição do Presidente do Estado, mas que felizmente não correu nem a gottas.

Foi revidando a esta aggressão que o meu livro usou das expressões que tanto maguaram o nobre Senador.

Sr. Presidente, não tenho o habito de aggreddir a ninguém; tenho-me visto envolvido em rudes campanhas, mas sempre arrastado a ellas pelos meus adversarios, porque tambem tenho o habito de não deixar sem resposta provocações que me venham de pessoas de consideração e conceito.

Como dizia, não desejo eternizar este debate, que está degenerando num "bate-bocca", improprio de representantes da Nação.

Tanto quanto pude perceber, pois muitas vezes a voz do nobre Senador baixa de modo tal que não me é dado ouvil-a, S. Ex. referiu-se no seu discurso a tres pontos: a eleição de Pernambuco, a minha gestão financeira e os casos da sua e da minha entrada no Senado.

Com relação a este ultimo ponto, Sr. Presidente, já tive occasião de estabelecer um cotejo entre a minha eleição e a de S. Ex. Não desejo voltar ao assumpto, por duas razões: em primeiro lugar, porque este cotejo colloca o nobre Senador em uma tal inferioridade moral em relação a mim, que seria falta de generosidade insistir nelle...

O SR. ROSA E SILVA — Na opinião de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...em segundo lugar, porque desejo ser docil ás observações de V. Ex., que um destes dias me fez ver o inconveniente que ha, para os creditos do Senado, em estarmos a discutir uns com os outros o modo por que penetrámos neste recinto.

\* \* \*

Quanto á eleição de Pernambuco, Sr. Presidente, permittir-me-ha V. Ex. que diga ainda algumas palavras. Quem ha de julgar das allegações do nobre Senador e das que eu já produzi e vier a produzir nesta tribuna, não é, evidentemente, nem S. Ex. nem eu: é a Nação. Ella pesará as razões expostas de um e de outro lado e proferirá o seu *verdictum*.

Affirmo a V. Ex. que não me arreccio desse julgamento.

O SR. ROSA E SILVA — Nem eu.

O SR. EPITACIO PESSOA — As ordens expedidas pelo meu Governo, ao tempo da eleição pernambucana, foram publicadas; são hoje factos conhecidos e notorios.

A determinação constante destas ordens foi sempre no sentido de que as forças federaes se abstivessem de entrar em questões particulares do Estado.

Aqui está uma; é um telegramma dirigido por mim ao commandante da guarnição:

*"Reitero a recommendação de que as forças federaes não se envolvam em questões propriamente da politica local."*

O SR. MANOEL BORBA — V. Ex. teria conseguido esse resultado si não as tivesse mandado para lá.

O SR. EPITACIO PESSOA — Já expliquei muitas vezes esta medida. Mandeí forças federaes para Pernambuco como medida de prevenção, para evitar que VV. EEx. e seus amigos dessem mão forte ao movimento que aqui se planejava.

Outra ordem:

*"Recommendo a maior prudencia, afim de não parecer existir por parte do Governo federal qualquer proposito de intervir em assumptos da economia do Estado."*

O SR. MANOEL BORBA — V. Ex. é forte em provar com as suas proprias palavras.

O SR. EPITACIO PESSOA — Proprias palavras! E' um documento official divulgado ha mais de tres annos.

Outra ordem ainda:

*"Fio de vossa prudencia e criterio não ser praticado acto algum que possa parecer intervenção indebita do Governo da União na questão propriamente eleitoral."*

Pergunto, essas ordens foram acatadas?

Sim, respondeu o Rosso nobre collega, o Sr. Senador Carneiro da Cunha.

O SR. MANOEL BORBA — O Sr. Senador Carneiro da Cunha não respondeu nada.

O SR. EPITACIO PESSÓA — E que diz V. Ex. deste telegramma que delle recebi? Aqui está:

*"Vae se proceder á apuração de um pleito que foi livre e dos mais concorridos."*

O SR. MANOEL BORBA — Mas V. Ex. se arrogou o direito de não fazel-o livre.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — O que eu disse a V. Ex. é que não houve pressão por parte do Governo do Estado.

O SR. EPITACIO PESSÓA — E' verdade que S. Ex., um destes dias, explicou que esse telegramma havia sido mal comprehendido por mim.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Perfeitamente.

O SR. EPITACIO PESSÓA — O que S. Ex. queria dizer é que a eleição correria livre da pressão das autoridades locais.

O SR. MANOEL BORBA — Da pressão das autoridades que poderiam comprimil-o.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Como o Senado vê, é uma explicação infeliz.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Mas o que eu pedi a V. Ex. nesse telegramma...

O SR. EPITACIO PESSÓA — E' uma explicação infeliz, repito, porque si a eleição se effectuou, não sob a pressão das autoridades locais, mas sob a pressão das forças armadas, o meu nobre collega não me disse a verdade, quando me informou que o pleito correria livre.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Não precisava dizer a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÓA — E, ao contrario, si a eleição correu realmente livre, então não houve pressão, nem por parte das autoridades locais, nem por parte das forças da União, e neste caso S. Ex. tambem não diz a verdade quando informa agora ao Senado que a eleição foi perturbada pelas forças federaes.

O SR. MANOEL BORBA — Chegou-se até ao assassinio: matou-se nas ruas e atacaram quartéis.

O SR. EPITACIO PESSÓA — E' exacto, os cangaceiros do governo do Estado fizeram tudo isto.

Não é a qualidade do coactor, Sr. Presidente, que serve de prova ou medida da liberdade do pleito. Seja o coactor federal ou seja local, desde que houve coacção, não se pôde affirmar que o pleito correu livre. E si o pleito foi livre, então é que não houve coacção, nem de uma parte nem de outra.

Foi, portanto, infeliz a explicação do nobre Senador.

Mas, Sr. Presidente, não foi sómente o illustre senhor Carneiro da Cunha, que me trouxe o testemunho de que as minhas ordens foram respeitadas, quanto á abstenção das forças federaes no pleito governamental de Pernambuco; foi tambem o governador do Estado, que me telegraphou nestes termos:

«O pleito para a eleição governamental nesta cidade, tenho a honra de communicar a V. Ex. *haver corrido com absoluta calma...*»

O SR. MANOEL BORBA — Sim, senhor, não ha duvida.

O SR. EPITACIO PESSOA — (*Continuando a ler*):

«*Nunca, em tempo algum, concorreu ás urnas eleitoral no numero de hoje.*»

O SR. MANOEL BORBA — Graças ao nosso civismo, graças á nossa resistencia.

O SR. EPITACIO PESSOA — Lá vem o civismo do nobre Senador. (*Risos.*)

O SR. MANOEL BORBA — V. Ex. está se arrogando o direito de ter podido perturbar as eleições em Pernambuco.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, fica assim provado: primeiro, que todas as ordens emanadas do Governo Federal foram no sentido de que as forças não se envolvessem na questão politica local; segundo, que, em observancia destas ordens, a eleição se verificou com inteira calma, conforme o depoimento dos dous principaes interessados: o governador do Estado e o candidato opposto áquelle que se dizia ser o meu candidato.

O SR. MANOEL BORBA — Que é que o Presidente tinha com as eleições de Pernambuco, para dizer que ellas correram livres?

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas eu não tinha nada. (*Risos*). É justamente o que estou provando. Eu estava garantindo a V. Ex. e aos seus amigos; eu proprio não tinha nada. (*Risos*).

Sr. Presidente, isto foi quanto á eleição.

A eleição verificou-se a 27 de maio. A 28, quer dizer, no dia seguinte, o commandante da Região attendendo á requisição de certos chefes de repartições federaes, fazia guar-

dal-as por forças do Exército, receioso de que fossem atacadas pelos bandoleiros, que infestavam a cidade. O governador apressou-se em dar-me conhecimento disto, affirmando que o commandante da Região se excedera nas medidas adoptadas e a policia era, por si só, sufficiente para attender á segurança da cidade. Immediatamente dei ordens ao Ministro da Guerra, para que fizesse recolher as patrulhas do Exército de guarda ás repartições federaes e communiquei o facto ao governador do Estado com o seguinte despacho:

«Logo que recebi o telegramma de V. Ex., recommendei ao ministro da Guerra telegraphasse ao commandante da região, ordenando recolher as patrulhas.»

No mesmo dia 28, á noite, uma força do Exército, que sahia da cidade para render a guarda do deposito de Imbiri-beira (é um deposito federal de inflammaveis, situado a alguns kilometros da cidade) assassinou em caminho um cidadão, que nenhuma ligação tinha com qualquer dos grupos politicos.

Não obstante, logo que fui informado do facto, tornei permanente a ordem anterior, determinando que todas as forças federaes ficassem recolhidas a quartéis e, *sob pretexto algum*, sahisses á rua.

Eis aqui o telegramma, que me passou o commandante do districto, quando recebeu de mim, directamente, esta determinação:

«As ordens de V. Ex. serão rigorosamente cumpridas. Agora mesmo determinei aos commandantes que, sob pretexto algum, as forças sahisses dos quartéis.»

**O Sr. Presidente** — Peço licença para observar a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

**O SR. EPITACIO PESSÓA** — Neste caso requero a V. Ex. consulte o Senado se me concede 30 minutos de prorrogação.

**O SR. PRESIDENTE** — Os Srs. que concedem a prorrogação requerida pelo Sr. Senador Epitacio Pessoa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. Continúa com a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

**O SR. EPITACIO PESSÓA** — Agradeço ao Senado a concessão que me fez.

Sr. Presidente, o facto que acabo de expôr só por si basta para mostrar que o reconhecimento não foi perturbado. Si as forças federaes se conservaram recolhidas aos quartéis desde o dia 29 de maio de manhã até o dia do reconhecimento, é claro que não podiam ter exercido qualquer pressão sobre esse acto.

**O SR. MANOEL BORBA** — E foi por um méro luxo que os senadores se recolheram a uma casa para ficar em sessão permanente?

**O SR. EPITACIO PESSÓA** — Sr. Presidente, ainda ha outra prova nesse sentido.

Tres semanas depois da eleição, o nobre Senador Sr. Carneiro da Cunha dirigiu-me um telegramma em que pedia que eu contribuisse para restituir o socego a Pernambuco e assegurar a liberdade da apuração.

O SR. MANOEL BORBA — Era um appello de collega de escola a outro e que V. Ex. respondeu de modo pouco cortez.

O SR. EPITACIO PESSÓA — O telegramma que passei em resposta ao Sr. Senador Carneiro da Cunha foi pouco cortez?

O SR. MANOEL BORBA — E' até debochativo.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Vou lér o telegramma e o Senado dirá se ha nelle qualquer descortesia ou qualquer deboche, na phrase delicada e fina do nobre Senador.

Está aqui o telegramma:

«Respondo ao telegramma em que V. Ex. me pede interponha a minha autoridade no sentido de tranquillizar Pernambuco, onde ha perspectiva de luta na proxima apuração do pleito para governador.

*O Governo da União nada tem que ver com a apuração da eleição de governador do Estado. Nella não intervirá. Neste sentido teem sido todas as ordens dadas ao seu representante. Se, pois, ha receio de luta, esta não será provocada por agentes da União. As forças federaes só se moverão se ellas proprias, funcionarios ou repartições da União forem agredidos, ou se tiverem fundamento as informações chegadas com insistencia ao meu Governo, de que elementos politicos de Pernambuco, de combinação com outros desta Capital, pensam em utilizar como pretexto uma supposta intervenção federal no caso da apuração, para porem em pratica o plano tantas vezes annuciado de conflagrar esse e outros Estados, com o fim de annullar pela força o voto da Nação relativo á eleição de Presidente da Republica.*

Nestes casos, sim, as forças da guarnição sahirão dos quartéis para se defenderem, para garantirem os serviços federaes ou para manterem a ordem constitucional. *Por causa da eleição de governador, não; as forças do Exercito são neutras e, para continuarem a sel-o, não ha mistér interpôr a minha autoridade.* Parece-me que, neste terreno, é ao governo do Estado que V. Ex. se deve dirigir.

*Contra as forças federaes não se formulou mais nenhuma reclamação. Ha reclamações da imprensa partidaria, mas não se articulam factos concretos. As forças estão recolhidas a quartéis desde a manhã de 29 de maio.*

O impedimento das forças da União nos quartéis não tem sido obstaculo a que o governo do Estado, segundo informações officiaes em meu poder, esteja creando batalhões, alliciando cangaceiros no interior desse Estado e no de Alagoas, comprando armamentos, munições e explosivos.

Agora mesmo recebi telegramma dahi communicando que autoridades locais estão fazendo occupar por bandoleiros, armados de rifles e dynamite, sobrados situados nas adjacencias dos quartéis da força federal; que em varios pontos da cidade ha predios occupados por individuos em numero que excede de 3.000, contractados no sertão e mantidos pelos cofres de Pernambuco; que a casa commercial Wilson confessou ao commandante da região ter vendido ao Estado 181 caixas de dynamite.

Contra quem se arma desse modo o governo do Estado? Contra os seus adversarios...

O SR. MANOEL BORBA — Contra nós mesmos.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... não, pois os amigos de V. Ex. allegam que venceram a eleição por extraordinaria maioria e contam com a quasi unanimidade do Congresso verificador; a apuração, portanto, só poderá ser impedida pela força material; mas os adversarios de V. Ex. não tem, nem são accusados de ter, elementos de força accumulados na capital, e se os quizessem reunir, a policia não consentiria.

Contra quem, pois, se arma o governo de Pernambuco?

Contra as forças federaes, por causa da apuração eleitoral, tambem não; porque taes forças, como já foi officialmente publicado, tem ordem de não intervir nessa questão, e nada faz presumir que desobedeçam a essa ordem.

Será contra as deliberações do Congresso Nacional a respeito da eleição de Presidente da Republica?

Os factos dirão.

Seja como fôr, o que é certo é que o panico de que V. Ex. falla, as afflicções da Capital, o exodo das familias só podem ter por causa as medidas estranhas que o governo do Estado está tomando, e é, por conseguinte, a elle que V. Ex., cujo amor á sua terra e cujo espirito de tolerancia e moderação tanto se recommendam á estima publica, deve levar as suas solicitações.»

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, e a todo o Senado, que ha de debochativo neste telegramma?

O SR. MANOEL BORBA — Era um collega, dirigindo-se a outro collega. A confiança e o respeito que existiam entre elles não permittiam que respondesse desse modo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas que modo? Que ha de menos respeitoso neste telegramma? Aponte V. Ex. uma phrase, uma palavra menos attenciosa.

Este telegramma é mais uma prova de que, pelo espirito do Governo Federal, nunca passou a idéa de intervir na eleição de Pernambuco.

Não bastam esses documentos? Vou ler ainda outro.

Os nobres Senadores e os seus amigos continuavam a affirmar que da parte do commandante da Região havia a maior parcialidade e se arreceavam da intervenção da força



armada, por ocasião do reconhecimento de poderes. Pois bem, exonerei o commandante do districto.

O SR. MANOEL BORBA — Porque elle pediu demissão, depois do telegramma do Club Militar.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. sabe o que são esses pedidos de demissão. Exonerei o commandante do Districto e o substitui por um official de perfeita correcção militar, que teve até os elogios do Governador do Estado e do nobre Senador.

O SR. MANOEL BORBA — Não ha duvida. Mas já o reconhecimento estava feito, quando elle chegou lá.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdõe-me: como estava feito?

O SR. MANOEL BORBA — Estava se operando.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' uma questão de data. Elle chegou antes do reconhecimento e antes do reconhecimento entrou em accôrdo com o Governador, com o nobre Senador e com todos os proceres da politica. Por este accôrdo, o Governador do Estado, que jurava a pés juntos não haver cangaceiros no Recife, *se obrigava a retirar os cangaceiros existentes no Recife!* E, mais tarde, communicava ao commandante da Região que, em execução do accôrdo que com elle realizára, acabava de licenciar 300 cangaceiros. E não havia cangaceiros na cidade. (Risos.)

Substitui, como disse, o commandante da Região.

Estão aqui as instrucções recebidas de mim pelo novo commandante, o coronel Waldomiro Lima. Chamei-o a Palacio e lhe dei pessoalmente estas instrucções. Elle as exarou num relatorio que tenho em mãos e do qual só vim a ter conhecimento muitos mezes depois de haver deixado o Governo.

Eis as minhas instrucções:

*«A força federal nada tem com a politica de Pernambuco. A missão que recebeis, é de executar esta minha orientação.»*

O coronel Waldomiro Lima seguiu para Pernambuco. Uma vez lá, entendeu-se com o Governador do Estado e os seus amigos. A apuração fez-se dous ou tres dias depois, com inteira liberdade. O Congresso apurador não soffreu a minima coacção no exercicio da sua função. Foi reconhecido e proclamado governador do Estado o candidato dos meus adversarios.

O SR. MANOEL BORBA — O accôrdo estava feito!...

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Eu já disse a V. Ex. que foi porque o accôrdo estava feito.

O SR. EPITACIO PESSOA — O accôrdo só foi divulgado a 14 de julho, o coronel Waldomiro chegou a 4 ou 5 e o reconhecimento se deu a 7.

Sr. Presidente, depois destes factos seguidos, concatenados, harmonicos, conducentes todos ao mesmo fim — a garan-

lia da liberdade eleitoral em Pernambuco — continuar a moer a sanfonina de que eu intervim no Estado, é, sem duvida nenhuma, fazer pouco caso do bom senso publico.

\* \* \*

Como eu dizia, Sr. Presidente, não desejo prolongar este debate, mas os meus antagonistas forçam-me a impôr ao Senado esta fadiga.

Outro ponto do discurso do nobre Senador por Pernambuco é o que se refere á minha gestão financeira. S. Ex. repetiu aquillo que um destes dias havia dito com relação á letra de quatro milhões, ao empréstimo de 25 milhões de dollars e aos gastos do meu Governo.

Penso ter respondido de modo vantajoso, no meu ultimo discurso, a todos estes pontos.

No tocante á letra de quatro milhões, o nobre Senador, para affirmar que ella se destinára á liquidação de compromissos do Banco do Brasil pela sustentação do cambio, invocou a palavra do Sr. Sampaio Vidal.

Repliquei-lhe que se S. Ex. achava que o Sr. Sampaio Vidal era autoridade decisiva neste assumpto, eu me permitia a liberdade de invocar tambem a palavra do ex-Ministro da Fazenda, e li aqui ao Senado, não somente uma certidão do Thesouro — attenda V. Ex., Sr. Presidente, que não se trata de um testemunho pessoal — não somente uma certidão do Thesouro, que tem fé publica, declarando que o producto da letra de quatro milhões fôra applicado ao pagamento das letras remanescentes do café, como a palavra do proprio Sr. Sampaio Vidal, em publicação feita no *Jornal do Commercio*, repetindo a mesmissima cousa.

O nobre Senador traz, hoje, em seu apoio, um artigo em que o Sr. Sampaio Vidal se desdiz e affirmar justamente o contrario.

O Sr. Sampaio Vidal terá opportunamente a minha resposta na imprensa. Não me convém, neste momento, discutir as suas asserções. Mas eu pediria ao nobre Senador a sua preciosa attenção para um facto, que consta tambem de documentos officiaes, como a acta da sessão solemne do Banco do Brasil, em abril de 1923, e basta para dar por terra com toda a argumentação de S. Ex. e do Sr. Sampaio Vidal.

Desta acta, confirmada por publicações do Sr. Custodio Coelho e do Sr. Whitaker, se vê que as coberturas da sustentação do cambio foram feitas *um mez e meio antes da emissão da letra*. Por conseguinte, *muito antes do vencimento desta e da sua liquidação*, já as coberturas haviam sido pagas.

*E o foram com recursos do Banco do Brasil.*

Não quero dar-me ao trabalho, nem impôr ao Senado a pena de ouvir a leitura destes documentos; elles figuram no meu livro.

Mas, se as coberturas foram feitas *um mez e meio antes da emissão da letra*, é absurdo dizer que a letra foi emittida para fazer face a essas coberturas.

Com relação ao empréstimo de 25 milhões de dollars, não disse no meu ultimo discurso, como affirmou o nobre Senador, que o *contracto* se referia a melhoramentos de outras estradas que não a Central do Brasil. O meu ponto de vista

foi demonstrar que todos os documentos anteriores ao contracto estabeleciam que o emprestimo seria contrahido não somente para a electrificação e melhoramentos da Central do Brasil, como para melhoramentos de outras estradas. E porque o Governo estava seguro disto é que mandou applicar parte do producto do emprestimo a melhoramentos que o Congresso havia ordenado, sem conceder o credito necessario.

Perguntei então ao nobre Senador si tinha conhecimento de que estes recursos houvessem sido empregados em serviços ou favores inconfessaveis, que pudessem acarretar a minha responsabilidade criminal ou moral.

S. Ex. não se abalançou a affirmar-o, certo como deve estar de que foram inteiramente gastos em serviços da maior utilidade para a Nação.

Fallou tambem o nobre Senador, outra vez, nos gastos do meu Governo. Outro dia pedi a S. Ex. que fosse leal e puzesse, no lado dos meus desperdícios, os encargos que recebi, mais a valorização do nosso patrimonio feita durante o meu periodo, e os recursos que deixei ao Governo actual.

S. Ex. não quiz fazel-o e ainda hoje persistiu nessa capiciosa omissão.

Finalmente, quanto á baixa dos titulos brasileiros — este ponto escapou-me, naquella occasião — o nobre Senador, que se presume tão competente neste assumpto e sem duvida acompanha de perto o movimento das finanças de todos os paizes, deveria saber que essa baixa foi devida aos varios emprestimos offercidos na Europa a juros mais favoraveis.

Como pretender o nobre Senador que os capitalistas preferissem titulos de 5 %, sujeitos a *funding*, a titulos livres com juros de 6 e 7 %?

Actualmente os nossos titulos tem melhor cotação, justamente por terem rareado as causas que lhes determinaram a baixa.

Sr. Presidente, o nobre Senador annunciou, ou os jornaes por elle annunciaram, que viria reduzir a farrapos a defesa feita no *Pela Verdade* á minha gestão financeira. Era de esperar que S. Ex. tomasse cada um dos meus documentos e o destruísse; era de esperar que S. Ex. trouxesse factos novos e novos argumentos.

Mas que fez o nobre Senador? Limitou-se a reproduzir as mesmas cousas, que eu refutei no meu livro, como se nunca houvessem sido ditas nem refutadas! E o que é curioso é que S. Ex. me accusa de repetir o meu livro, como si não me fosse licito repetir argumentos que permanecem intactos.

Discorreu o nobre Senador a respeito da baixa do cambio:

«O cambio baixou durante a administração do Sr. Epitacio Pessoa. Logo, a causa determinante desta baixa foi a má gestão do seu Governo.»

S. Ex. anda esquecido das regras da Logica...

Convém notar, Sr. Presidente, que essa gestão, segundo assignalei ha pouco, nunca foi objecto das criticas do nobre Senador, e a baixa do cambio — elle proprio a annunciou como inevitavel.

Com relação á baixa do cambio, eis as causas a que a attribui no meu livro:

1º, o desequilíbrio da balança commercial...

Peço ao nobre Senador por Pernambuco que não me pergunte o que é balança commercial. (*Risos.*)

O SR. ROSA E SILVA — Não estou aparteando V. Ex. Confio tanto na opinião dos que nos ouvem e dos que nos lêem, que não preciso apartear V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas eu tinha razão para receiar um aparte de V. Ex. neste ponto.

1º, o desequilíbrio da balança commercial.

Restabelecida a navegação, que a guerra interrompera por quatro annos, todos aqui — União, Estados, municipalidades, empresas, negociantes, particulares — procuraram recuperar o tempo perdido e prover-se no estrangeiro daquillo que durante tanto tempo lhes faltára. A taxa elevada do cambio favorecia o movimento. O resultado foi que o saldo da exportação, que em 1919 montára a 52 milhões de libras, se converteu em um *deficit* de 17 milhões. Ora, nós precisamos de um saldo que o nobre Senador mesmo avalia em 30 milhões, para fazer face ás nossas obrigações; de sorte que o desequilíbrio foi de 47 milhões. O cambio caiu e não podia deixar de cair.

2º, os desequilíbrios orçamentarios;

3º, a inflação do papel-moeda, que, em 1913, orçava em 602.000 contos, e, quando assumi o governo, encontrei elevado a 1.710.000 contos;

4º, a quédá dos preços dos nossos principaes generos de exportação;

5º, a drenagem de dinheiros para o exterior, consistente em juros e amortização de empréstimos federaes, estaduais e municipaes, pagamentos de empresas estrangeiras, encomendas e remessas de particulares, subscrições de empréstimos de outras nações, etc.

6º, as difficuldades creadas pelas nações á saída de capitais: ficou assim o Brasil privado de valiosos recursos para o seu commercio e a sua industria;

7º, a especulação do cambio em marcos, liras, etc. Só a compra de marcos retirou do paiz mais de 500.000 contos ou £ 10.000.000, segundo os calculos do Sr. Cincinato Braga.

8º, a effervescencia politica que se iniciou em 1921 e foi até á revolução.

Eis ahi, Sr. Presidente, indiquei oito causas determinantes da baixa do cambio no meu Governo. Estudei com particularidades e longamente cada uma dellas. O nobre Senador, que se propõe a demolir a defesa feita no meu livro, não toma em consideração nenhum destes pontos, limita-se a repetir automaticamente que a quédá do cambio foi determinada pela minha má gestão financeira, e, depois disto, tem a coragem de affirmar que eu não me defendo, que eu repito o meu livro, como se as razões do meu livro houvessem sido destruidas!

Uma observação ainda com relação á baixa do cambio. Eu confesso, de plano, o que não fazem outros mais ignorantes, tenho confessado muitas vezes, e disto não me pejo, a

minha ignorancia em assumptos financeiros; mas, parece-me ser opinião corrente que o excesso de papel-moeda é um dos factores da depressão cambial. Ora, Sr. Presidente, o Governo actual augmentou a circulação do papel-moeda inconvertivel de 1.150.000 contos, somma da emissão da Carteira de Redesconto, que foi incorporada á circulação, com a emissão do Banco do Brasil. Todo o mundo viu, neste excesso de papel-moeda, uma das causas da queda do cambio, nestes dous ultimos annos. O proprio governo, nobremente, reconheceu e mandou recolher parte do dinheiro, medida cujos effeitos salutaes começamos já a sentir.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. me permitta uma rectificação nesta parte. O Governo actual só pôde responder pela emissão feita pelo Banco do Brasil. A emissão da Carteira de Redesconto, de 400 mil contos, já estava em circulação.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdoe-me V. Ex.: sobre este ponto estou perfeitamente informado. Quando deixei o Governo, havia em circulação, da Carteira de Redesconto, 268 mil contos. Tenho disto documento official, de 14 de novembro, vespera da minha saída. Esses 268 mil contos correspondiam a titulos que se não haviam vencido ainda, porque, como V. Ex. sabe melhor do que eu, os titulos da Carteira de Redesconto eram emitidos a prazo de quatro mezes, mas como tinham datas differentes, não era possivel vencerem-se no mesmo dia. Aconteceu que, em 14 de novembro de 1922, os titulos ainda existentes em circulação montavam a 268 mil contos.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Os algarismos estão certos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Agradeço a V. Ex. o seu aparte.

O SR. ANTONIO CARLOS — O balanço do Banco do Brasil, nos primeiros dias do actual Governo, dá á Carteira de Redesconto a emissão de 300 a 400 mil contos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Isto no mez de dezembro. Eu sahi do Governo a 15 de novembro. Dahi até 31 de dezembro o Governo actual emittiu ainda 132 mil contos, o que elevou a circulação a 400 mil contos. O mesmo governo dirigiu-se então ao Congresso Nacional e obteve deste, por uma disposição no orçamento, que esta quantia de 400 mil contos — não são exactamente 400 mil, mas 399 mil e fracção — se incorporasse á massa do papel em circulação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas tudo isso foi devido a ter-se permitido á Carteira de Redesconto descontar titulos do Governo, que não podia pagal-os.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não entro nesta apreciação; estou mostrando que a massa de papel moeda que se incorporou á circulação, foi de um milhão cento e cincoenta mil contos, importancia que não podia deixar de influir na taxa cambial. E' este o ponto que estou demonstrando.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste ponto V. Ex. tem razão.

**O Sr. Presidente** — Peço licença para observar a V. Ex. que passam cinco minutos da prorrogação da hora do expediente.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Permitta-me V. Ex. mais dous minutos para terminar esta parte do meu discurso. Requererei depois o que fôr do meu interesse.

Mas, dizia eu, o governo incorporou 400 mil contos e emittiu 752 ou 753 mil contos. Por conseguinte, o Governo actual augmentou a circulação de um milhão cento e cincoenta mil contos, e, como disse ha pouco, reconhecendo lealmente que era esta uma das causas determinantes da baixa cambial, ordenou que se recolhesse parte da emissão e assim se está fazendo.

Ora, Sr. Presidente, o nobre Senador, tão versado nesses assumptos, sabendo que a baixa cambial era devida, pelo menos em parte á inflação do papel moeda, não querendo, porém, brigar com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, atira sobre mim a responsabilidade...

**O SR. ROSA E SILVA** — Ahi vem intriga.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — ... exclusiva de uma situação que S. Ex. sabe caber, em grande parte, ao Sr. Arthur Bernardes.

**O SR. ROSA E SILVA** — Não apoiado.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Não é o unico elemento.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Perfeitamente; não é o unico, mas é um dos factores.

**O SR. LUIZ ADOLPHO** — A baixa cambial accentuou-se com a emissão do Banco do Brasil.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Deve-se ainda salientar o facto de não ter havido, em 1923, letras para cobertura do café.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Sem duvida, ha a considerar tambem a restricção da sahida de café, que não foi ordenada por mim. V. Ex. tem razão.

Dizem os competentes e os que não tem medo do governo que são multiplos os factores determinantes da baixa cambial e indicam alguns cuja responsabilidade não me cabe; para o nobre Senador, porém, a baixa é devida exclusivamente aos meus erros.

E' assim a competencia, a coragem e a lealdade dos meus adversarios.

Sr. Presidente, V. Ex. já me avisou de que a hora está terminada. Não me animo a requerer uma prorrogação, porque sei que ha assumpto importante a discutir na ordem do dia.

**O Sr. Presidente** — Não é por esta razão; mas por que o Regimento não permite.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Confesso tambem a V. Ex. a minha ignorancia do Regimento, sobretudo porque o vejo

prestar-se a decisões tão diferentes! A primeira vez que fallei, pude continuar o meu discurso pela ordem do dia a dentro; da segunda vez, já isto não era possível, de modo que não sei bem o que é e o que não é regimental.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão. A primeira vez que V. Ex. usou da palavra, a Mesa tolerou que o fizesse em explicação pessoal, antes da ordem do dia. Eu sou o culpado pessoalmente disso, mas devo declarar-lhe que foi em atenção a V. Ex. que, agora, se torna meu accusador.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdão. Nem me lembrava que fôra V. Ex. quem presidira a sessão. Sou-lhe reconhecido pela gentileza, e si V. Ex. se melindrou com as minhas palavras, estou prompto a retirá-las.

O SR. PRESIDENTE — Absolutamente; não me melindram.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quiz assignalar apenas que, ignorante como sou em materia regimental, meu espirito se conturba ainda mais com estas decisões divergentes.

Requeiro, então, a V. Ex. que se digne mandar inscrever-me para o expediente da sessão de amanhã, afim de concluir o meu discurso.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, José Murinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (41).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (41).

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Já o nobre Senador por Minas tinha pedido a palavra. Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, na ordem do dia da sessão de hoje consta a eleição da Comissão Especial de 21 membros que deve dar parecer sobre as emendas da Camara dos Deputados á Constituição Federal. Requeiro, por isso, que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para, preferentemente, proceder-se á eleição dessa Comissão, visto, como, por sua natureza, é urgentissima.

O Sr. Presidente — O nobre Senador por Minas requer urgencia para se proceder immediatamente á eleição da Comissão de 21 membros que tem de estudar a reforma constitucional que veiu da Camara dos Deputados.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Não ouvi bem o requerimento sobre o qual V. Ex. provocou o pronunciamento do Senado. E' para se prejudicar a urgencia em andamento, substituindo-a por outra urgencia que se sobrepõe áquella, afim de que, preterida aquella, se comece desde já a eleição...

O Sr. PRESIDENTE — Da Commissão que tem de estudar a proposição que veiu da Camara dos Deputados, sobre a reforma constitucional.

O SR. BARBOSA LIMA — De accôrdo com o Regimento ainda vivo?

O Sr. PRESIDENTE — Sem duvida.

O Sr. BARBOSA LIMA — Está bem; nessa eleição não tômo parte.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, esse requerimento de urgencia, que acaba de ser offerecido ao Senado, interrompendo a urgencia já votada, em referencia á indicação regimental, destróe e annulla por completo a primitiva urgencia. Chamo a attenção de V. Ex. para esse facto.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. me perdôa; acceitei o requerimento do nobre Senador, de accôrdo com o Regimento, assim como já havia acceitado hontem o requerimento de urgencia apresentado pelo nobre Senador pelo Amazonas, quando pretendeu que se discutisse e votasse immediatamente o projecto sobre o inquilinato.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, penso que não fiz bem me comprehender. O que eu digo é o seguinte: o Senado, uma vez votando esse requerimento de urgencia, que tem como effeito legal interpretar uma urgencia já votada, annulla essa primitiva urgencia, relativa ao projecto regimental. E' para esse ponto que chamo a attenção de V. Ex. Para conhecer da orientação do voto do Senado nessa questão de annullar ou não annullar, eu discutirei a questão de ordem, quando voltar a debate a indicação.

O Sr. PRESIDENTE — Sobre o modo de discutir a questão, V. Ex. terá a palavra no momento opportuno. Vae proceder-se á votação do requerimento de urgencia.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia do Sr. Bueno Brandão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Bueno Brandão queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (*Pausa.*)



Votaram a favor do requerimento 34 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)  
Votaram contra sete Srs. Senadores.

Foi aprovado.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça consignar na acta dos trabalhos a minha declaração de voto, contra essa urgencia.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. mandará á mesa o seu requerimento por escripto.

#### ELEIÇÃO DE COMMISSÃO ESPECIAL

Eleição da Commissão Especial de 21 membros para estudar e dar parecer sobre as emendas da Camara dos Deputados á Constituição Federal.

**O Sr. Presidente** — Vae proceder-se a eleição da Commissão de 21 membros, que tem de estudar e dar parecer sobre as emendas á reforma da Constituição Federal.

Os Srs. Senadores terão de votar em 21 membros, sendo um para cada Estado.

**O Sr. Presidente** — Foram recolhidas 40 cedulas. Vae ser feita a apuração.

*O Sr. A. Azeredo deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario.)*

Feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado:

Aristides Rocha, 37 votos; Souza Castro, 37; Cunha Machado, 36; Euripedes de Aguiar, 37; João Thomé, 36; Ferreira Chaves, 36; Antonio Massa, 36; Manoel Borba, 37; Fernandes Lima, 34; Lopes Gonçalves, 33; Pedro Lago, 37; Bernardino Monteiro, 36; Miguel de Carvalho, 34; Paulo de Frontin, 38; Bueno de Paiva, 37; Adolpho Gordo, 37; Luiz Adolpho, 37; Hermenegildo de Moraes, 37; Affonso de Camargo, 37; Lauro Müller, 37; e Vespucio de Abreu, 38 votos.

Obtiveram ainda votos os Srs. Barbosa Lima, 1; Lauro Sodré, 1; Costa Rodrigues, 1; Pires Rebello, 1; Thomaz Rodrigues, 1; Eloy de Souza, 1; Venancio Neiva, 1; Mendonça Martins, 1; Pereira Lobo, 3; Antonio Carlos, 1; Manoel Monjardim, 1; Antonio Carlos, 1; Lacerda Franco, 1; José Murfíinho, 1; Eloy de Souza, 1; Carlos Cavalcanti, 1; Felipe Schmidt, 1; e tres votos em branco, correspondentes a Sergipe o duas cedulas em branco.

**O Sr. Presidente** — Foram votados para compôr a Commissão dos 21 Senadores os seguintes Srs. Senadores: Amazonas, Aristides Rocha, 37 votos; Pará, Souza Castro, 37; Maranhão, Cunha Machado, 36; Piauhv, Euripedes de Aguiar, 37; Ceará, João Thomé, 36; Rio Grande do Norte, Ferreira Chaves, 36; Parahyba, Antonio Massa, 36; Pernambuco, Manoel

Borba, 37; Alagoas, Fernandes Lima, 34; Sergipe, Lopes Gonçalves, 33; Bahia, Pedro Lago, 37; Espirito Santo, Bernardino Monteiro, 36; Rio de Janeiro, Miguel de Carvalho, 34; Districto Federal, Paulo de Frontin, 38; Minas Geraes, Bueno de Paiva, 37; São Paulo, Adolpho Gordo, 37; Matto-Grosso, Luiz Adolpho, 37; Goyaz, Hermenegildo de Moraes, 37; Paraná, Alfonso Camargo 37; Santa Catharina, Lauro Müller, 37; Rio Grande do Sul, Vespucio de Abreu, 38 votos.

Obliveram ainda votos os seguintes Srs. Senadores: Amazonas, Barbosa Lima, 1; Pará, Lauro Sodré, 1; Maranhão, Costa Rodrigues, 1; Piauhy, Pires Rebello, 1; Ceará, Thomaz Rodrigues, 1; Rio Grande do Norte, Eloy de Souza, 1; Parahyba, Venancio Neiva, 1; Alagoas, Mendonça Martins, 1; Sergipe, Pereira Lobo, 3; Bahia, Antonio Carlos, 1; São Paulo; Manoel Monjardim, 1; S. Paulo, Lacerda Franco, 1; Minas Geraes, Antonio Carlos 1; Matto-Grosso, José Murtinho, 1; Goyaz, Eloy de Souza, 1; Paraná, Carlos Cavalcanti, 1; Santa Catharina, Felipe Schmidt, 1 voto.

Estão eleitos os 21 Srs. Senadores mais votados.

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

**O Sr. Antonio Moniz** (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. a fineza de fazer constar da acta da presente sessão que nem eu, nem os Srs. Barbosa Lima, Soares dos Santos, Moniz Sodré, Gonçalo Rollemberg e Jeronymo Monteiro, presentes á sessão de hoje, tomamos parte na eleição da Commissão Especial que tem de emitir parecer sobre a proposta de revisão constitucional, vinda da Camara dos Deputados.

Faço esta declaração, devidamente autorizado por esses meus illustres collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — V. Ex. deverá mandar por escripto a sua declaração de voto.

Vem á mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Declaramos que não tomamos parte na eleição da Commissão que tem de emitir parecer sobre a proposta de revisão constitucional, vinda da Camara dos Deputados.

Em 27 de outubro de 1925. — *Antonio Moniz.* — *Soares dos Santos.* — *Moniz Sodré.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Barbosa Lima.*

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava saber quantas cédulas foram recebidas...

O SR. PRESIDENTE — 40 cédulas.

O SR. BARBOSA LIMA — ... e qual o numero de votos.

O SR. PRESIDENTE — O numero maximo de votos foi 38, havendo duas cédulas integralmente em branco.

O SR. BARBOSA LIMA — De modo que esses varios incidentes de votação constarão do *Diario do Congresso* e da acta que deverá ser lida na sessão de amanhã?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, Sr. Presidente, pedi a palavra para levantar uma questão de ordem. Tinha sido votada uma urgencia para se interromper a ordem do dia, afim de se discutir immediatamente, com preterição de qualquer outro assumpto, a indicação que visa modificar o Regimento do Senado.

Essa urgencia foi, por sua vez, interrompida com preterição dos arts. 181 e 184 do Regimento, ainda em vigor. O art. 181 diz:

“Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitado.”

Estava iniciada a discussão da indicação em apreço; essa discussão foi interrompida, não por uma questão de ordem, mas em virtude de um adiamento. Quer dizer que o requerimento formulado pelo honrado Senador por Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão, valeu por um requerimento de interrupção de urgencia, interrupção da discussão de uma materia em andamento, em virtude de urgencia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Sem prejudicar os efeitos da urgencia.

O SR. BARBOSA LIMA — Isso é o que o art. 184 vae dizer. O adiamento por um tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte equivale á rejeição da materia principal.

Este artigo reza o seguinte: (*Lé*):

“Paragrapho primeiro — O adiamento por tempo indeterminado da discussão de emendas da Camara dos Deputados rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara é permittido. Paragrapho segundo — O adiamento, porém, só se considera approved se ohteyve dois terços de votos.”

Mas o adiamento é por tempo indeterminado. S. Ex. não determinou tempo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Determinei o tempo: o periodo necessario para a eleição.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

OSR. BARBOSA LIMA — O tempo tem que ser determinado até oito dias.

O tempo foi indeterminado.

O SR. BUENO BRANDÃO — O artigo não rege o caso.

O SR. BARBOSA LIMA — Importa, portanto, numa rejeição da materia principal. Nós não estamos aqui no caso do estado de sítio, que se suspende e reaparece á vontade. Uma vez interrompida a urgencia, em virtude de um adiamento, ficou verificado que a razão de ser da urgencia desapareceu, visto que urgente só se entende aquelle assumpto que, se não fosse resolvido desde logo, ficaria prejudicado. O Senado, com o seu pronunciamento, assentido num adiamento, confessou tacitamente que urgencia tinha sido reconhecida como podendo ser preterida, posposta, procrastinada.

Como disse a V. Ex., Sr. Presidente, estamos em face de dispositivo claro do Regimento. O adiamento não foi por tempo determinado. Chama-se tempo determinado quando se diz: — adiamento por tantos dias, conforme dig o Regimento, noutro de seus dispositivos, até oito dias — por tres dias, por quatro dias, para a sessão de amanhã, para cinco dias. Desde que se não determino o tempo, cabe-se no dispositivo do art. 184. O adiamento por tempo indeterminado equivale á rejeição da materia principal.

De modo que é interessante. Não só esse pronunciamento do Senado valeu como uma interrupção, como uma suspensão da urgencia, como ainda valeu por muito mais, porque valeu pela rejeição da materia principal.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Pronunciando-se pela fórma por qu'eo fez, o Senado rejeitou a materia principal. Qual era a materia principal? Era a indicação que visava a reforma do Regimento. Aqui está como involuntariamente, inconscientemente, me parece...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Nem podia ter esse effeito, em vista do Regimento.

O SR. BARBOSA LIMA — ...o Senado, sem ter em mente, não tendo presente esse dispositivo, foi conduzido a votar um adiamento que, nos termos da sanção creada pelo Regimento, equivale — são os proprios termos do art. 184 — á rejeição da materia principal.

É cousa interessante; quando o honrado "leader" da maioria se levantou para propor outra urgencia, que se sobrepuzesse á primeira, pensei que S. Ex. ia requerer que entrasse immediatamente em discussão a resolução da Camara dos Deputados propondo a prorogação da sessão legislativa, materia sempre considerada urgentissima. Segundo os precedentes desta e da outra Casa, projectos propondo a prorogação da sessão legislativa foram sempre dados a debate apenas chegados á Mesa respectiva, em qualquer phase da ordem do dia. A Mesa levava ao conhecimento do Senado que estava sobre a mesma o projecto propondo a prorogação da sessão e abria-se

o debate, em geral rapidissimo, sobre a necessidade dessa prorogação.

Ora, estamos distantes apenas alguns dias do termino da prorogação votada. Em 3 de novembro expirará o prazo durante o qual deverão funcionar as Camaras prorogadas por uma resolução anterior. Até agora, o unico orçamento em andamento no Senado é o orçamento da Guerra, que, tendo recebido emendas, volveu á Comissão de Finanças. Pensei que quando o honrado "leader" da maioria se levantou, iria solicitar do Senado a urgencia necessaria á discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados prorogando a sessão legislativa.

Na Mesa leu-se tambem o parecer da Comissão respectiva sobre a lei de emergencia do inquilinato. Deante das palavras proferidas pelo honrado "leader" da maioria, em uma das ultimas sessões, eu acreditei que S. Ex. ia talvez propor a preferencia, mediante urgencia, para a discussão e votação dessa proposição da Camara dos Deputados, já relatada pela Comissão respectiva.

O SR. BUENO BRANDÃO — Perdoe-me V. Ex., não poderá pensar assim, porque sempre declarei que a urgencia seria sem prejuizo da discussão da reforma do Regimento. A lei do inquilinato ainda vigora até junho do anno que vem.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas a V. Ex. não occorreu, não está occorrendo, V. Ex. não tem bem presente no momento que a sessão legislativa, por enquanto, pelo menos, tem de terminar daqui ha seis dias, e, si nesses seis dias, a não ser que se adivinhe, por uma conjectura politica, que o Poder Executivo convoque extraordinariamente o Congresso, ou que o Congresso ainda consiga prorogar as suas sessões — caso com que parece o Senado não se dá preocupando, tanto assim que a proposição vinda da Camara, nesta altura, e lida na mesa na sessão de hoje, não mereceu do honrado conductor dos trabalhos internos desta Casa a preferencia que parecia dever ter merecido — o Congresso não funcionará.

O nobre Senador quiz antes que se promovesse a eleição da Comissão dos 21, incumbida de dar parecer sobre o projecto de reforma constitucional, como si fosse possivel dar esse parecer e promover o andamento dessa reforma nos seis dias que restam dos trabalhos legislativos. Parece que S. Ex. adivinhou, tendo a certeza de que o Senado vai votar a prorogação arbitrada pela Camara até 31 de dezembro. E' uma conjectura, por enquanto, por honra do Senado, é licito acreditar que elle possa opinar em um sentido ou em outro, possa dar o seu voto em favor de mais uma prorogação, ou não recusar o seu voto, entendendo que o Congresso, tendo funcionado quatro mezes normaes de sessão legislativa, já estendeu os seus trabalhos por mais da metade desse tempo.

De modo que, Sr. Presidente, a minha questão de ordem, a que procurei motivar dentro do tempo que o Regimento me permite, ladeando-a nessa série de considerações convergentes, que a justificam, é essa: votou-se um adiamento, a titulo de interrupção de urgencia, adiamento por tempo indeterminado, com a sancção do art. 184, a qual en-

volve, nos termos finais dessa redacção inequívoca, a rejeição da materia principal.

O Sr. PRESIDENTE — Permitta-me V. Ex. lembrar-lhe que já passaram alguns minutos do tempo de que V. Ex. dispunha para levantar esta questão de ordem.

O SR. BARBOSA LIMA — Neste caso, Sr. Presidente, alguns esclarecimentos que a minoria deveria dar a mais, sobre a questão de ordem, dados os 15 minutos que me cerciam a possibilidade de extender essas considerações, serão naturalmente ministrados pela palavra mais eloquente do meu honrado collega de minoria.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, é testemunha V. Ex. de que, logo após a apresentação do requerimento de urgencia offerecido a esta Casa pelo nosso illustre collega, representante de Minas Geraes, Sr. Bueno Brandão, afim de que fosse immediatamente feita a eleição da commissão dos vinte e um, a que se refere o nosso Regimento, acerca da reforma constitucional, eu tive occasião de, de prompt'o, levantar-me, para ponderar á Mesa do Senado e observar aos meus illustres collegas desta Casa que esse requerimento teria um alcance immenso relativamente aos seus effeitos juridicos. Ponderei immediatamente que o requerimento que viesse interromper o debate, teria, como consequencia inevitavel, a suspensão desta discussão ou a sua rejeição; a suspensão da discussão, si porventura o requerimento do adiamento fosse limitado no seu tempo; a sua rejeição, si fosse por tempo indeterminado. E esta questão, Sr. Presidente, offerecida no momento mais opportuno, para que o Senado não votasse sem saber exactamente as consequencias logicas e legaes dos actos que ia praticar; essa questão foi agora brilhantemente levantada pelo meu eminente collega, representante do Amazonas, que a poz em fóco com as luzes da sua eloquencia e com o rigor da sua logica.

Realmente, Sr. Presidente, V. Ex. viu que o art. 181 do Regimento estabelece que qualquer assumpto posto em debate não poderá ter a sua discussão interrompida senão em dous unicos casos: ou por um requerimento de adiamento ou por uma questão de ordem, que diga respeito ao caso debatido. Na hypothese actual não se tratou de uma questão de ordem relativa ao caso debatido. Portanto, a discussão desse projecto de reforma regimental foi interrompida, foi suspensa por um requerimento de adiamento; e, como esse requerimento de adiamento não foi por tempo determinado, diz o art. 184, do mesmo Regimento, lido pelo meu illustre collega, Sr. Senador Barbosa Lima, segue-se que, de accôrdo com os termos claros, inequívocos, insophismaveis deste dispositivo, considera-se a materia do projecto como rejeitada,

razão pela qual nos levantamos neste momento para ponderar a V. Ex. que a indicação, cujo debate foi anunciado pela Mesa, não poderá regimentalmente proseguir, porque, por um voto indirecto do Senado e por disposição expressa da sua lei niterna, ella está plenamente rejeitada.

Eu sei, Sr. Presidente, que nestes tristes momentos que atravessamos, em que os golpes de força, o luxo da prepotencia, a volupia satanica da violencia no infringir os dispositivos mais claros, até da propria Constituição, já tem tido as suas ressacas no recinto do Senado, e essa maré, cheia de arbitrariedades, de attentados monstruosos, vae dia a dia crescendo, em ondas tumultuosas, mesmo neste recinto.

Já tive occasião, de, na sessão de hontem e na de ante-hontem, levantar o meu protesto contra os golpes de força da maioria, que, na sua irrupção contra o Regimento, em seus dispositivos clarissimos e insophismaveis, levava até de derrocada a propria respeitabilidade da Mesa do Senado, porque deparou-se-nos o ensejo de demonstrar que, tendo sido resolvido pelo illustre Vice-Presidente da Casa, em exercicio da Presidencia, que a indicação, cujo debate V. Ex. annunciou, mas que agora não pode mais regularmente proseguir, deveria passar de accôrdo com os termos claros do Regimento, por duas discussões. Não obstante a affirmação peremptoria da Mesa, a declaração repetida e reiterada do illustre Vice-Presidente do Senado, dizendo que tinhamos razão quando exigiamos duas discussões para a referida indicação, bastou que um gesto do *leader* da maioria se manifestasse contra essa justa e legal deliberação para que vissemos inteiramente annullada essa decisão, com prejuizo não só da respeitabilidade da Mesa do Senado como ainda do proprio decoro dessa egregia corporação.

Tive, Sr. Presidente, occasião ainda de accentuar que não ficaram ali somente as arbitrariedades, porquanto naquella mesma sessão se havia dado o golpe de força de se considerar como votada a consulta ao Senado a respeito dessa questão, sem o *quorum* legal indispensavel. Tivemos ainda occasião ao verificar, logo no dia seguinte, que a acta registrou esse attentado contra o decoro do Senado, tinha sido votada pressurosamente, abatalhoadamente, com infracção violenta do Regimento, desde quando foi encerrado estando inscriptos tres oradores para a sua discussão.

Bem sei, Sr. Presidente, que os protestos em nome do Direito e da Lei, que levantamos contra a manifestação da força só terão um valor moral que nos collocará a nós outros, bem, muito bem, com a nossa propria consciencia e de dar um exemplo de dedicação á causa publica, de devoção ao Direito, de culto á Justiça, exemplo ao povo que nos acompanha nos nossos trabalhos parlamentares.

Não alimento nenhuma pretensão, nem illusões que seriam ridiculas, nesta hora sinistra, de acreditar que o Senado, cahindo em si, nessa vereda de tropellias, em que vao resvalando, possa mudar o seu voto para reconhecer que lemos razão nessa questão de ordem, cuja razão é absolutamente insophismavel. Já ouvi, ho pouco, o honrado representante de Minas, o Sr. Bueno Brandão, dar um aparte ao eminentemente representante do Amazonas, Sr. Barbosa Lima, declarando que, quando S. Ex., o honrado representante mineiro, requereu a urgencia para a eleição da Commissão

dos 21, S. Ex. havia feito a ressalva de que essa urgencia não prejudicou a discussão da indicação em debate.

Mas, Senhores Senadores, estará a palavra de S. Ex. acima dos termos clarissimos do Regimento do Senado?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não tem o effeito que V. Ex. lhe quer emprestar.

O SR. BARBOSA LIMA — Li o artigo.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Barbosa Lima leu o art. 84 do Reg. que declara peremptoriamente que "A interrupção de qualquer materia em debate por um requerimento de urgencia ou de adiamento, importa na rejeição dessa materia, se porventura o adiamento fôr por tempo indeterminado". O Sr. Bueno Brandão declarou que fez a ressalva de que o requerimento de urgencia não prejudicaria a outra urgencia, já votada.

O SR. BUENO BRANDÃO — Naturalmente, um projecto só pôde ser rejeitado pelo voto do Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Pois então a palavra do *leader* revoga o Reg.? Pois então quando ha um acto praticado pelo Senado e que tem a consequencia prescripta em dispositivo clarissimo da lei interna da Casa, esse acto deixará de produzir o effeito e ficará derogado o preceito regimental simplesmente pela vontade caprichosa do *leader*?

O SR. PRESIDENTE faz soar o tympano.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, V. Ex. tocou a campainha? Não sei si é para conter o meu impeto de justo e indignado protesto ou si é para observar-me que está finda a hora da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Foi para lembrar a V. Ex. que faltam apenas cinco minutos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si faltam apenas cinco minutos, V. Ex. me dará mais dous por me haver interrompido, neste momento, fazendo-me perder um tempo precioso.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — V. Ex. não perdeu tempo; perdeu a embalagem.

O SR. MONIZ SODRÉ — Perdi a embalagem e o tempo; por isso, V. Ex. deve me dar a compensação necessaria.

Quero chamar a attenção do Senado para esse facto *sui-generis*, para esse facto verdadeiramente suggestivo de se requerer que seja feita a escolha ou eleição da commissão dos 21, de accôrdo com o Regimento que a propria maioria manda revogar.

Estamos discutindo uma indicação que importa na revogação do Regimento em vigor; entretanto, é exactamente por esse Regimento em vigor, por esse Regimento que a maioria manda revogar, que o illustre *leader* pediu a eleição da Commissão dos 21.

Pois então S. Ex. propõe ao Senado a revogação de uma lei e, em nome dessa lei pede a escolha de uma Commissão?

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas si a lei ainda está em vigor, deve ser abedecida.



O SR. MONIZ SODRÉ — A lei ainda está em vigor porque a attitude patriótica da minoria tem impedido até agora esse golpe de força.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não propuz a rejeição. Entretanto, pode ser rejeitada pelo voto do Senado, unico poder competente.

O SR. MONIZ SODRÉ — E si a rejeição desse requerimento foi proposto por S. Ex., devo lembrar ainda aos meus illustres collegas...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não: pelo contrario; mantenho o que estava estabelecido.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... que ao artigo do Regimento em vigor, que manda que se eleja a Commissão dos 21, foram offerecidas duas emendas, modificando completamente o modo de se proceder essa escolha da Commissão dos 21.

Ha uma emenda mandando que, em vez de eleição, se faça por sorteio, a escolha dessa Commissão como se procede actualmente á respeito da Commissão de verificação de poderes.

E ha outra emenda que determina que, fazendo-se por eleição, essa escolha a eleição não seja feita pela maioria do Senado mas por indicação de cada bancada.

O SR. BUENO BRANDÃO — Como se poderia eleger o de Goyaz?

O SR. MONIZ SODRÉ — Isso seria mais natural e de accôrdo com os principios basicos da Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ — E estaria de accôrdo com o proprio artigo da indicação.

O SR. MONIZ SODRÉ — De accôrdo com o proprio artigo da indicação como muito bem accentua o meu nobre collega, essa commissão devia ser composta de 21 Senadores, não de 21 Senadores indistinctamente, mas de um Senador escolhido entre os representantes de cada Estado.

Mas, a proposito — desde que o tempo corre — não posso deixar de levantar o meu protesto solemne em nome do decoro da Bahia, contra o acto exovalhador que vem collocar-a perante o Senado Brasileiro em uma posição de aviltamento moral.

Quero referir-me Sr. Presidente, ao facto de, determinando o Regimento que cada Estado possua um delegado na Commissão dos 21, e tendo os Senadores, indicados para essa Commissão, dado o seu voto a um companheiro de bancada, o nobre representante da Bahia, o Sr. Pedro Lago, seja escolhido o Sr. Antonio Carlos para representar o seu Estado.

Senhores, si o Sr. Pedro Lago julga que os outros dous representantes da bancada bahiana não merecer o seu suffragio, que deixasse em branco a sua cedula, porque nós quereríamos recebê-la de S. Ex., já que o honrado collega não nos reputa dignos dessa homenagem de trivial e simples gentileza. Que a deixasse, portanto, em branco, mas não viesse votar no preclaro representante de Minas Geraes, ou de qualquer Senador por outro Estado, porque a Bahia não é uma succursal de Minas, não é um apendice de qualquer Estado da

Federação Brasileira; Ella tem personalidade propria, tem a autonomia da sua dignidade, cujos milindres não lhe permitem seja posta nesta triste e humilhante situação de subalternidade em tão terrivel contraste com as suas tradições gloriosas. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Para tratar da questão de ordem, levantada pelo Sr. Barbosa Lima?

O SR. ANTONIO MONIZ — Sim Senhor.

**O Sr. Jeronymo Monteiro** — Tambem peço a palavra pela ordem, para tratar do assumpto trazido a debate pelo Sr. Senador Barbosa Lima.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

**O Sr. Antonio Moniz** (pela ordem) (\*) — Sr. Presidente, o requerimento ha pouco apresentado pelo illustre representante do Estado de Minas, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Bueno Brandão, veio cabalmente demonstrar que a razão não estava com S. Ex., quando em uma das sessões passadas, requereu urgencia para que fosse immediatamente discutida a indicação reformadora do capitulo do nosso Regimento interno que trata da discussão da proposta de revisão constitucional. Naquella occasião, como o Senado deve estar lembrado, nós, os representantes da minoria, immediatamente protestamos contra a precipitação de S. Ex. O motivo que actuou no nosso espirito para não concordarmos com aquella urgencia foi exactamente o de que, da parte de S. Ex., havia aqodamento que o caso não comportava.

O illustre "leader" da maioria, porém, caprichoso como é, não obstante se ter convencido de que a razão não estava do seu lado, insistiu pela approvação da urgencia então requerida passando pelo dissabor de vôr a propria maioria condemnar o seu procedimento. Que a maioria naquelle momento não estava de accôrdo com o seu "leader", a prova é que se retirou do recinto, para que o seu requerimento não pudesse ser submettido a votos e ficasse prejudicado, como ficou. E' bem verdade que, no dia seguinte, S. Ex. o reproduziu, e desta vez com felicidade. Mas occorre que as condições já não eram as mesmas, porque já havia decorrido mais algum tempo da publicação da indicação, e sido publicado o laconico parecer da Comissão de Policia interna, sobre a mesma indicação, o qual ninguem sabe ao certo se é ou não favoravel a medidas na mesma alvitradas. Requerendo na sessão de hoje, o Sr. Bueno Brandão, urgencia para ser eleita a commissão especial, que tem de emitir parecer sobre o projecto de revisão constitucional, que a Camara dos Deputados diz ter approvado, veio demonstrar que, effectivamente não havia motivo para ser reputada urgente a discussão da indicação em debate.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Como cabalmente demonstrou o illustre representante do Amazonas, Sr. Barbosa Lima, secundado pelo não menos illustre representante da Bahia, Sr. Moniz Sodré, o Senado tendo approved a urgencia requerida pelo Sr. Bueno Brandão, *ipso facto*, rejeitou a urgencia que anteriormente havia concedido para que fosse discutida a indicação reformadora do nosso Regimento.

O SR. BARBOSA LIMA — Na melhor hypothese, ficou adia-da indefinidamente. E na hypothese stricta do art. 184, do Regimento, ficou rejeitada. *Dura lex, sed lex.*

O SR. ANTONIO MONIZ — O nosso Regimento, Sr. Presidente, estabelece duas especies de adiamentos: o adiamento fixo e o adiamento por tempo indeterminado.

O adiamento por tempo fixo (art. 183, n. 1), tem logar para ser o projecto remettido a algumas das Comissões da Casa, ou para ser discutido em dia determinado. O adiamento por tempo indeterminado (art. 184), ou para a legislatura seguinte equivale á rejeição da materia principal.

Ora Sr. Presidente, o requerimento de urgencia apresentado pelo illustre *leader* da maioria, importa em adiamento por tempo indeterminado da indicação em debate, e si importa, V. Ex., si quizer cumprir o Regimento, não póde deixar de considerá-la como tendo sido rejeitada pelo Senado.

Vendo-se em difficuldade para sahir-se desse embaraço, o nobre Senador mineiro allegou que, quando apresentou o seu requerimento de urgencia, o fez com uma *resalva*, isto é a urgencia para a eleição da Comissão não prejudicava a urgencia anterior, concedida para o debate da indicação.

Mas, Sr. Presidente, por maiores que sejam os poderes de que se acha investido o nobre Senador mineiro, estes poderes não chegam ao ponto de dar a S. Ex. essa auctoridade de modificar a lei interna do Senado por meio de *reservas*. Si assim fosse, Sr. Presidente, não haveria necessidade de estarmos aqui dispendendo as nossas energias no debate de uma indicação, que tem por fim alterar dispositivos da nossa lei interna; bastava que S. Ex. sempre que quizesse fazer uma modificação nessa mesma lei, requeresse a V. Ex. aquillo que lhe conviesse, declarando que o fazia com *reservas*.

Ora Sr. Presidente isso não é meio de se modificar determinações legislativas.

O notavel escriptor Pierre, no seu classico livro, que V. Ex. tantas vezes tem manuscado, affirma que os regimentos internos dos Parlamentos têm muitas vezes mais influencia na marcha dos negocios publicos do que as proprias Constituição, devendo, portanto, haver a maxima attenção na sua feitura. De fórma que a sua elaboração, como as modificações que posteriormente lhe são feitas, obedecem a preceitos constitucionaes e legaes, oriundos de principios geraes de direito publico.

Como sabe V. Ex., os dispositivos reguladores dos trabalhos parlamentares são originarios ou da Constituição ou do preceitos regimentaes ou de praxes. Estas, que constituem, o *comme loi*, só podem ser invocadas quando não forem contrarias ás leis escriptas.

V. Ex. sabe perfeitamente que é principio trivial de direito que a praxe não prevalece contra a lei. Consequentemente, não podia o nobre *leader* da maioria, cuja ausencia lamentado, neste momento, revogar o artigo do Regimento, em virtude do qual o adiamento de uma discussão por tempo indeterminado importa em rejeição da materia sobre que versa, por uma simples *resalva* feita na occasião em que requer uma urgencia.

Ninguem nega ao representante do Parlamento o direito de requerer urgencia. Esse direito figura não sómente no nosso Regimento, como nos regimentos das assembléas de todos os paizes civilizados. Mas todos elles determinam o modo por que deve ser requerida a urgencia e quaes os seus effeitos.

Em parte alguma do mundo um Senador ou Deputado se anima, sem justificar, a pedir a inversão dos trabalhos da camara a que pertence, afim de que ella discuta assumpto, que não constava da ordem do dia.

Duguit, Sr. Presidente, no seu precioso livro sobre direito constitucional, tratando da urgencia, diz que é dever do representante que a requer, fundamental-a por escripto e seus effeitos, a não ser em caso excepcional, que especifica só começará a se fazer sentir, caso acceita, no dia seguinte. O requerimento de urgencia motivada é lido no começo da sessão, porém só é submettido a votos, depois de esgotada a materia constante da ordem do dia. A excepção, a que me referi é a seguinte: quando o requerimento de urgencia está assignado por um certo numero de deputados presentes á sessão, que reaffirmam a sua intenção nominalmente, então a urgencia tem effeito immediato. Entre nós, porém, todas essas regras aconselhadas pela ethica politica, quando não determinadas expressamente pela lei, são postas inteiramente á margem.

Nestas condições quer me parecer que V. Ex., Sr. Presidente, interprete fiel do nosso Regimento, não deixará de attender á questão de ordem levantada pelo Sr. Barbosa Lima. Parece-me que, diante da fundamentação feita por S. Ex. e por aquelles que o succederam na tribuna, V. Ex. vae declarar ao Senado que considera rejeitada, em face do dispositivo expresso do art. 184, do nosso Regimento, a indicação reformadora do mesmo regimento.

O SR. PRESIDENTE — Devo observar ao nobre Senador que está terminado o prazo de que dispunha para fundamentar a sua questão de ordem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Docil á observação de V. Ex. vou concluir, declarando, aliás, que ainda muitas considerações tinha a adduzir em defesa da questão de ordem levantada pelo eminente Senador pelo Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado perdoarão uma confissão que venho fazer, antes de adduzir qualquer consideração sobre a questão de ordem, que nos preocupa: não lenho em mãos o nosso estatuto interno. Pediria a V. Ex. a gentileza de fazer chegar ás minhas mãos um exemplar do nosso Regimento, si isto fôr possível a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

(O orador é satisfeito.)

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Sr. Presidente, abrindo esta collecção de preceitos que devem reger as nossas relações nesta Casa, encontro, logo de principio, o art. 15. Ahi estão as attribuições e as obrigações que pezam sobre o Presidente do Senado. Entre ellas, de modo taxativo, de modo bem claro e inilludível, encontramos o seguinte:

“Art. 15. Ao Presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste regimento:

1º, presidir ás sessões do Senado, depois de estar este constituido para dar começo ás suas sessões ordinarias, isto é, depois de se haver realizada a abertura da sessão ordinaria ou extraordinaria do Congresso;

2º, (é o caso) abrir e encerrar as sessões nos dias e horas estabelecidos e nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis e *este Regimento*.”

De modo que, entre as responsabilidades que pezam sobre V. Ex., uma das principaes, que vem logo na primeira parte do preceito que trata dessas obrigações, é esta, de fazer observar a Constituição, as leis e *este Regimento*.

Parece, portanto, que é um dever essencial, primacial, da função do Presidente desta Casa, fazer respeitar o Regimento.

O nobre representante do Amazonas teve ensejo de levantar uma questão de ordem interessante e importante e que diz muito de perto com a ordem dos nossos trabalhos.

Essa questão está para ser resolvida por V. Ex., Sr. Presidente; mas ella já está por si decidida pela propria letra do nosso Regimento.

Os nobres Senadores que me precederam na tribuna, tratando deste caso, deixaram ver claro o caminho a seguir pela presidencia desta Casa. Não obstante isto, tomei a liberdade de vir occupar a tribuna, tratando do mesmo assumpto, sob dous pontos differentes occorridos nesse incidente. O primeiro é salientar a responsabilidade do Presidente do Senado, com relação á solução que ha de dar a esse caso, fazendo respeitar os textos do Regimento; o segundo é verificar, pelas notas tachygraphicas, os termos do requerimento do nobre representante de Minas, pedindo urgencia para eleição da Comissão dos 21. Si isto não fôr possível, pediria a V. Ex. que me enviasse o original do requerimento, caso tivesse sido escripto.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. sabe que não foi escripto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não sabia. Não me achava no recinto na occasião.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Bueno Brandão requereu verbalmente urgencia para o fim de se fazer a eleição immediatamente.

O SR. JERONIMO MONTEIRO — Nada mais consta?

O SR. PRESIDENTE — Nada mais.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Esclarecido este ponto, Sr. Presidente, vou proseguir na minha argumentação.

Diz o artigo 181 do Regimento da Casa, que deve ser observado entre nós e respeitado por todos os Senadores, mas de modo muito particular, para dar o bom exemplo aos que dirigem, pelo Presidente da Casa:

«Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida.»

E' imperativo o texto.

«Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida para tratar-se de outra...»

E' *tranchant*; é decisiva a disposição regimental. Entretanto, ha uma excepção:

«... salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada.»

No caso, não houve questão de ordem suscitada pela materia em discussão. Houve, portanto, interrupção, equivalendo a adiamento, e esta equivalencia a adiamento está perfeitamente determinada no art. 183.

Art. 183: «Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.»

O adiamento por tempo fixo tem logar:

1°. Para ser o projecto remettido a alguma das Comissões da Casa;

2°. Para ser discutido em dia determinado.»

O nobre Senador declarou que havia feito o seu requerimento apenas com uma interrupção para em seguida proseguir a discussão reformadora ou demolidora no nosso Regimento.

Esta declaração que S. Ex. fez não deve constar das notas tachygraphicas, porque S. Ex., Sr. Presidente, teve occasião de dizer ha pouco que o requerimento feito foi tão sómente para que se tratasse da eleição da Comissão dos 21, sem qualquer outra declaração. Portanto o requerimento, inter-

rompendo a discussão, equivale a um adiamento dessa discussão e como esse adiamento não teve um prazo determinado, não foi de modo claro e preciso por um tempo, equivale a uma rejeição da indicação em debate.

Assim sendo, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador pelo Amazonas é da maior procedencia, da maior evidencia. Um jurista consciente da sua responsabilidade, um Senador que preze a sua responsabilidade não pôde deixar de dar valor, de dar justificativa ás palavras proferidas pelo honrado Senador pelo Amazonas e á argumentação por S. Ex. aduzida na sua bellissima oração, quando tratou do assumpto.

Do mesmo modo e com brilhantismo trataram dessa questão os nobres Senadores pela Bahia, esclarecendo-o de uma maneira completa e absoluta.

Eu venho apenas demonstrar a minha solidariedade com SS. EEx. adduzindo algumas considerações, talvez uma ou outra a mais do que aquellas que já foram apresentadas por SS. EEx., e ao mesmo tempo affirmar que, rendendo a minha homenagem de grande admiração ao Presidente desta Casa, faço votos para que S. Ex., ainda uma vez, faça respeitar o Regimento, resolvendo a questão de ordem de accôrdo com a lettra expressa dessa collecção de dispositivos que regem as nossas relações com a Mesa.

Não posso, Sr. Presidente, deixar a tribuna sem fazer uma ligeira observação, baseada no art. 39 do nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se esgotados os 15 minutos dentro dos quaes cabia a palavra a V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Sr. Presidente, eu marquei a hora, ao pedir a palavra, pelo relógio da Casa. Acontece, porém, que não tendo em mãos o nosso Regimento — e eu tive a ousadia de confessar a minha falta de não andar com o alcorão — pedi a V. Ex. m'o fizesse chegar ás mãos. Nisso decorreram tres minutos e esse é exactamente o tempo que eu ia gastar para explicar o meu pensamento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mesmo porque, em cada carteira, devia haver um Regimento.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não temos, pois, a culpa desse facto. V. Ex., depositario da confiança do Senado, tem responsabilidade de fazer respeitar a nossa lei interna. Nesse caso peço a V. Ex. me conceda uma compensação de tres minutos.

O SR. PRESIDENTE — Como uma compensação V. Ex. poderá fallar por tres minutos. Como uma compensação, mas, não, pelo Regimento.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Agradeço a V. Ex. Sempre que nós nos guiamos pela Justiça e defendemos um direito, nós somos fortes, valemos por um Exercito. Agora, na hora em que faltamos á Justiça e não pleiteamos o direito, mesmo que sejamos um batalhão, não valemos um só homem. Por isso eu sempre me colloco ao lado do Direito e da Justiça, confiando em que V. Ex. applique com justiça o Regimento aos nossos trabalhos.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Fie-se só na justiça.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Fio-me na Justiça e fio-me em Deus. São dous sentimentos que me teem trazido sempre feliz na vida. Mas, como dizia, o art. 39 diz o seguinte:

«Qualquer Senador tem o direito de reclamar a observancia do Regimento e ao Presidente cumpre attender a reclamação, sem admittir reflexão ou debate, salvo si houver duvida quanto á applicabilidade do dispositivo invocado ao caso de que se tratar.»

Eu pediria a V. Ex. perdão por insistir para ficar na tribuna por mais tres minutos, afim de chamar a attenção para esse dispositivo, pelo qual estamos exercendo um direito, requerendo a observancia do Regimento. A V. Ex. cumpre attender a reclamação, desde que ella esteja dentro dos textos regimentaes. A nossa reclamação está perfeitamente enquadrada dentro da letra, do espirito e do pensamento juridico do Regimento. A nossa reclamação deve merecer a accettazione franca, a acolhida, de V. Ex., de accôrdo com o Regimento. Antes de sentar-me, eu pediria permissão para fazer a V. Ex. uma pergunta, desde que V. Ex. não se aborrecesse com ella. É verdade que nós estamos agora debaixo do regimen da ampulheta.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — O exemplo foi dado por V. Ex., fazendo hontem questão de 12 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Até este momento, parece-me que não existe sobre a mesa nenhuma ampulheta.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, eu requeiro a V. Ex. si concede a prorogação da sessão por duas horas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer a prorogação da sessão por espaço de duas horas.

O Barbosa Lima — Sr. Presidente, requeiro que essa votação seja feita nominalmente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam que a votação, o seja nominal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Não foi concedida.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Antonio Moniz pede a verificação da votação.

Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os Senhores que concedem a votação nominal. (*Pausa.*)



Votaram a favor 5 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votam contra (*Pausa*).

Votaram contra, 14 Srs. Senadores. A votação nominal foi recusada.

Os Srs. que approvam a prorrogação da sessão por duas horas, queiram manifestar-se (*Pausa*).

Foi approvada.

**O Sr. Moniz Sodré** (pela ordem) — Peço a V. Ex. que me informe qual foi o numero total de Senadores que tomaram parte na votação.

O SR. PRESIDENTE — Cinco a favor e quatorze contra.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. pôde me informar si a votação nominal reuniu o mesmo numero de Senadores que a votação da prorrogação da sessão ?

O SR. PRESIDENTE — Naturalmente o numero devia ter sido o mesmo. Mas, como não houve pedido de verificação da votação, a Mesa não pôde asseverar.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. já fallou pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — De accordo com o art. 37 do Regimento, não me é permittido conceder a palavra, pela ordem, a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não estou pedindo a palavra, pela ordem para discutir uma questão de ordem, mas para levantar uma questão de ordem. Não estou repetindo. Estou pedindo a palavra, pela ordem, para levantar uma questão de ordem, nova.

O SR. PRESIDENTE — Mas sobre que materia ?

O SR. ANTONIO MONIZ — S. Ex. dirá depois que V. Ex. lhe conceder a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Vou dizer; é sobre uma deliberação que o Senado acaba de tomar.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não pretende indagar qual a questão que vae levantar o nobre Senador, mas sobre que e a respeito de que ?

O SR. MONIZ SODRÉ — Vou levantar uma questão de ordem a respeito do *quorum* com o qual se votou a prorrogação da sessão.

O SR. PRESIDENTE — É materia vencida. Já foi votada a prorrogação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não é materia vencida. Si é uma materia nova, novissima, a que vou levantar, como é que pôde estar vencida.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Vamos vêr esta novidade.

O SR. ANTONIO MONIZ — Então nós não podemos fallar mais? V.V. Exs. tem theorias adoraveis.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu vou levantar uma questão para V. Ex. resolver.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. declarou que ia levantar uma questão de ordem sobre a votação que se acabou de proceder. Foi por isto que declarei a V. Ex. que a questão de ordem era sobre materia já vencida.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. está equivocado. Vou levantar uma questão regimental, que nunca foi levantada até hoje. Assim, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Para discutir a indicação ?

O SR. MONIZ SODRE' — Não, senhor; para levantar uma questão de ordem regimental e constitucional, porque tambem vou discutir a Constituição da Republica.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré (\*) (pela ordem)** — Lamento, Sr. Presidente, que já tenhamos chegado ao ponto de ser preciso polemica entre os Srs. Senadores e o Presidente desta Casa, para que possamos usar de um direito constitucional; o de orientar as discussões de qualquer assumpto posto em debate no Senado.

V. Ex. acabou de declarar que a votação ha pouco realizada foi com 19 Senarodes presentes. Vou levantar a seguinte questão de ordem, que não é uma simples questão de ordem regimental, mas uma questão de ordem constitucional. Chamo para isso toda a attenção esclarecida de V. Ex.

Sr. Presidente, a Constituição da Republica declara de modo peremptorio que qualquer deliberação tomada por qualquer das duas Casas do Congresso, o será mediante a votação da maioria absoluta dos seus membros. Pelo artigo constitucional não se póde tomar qualquer deliberação em qualquer das duas Casas do Congresso, sem que haja *quorum* legal ou *quorum* de maioria absoluta dos seus membros.

A Constituição estabelece excepções a esse principio geral, classificadas nos arts. 33, § 2º; 37, § 3º; 39, § 1º, e 90, §§ 1º e 2º.

Vou lér a V. Ex. as excepções. O § 2º do art. 37 diz:

«Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funcionarios federaes, designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que elle prescreve.

§ 2.º Não proferirá sentença condemnatoria senão por 2/3 dos membros presentes.»

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O art. 137, § 3º, diz:

"O projecto de lei adoptado em uma das Camaras, será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-á ao Poder Executivo que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora,ahi se sujeitará a uma discussão e a votação nominal, considerando-se approvado se obtiver 2/3 dos suffragios presentes."

E' a segunda excepção. A terceira é esta:

"Art. 39. O projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, se acceitar as emendas, envial-o-á, modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo.

§ 1.º No caso contrario volverá á Camara revisora, e si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-ão approvadas, sendo então remettidas, com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reprová-las pela mesma maioria."

Dous terços dos presentes. E art. 90, §§ 1º e 2º, exactamente o que se refere á revisão constitucional, que exige dous terços da totalidade de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Bem vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que, pela nossa Constituição qualquer deliberação tomada pelas casas do Poder Legislativo, só é deliberação sob o ponto de vista constitucional e juridico si ella tiver obtido a maioria absoluta de cada uma dessas casas. Com menos de 32 Senadores não podemos tomar deliberações que sejam submettidas a *quorum*, a votação, pelo artigo clarissimo da Constituição, porque ella só estabelece cinco excepções a esse principio, no sentido de exigir dous terços em vez de maioria. Ha apenas — chamo a attenção de V. Ex. — o unico caso na Constituição em virtude do qual se póde tomar uma deliberação sem a maioria absoluta dos membros do Congresso, quando se trata de reconhecimento do Presidente da Republica ou dos seus membros. E' o que dispõe o art. 47, § 1º, segunda parte. Vou lêr ao Senado:

"Art. 47. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, serão eleitos, por suffragio directo da Nação, e maioria absoluta de votos.

§ 1.º A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitães dos Estados á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções. O Congresso fará a approvação na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes."

Chamo, portanto, a attenção do Senado. O artigo claro e expresso da Constituição, exige que não seja tomada em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional qualquer

deliberação que não tenha a seu favor ou contra a maioria absoluta dos seus membros. Abriu cinco excepções, tres dellas exigindo um *quorum* de maioria de dous terços dos presentes; uma dellas exigindo dous terços da totalidade dos seus membros, e a outra, finalmente, a unica, com qualquer numero independente, portanto, desse *quorum* legal, mas exclusivamente, para reconhecimento de poderes em eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Pergunto a V. Ex. se não foi uma deliberação tomada por esta Casa a prorrogação de sua sessão.

A prorrogação da sessão de uma Camara não é um facto de alta gravidade que joga com todos os interesses da Nação, tanto é certo que nessa prorrogação podem ser votadas as leis mais monstruosas, ou as mais benemeritas?

Porventura se poderá dizer que, quando a Constituição estabelece que só se pode tomar uma deliberação com maioria absoluta de seus membros e por maioria absoluta entre os presentes e que só abre uma unica excepção para a verificação de poderes para Presidente e Vice-Presidente da Republica, poderíamos de accôrdo com essa Constituição e sem violal-a, prorrogar as nossas sessões, para dentro dellas tomar as deliberações mais monstruosas?

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que eu tinha maior razão quando insistia que me fosse dada a palavra pela ordem, para levantar uma questão de grande magnitude e importancia, que interessa visceralmente á boa marcha dos nossos trabalhos, uma questão novissima que ainda não foi debatida nesta Casa, questão que põe até mesmo em cheque o proprio Regimento do Senado; porque não desconheço que ha um dispositivo regimental declarando que se podem tomar certas deliberações com qualquer numero.

E' exactamente contra esse dispositivo regimental que eu levanto a minha questão de ordem, primeiro, porque esse artigo regimental não pôde ter valor desde quando infringe a Constituição da Republica, porque não ha lei alguma, nem mesmo ordinaria, — é questão comesinha, é o A. B. C. em materia constitucional — que não ha nenhuma lei que tenha valor que porventura infringe a Constituição da Republica.

Mas, no caso em questão, não preciso invocar a propria constitucionalidade desse dispositivo regimental para levantar a minha questão de ordem.

Vou demonstrar ainda — e chamo a attenção de V. Ex. — que mesmo se admittindo que fosse valido o Regimento, essa deliberação foi illegal, porque o Regimento do Senado exige para a abertura das sessões pelo menos dous terços de seus membros; não pôde haver sessão valida sem a presença de 21 Senadores. E V. Ex. comprehende que si o Regimento estabelece que não pôde haver sessão com menos de 21 Senadores para abril-a, não se pôde tomar qualquer deliberação sem esse *quorum* minimo de um terço do Senado. Se o Senado não pôde funcionar sem esse numero indispensavel para abrir a sua sessão, muito menos pôde tomar deliberações sem esse numero. De maneira que, mesmo se admittindo que o Regimento possa nesse ponto violar a Constituição, quando diz que se pôde deliberar com qualquer numero em certos casos, se refere a qualquer numero dentro dos 21 Senadores indispensaveis para a abertura da sessão.

Parece-me que 19, sem mesmo esforço arithmetico, mesmo politico, não bastarão para constituição um terço de 63.

Vá, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que era uma questão de ordem regimental e de ordem constitucional.

De accôrdo com a Constituição é de todo em todo impossível a validade de uma deliberação sem o *quorum* que a mesma Constituição estabeleceu. De accôrdo com o Regimento, essa violação da prorrogação é nulla, porque foi tomada por um *quorum* que nem mesmo o Regimento permite, desde quando estabeleceu que, para haver sessão no Senado, é indispensavel a presença de 21 Senadores.

O SR. PRESIDENTE — (*Toca o tympano.*)

V. Ex., Sr. Presidente, observou-me?

O SR. PRESIDENTE — Quero observar a V. Ex. que está esgotado o tempo de que V. Ex. dispunha para levantar a questão de ordem.

O SR. MONIZ SODRE' — Neste caso, Sr. Presidente, desde que temos o regimen de restricção de tempo, como bem accentuou o meu nobre collega, Sr. Barbosa Lima, os meus companheiros de bancada concluirão o meu pensamento, que não poderá ser por mim externado, pela falta absoluta de tempo.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — O nobre Senador Antonio Moniz deverá permittir que a Mesa responda á questão de ordem formulada pelo orador.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. contrariou-se, pelo facto de haver pedido a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE — Absolutamente. Apenas peço licença a V. Ex. para dar ao nobre Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré, uma explicação.

Em resposta ás considerações formuladas por S. Ex., cabe-me declarar que o Regimento, quando cogita do numero minimo de 21 Senadores, é apenas para o effeito da abertura da sessão. Não se refere absolutamente á hypothese de se tornar necessaria a prorrogação da sua hora.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' justamente uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento dispõe a esse respeito no seu art. 99 e as normas ininterruptas dessa interpretação pelo Senado tem sido estas. Assim, a Mesa não poderá deixar de dar como approvado o requerimento de prorrogação da hora da sessão, formulado pelo honrado Senador por Minas Geraes.

Accresce ainda que o art. 37 do Regimento em vigor determina:

“Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem para, no prazo de 15 minutos improrogaveis, propor o melhor methodo a seguir-se na discussão.”

Ora, flagrantemente não se trata mais de inicio da materia em discussão, porquanto, desde a sessão de sabbado que a indicação figura na ordem do dia, tendo já sido discutida pelo honrado Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré.

Portanto, dizendo o art. 37, que apenas "ao iniciar-se a discussão", isto é, no inicio, no momento em que a Mesa sujeita a materia á discussão um determinado assumpto, é que cabe a qualquer Senador o direito de pedir a palavra pela ordem, nos termos restrictos do Regimento, para propôr o melhor methodo na discussão.

Estou certo de que V. Ex. concordará com a Mesa.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas agora é que se iniciou a discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO — Como, si V. Ex. fallou hontem? V. Ex. não discutiu hontem a materia?

O SR. PRESIDENTE — O dispositivo regimental, diz: "Ao inciar-se a discussão".

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahi; ao declarar V. Ex. que a materia está em discussão, cada Senador poderá pedir a palavra para discutil-a ou para levantar uma questão de ordem. Naturalmente, não ha de ser depois de encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Admiro extraordinariamente o talento do nobre Senador; mas V. Ex. ha de permittir que affirme que no momento não está argumentada com o verdadeiro espirito juridico.

O SR. MONIZ SODRÉ — Estou argumentando com certeza mathematica; mais do que juridico.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz: "Ao iniciar-se a discussão de qualquer materia..." Positivamente não estamos em inicio de discussão, mas em continuação de discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas a discussão foi iniciada agora, nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; o Regimento é muito claro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Então V. Ex. sustenta que não se poderá pedir a palavra pela ordem para solicitar-se até o desmembramento ou a separação na discussão-por grupos de artigos, etc.?

O SR. BUENO BRANDÃO — Depois de encerrada a discussão; no momento da votação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não senhor; durante a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Muito regimentalmente. V. Ex. poderá pedir a palavra pela ordem para propôr a divisão da discussão, a inversão da discussão, enfim, qualquer processo que melhor lhe parecer, mas isso no inicio da discussão, não já depois della iniciada. Manda a verdade reconhecer que, em

loro della, V. Ex., como diversos outros Srs. Senadores, por diversas e repetidas vezes, teem usado da palavra pela ordem, embaraçando, difficultando a discussão da materia e a deliberação do Senado.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex., para uma explicação pessoal no fim da ordem do dia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas, pelo Regimento, eu tenho direito a fallar.

Dei-me V. Ex. a palavra e ninguem discutirá mais.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. indicará qual é o artigo do Regimento a que se refere.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' o art. 36.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. permite que eu leia o art. 36. Diz elle :

“O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou narrar um facto desconhecido que venha ao caso da questão, poderá fazel-o uma vez. Nessa hypothese, porém, não lhe será permittido exceder os limites estrictos da explicação, ou narrativa do facto, para que?

O SR. MONIZ SODRÉ' — Eis ahi. Eu venho explicar uma das minhas expressões relativamente ao debate.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. dará essa explicação uma vez terminada a discussão da materia. Antos, seria francamente, perturbar a marcha da discussão. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. MONIZ SODRÉ' — V. Ex. leu o Regimento. Aliás, é opinião de V. Ex., que já m'a externou varias vezes, que a palavra para este assumpto não podia ser nunca dada antes ou depois da ordem do dia. Essa palavra só póde ser dada durante a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Eu já li o artigo do Regimento. Nelle, como V. Ex. vê, não figuram as expressões: “durante a discussão”.

O SR. MONIZ SODRÉ' — Nem podia usar. Como poderia trazer ao conhecimento do Senado um facto que interesse a sua deliberação, se eu não o fizesse antes dessa deliberação? Está de accôrdo com o senso commum.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tympanos*) — A Mesa deliberando deste modo entende estar dentro do Regimento. (*Apoiados.*)

## MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO

Discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, préviamente inscripto para discutir a indicação.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. me obriga a occupar amanhã toda a hora do expediente para discutir esta deliberação de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fará como melhor lhe parecer.

O Sr. Moniz Sodré — Eu peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente (fazendo soar demoradamente os tympanos) — A Mesa já deliberou sobre este pedido. Se V. Ex. não se conforma, poderá recorrer da decisão da Mesa para o plenário.

O SR. MONIZ SODRÉ' — Sr. Presidente, vou recorrer da deliberação de V. Ex., para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar demoradamente os tympanos) — V. Ex. não está com a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ' — Como V. Ex. quer que eu recorra, sem fundamentar o meu recurso?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — O honrado Senador está infringindo o Regimento, usando da palavra sem que esta lhe tenha sido dada pela Mesa.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. já me disse que eu appellasse para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — Eu não dei a palavra ao honrado Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. me disse que eu appellasse para o Senado. E' um direito meu, appellar para o Senado.

O Sr. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — V. Ex. formulará o seu requerimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu não posso formular o meu requerimento, sem que V. Ex. me dê a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Moniz Sodré.



**O Sr. Moniz Sodré (\*)** — Vou requerer á Mesa exactamente que seja consultado o Senado sobre a interpretação que deve dar ao art. 36 do Regimento.

O art. 36, Sr. Presidente, diz que todas as vezes que estiver em debate qualquer materia, o Senador, que tiver necessidade de trazer ao conhecimento do Senado factos que possam interessar o debate ou explicar alguma expressão de que tenha usado durante este debate, poderá fazel-o.

A interpretação que V. Ex. quer dar ao Regimento de que o Senador só pôde usar da palavra, depois da discussão, é arbitraria, porque não se comprehende que o Senador possa trazer ao conhecimento do Senado factos que interessem o debate ou explicar algumas expressões de que o tenha usado depois de encerrada a discussão. V. Ex. vê que quando o Regimento diz, trazer ao conhecimento do Senado factos que possam interessar o debate, só pôde ser antes de encerrado esse debate, porque não pôde ser depois si o Senado ha de tomar conhecimento delles para solucionar o caso.

Confio tanto na razão de ser da interpretação do texto regimental que estou certo que V. Ex. tomará a deliberação que tomou, quando reclamei, pelo cumprimento de outros dispositivos regimentaes.

V. Ex. com muita razão respondeu-me que não era possível a Mesa concordar que o Senador fallasse para uma explicação pessoal no fim da sessão, mas que deveria fazel-o no momento em que estivesse em discussão a materia sujeita á decisão do Senado. E' esta occasião que os factos trazidos ao conhecimento do Senado podem interessar o assumpto que vae ser decidido.

E, si é esta a interpretação do Regimento, si o Senador não pôde entrar pela ordem do dia fallando para uma explicação pessoal, tambem não é regimental o uso da palavra para uma explicação pessoal, fóra da sessão.

Portanto, formulo o meu requerimento, nestes termos: «E' possível, nos termos do art. 36, o Senado deliberar sem estar presente, pelo menos, um terço dos Senadores, que se exige para a abertura da sessão?»

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Não posso conceder a palavra a V. Ex.

**O Sr. Antonio Moniz** — Então V. Ex. tem dous pesos e duas medidas. Eu preciso fazer umas considerações sobre o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Moniz Sodré. O Senador Moniz Sodré acaba de falar pela ordem, e V. Ex. quer negar-me a palavra, tambem pela ordem.

**O Sr. Presidente** — A Mesa, concedendo a palavra ao Sr. Senador Moniz Sodré...

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Não concedeu.

**O Sr. Presidente** — Si a Mesa não tivesse concedido a palavra ao Senador Moniz Sodré, S. Ex. della não teria usado.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

A Mesa, concedendo a palavra ao Sr. Moniz Sodré, fê-lo tão sómente para permittir que S. Ex. usasse de um direito que lhe cabia regimentalmente.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' exactamente o que eu de-  
sejo: usar de um direito, que me cabe regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE — Pelo regimento, ao Sr. Senador Moniz Sodré apenas cabia o direito de recorrer da decisão dada pela Mesa á questão de ordem, de que S. Ex. foi autor e por isso é que a Mesa lhe concedeu a palavra.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu quero fallar pela ordem, sobre o modo de ser votado esse requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré.

V. Ex. não me póde negar a palavra. Onde estamos? Estamos na Senegambia? Peço a palavra pela ordem, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. quer a palavra para apresentar um methodo sobre a votação?

O Sr. Presidente — Tem a palvra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra nos termos expressos do Regimento, para encaminhar a votação do requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré, appellando da decisão de V. Ex., para o Senado. Nestas condições, comprehende V. Ex. que não lhe era absolutamente licito negar-me a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. commetteria uma grande violencia, si nisso insistisse. Não podia fazel-o.

Solicitei a palavra usando de um direito meu, para dar o meu assentimento a uma questão já levantada e encaminhar a sua votação.

De accôrdo com as praxes do Senado, eu me permitto o direito de fazer algumas considerações, estranhando o modo por que V. Ex. m'a negou, sendo tão gentil como é. Protestando contra esse modo, pelo ao illustre Presidente a fineza de lêr á pagina 23 do Regimento, um conselho dado, *em nota*, por um eminente escriptor inglez, que não é para desprezar pelos que presidem assembléas como esta.

O SR. BUENO BRANDÃO — A esse dever a Mesa não faltou ainda.

O SR. ANTONIO MONIZ — A minha questão ainda não é com V. Ex. Com V. Ex. será depois. Sr. Presidente, V. Ex. está vendo que eu sou interrompido pelo *leader*, quando desejo ser o mais breve possivel. Foi V. Ex. quem me forçou a occupar, neste momento, a attenção do Senado, é o illustre *leader* da maioria que não permite que eu termine.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. BUENO BRANDÃO — O illustre Presidente tem justamente excesso de paciência e de tolerância.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — E para isso também ha limite.

O Sr. MONIZ SODRÉ — O melhor é mandar logo armar a forca e a guilhotina.

O Sr. BUENO BRANDÃO — E' dever do Senador também tratar a Mesa com delicadeza.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, V. Ex., possuidor de um talento brilhante, não precisa do auxilio do illustre *leader* da maioria para se defender de quaquer accusação que lhe seja feita.

O facto, Sr. Presidente, é que V. Ex. se apaixonou e não se dominou. Lamento sinceramente que V. Ex. tenha assim procedido e por isso tomo a liberdade de pedir a V. Ex. que leia, releia, e reflicta sobre o conselho do grande escriptor inglez para que se não reproduza o que acaba de succeder, e faço...

O Sr. MONIZ SODRÉ — Leia S. Ex. também o discurso que proferiu o Sr. Francisco Sá, nesta Casa do Congresso, a respeito das funções do Presidente do tutelar e garantir os direitos das opposições.

O Sr. ANTONIO MONIZ — ... votos para que, d'aora em diante, V. Ex., por mais exaltado que esteja, não saia da linha de impecavel correccão que o caracteriza na maneira de tratar seus collegas, maximé quando estes apenas querem o respeito aos seus direitos.

Sr. Presidente, folgo muito que V. Ex. se tenha convencido de que, no incidente que acaba de se desenrolar, a razão está commigo.

A prova disso é que V. Ex. me concedeu a palavra, não acceitando as insinuações do illustre *leader* da maioria.

Para mostrar a V. Ex. que não tenho outro intuito sinão cumprir com exactidão o mandato que me foi confiado pelo glorioso Estado da Bahia, foi que insisti pela palavra. Não podia deixar de protestar contra o facto de se me negal-a indevidamente. Era não corresponder á confiança daquelle Estado, que ha cerca de tres annos, se vê opprimido pelo mais ferrenho estado de sitio.

A Bahia, Sr. Presidente, desde o inicio do actual Governo, está sob a pressão daquella odiosa medida. No meu Estado não existe liberdade de imprensa e os comícios populares estão, como aqui no Rio de Janeiro, trancados pela policia. Na Camara estadual, a opposição não logrou eleger um só representante, porque eleição é cousa que desde que o Sr. Presidente da Republica se tornou o seu chefe, não se fez mais na Bahia. Na Camara Federal, a situação é a mesma. Foram eleitos varios cidadãos, contrarios á situação actual. O poder verificador, porém, não os reconheceu. De maneira que as unicas vozes de que a Bahia dispõe para exprimir os seus sentimentos são as dos seus dous embaixadores no Senado. V. Ex., querendo cassar-nos a palavra, pretendeu asphyxiar por completo o grande Estado do Norte, tão rico de tradições gloriosas.

Não tanto por mim, mas pelo Estado que represento, não podia deixar de insistir pelo acatamento do meu direito.

Chego agora á questão com o illustre Senador por Minas.

O illustre Senador pela Bahia, o Sr. Moniz Sodré, devan- tou uma questão de ordem constitucional da mais alta im- portancia. Quando S. Ex. fundamentava-a, o Sr. Senador Bueno Brandão, para fulminal-o, lançou mão de um argu- mento que reputa — *esmagador*. S. Ex. disse, com toda a sua autoridade de *leader* damaioria...

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso póde ser tudo, ,menos en- caminhamento de votação.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...e de representante do Go- verno prepotente que está desgraçando a Republica...

O SR. BUENO BRANDÃO — O encaminhamento de votação é por dez minutos. V. Ex. está fallando ha quinze.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...que o Regimento per- mitte que se vote com qualquer numero. Mas os nobres Sena- dor mineiro me ha de permittir que eu lembre a S. Ex. que é principio trivial de direito, encontrado em todos os com- pendios, que toda gente conhece, que, no regimen de poderes limitados, que é o dominante entre nós, não pervalece, ne- nhum dispositivo de lei, desde que seja contrario á Consti- tuição.

Ora, si a Constituição exige que o Senado não póde to- mar deliberação alguma sem que se ache representado, plo menos, por mais um da metade de seus membros, o Regimento póde dizer o que quizer, mas o principio continúa de pé.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que estão esgo- tados os quinze minutos a que V. Ex. tinha direito.

O SR. ANTONIO MONIZ — Vou concluir e, o que me é muito grato, assignalando que V. Ex. acabou reconhecendo que não pedi a palavra intempestivamente, tanto assim que occupei a tribuna pelo tempo a que tinha direito. Termino, requerendo a V. Ex. que consulte ao Senado si consente em que a votação do requerimento do Sr. Moniz Sodré, recor- rendo da decisão de V. Ex., seja nominal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz re- quer votação nominal para o requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré, recorrendo da decisão da Mesa.

Os Srs. que concedem a votação nominal queiram levan- tar-se. Votaram a favor 4 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votam contra o requeri- mento de votação nominal. (*Pausa*.) Votaram contra 13 Srs. Senadores.

Foi recusada a votação nominal.

Os Srs. que approvam o recurso do Sr. Senador Moniz Sodré queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi rejeitado.

O Sr. Moniz Sodré, (pela ordem) — Requeiro a verifi- cação da votação.

O Sr. Presidente -- Queiram levantar-se e conservar-se de pé os Srs. que votam a favor do recurso. (Pausa.) Votaram a favor 4 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se e conservar-se de pé os Srs. que votam contra. (Pausa.) Votaram contra 13 Srs. Senadores.

O Sr. Moniz Sodré — Total ?

O Sr. Presidente — Total, 17.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Não houve votação.

O Sr. Barbosa Lima — Nos termos do art. 39, do Regimento, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que está inscripto para falar sobre a indicação o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. terá a gentileza de ler o artigo 39.

O Sr. Presidente — Em vista do art. 39, do Regimento, tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, com permissão da Mesa lerei ao Senado o artigo 39, que é uma garantia para vós outros, Srs. Senadores, que ouvis hoje, nesta situação, sem avaliardes a situação em que vos podereis encontrar amanhã.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — O art. 39 declara: "Qualquer Senador tem o direito de reclamar a observancia deste regimento."... Naturalmente, quando no seu fóro intimo, com as contingencias que lhe são proprias entender que o Regimento não está sendo observado, com proposito ou sem elle, em todo o caso, que não ha observancia do Regimento.

"Qualquer Senador tem o direito de reclamar a observancia deste Regimento e ao Presidente cumpre attender a reclamação, sem admittir reflexões ou debates, salvo si houver duvida quanto á applicabilidade do dispositivo invocado, ao caso de que se tratar."

Logo, se não houver duvida, dá a palavra: si não houver duvida quanto á applicabilidade do dispositivo invocado, a discussão para a observancia da ordem, isto é, pela ordem, é legitima, porque o art. 134 do Regimento converge com esse que acabo de invocar e com o qual me escudei, quando se cogita de requerimentos verbaes, para reclamações da ordem.

Diz o art. 134:

"Os requerimentos serão verbaes ou escriptos: serão verbaes os que tiverem por fim pedir reclamações da ordem."

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Ora, V. Ex., Sr. Presidente, escudou-se no art. 37, da nova reforma para declarar que não poderia admittir questões de ordem, daquellas que deveriam ser ventiladas no prazo minimo de 15 minutos, si não ao inicar-se o debate de uma materia, no presupposto de que esta expressão — “ao inicar-se o debate de uma materia” — só corresponde ao primeiro dia em que a materia” — só corresponde ao primeiro dia em que a materia é versada ou é ventilada, e não ao caso occorrente em cada sessão, em que a materia entra em debate.

Inicia-se o debate sobre a materia, ou no primeiro dia em que o assumpto começa a ser discutido, ou em cada dia em que o debate é aberto no correr da ordem do dia, podendo motivar questão de ordem.

Mas, na especie vertente, Sr. Presidente, escudando-se no art. 37, em que se assenta a sua decisão. V. Ex. esqueceu-se de um ponto capital, que tinha sido obscuramente posto em fôco pelo humilde Senador pelo Estado do Amazonas. V. Ex. olvidou que o projecto, que a indicação que figurava na ordem do dia, em virtude de uma urgencia votada em uma das sessões passadas, que essa indicação, que esse assumpto fica prejudicado pela votação do adiamento indeterminado.

Tratava-se, Sr. Presidente, de uma urgencia. A materia, cujo debate V. Ex. reputou iniciado em outra sessão — e já agora nesta sessão, não iniciavel — essa materia entrou a prejudicar a ordem do dia em virtude de uma urgencia subordinada aos termos precisos, entre outros, o artigo 193, do Regimento. Como V. Ex. vê, é a observancia do Regimento que estou reclamando, no exercicio de um direito que, estou certo, V. Ex. sabe acatar. A discussão da materia julgada urgente, pôde ser adiada, si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado, não sendo resolvido immediatamente. Ora, não foi este o caso. O debate não mostrou que o assumpto ficava prejudicado, não sendo resolvido imediatamente, e, todavia, a discussão foi adiada. Em virtude de que? Em virtude de um requerimento verbal de adiamento.

Ora, o adiamento é uma especie regimental que occorre em termos de uma nitidez insophismavel, determinados pelo Regimento. Esses termos são aquelles que eu invoquei pelos é inequivoco, é incontestavel que houve um adiamento. arts. 183 e 184. Pelo art. 183 houve um adiamento; é claro, para que se pudesse proceder á eleição da commissão dos 21. Os adiamentos — se isso não é geometricamente axiomático, eu não sei mais o que é claro, preciso e certo — os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado. E' o Regimento, cuja observancia eu estou reclamando. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado. O adiamento por tempo fixo tem logar para ser o projecto remettido a alguma das Commissões da Casa? Não foi. Para ser discutido em um dia determinado? Não foi. O honrado *leader* da maioria não pediu um adiamento para que o projecto fosse discutido em dia determinado, não se inscreveu naquelle typo de requerimento verbal, em que esse adiamento fica aquem de oito dias. S. Ex., não prefixando o dia, não determinando o dia, evidentemente capitulou o seu requerimento na especie daquelles que importam um adiamento indeterminado.

Não sendo determinado, cahiu na outra especie indeterminada. Cahiu S. Ex. no art. 184 — equivale na rejeição da materia principal. Essa era a questão que tinha sido posta por mim em termos de uma clareza absolutamente insophismável, appellando para a sanção que o Regimento applica ao caso em que a discussão da materia julgada urgente pudesse ser adiada como foi; neste caso, teria sido preciso votar-se uma nova urgencia. Não se fez. Quem é que preencheu legalmente esse hiato, essa solução de continuidade, entre a discussão que se vinha fazendo do assumpto até o momento em que elle foi antecipado, em que foi adiado a esta nova phase em que, incontestavelmente, se inicia extra-regimentalmente a discussão da indicação que foi objecto de uma urgencia prejudicada pelo adiamento.

Como se pôde permittir que a minoria não use do direito de levantar questões de ordem, como vinha fazendo, quando o que ella faz é appellar para artigos precisamente indicados na lei interna que rege os nossos trabalhos?

Eu sei que o que está prevalecendo, o que está preponderando, o que está vencendo é o poder incontrastavel das votações occasionaes da maioria. Sei que o Regimento fica sendo a vontade da maioria; que a maioria pôde amanhã requerer que entre immediatamente em votação esta indicação; que depois de amanhã, a maioria pôde requerer que entre em votação o projecto de reforma constitucional, sob o fundamento de que nós estamos em estado de sitio e que, por um artigo de occasião, as tres discussões se pôdem fazer em uma só.

Dir-se-ha que o Regimento parece que não permite isso. A Mesa, solicitada ou suggestionada pelos representantes da força, ora preponderante, dirá: A mim não me parece que o Regimento consinta nesse gesto; todavia declino da deliberação que houvesse de tomar; deixo de ser o guarda decidido do Regimento e o entrego ás mãos da maioria.

Sr. Presidente, fica o protesto dos membros da minoria contra o naufragio do Regimento.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão unica da indicação que reforma o Regimento.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

**O Sr. Antonio Moniz** — Peço a V. Ex.; Sr. Presidente, o favor de fazer chegar-me ás mãos a indicação e a serie de emendas á mesma apresentadas.

*(O orador é satisfeito.)*

Agradeço duplamente a V. Ex. a gentileza da remessa da indicação e das emendas que a acompanharam, e me ter dado a palavra, sem objecções.

Assim como V. Ex., ha pouco, m'a negou, pela ordem, poderia perfeitamente agora recusar-a para a discussão da indicação.

Já disse que não quero liberalidades da Mesa nem que ella seja tolerante para commigo. Faço, porém, questão absoluta para que respeite o meu direito.

Sr. Presidente, antes de entrar no estudo da materia em debate, lembro a V. Ex. que a questão de ordem levantada

pelo Sr. Moniz Sodré e sustentada pelo Sr. Barbosa Lima, não foi decidida pela Mesa. Mas como não quero crear difficuldades a V. Ex. que ahí se acha eventualmente, não insistirei no assumpto.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem foi decidida pela Mesa, tanto assim que ella passou á segunda discussão da materia em debate, concedendo a palavra a V. Ex., que estava inscripto para esse fim.

O SR. ANTONIO MONIZ — A questão de ordem levantada pelos Srs. Senadores Moniz Sodré e Barbosa Lima, com os quaes fui solidario, de que, uma vez votada a nova urgencia, a anterior ficaria prejudiciada, não foi resolvida. Eu me referi precisamente a essa questão.

Sr. Presidente, o illustre Senador por Minas, Sr. Bueno Brandão, cuja ausencia lamento, vem ha muitos dias manifestando grande anciedade, para que entre em discussão a indicação formulada, naturalmente como o projecto de revisão constitucional, no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Sr. Presidente da Republica. Entretanto, no momento em que é annuciado o debate, S. Ex. desapparece. Isso mostra, que o escopo do nobre Senador por Minas não era vêr iniciada a discussão. O desejo de S. Ex. é vêr o Senado habilitado a votar, atabalhoada e precipitadamente, como a Camara dos Deputados, a revisão constitucional, ao contrario do que era para desejar por aquelles que entendem que já é tempo de se reformar a nossa lei magna, para escoimal-a dos defeitos que, porventura, tenha, sem desarticular a obra patriótica e grandiosa dos constituintes de 1891.

Sr. Presidente, não ha assumpto mais importante em direito publico do que os regimentos internos das casas do Poder Legislativo.

Como ha pouco salientei, o notavel escriptor francez Pierre, affirma que elles teem, muitas vezes, maior influencia na marcha dos negocios publicos do que a propria Constituição.

De feito, Sr. Presidente, para que uma assembléa funcione com regularidade, é de mistér possuir um bom regimento e que esse bom regimento seja fielmente observado. Para que, porém, seja observado, é necessario que seja bem conhecido, não sómente pelos que dirigem os trabalhos parlamentares, como por aquelles que constituem a Camara.

“Conhecer um regimento, diz elle, não é unicamente ter lido os seus artigos, os ter mesmo classificado na memoria; é tambem possuir a pratica, é aperceber de um golpe de vista como todas suas partes se ajustam, quaes as relações existentes entre todas as suas prescripções.”

E mais adiante:

“Um regimento imperfeito, mas bem conhecido de uma assembléa, vale mais que um regimento constantemente corrigido, de cujos dispositivos não se pôde servir sem um estudo constante e um constante comparar de textos.”



Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o grande parlamentar francez acha preferivel um regimento defeituoso, mas bem conhecido, a um regimento que é reformado a toda a hora para ser aperfeiçoado. Imagine V. Ex. o que não diria esse grande publicista se estivesse ao corrente do que se está passando no Senado Brasileiro, em que a reforma regimental proposta não tem por fim corrigir defeitos existentes, nem supprir falhas perventura, verificadas!

Em continuação, Sr. Presidente, ás idéas que venho sustentando, lerei ainda mais o seguinte topico do livro do notavel escriptor a que me referi:

«E' preciso, diz elle, não esquecer que o fim do Regimento não é apresentar uma bella ordenança *áquelles* que interessam as theorias do processo; seu fim é assegurar a todos as opiniões, a todos os votos a liberdade mais completa. As opiniões e os votos que poderiam temer uma violencia são melhor protegidos por um Regimento que se applica todos os dias, que por disposições novas, cuja intelligencia não está ainda definida. Com o velho Regimento cada representante sabe em que canto encontrar uma arma desde que elle acredita ter necessidade de defender seus direitos.»

Como vê, V. Ex., Sr. Presidente, o notavel publicista, reputado dos mais eminentes professores de Direito Parlamentar, ligando maximo apreço ao importante assumpto de que é objecto a indicação em debate, sustenta que é melhor o parlamento conservar um regimento que tenha defeitos, mas que seja bem conhecido, que seja bem manejado pelos seus dirigentes e por aquelles que o compõem, a reformal-o com o intuito de tornal-o uma obra prima perante os principios de direito.

Portanto, Sr. Presidente, ainda que o trabalho do eminente *leader* da maioria não fosse um trabalho *manco*, como indiscutivelmente o é, a indicação reformadora do capitulo do Regimento, relativo á revisão Constitucional, o Senado andaria muito mais acertadamente conservando integro a sua lei interna, porquanto, bem ou mal, sendo obedecida, satisfaz, ou, pelo menos, vinha satisfazendo, os seus intuitos.

Sr. Presidente, affirmei que a indicação em debate é um trabalho *manco*, que não corrige os defeitos do nosso Regimento, nem suppre nenhuma das suas falhas. Refere-se unicamente ao seu capitulo que trata da revisão constitucional, exactamente, aquelle que, não tendo sido ainda posto em execussão, não sabemos se corresponde ao seu objectivo.

Como não ignora, V. Ex., Sr. Presidente, agitada, em mensagem do Sr. Presidente da Republica, após a estadia entre nós da missão ingleza, a questão da revisão constitucional...

O SR. BARBOSA LIMA — *Caixeiros da City.*

O SR. ANTONIO MONIZ — ... a Camara e o Senado resolveram votar separadamente uma série de dispositivos reguladores da discussão da projectada reforma.

Houve, Sr. Presidente, quem levantasse a idéa de ser este importante assumpto regulado por uma lei ordinaria, afim de que, Camara e Senado, procedessem uniformemente. Essa idéa, porém, não foi acceita, prevalecendo a opinião de que cada um dos ramos do Poder Legislativo agisse do modo que lhe parecesse mais acertado.

Nesse ponto, porém, Sr. Presidente, não poderia haver divergencia entre o Senado e a Camara.

Como sabe V. Ex., a Constituição Brasileira, como todas as constituições actualmente existentes, admite a possibilidade da sua revisão; mas, tambem, como todas as outras, estabelece regras, dentro das quaes essa revisão deve effectuar-se. Essas regras, acham-se consubstanciadas no seu art. 90.

Resolvendo a Camara e o Senado regularem separadamente o modo de effectuar-se a discussão e votação da reforma constitucional, não poderiam, de fórma alguma, estabelecer a respeito dispositivos que contrariassem o que sobre o assumpto estatue a Constituição.

A nossa Lei Magna exige, para que se leve a effecto a reforma de qualquer dos seus dispositivos, o voto de 2/3 dos membros de cada uma das Camaras. Esta é a opinião de quasi todos os commentadores da nossa Magna Lei.

Digo — quasi todos — porque o Sr. Carlos Maximiliano, lamentavelmente abriu a excepção. Mas, João Barbalho, como opportunamente havemos de ver, sustenta de modo exhaustivo que nenhuma reforma constitucional se póde levar a effecto entre nós, sem que tenha conseguido o voto de dous terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Pois bem: a Camara e o Senado nos regimentos que votaram naquella occasião, infringiram esse dispositivo constitucional, estabelecendo que para se effectuar a reforma basta o assentimento de dous terços dos membros presentes, em cada uma das Casas do Poder Legislativo.

Não foi, porém, sómente neste particular que o Regimento da Camara violou a lei suprema da Republica. A nossa Constituição admite dous modos de se a rever. A iniciativa da reforma póde partir ou de dous terços dos Estados ou de cada uma das casas do Congresso Nacional, desde que a proposta se ache assignada por um quarto de seus membros. O Regimento da Camara estabeleceu mais que, uma vez apresentada a proposta de revisão, por uma quarta parte de seus membros, nenhuma emenda pudesse ser acceita pela Mesa sem que tivesse igual numero de assignaturas. O Regimento do Senado nesse ponto andou mais acerdadamente. Estabeleceu a devida distincção entre emendas á proposta de revisão e emendas á Constituição. Só para estas exige a assignatura de dous terços de cada uma das Camaras. Para as emendas á proposta não faz semelhante exigencia, porquanto isto importaria no cercamento do direito do Senador.

No capitulo do nosso Regimento, que a indicação do Sr. Bueno Brandão pretende modificar, pois, existe um artigo que expressamente dá a cada Senador o direito de apresentar individualmente as emendas que entender á proposta de revisão, respeitadas apenas as restricções constitucionaes, de todos conhecidas, venha ella da Camara ou seja iniciada no Se-

nado. Portanto, vê V. Ex. que, se, porventura, não fôr aprovada a indicação em debate, manifesta será a divergência no modo de ser votada a reforma constitucional nas duas casas do Parlamento. A Camara não admittiu que nenhum deputado individualmente apresentasse emendas á proposta. O Senado, caso a indicação em debate não prevaleça, admittirá. De maneira que, além da inconstitucionalidade de haver sido a proposta votada sem numero, haverá mais essa, das votações terem sido reguladas de modo diversos na Camara e no Senado. Mas, essa divergencia não se dará, porquanto, talvez, dentro de poucos instantes, o Senado resolva declarar approvada a indicação formulada pelo Sr. Bueno Brandão. Eu digo que dentro de poucos instantes porque infelizmente deante dos factos lamentaveis que aqui teem occorrido nestes ullimos dias, nada mais nos surprehenderá. E' muito possivel que o illustre *leader* da maioria, cujo descaso pelo desrêpeito á lei, vae dia a dia se accentuando, resolva dar um golpe de mestre, um golpe final, um golpe mortal na minoria, declarando approvada a indicação sem que a sua discussão tenha sido encerrada e mesmo sem que haja numero para a votação. O eminente Senador pelo Amazonas, Sr. Barbosa Lima, cujo patriotismo não ha no paiz uma só pessoa que ponha em duvida...

O SR. BARBOSA LIMA — E' bondade de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... que vem ha longos annos defendendo, com o maior ardor, os principios democraticos, que se acham enfeixados pela Constituição da Republica, indignado com os factos que teem nestes ullimos dias presenciado neste recinto, ainda ha pouco, com a eloquencia que todos nós admiramos, mostrou-se, apezar do seu espirito incontestavelmente forte, desolado e desanimado deante das violencias successivas que aqui se tem praticado, a conselho do illustre *leader*.

O SR. BARBOSA LIMA — Nunca pensei que a *geladeira* se extendesse até ao recinto do Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, para que um regimento corresponda ao seu objectivo, é mister que garanta em toda a sua plenitude a liberdade, não sómente dos membros do Poder Legislativo, mas tambem daquelles que assistem ás suas sessões, afim de transmittir o que nellas occorre ao publico, á actualidade e á posteridade.

O SR. BARBOSA LIMA — Da posteridade, a actualidade *sans fiche*.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex., Sr. Presidente, sabe que todos os escriptores de direito publico são unanimes em reconhecer que a imprensa é um auxiliar inseparavel do Poder Legislativo. Os commentadores das instituições inglezas, dizem que na Inglaterra a imprensa exerce, muitas vezes, mais influencia na elaboração das leis, do que a propria Camara dos Communs. Por isso, todos aquelles que se occupam da materia regimental, aconselham que os parlamentos, nos seus regimentos, garantam, não sómente a liberdade dos representantes do povo, mas tambem, a desses seus collaboradores.

Os eminentes brasileiros que tanto honraram o Senado, em varias legislaturas, os Srs. Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões, sustentaram, em brilhantes discursos e pareceres, que, na vigencia do estado de sitio, não se póde suspender a liberdade da imprensa, porquanto não se comprehende a existencia de parlamento sem imprensa livre.

Desde que o sitio não traz como consequencia a suspensão dos trabalhos legislativos, não póde autorizar a suspensão da liberdade de imprensa.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. quer melhor imprensa do que a «Revista do Supremo Tribunal Federal»? Pois esta é um *achado* nosso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Tratando da liberdade de imprensa, *Duguit*, no seu importante trabalho, tão conhecido pelos meus illustres collegas, escreve o seguinte: «O principio de direito parlamentar é que a discussão deve ser absolutamente livre.»

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o eminente doutrinador francez sustenta que os parlamentos só podem corresponder aos seus fins se, porventura, a sua lei interna garantir a plenitude dos direitos daquelles que a compõem.

Tamanho é o cuidado do distincto escriptor em que haja a mais completa liberdade dos legisladores, que reputa um acto de attentado á ética politica o facto dos presidentes de Camaras agirem no exercicio dessa função com qualquer resabio de parcialidade.

O Presidente da Camara deve compenetrar-se, desde o momento em que é honrado com suffragio de seus collegas, de que vae exercer uma missão antes judiciaria do que politica.

O SR. BARBOSA LIMA — Bem entendido: si o Cattete permittir!

O SR. MONIZ SOBRE' — Não deve, sob o pretexto de que tal decisão é contraria aos interesses da parcialidade a que se acha filiado, tomar esta ou aquella decisão.

Pediria a attenção de V. Ex. para este trecho de discurso do ex-Senador Francisco Sá a respeito da materia que V. Ex. está brilhantemente discutindo.

O SR. BARBOSA LIMA — E' discurso para ser lido novamente. Falava ao Senado sobre o despotismo da lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Attendendo ao aparte do meu nobre collega de representação, vou lêr o trecho referido. Dizia o Sr. Francisco Sá.

“A' consulta que lhe foi feita, respondeu a maioria do Senado, decretando o segredo. Não lhe era licito fazel-o, pois isto importava uma reforma do regimento, que só poderia ser segundo as regras e com as prescrições estabelecidas.

O Sr. Presidente do Senado nem tinha que fazer a consulta, nem devia subordinar-se á decisão dada sobre esta. A sua missão é ser o guarda do Regimento, que lhe cumpre preservar, mesmo contra as deliberações da maioria da Casa.”

O Sr. MONIZ SODRE' — Exactamente o que V. Ex. afirma.

O SR. ANTONIO MONIZ:

"Esta póde obedecer a paixões e interesses do momento, mas contra essas maléficas influencias, a lei que rege os nossos trabalhos ha de encontrar no Presidente do Senado um amparo e uma defesa".

O SR. BARBOSA LIMA — Quem era o Presidente do Senado nessa época?

O SR. MONIZ SODRE' — Era Pinheiro Machado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Era o malogrado Senador Pinheiro Machado.

Para gloria nossa, todos os presidentes que têm tido o Senado brasileiro, desde Manoel Victorino a Estacio Coimbra, têm considerado esta cadeira em que V. Ex. se acha como um sacerdocto. Nenhum delles teve jamais a lembrança siquer de se aproveitar da sua posição para cercear a liberdade do Senado.

Entretanto, Sr. Presidente, nestes ultimos dias, com o intuito de ser levada a effeito a reforma constitucional, que os inglezes impuzeram ao Sr. Presidente da Republica...

O SR. MONIZ SODRE' — Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... o *leader* da maioria subverteu as praxes liberaes por nós até então seguidas.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. teve occasião de accentuar aqui que o Sr. Presidente da Republica era contrario á revisão constitucional, na sua plataforma, e que só depois da vinda da missão ingleza se tornou revisionista.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' exacto; é facto que está no dominio publico. Toda a gente sabe que o Sr. Presidente da Republica foi sempre anti-revisionista. Quando se apresentou candidato a esse posto, na sua plataforma e nos seus discursos, nunca manifestou tendencias dessa natureza.

O SR. BARBOSA LIMA — Agora é o Egypto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Em um dos seus discursos que se acha impresso em fasciculos, S. Ex. declarou peremptoriamente que a actual Constituição poderia perfeitamente fazer a felicidade do Brasil, desde que fosse estrictamente obedecida...

O SR. MONIZ SODRE' — Honestamente executada.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... honestamente executada. Entretanto, depois que S. Ex. mandou vir da Inglaterra uma missão para estudar as nossas condições financeiras e nos ensinar a fazer orçamento, e que esta missão entendeu...

O SR. BARBOSA LIMA — Missão Montagu'.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... ser necessaria a reforma da nossa lei fundamental, S. Ex. não teve duvida alguma, em submeter-se á opinião dos inglezes, e apresentou-se como o mais *apressado* dos revisionistas.

O SR. MONIZ SODRE' — Dahi começou o periodo *Pharaonico*, na expressão do illustre Senador pelo Amazonas.

O SR. BARBOSA LIMA — E' o Khedivato.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas, como ia dizendo, depois que o Sr. Bueno Brandão se assustou com a possibilidade de não poder corresponder aos desejos insistentes do Sr. Presidente da Republica, que não quer faltar a palavra á missão britannica, de levar a effeito a reforma constitucional, a situação nesta Casa mudou completamente.

O SR. BARBOSA LIMA — A docilidade da maioria accentuou-se.

O SR. ANTONIO MONIZ — Os illustres collegas que, nestes ultimos dias têm presidido os trabalhos do Senado, não têm vacillado, para satisfazer ás solicitações do guia intolerante, em se insurgirem não sómente contra a letra do Regimento, como tambem contra as praxes liberaes que aqui se crearam, sem iniracção da lei escripta, mas sob a inspiração do seu espirito.

Ainda hoje, Sr. Presidente, vimos a difficuldade em que se encontrou o illustre Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario, quando na presidencia do Senado, negando a palavra pela ordem a varios Senadores, unicamente para ceder aos pedidos insistentes do illustre *leader* da maioria, que chegou ao ponto de sustentar que dispositivos regimentaes contrarios á lei magna da Republica devem prevalecer.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não tenho direito de opinião?

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. tem direito de opinião no dominio philosophico; mas esse direito de V. Ex., não é tão amplo como V. Ex. pensa, quando se trata de direito escripto. V. Ex. póde entender, como doutrinador, que o Regimento póde violar a Constituição, mas, pelo menos, no terreno do direito positivo nada fica por isso alterado.

V. Ex. póde entender que tal dispositivo do Regimento não é constitucional e que, portanto deve prevalecer; mas V. Ex. não póde sustentar que um dispositivo regimental inconstitucional deva ser applicado. Até ahí não vae o direito de opinião de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO — Então V. Ex. o limita.

O SR. ANTONIO MONIZ — Quem limita não sou eu; quem limita é a razão, é a lei.

Ora, Sr. Presidente, desde que nos achamos sob a acção dessa mentalidade, desde que o director dos nossos trabalhos entende que um artigo inconstitucional do Regimento prevalece sobre a Constituição, que temos a esperar? Para facilitar as suas interpretações arbitrarías, o illustre *leader* da maioria firmou o recurso das deliberações do Presidente para o Senado.

Eu bem sei, Sr. Presidente, que no nosso Regimento existe um dispositivo que autoriza esse recurso. Mas a praxe até então seguida era de respeito ás decisões dadas pelo presidente do Senado, praxe esta de inteira conformidade...

O SR. BARBOSA LIMA — Isto era quando havia Presidente do Senado; depois passou a ser Presidente da maioria.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...com os principios de direito publico.

Em geral, os regimentos, Sr. Presidente, não admittem recurso das decisões dos Presidente das Camaras e não admittem esse recurso exactamente para garantir os direitos da minoria.

O presidente que dá uma decisão definitiva, que tem, portanto, a responsabilidade dos effeitos dos seus actos, não tem, a não ser que seja um individuo que não respeita a si proprio, não tem, repito, a coragem de dar decisões manifestamente contrarias ao Regimento, contra a lei, contra a Constituição, para prejudicar o direito dos seus collegas.

Mas, si esse presidente póde recorrer para o plenario, elle descarrega a responsabilidade para este e, assim, todas as violencias são suavemente commettidas.

Foi fitando este objectivo que o illustre *leader* da maioria inaugurou o regimen de recursos das decisões do Senado para o plenario. Já produziu bom effeito. Si S. Ex. estivesse presente podia dizer que o invento cobe ao seu digno companheiro de bancada, Sr. Antonio Carlos.

Mas isso não vem modificar a face da questão, porquanto existe uma tal identificação entre os dous representantes de Minas Geraes, que certamente o Sr. Antonio Carlos não faria aquella insinuação si não fosse de accôrdo com S. Ex.

De maneira que, como já tive occasião de me referir, de ora em diante, quando qualquer de nós desejar a interpretação de um artigo do Regimento, não deve dirigir-se ao Presidente do Senado, mas pedir a S. Ex. que consulte logo o Senado, para que não passe pelo dissabor, como aconteceu em uma das sessões anteriores, de vêr uma resolução regimental e liberal da Mesa, reformada pela maioria do Senado, por conveniencia de occasião.

Sr. Presidente, as maiorias devem ter condescendencias com as minorias.

A minoria é natural que se apaixone e que, apaixonada, dê expansão aos seus sentimentos com ardor.

As maiorias-já devem contar com esses factos e não procurar vingar-se, nem impedir violentamente que a minoria assim proceda. Pimenta Bueno, que, como sabe V. Ex., tanta influencia exerceu na formação da nossa vida constitucional, cuja opinião é ainda hoje, a toda a hora e a todo o momento, invocada com autoridade, no seu excellento livro, que devemos considerar entre as obras immortalizadas, diz:

"Não há remedio senão contar de antemão com as paixões; essa é a natureza humana. Dando, como cumpre, ao Presidente, de accôrdo com o Regimento, um justo poder discricionario, é todavia necessario não

despojar o representante da Nação do direito de continuar a manifestar suas opiniões, não confundindo com o abuso de suas expressões, não sacrificar os membros da minoria como victimas da maioria, e, enfim, salvar as condições do systema representativo que estão ligadas com os grandes interesses publicos."

O SR. BARBOSA LIMA — Agora mesmo está o Sr. Mello Franco trabalhando pela garantia das minorias.

O SR. ANTONIO MONIZ — Como vê V. Ex., é um publicista que doutrinou ha mais de meio seculo, na vigencia, portanto, do governo imperial, que já naquella época sustentava o dever das maiorias de respeitar o direito das minorias, de não procurar jámais opprimil-as, de até contemporizar com os seus excessos e com os seus apaixonamentos. Compare V. Ex. as palavras que acabei de ler do grande estadista brasileiro com o que actualmente se está passando no nosso paiz e veja que neste particular retrogradamos immensamente. Não me consta que os dirigentes do Imperio procurassem embaraçar que as minorias discutissem amplamente as questões que vinham a debate; não me consta que nenhum dos nossos governos tivesse procurado estorvar que as materias da mais alta importancia fossem minuciosamente debatidas.

V. Ex. sabe que na vigencia da monarchia se empreendeu uma reforma da nossa Constituição.

Compulsando-se os *Annaes* daquella época V. Ex. ha de vêr que o projecto do qual resultou o Acto Adicional foi bastante discutido.

Nunca passou pela mente daquelles grandes espiritos que julgaram necessaria a reforma da Constituição que nos foi outorgada por Pedro I, que isso se fizesse independente de um estudo minucioso, no Parlamento Nacional.

Nos periodos agitados do nosso parlamentarismo, que já começa a nos despertar saudades, o que se viu sempre foi da parte do Poder Legislativo o grande desejo de tornar bem patente a sua autonomia.

A maioria nunca procurou suffocar os transportes da minoria.

Entretanto, no momento actual, se reputa um crime de lesa-patriotismo não se conformarem os deputados e senadores com os desejos do Cattete, por mais extravagantes que sejam, mesmo os inspirados por capitalistas estrangeiros.

O SR. BARBOSA LIMA — Estamos em boa companhia; estamos em companhia do velho Antonio Carlos e do velho José Bonifacio.

O SR. ANTONIO MONIZ — Presenciamos actualmente, Sr. Presidente, um facto por demais deprimente para a nossa nacionalidade. Nós vemos o Chefe da Nação fechar a questão em torno da revisão constitucional

O SR. BARBOSA LIMA — Desse fechamento foi que saiu a *Revista do Supremo Tribunal*.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não ha hoje quem mais sustente a doutrina da immutabilidade das constituições, dou-



Irma que teve brilhantes defensores por longo tempo, principalmente por occasião da grande Revolução Franceza de 1789. Hoje, todos os publicistas e todas as constituições admittem a possibilidade da sua revisão, todas ellas estabelecem dispositivos regulando este assumpto. Mas, si é verdade que todos os expositores e todas as constituições são revisionistas, não ha duvida que todas ellas se acautelam afim de que não sejam levadas a effeito reformas inconvenientes, que, longe de virem satisfazer os interesses da Nação, ao contrario, vemm contrarial-os.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que está finda a hora. Si V. Ex. quizer concluir c seu discurso, a Mesa podera conceder-lhe a tolerancia de cinco ou dez minutos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, eu ainda não entrei na analyse da indicação e das emendas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não póde, por iniciativa propria, prorogar a hora da sessão. O maximo que póde fazer, e já declarou ao nobre Senador pela Bahia, é conceder-lhe cinco ou dez minutos para concluir o seu discurso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Absolutamente. Em cinco ou deb minutos não posso concluir as considerações que pretendo fazer sobre a indicação e as emendas á mesma apresentadas.

O SR. PRESIDENTE — Mas esse é o tempo maximo que a Mesa por sua iniciativa póde conceder ao nobre Senador.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas a sessão não foi prorogada?

O SR. PRESIDENTE — Por duas horas; de cinco e meia ás sete e meia.

O SR. ANTONIO MONIZ — E esse tempo já se esgotou?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor; são sete e triata e cinco.

O SR. ANTONIO MONIZ — Neste caso, si não houver nova prorogação na sessão de hoje, continuarei com a palavra para concluir o meu discurso na sessão de amanhã?

Sr. Presidente, o illustre *leader* da maioria ainda ua pouco me disse que é seu desejo que a indicação seja convenientemente discutida. No que, entretanto, S. Ex. não póde concordar é que estejamos embaraçando esse debate, levantando questões de ordem.

Eu não estou *levantando questão de ordem alguma*; estou discutindo a indicação. Dividi o meu discurso em duas partes, uma de ordem geral e outra propriamente sobre a reforma projectada. Estava ainda na parte geral, não tinha entrado na apreciação da indicação e das emendas á mesma apresentadas. Ora, si o nobre Senador por Minas pensa dessa fórma si S. Ex. mantem o que ha pouco me disse, isto é, que c assumpto seja convenientemente debatido...

O SR. BARBOSA LIMA — E V. Ex. acredita nisso?

O SR. ANTONIO MONIZ — Agora é que eu vou ver...

S. Ex. disse-me ha pouco, mais de uma vez, que aquelle que quizesse discutir effectivamente a indicação contaria com o seu auxilio. Appello para o illustre Senador por Minas: Não é verdade que ha pouco V. Ex. me affirmou isso?

O SR. BUENO BRANDÃO — VV. EEx. consumiram tres sessões e não discutiram porque não quizeram.

O SR. ANTONIO MONIZ — Como assim? V. Ex. ha pouco não me disse que desejava uma discussão ampla?

O SR. MONIZ SODRÉ — Quem não quer discutir é a maioria.

O SR. BUENO BRANDÃO — E a prova de que eu quero que se discuta é que ainda estou aqui a estas horas.

O SR. PRESIDENTE — Permitta-me o nobre Senador que eu lembre ter ouvido S. Ex. dizer que não tendo podido concluir hoje as considerações sobre a indicação, desejava continuar com a palavra na sessão de amanhã?

O SR. ANTONIO MONIZ — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — E' esse o requerimento que V. Ex. dirige á Mesa?

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu não dirijo requerimento á Mesa, deixo ao arbitrio de V. Ex., que procederá como julgar mais acertado.

O SR. PRESIDENTE — Nesse caso, apezar de bastante constrangido, sou obrigado a declarar ao nobre Senador que não cabe á Mesa adoptar qualquer alvitre a respeito.

V. Ex. me permittirá lêr o art. 98 do Regimento.

Diz esse artigo:

«Preenchido o tempo da sessão ou exgotando-se a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte (é a hypothese) se nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido segundo adiamento.»

Bem vê V. Ex. que, em face do Regimento, a Mesa não tem o arbitrio de decidir sobre o pedido que V. Ex. me dirige.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu pediria, porém, a V. Ex., a fineza de me informar si, prorogada a sessão, continuaria com a palavra para terminar o meu discurso.

O SR. MONIZ SODRÉ — O artigo do Regimento que V. Ex. acaba de lêr é claro. O orador tem o direito de concluir o seu discurso dentro da sessão, desde que não fique para a seguinte.

O SR. PRESIDENTE — E' a interpretação que logicamente se impõe ao artigo do Regimento. Prorogada a sessão, ficará

V. Ex. com a palavra para continuar o seu discurso. E' o que se comprehende. E' a prorrogação para o effeito de V. Ex. poder concluir o seu discurso, pois diz o Regimento: «E' permitido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso.» Não se dando, porém, a prorrogação da sessão, V. Ex. não poderá ficar com a palavra para a sessão de amanhã sem que assim o decida o Senado.

Permitta-me V. Ex.: ainda hontem tive oportunidade de fazer as mesmas declarações ao nobre Senador, Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas V. Ex. allegava que eu havia falado duas sessões.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo ao pedido de V. Ex., dei a mesma explicação que estou dando agora. Nesta cadeira só posso cumprir o Regimento. Si V. Ex. deseja ficar com a palavra para concluir o seu discurso na sessão de amanhã, consultarei o Senado. E' a unica cousa que me cabe fazer.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não obstante a insinuação de V. Ex. para que eu requeira ao Senado que me permitta concluir na sessão de amanhã as muitas observações, eu não o faço. Não quero canstranget-o.

Tratando-se de assumpto de tão alta importancia, como indiscutivelmente é a reforma do Regimento, na parte relativa á discussão e votação da revisão constitucional, o Senado devia ter o maior empenho em garantir plena liberdade aos seus membros. Parece-me, porém, que dessa maneira não pensam seus dirigentes e por isso não faço o requerimento, não obstante a insinuação de V. Ex. Limito-me a pedir a V. Ex. que faça constar da acta dos nossos trabalhos a declaração de que não me foi possível por escassez de tempo analizar em todos os seus detalhes a indicação em debate. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora da prorrogação e nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da primeira sessão, o seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1925, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno *(incluida em virtude do art. 113 do Regimento)*;

Continuação da discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal *(com parecer favoravel da Commissão de Policia, n. 211, de 1925)*;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos da reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funcionarios publicos *(da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 197, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 19 horas e 45 minutos.

## ACTA DA REUNIAO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima,, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Bueno Brandão e Carlos Cavalcanti (9).

**O Sr. Presidente** — Presentes, no recinto, apenas 9 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé Benjamin Barroso, Ferreira Chayes, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (53).

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

**O Sr. Carlos Cavalcanti** (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Havendo na ordem do dia materias consideradas urgentes, convoco uma sessão extraordinaria para hoje, ás 13 horas e 50 minutos, designando para essa sessão a mesma ordem do dia, isto é:

Discussão única da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1925, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno (*incluida em virtude do art. 113 do Regimento*);

Continuação da discussão única da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na

parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal (com parecer favoravel da Commissão de Policia, n. 211, de 1925);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos da reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funcionarios publicos (da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 197, de 1925).

Levanta-se a reunião.

### 133ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1925

#### Extraordinaria

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 horas e 50 minutos, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristires Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Aólpho Gerdo, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (36).

O Sr. Presidente — Presentes 36 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

E' igualmente lida e posta em discussão a acta da reunião anterior.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) (sobre a acta da reunião) — Sr. Presidente, á 1 hora e 10 minutos estava no Senado em função da honrosa missão que me foi confiada de, como representante do Districto Federal, fazer parte da Commissão dos 21, que vae examinar a reforma constitucional.

A lista de presença é organizada por um funcionario especial incumbido desse serviço. Quando algum dos Srs. Senadores quer riscar o seu nome dessa lista—como aconteceu domingo passado, em que quatro distinctos Senadores o fizeram—póde fazel-o, porque lhe assiste esse direito. Portanto, não é possível, pela contagem no recinto, saber-se o numero exacto de Senadores na Casa.

O illustre Vice-Presidente da Republica, quando preside os trabalhos do Senado, conta os Senadores no momento de abrir a sessão; entretanto, na outra Casa não agia desse modo; não me consta que a mudança de uma Casa para outra altere o Regimento.

E' preciso que haja uma interpretação definitiva a esse respeito.

O Sr. ARISTIDES ROCHA. — V. Ex. tem razão. Então acabe-se de uma vez com essa lista de presença.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. E' o caso então de supprimir-se essa lista de presença e aproveitar-se o funcionario em função mais util.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, para que me informe qual é a interpretação definitiva do Regimento, para que possamos, quando estamos em trabalho de Commissão, no Senado, saber si devemos deixar esse trabalho—para attender á sessão propriamente dita ou si quando os nossos nomes constam da lista de presença, estamos de facto presentes á sessão do Senado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em resposta ás allegações do nobre Senador pelo Districto Federal, vou proceder á leitura de um dispositivo do Regimento.

Diz o art. 88: "A's 13 e meia horas, pelo relógio da sala o Presidente (ou seu substituto) occupará o seu logar á mesa, locará a campainha e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão."

Decidindo pela fórmula por que o fiz, procurei seguir a interpretação dada a este dispositivo pelo eminente Sr. Presidente do Senado e com a qual estou inteiramente de acôrdo.

O honrado Senador pelo Districto Federal pede ainda que se firme uma interpretação a respeito. O que posso afirmar a S. Ex. é que sempre que me caiba a honra de presidir á sessão assim agirei, convencido...

O Sr. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — ...de que esta é a interpretação mais consentanea com a letra do art. 88, do nosso Regimento.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — A interpretação dada por V. Ex. pôde ser perfeitamente adoptada; nada tenho que objectar contra ella. Sómente seria preferivel que a Mesa, por uma indicação, modificasse este artigo, para que não fosse interpretado, tomando-se em consideração o numero de Senadores presentes ao recinto das sessões.

Todos os precedentes são de accôrdo com a minha opinião, salvo quando V. Ex. ou o Vice-Presidente da Republica presidem a sessão.

Hontem não se deu isso; ante-hontem tambem não se deu, portanto, a reclamação é perfeitamente justa.

Peço, entretanto, a V. Ex. que quando presidir ás sessões tenha a tolerancia de uns cinco minutos, afim de que os Senadores que se acham no edificio, entregues a trabalhos de Comissões, possam comparecer ás sessões, sem que sejam tidos por desídiosos.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. constará da acta.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, a acta está sendo objecto de debate entre V. Ex. e o honrado Senador pelo Districto Federal, que se enfileira na digna maioria...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não sou da maioria nem da minoria. Eu estou onde está a razão.

O SR. BARBOSA LIMA — ...insuspeito á maioria. Nós da minoria somos insuspeitos á Mesa e insuspeitos á maioria. Estamos com a Mesa.

Pedi a palavra para motivar o meu apoio e o dos meus dignos collegas da minoria á decisão mais uma vez accentuada pela Mesa, de accôrdo com os termos claros do Regimento...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Claro, não.

O SR. BARBOSA LIMA — ...que não permite, nem necessita de interpretação.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Na opinião de V. Ex. V. Ex. tem estado sempre aqui, em muitas sessões em que isto se deu, sem reclamar.

O SR. BARBOSA LIMA — Sempre temos reclamado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Na Casa antiga V. Ex. nunca reclamou.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. está equivocado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não estou; V. Ex. reclamou sobre a hora mas nunca reclamou sobre a contagem.

O SR. BARBOSA LIMA — Sempre foi esse o modo de proceder do honrado Presidente desta Casa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não senhor.

O SR. MONIZ SODRÉ — Invariavelmente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na outra Casa não foi; é uma afirmação positiva que desafia qualquer desmentido.

O SR. BARBOSA LIMA — A's 13 horas...

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. afirma que o Regimento é o mesmo?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece que é; só si V. Ex. quer crear um para o seu uso.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. quer que as duas Casas do Congresso tenham um só Regimento? Ahí é que está a nossa divergencia, cada Casa tem o seu Regimento especial.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estou fallando da outra Casa do Senado, do outro predio. Está V. Ex. confundindo Camara dos Deputados com a Casa Velha.

O SR. MONIZ SODRÉ — Quando se falla em Casa parlamentar, comprehende-se uma dellas.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem está com a palavra é o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*cruzando os braços*) — Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, só quem não está com a palavra é o Senador a quem V. Ex. a concedeu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. reclame do seu collega visinho.

O SR. MONIZ SODRÉ — De V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — Não posso levar á mal a troca de apartes entre os dignos Senadores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si V. Ex. gosta dos apartes, então para que reclama?

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não reclamo. Apenas o Presidente, foi quem accentuou que quem estava com a palavra era eu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. está confirmando.

O SR. BARBOSA LIMA — Que é que estou confirmando, si não reclamei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. gosta tanto dos apartes.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não me referi aos apartes, foi o Presidente quem chamou a attenção, dizendo que quem estava com a palavra era eu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Sr. Presidente disse que V. Ex. estava com a palavra, mas quem reclamou contra os apartes foi V. Ex.



O SR. BARBOSA LIMA — O Presidente assignalou um facto; quem estava com a palavra era eu; eu assignalei o outro; que eu não estava com a palavra. *(Riso.)*

Sr. Presidente, tenho grande pesar de não encontrar-me de accôrdo com o preclaro mestre da tribuna parlamentar, que é o eminente Sr. Senador Paulo de Frontin, mas penso que o art. 88 não comporta duvidas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permite um aparte? *(Assentimento do orador)* Admitto qualquer interpretação, o que não admitto, porém, é interpretação variavel.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então estamos perfeitamente de accôrdo.

O SR. BARBOSA LIMA — Apenas quero' firmar uma interpretação que me parece derivar inequivocamente da letra e do espirito do art. 88...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Aceito qualquer interpretação, contando que possa discutir.

O SR. BARBOSA LIMA — ... que não pude acabar de ler:

A's 13 horas pelo relógio da sala, o Presidente (ou seu substituto) occupará seu lugar á Mesa...»

Sobre isto, não ha duvida, o que seja materialmente occupar o seu lugar.

Tocará a campanha...

Para que? *(Riso)*. Para que, Sr. Presidente? *(Riso)*.

Tocará a campanha pelo regalo de tocar a campanha? *(Riso)*.

O SR. PAULO DE FRONTIN — No fim da sessão tambem se toca a campanha e não é para fazer vir os Senadores á sala das sessões.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. não dissocie os dois elementos de convicção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Toca a campanha em um caso como no outro.

O SR. BARBOSA LIMA — Em um caso, para um fim e em outro, para fim diverso. Em cada momento, para determinado fim.

«Tocará a campanha...»

Naturalmente para solicitar a attenção dos honrados Srs. Senadores, acaso distrahidos ou mesmo occupados em outras dependencias da Casa.

Feito isto, verifica o que se segue:

«... si se acha presente...»

Que quer dizer achar-se presente? (*Riso*).

E' vér!

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então é ver o que consta da lista de presença, trazida ao Presidente para este fim.

O SR. BARBOSA LIMA — E' ver se estão presentes no recinto Senadores em numero sufficiente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso não diz o regimento. N'elle não se fala em recinto. V. Ex. teve de incluí-lo para poder argumentar.

O SR. BARBOSA LIMA — Então para que toca a campanha?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para avisar que começou a sessão, como tambem toca para avisar que acabou. Não é para que os Srs. Senadores accudam ao recinto.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão. V. Ex. é que está inserindo neste artigo a phrase — lista de presença — que delle não consta.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, não existe tambem no Regimento; mas é um facto que está de accôrdo com todos os precedentes.

O SR. BARBOSA LIMA — A lista de presença não é um documento official e eu estou me apegando á letra do Regimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então, por que V. Ex. mandou riscar o seu nome da lista de presença no ultimo domingo? (*Pausa*). Porque lhe reconhece algum valor.

O SR. BARBOSA LIMA — Porque não queria comparecer á sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então tem valor. Se não, V. Ex. não riscaria e agora não protestaria.

O SR. BARBOSA LIMA — Protestamos contra o precedente, para que se não invocasse.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. mandou riscar o seu nome porquanto reconhecia o valor desta lista.

O SR. MONIZ SODRÉ — A lista de presença tem uma historia negra no paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Menos na Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Principalmente na Bahia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Lá ainda é muito mais negra.

O SR. BARBOSA LIMA — O regimento não fala em lista de presença. Não ha artigo nenhum do Regimento que empregue a expressão — lista de presença.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas também não emprega a expressão — presença no recinto ou na sala de sessões.

O SR. BARBOSA LIMA — Conjuge todos os vocabulos.

«... tocará a campainha e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.»

Não pensei que motivasse uma morrasca tamanha, como aquella que occasionei pelo facto de me encontrar de accôrdo com a Mesa. Naturalmente é que o facto parecerá paradoxal, mas em todo o caso, é de registrar-se na altura em que estamos dos debates politicos na hora partidaria presente.

Não quero, absolutamente, procrastinar este debate inesperado, nem preferir o direito dos honrados Senadores inscriptos para a hora do expediente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quizer usar da palavra sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (*Pausa*).

Está approvada.

E' approvada a acta da reunião.

O Sr. 4º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 48 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a: 1º, despende até a importancia de quatro mil contos de réis para occorrer ás despesas com a continuação dos trabalhos de construcção e os fornecimentos do prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina até a Barra do Rio Trombudo, a que se refere o contracto celebrado em 1921, podendo abrir creditos e fazer, para isso, operações de credito; 2º, a arrendar, por prazo não excedente de trinta annos, a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ao Estado do Rio Grande do Norte, que se obrigará a iniciar a construcção do prolongamento a Caicó dentro de dezoito mezes, da data do contracto, e a terminal-o dentro de dous annos da data do inicio da construcção, adoptando-se no contracto, que será examinado pelo Tribunal de Contas antes de ser approvado pelo Congresso Nacional, as mesmas bases e, naquillo em que forem applicaveis, as mesmas clausulas do contracto de arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Santa Catharina; 3º, contractar com o capitão de corveta, honorario, Luiz Gomes, ou com a empresa que para esse fim organizar, a con-

strucção, uso e gozo, por noventa annos, sem onus para o Thesouro, da Estrada de Ferro Transcontinental que, partindo do porto de Recife, em demanda do Valle do S. Francisco, se divide no gráo 15 de latitude para o sul e para o oeste, afim de attingir, naquella direcção, Pirapora, e nesta o planalto central de Goyaz, proseguindo no mesmo paralelo até a fronteira occidental de Matto Grosso com a Bolivia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. — *Ferreira Lima*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Carlos Cavalcanti** (servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, João Thomé, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, José Murinho e Affonso de Camargo (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores: Silverio Nery, Pires Rebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Magalhães de Almeida, Antonino Freire, Manoel Borba, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Soares dos Santos, (14).

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente. Está inscripto, em primeiro logar, o Sr. Senador Antonio Azeredo, que não se acha presente, pelo que, dou a palavra ao Senador Epitacio Pessoa, immediatamente inscripto.

**O Sr. Epitacio Pessoa** (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, na sessão de hontem deixei demonstrado com factos, documentos officiaes e o testemunho insuspeito do governador do Estado e do candidato que se indigita como tendo sido o competidor do meu candidato, que a intervenção do Governo Federal de 1922 em negocios relativos á eleição do governador de Pernambuco, nada mais é do que uma fantasia com que os meus contradictores, com o fervor do seu governo de ultima hora, exaltado ainda mais pelas ameaças do Sr. Sergio Loreto, procuraram convencer o Sr. Presidente da Republica de que nunca foram seus adversarios e nem sequer jamais se alliaram com os seus adversarios para impedir-lhe a posse e o governo.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Isso é que é fantasia.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Sr. Presidente, liquidado este ponto eu mostrava ao Senado que o meu illustre antagonista, sem tomar em consideração nenhum dos factos, documentos ou algarismos exarados no meu livro, referentes á gestão financeira do Governo passado, se tem limitado a repetir automaticamente, como um phonographo, as affirmações da imprensa apaixonada.

Tive occasião de fazer a prova desta asserção ao occuparme da letra de quatro milhões, do emprestimo da Central, da caixa dos titulos brasileiros, etc., e examinava o caso da depressão cambial quando fui interrompido pela ordem do dia.

Sr. Presidente, V. Ex. ha de recordar-se, e o Senado tambem, que aqui li, extrahida do meu livro, a relação de nada menos de oito causas determinantes da depressão cambial do meu periodo, e o nobre Senador, que se propunha a arrazar o meu pobre volume, não teve a complacencia de tomar em consideração nenhuma destas causas; limitou-se a affirmar que a quéda do cambio, que elle contradictoriamente se gaba de haver annuciado como "inevitavel", era devida exclusivamente á má gestão do meu Governo, gestão contra a qual nunca articulou uma palavra de critica ou de protesto no exercicio do seu mandato.

E' verdade, Sr. Presidente, que o nobre Senador alludiu a um requerimento que apresentou no Senado sobre assumpto financeiro e a um discurso que proferiu em sustentação deste requerimento.

Mas, deseja o Senado saber de que data é este pedido de informações? De 30 de junho de 1922, quer dizer, dous annos depois de se ter pronunciado a quéda cambial, um anno depois de ter sido contrahido o emprestimo de cincoenta milhões, e não sei quantos mezes após o emprestimo da Central, o emprestimo do café, a quéda dos titulos brasileiros e tantos outros factos arguidos pelo nobre Senador contra a gestão financeira do Governo transacto.

O SR. ROSA E SILVA -- Eu estive dous annos na Europa.

O SR. EPITACIO PESSOA -- Isso mostra que a sua attitude teve por causa, não o interesse pelas finanças da Republica e sim os acontecimentos de Pernambuco, que nessa data se achavam em plena effervescencia. E a prova temol-a ainda em outro facto: é que o discurso de S. Ex. sobre esse requerimento foi pronunciado no dia 17 de novembro, dous dias depois de ter eu deixado o Governo e só então se soube que o requerimento tivera intuitos hostis.

O SR. ROSA E SILVA -- O requerimento foi de junho. E' mais uma narração inexacta.

O SR. EPITACIO PESSOA -- Inexacta em qué, si eu digo tambem que foi de junho?

O SR. ROSA E SILVA -- O meu discurso, pronunciado em 17 de novembro, foi renovando o requerimento, porque V. Ex. deixou o Governo sem haver respondido ao meu requerimento de informações, embora elle tivesse sido approvedo unanimemente pelo Senado.

O SR. EPITACIO PESSOA -- O facto de ter sido o requerimento approvedo por unanimidade é prova de que o Governo não se recusava a dar informações.

O SR. ROSA E SILVA -- Mas não as mandou ao Senado.

O SR. EPITACIO PESSOA -- V. Ex. bem sabe que o paiz começou a passar por grandes perturbações exactamente a partir de julho desse anno. Nestas condições, é comprehensivel que o Governo não dispuzesse de calma e de tempo para dar resposta ao pedido de informações. Pois V. Ex., que era o mais interessado, deixou passar cinco mezes sem reclamar essas informações!...

O SR. ROSA E SILVA — Porque sabia que V. Ex. não as mandaria.

O SR. EPITACIO PESSOA — Si sabia que não as mandaria, por que esperou que eu sáhisse do Governo para alacar-me?

O SR. ROSA E SILVA — Por que não as mandou ?

O SR. EPITACIO PESSOA — Já expliquei a V. Ex. Pensará por acaso o nobre Senador que é o Presidente da Republica quem em pessoa responde aos requerimentos de informações? Esses requerimentos vão ás repartições competentes.

O SR. ROSA E SILVA — Mas é o Presidente da Republica quem dá a ordem para que sejam fornecidas as informações.

O SR. EPITACIO PESSOA — Como quer que seja, V. Ex., que era o principal interessado, deixou passar cinco longos mezes sem fazer a minima reclamação. E o paiz a afundar-se...

O SR. ROSA E SILVA — Então para que o governo forneça as informações pedidas pelo Congresso é preciso que se lhe façam reclamações?

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, não me deterei por mais tempo com esse pequeno incidente.

Quero ainda pedir a attenção do Senado e do honrado Senador para duas observações referentes á quêda do cambio, durante o meu Governo. Essas observações servirão tambem para mostrar como S. Ex. vive arredio desses assumptos.

A primeira é a seguinte: — a taxa de 14 dinheiros e fracção, vicente no inicio do meu Governo, absolutamente não representava, não exprimia a realidade...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não era sómente a valorização do mil réis brasileiro que elevava o cambio a essa taxa; era tambem, e em grande parte, a desvalorização da libra esterlina, que perdeu mais de 30 %.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Que levou o cambio até 18 1/2.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pois bem, em março de 1920 começou a reacção da libra, que passou a perder apenas 18 %, e era natural que, ainda por este motivo, a cifra das nossas laxas declinasse.

A outra observação é esta: a quêda do cambio foi um phenomeno que se observou enão sómente no Brasil, mas em todos os paizes, ainda os de mais solida constituição financeira. Tenho aqui umas notas para as quaes pediria a attenção do meu illustre collega por Pernambuco.

A Argentina, que, em 1920, tinha uma circulação garantida com 80 % de lastro ouro o que, durante e depois da guerra, não emittiu uma nota sem o deposito integral do correspondente em ouro, teve a sua moeda desvalorizada de 5 a 39,8 %.

O Uruguay, com lastro ouro de 84,7 %, teve uma desvalorização de 5 a 43,2 %.

- A Hollanda, lastro 59,3 % — depreciação de 12,7 a 24,5 %.  
 A Suissa — lastro 53,1 % — depreciação de 13,2 a 25,5 %.  
 A Dinamarca — lastro 40 % — depreciação de 36 a 45,1 %.  
 A Suecia — lastro 37,2 % — depreciação 39 %.  
 A Noruega — lastro 30,5 % — depreciação de 48,9 a 51,8 %.

Não fallo na França (depreciação de 66,6 %), na Belgica (de 64,8 %) e na Italia (de 77,9 %).

Que se poderia esperar da situação do Brasil, onde o lastro é apenas de 3,2 % ! A sua depreciação, entretanto, foi apenas de 33 % em 1920, mais, 17, em 1921, e mais 3, em 1922.

O Sr. ROSA E SILVA — Total, quanto?

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, tenho demonstrado com esses factos, com allegações positivas e concretas, e não com simples declamações, que não sou eu que me valho do recurso de repetir systematicamente os mesmos argumentos; são os meus adversarios, que, sem se darem sequer ao incommodo de ler o meu livro, veem reproduzir mecanicamente no Senado as mesmas arguições, tantas vezes formuladas quantas destruidas.

Quer V. Ex. mais uma prova disto?

Temol-a nas obras das seccas.

\* \* \*

Os meus antagonistas vivem a repetir o que diz a Imprensa sem probidade; nada se fez nos Estados do nordeste.

Ora, Sr. Presidente, no meu livro tive a paciencia de transcrever a parte do relatório, apresentado pela commissão do nordeste, de novembro de 1922, referente precisamente aos trabalhos allí executados.

O relatório dessa commissão, composta dos Srs. general Rondon, Deputado Simões Lopes e Dr. Moraes e Barros, é de vez em quando invocado contra mim pelos meus contradictores.

Pois bem, veja o Senado o que a commissão declarou ter encontrado em tres apenas dos oito Estados onde se effectuaram obras de prevenção contra as seccas.

Aqui está a relação. (Lê):

a) 291.710 metros de estrada de ferro construidos e em trafego; 340 kilometros com o leito preparado e 104.540 metros em construcção;

b) 555.800 metros de estradas de rodagem em trafego total; 1.887.300 metros em trafego parcial, e 143.600 metros em andamento;

c) 1.192.600 metros de caminhos carroçaveis em trafego total e 786.100 metros em trafego parcial;

d) 229 açudes construidos, reconstruidos e em construcção, além de 37 estudados, cinco em estudos e 14 projectados;

e) 139 pozos tubulares perfurados;

f) o porto de Fortaleza com 90 % da installação e 1/6 do serviço de construcção realizados, e, mais, grande cópia de obras e material, como sejam: uma ponte de desembarque, do

cimento armado; outra em construção, destinada ao transporte de pedras para o molhe; uma boa serraria mecânica, sete armazens, com área de 4.920 mq.; duas pedreiras; dous guindastes grandes e um pequeno (electrico), machinas, armazens e installações adequadas para pulverização de cimento; grande quantidade de material rodante, etc.;

g) o porto de Natal, com 30 % dos serviços feitos;

h) o porto da Parahyba, com 7/8 da dragagem e 1/3 do cáes executados, e o serviço de faxinas em adeantado andamento;

i) uma extensa rêde telephonica;

j) o serviço de coordenadas geographicas, que "organizado e dirigido superiormente, honra a Inspectoria de Obras contra as Seccas", e, finalmente;

k) "a maior parte dos elementos materiaes para a conclusão das obras aparelhados, bem organizados e em franco movimento de trabalho util".

São estas, Sr. Presidente, as palavras da commissão. A estas informações eu poderia additar muitas outras que constam do meu livro, referentes não só a estes tres Estados, como tambem aos outros cinco Estados em que se realizaram as obras. Não o faço, para não fatigar o Senado. Quero, entretanto, chamar a atenção dos meus collegas para este ponto: deante dessa prova documental, apresentada sob a fé de pessoas da mais alta idoneidade, era de esperar que o nobre Senador e seus collegas viessem demonstrar que esses factos e esses algarismos são puramente imaginarios. Longe disso, limitam-se, elles filhos do nordeste, a affirmar em tom de chacota, que no nordeste não se fez cousa alguma.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. EPITACIO PESSOA — Pois não.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Digo perante o Senado e perante os que nos ouvem — e sou insuspeito para fallar, porque não tive, durante quasi todo o Governo passado, nenhuma ligação politica com V. Ex. — digo que foi a obra mais meritoria que V. Ex. praticou no seu Governo. E nestes 50 annos, a mais elevada, a maior aspiração que o paiz podia ter, foram estas obras do nordeste. (*Palmas, applausos nas galerias.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Agradeço, profundamente reconhecido e emocionado, o testemunho que me acaba de trazer o honrado collega, tanto mais insuspeito quanto é verdade que, durante o meu Governo, não teve commigo nenhuma relação politica.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Faço justiça a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, e o custo das obras do Nordeste?

O SR. ELOY DE SOUZA — Não ha preço para a redempção de uma região tão vasta como a que V. Ex. procurou beneficiar.



O SR. EPITACIO PESSOA — Peço a attenção do Senado para as seguintes informações que escrevi no meu livro.

Sou obrigado a invocar de vez em quando esta obra, porque nenhum dos documentos nella existentes tem sido apreciado pelos meus adversarios.

Eis os dados a que me refiro:

«E quanto teriam custado durante o meu Governo todos esses numerosos, variados e importantes trabalhos — estradas de ferro e estradas de rodagem com innumeráveis obras de arte, caminhos carroçaveis, açudes, pozos tubulares, tanques, casas de morada aos milhares, constituindo verdadeiras cidades (com abastecimento de agua filtrada, esgotos e illuminação electrica), instalações mecanicas, pedreiras, linhas telegraphicas e telephonicas, fundações e muralhas, barragens, escolas, serrarias, villas operarias, officinas, cabos aereos, torres de aço, guindastes, pharmacias, hospitaes, depositos, obras de portos, coordenadas, centenãs de locomotivas e vagões, milhares de toneladas de trilhos, *sem falar nos que foram empregados na renovação de cerca de 400 kilometros de vias ferreas, etc., etc., e mais o immenso material de construcção e transporte para ellas já comprado, recebido e accumulado nos logares de destino?*

Quanto teria custado tudo isso?

As obras colossaes do Nordeste, espalhadas por oito Estados da Republica e distribuidas por tres annos de governo, custaram ao Thesouro 304.040:000\$, inclusive o preciosissimo material que ahi está e só por si importou em 187.770:000\$000.

Attenda-se, porém, que no total de 304.040:000\$ estão comprehendidos 33.527:000\$000 despendidos com a restauração da estrada de ferro de Baturité e réis 954:000\$ gastos com a ponte metallica do porto do Ceará, *despezas estas que tinham de ser feitas independentemente das obras, o que vale dizer que a somma gasta propriamente com estas obras foi de 269.559 contos.*»

O SR. BENJAMIN BARROSO — Permitta V. Ex. que eu adduza uma informação ás considerações que está fazendo: um dos açudes dos Estados Unidos, o que tem a denominação de Wilson, custou mais ao Estado do que todas as despesas das obras do Nordeste, multiplicadas por tres.

O SR. EPITACIO PESSOA — Esta informação é preciosissima, e mais uma vez agradeço ao nobre Senador o vigor que traz ás minhas affirmações.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que todas essas obras custaram ao Thesouro, na realidade, 269.559 contos. (*Lendo*):

«Mas só em tres Estados do Sul — S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande o só em um serviço, o de estradas de ferro, *entre as quaes não incluo a Estrada de Ferro Central, o meu Governo despendeu, no mesmo espaço de tempo, mais de 290.000 contos.*»

E ninguem reclamou.

Só a Estrada de Ferro Central, que serve, não a oito, mas a tres Estados, absorveu dos meus orçamentos, de 1920 a 1922, para mais de 400.000 contos!

E ninguem tugiou nem mugiu.»

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não em construcção.

O SR. EPITACIO PESSOA — Em material, construcção, prolongamentos, etc. Não fallo em despezas de pessoal.

Por que, então, só quando se trata do Nordeste se assanham os pruridos de economia desses patriotas ?!

Pois bem, Sr. Presidente, V. Ex. ha de lembrar-se que, um destes dias, o nobre Senador por Pernambuco, o Sr. Manoel Borba, affirmava aqui, com pasmosa semceremonia, com a autoridade e a responsabilidade de representante da Nação, que as obras do Nordeste tinham custado ao paiz para mais de 700.000 contos!

E zombava do *film* que veio metter pelos olhos dos incredulos ou maldizentes, a imagem dessas obras!

E esbravejava contra o abandono, o estravio e o estrago do precioso material adquirido, occultando, porém, cautelosamente que a responsabilidade desse estrago, desse estravio e desse abandono não cabe absolutamente ao meu Governo, que não foi quem suspendeu as obras do Nordeste. (*Apoiados.*)

\* \* \*

Sr. Presidente, a hora vae adeantada e penso que os pontos que me propuz a demonstrar já se acham perfeitamente esclarecidos. Não quero, porém, concluir, sem trazer ao conhecimento do Senado a comprovação de outras asseverações que fiz neste recinto e foram, ás vezes com palavras acrimoniosas, contestadas pelo meu illustrado collega, Senador por Pernambuco.

Disse eu numa das ultimas sessões, que o marechal Dantas Barreto, desconhecido politicamente em Pernambuco, onde havia chegado pouco antes, fôra, em competiçãõ com o nobre Senador, triumphante numa eleição memoravel, que marcou data luminosa na historia daquelle Estado.

O SR. ROSA E SILVA — Luminosa é a palavra de V. Ex..

O SR. EPITACIO PESSOA — O nobre Senador, quando eu me referia a este facto e salientava que o marechal Dantas Barreto contára para o seu triumpho não só com as sympathias da força armada, mas com o favor publico do Estado, revoltado contra o regimen de tyrannia e oppressão...

O SR. ROSA E SILVA — E' uma falsidade.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... a que o sujeitava a dominação do nobre Senador...

O SR. ROSA E SILVA — E V. Ex. sabe bem o que se passou.

O SR. EPITACIO PESSOA — Aguarde V. Ex. que eu justifique as minhas affirmações.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. até telegraphou para que o mesmo não se desse na Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... quando eu affirmava isto, Sr. Presidente, o nobre Senador, com a exaltação de que acaba de dar provas...

O SR. ROSA E SILVA — Não é exaltação. Fallo em voz alta porque de outra fórmula não se ouve neste recinto. Já reclama V. Ex., que tanto me tem aparteado!

O SR. EPITACIO PESSOA — ... affirmou da sua cadeira que eu estava deturpando os factos e falsificando a historia.

O SR. ROSA E SILVA — Estava e está. Tenho ouvido V. Ex. com toda a paciencia.

O SR. EPITACIO PESSOA — Um pouquinho mais...

O SR. ROSA E SILVA — Façamos a somma.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... e V. Ex. ganhará o reino dos céos. (*Risos.*)

Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador me contestava e, a seu turno, affirmava que o general Dantas Barreto não era o simples general do Exercito que eu indigitava; era, o Ministro da Guerra, revestido do immenso prestigio que para o caso irradiava deste cargo eminente; as forças federaes não tinham cercado simplesmente de suas sympathias o marechal Dantas, mas haviam intervindo brutalmente na eleição, não consentindo sequer que os amigos do nobre Senador sabissem á rua...

O SR. ROSA E SILVA — E' a verdade indestructivel. E V. Ex. a conhece. V. Ex. estava na Parahyba, e ha uma carta em que V. Ex. pedia a intervenção do marechal Hermes para que o mesmo não se desse na Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... o regimen de que gozava o Estado era de paz e prosperidade...

O SR. ROSA E SILVA — Era de paz: de prosperidade, não, porque os seus productos tinham preços baixos.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... e finalmente, a eleição nada mais fôra que o producto da violencia e da fraude.

Deante do antagonismo destas affirmações, dirigi um apello á honra pessoal do nobre Senador, Sr. Manoel Borba, que tinha razões para conhecer dos factos.

O SR. ROSA E SILVA — O Sr. Manoel Borba está ausente por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia.

O SR. EPITACIO PESSOA — E eu estou por acaso offendendo o Sr. Manoel Borba?

O SR. ROSA E SILVA — Não disse que V. Ex. o estava offendendo. Apenas estou explicando a sua ausencia.

O SR. EPITACIO PESSOA — O aparte de V. Ex....

O SR. ROSA E SILVA — Quiz unicamente explicar que o Sr. Manoel Borba não compareceu hoje ao Senado por este motivo.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... parecia indicar que eu me estava preparando para atacal-o. E', por conseguinte, uma interrupção intempestiva.

O SR. ROSA E SILVA — Não é intempestiva; é natural, porque explica a ausencia do nobre Senador. Allás, S. Ex. tem comparecido a todas as sessões e V. Ex. poderia já ter feito esse appello a S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas V. Ex. dá essa explicação á Mesa. Nada tenho com isso. (*Riso.*)

O SR. ROSA E SILVA — Não foi a Mesa quem se referiu a elle; foi V. Ex. Lá está V. Ex. procurando fazer espirito, quando não o tem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não estou procurando fazer espirito. Se não o tenho, como fazel-o? Nunca frequentei a aula em que V. Ex. com tanta maestria ensina a esgrima do espirito.

Sr. Presidente, dizia eu que havia dirigido um appello á honra pessoal do Sr. Manoel Borba, a quem com isto não estou offendendo de maneira alguma, e S. Ex., que tinha razões para conhecer esse facto, se calára. Era a confirmação tacita de que eu havia dito a verdade.

O SR. ROSA E SILVA — O Sr. Manoel Borba já respondeu a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas como o nobre Senador continúa a contestar as minhas asseverações, chegando ao ponto de contradictar-me, quando affirmei que S. Ex., chefe, desde 20 annos, de Pernambuco...

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto tambem.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... se proclamava vencedor de um candidato de poucos mezes apenas por uma maioria de dous mil votos...

O SR. ROSA E SILVA — Já expliquei isto a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... venho trazer ao Senado um testemunho insuspeitissimo para o nobre Senador, o qual mostra que sou eu que estou com a verdade e não o meu illustre collega.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. sabe perfeitamente o contrario. V. Ex. está sophismando, V. Ex. sabe bem o que se passou.

O SR. EPITACIO PESSOA — Espero que V. Ex. diga a mesma cousa daqui a pouco, contra o testemunho que vou lêr.

O SR. ROSA E SILVA — Eu invoco o testemunho do Sr. Estacio Coimbra. Era o Governador, e sabe de tudo quanto se passou.

O SR. EPITACIO PESSOA — O Sr. Estacio Coimbra hoje é pagina voltada.

O SR. ROSA E SILVA — Para mim não é; pôde ser para V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Vou invocar uma pagina que V. Ex. lê actualmente com amor e reverencia, é o depoimento do Sr. Senador Manoel Borba...

O SR. ROSA E SILVA — Ora! S. Ex. já respondeu a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Em discurso proferido na sessão de 1914, dizia o Deputado Manoel Borba:

«Sr. Presidente, nos primeiros passos da campanha governamental de Pernambuco, o *general Dantas Barreto demittiu-se do Ministerio da Guerra*, e ainda depois de demittido resistiu ás nossas instancias para ir a Pernambuco.»

O SR. ROSA E SILVA — Eu não disse que era ministro da Guerra, disse que tinha sido, e que fôra apoiado pelo seu successor, o general Menna Barreto. V. Ex. não inverta os factos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quem está invertendo os factos é V. Ex., que aqui affirmou com todas as letras que o marechal Dantas Barreto era então ministro da Guerra, e agora, apanhado em flagrante, segundo a sua phrase favorita, está negando.

(*Continúa a leitura*) :

«Elle sabia que o partido situacionista ali, dominando o Estado *havia mais de vinte annos* (o Senado vá vendo a confirmação das minhas asseverações) não apoiaria a sua candidatura. Tudo no Estado era á *feição do Sr. Rosa e Silva e do partido que o prestigava* ali; elle ia lutar contra essa barreira invencível, ao que se lhe afigurava.

.....

«E seguiu para Pernambuco com essa aureola e mais para o nosso estímulo, para o estímulo dos brios pernambucanos...»

Ahi os brios pernambucanos puzeram-se ao lado do Sr. Dantas Barreto, ao lado da intervenção.

(*Continuando a lêr*) :

«... na luta que ali se ia travar, chegando a 12 de outubro, alguns dias antes da eleição que o levou á curul governamental do meu Estado.»

Sr. Presidente, eu não exagerei, ha pouco, quando affirmei que o regimen sob o qual vivia Pernambuco era um regimen de oppressão e tyramnia. Ali, Sr. Presidente, não havia mais opposição.

O SR. ROSA E SILVA — Não havia o que?

O SR. EPITACIO PESSOA — Opposição.

O SR. ROSA E SILVA — Oh!!!

O SR. EPITACIO PESSOA — Oh!, não. E' a verdade.

O SR. ROSA E SILVA — Oh!!!

O SR. EPITACIO PESSOA — Os chefes politicos da opposição...

O SR. ROSA E SILVA — Que coragem tem V. Ex. !

O SR. EPITACIO PESSOA — ... Martins Junior e José Mariano, haviam mudado sua residencia para esta capital, e os sub-chefes ou se sujeitavam a rezar pela cartilha do Governo ou eram obrigados a abandonar a vida publica.

O SR. ROSA E SILVA — E' inexacto, é falsissimo. Desafio a V. Ex. que prove.

O SR. EPITACIO PESSOA — Moços de talento, de aptidões e capacidade, eram forçados a expatriar-se, para não morrerem de fome, se não queriam abdicar inteiramente da sua personalidade intellectual, moral e politica.

O SR. ROSA E SILVA — E' mais uma falsidade.

O SR. EPITACIO PESSOA — Os prefeitos e chefes locais eram verdadeiros regulos barbarescos. Alguns delles, pelos seus crimes, rivalizavam com os tyrannetes mais crueis dos tempos idos.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está contando a historia da Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não estou contando a historia da Parahyba, e a prova é que vou citar nomes que não existem na Parahyba.

Lembro, de momento, dous delles: um era o chefe politico de Garanhuns, que V. Ex. beem conheceu, o Dr. Jardim, criminoso nato, accusado de mais de cem assassinios, alguns delles commettidos com requintes de perversidade inaudita.

O SR. ROSA E SILVA — Nunca foram testemunhados, nunca ficou averiguado.

O SR. EPITACIO PESSOA — O outro V. Ex. o conhece tambem, era o chefe politico de Olinda, a antiga capital do Estado, situada a cinco kilometros apenas da cidade do Recife. Este, quem vae pintal-o, aqui, nas paginas deste livro, não é o Senador Epitacio Pessoa, é o Dr. Sigismundo Gonçalves, amigo dilecto de V. Ex., seu correligionario, governador do seu Estado, de cuja austeridade deve guardar grata lembrança o Senado, a que elle pertenceu.

Eis o que disse o Sr. Sigismundo Gonçalves:

«Em Olinda, de onde foi, pelo clamor publico expulso, depois do rompimento, era o tyranno. Mandava,

cada noite, dar surra nos presos, sobresaindo nas surras a "dansa da Carolina", consistente, segundo a descrição de uma folha vespertina de Pernambuco, em uma musica de chicote acompanhando os passos da dansa.»

Verdadeiro regimen de barbaria.

O SR. MONIZ SODRÉ — Entre nós, actualmente, usa-se a borracha.

O SR. EPITACIO PESSOA — E o Sr. Sigismundo Gonçalves prosegue relatando os attentados commettidos por esse delegado do illustre Senador:

«Attentado contra o filho do professor e interprete de linguas estrangeiras Faustino Porto; esborçoamento do professor Guimarães; attentado contra o bacharel Valdevino Wanderley; attentado contra Fuão Christo; attentado contra o Dr. Turiano Campello (ex-deputado federal), quando acompanhado por sua filha de cinco annos; attentado contra o coronel Joaquim Pereira da Silva; attentados diarios de toda ordem, sem numero, bastando estar elle em algum logar para a ordem publica correr perigo.»

Tinha eu, pois, razão, Sr. Presidente, ao dizer que o regimen em Pernambuco era, nessa epoca, de oppressão e tyrannia.

O SR. ROSA E SILVA — E' falso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ora, é falso. Quem o afirma não sou eu, é o Sr. Sigismundo Gonçalves, insuspeito para V. Ex.

Quer V. Ex., Sr. Presidente, mais uma prova? E' o que disse o Sr. Manoel Borba, a respeito das festas com que foi recebido, no Recife, o marechal Dantas Barreto. A descrição dessas festas dá idéa da ansiedade com que o Estado procurava um homem que o libertasse do regimen "de paz e prosperidade" a que o havia submettido a dominação do honrado Senador.

Diz o Sr. Manoel Borba:

O Sr. Presidente — Peço permissão para observar ao nobre Senador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. EPITACIO PESSOA — Peço a V. Ex. que se digne consultar o Senado se me concede 30 minutos de prorogação, para concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Parahyba requer prorogação do expediente por 30 minutos.

Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida. Continúa com a palavra o honrado Senador pela Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, eis o que o Deputado Manoel Borba dizia na Camara a respeito das festas com que foi recebido o marechal Dantas Barreto: (Lê)

«Descrever as festas por ocasião da sua chegada a Pernambuco é impossível. Dizem os contemporaneos que essa recepção só pôde ser comparada com a recepção alli feita ao general Osorio, marquez do Herval; dizia-se que a manifestação que o povo de minha terra fez ao general Osorio foi tamanha que parecia inexcedivel ou até inegalavel. Pois bem: a do Sr. general Dantas Barreto egualou-a ou ultrapassou-a. Positivamente, parecia que todo o povo do Recife accorrera ao cáes de desembarque; não houve prova e manifestação de alegria que não fosse posta em actividade. Eram mulheres, moços, velhos, crianças, homens de todas as condições, e, sobretudo, um espirito de confraternidade, uma solidariedade de sentimentos como nunca se tinha visto.»

Quanto á eleição, aqui está o que depõe o Sr. Manoel Borba:

«Seguiu-se a eleição governamental de Pernambuco, e os jornaes daquella época disseram, e foi publico por todos os modos de transmittir as noticias, que em todas as secções da capital, *sem excepção*, o Sr. general Dantas Barreto teve o seu nome mais votado do que o do seu competidor, e, *em todas ou quasi todas as cidades principaes do interior, nos centros de maior actividade intellectual*, o nome de S. Ex. foi sempre vencedor. Quero retrogradar dous passos, para lembrar á Camara dous testemunhos. Quando, de volta da Europa, passou em Pernambuco, o Sr. conselheiro Rosa e Silva, que se declarou candidato ao cargo de Governador da minha terra, foi acompanhado até a Bahia pelo illustre jornalista, o senhor Dr. Manoel Caetano, e, na travessia entre Recife e Bahia, elle assegurou a esse distincto jornalista:

“Sou candidato e lhe assevero que o meu competidor não terá no meu Estado mais de 3.000, no maximo, 5.000 votos”.

“Fui ao archivo da Camara desentranhar as palavras do Sr. Esmeraldino Bandeira, então Deputado por Pernambuco, talvez a voz mais autorizada da bancada, pois que elle deixava o logar de Ministro do governo do Sr. Nilo Peçanha e para, aqui voltava eleito pelo nosso Estado.

“Refiro-me a um discurso seu, pronunciado na sessão de 28 de outubro de 1911, alguns dias, portanto, depois da chegada do general Dantas Barreto ao Recife; neste discurso, o Dr. Esmeraldino Bandeira, com a autoridade que então tinha na bancada dizia:

“Por dous motivos, Sr. Presidente, o Dr. Estacio Coimbra, governador de Pernambuco, confiou o policiamento do Recife á tropa federal: primeiro, para evitar as vindictas da policia, justamente indignada pela morte do capitão José Lemos; segundo, pela absoluta confiança que ao governo inspira a *conducta superiormente digna, por sua imparcialidade e correcção*, do general Carlos Pinto, inspector da Região Militar”.



"Quero salientar também um outro depoimento contemporâneo, o do nosso illustre amigo, cujo nome pronuncio com as sympathias que merece, o Sr. Fonseca Hermes, hontem, como hoje, o *leader* da maioria desta Casa. S. Ex., em discurso aqui pronunciado no dia 4 de dezembro de 1911 e dias seguintes, referindo-se á politica dos Estados, disse:

"O Sr. Presidente da Republica, por lealdade ao Sr. conselheiro Rosa e Silva, *deixou intacta a machina eleitoral do Estado, em mãos daquelle conselheiro e não fez uma só nomeação politica para os seus amigos opposicionistas em Pernambuco.*"

O Sr. Fonseca Hermes — Não me retracto; confirmo o que dizia então.

"O Sr. Manoel Borba — Depois dessas affirmações, quer do Sr. conselheiro Rosa e Silva, de que o general Dantas Barreto não teria mais de cinco mil votos na melhor das hypotheses; quer do Sr. Fonseca Hermes, de que a machina eleitoral estava intacta em mãos do Sr. Rosa e Silva e de que o Presidente da Republica não fizera uma só nomeação politica de opposicionista; depois das palavras solemnes do Dr. Esmeraldino Bandeira, dizendo que nunca seria inferior a 20.000 votos a maioria que sobre o general Dantas Barreto teria o candidato do seu partido, eu pergunto: foi nobre, foi digno que ao paiz se apresentasse o Sr. conselheiro Rosa e Silva, dizendo que ganhara a eleição por uma differença de 2.219 votos?"

Sr. Presidente, não prosigo na leitura, porque bastam estes trechos para comprovar todas as asserções que fiz em relação ao caso da eleição propriamente dita.

Passo a outro ponto.

Julga-se de uma administração pelos resultados della. Este conceito não é meu; é do nobre Senador por Pernambuco, em um dos discursos que ultimamente proferiu no Senado.

Vejamos, pois, os resultados da sua dominação no Estado. Sou suspeito e, por isso, valho-me mais uma vez do testemunho do Sr. Senador Manoel Borba, que é hoje o chefe respeitado e querido do nobre Senador.

Diz o Sr. Manoel Borba:

«Pernambuco entrou a ser governado pelo general Dantas Barreto em um momento que se assemelhava muito ao que a União atravessa; suas apolices *depreciadas*, seu credito *abalado*, suas rendas *asphyxiadas* pelo pagamento dos juros de dois grandes empréstimos...»

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto! A minha resposta está nos *Annaes* do Senado. Essa forma de argumentar é muito curiosa; si eu viesse aqui argumentar com o que dizem os seus adversarios, eu teria ainda que dizer muita cousa.

O SR. EPITACIO PESSOA — (Continuando a leitura):  
...."as suas apolices de um conto de réis valendo setecentos mil réis."

Eis a razão pela qual eu disse hontem em aparte a V. Ex. que as suas apolices ficaram mais depreciadas do que as minhas.

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto; li a cotação. V. Ex. quer desviar a discussão dos seus pontos principaes.

O SR. EPITACIO PESSÓA — V. Ex. conteste o Sr. Manoel Borba.

O SR. ROSA E SILVA — Ora!

O SR. EPITACIO PESSÓA — Ora, não.

O SR. ROSA E SILVA — Isso é indigno deste recinto.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não vejo por que.

(Continuando a lêr) — "... as suas apolices de um conto de réis valendo setecentos mil réis e *atrazado em tres semestres o pagamento dos respectivos juros. De vez em quando uma emissão de apolices entrava em circulação para pagamento aos pobres empregados publicos, que por ellas recebiam metade do seu valor dos onzenarios, constituindo esse facto uma operação normal.*"

O SR. ROSA E SILVA — O general encontrou 13.000 contos depositados no Banco do Brasil. Isso foi confessado em relatório pelo seu secretario.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Sr. Presidente, o nobre Senador, ao fazer a apologia da sua administração em Pernambuco...

O SR. ROSA E SILVA — Inverta os factos como quizer.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não estou invertendo os factos. Estou lendo o que disse o amigo e chefe de V. Ex. V. Ex. está sempre a fazer exclamações, oh! ah! Não é com oh! nem com ah! que se contestam documentos desta ordem.

O SR. ROSA E SILVA — Eu não accusei a V. Ex. lendo artigos de jornaes.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Eu não estou lendo artigos de jornaes; estou lendo palavras do seu chefe.

O SR. ROSA E SILVA — Eu nunca tive chefe; nem sou chefe. Nunca fiz questão de ser chefe como V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÓA — O nobre Senador, ao fazer a apologia da sua administração em Pernambuco, gabou-se, é verdade, de haver deixado "depositados em bancos mais de 13.000 contos do empréstimo contrahido para o saneamento do Recife, tambem já em execução, e sem que deste emprestimo (veja o Senado a maldade do nobre Senador) tivesse sido desviada quantia alguma para outros melhoramentos".

Não sei como não disse: para outros melhoramentos ferroviarios. (Risos.)

O SR. ROSA E SILVA — E' ou não é verdade?

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não sei si é ou não verdade. Vou recorrer ao Sr. Manoel Borba.

O SR. ROSA E SILVA — Consta do relatório.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Vou vêr o que diz o Sr. Manoel Borba, a respeito do empréstimo para o saneamento. Está aqui:

«O governo do Sr. general Dantas Barreto achou ainda uma parte do empréstimo contrahido para obras de esgoto e saneamento do Recife, mas todos sabem que o serviço de juros dessa divida, destinada ao saneamento da capital, estava sendo feito com o proprio empréstimo feito na Europa.»

Ao cabo de algum tempo, o empréstimo se evaporaria...

«De maneira que o dinheiro destinado a um fim sagrado, qual o do saneamento da cidade de Recife, tinha sido gasto, em grande parte, no serviço da divida e não nas obras ás quaes se destinava.»

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto, foi gasto depois.

O SR. EPITACIO PESSÓA — O Sr. Manoel Borba que responda a V. Ex. se é ou não é exacto.

Si passarmos a outros ramos da administração, encontraremos as mesmas benemerencias :

«Quanto á instrucção publica, informa o Sr. Manoel Borba, basta dizer que os assentos em muitas escolas eram de caixões de kerozene. (Risos.)

Quanto á hygiene do Estado, si fizermos um estudo detalhado da mortalidade do Recife, ha tres annos e hoje, veremos que está reduzida de muito, 50 %, talvez.

Ha tempos, o Dr. R. Azevedo publicou uma estatística em que se provava que a mortalidade no Recife era maior que em qualquer outra cidade do mundo.»

O SR. ROSA E SILVA — Por causas conhecidas e explicadas. Pelo facto de receber os doentes da Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não sabia que Pernambuco estava convertido em hospital da Parahyba. Agradeço a V. Ex. (Risos.)

O SR. ROSA E SILVA — Foi durante muito tempo, porque na Parahyba não havia hospital.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Sr. presidente, julgo ter demonstrado com testemunhos insuspeitissimos todas as asseverações que aqui fiz em relação ao dominio do senhor Rosa e Silva em Pernambuco.

Eu não tenho interesse, como já disse, em procrastinar este debate...

O SR. ROSA E SILVA — Não parece; acaba de provar o contrario.

O SR. EPITACIO PESSÓA — ... que já vae descahindo para o terreno pessoal. Dou por terminada a minha demon-

stração e espero que o nobre senador veja nisto mais um acto de cavalheirismo da minha parte...

O SR. ROSA E SILVA — Oh!

O SR. EPITACIO PESSOA — Como V. Ex. tem a interjeição facil! (Risos.)

O SR. ROSA E SILVA — Que resposta poderei dar a V. Ex., senão com um oh! estrondoso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Espero que o nobre Senador veja nisso um acto de cavalheirismo da minha parte, porque S. Ex. sabe que eu poderia ainda dizer muitas cousas mais...

O SR. ROSA E SILVA — Diga; peço a V. Ex. que diga.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... em relação á sua dominação na capitania de Pernambuco.

Sr. Presidente, não quero trazer, não trago para este recinto queixas e resentimentos pessoaes, quero trazer apenas uma palavra de defesa contra arguições injustas que ha mais de tres annos procuram transviar em meu detrimento a opinião nacional, e demolir a minha reputação de homem publico.

Sr. Presidente, nas divergencias e dissensões da nossa vida politica está inveterado o vezo de encarar não as acções mas sómente as pessoas, e se algumas vezes nos referimos áquellas, é apenas como meio de atacarmos estas.

Tenho constantemente protestado contra esse habito da nossa vida politica. Devemos todos contra elle reagir; é um habito que, mais do que se pensa, oblitera o nosso senso moral, perturba o juizo da Nação em relação aos seus homens, confunde no mesmo julgamento os bons e máos servidores...

O SR. ROSA E SILVA — E' o que V. Ex. faz.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... e desabona aos olhos estranhos a nossa educação moral e politica.

Precisamos, todos, Sr. Presidente, contribuir para essa regeneração...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está contribuindo.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... precisamos todos collaborar nessa obra de patriotismo...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está collaborando.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... A critica, a verdadeira critica, a critica bem orientada, não é aquella que tem por objectivo desmoralizar os governos, desprestigiar os homens publicos e enfraquecer as nossas reservas moraes. A critica, a verdadeira critica é aquella que procura esclarecer e orientar os dirigentes, estimulal-os na pratica dos bons principios, prevenir-lhes os erros possiveis e em linguagem severa, mas justa, vehemente, mas cortez, verberar-lhes as faltas consciences e denunciá-las á Nação.

Eu não vim, tampouco, Sr. Presidente, criar aqui dissensões e incompatibilidades. Sei que atravessamos um momento em que o Brasil precisa do amor e da solidariedade de todos os seus filhos para tirar-se das dificuldades que o assôberbam. Mas, como ainda ha pouco dizia um dos nossos mais brilhantes e modestos jornalistas, a paz de que precisamos não é a paz forjada no pavor das responsabilidades pessoais; a solidariedade, de que carecemos, não é a solidariedade comprada a preço de vergonhosas capitulações.

Sim, reunamo-nos todos em torno do nosso Brasil, para que possa elle, quanto antes, attingir o gráo de prosperidade económica, de cultura civica e de prestigio internacional a que lhe dão direito os seus recursos inexgotaveis e os bellos predicados do seu povo; mas, antes, Sr. Presidente, comecemos meus adversários por não atacar systematicamente a reputação dos homens publicos e enfraquecer assim os alicerces moraes em que deve repousar o edificio dessa prosperidade e dessa grandeza. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas e vivas nas galerias.*)

**O Sr. Rosa e Silva —** Peço a palavra.

**O Sr. Presidente —** Antes de conceder a palavra a V. Ex. devo lembrar ao nobre Senador que faltam apenas cinco minutos para terminação da prorogação da hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Rosa e Silva (\*)—**Sr. Presidente, é evidente que não poderei responder ás invectivas do nobre Senador, em dez minutos. Sou, portanto, obrigado, muito a contra gosto, a pedir a V. Ex. que me inscreva novamente, e como o illustre Senador por Matto-Grosso, digno Vice-Presidente desta Casa, tem sido preterido em suas inscrições, eu me reservarei para responder ao nobre Senador pela Parahyba depois que o nobre Senador por Matto-Grosso lhe tenha dado tambem a sua resposta. Accentuarei, porém, desde já, que o nobre Senador mais uma vez procurou o terreno das invectivas...

**O Sr. EPITACIO PESSÔA —** E' uma injustiça de V. Ex.

**O SR. ROSA E SILVA —** ... a discussão de actos e incidentes politicos já passados e enterrados para disfarçar a nenhuma procedencia das suas allegações em relação á sua administração, que foi, inquestionavelmente, funesta para o paiz e para o nome de S. Ex.

**O SR. EPITACIO PESSÔA —** E' uma palavra, uma declamação.

**O SR. ROSA E SILVA —** Declamação é o que V. Ex. fez...

**O Sr. EPITACIO PESSÔA —** Invocando factos e apresentando documentos officiaes?!

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ROSA E SILVA — ... porque, inclusive, trouxe para este recinto palavras proferidas pelo Sr. Senador Borba após a lucta politica de Pernambuco...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Apenas tres mezes depois.

O SR. ROSA E SILVA — ... quando eramos adversarios politicos.

Mas o facto de ser hoje o Senador Borba meu amigo, é a resposta cabal ao nobre Senador que não devia invocar ás suas palavras, desde que S. Ex. fôra obrigado a partir hontem, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu ignorava isto.

O SR. ROSA E SILVA — Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador procura armar ao effeito com a allegação de accusações antigas, muitas vezes refutadas sobre factos occorridos em Pernambuco.

Desafio o nobre Senador a citar uma só violencia, um só desrespeito a qualquer direito, o acto mais insignificante cuja autoria me possa ser imputada. Falo perante amigos e adversarios, do Estado de Pernambuco. Invoco o testemunho de todos elles. Desafio a V. Ex. a indicar uma violencia, um acto no qual eu tivesse collaborado, no sentido de offender a um adversario, de tolher-lhe a liberdade da critica aos meus actos.

Sr. Presidente, quando eu me achava no Recife...

O SR. EPITACIO PESSÔA — O que era raro...

O SR. ROSA E SILVA — O que era raro, não; eu ia lá quasi todos annos.

V. Ex. me deixe falar. Tenho apenas 10 minutos. V. Ex. esgotou a hora do expediente e a quasi toda a prorogação.

Fui repetidamente atacado pelo jornal da opposição, *A Provincia*, esse jornal, e nunca esse jornal, nem seus redactores soffreram qualquer violencia. E eu, Sr. Presidente, que nessa occasião estava com a minha familia em Olinda, viajava lendo os artigos d'*A Provincia*, para dar testemunho de que não me incommodava.

Sr. Presidente, quando adquiri o *Diario de Pernambuco*, no momento de sua inauguração, salientei que os excessos da imprensa eram mais uma prova da liberdade de que gosava Pernambuco.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Sem duvida nenhuma. Qual foi a violencia que commetti contra os jornaes que me atacavam na minha honra pessoal?

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, S. Ex. trouxe para este recinto uma referencia que não devia trazer. Não devia ter trazia para aqui as palavras do desembargador Segismundo Gonçalves, que é um nome carissimo a mim e a Pernambuco. S. Ex. devia respeitar a sua memoria.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E, por consequente, é um testemunho valioso.

O SR. ROSA E SILVA — E' vêsso do nobre Senador não respeitar a memoria dos que desappareceram.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Oh! Não vejo onde está o desrespeito ao desembargador Segismundo.

O SR. ROSA E SILVA — O que houve em Pernambuco foi um incidente...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas eu desejava que V. Ex. me dissesse onde está o desrespeito á memoria do Dr. Segismundo Gonçalves.

O SR. ROSA E SILVA — O que houve, Sr. Presidente, foram alguns excessos attribuidos a um filho d euma pessoa cujo nome me é extremamente caro e conhecido no Senado...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pequeninna traquinada de creança...

O SR. ROSA E SILVA — ...respeitado no paiz.

Mas, pergunto ao nobre Senador: a pessoa a quem V. Ex. se referiu exercia algum cargo publico? Alguma autoridade?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu não sei se exercia ou não. O que sci é que elle era o chefe politico de Olinda.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, basta repetir os nomes dos que governaram Pernambuco nessa época. Attribute o nobre Senador a Joaquim Corrêa de Araujo ter patrocinado violencias e assassinatos? Ousa o nobre Senador attribuir a Joaquim Corrêa de Araujo...

O SR. EPITACIO PESSÔA — O Sr. Joaquim Corrêa de Araujo não se pôde aguentar no governo por causa de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — E' falso. Invoco o testemunho delle contra o de V. Ex. Joaquim Corrêa de Araujo não concluiu o seu governo...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Porque não podia sujeitar-se ás injucções politicas de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — E' falso. Não concluiu o seu governo, porque quiz retirar-se para o estrangeiro, tanto que renunciou á cadeira de Senador para a qual havia sido eleito.

V. Ex. inverte todos os factos.

Joaquim Corrêa de Araujo está vivo, felizmente. O que V. Ex. disse vae ser lido em Pernambuco, e dará a prova da sinceridade e verdade das suas affirmativas.

O outro governador foi Antonio Gonçalves Ferreira.

E quem é capaz de attribuir a Gonçalves Ferreira o patrocínio de violencias e assassinatos?

O terceiro foi Segismundo Gonçalves, cujo elogio o nobre Senador pela Parahyba fez.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Acrescente V. Ex.: Segismundo Gonçalves que expulsou o chefe politico de Olinda.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. já o disse e eu já respondi que tinha sido uma questão sem maior alcance.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Uma brincadeira de creança. A dança da Carolina, ou da carochinha, ou que nome tenha. (Risos.)

O SR. MONIZ SOBRÉ — Actualmente a cousa aqui seria peor: a borracha, o subterraneo e a torre.

O SR. ROSA E SILVA — Mas, Sr. Presidente, quando fossem verdadeiras as accusações do nobre Senador, é, porventura, desconhecido o facto commum das violencias que se dão nos Governos de todos os paizes?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Sim, mas logo reprimidas.

O SR. ROSA E SILVA — As de Pernambuco nunca deixaram de ser reprimidas, e basta mencionar os nomes dos que eram seus governadores.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Então o Dr. Jardim não tinha tempo de matar mais de cem pessoas.

O SR. ROSA E SILVA — Quando foi que V. Ex. reprimiu o assassino do Dr. Thomaz Coelho?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pois isto cabia ao Governo Federal? V. Ex. está muito atrasado nas suas lettras juridicas. Aquillo não era um crime militar, não era um crime federal. A competencia era da justiça local. E quer V. Ex. saber como...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. é que é o responsavel. V. Ex. tem consciencia disso.

O SR. EPITACIO PESSÔA dá um aparte.

O SR. ROSA E SILVA — Eu disponho apenas de 10 minutos, pois S. Ex. esgotou a hora do expediente e quasi toda a prorogação.

Mas, Sr. Presidente, ainda quando isto fosse verdade, pôde o honrado Senador pela Parahyba vir aqui falar de violencia? (Pausa.)

A Capital da Republica e o paiz inteiro conhecem a série de violencias praticadas por S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Aponte uma.

O SR. ROSA E SILVA — S. Ex. metteu na geladeira até jornalistas.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Quem?

O SR. ROSA E SILVA — Jornalistas.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ora!... Então fui eu quem mandou recolher jornalistas á geladeira? V. Ex. me quer rebaixar ao papel de agente de policia.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente.

O SR. ROSA E SILVA — Neste caso peço a V. Ex. me inscreva para o expediente da sessão posterior áquella em que terminar sua resposta o nobre Senador por Matto Grosso.



## ORDEM DO DIA

**O Sr. Bueno Brandão** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Bueno Brandão** (pela ordem). — Sr. Presidente, tendo sido discutida até hontem a indicação n. 5, deste anno, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que essa mesma indicação continue a ser debatida na sessão de hoje.

Esta urgencia é permittida pelo art. 193, do Regimento.

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo honrado Senador, Sr. Bueno Brandão, para que tenha preferencia na discussão a indicação n. 5, que se acha em segundo logar na ordem do dia.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Esse requerimento não tem discussão.

**O Sr. BARBOSA LIMA** — Mas preciso ser ouvido.

**O Sr. ANTONIO MÔNIZ** — Mas ninguem ouviu.

**O SR. PRESIDENTE** — Eu estou informando a Casa o que requereu o nobre Senador.

**O Sr. MONIZ SODRÉ** — Mas nós não estamos ouvindo.

**O SR. PRESIDENTE** — O honrado Senador por Minas Gerais requereu para que seja discutido em primeiro logar a indicação n. 5, que está em segundo logar na ordem do dia.

Os senhores que concedem a urgencia, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

**O Sr. BARBOSA LIMA** — Sr. Presidente affirmo-lhe em perfeita boa fé: não ouvi o que foi votado.

**O SR. PRESIDENTE** — O que o Senado votou foi preferencia para que seja discutida immediatamente a indicação n. 5.

**O Sr. BARBOSA LIMA** — Ha um orador inscripto.

**O SR. PRESIDENTE** — Quem está inscripto é V. Ex.

## MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO

Continuação da discussão unica da indicação n. 5, do 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima, préviamente inscripto.

O Sr. Barbosa Lima (\*) — Sr. Presidente, o art. 124 do defuncto Regimento, dizia:

«Projecto que versar sobre prorrogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha materia urgente e será dado para ordem do dia da sessão seguinte.»

Nos termos desta determinação regimental e de accordo com todos os antecedentes desta e da outra Casa do Congresso Nacional, V. Ex. incluiu na ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto da prorrogação das sessões legislativas, que deu entrada nesta Casa na sessão de hontem.

Nunca—e V. Ex. o confirmará com o seu assentimento, pelo menos tacito—nunca proposição, envolvendo a prorrogação da sessão legislativa, foi preterida por nenhum outro assumpto.

Nem se comprehende honestamente que, estando a sessão legislativa a terminar dentro de poucos dias, deixe o Senado de deliberar sobre a prorrogação dos trabalhos legislativos para preferir discutir...

O SR. BUENO BRANDÃO — Havendo boa vontade, ha tempo para tudo.

O SR. BARBOSA LIMA — ...materia que não se sabe si poderá ser levada a termo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Aproveitando-se o tempo, ha tempo para tudo.

O SR. BARBOSA LIMA — Não; mesmo se aproveitando o tempo, não ha tempo para tudo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Uma discussão unica, póde-se fazer em poucas horas. Ninguem impugna...

O SR. BARBOSA LIMA — Porque V. Ex., Sr. Presidente, sabe que a outra Casa do Congresso Nacional remetteu ao Senado projectos da maior relevancia para os quaes foi solicitada urgencia...

O SR. BUENO BRANDÃO — Todos serão discutidos, e bem discutidos.

O SR. BARBOSA LIMA — ...sem que, entretanto, essa providencia fosse concedida por parte da maioria.

Hontem, levantamos a questão preliminar, que a Mesa não decidiu, que a maioria forçou, segundo á qual foram evidentemente postergados os dispositivos insophismaveis do Regimento desta Casa.

O art. 181, do nosso Regimento, determina que, iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida para tratar-se de outra. Estava iniciada a discussão da indicação destinada a substituir o Regimento liberal, organizado com o assentimento expresso da Commissão de Policia do Senado, por outro organizado, agora, com assentimento expresso da mesma Commissão, opinando de modo absolutamente diverso;

envolvendo uma retrogradação deploravel, em relação á indicação n. 1, de 1924.

Estava em andamento a discussão desta indicação. Iniciada a discussão de qualquer materia, portanto desta, manda o Regimento, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada.

Que foi o que ocorreu?

O honrado Senador, pelo Estado de Minas Geraes, *leader* da maioria, requereu que se interrompesse essa discussão para se proceder a eleição da Comissão dos Vinte e Um. O Senado assentiu. Ficou evidentemente demonstrado que o Senado havia interrompido a discussão da indicação em andamento. Deu-se, de modo insophismavel, a infracção do que está previsto no citado artigo 181.

A discussão iniciada foi interrompida. O facto é incontestavel. Ninguem, de boa fé, honestamente, da maioria, contestará a verdade absoluta deste facto. A discussão da indicação foi interrompida para se proceder, como de facto, se procedeu, á eleição da Comissão dos 21 notaveis.

Podia ser legalmente interrompida? Podia ser regimentalmente interrompida?

Sim, diz o Regimento, determinando em que condições é que pôde ser, como, assim, nos termos do art. 188: "Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida para tratar-se de outra."

Estava iniciada ou não?

Estava. E' um facto constante do jornal da Casa e que pôde ser attestado por todos os Srs. Senadores. Estava iniciada.

Interrompeu-se?

Sim. E' outro facto constante do jornal da Casa e decorrente da iniciativa do honrado Senador.

Interrompeu-se para tratar de outra materia?

Interrompeu-se para se proceder á eleição de uma comissão, materia differente daquella que estava em andamento.

Como se fez? Por que fórma se fez? Por uma questão de ordem suscitada pela discussão, como diz o final do artigo que estou lendo e relendo?

Não. Não, houve nenhuma questão de ordem suscitada pela discussão, que motivasse a interrupção havida.

E então, como foi que se deu essa interrupção? Dentro do permittido pelo Regimento. Deu-se por adiamento, conforme preceitua o Regimento, declarando de modo expresso a excepção: «Iniciada a discussão de qualquer materia não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada.» Houve, portanto, um adiamento.

Este ponto, Sr. Presidente, ficou demonstrado de modo a não poder ser contestado em boa fé por quem quer que possua os menores resquícios de integridade mental e de honestidade intellectual. O Senado votando o requerimento do *leader* da maioria, votou, *ipso facto* o adiamento.

Cogita o Regimento de adiamentos?

Sim; nos artigos subsequentes:

«Os adiamentos — é o art. 183 — são por tempo fixo ou indeterminado.»

Ha, pois, dous typos de adiamentos: adiamentos por tempo fixo e adiamentos por tempo indeterminado.

«O adiamento por tempo fixo tem lugar — é ainda o art. 183, que reza textualmente isto — primeiro — para ser o projecto remettido a alguma das commissões da Casa.»

Não é o caso. O projecto não foi remettido a nenhuma das commissões da Casa, nem foi para isto que se votou o adiamento, nem para isto foi solicitada essa providencia.

«2º — para ser discutido em dia determinado.»

Tambem não foi com esse intuito expresso que o adiamento foi votado. O honrado Senador que o requereu não determinou — o isto se verá do *Diario do Congresso* — o dia para o qual deveria ser proposta a discussão da indicação. Não requereu que se suspendesse por tres dias, por quatro, por cinco, até por oito dias, conforme prevê o Regimento, a discussão da urgencia concedida. Aliás, esse requerimento só poderia ser feito — verbal como foi — para um adiamento que coubesse dentro do limite dos oito dias.

Ora, o honrado Senador por Minas Geraes não determinou o prazo. Não determinando o prazo, é evidentissimo que o adiamento foi indeterminado.

E' irrefutavel, é inecontestavel que esse adiamento foi indeterminado e, assim sendo, entra o art. 184 a determinar:

«O adiamento por tempo indeterminado equivale á rejeição da materia principal.»

Ora, verificado, como está, que o adiamento foi por tempo indeterminado, involuntariamente contribuiu o «leader» da maioria, dentro dos termos expressos do Regimento, para que a materia fosse considerada rejeitada. E o texto da lei, nos termos insophismaveis do art. 184, que releio:

«O adiamento, por tempo indeterminado, equivale á rejeição da materia principal.»

Qual era a materia principal?

Era a indicação reformando o Regimento.

O que é que succedeu com esta indicação?

Estava em discussão.

Que é que se requereu para essa discussão?

Que fosse adiada.

Adiada por quanto tempo?

Não se fixou. Então, foi adiada por tempo indeterminado.

Qual é a sanção para este caso? Que é o que se preceitua no Regimento; num caso destes?

Que a materia principal fique rejeitada.

Sr. Presidente, eu entro a martellar com esses varios aspectos convergentes da questão em foco para deixar constantes nos *Annaes* desta Casa, nesta hora historica, o que foi que a maioria do Senado fez.

Não podendo vencer lisamente, lealmente, dentro das fórmas legais, a maioria desferiu um golpe de força, um golpe de violencia e triumphou, como é natural, por parte de quem não tem cerimoniaes em pôr do lado a lei, e preferir o arbitrio.

Faço questão de accentuar o que foi essa phase da discussão preliminar da indicação que reforma o Regimento, para que na historia da Revisão Constitucional se fique sabendo, opportunamente, como é que esta Revisão foi elaborada.

Esta parte da discussão do processo, segundo o qual deve ser debatido o magno thema legislativo da reforma da Constituição da Republica, esta parte preliminar precisava que se demonstrasse o como vae inquinada de nullidade, em virtude da fórma como foi conduzida a discussão do Regimento especial.

Sr. Presidente, não se trata, por mais que pareça, de uma simples reforma do Regimento. E' verdade que na nossa lei interna transcreveu-se, *ipsis verbis* o art. 90 da Constituição da Republica. Mas, nem por se ter feito essa transcrição, ficou sendo a materia assumpto simplesmente regimental, a deixar de ser assumpto de muito maior transcendencia, como é o assumpto constitucional.

O legislador constituinte, a unica vez que cogitou de formalidades regimentaes, foi, precisamente, no art. 90 do mesmo estatuto. Ahi preceitua o legislador constituinte:  
(Lê)

«A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléas dos Estados.

Considerar-se-ha proposta a reforma quando sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fôr aceita em tres discussões...»

E' o unico caso em que, no texto da Constituição, se fala no numero das discussões. Quer dizer que o legislador constituinte não admittiu que a reforma da Constituição pudesse ser acelerada na Camara ou no Senado, preterindo o numero de discussões, como se faz com grande numero de projectos, desde aquelle em que se decreta a suspensão das garantias constitucionaes e que tem uma só discussão até aquelles outros formulados no seio das Commissões e que tem só duas discussões.

O projecto de reforma da Constituição Federal é o unico para o qual o legislador constituinte preceitou não tivesse menos de tres discussões.

E' evidente que o intuito do legislador foi que a materia pudesse ser encarada e examinada demoradamente, por uma, por duas e por tres vezes. E essa interpretação é a que está de accôrdo com os outros dispositivos do mesmo artigo constitucional. Entendeu o legislador constituinte que a reforma de qualquer preceito constitucional só podia ser iniciada na Camara ou no Senado quando estivesse convencida da necessidade dessa reforma pelo menos uma quarta parte dos membros de qualquer das camaras do Congresso Nacional. Ao passo que para o andamento de qualquer estatuto de legislação ordinaria basta a iniciativa de um representante em uma ou em outra Casa do Congresso Nacional, para este caso o legislador constituinte quiz que só pudesse ser trazido a debate projecto subscripto pelo menos por uma quarta parte dos membros de uma ou de outra Casa do Congresso Nacional.

Considerando a materia como simplesmente regimental e subordinando-a aos dispositivos, que entendem com o andamento da indicação em apreço, teria descido o magno assumpto da sua situação excepcional para a condição de uma méra reforma de lei interna e, assim sendo, poderia o honrado *leader* da maioria ter adiantado extraordinariamente a reforma constitucional, applicando-lhe o art. 195 do Regimento, que é o seguinte:

«Só nos casos de invasão, motim ou revolta poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, si assim o resolver o Senado.»

Nada mais simples ao honrado *leader* da maioria do que conseguir fazer approvar a doutrina, segundo a qual nós estamos em um dos casos previstos pelo art. 195, isto é, um caso de revolta, tanto mais quando estamos em estado de sitio, com a suspensão das garantias constitucionaes na Capital da Republica, na séde do Congresso Nacional.

Seria, pois, o caso si se tratasse de simples reforma do Regimento, de fazer no mesmo dia as tres discussões.

V. Ex., Sr. Presidente, ha de convir que isso seria um achado precioso para a soffreguidão partidaria com que vae sendo feita a couce d'armas, a reforma da Constituição. Seria um achado precioso que completaria a serie de providencias com que se notabilizou a truculencia que conduziu a outra Casa do Congresso Nacional a reforma da Carta de 24 de fevereiro até ás portas do Senado da Republica.

Não sei que cerimonia foi a que impediu o honrado *leader* da maioria de adoptar, em vez da indicação, que a maioria finge querer discutir; não sei o que teria obstado a que os directores dos trabalhos politicos nesta Casa tivesse dado a sua preferencia á reforma n. 2 do Regimento da Camara dos Deputados, nos termos da qual se forçou a passagem da reforma constitucional, naquella Casa do Congresso Nacional. Estes termos foram taes, que motivaram uma declaração de voto do honrado Deputado Sr. Francisco de Sá Filho, assignalando a violencia do gesto partidario vencedor naquella Casa do Congresso Nacional.

De facto, o *leader* da maioria, na Camara dos Deputados, verificando que o Regimento adoptado naquella Casa, para a discussão da reforma da Constituição, não tinha coefficients de accellerção bastante energica, fez uma segunda edição correcta e augmentada da reforma do Regimento, primitivamente adoptado, segundo a inspiração do Sr. Deputado Herculano de Freitas, e mostrou como a reforma Vianna do Castello era muito mais drastica do que a benigna reforma do Deputado paulista.

Essa segunda edição motivou uma declaração de voto que eu trasladarei para o meu discurso, afim de que conste dos *Annaes* do Senado, subscripta pelo integro representante do Estado da Bahia, Sr. Simões Filho.

Disse S. Ex., quando o monstro, pela primeira vez arrastou a dentuça no recinto da Camara:

"Ninguem, talvez, mais favoravel á revisão constitucional do que o humilde signatario que a considera a maior das necessidades nacionaes e julga por isso mesmo, como já o declarou, digna dos mais altos louvores a attitude digna e patriótica do Sr. Presidente da Republica, suscitando, provocando o debate dessa reforma que, si fôr levada a termo será de um modo geral a obra mais benemerita do seu quadriennio."

Interrompo aqui a declaração, para lhe dar um aparte: Neste ponto, divirjo do honrado Deputado. Não me parece cousa de grande benemerencia a reforma da Constituição cozinhada no Cattete e servida na mesa da Camara dos Deputados.

O SR. MONIZ SODRÉ — Por imposição de capitalistas estrangeiros.

O SR. BARBOSA LIMA — Diz V. Ex. muito bem: accrescida dessa circumstancia deprimente de só lhe ter sido reconhecida a oportunidade depois das injunções da chamada "missão ingleza", cousa que recorda as missões inglezas enviadas para concertarem as finanças do Egypto e que ali reinaram, a principio, sob a direcção de um alto commissario, que governou em nome da City, a terra dos pharaós, por longos annos — lord Crommer, não Crommwell, sir Evelyn Baring — missão que, afinal, veiu a dar na situação actual do Egypto, que parece despertar inveja aos pachás dos nossos Brasis.

O SR. MONIZ SODRÉ — Em um livro recente que tenho, sobre "A Jornada Revisionista", lembra o seu autor, Castro Nunes, que "o Sr. Arthur Bernardes na sua plataforma declarou que não reputava necessaria a revisão, não se apresentando ao eleitorado com essas idéas, mas accrescentou que "si o Congresso Nacional, unico poder competente, entendesse promover a revisão, não interporia o elemento artificial e estranho de sua autoridade presidencial na solução normal de tão delicado problema", concluindo por afirmar "que, para os compromissos politicos do quadriennio, a questão da revisão é uma questão aberta." E, aliás, uma obra premiada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros. Assim, S. Ex. cumpriu o seu programma.

O SR. BARBOSA LIMA — Nós estamos vendo o que se chama questão aberta.

O SR. MONIZ SODRÉ — Só a missão ingleza desviou Sua Ex. do seu programma.

O SR. BARBOSA LIMA — Aliás, não ha que admirar. Todas as palavras estão tendo uma significação especial na hora presente, divorciada do sentido que a intelligencia vulgar lhes dá.

*Questão aberta, quer dizer questão trancada...*

O SR. MONIZ SODRÉ — Nas ante-salas do Palacio.

O SR. BARBOSA LIMA — ...a cadeado, a sete chaves, sob as inspirações constantemente renovadas do palacio presidencial.

Continúa o honrado Deputado:

"Esse modo de pensar — modo d'elle pensar, entretanto, não significa adhesão aos varios processos mais ou menos divergentes que teem surgido no seio do Congresso Nacional para orientar a jornada revisionista."

Veja bem V. Ex., Sr. Presidente; não significa adhesão aos varios processos mais ou menos divergentes que teem surgido no seio do Congresso Nacional, para orientar a jornada revisionista.

S. Ex. recordou esses varios processos — mais de um, portanto — surgidos no Congresso Nacional para, a seu ver, orientar a jornada revisionista.

O anno passado — diz o honrado representante da Bahia — quando se apresentou para esse effeito a primeira reforma do Regimento — a primeira — ainda não era o golpe da ultima hora, fui constringido a divergir de alguns de seus pontos essenciaes que me pareceram e ainda me parecem, infringentes do texto expresso da Constituição Federal e attentatorios das prerogativas dos Deputados. Quer dizer, a reforma do Regimento, estipulando a maneira como deverá ser discutida a revisão constitucional, envolve materia constitucional.

Pois bem, Sr. Presidente, sem embargo dessa allegação, que corresponde a um facto real, a reforma do Regimento não poude ser levada ao seio da Commissão de Constituição, para que esta dissesse da constitucionalidade de taes processos. Deu-se como cousa evidente, não padecendo duvida a perfeita legitimidade, a perfeita consonancia, a perfeita conformidade dos dispositivos articulados no Regimento Especial, com as exigencias fundamentaes da Constituição da Republica. E de nenhum assumpto, dos mais insignificantes, dos mais comecinhos, dos mais triviaes, de nenhum assumpto desses, ainda o mais simples, que tenha sido objecto do projecto formulado por qualquer dos Srs. Senadores, deixou a Commissão de Constituição de pronunciar-se. E' uma homenagem do Senado e da Camara aos mandamentos supremos da Constituição da Republica, limite intransponivel da nossa actuação normal, é para esse fim, para verificar si no exercicio das suas funcções o Senado, acceitando este ou aquelle projecto, não está exorbitando das delimitações traçadas pelo legislador constituinte, é que se creou a Commissão de Constituição e é que se procura eleger para essa Commissão sinão os Senadores tidos e havidos como os mais versados nos es-



tudos do Direito Constitucional, os mais competentes, de maior notoriedade, de mais indisputavel saber, afim de que, cotejando o projecto, em apreço, com os textos constitucionaes, digam si o mesmo texto aberra das exigencias constitucionaes ou se conciliam com ellas. Sobre este aspecto inicial da questão, para esse fim, ha o que se chama primeira discussão.

Pois, a indicação em apreço não teve primeira discussão, não foi submettida a essa discussão preliminar em que se póde examinar a constitucionalidade dos varios artigos ahi concatenados. E, não tendo essa primeira discussão, foi-se mais longe: votou-se urgencia para que a indicação não pudesse ser enviada á Commissão de Constituição sinão em virtude de um adiamento nos termos do artigo que eu acabo de ler ou que essa constitucionalidade só pudesse ser apreciada no recinto do Senado pleno, constituído em Commissão Geral.

Nada disso se admittiu; deu-se por demonstrado que o novo Regimento é perfeitamente constitucional; que, nelle, nada desrespeita as exigencias fundamentaes da Carta Magna dos nossos canones constitucionaes.

Continúa o honrado Deputado pela Bahia: "No anno passado, quando se apresentou para esse effeito, a Reforma do Regimento, fui constringido a divergir de alguns de seus pontos essenciaes que me pareceram e ainda me parecem infringentes de textos expressos da Constituição Federal attentatorios das prerogativas dos Deputados."

Veja V. Ex. Esse illustre Deputado que em pontos essenciaes, os textos divergem da Constituição Federal e são attentatorios da prerogativa dos Deputados. Isso em relação á primeira reforma do Regimento da Camara. Quanto mais em relação á segunda e á terceira, nessa occasião, ao lado de varios nobres collegas, entre os quaes o actual Ministro da Fazenda.

De maneira que, Sr. Presidente, é muito de se recordar, de assignalar-se e de registrar-se no jornal desta Casa, o facto suggestivo de ter o honrado Deputado por Pernambuco, que era então o Sr. Annibal Freire, hoje membro do actual Governo Federal, divergido do processo adoptado pelos directores da politica, com a qual S. Ex. é solidario, tanto importa reconhecer que é dentro do proprio Governo que surgem as manifestações mais inequivocas de repugnancia invencivel á obra nefanda com que se está prostituindo a Carta elaborada na Assembléa de 1891, consubstanciando os textos capitaes da Constituição da Republica. Constituindo em um caso e prostituindo no outro, são vocabulos grammatical e literariamente que por uma literação se parecem de modo bastante suggestivo.

Debaixo dessas normas surgiu, neste anno, na Camara a proposta de reforma constitucional, quasi quatro mezes depois de iniciar-se a sessão legislativa. Passa-se um mez e se verifica que aquelle Regimento era imprestavel aos fins a que se destinava.

Quer dizer: o inspector de vehiculos achou que a velocidade do automovel official era por demais moderada; que *la course a l'abysme*, a corrida para o precipicio em que se despenham todas as nossas liberdades tradicionaes deveria se fazer com uma acceleração muito maior do que aquella com que se pretende fazer nos termos das disposições adoptadas no anno antecedente.

Dahi, diz o honrado Deputado: "*O novo projecto de alteração regimental, logo substituido por outro, sobre o qual somos chamados a nos pronunciar*".

Repare bem V. Ex., Sr. Presidente, na preciosidade desta gemma incrustada nesta pagina da historia parlamentar, correspondente á hora presente. Quem falla é um collaborador do governo actual, duplamente insuspeito á maioria, que está dirigindo os trabalhos parlamentares; é um correligionario da situação actual, com ligações muito intimas com um dos mais notaveis parlamentares que teem illustrado os debates do Senado; é o Sr. Sá Filho, que tambem representa a rara cultura e intelligencia de escól do preclaro Senador que foi em algum tempo o *leader* dos trabalhos desta Casa, o Sr. Francisco Sá, do eminente mineiro que, em uma situação bem pouco parecida com a actual, em um quadriennio em que ninguem pensava em suspensão de garantias constitucionaes, em deportações, desterros e prisões nas geladeiras e outras que taes bellezas do actual regimen presidencial; quando o honrado mineiro, Sr. Affonso Penna presidia a Republica em uma quadra de plena tranquillidade, de realizações administrativas, acaso demasiadamente optimista na época do chamado jardim da infancia quando fulgurava na Camara dos Deputados, orientando-lhe os trabalhos e os debates a intelligencia incomparavel de Carlos Peixoto, nessa hora em que as discussões no Congresso atrahiam a presença de quantos sabem apreciar as lutas fidalgas da palavra esclarecida de David Campista, de James Darcy e de tantos outros brilhantes collaboradores daquela situação, nessa época as impaciencias do nobre Senador Francisco Sá se traduziam em um memoravel discurso, fulminando as demazias do poder, synthetizando-as na fórmula com que elle fechou essa sua notavel oração, referindo-se áquillo a que chamou — o despotismo da lesma.

O despotismo de hoje, eu não sei, zoologicamente, como é que poderia caracterizar. Não sei si o actual ministro da Viação, com assento nesta Casa como Senador, como é que denominaria um governo que só póde viver no escuro, durante tres annos de trevas dentro de um subterraneo, do qual de vez em quando escapam as ratazanas da *Revista do Supremo Tribunal*, quando não saem os esbirros da prepotencia armados de azorrague para catar onde quer que existam cidadãos que se deem ao luxo de acreditar que vivem em um regimen realmente republicano.

Não sei que nome daria a esse genio de despotismo inaugurado de modo sinistro por um chefe de Estado, que demonstra nunca se ter familiarizado com os ensinamentos cardeaes da doutrina republicana e do credo democratico, sinão que parece muito mais um feitor de eito, habituado a lidar com escravos arrancados aos sertões da Africa, sob os impulsos de uma consciencia divorciada irremediavelmente das exigencias elementares do respeito á dignidade humana.

Eu não estou fallando para esclarecer o meu pensamento, justificar as minhas divergencias doutrinarias, alvitrar emendas á obra que, em boa fé, se pretendesse fazer. Seria uma manifestação de credulidade doentia e de cegueira deploravel imaginar que a truculencia de agora admitta ne-

nhuma collaboração consciente. Não. Nós diremos aos nossos contemporâneos e á posteridade as condições da monstruosa gestação que está padecendo a nova Constituição, com que se pretende roubar todas as conquistas alcançadas pelo povo brasileiro, consubstanciadas na Carta Maxima do 24 de Fevereiro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Não virá longe o dia em que todo este castello negreiro ruirá sob a picareta e o alvião do povo, que ha de despertar para a reivindicação das suas liberdades e nessa hora os prebostes dos mercadores, que acham que a lei é um trapo esfarrapado, os Delaunnays das bastilhas escravistas terão a sorte que tiveram quantos, na jornada de 14 de julho, foram pela, plebe, em colera, desenfurnados dos calabouços do despotismo.

Está enganado o mineiro em cujas mãos foi cair a presidencia da Republica, quando suppõe que dominou a patria brasileira.

Até hoje, não lhe foi possivel contar com o concurso de cidadão livres, que formam a immensa miaoria dessa gloriosa patria. Só sabe de eleições em estado de siito. Tem medo dos *meetings*, tem medo da imprensa.

O SR. ANTONIO MONIZ — (Muito bem).

O SR. BARBOSA LIMA — Tem medo da luz,, vive enfurnado, com receio das fulgurações do sol, que brilha para todos, menos para elle.

O SR. ANTONIO MONIZ — Já o Sr. Antonio Carlos dizia que o Sr. Presidente da Republica tem medo de sahir á rua.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu estou dando aos meus concidadãos, na defeza dos seus direitos, o maximo esforço que a minha velhice de antigo constituinte...

O SR. ANTONIO MONIZ — De grande patriota cheio de serviços ao seu paiz.

O SR. BARBOSA LIMA — ... e de propagandista da Republica me permitem.

Cada um batalha com as forças de que dispõe.

Ha poucos dias otuvi, em um aparte sarcastico do *leader* da maioria a pergunta nociva, descortez, pequenina «porque é que não iamos enfileirar-nos nas hostes gloriosas dos que com armas nas mãos combatem o negro despotismo que nos envergonha», como se S. Ex. estivesse tambem nas linhas dos meus infortunados camaradas coagidos a se baterem pela legalidade bastarda que não lhes é dado dissociar da verdadeira lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Os combates de S. Ex. o Senador por Minas, são dados aqui dentro contra o Regimento e a Constituição.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, Sr. Presidente, continuo, no ponto em que tinha ficado, a leitura do voto do Sr. Deputado Sá Filho. (*Lendo*):

«O dispositivo, porém, encaminhado á Mesa, ao mesmo tempo com o requerimento de encerramento de discussão, veio prejudicar todo o leal proposito de colaboração.»

Quer dizer: a lealdade tambem foi posta em estado de sitio, substituida pelo imperio da rolha, tão grata aos Epigones do regimen republicano, aos que vieram 40 annos depois das jornadas gloriosas de 1888 e 1889. (*Lendo*):

«O facto é tanto mais lamentavel quando' não podemos, em contraste com os rigores regimentaes da Camara, não podemos esquecer a frouxidão liberal do Regimento do Senado, que vale por um escarneo...»

Coitado do Regimento do Senado!...

O Regimento que condensava as veleidades da honrada Comissão de Policia, que o redigiu e o enguliu agora, arrependida de o ter formulado em uma hora de errado amor aos principios liberaes, e agora arrependida de não ter sabido, naquelle momento, interpretar, como agora, os caprichos do Cattete.

Nessa época, o Sr. Francisco Sá Filho tinha sob os olhos o Regimento que se está soterrando agora, ao peso das pásadas de terra, dadas pelo coveiro dos principios liberaes e dos seus collegas de cemiterio politico. (*Lendo*):

«Com o mesmo constrangimento — continua o illustre Deputado — sou obrigado a negar o meu voto ao novo Regimento. Em primeiro logar, não se comprehende que no correr de um debate se modifique as normas a que elle deve obedecer...»

E' porque não quiz tomar lições com a cartilha do Sr. Bueno Brandão. (*Risos*). Comprehende-se logo que S. Ex. comprehenderia, o nobre Deputado não tinha em mãos nenhum exemplar dessa «Nova arte de se dirigir os debates», para a qual tirou privilegio o honrado *leader* da maioria.

(*Lendo*):

“...não deve haver precedente na historia dos Parlamientos; em segundo logar, além de não corrigir, antes homologa e agrava os erros do anterior e restringe de tal fórma os prazos do encaminhamento da discussão que os torna virtualmente nullos.”

Veja bem o Senado: — restringe de tal fórma os prazos de encaminhamento de discussões que os torna virtualmente nullos.

(*Lendo*):

“Que Constituição é esta que vae sahir? Que legitimidade póde ter esta reforma apertada nesses termos que a afogam, que a trazem asphyxiada durante a sua elaboração? Não está aqui materia para que os

magistrados amanhã possam julgar menos legítima a legislação baptizada com o nome de reforma da Constituição, mas, no fundo, e realmente, infringente da Constituição?

Não são elementos históricos que poderão servir para derruir esta obra profundamente irregular?"

O SR. ANTONIO MONIZ — E' a esperança que nos acalenta.  
O SR. BARBOSA LIMA — Continúa o honrado orador:

"Com effeito, não é materialmente possível a nenhum Deputado em cinco ou dez minutos encaminhar as votações de algumas das alterações da Constituição, e, por outro lado, encerrar qualquer das discussões (discussões da reforma da Constituição) no segundo dia, e é só facultada esta decisão a quatro Deputados de cada vez, o que significa privar de tomar parte nellas os duzentos e tantos representantes. De modo que quando o legislador, no art. 90 diz "passará por tres discussões", o legislador de agora, a titulo de reforma regimental, arranja um arremedo de discussão em que duzentos e oito Deputados, dos duzentos e doze componentes, devem ficar mudos, porque só devem fallar quatro."

Não ha duvida que podem tirar o *brevet* de invenção. A novidade realmente recommenda os seus autores.

Continúa o honrado Deputado:

"não se queira agora prohibir que a discutam os proprios representantes da Nação; obra de tal relevancia só deverá ser feita em um ambiente de luz e de liberdade."

De modo que, Sr. Presidente, o Sr. Deputado, membro da maioria, recorda que se pretendeu esconder á opinião publica a elaboração da reforma constitucional.

Sr. Presidente, eu já tive occasião de ler uma ou duas vezes o art. 181 do Regimento; eu o releio agora, a proposito. O art. 181 diz que: "Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada. Os adiamentos só podem ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queira motival-os, mas só serão discutidos depois de apoiados por cinco Senadores. O Senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer materia não perde a vez de fallar sobre ella."

Ora, não ha aqui 21 Senadores. A Mesa não tem um só Secretario.

O SR. ANTONIO MONIZ — Está constituida illegalmente.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, sem perda do meu direito de fallar requero o adiamento da discussão e me sento, emquanto V. Ex. esclarece o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O honrado Senador pelo Amazonas requereu o adiamento da discussão?

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente; nos termos dos arts. 181, 185 e 186, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Por que prazo o honrado Senador requer o adiamento?

O SR. BARBOSA LIMA — Por 24 horas.

O SR. PRESIDENTE — Dado o prazo prefixado por V. Ex., o requerimento é oral; não tem discussão; é apenas sujeito á votação do Senado.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do nobre Senador pelo Amazonas.

O Sr. Antonio Moniz—E' para encaminhamento da votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra extrictamente nos termos do Regimento. Si bem que os requerimentos de adiamento não tenham discussão, elles são votados. Não basta que o Senador requeira o adiamento, ficando ao alvitre do Presidente deferir ou não. O Presidente tem de submettel-o á apreciação do Senado, isto é, á votação. Essa votação póde ser perfeitamente encaminhada. Mas não quero encaminhal-a; quero apenas pedir a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que essa votação seja nominal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barbosa Lima requer ao Senado o adiamento da discussão da materia em debate, por 24 horas. Requer, porém, o Sr. Antonio Moniz, no que a votação do requerimento de adiamento seja feita pelo processo nominal, submetto á deliberação do Senado, em primeiro logar o requerimento de S. Ex.

Os Srs. que concedem a votação nominal, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi recusado.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz requer verificação da votação.

Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os Srs. que votam a favor do requerimento de votação nominal. (*Pausa.*)

Votaram a favor 6 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor, levantando-se os Srs. que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores.

Foi negada a votação nominal.

Os Srs. que concedem o adiamento da discussão por 24 horas requerido pelo Sr. Senador Barbosa Lima, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi recusado.

**O Sr. Moniz Sodré** (pela ordem) — Peço verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Moniz Sodré requer verificação da votação.

Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os Srs. que votam a favor do requerimento de adiamento. (*Pausa.*)

Votaram a favor do requerimento 6 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor, levantando-se os Srs. que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores.

Foi recusado o adiamento.

Continúa com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Mas está com a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

**O Sr. Moniz Sodré** — Mas vou levantar uma questão de ordem sobre a discussão.

**O Sr. Presidente** — Lembro ao nobre Senador que está com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Bueno Brandão** — Só si o orador desistir da palavra.

**O Sr. Antonio Moniz** — Só quem póde desistir da palavra é o orador.

**O Sr. Barbosa Lima** — Eu continuo com a palavra.

**O Sr. Moniz Sodré** — Então não ha mais questão de ordem.

**O Sr. Presidente** — Devo uma explicação ao Senado.

Eu não me achava na presidencia quando S. Ex. formulou o seu requerimento. Mas, uma vez recusado pelo Senado o adiamento, si S. Ex. deseja continuar com a palavra, está no seu direito.

**O Sr. Barbosa Lima** — Perfeitamente, nos termos do art. 186 do Regimento:

«O Senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer materia, não perde a vez de falar sobre ella».

**O Sr. Bueno Brandão** — Effectivamente. E' isto mesmo.

**O Sr. Presidente** — Continúa com a palavra na discussão o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. resolveu a minha questão de ordem. Estamos-nos entendendo muito bem hoje.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, eu dizia que me havia causado uma certa surpresa que os directores dos trabalhos políticos desta Casa não se tivessem limitado a cópiar o segundo Regimento adoptado pela Camara dos Deputados para acelerar o andamento da reforma constitucional naquella Casa do Congresso Nacional, porque realmente esse modelo de compressão é inexequível e é pena que se tendo uma machina tão aperfeçoada, *dernier cri, dernier bateau*, o que se pode exigir de mais completo em materia, não se o tivesse adoptado, em uma e na outra Casa, dada a uniformidade de vistas notoria da parte da maioria politica que dá o seu apoio ao actual Presidente da Republica.

A reforma que prevaleceu na Camara dos Deputados resa: «Artigo unico»: A daqui diz: «Art. 1º, art. 2º, art. 3º, art. 4º, etc.», de modo que a de lá representa um gráo 33 na maçonaria da compressão; esta está mais atrazada; a daqui pressuppõe-se uma serie de artigos que, mais intelligente-mente concatenados, nos deram a illusão de que haveria uma discussão por artigos. O prolator da reforma, na Camara dos Deputados, maldou, pensando na possibilidade da discussão por artigo, e o que fez? Reduziu tudo quanto é artigo a paragrapho de um artigo unico!

Nesses paragraphos ha um que é realmente notavel e que caracteriza bem a situação de arbitrio que se superpoz ao regimen da legalidade. Depois de ter reduzido todos os prazos anteriores, depois de os haver encurtado, o *leader* da maioria na Camara dos Deputados receiptou: todos prazos e intersticios são improrogaveis. Quer dizer, não se podem alongar, não se podem alargar, mas podem ser reduzidos, a requerimento de qualquer Deputado, approved pela Camara. *Tableau!* Realmente, é o supra-summo da habilidade em materia de prepotencia. Os prazos eram, determinados para que?

Para serem observados, isto é evidente, assim se legislou, assim se decretou.

Começa-se a pôr em pratica a lei. Verifica-se que ha uma minoria divergente, que se aproveita desses prazos para dar a sua opinião com maior desembaraço. Isso demorava o andamento do projecto e irritava a impaciencia dos dominadores do dia. Fez-se um novo Regimento, legislou-se de novo, encurtando os prazos. Approvou-se esse segundo Regimento, marcando-se esses novos prazos. Para que? Naturalmente para serem observados.

Entrou em vigor o novo Regimento? Começaram a ser observados esses prazos? Achou-se que ainda não eram bastante curtos, que a opposição ainda respirava, que a mordaza não estava bem acoxada. Então, que se fez? Apresentou-se este modelo de escravocracia, esta belleza do senzalla; acabando virtualmente com os prazos, e declarando que qualquer Deputado — esse Deputado qualquer appareceu logo, era o Sr. Vianna do Castello — poderia requerer — e elle requereu — todas as vezes que lhe pareceu conveniente — que se reduzissem os prazos. De modo que onde se dizia que haveria o intesticio de 48 horas, entre a publicação de um pa-



recer e a sua discussão ou entre o encerramento de uma discussão e a abertura da discussão immediata levantava-se o *leader* e dizia com o ar mais innocente deste mundo — um ar de Mlle. Nitouche — Sr. Presidente, eu requeiro que o prazo de 48 horas, que era já reduzido, dado para estudo dos Srs. Deputados, para meditação da materia a ser discutida, esse prazo de 48 horas, marcado na nossa lei e, portanto, tido e havido como conveniencia passa a ser reduzido a 24.

E assim se fez. Passou-se de trote ao galope e de galope á disparada, á redea solta, desembestando até vir bater ás portas do Senado.

Eu estou admirado de não se ter incluído esse curioso specimen de vassalagem partidária, de desassombro, de impudicia parlamentar no Regimento, com que se haverá de garrotear os membros do Senado que quizerem divergir de pensamento do Cattete. Não sei porque não se copiou esse parographo.

O que se fez foi encurtar os prazos do Regimento, constantes da indicação n. 1, do anno proximo passado.

Dessa indicação incidi-se a meu ver no mesmo erro em que incidiu a Camara quando no artigo 11 se preceitua "que a votação da proposta e das emendas que lhe forem offerecidas será sempre precedida, emenda por emenda, artigo por artigo, sendo considerado approvadas as emendas e artigos que obtiverem — note bem o Senado — que obtiverem  $\frac{2}{3}$  dos votos dos Senadores presentes á sessão realizada com um numero indispensavel ás deliberações do Senado".

Quer dizer: essa quarta parte entende-se na Camara ser no minimo de 53 Deputados para assignar as emendas. Isto é: 53, quarta parte do total de 212, e não a quarta parte de 107, *quorum* que faz a simples maioria e que daria para esse minimo de assignaturas 27, em vez de 52.

Si tomasse, uniformemente, como unidade o *quorum* da maioria, o numero de Deputados que bastaria para assignar uma emenda seria de 27. Não se tomou esse numero; tomou-se o total da camara, exigindo-se 53.

No Senado, si se tomasse para unidade o *quorum* de Senadores, que é de 33, maioria, bastaria para a votação a quarta parte, isto é, 8, em vez de 16, quarta parte do total.

Quer dizer: que si se acceitasse como unidade o *quorum* total da Casa, ou como unidade o *quorum* que faz maioria, assim se teria no Senado o numero de Senadores necessario para assignar uma emenda 8 ou 16.

Ora, si para simples apresentação de emenda a Constituição exige a quarta parte do total de 212 ou do total de 53, como se quer, para a approvação dessa emenda bastariam  $\frac{2}{3}$ , não mais do total de 212 Deputados para a simples apresentação no Senado, erradamente tambem  $\frac{2}{3}$  de 32, isto é, 22 Senadores.

Quer dizer: para a approvação das emendas á Constituição, pelo dispositivo do artigo 11 do Regimento no Senado bastarão  $\frac{2}{3}$  dos votos dos Senadores presentes á sessão realizada com o numero indispensavel ás deliberações do Senado. Numero indispensavel ás deliberações do Senado — 32;  $\frac{2}{3}$  — digamos 33 para facilitar o calculo —  $\frac{2}{3}$ , 22. Quer dizer: bastarão 22 Senadores para reformar a Constituição da Republica, uma vez acceita esta reforma na Camara dos Deputados. Quer dizer, em ultima synthese que, ao passo que para

esta simples vulgaridade vulgarissima da abertura da sessão se exige 21 Senadores, para esta providencia maxima, para a reforma da Constituição exige-se apenas 22. Dahi se vê a idéa do absurdo da interpretação que nos leva a dizer que o legislador constituinte quiz que os dous terços fossem de 63 Senadores, isto é, 42 Senadores necessariamente para approvarem a reforma da Constituição e não os dous terços do *quorum*, isto é, apenas 22 ou mais um do que se exige para esta vulgaridade vulgarissima da abertura da sessão.

Este absurdo leva ao regimen da intolerancia com que se vae condensando a todos os casos de poder, hypertrophiado nas mãos do actual gestor da cousa publica no Brasil.

Excuse-me de entregar-me a uma analyse mais meticolosa da indicação actual que vem substituir a indicação n. 1 do anno passado. Bastará, em rapida synthese recordar que os seus pontos capitaes são estes.

Pela indicação do anno passado qualquer Senador poderia apresentar emendas, não á Constituição, porque para isto o art. 90 da mesma Constituição exige assignaturas correspondentes a quarta parte dos Senadores mas emendas ao projecto da Camara, isto é, nós collaborariamos no projecto da Camara, projecto de lei, emendando-o, não introduzindo-lhe materia nova que tivesse sido debatida na Camara, envolvendo modificações do texto constitucional, mas apanhariamos o texto da reforma e o emendaríamos.

Isto foi adoptado pelo Senado. O Senado votou a indicação da sua Commissão de Constituição, achando que essa doutrina era concentanea com a boa interpretação do texto constitucional; mas recebeu-se nas altas rodas politicas que houvesse Senadores, com a petulancia imperdoavel que os induzisse a pôr a mão naquelle *noli me tangere*, que é a reforma vinda da Camara e dahi bifar-se na nova indicação este artigo. Daqui por deante só poderão apresentar emendas Senadores em numero de 16. Os assumptos que não obtiverem essas assignaturas não poderão ser acceitos como emendas. Nem ao menos são os outros Senadores correspondentes a logica, a arithmetica que acabei de recordar, detalhando uma parte do artigo.

Esta é uma das partes mais liberaes da reforma do Regimento, votada o anno passado, que foi derogada aqui.

A outra parte se refere a todos os prazos que foram encurtados. Os Senadores não precisam de reflectir mais demoradamente os textos da reforma articulada pela Camara dos Deputados, irregularmente em cinco comprimidos, que a linguagem popular qualificou com a denominação jocosa de «almondegas constitucionaes».

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Jocosa e bem apropriada.

O SR. BARBOSA LIMA — Em cada um desses comprimidos contem-se os dispositivos, os mais diversos. O de numero 5, é uma maravilha de compressão: ou se acceita integralmente, ou se rejeita integralmente. Ao Senado ficava a faculdade de accuitar uns e rejeitar outros, onde accuitar successivamente cada um delles, pronunciando-se consciencientemente sobre uns e outros.

Agora ha de accuitar em globo, ou ha de rejeitar em globo. Entre uma discussão e a outra, os prazos foram tam-

bem reduzidos. Não sei si na hora da discussão não haverá algum requerimento, pedindo uma nova compressão, uma redução occasional.

Dir-se-ha: «Si o Regimento não permittir, isso não é possível. V. Ex. sabe que o Regimento não consente. Não está previsto no Regimento. Como V. Ex. fez isso sem ter razão?».

Realmente, parece um dispauteo suppôr-se que alguém pudesse requerer o que o Regimento não consente. Coitado do Regimento! Desarticulado, reduzido a uma cousa cartilaginosa, susceptível de se dobrar em todos os sentidos e por todas as formas.

Levanta-se o *leader* e propõe. Quem pôde impedir que o *leader* proponha? E que é que o *leader* não propondá?

O SR. ANTONIO MONIZ — Quanta cousa interessante elle tem proposto!

O SR. BARBOSA LIMA — Nós nem mesmo podemos fazer uma idéa das surpresas com que elle se vae immortalizar na jornada revisionista aureolando-se com verdadeiros achados. Na hora, requer que o prazo de 48 horas fique reduzido a 24. A Mesa insuspeita, amiga da lei, sentinella da ordem...

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Guarda do Regimento.

O SR. BARBOSA LIMA — ...pigarrea e obtempera: "A Mesa tem escrupulos em accetiar o requerimento do nobre Senador. Com a devida venia parece á Mesa que não ha no Regimento assumpto juridico para a deliberação que ella é convidada a tomar. Talvez por falta de luzes, por parte do obscuro Senador, que ora preside á sessão do Senado, dirá, em um rasgo de modestia, muito louvavel, o preclaro collega que, na hora, estiver sentado na cadeira presidencial. "Talvez haja alguma praxe que a Mesa não conheça."

Mas a praxe ou precedente que acaso exista lhe pôde ser lembrado pelo *suggetore*, pelo *souffleur*, pelo *ponto*, que neste theatro encaminhe a representação desta grande comedia. "A Mesa confessa a sua inopia". Não tem idéa da existencia de algum caso anterior. Não houve ainda um repositório da jurisprudencia parlamentar senatorial do valor da "Revista do Supremo Tribunal Federal", por exemplo, cujos volumes lançam tanta luz sobre a expurcicia que é a actual situação politica.

"Em todo o caso, a Mesa appellará para o Senado. O honrado Senador que suggere essa providencia poderá recorrer da Mesa para o plenario."

O plenario é uma Assembléa de grande poder thumaturgico e mystico. Benze e consagra tudo. Fica tudo legal desde que ella se pronuncia. Em se pronunciando o plenario, um precedente que não existia, passa a existir, porque o plenario está sempre prompto, como por assim dizer em dores de parto, a dar a luz um precedente novo e ás vezes gemeo.

Mas, os precedentes não faltarão, uma vez provocados pela obstetricia tradicional que enriquece a nossa maternidade regimental. (*Risos.*)

Eu espero viver bastante tempo para me dar o regalo de assistir a algumas dessas novidades, a algumas dessas surpresas. A fabrica continúa a funcionar nas mercenarias do Cattelto, aperfeiçoando-se em molas e artificios secretos, de

modo que nas entrolinhas dessa indicação ha de haver muita belleza recondita, muita novidade ignota. Acredito, estou certo do que, para lubrificar a passagem do estreito inferior desse fêto teratologico, que é a reforma constitucional, não faltará unto e dedo magistral para os toques clinicos que a operação suscitar.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. não esqueça de accentuar que este plenario póde se constituir com tres ou quatro Senadores.

O SR. BARBOSA LIMA — Espero viver bastante para ter esse regaço e esse goso. E mais tarde algum Beranger o dirá na suas cançonetas popularizadas pela *canaille*.

Eu assisti áquella jornada, eu vi como se operava naquella casa, a limpeza de mãos com que os prestidigitadores pegavam de uma Constituição, diziam: «um, dous, tres, *passé*» e estava feito! Tiravam de dentro da cartola uma Constituição novinha. Era um encanto! Naquella quadra havia uns espectadores rabugentos, que se davam ao luxo de formular as suas objecções e de protestar contra os *trucs*, mas o grosso da platéa, essa applaudia a mãos largas e a *chaud larmes* regalava-se com a força.

E, coisa interessante, coincidência historica que me foi suggerida ou que desperta no honrado collega, no bom humor com que vem acompanhando estas jornadas fatigantes — ha uma coincidência entre os episodios regimentaes da hora actual e as festas da Penha. (*Risos.*)

Nós, Sr. Presidente, engatamos á passagem deste vagão lacrado, do *matruco* — que é o trem de Santa Cruz, onde vae a constituição salvadora — engatamos ao carro festivo dos foliões da Penha; e, assim fazendo-o, dada a coincidência de data — outubro é o mez da Penha — nós accentuamos, fazemos uma pagina vivida da psychologia carioca que tão bem retrata os enthusiasmos invenciveis do povo brasileiro contra os quaes nunca ousou arremeter governo algum. Sabe-se que póde não haver ardor civico bastante para alimentar as campanhas mais gloriosas, para incentivar os empreendimentos mais louvaveis. Poder-se-hia não encontrar no povo brasileiro este desejado ardor e, ao contrario, verificar-se, por parte do nosso Geca Tatú, uma invencivel apathia, uma indifferença profunda para tudo o mais que não seja o carnaval, que já nesta hora conseguiu que surgisse na Camara dos Deputados um projecto considerando de utilidade publica uma sociedade carnavalesca.

Vale a pena conglomerarmos esses episodios e dar a crer ao historiador, ao psychologo de amanhã que aos governantes será opportuno reunir em uma mesma quadra essas varias manifestações da actividade collectiva: — ou a actividade da grande communhão, da actividade maxima que é o povo, sob a fórma das festas carnavalescas, ou dos pic-nics na Penha, ou das pequenas collectividades, Senado e Camara, no proposito de se levar na mesma época á scena aquellas farças e esta comedia: — as manifestações dos foliões da Penha e as manifestações dos comparsas do Cattete.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Presidente — Continúa a discussão da indicação.

O Sr. Jeronymo Monteiro -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Devo observar a V. Ex. que faltam apenas cinco minutos para se esgotar a hora da sessão.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, Sr. Presidente, eu me sento, porque estava finda a hora da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; a Mesa não declarou isso a V. Ex.

Antes de designar a ordem do dia da sessão de amanhã, devo declarar ao Senado que se achava inscripto para falar sobre a indicação, na sessão de hoje, o Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

Não sendo possível á Mesa — desde que a sessão vae ser levantada — conceder a palavra a S. Ex., desejo saber si o nobre Senador quer ficar inscripto para falar na sessão de amanhã.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a minha inscrição, Sr. Presidente.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a prorrogação da sessão por mais duas horas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer a prorrogação da sessão por mais duas horas. Os senhores que concedem a prorrogação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moniz Sodré requer verificação de votação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da prorrogação, conservando-se em pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 12 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 4 Srs. Senadores.

A prorrogação foi concedida.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse qual foi o numero total dessa votação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor da prorogação 12 Srs. Senadores, e contra, 4. Total, 16.

O Sr. Moniz Sodré (\*) — Sr. Presidente, lembra-se perfeitamente V. Ex. que se me deparou ensejo de, na ultima sessão desta Casa, offerecer á consideração da Mesa uma questão de ordem, não só constitucional, sinão ainda regimental, em que eu fazia larga e completa demonstração de que era de todo e de todo impossivel funcionar esta Casa sem o *quorum* legal.

Citei a V. Ex., Sr. Presidente, o art. 18 da Constituição, que é de uma clareza insophismavel e, por isso, affirmei ser esta uma questão de ordem constitucional.

O art. 18, estabelece o seguinte:

“A Camara e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta de seus membros.”

A Constituição, portanto, estabelece de modo a desafiar todos os ardis da sophisteria indigena, que não é possivel a qualquer das duas Casas Legislativas tomar uma deliberação qualquer, “sem que esteja presente a maioria abslouta de seus membros”.

Não se diga, Sr. Presidente, que a Constituição, fallando em deliberações, refira-se a projectos de lei, porque *deliberações* não só na technica constitucional, como ainda de accordo com os proprios termos da Constituição não se confunde de fôrma alguma com a expressão leis ou resoluções. A propria Constituição da Republica estabelece no Capitulo 5º sob a denominação das leis e resoluções, os tramites, dentro dos quaes tem de obedecer qualquer daquellas deliberações, que são projectos de lei.

Bem vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o artigo 18 não se refere apenas a leis e resoluções, mas, usa da expressão, muito mais ampla, — deliberações.

Eu queria vêr com que maravilhas de mistificações, com que artimanhas de logica se nos poderá convencer, a nós, que o Congresso, que o Senado ou a Camara, deliberando prorogar as suas sessões, não toma uma deliberação ?

Eu queria vêr com que recursos de prestidigitações politico-partidarias, ajeitando-se a todas as conveniencias occasionaes essa hermeneutica *sui generis* se poderá demonstrar que uma resolução, no sentido de prorogar as sessões, tomada por uma casa legislativa não é uma deliberação desta Casa ?

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Deliberação de maior alcance, da maior magnitude, porque serve de preliminar para as grandes deliberações tomadas no recinto; deliberação primordial, sem a qual é impossível toda e qualquer outra deliberação do Congresso. E para que se veja bem até onde vae o rigor da logica das minhas deducções, preciso ainda accentuar que, na propria Constituição, encontramos todos os casos de excepção á regra do artigo 18. A esse principio da Constituição que exige maioria absoluta da maioria presente para qualquer deliberação do Congresso, ella estabelece cinco excepções.

Exige dous terços sobre a totalidade, quando se trata da rejeição de um *vêto*, da approvação de emendas que tenham sido rejeitadas na outra Camara do Congresso, ou da condemnação do Presidente da Republica pelo Senado. Exige maioria de dous terços, mas da sua totalidade, quando se trata de revisão constitucional. É o unico caso em que estabelece a excepção, ao principio de maioria absoluta sobre a maioria presente para permittir *quorum* inferior, é o que se refere á verificação de poderes na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, caso em que se pôde votar com qualquer numero, de congressistas presentes.

Bem se vê que a Constituição estabelece o principio geral de que não é possível tomarmos qualquer deliberação sinão pela maioria da maioria absoluta presente no recinto. E si a Constituição estabelece os casos de excepção, taxativamente, seria o cumulo do absurdo da violação de todos os principios de hermeneutica juridica, admittirmos outras excepções, por interpretações ampliativas, que o assumpto absolutamente repelle.

Vemos, portanto, que, sendo uma deliberação do Senado a prorogação das suas sessões, essa deliberação não pôde ser tomada sinão com a presença da maioria de seus membros e por maioria absoluta de votos.

Chamo, pois, a attenção de V. Ex. para a allegação que faço inquinando de plena, absoluta nullidade a deliberação que o Senado acaba de tomar. V. Ex. annunciou que estão presentes apenas 16 Srs. Senadores. Creio que ainda não chegamos ao ponto, embora não me admire que a mentalidade dos directores desta Casa, nos leve até esse extremo; ainda não chegamos ao ponto de affirmar que 16 seja maioria de 63, que é o numero total dos membros do Senado.

Essa questão de ordem, de natureza constitucional, que já se me abriu azo de offerecer na sessão passada á consideração da Mesa, sem ter sido por ella resolvida, venho, neste momento, trazer de novo á consideração de V. Ex.

Desejaria que a Mesa do Senado me informasse si as praes pôdem ser invocadas para violar um preceito claro da Constituição da Republica. Desejo ter da Mesa do Senado declaração expressa nesse sentido, declaração que vae ficar registrada nos *Annaes* deste parlamento, como signaes indeleveis da seriedade com que correm neste momento os trabalhos desta Casa.

Quero deixar registrado no Senado que a revisão monstruosa do seu Regimento, com o proposito firme de se jugularem todas as liberdades, na discussão da lei fundamental do paiz, foi feita com esse processo escandaloso que ha de revoltar as consciencias daquelles mais impedernidas, no habito inveterado dos absurdos mais hediondos. Quero deixar

accentuado que o Senado vae funcionar na continuação da discussão do seu Regimento, regimento que vae regular a marcha, o processo da revisão constitucional, vae funcionar em sessão prorogada contra expressa disposição do art. 18 da lei fundamental da Republica.

Quero deixar consignado este facto nos nossos *Annaes*, para que mais uma vez fique assignalado em caracteres indeleveis o justo castigo que merecem aquelles que collocam as conveniencias vitaes da Nação abaixo dos seus interesses de ordem partidaria e de ordem pessoal.

Eu podia, neste momento, Sr. Presidnete, de envolta com essa questão constitucional trazer ainda á baila a questão puramente regimental. Eu poderia perguntar a V. Ex., si, havendo dispositivo da nossa lei interna que consigna, de modo imperativo, que não póde ser aberta a sessão do Senado sem o numero minimo de 21 Senadores, preceito esse, cujo valor V. Ex. ainda hoje accentuou, não abrindo a sessão porque não se achava presente esse *quorum* mencionado pelo nosso regimento, poderia perguntar, a V. Ex. si seria possivel funcionar o Senado, para tomar deliberações, ainda mesmo que não existisse o art. 18 da Constituição da Republica, tomar deliberações com um *quorum* inferior áquelle que é indispensavel para a abertura da sessão e seu regular funcionamento ?

Pois si o Regimento diz que não é possivel abrir a sessão, que não é possivel sequer a V. Ex. declarar que está aberta a sessão sem o numero minimo de 21 Senadores, podemos nós funcionar, podemos nós deliberar, mesmo não tendo em vista o art. 18 da Constituição, sem esse numero extrictamente indispensavel, pelo Regimento, de 21 Senadores ?

São estas as questões, Sr. Presidente, que levanto neste momento, entregando a V. Ex. a solução do caso.

Não entrego a solução do caso á maioria occasional desta Casa, porque acabo de declarar que não existe neste momento uma maioria capaz de deliberar. Não fallo em capacidade mental, em capacidade moral; fallo em maioria com capacidade numerica, com capacidade juridica. Desde que não temos aqui o numero indispensavel exigido pela Constituição, para as deliberações desta Casa, eu commetteria uma evidente infracção de logica se pedisse a V. Ex. que submettesse á decisão do Senado a questão de ordem que levanto. Eu iria de encontro, ainda, Sr. Presidente, a todos os principios classicos que regem as deliberações dos corpos legislativos, porque bem sabe V. Ex. que não é appellando-se para as maiorias sempre parciaes e apaixonadas, que se tomam decisões razoaveis e justas.

V. Ex. sabe bem que, quando se levanta uma questão de ordem, clara, nitida, precisa, esteiada nos principios insofismaveis de um dispositiço manifesto de lei, não cabe ao Presidente de qualquer Camara legislativa, seja o Senado ou seja a outra Casa do Parlamento, não cabe o direito de recorrer ás maiorias, porque desta fórmula ficariam de todo desamparadas todas as liberdades, todas as prerogativas da minoria.

Se V. Ex. pudesse, neste caso, appellar para as maiorias, tambem amanhã, quando eu pedisse a palavra, por exemplo, para discutir, no expediente, sem que existisse nenhum outro orador inscripto — e cito este facto porque parece se trata de um direito inconcusso, ainda não contestado por ninguem,



— o *leader* da maioria poderia levantar-se para contestar-me essa faculdade e ironicamente pedir a V. Ex. que submetesse á deliberação da Casa essa questão de ordem: si eu posso ou não usar da palavra, no expediente, para apresentar um projecto de lei. E V. Ex., docil á insinuação ou á determinação do *leader* desta Casa, submeteria esta questão á votação da maioria e ella, dessa fórma, annullaria esse direito constitucional do Senador, de liberdade da palavra, direito que se escripta na Magna Lei do paiz.

E' esta a questão de ordem que venho offerecer a V. Ex., Sr. Presidente. E' uma questão de ordem no sentido de saber se podemos funcionar legitimamente neste momento, desde quando, conforme verificação feita por V. Ex., não se acha sequer nesta Casa o numero indispensavel para funcionar o Senado.

Eu desejo, Sr. Presidente, que V. Ex. me resolva esta questão de ordem, porque essa questão — devo declarar com a maior lealdade ao illustre collega que está dirigindo os nossos trabalhos — é uma questão de alcance visceral para nós e será muito possivel, conforme a deliberação que V. Ex. tomar, que ella nos trace uma directriz nova á nossa acção parlamentar nesta Casa.

Não quero occultar a V. Ex. a importancia que contém essa consulta que faço a V. Ex., nem dissimular a responsabilidade que vae pesar sobre a Presidencia do Senado, neste momento, na solução desse caso.

Levantei esta questão de ordem constitucional para servir de base á attitúde que nós, membros da minoria ora presentes, temos de assumir em face das questões que serão debatidas no Senado da Republica.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Presidente** — Em resposta ás ponderações formuladas pelo nobre Senador pela Bahia, cabe-me informar a S. Ex. que a Mesa, recebendo o requerimento verbal do Sr. Senador por Minas Geraes, fel-o nos termos do art. 99 do Regimento, que dispõe: Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão indicando, o tempo que deverá durar a prorrogação e o Senado decidirá, com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder nova prorrogação até esgotar-se a ordem do dia."

Bem vê o nobre Senador pela Bahia que não era lícito á Mesa deixar de receber o requerimento. Tendo, porém S. Ex. baseado a sua questão de ordem sobretudo no facto de não se encontrar no recinto um terço dos membros desta Casa, numero exigido pelo Regimento para a abertura da sessão, devo ainda ponderar a S. Ex. que o Regimento, quando se refere á decisão do Senado, declara poder este deliberar, na hypothese, com qualquer numero.

**O Sr. MONIZ SOBRÉ** — Dentro do vinte e um, creio eu.

**O SR. PRESIDENTE** — Convindo notar que, no caso em questão, não se trata de abertura ou de inicio de sessão, momento no qual o Regimento exige a presença minima de 21 Senadores, mas apenas de uma prorrogação.

**O Sr. MONIZ SOBRÉ** — A questão de ordem é a seguinte: V. Ex. acha que um numero inferior ao de vinte e um Sena-

dores basta para qualquer deliberação do Senado? Esta é que é a questão de ordem regimental, além da outra de natureza constitucional, fundada no art. 18 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Para hypotheses semelhantes a esta ventilada agora, pelo nobre Senador pela Bahia, quem acha não é o Presidente eventual da Mesa neste momento, mas o voto invariavel do Senado, concordando sempre em que póde permanecer em sessão com numero inferior ao de 21 Senadores e tambem com esse numero resolver a prorrogação dos seus trabalhos.

Não é a Mesa, pois, quem dá essa interpretação, mas a praxe ininterruptamente seguida e adoptada pelo Senado.

Eram estas as explicações que me cabia dar ao nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Moniz Sodré — São duas palavras apenas que vou proferir neste momento.

Vou declarar a V. Ex. que na minha e na opinião dos meus illustres collegas que, neste momento, constitui a minoria, nesta Casa, a sessão que agora se vae realizar em um desdobramento, por prorrogação, contraria aos textos constitucionaes, é uma sessão francamente nulla e, portanto, inexistente.

Por isso, nós nos retiramos deixando a responsabilidade á maioria.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Aceitamos a responsabilidade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Inteira.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão da indicação. Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, eu faço minhas as palavras do honrado Senador pela Bahia. Entendo como S. Ex. que ha dispositivos decisivos, claros, terminantes, contra essa resolução do Senado na nossa Magna Carta que se quer demolir para transformar nossas liberdades tão longamente conquistadas em uma escravidão. Deixo por isso de acccitar a palavra que V. Ex. acaba de me dar.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si mais nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

## PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1925, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

## INSTITUTO COMMERCIAL DE FLORIANOPOLIS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados, que reforma a Constituição Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Policia, n. 211, de 1925*);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1925, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno (*incluida em virtude do art. 113 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia só para effeitos da reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funcionarios publicos (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 294, de 1923*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 197, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1925, suspendendo até 31 de dezembro de 1926, o processo de acção de despejo, no Districto Federal, nas condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 212, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, providenciando no caso de *veto* presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os organamentos votados pelo Congresso Nacional (*com parecer favoravel das Comissões de Constituição, de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 202, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 20 minutos.

134ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 48 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica, é autorizado a despende, no exercicio de 1926, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.233:642\$347, ouro, e 2.042:420\$, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1. <i>Secretaria de Estado</i> .....	.....	.....	835:920\$000	236:500\$000
2. <i>Corpo Diplomatico</i> .....	1.389:000\$000	635:305\$555		
3. <i>Corpo Consular</i> — Reduzida de 12:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material — sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se, 20:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 10:000\$000, diga-se: 8:000\$000 . . . . .	1.308:050\$000	487:582\$223		
4. <i>Recepções officiaes</i> .....	.....	.....		120:000\$000
5. <i>Congressos e Conferencias</i> — Reduzida de 20:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: sub-consignação unica, em vez de 180:000\$, diga-se, 160:000\$000.....	.....	160:000\$000		
6. <i>Serviço telegraphico</i> . . . . .	.....	150:000\$000		
7. <i>Repartições Internacionaes</i> .....	.....	363:704\$569		
8. <i>Ajudas de custo</i> .....	.....	230:000\$000		
9. <i>Extraordinarias no Exterior</i> .....	.....	310:000\$000		
10. <i>Expansão Economica</i> .....	.....	200:000\$000		50:000\$000
11. <i>Commissões de Limites</i> .....	.....	.....		800:000\$000
	<u>2.697:050\$000</u>	<u>2.536:592\$347</u>	<u>835:920\$000</u>	<u>1.206:500\$000</u>

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 49 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no exercicio de 1926, é orçada em 120.746:000\$000, ouro, e réis 1.071.746:000\$000, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio, sob os seguintes titulos:

## RECEITA ORDINARIA

## I

## RENDAS DOS IMPOSTOS

## I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS  
E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo — Decretos numeros 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 193; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; n. 3.446, de 31 de dezembro de		

Ouro

Papel

1917; n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925, sendo 60 % em ouro e 40 % em papel.

108.000:000\$000 72.000:000\$000

2. 2 %, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, L. n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L. numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2, da L. numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925

800:000\$000

3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507,

	Ouro	Papel
de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; LL. numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, D. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 . . . . .	250:000\$000	200:000\$0000
4. Dito das Capatazias — Decretos numeros 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. . . . .	.....	250:000\$000
5. Armazenagem — Decretos n. 5.474, de		



Ouro

Papel

26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º, lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, numero 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º n. 5 da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da L. numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925....

400:000\$000

6. Taxa de estatística—  
 Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. nu-

	Ouro	Papel
mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 .....		700:000\$000
7. Imposto de pharocs— Decreto n. 6.053, de 31 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. nu- mero 16766, de 2 de janeiro de 1925, duplicadas as ta- xas vigentes .....	1.600:000\$000	
8. Dito de docas.— Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. nume- ro 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. nu- mero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7, L. nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 .....	15:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expe- diente dos generos livres de direitos de		

	Ouro	Papel
consumo. — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, artigo 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art 1º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	25:000\$000	20:000\$000
10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, nos termos do art. 2º, § 1º desta lei.—Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	7.000:000\$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarregadas de accôrdo com o art. 2º, § 2º, desta lei.—Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	.....	1.500:000\$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

(De accôrdo com os arts. 3º a 10, desta lei.)

12. Sobre fumo . . . . .	.....	70.000:000\$000
13. Sobre bebidas . . . . .	.....	98.000:000\$000

	Ouro	Papel
14. Sobre phosphoros ..	24.000:000\$000	
15. Sobre sal .....	7.954:000\$000	
16. Sobre calçado .....	11.000:000\$000	
17. Sobre perfumarias ..	12.500:000\$000	
18. Sobre especialidades pharmaceuticas ..	8.000:000\$000	
19. Sobre conservas .....	9.000:000\$000	
20. Sobre vinagre e azeite	1.500:000\$000	
21. Sobre velas .....	900:000\$000	
22. Sobre bengalas .....	100:000\$000	
23. Sobre tecidos .....	47.000:000\$000	
24. Sobre artefactos de te- geiros .....	12.000:000\$000	
25. Sobre vinhos estran- geiros .....	9.000:000\$000	
26. Sobre papel e arte- factos de papel ...	700:000\$000	
27. Sobre cartas de jogar	2.000:000\$000	
28. Sobre chapéos .....	6.500:000\$000	
29. Sobre louças e vidros	2.000:000\$000	
30. Sobre ferragens .....	2.000:000\$000	
31. Sobre café, matte, chá e assucar .....	6.500:000\$000	
32. Sobre manteiga ...	1.000:000\$000	
33. Sobre moveis .....	3.200:000\$000	
34. Sobre armas de fogo.	600:000\$000	
35. Sobre lampadas, pi- lhas e aparelhos electricos .....	600:000\$000	
36. Sobre queijos e re- queijões .....	1.700:000\$000	
37. Sobre electricidade ki- lowatt-hora de luz e força e consumo...	2.500:000\$000	
38. Sobre tintas .....	1.500:000\$000	
39. Sobre leues de qual- quer especie .....	100:000\$000	
40. Sobre boás, pellos, pelles, etc. ....	150:000\$000	
41. Sobre luvas .....	150:000\$000	
42. Sobre artefactos de horracha .....	150:000\$000	
43. Sobre navalhas e pin- ceis para barba.....	150:000\$000	
44. Sobre pentes, escovas e espanadores .....	400:000\$000	
45. Sobre caixas de qual- quer feitio .....	150:000\$000	
46. Sobre brinquedos ...	150:000\$000	
47. Sobre artefactos de couro e outros ma- teriaes. ....	500:000\$000	
48. Sobre joias e obras de ourives .....	1.500:000\$000	

	Ouro	Papel
49. Sobre objectos de adorno .....		1.500:000\$000
50. Sobre emolumentos de registro commercial .....		516:000\$000
51. Sobre gazolina e naphtha .....		1.000:000\$000
52. Sobreappareihos sanitarios .....		500:000\$000
53. Sobre vehiculos ... ..		500:000\$000
54. Sobre ajulejos .....		500:000\$000
55. Sobre instrumentos de musica .....		500:000\$000
56. Sobre machinas cinematographicas e photographicas ... ..		300:000\$000
57. Sobre fogões .....		200:000\$000

III

IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO

58. Sobre sello (de accôrde com os arts. 11, 12 e 13 desta lei).	20:000\$000	138.000:000\$000
59. Sobre transporte (de accôrdo com o artigo 14, desta lei).	.....	20.000:000\$000
60. Taxa de viação de accôrdo com o art. 15 desta lei .....	.....	17.000:000\$000
61. Sobre operações a termo, de accôrdo com o art. 16 desta lei .....	.....	15.000:000\$000
62. Sobre vendas mercantis, de accôrdo com o art 17 desta lei.	.....	68.000:000\$000

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

63. Imposto cedular e global sobre a renda de accôrdo com o art. 18 desta lei.	.....	65.000:000\$000
64. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc., leis ns. 2.919, de 31 de dezembro		

	Ouro	Papel
de 1914, 4.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 4.783, de de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	6.000:000\$000
65. 10 % sobre lucros- fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, e m sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, me- diante pagamento em prestações, por associações con- structoras. — Leis ns. 2.919, de 31 de de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	.....	500:000\$000

## V

## IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

66. Quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; n. 265, de 24 de dezembro de 1894; n. 428, de 10 de dezembro de 1895; n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D.

	Ouro	Papel
n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 8; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numeri 16.766, de 2 de janeiro de 1925. ....		2.000:000\$000
67. Imposto de 5 % das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de 15.000:000\$000 por anno, decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1921, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .		60:000\$000

V

DIVERSAS RENDAS

68. Premios de depositos publicos; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. numeros 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, artigo 76; decreto numero 2.846, de março de 1898 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919;

	Ouro	Papel
lei n. 4.723, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 janeiro de 1925....	.....	200:000\$000 -
69. Taxa judiciaria, paga em sellos, nos autos, mantidos os registros judiciais para estatistica. Decretos ns, 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. numero 3.312, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27 .....	.....	300:000\$000
70. Taxa de aferição de hydrometros.— Lei dezembro de 1922, n. 4.625, de 31 de art. 44; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	5:000\$000
71. Rendas federaes no Lein. 4.783, de 31 Territorio do Acre. de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. ....	.....	10:000\$000
72. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio. de dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de dezembro 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. ....	.....	2.000:000\$000



	Ouro	Papel
73. Contribuição para fiscalização bancária . . . . .	.....	1.500:000\$000
74. Renda arrecadada nos consulados. L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º numero 24; Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	2.000:000\$000	

II

RENDAS PATRIMONIAES

75. Rendas dos proprios nacionaes — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; lei de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	.....	400:000\$000
76. Rendas de villas proletarias — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 15.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	.....	50:000\$000

	Ouro	Papel
77. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis números 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . .	.....	60:000\$000
78. Productos do arrendamento das areias monazíticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, leis ns. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	100:000\$000	
79. Foros de terrenos de marinha. — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, artigo 3º; Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e leis ns. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .	.....	100:000\$000

	Ouro	Papel
80. Laudemios. — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 77; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925....	.....	200:000\$000
81. Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	300:000\$000
82. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União . . . . .	.....	7.000:000\$000

RENDAS INDUSTRIAES

83. Renda de Correio Geral. De accôrdo com os decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, artigo 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro e 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; leis n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; n. 2.035, de 29 de dezembro

Ouro

Papel

de 1908; art. 1º, n. 16, de lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, numero 43, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis n. 919, de 31 de dezembro de 1914; n. 3.070 A, 31 de dezembro de 1915; ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39; 4.230, 31 de dezembro de 1929, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921, elevada, porém, a taxa das cartas expressas para \$800. No Districto Federal e nas administrações de primeira, segunda e terceira classes e nas agencias especiaes e de primeira classe, os assignantes pagarão, adeantadamente, por semestre: 25\$, pelas caixas simples; 40, pelas caixas duplas, e 60\$, pelas caixas quadriplas. Nas administrações de 4ª classe e nas demais agencias, os assignantes pagarão, adeantadamente, 20\$, por semestre. Os jornaes gosarão de um desconto de 5 % sempre que o pagamento for feito por meio de guia nos termos do artigo 49, paragrapho unico do regulamento postal.....

28.000:000\$000

Ouro

Papel

84. Rendas dos Telegrafos—Decreto numero 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372-A, de 2 de maio de 1890; leis numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n.13; numero 559, de 31 de dezembro de 1898, art 1º, n. 12; numero 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; numero 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; numero 953, de 29 de dezembro de 1902; art. 1º, n. 10; numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 17, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; leis numero 2.841, de 31 de dezembro de 1912; n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, numero 44, n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de

Ouro

Papel

1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de setembro de 1921; decreto numero 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações:

a) inclusive a contribuição de f. 0,10, ouro, por palavra de telegrapha em percurso nos cabos das companhias que funcionam no Brasil, reduzida a fr. 0,05 por palavra de telegrammas de imprensa, preteridos e do Governo, de accôrdo com as respectivas concessões, incluindo o pagamento dessa sobre todo o serviço que, após a extinção de qualquer accôrdo relativo á exportação de serviço internacional, continue a ter curso nos cabos, através do Brasil;

b) Substitua-se pelo seguinte o teor do art. 22 e seu parographo do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915; "Os telegraphas contrarios as disposições em vigor não serão transmittidos

Ouro

Papel

como officiaes. Dessa deliberação poderão os expedidores recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da estação a que tiverem sido apresentados os autographos, que deverão acompanhar o recurso";

c) A taxa de conversação telephonica entre a Capital Federal, Nithe-roy, Friburgo, Petropolis e Therezopolis, será de 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso ou fracção de cinco minutos.

250:000\$000 15.700:000\$000

85. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Officia*: Lei numero 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei n. 16.766. de 2 de janeiro de 1925 .....

5.000:000\$000

86. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de dezembro

	Ouro	Papel
de 1923; e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ...	.....	120.000:000\$000
87. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	10.000:000\$000
88. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá lei numero 3.641, de 31 de dezembro de 1918; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	.....	13.000:000\$000
89. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	400:000\$000
90. Dita da Rede de Viação Cearense. Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. Lei numero 4.783, de dezembro de 1923 e decreto n. 18.766, de 2 de janeiro de 1925. ..	.....	7.500:000\$000
91. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. .	.....	600:000\$000
92. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro		



	Ouro	Papel
de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 .....		2.000:000\$000
93. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. .....		1.000:000\$000
94. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 .....		4.200:000\$000
95. Dita da Estrada de Ferro do Piahy. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 .....		200:000\$000
96. Dita da Petrolina a Therezina. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. .....		100:000\$000
97. Dita da Casa da Moeda. Decreto numero 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.... .....		100:000\$000

	Ouro	Papel
98. Dita dos Arsenaes. Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	.....	45:000\$000
99. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Con- stant. Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de ou- tubro de 1878, art. 18. Lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	.....	3:000\$000
100. Dita dos Collegios Militares. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de de 1925. ....	.....	10:000\$000
101. Dita da Casa de Cor- recção. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, nu- mero 24; Lei nu- mero 652, de 23 de novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900. Lei n. 4.873 de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	.....	20:000\$000

	Ouro	Papel
102. Dita da Assistencia a Alienados. Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e L. n. 16.766, numero 2, de janeiro de 1925 . . . . .		80:000\$000
103. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.716, de 2 de janeiro de 1925 . . . . .		200:000\$000
104. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; artigo 1º, n. 34, da		

	Ouro	Papel
lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1900 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 3.6444, de 31 de dezembro de 1918 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º, n. V; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	1.500:000\$000
105. Renda dos nucleos coloniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . .	.....	1.500:000\$000
106. Dita do Deposito Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . .	.....	5:000\$000
107. Dita do Serviço Medico Legal. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	.....	5:000\$000
108. Dita da Policia Maritima, L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de		

	Ouro	Papel
109. Dita da Colonia Correcional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	.....	8:000\$000
110. Dita da Escola 15 de Novembro. L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	.....	10:000\$000
111. Dita do Archivo Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	10:000\$000
112. Dita da Fabrica de Polvora da Estrela. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	5:000\$000
113. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	120:000\$000
114. Taxa sobre o consumo d'agua — Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866;	.....	30:000\$000

	Ouro	Papel
lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto numero 8.775, de 25 novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; ls. ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.625, 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a instalação do serviço de aguas, consoante determinação da lei n. 4.783 de 31 de dezembro de 1923. . . . .	.....	6.000:000\$000

#### RECEITA EXTRAORDINARIA

115. Montepio da Marinha, Plano de 23 de setembro de 1795..	3:000\$000	500:000\$000
116. Dito Militar. Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890...	3:000\$000	1.000:000\$000
117. Dito dos empregados publicos. Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 956 de 6 de novembro, 981, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de		

	Ouro	Papel
16 de agosto de 1911 e L. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . .	20:000\$000	1.800:000\$000
118. Indemnizações. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44....	10:000\$000	2.000:000\$000
119. Juros de capitães nacionaes. Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70. . . . .	450:000\$000	1.500:000\$000
120. Imposto de Industrias e profissões no Districto Federal. Lei n. 205, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5º, e L. n. 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, e art. 1º, n. 65, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. . . . .		8.500:000\$000
121. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis ns. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917. . . . .		2.500:000\$000
122. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.664, de 31 de dezembro de 1918. . . . .		1.000:000\$000
123. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei nu-		

	Ouro	Papel
mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .	.....	150:000\$000
124. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919. . . . .	.....	600:000\$000
125. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto numero 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. . . . .	.....	25:000\$000
126. Cunhagem de moeda metálica subsidiaria. . . . .	.....	40.000:000\$000
Somma . . .	<u>120.546:000\$000</u>	<u>1.043.356:000\$000</u>

A deduzir:

Quotas para amortização da divida externa e para o fundo de garantia do papel-moeda. . . . .	15.500:000\$000	
Somma . . .	<u>105.046:000\$000</u>	<u>1.043.356:000\$000</u>



RENDA COM APPLI-  
CAÇÃO ESPECIAL

1 — FUNDO DE RESGATE  
DO PAPEL-MOEDA

<p>1.º Renda em papel, prove- niente do arrenda- mento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de ju- lho de 1899, arti- go 1º. ....</p>	<p>10:000\$000</p>
<p>2.º Producto da cobrança da divida activa da União em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instru- ções de 12 de ju- nho de 1840; Lei n. 581, de 20 de ju- lho de 1899, arti- go 1º. ....</p>	<p>2.500:000\$000</p>
<p>3.º Todas e quaesquer ren- das eventuaes per- cebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de ou- tubro de 1848, ar- tigo 9º, n. 64, e ar- tigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1.144, de 27 de setembro</p>	

	Ouro	Papel
de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º	.....	5.000:000\$000
<b>2—FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA</b>		
1.º Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 2º, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º..	1.500:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro..	50:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º.....	50:000\$000	
<b>3—FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS.</b>		
Arrendamento das mesmas estradas. L. n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25. ....	.....	3.500:000\$000
<b>4—RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM</b>		

DESPEZAS DE NATU-  
REZA ANALOGA, PARA  
NOVAMENTE PRODU-  
ZIR RENDA.

Ouro

Papel

A renda deve ser recolhida como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, a qual se entregará mediante requisição, devidamente classificada.

I — Material agricola:

- |   |       |              |
|---|-------|--------------|
| 1. Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicida, machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total, aos agricultores e aos Estados. . . . . | ..... | 500:000\$000 |
|---|-------|--------------|

II — Pecuaria:

- |   |              |              |
|---|--------------|--------------|
| 2. Venda de animaes pelo custo, total, aos criadores. . . . . | 100:000\$000 | 200:000\$000 |
|---|--------------|--------------|

III — Trabalhos de oficinas:

- |   |       |              |
|---|-------|--------------|
| 3. Venda de artefactos produzidos em officinas; sendo nas escolas de aprendizes artifices, 70 % applicaveis ao pagamento de encomendas, 20 % destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10 % aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas. . . . . | ..... | 180:000\$000 |
|---|-------|--------------|

	Ouro	Papel
5—FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO EM 1927, DA DÍVIDA EXTERNA. . . . .	14.000:000\$000	
6—FUNDO PARA A CONSTRUÇÃO—E MELHORAMENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO (DECRETO N. 16.842, DE 24 DE MARÇO DE 1925....		16.500:000\$000
Somma. . . . .	15.700:000\$000	28.390:000\$000
Total da Receita Geral..	120.746:000\$000	1.074.746:000\$000

Art. 2.º O imposto de importação para consumo será cobrado 60 % em ouro e 40 % em papel sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras A e B da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

§ 1.º A taxa de 2 % ouro sobre o valor official da importação, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do artigo 1º, será arrecadada pelas alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e incorporada á receita ordinaria.

§ 2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos os portos.

§ 3.º A taxa de 0,2 % (dous decimos por cento) sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo e destinada ao custeio dos serviços de revisão e estatística dos despachos aduaneiros pelo emprego de machinas classificadoras e totalizadoras Hollerith será incorporada á receita ordinaria.

§ 4.º Os fundos destinados á amortização da divida externa e a garantia do papel moeda serão deduzidos da receita ordinaria.

§ 5.º Fica o Governo autorizado a emittir como antecipação de receita no exercicio de 1926 bilhetes do Thesouro Nacional até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

Art. 3.º O imposto de consumo incide sobre os seguintes productos:

1. Fumos;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades;
8. Conservas;
9. Vinagre e azeite;
10. Velas;

11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel e artefactos de papel;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéos;
18. Louças e vidros;
19. Ferragens;
20. Café, assucar, malte e chá;
21. Manteiga;
22. Moveis;
23. Armas de fogo e suas munições;
24. Lampadas, pilhas eapparehos electricos;
25. Queijo e requeijão;
26. Electricidade;
27. Tintas;
28. Leques de qualquer especie e ventarolas;
29. Boás, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes;
30. Luvas;
31. Artefactos de borracha;
32. Navalhas e pinceis para barba;
33. Pentas, escovas e espanadôres;
34. Caixas de qualquer feitio;
35. Brinquedos;
36. Artefactos de couro e outros materiaes;
37. Joias e obras de ourives;
38. Objectos de adorno;
39. Emolumentos de registro de escriptorio commerciaes;
40. Gazolina e naphtha;
41. Apparehos sanitarios;
42. Azulejos;
43. Vehiculos;
44. Instrumentos de musica;
45. Fogões;
46. Machinas cinematographicas e photographicas.

Art. 4.º O imposto recahe sobre os productos, nacionaes e estrangeiros, enumerados no artigo anterior, pela seguinte fórma:

§ 1º — *Fumo*:

Sobre:

- a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;
- b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro, a saber:

I. Charutos, por unidade:

*Nacionaes*:

Até o preço de 150\$ o milheiro.....	\$010
De mais de 150\$ até 400\$000.....	\$030

De mais de 400\$ até 500\$000.....	\$050
De mais de 500\$000.....	\$100
<i>Estrangeiros</i> . . . . .	\$500

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

Até o preço, na fabrica, de \$150.....	\$020
De mais de \$150 até \$450.....	\$100
De mais de \$450.....	\$150

III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção. . . . . \$500

IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido. . . . . \$100

V. Fumo desfiado, picado ou migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido..... \$100

VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... \$300

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$020, \$100 e \$150 pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais \$050 por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado.

VIII. O fumo em corda ou folha, estrangeiro, quando fôr desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais \$100, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrossim, sujeito ao regimen do fumo de produção nacional.

§ 2º — *Bebidas* :

Sobre :

a) aguas mineraes naturaes;  
 b) aguas mineraes artificiaes;  
 c) aguas denominadas syphão sóda, entendendo-se por syphão a agua potavel adicionada simplesmente de gaz carbonico, hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que se lhes possam assemelhar;

d) xaropes de limão, groselha, gomme, orchata e outros proprios para refrescos;

e) cerveja;

f) amargos e aperitivos, taes como: *amer-picon*, *bitter*, *fernet*, *vermouth*, ferro-quina *Bisleri*, vinhos quinados, amaro felsina e outras bebidas semelhantes;

g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfandegas;

h) bebidas constantes do n. 131, da actual Tarifa das Alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuados a canna e a mandioca;

i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os

vinhos adicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas, e como taes rotuladas "vinhos de canna" e semelhantes, quando não forem preparados exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha addicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) graspa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos residuos de uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de produção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcool de fructas, cereaes ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sporklets* e outros.

A saber:

I — Aguas mineraes naturaes:

Por meia-garrafa.....	\$020
Por meio litro.....	\$030
Por garrafa.....	\$040
Por litro.....	\$060

II — Aguas mineraes artificiaes:

Por meia garrafa.....	\$075
Por meio litro.....	\$100
Por garrafa.....	\$150
Por litro.....	\$200

III — Aguas denominadas syphão ou sóda, hydromel cidra, *ginger ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas e outras semelhantes:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$200
Por litro.....	\$300

IV — Xaropes de limão, groselha, gomma, orehata e outros, proprios para refrescos:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$200
Por litro.....	\$300

V — Cerveja:

1º, de alta fermentação:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$200
Por litro.....	\$300

2º, de baixa fermentação:

Por meia garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$240
Por litro.....	\$360

VI—Amer-picon, bitter, vermouth, ferro-quina Biseri, vinhos quinados, amaro-felsina, e outras bebidas semelhantes, inclusive graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, desde que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural:

Por meia garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$800
Por litro.....	1\$000

VII—Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo, laranja e semelhantes, a americana, aniz, herva-dóce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem:

Por meia garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$800
Por litro.....	1\$000

VIII—Absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, *brandy*, *cognac*, laranja, genebra, *kirsch*, *wisky* e outros semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca:

Por meia garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$800
Por litro.....	1\$000

IX—Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes:

Por meia garrafa.....	\$500
Por meio litro.....	1\$000
Por garrafa.....	1\$500
Por litro.....	2\$000

X—Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, desde que sejam rotuladas com a palavra "Nectar":

Por meia garrafa.....	\$150
Por meio litro.....	\$200
Por garrafa.....	\$300
Por litro.....	\$400



XI. Vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alcool de qualquer natureza:

Por meia garrafa.....	\$025
Por meio litro.....	\$050
Por garrafa.....	\$075
Por litro.....	\$100

XII. Graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alcool de uva, canna, mandioca; milho ou batata, de qualquer gráo:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$200
Por litro.....	\$300

XIII. Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer gráo:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

XIV. Capsulas de acido carbonico para preparo de aguas, pelo systema Sparklets e outros, a saber, por capsula:

De capacidade de producção até meia garrafa.....	\$025
De mais de meia garrafa, até meio litro.....	\$050
De mais de meio litro até garrafa.....	\$075
De mais de garrafa até litro.....	\$100

Nas capsulas de producção superior a um litro ou fracção, será cobrado na razão acima.

§ 3° — *Phosphoros*:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou de qualquer outra especie, a saber:

I. Carteirinhas ou caixinhas contendo 20 palitos	\$015
II. Caixa ou carteira contendo 60 palitos.....	\$030
III. Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira....	\$030

§ 4° — *Sal*:

Sobre:

- a) o chlorureto de sodio grosso, moido ou triturado;  
b) idem refinado ou purificado, a saber:

I. Grosso, moido ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto..	\$020
II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça, por kilogramma ou fracção, peso bruto.....	\$020
III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$025
IV. Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frascos de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$025

V. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça, pagará sómente o accrescimo do imposto, quando ficar provado por meio de guia ou de nota o pagamento da primeira taxa.

§ 5º — *Calçado*:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinellos, sandalias e alpercatas, de couro, pelle ou outro qualquer tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie, comprehendendo-se como "borzeguim", o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e illós communs, e por "alpercata", ou chinello de cano grosseiro ou de panno, com gaspea inteiriça ou não, sem salto, e que se prende ao pé por meio de tiras;

b) sapato de qualquer qualidade proprio para banhos, e alpargatas, assim comprehendidas as chinellas de panno com sola de corda;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de canno ou panno, consideradas como taes as polainas que cobrem a perna e parte da botina, ou apenas a perna, a saber, por par:

I. Botas compridas de montar..... 2\$500

II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 25\$000:

Até 0,22 de comprimento.....	\$400
De mais de 0,22 de comprimento.....	\$800

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0,22 de comprimento.....	\$800
De mais de 0,22 de comprimento.....	1\$500

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0,22 de comprimento.....	\$800
De mais de 0,22 de comprimento.....	1\$500

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda:

Até 0,22 de comprimento.....	1\$500
De mais de 0,22 de comprimento.....	2\$500

IV. Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 18\$000:

Até 0,22 de comprimento.....	\$200
De mais de 0,22 de comprimento.....	\$400

Acima de 18\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0,22 de comprimento.....	\$400
De mais de 0,22 de comprimento.....	\$800

V. Sapatos e borzeguins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento..... 2\$000

VI. Chinellas, sandalias, e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto..... \$150

VII. Chinellas e sandalias de seda ou velludo de seda ou simplesmente com mescla de seda..... 1\$000

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:

Até 0,22 de comprimento.....	\$150
De mais de 0,22 de comprimento.....	\$300

IX. Sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpargatas..... \$150

X. Perneiras ou polainas:

De couro.....	\$800
De panno.....	1\$500

§ 6° — *Perfumarias*:

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso de toucador e outros fins, taes como:

a) oleos, loções, comesticos, cremes, brilhantinas, vando-liras, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.;

S. — Vol. VII

- b) agua de Colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qual-  
quer especie;  
c) tintas para cabellos e barba;  
d) dentifricios;  
e) pós, cremes, e outros preparados para conservar, tin-  
gir ou amaciar a pelle;  
f) sabões em fôrma, páos, pó, barra ou liquido, para  
qualquer fim, ainda que não sejam perfumados;  
g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim;  
h) bisnagas e lança-perfumes, para folguedos carna-  
lescos e outros fins:

Por objecto, a saber:

I. De preço até 2\$, duzia.....	\$040
II. De mais de 2\$, até 5\$000.....	\$040
III. De mais de 5\$, até 10\$000.....	\$150
IV. De mais de 10\$, até 15\$000.....	\$300
V. De mais de 15\$, até 20\$000.....	\$400
VI. De mais de 20\$, até 25\$000.....	\$500
VII. De mais de 25\$, até 30\$000.....	\$600
VIII. De mais de 30\$, até 45\$000.....	\$700
IX. De mais de 45\$, até 60\$000.....	1\$500
X. De mais de 80\$, até 120\$000.....	3\$000
XI. De mais de 120\$, até 150\$000.....	4\$000
XII. De mais de 150\$, até 200\$000.....	6\$000
XIII. De mais de 200\$, até 300\$000.....	8\$000
XIV. De mais de 300\$, até 400\$000.....	10\$000
XV. De mais de 400\$, até 500\$000.....	11\$000
XVI. De mais de 500\$000.....	12\$000
XVII. Bisnagas e lança-perfumes, por 30 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$100

§ 7º — *Especialidades pharmaceuticas (sello sanitario)*:

Sobre as seguintes, nacionaes ou estrangeiras:

- I—Opothepicos, de qualquer especie e semelhantes ou  
identicos;  
II—Sóros therapeuticos;  
III—Vaccinas de qualquer especie e semelhantes ou  
identicos;  
IV—Especialidades pharmaceuticas;  
V—Aguas mineraes naturaes medicinaes, a saber:

a) productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qual-  
quer qualidade ou tamanho:

Até 6\$ a duzia, cada unidade.....	\$030
De mais de 6\$, até 15\$000.....	\$060
De mais de 15\$, até 20\$000.....	\$100
De mais de 20\$, até 60\$000.....	\$200
De mais de 60\$, até 100\$000.....	\$400
De mais de 100\$, até 300\$000.....	\$800
De mais de 300\$, até 500\$000.....	1\$500
De mais de 500\$000.....	3\$000

b) productos acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes:

Até 6\$, a duzia, cada unidade.....	\$060
De mais de 6\$, até 12\$000.....	\$100
De mais de 12\$, até 24\$000.....	\$200
De mais de 24\$, até 36\$000.....	\$300
De mais de 36\$, até 60\$000.....	\$400
De mais de 60\$, até 100\$000.....	\$500
De mais de 100\$, até 300\$000.....	\$800
De mais de 300\$, até 500\$000.....	1\$500
De mais de 500\$000.....	3\$000

c) especialidades pharmaceuticas:

Até o preço de 5\$ a duzia, cada unidade.....	\$020
De mais de 5\$, até 10\$ a duzia, cada unidade	\$040
De mais de 10\$, até 15\$ a duzia, cada unidade	\$060
De mais de 15\$, até 25\$ a duzia, cada unidade	\$080
De mais de 25\$, até 45\$ a duzia, cada unidade	\$100
De mais de 45\$, até 60\$ a duzia, cada unidade	\$200
De mais de 60\$ até 90\$ a duzia, cada unidade	\$300
De mais de 90\$, até 120\$ a duzia, cada unidade	\$500
De mais de 120\$, até 240\$ a duzia, cada unidade	1\$000
De mais de 240\$, até 360\$ a duzia, cada unidade	2\$000
De mais de 360\$, até 480\$ a duzia, cada unidade	3\$000
De mais de 480\$, até 600\$ a duzia, cada unidade	4\$000
De mais de 600\$, até 720\$ a duzia, cada unidade	5\$000
De mais de 720\$, até 840\$ a duzia, cada unidade	6\$000
De mais de 840\$ a duzia, cada unidade.....	8\$000

d) aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes estrangeiras:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

Para os efeitos de incidencia da taxa considera-se cada ampoula como unidade.

Fica revogado, para todos efeitos, o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, ficando os productos de que trata este paragrapho sujeito ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, salvo quanto ao sello que lhe fôr applicado, que terá a effigie de Oswaldo Cruz.

§ 8º — *Conservas*:

Sobre:

a) carnes em conserva, de producção nacional, acondicionadas em latas, tinhas, barricas ou caixas, e as linguas seccas,

de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo

b) salame de carne bovina;

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;

d) conservas de carne de qualquer especie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguiças, salchichas, salame de carne de gado, suino ou velhum, mortadellas, *galantine*, queijo-porco, salpicão, morcella, extractos, caldas, pastas, geléas e outras preparações semelhantes não medicinaes, comprehendendo-se por *chouriço* a tripa grossa cheia de carne com gorduras e temperos e secca ao fumo; por *linguiça* o chouriço delgado; e por *morcella* a tripa cheia de sangue de porco;

e) peixes, camarões, ostras e outros mariscos, de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparado;

f) doces de qualquer especie e fructas preparadas em calda, assucar crystalizado, massa, geléa, etc.;

g) legumes e fructas em conserva, simples e misturadas, em massa, salmoura, espirito ou de qualquer outro modo preparado;

h) fructas seccas e passadas;

i) massa de mostarda, molho inglez, condimentos culinarios succedaneos da manteiga, e outras preparações semelhantes;

j) biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltorios;

k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa;

A saber:

I. Carnes e peixes em conserva, de produção nacional, e linguas seccas de fumeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto	\$050
II. Salame de carne bovina, acondicionada em be-xigas ou tripa e de igual preço, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$050
III. As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$075

As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixado em 30 % do peso bruto a taxa do envoltorio externo.

No peso bruto das demais conservas comprehende-se tão sómente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

§ 9º — *Vinagre e azeite:*

Sobre:

a) o vinagre commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado a *Pestragon*, e semelhantes;

b) o acido acetico liquido, solido ou crystalizado ou crystalizavel;

c) o azeite de oliveira e semelhantes, destinados á alimentação, a saber:

I—Vinagre:

Por meia garrafa.....	\$010
Por meio litro.....	\$015
Por garrafa.....	\$020
Por litro.....	\$030

II—Acido acetico:

1° liquido:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

2° solido:

Por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$150
---	-------

III—Azeite:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$200
Por garrafa.....	\$300
Por litro.....	\$400

§ 10—Velas:

Sobre:

a) as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cera e semelhantes, a saber:

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas.....	\$010
II. De stearina, espermacete, parafina ou de composição .....	\$025
III. De cera animau ou vegetal, simples ou compostas .....	\$025

As velas de cera acondicionadas em pacotes, caixas, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.

§ 11—Bengalas:

Sobre:

As de qualquer especie, a saber, por unidade:

I. Do preço até 5\$000.....	\$500
II. De mais de 5\$, até 10\$000.....	1\$000

III. De mais de 10\$, até 50\$000.....	2\$500
IV. De mais de 50\$, até 100\$000.....	5\$000
V. De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção .....	2\$500

§ 12 — *Tecidos*:

Sobre ou para qualquer fim, simples, mixtos ou compostos, a saber:

- a) de algodão, em peças ou já reduzidos a saccos;
- b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;
- c) de linho;
- d) de lã;
- e) de seda;
- f) rendas feitas á machina, das materias discriminadas nas letras anteriores;
- g) fitas, tiras e entremeios bordados, das materias constantes das letras anteriores, a saber:

I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção:

Crús .....	\$025
Branco ou alvejados.....	\$400
Tintos ou estampados.....	\$060
Bordados crús, branco ou alvejados, tintos ou estampados .....	\$100

II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fracção:

Crús .....	\$040
Branco, tinto ou estampados.....	\$060

III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção, crús .....

crús .....	\$150
Branco, tinto ou estampados.....	\$200
Bordados crús, branco, tinto ou estampados.....	\$300

IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção:

Crús .....	\$100
Branco, tinto ou estampados.....	\$150
Bordados crús, branco, tinto e estampados.....	\$200

V. Tecidos denominados alpacas, flanellas, cassas, lilaz durante, damascos, merinós, prinseda, serafinas, gorgorão, riscado, *royal*, setim da China, e outros semelhantes; os de ponto de malha, torquins, rissos, velludos, baetas, baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras..	\$300
De lã pura.....	\$400



VI. Tecidos denominados casemiras, cassinetas, <i>cheviots</i> , <i>flanellas</i> americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção:	
De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras..	\$500
De lã pura.....	\$600
VII. Tecidos de borra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos de seda, por 100 grammas ou fracção:	
Lisos .....	\$500
Bordados ou lavrados.....	\$600
VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:	
Com mescla de outra materia, superior a 50 %.....	\$500
Com mescla de outra materia, em partes iguaes.....	\$600
Pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %.....	\$700
IX. Brocados, lhamas, télas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:	
Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	\$600
Idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa.....	\$800
Idem, idem, com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	\$900
Idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata	\$400
X. Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro-ou prata falsas, constantes do n. 480, da actual Tarifa das Alfandegas, por 100 grammas ou fracção.....	
	\$400
XI. Rendas, por 250 grammas ou fracção:	
De algodão, juta, canhamo, ou outras fibras simples ou mixtas.....	\$700
De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outros materiaes, exceptuada a seda.....	\$200
De seda com qualquer outra materia.....	\$500
De seda pura.....	\$000
XII. Fitas, tiras, entremeios bordados, por 250 kilogrammas ou fracção:	
De algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos.....	\$400
De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outros materiaes, exceptuada a seda.....	\$700

De seda com qualquer outra materia.....	2\$500
De seda pura.....	3\$500

- XIII. Os tecidos adquiridos por fabricantes para beneficia-  
mento, ou mandados beneficiar por commerciantes, pa-  
garão o accrescimo do imposto, quando ficar provado,  
por meio de nota e das respectivas estampilhas, o paga-  
mento da primitiva taxa.
- XIV. Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, sim-  
ples ou mixtos quando não excederem de 1<sup>m</sup>,50, pagarão  
o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por  
um metro.
- XV. Os tecidos mesclados com materia não especificada pa-  
garão a taxa correspondente á materia-tributada.
- XVI. Não serão considerados compostos ou mesclados os te-  
cidos que contiverem numero insignificante de fios de  
materia diferente do geral da trama e da urdidura. A  
expressão *seda* tanto se refere a animal como a vegetal  
ou artificial.

§ 13—*Artefactos de tecidos:*

Sobre: ..

- a) cobertores e mantas ou colchas para cama, lençoes,  
chales, *fichus*, *cache-nez* e semelhantes, ponchos; palas, pan-  
nos atalhados para mesa, cobertas avelludadas ou cheias de  
algodão em pasta ou em qualquer outra materia, toalhas para  
mesa e ditas para banho, em peças ou não, consideradas para  
banho as que excederem 0<sup>m</sup>,90 de comprimento;
- b) fronhas, toalhas para rosto ou mão e guardanapos, em  
peças ou não, sendo consideradas para rosto ou mão as que  
tiverem até 0<sup>m</sup>,90 de comprimento, não levadas em conta as  
franjas ou rendas das extremidades;
- c) cortinas, cortinados, *stores* e semelhantes, panninhos  
bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira,  
cadeiras, *toilettes* e outros moveis, e tampos para fronhas;
- d) alcatifas, tapetes e capachos;
- e) baixeiros, cochinilhos, xergas e mantas para mon-  
taria;
- f) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos,  
combinações e corpinhos, de tecido de meia ou outro qual-  
quer;
- g) ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para  
banho ou *sport*, de tecido ou meia ou outro qualquer;
- h) collarinhos para camisas;
- i) punhos para camisas;
- j) lenços, em peças ou não;
- k) gravatas de qualquer tecido;
- l) suspensorios para calças;
- m) ligas para meias;
- n) espartilhos, cintos, *soutient-gorge* e semelhantes;
- o) meias;
- p) roupas feitas;

A saber:

I. Cobertores e os demais artefactos constantes da letra *a* deste paragrapho:

De lã com qualquer outra materia, exceptuando a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos.....	\$200
De lã pura, de linho simples ou composto com outras materias, exceptuando a seda.....	\$600
De seda simples ou composta.....	5\$000

II. Guardanapos, toalhas e fronhas, por unidade:

De algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclado .....	\$020
De lã ou de linho, simples ou mixtos ou com qualquer outra materia, exceptuada a seda	\$030
De linho puro ou de seda simples ou mesclada	\$100

III. 1º, cortinados, cortinas, *stores*, sanefas e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

De lã, com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas.....	\$500
De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda...	1\$500
De seda simples ou composta.....	5\$000

2º, os demais artefactos constantes da letra *c* deste paragrapho, por peça, ainda que se trate de guarnição:

De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos:

Até 0 <sup>m</sup> ,10 de comprimento.....	\$050
De mais de 0 <sup>m</sup> ,10 até 0 <sup>m</sup> ,25.....	\$100
De mais de 0 <sup>m</sup> ,25 até 0 <sup>m</sup> ,50.....	\$300
De mais de 0 <sup>m</sup> ,50.....	\$600

De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outra materia, exceptuada a seda:

De 0 <sup>m</sup> ,10 de comprimento.....	\$100
De mais de 0 <sup>m</sup> ,10 até 0 <sup>m</sup> ,25.....	\$300
De mais de 0 <sup>m</sup> ,25 até 0 <sup>m</sup> ,50.....	\$600
De mais de 0 <sup>m</sup> ,50.....	1\$500

De seda simples ou composta:

Até 0 <sup>m</sup> ,10 de comprimento.....	\$300
De mais de 0 <sup>m</sup> ,10 até 0 <sup>m</sup> ,25.....	\$600
De mais de 0 <sup>m</sup> ,25 até 0 <sup>m</sup> ,50.....	1\$000
De mais de 0 <sup>m</sup> ,50.....	3\$000

## IV. Alcatifas, tapetes, capachos e passadeiras:

De lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer materia, exceptuada a seda, de côco, oleados, juta ou materias semelhantes ( <i>congoleum</i> e <i>linoleum</i> ), simples ou mixtas, até um metro quadrado ou fracção.....	\$200
Por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$100
De lã ou de linho, simples ou mixtos, até um metro quadrado ou fracção.....	\$400
Por mais de cada metro ou fracção.....	\$200

Quando vendidos pela fabrica, em peças, pagarão, por metro corrente, e por meio de guia selada.

## V. Baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade. \$400

## VI. Camisas para senhora, de dormir, e de malha, para ambos os sexos. Combinações e corpinhos, por unidade:

De algodão puro, simples.....	\$200
Guarnecidos de rendas, fitas ou bordados.....	\$300
De algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda.....	\$400
Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados....	\$600
De linho puro, simples.....	\$800
Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados....	1\$000
De borra de seda ou de seda com outras materias ou não.....	1\$500
De seda pura enfeitada ou não.....	3\$000

VII. Ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho e *sport*, por unidade:

De algodão puro.....	\$200
De tecido de algodão denominado "tricoline", de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda.....	\$300
De linho puro.....	\$400
De borra de seda ou de seda com outra materia	1\$000
De seda pura.....	3\$000

## VIII. Collarinhos para camisas, por unidade:

De algodão puro.....	\$200
De tecido de algodão denominado "tricoline"....	\$300
De lã ou de linho, simples ou compostos.....	\$400
De borra de seda ou de seda com outra materia	\$600
De seda pura.....	1\$000

## IX. Punhos para camisas, por par:

De algodão puro.....	\$300
De tecido de algodão denominado "tricoline"..	\$400

De lã ou linho, simples ou compostos.....	\$500
De borra de seda ou de seda com outra materia	\$800
De seda pura.....	1\$500
<b>X. Lenços, por unidade:</b>	
De algodão puro, simples.....	\$020
Guarnecidos de rendas ou bordados.....	\$040
De algodão e linho simples.....	\$040
Guarnecidos de rendas ou bordados.....	\$100
De linho puro, simples.....	\$100
Guarnecidos de rendas ou bordados.....	\$200
De borra de seda ou de seda com outra materia	\$500
Guarnecidos de rendas ou bordados.....	\$800
De seda pura, simples.....	1\$000
Guarnecidos de rendas ou bordados.....	1\$500
<b>XI. Gravatas, por unidade:</b>	
De algodão puro.....	\$100
De lã ou linho simples ou mixtos.....	\$200
De borra de seda ou de seda com outra materia	\$600
De seda pura.....	1\$000
<b>XII. Suspensorios para calças, por unidade:</b>	
De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos.....	\$200
De seda pura ou com outra materia.....	\$600
<b>XIII. Ligas para meias, por par:</b>	
De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos.....	\$100
De seda pura ou com outra materia.....	\$500
<b>XIV. Espartilhos, cintas ou <i>soutient-gorge</i> e semelhantes, por unidade:</b>	
De algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas.....	\$300
. renda fina e de filó, de algodão ou de qualquer qualidade de seda) e bordados.....	1\$000
De horracha e materias semelhantes.....	\$500
De tecidos de seda de qualquer especie.....	3\$000
<b>XV. Meias, por par:</b>	
1º, de algodão simples, não especificadas:	
Até 0,20 de comprimento no pé, lisas.....	\$030
Bordados ou rendados, não se considerando bordado simples frisos de seda ou uma lettra ou monogramma bordado com linha de algodão.....	\$050
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas...	\$050
Bordadas ou rendadas.....	\$100

2º, de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtas, ou com outra materia, exceptuando a seda:	
Até 0,20 de comprimento no pé, lisas.....	\$100
Bordadas ou rendadas.....	\$200
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas...	\$200
Bordadas ou rendadas.....	\$300
3º, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia:	
Até 0,20 de comprimento no pé, lisas.....	\$200
Bordadas ou rendadas.....	\$300
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas....	\$300
Bordadas ou rendadas.....	\$400
4º, de seda natural, simples ou com outra materia:	
Até 0,20 de comprimento no pé, lisas.....	\$300
Bordadas ou rendadas.....	\$400
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas..	\$400
Bordadas ou rendadas.....	\$600
XVI. Camisas para homens e meninos, por unidade:	
De peito de algodão puro.....	\$300
De peito de algodão com linho ou lã pura ou com outra mistura, exceptuando a seda.....	\$500
De peito de linho ou de tecido de algodão denominado "tricoline".....	\$800
De peito de barra de seda ou de seda com outra materia .....	1\$500
De peito de seda pura.....	3\$000
XVII. Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer materia, exceptuando a seda.....	
fim e para ambos os sexos, por unidade:	\$500
De algodão puro, simples.....	\$300
Guarnecidos de bordados ou alamares.....	\$400
De algodão com linho ou lã pura ou com outra materia, exceptuando a seda.....	\$500
De linho puro, simples ou de tecido de algodão denominado <i>tricoline</i> .....	\$800
Guarnecidos de bordados ou alamares.....	\$600
Guarnecidos de bordados ou alamares.....	1\$500
De barra de seda ou de seda com outra materia, enfeitados ou não.....	3\$000
De seda pura, enfeitados ou não.....	5\$000
XVIII. Os artefactos de tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributavel.	
XIX. Paletots, casacos, dolmans, blusas, jaquetões, sobretudos, fracks, sobrecasaca, casaca,	

*smoking*, calças, colletes para homens e meninos, por peça:

De algodão.....	\$050
De linho mixto.....	\$200
De linho puro.....	\$400
De lã e algodão.....	\$800
De lã pura.....	2\$000
De seda pura ou mixta.....	3\$000

§ 14 — *Vinhos estrangeiros*:

Sobre:

a) os naturaes de uva ou qualquer fructa ou planta, a saber:

I. Até 14°, de alcool absoluto:

Por meia garrafa.....	\$150
Por meio litro.....	\$200
Por garrafa.....	\$300
Por litro.....	\$400

II — Por mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

Por meia garrafa.....	\$300
Por meio litro.....	\$400
Por garrafa.....	\$600
Por litro.....	\$800

III — Por mais de 24° alcool absoluto:

Por meia garrafa.....	\$500
Por meio litro.....	\$750
Por garrafa.....	1\$000
Por litro.....	1\$500

IV — *Champagne* e outros vinhos espumosos semelhantes:

Por meia garrafa.....	2\$000
Por meio litro.....	3\$000
Por garrafa.....	4\$000
Por litro.....	6\$000

§ 15 — *Papel e artefactos de papel*:

- a) para embrulho, de qualquer qualidade;
- b) para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade;
- c) forrado de panno, para qualquer fim;
- d) de seda, branco ou de cor, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, *couché* e semelhantes;
- e) com lhama de ouro ou prata falsos, para fabricação de flôres;
- f) para forrar casas ou malas, de cor natural, branco, tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, impressado (*gauffré*) ou avelludado;
- g) caixas com papel e enveloppes para cartas;
- h) serpentinas e *confettis*.

## A saber:

I. Para embrulho, de qualquer qualidade, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$005
II. Para escrever ou para desenho, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$020
III. Forrado de panno, para qualquer fim, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$010
IV. De sêda, branco ou de côr, oleado, carbonizado oriental, de arroz, da China, <i>couché</i> e semelhantes, por 250 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .	\$015
V. Com lhama, de ouro ou prata, falsos, para fabricação de flôres, por 240 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$050
VI. Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros, ou fracção:	
1º, de côr natural, branco, tinto, impressado ( <i>gauffré</i> ), pintado, estampado e semelhantes . . . . .	\$200
2º, dito, proprio para guarnição.....	\$400
3º, com dourado, prateado e avelludado.....	1\$000
4º, dito, proprio para guarnição.....	2\$000
VII. Caixas com papel e enveloppes, para cartas, simples ou a phantasia, sellagem directa, por caixa:	
Até o preço de 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000.....	\$400
VIII. Serpentinhas para folguedos carnavalescos e outros, por pacotes de 20 serpentinas ou fracção:	
1º, grandes . . . . .	\$200
2º, pequenas . . . . .	\$100
IX. <i>Confettis</i> , por kilogramma em sacco de 20 kilos ou fracção, peso bruto.....	2\$000

Os productos constantes das letras A a E, e n. IX, ficam sujeitos ao imposto por meio de guias selladas, e os demais por meio de sello apposto.

§ 16 — *Cartas de jogar, por baralho:*

Nacionaes . . . . .	3\$000
Estrangeiros . . . . .	6\$000

§ 17 — *Chapéos:*

## Sobre:

a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou sêda pura, ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados;

b) os de cabeça para homem, senhoras e creanças, de crina, madeira, palha, pêllo de sêda, feltro, tecido de algodão,



lã, linho, sêda ou simplesmente com mescla de sêda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle;  
 c) *bonets* e gorros de feltro, orina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, sêda ou simplesmente com mescla de sêda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, a saber, por unidade:

*(Chapéos de sol ou chuva):*

I. Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitado com renda, franjas ou bordados da mesma espécie de cobertura.....	\$300
II. Idem, de sêda pura ou com mescla de qualquer outra matéria, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados.....	2\$000
III. Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com labores deste metal.....	3\$500
IV. Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com labores desses metaes.....	5\$000
V. Idem, idem, com cabos de qualquer especie, quer-necidos com pedras preciosas.....	10\$000

*(Chapéos para cabeça):*

*Para homens e meninos:*

VI. De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes . . . . .	\$500
VII. De feltro, castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle.....	1\$000
VIII. De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, exceptuados os de palha ou carnaúba, até o preço de 30\$000.....	1\$000
De mais de 30\$000.....	5\$000
IX. De pêllo de sêda de qualquer qualidade e feitio, de molas e claques.....	5\$000
X. De feltro, de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos.....	1\$000
XI. De qualquer tecido de sêda ou simplesmente com mescla de sêda.....	1\$000

*Para senhoras e meninas:*

XII Até o preço de 10\$.....	\$500
XIII. De mais de 10\$ até 50\$.....	2\$000
XIV. De mais de 50\$ até 100\$.....	5\$000
XV. De mais de 100\$ até 300\$.....	10\$000
XVI. De mais de 300\$.....	15\$000

*Bonets e gorros:*

XVII. De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos.....	\$300
XVIII. De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, ou de tecido de sêda ou simplesmente com mescla, de sêda . . . . .	\$600

XIX. Os chapéus de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franja ou bordado de sêda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de sêda.

§ 18 — *Louças e vidros:*

Sobre:

a) aparelhos e peças de louças de qualquer fôrma ou feitio, não classificados, constantes do n. 645, da classe 21ª da actual Tarifa das Alfandegas, revogada a isenção concedida aos da Fabrica Santa Catharina e outras;

b) vasos e jarros para flôres, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, — de louça, constante do n. 650, primeira parte, da mesma classe da Tarifa;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flôres, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e tarifa;

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, as-sucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta-facas e objectos semelhantes, — de vidro; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre-d'eau*, *tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertences de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiças, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e tarifa.

A saber, por kilogramma, peso liquido:

I. Louça de pó de pedra branca, n. 1.....	\$100
II. Idem de granito, n. 2.....	\$150
III. Idem de pó de pedra ou granito, com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr, de côr de cobre e semelhantes, esmaltada, preta, de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes, e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados, n. 3.....	\$200
IV. Idem de porcellana, n. 4.....	\$200
V. Idem, idem com qualquer dourado, pintada, estampada ou esmaltada, com qualquer dourado, n. 5.....	\$300
VI. Idem de <i>biscuit</i> , n. 6.....	\$300
VII. Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1.....	\$100
VIII. Vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2.....	\$250

IX. Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais, pagarão o imposto com redução de 5 % para quebras.

1ª, não serão reputados de vidro n. 2 as garrafas, com-poteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tampos e de rolhas;

2ª, no peso dos objectos de louça ou vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que delles se não puderem separar;

3ª, ás mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 38 das preliminares e da ultima parte da nota 87 da actual Tarifa das Alfandegas.

§ 19 — *Ferragens* :

Sobre :

a) parafusos, pregos, lachas, arestas e rebites: a saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De ferro ou de aço, constantes dos ns. 749 e 751, da actual Tarifa das Alfandegas, simples.....	\$015
II. Idem, idem com cabeça de outra materia.....	\$020
III. De cobre e suas ligas, simples.....	\$020
IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia.....	\$050

b) dobradiças, gonzos, bisagas, lemos, escapulas, cremo-nes, fechaduras, fechos ou ferrolhos, puxadores, trincos e tranquetas para portas, janellas ou gavetas, de latão, ferro simples ou nickelado, cobre e suas ligas, por 250 grammas, ou fracção, peso liquido:

I, de ferro simples.....	\$020
II, de latão, ferro nickelado, cobre e suas ligas.....	\$040

c) assucareiros, leiteiras, cafeteiras, bules, canecas, tachos, jarros, baldes, bacias, marmitas, caçarolas, caldeirões, panellas, frigideiras e outros artigos semelhantes, de ferro es-maltado, estanhado, louçado ou não, agatha ou alluminio, su-jeitos á sellagem directa, por unidade:

Até o preço de 10\$000.....	\$050
De 10\$ até 20\$000.....	\$100
De mais de 20\$, por 10\$ ou fracção excedente.....	\$100

§ 20 — *Café, assucar, matte e chá* :

Sobre :

a) café torrado ou moido:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envolto-rios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido \$020

## b) assucar branco refinado:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido \$010

## c) matte em pó ou em folha, beneficiado:

Em caixas, latas, barricas, pacotes ou outro envoltorio, por 250 grammas ou fracção, peso liquido \$005

## d) chá:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido \$050

§ 21 — *Manteira*:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... \$020

§ 22 — *Moveis*:

## Sobre:

a) os de madeiras, vime, canna, ferro, bronze e semelhantes, simples ou compostos com outra materia, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, taes como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canspés, carteiras, columnas, commodas, creados-mudos, escrivaninhas, estantes, lavatorios, mancebos, mesas, porta-bibelots, porta-chapéos, secretarias, sofás e outros semelhantes; cavalletes, jardineiras, cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padarias e outro misteres;

b) vitrines, armações, balcões, e *pára-vento*;

c) machinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, exceptuadas as de costura, cofres e burras de qualquer tamanho e bilhares.

## A saber, por objecto:

I. Até o preço de 10\$.....	\$100
II. De mais de 10\$ até 25\$.....	\$500
III. De mais de 25\$ até 50\$.....	1\$000
IV. De mais de 50\$ até 100\$.....	2\$000
V. De mais de 100\$, por fracção ou centena que acresça.....	2\$000

VI — Os moveis que soffrerem, fóra da fabrica, beneficio que faça elevar o seu valor, pagarão a differença do imposto entre a taxa primitiva e aquella a que ficarem sujeitos pelo beneficiamento recebido.

§ 23 — *Armas de fogo, e suas munições*:

## Sobre:

a) bacamarte, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revólveres e outros semelhantes;

b) balas de ferro ou de chumbo e o chumbo de munições, em caixas, saccoes, pacotes ou nevoltorios semelhantes;

c) espoletas em cartuchos vasioz com ou sem fulminante, em caixas, saccoz, pacotez ou envoltorioz semelhantes;

d) capsulas em cartuchos carregadoz de balas de chumbo, a saber:

I—Armas de fogo, por unidade:

Até o preço de 20\$.....	\$200
De mais de 20\$ até 50\$.....	\$300
De mais de 50\$ até 100\$.....	\$600
De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção	1\$000

II—Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por kilogramma, peso bruto:

Até o preço de 2\$.....	\$100
De mais de 2\$ até 5\$.....	\$200
De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção.....	\$300

III—Espoletas em cartuchos vasioz, com ou sem fulminante, por cento:

Até o preço de 2\$000 .....	\$030
De mais de 2\$ até 5\$000 .....	\$100
De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção .....	\$200

IV—Espoletas ou cartuchos carregadoz de balas de chumbo, por cento:

Até o preço de 5\$000 .....	\$150
De mais de 5\$ até 10\$000 .....	\$300
De mais de 10\$, por 10\$ excedente ou sua fracção.....	\$400

§ 24 — Lampadas, pilhas e aparelhos electricos:

Sobre:

a) lampadas electricas:

b) pilhas electricas seccas, nacionaes ou estrangeiras: a saber, por unidade:

I — De força illuminativa até 50 velas .....	\$100
De mais de 50 até 100 velas .....	\$150
De mais de 100 até 200 velas .....	\$250
De mais de 200 até 400 velas .....	\$400
De mais de 400 velas .....	\$600
II — Pilhas electricas seccas .....	\$200

c) aparelhos electricos:

III, aquecedorez, aparelhoz para masagem, ferro de ne-gommar, ventiladorez, fogareiroz, chaleiraz, caçarolaz e seme-lhantez, por unidade:

Até o preço de 20\$000.....	\$200
De 20\$ até 50\$000.....	\$500
De 50\$ até 100\$000.....	\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais	\$000

§ 25 — *Queijo e requieijão* :

I — Typo Minas cõmmum, por unidade, de um e dous kilos. . . . .	\$150
Typos de outras especies, por 500 grammas ou fracção	\$100
Queijo desnatado, por 500 grammas ou fracção. . . . .	\$100

§ 26 — *Electricidade* :

Sobre :

- a) kilowatt-hora de luz ;
- b) kilowatt-hora de força ;
- c) consumo a *forfait* ;

A saber :

I — Por kilowatt-hora de luz. . . . .	\$010
II — Por kilowatt-hora de força. . . . .	\$005
III — Pelo regime do consumo a <i>forfait</i> , cobrar-se ha sobre os respectivos preços. . . . .	5 %

§ 27 — *Tintas* :

Sobre :

- a) de qualquer cõr ou qualidade, proprias para escrever, constantes da classe 10ª, n. 173, da Tarifas das Alfandegas ;
- b) preparados a agua, a oleo ou a esmalte, constantes do n. 173, citado, da classe 1ª, da Tarifa ;
- c) vernizes, constantes do n. 173, da classe 10ª, e 177, da 11ª classe, da Tarifa das Alfandegas ;
- d) materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, constantes do n. 156, da classe 10ª, da referida Tarifa.

A saber :

I — Tintas de escrever, por 100 grammas ou fracção. peso bruto. . . . .	\$015
II — Tintas preparadas a agua, a oleo ou a esmalte, por 125 grammas ou fracção, peso bruto. . . . .	\$050
III — Vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto. . . . .	\$100
IV — Materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, por 125 grammas ou fracção, peso bruto. . . . .	\$050

§ 28 — *Leques de qualquer especie e ventarolas* :

a) até o preço de 5\$000. . . . .	\$200
b) de mais de 5\$ até 20\$000. . . . .	\$400
c) de mais de 20\$ até 50\$000. . . . .	1\$000
d) de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .	2\$000
e) de mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção. . . . .	2\$000

§ 29 — *Boás, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes* :

a) até 50\$000. . . . .	1\$000
b) de mais de 50\$ até 100\$000. . . . .	2\$000
c) de mais de 100\$, por 100\$ excedente ou fracção. . . . .	2\$000

§ 30 — *Luvvas* :

Por par :

a) de algodão puro, simples.....	\$100
b) ditas com enfeites.....	\$150
c) de algodão cou outra materia, exceptuada a seda.	\$200
d) ditas com enfeites.....	\$250
e) de lã, simples.....	\$350
f) ditas com enfeites.....	\$500
g) de borra de seda ou seda com outra materia.....	\$800
h) ditas com enfeites.....	1\$500
i) de seda pura, simples.....	2\$000
j) ditas com enfeites.....	2\$500
k) de pelles e semelhantes, simples.....	3\$000
l) ditas com enfeites.....	5\$000

§ 31 — *Artefactos de borracha* :

Por unidade :

a) camaras de ar para automoveis.....	3\$000
b) idem para rodas de motocyclettas ou para rodas semelhantes. . . . .	1\$500
c) pneumaticos, assim designados os capotões que envolvem as camaras de ar das rodas dos automoveis. . . . .	2\$000
d) idem para rodas de motocycletas ou para rodas semelhantes. . . . .	1\$000
e) rodas massiças de borracha para automoveis....	5\$000
f) capas, capotas e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhoras. ....	5\$000
g) idem para meninas ou meninos.....	3\$000

§ 32 — *Navalhas e pinceis para barba* :

I, navalhas de qualquer feitio, Gillette, Auto Strop e semelhantes, por unidade :

a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario . . . . .	\$800
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga ...	1\$000
c) com cabo de prata . . . . .	2\$000
d) armação de Gillette, Auto Strop e semelhantes . . . . .	1\$000

II, laminas simples, para navalhas Gillette, Auto Strop e semelhantes:

a) por meia duzia ou fracção . . . . .	\$100
b) por navalhas não especificadas, por unidade . . . . .	\$040

III, pinceis para barba:

a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario . . . . .	\$300
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	1\$000
c) com cabo de prata . . . . .	2\$000

§ 33 — *Pentes, escovas e espanadores:*

Sobre:

a) pentes e travessas para alisar cabelo, para trança e para outros fins, por unidade:	
I — De madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outros, simples, sem enfeites .....	\$100
Com enfeites ou embutidos .....	\$200
II — De prata, marfim, madreperola ou tartaruga sem enfeites ou embutidos .....	\$500
Com enfeites ou embutidos .....	1\$000
III — De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	3\$000
Com enfeites ou embutido .....	5\$000
b) escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim:	
1.º Para facto, cabeça e semelhantes e para chapéus, barba, pós de arroz e semelhantes :	
I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outras materias, com ou sem embutido .....	\$200
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, sem embutido .....	\$500
Com embutidos .....	1\$000
III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos .....	3\$000
Com embutidos .....	5\$000
2.º Para bigodes, dentes, unhas fricções e semelhantes:	
I — Toda de lã ou qualquer outra qualidade, com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras materias, com ou sem embutido. ....	\$100
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutido .....	\$200
Com embutidos .....	\$500
III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos. ....	2\$000
Com embutidos. ....	5\$000
3.º Para limpar metaes e semelhantes; para limpar mesas, lavar casas e semelhantes e para calçado, arreios, com ou sem alças e para outros fins:	
I — Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras materias, com ou sem embutidos .....	\$050
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola, ou tartaruga .....	\$100
Com embutidos. ....	\$2000



III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos .....	\$500
Com embutidos .....	2\$000

4.º Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

I — De pennas, pellos, crina e semelhantes .....	\$200
II — De qualquer outra qualidade.....	\$100

Estão isentos do imposto os pentes e travesas de marfim, madreperola, tartaruga, prata, ouro e platina quando forem obra de ourives e constituírem adereços de cabeça, por estarem sujeitos á taxa respectiva.

34 — *Caixas de qualquer feitio, cheias ou vazias :*

A saber, por unidade :

a) de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas ou não, para acondicionamento de confeitos, joias, presentes e fins semelhantes, por unidade :

De mais de 0m,05 até 0m,10 de comprimento.....	\$050
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$100
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	\$200
De mais de 0m,50 .....	\$400

b) de madeira, envernizada ou não, couro, osso, bufalo, celluloidé, chifre e alluminio ou de quaesquer outro metal, exceptuar a prata, o ouro e a platina, para qualquer fim :

Até 0m,05 de comprimento.....	\$050
De mais de 0m,05 até 0m,10 .....	\$100
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$300
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	\$600
De mais de 0m,50 .....	1\$000

c) de sandalo, charão ou acharoados :

Até 0m,05 de comprimento.....	\$100
De mais de 0m,05 até 0m,10 .....	\$200
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$600
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	1\$000
De mais de 0m,50 .....	3\$000

Ficam isentas do imposto as caixas de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de mercadoriã para transporte das mesmas.

§ 35 — *Brinquedos :*

A saber, por unidade :

Do preço de 15\$ a 30\$000 .....	\$400
De mais de 30\$ até 50\$000 .....	3\$000
De mais de 50\$ até 100\$000 .....	3\$000
De mais de 100\$ até 300\$000 .....	5\$000
De mais de 300\$ até 500\$000 .....	10\$000
De mais de 500\$000 .....	20\$000

§ 36 — *Artefactos de couro e outros materiaes :*

Sobre :

Malas ou canastras, bahus, bolsas e saccos para roupa, pastas e carteiras, por unidade :

1.º malas ou canastras e bahus, com ou sem pertences :

I. De zinco ou qualquer outro metal ordinario :

Até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão .....	\$050
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$100
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	\$200
De mais de 0m,50 até 0m,100 .....	\$300
De mais de 0m,100 .....	\$500

II. De madeira ordinaria ou papelão, de aols ou de couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de lona ou oleado, coberto de carneira, lona ou semelhantes :

Até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão. . . . .	\$100
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$300
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	\$500
De mais de 0m,50 até 0m,100 .....	1\$000
De mais de 0m,100 .....	3\$000

III. De sandalo ou qualquer outra madeira fina ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco :

Até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão. . . . .	\$200
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$500
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	1\$000
De mais de 0m,50 até 0m,100 .....	3\$000
De mais de 0m,100 .....	5\$000

2.º Bolsas ou valises e saccos para viagem ou roupas com ou sem pertences :

Até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão. . . . .	\$300
De mais de 0m,10 até 0m,25 .....	\$600
De mais de 0m,25 até 0m,50 .....	1\$000
De mais de 0m,50 .....	3\$000

3.º Pastas para cima de mesa ou para conducção de papeis e fins semelhantes :

I. Simples ou forradas de panno, couro ou oleado e materias semelhantes.....	1\$000
II. Forradas de velludo ou de seda.....	3\$000

4.º Carteiras ou bolsas para dinheiro ou outros fins para homens e senhoras :

I, porta-moedas sem forro de couro.....	\$200
Porta-moedas com forro de couro.....	\$300

II, Carteiras para homens, de couro, sem forro.....	\$400
Carteiras para homens, de couro, com forro de algodão. . . . .	\$500
Carteiras para homens, de couro, com forro de seda. . . . .	\$600
Carteiras para homens, toda de seda.....	1\$000
Carteiras para senhoras, de couro ou oleado ou de outro material, com forro de algodão ou tricoline. . . . .	1\$000
Carteira para senhoras, forrada de seda.....	2\$000
Carteira para senhoras, toda de seda.....	3\$000
III, bolsas, saccos e porta-lenços, para senhoras, de couro, madeira, massa, algodão, de ualquer feitio. . . . .	4\$000
Idem, idem, idem, toda de seda.....	5\$000
IV, cintos de uma s.. correia, para homem ou senhora. . . . .	\$200
Cintos tubulares para homem.....	\$300
Cintos á fantasia de couro para senhoras.....	\$500
Cinturões para collegiaes, Policia e Exercito....	\$200
Cinturões com talabarte.....	\$400
Bolas de foot-ball.....	\$500

V, os porta-moedas, carteiras, saccos, bolsas e cintos que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, pagarão o dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas, o triplo.

5.º Arreios e seus pertences, por unidade :

a) chicotes :

I, sem cabo. . . . .	\$050
II, com cabo de madeira, osso ou materia ordinária.	\$100
III, com cabo de metal ordinario.....	\$200
IV, com cabo ou enfeite de prata.....	\$500
V, com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga...	1\$000
VI, com cabo ou enfeite de ouro ou platina.....	2\$000

b) cabeçadas :

I, simples ou com guarnição de ferro ou estanho..	\$200
II, com guarnição ou enfeite de metal ordinario....	\$500
III, com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado. . . . .	1\$000
IV, com guarnição ou enfeite de prata.....	2\$000
V, com guarnição ou enfeite de ouro ou platina....	3\$000

c) silhas, lóros, peitoraes e rabichos :

I, simples ou com guarnição de metal ordinario....	\$200
II, com guarnição de metal prateado ou dourado....	\$500
III, com guarnição de prata.....	1\$000
IV, com guarnição de ouro ou platina.....	2\$000

d) sellins, sellas ou silhões :

Até o preço de 50\$000.....	\$500
De mais de 50\$ a 100\$000.....	1\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção que exceder....	2\$000

§ 37 — *Jóias e obras de ourives :*

A saber :

3% sobre o preço de venda dos seguintes objectos :

a) jóias e quaesquer obras de ourives, de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas, pedras preciosas ou finas, taes como :

I — Allianças, anéis, dedaes, braceletes, pulseiras, com ou sem relógio, collares, *pendentifs*, cordões e medalhas, amuletos, cruces e figas, *barrettes*, brochas, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, *chateaines*, cintos, bolsas de mão, relógios, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuvas, para chicotes e rebenques, lapiseiras, canetas, agulheiros, correntes para relógio, cordões ou trançelins para leques, para *pince-nez* e usos semelhantes, fivelas para cintos, para chapéus, calçados e semelhantes, oculos e *pince-nez* e as respectivas armações, monoculos, binoculos, lorgnons, baixellas, salvas, bandejas, fructeiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, paliteiros, escriptaninhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, biscouteiras, cofres para jóias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças communs e para esporte, eslojos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes e quaesquer outros objectos de ourivesaria.

II — Perolas, pedras preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

III — As baixellas, as bacias, jarros e mais pertences de toilette, quando fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados e prateados, tambem incidem no imposto.

IV — O imposto sobre jóias e obras de ourives é pago pelos commerciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas casas de penhores e monte de socorro tanto nos leilões como nas vendas directas que effectuarem, sendo nos leilões o imposto pago pelo comprador.

§ 38 — *Objectos de adorno :*

A saber :

a) objectos de adorno, de ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, marmore, porphyro, jaspe, granito, gesso, terra cotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galatith e semelhantes, taes como: columnas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, *bibelots*, bronzes, quadros e pinturas a óleo e aquarellas, lampadários, *abat-jours*, medalhões e pratos para paredes, relógios de fantasia, vasos, jarros, *cache-pots*, lustres, candelabros, serpentinas, castiças e espelhos de fantasia, exceptuados os *bibelots* cujas dimensão maxima seja inferior a 0m,05 e as columnas de madeira, já tributadas como moveis.

b) objectos de utilidade, de qualquer metal, simples ou mixtos, nickeiados, dourados, prateados, pintados, bronzados e esmaltados, exceptuados os de ouro, platina ou prata, taes como: saivas, bandejas, fructeiras, jardineiras, galheteiros, linzeiros, paliteiros, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, cestas para pão, argolas para guardanapos, biscouteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-pelos, e semelhantes, taças communs e para esporte e estojos para unhas e para costuras, sejeitos á sellagem directa por unidade:

I — De preço de 2\$ até 5\$ .....	\$100
De preço de 5\$ até 10\$.....	\$200
De preço de 10\$ até 25\$.....	\$500
De preço de 25\$ até 50\$ .....	1\$000
De preço de 50\$ até 100\$.....	2\$000
De preço superior a 200\$, por 100\$ ou fracção excedente .....	2\$000

§ 39 — *Sobre emolumentos de registro de escriptorios commerciaes:*

A saber:

Qualquer que seja ou sejam as especies tributadas com que negocie, 300\$000.

§ 40 — *Sobre gazolina e napta, \$050 por kilo:*

§ 41 — *Apparelhos sanitarios:*

A saber:

Banheiras, lavatorios, mictorios vasos (... C.) bidet, bacias, pias de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes de grés impermeavel simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado por unidade:

Até o preço de 20\$ .....	\$200
De 20\$ a 50\$ .....	\$500
De 50\$ a 100\$ .....	1\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais .....	1\$000

§ 42. — *Azulejos:*

A saber:

Azulejos, ladrilhos ou mosaicos por unidade:

I — De barro simples.....	\$010
De barro polido, vidrado enfeitado ou com incrustação.....	\$015
II — De cimento simples.....	\$025
De cimento polido, vidrado enfeitado com incrustação.....	\$050
III — De louça, ardósia ou vidro simples.....	\$100
De louça, ardósia ou vidro enfeitado ou com incrustações.....	\$150

IV — De alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes. . . . .	\$300
De alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes enfeitados ou com incrustações. . . . .	\$600

§ 43 — *Vehiculos* :

A saber :

Automoveis de passeio, caminhão, auto-omnibus, chassis automoveis, motocicletas, tricycles, bicycletas, sid-car.

a) até o preço de 5:000\$ por 100\$ ou fracção.....	2\$000
b) por 100\$ ou fracção excedente de 5:000\$.....	3\$000

§ 44 — *Instrumentos de musica* :

A saber :

I — Pianos, pianolas, auto-pianos, gramophones, vitrolas e semelhantes, instrumentos de sopro e de corda de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos, por unidade :

Até o preço de 50\$000.....	1\$000
De 50\$ a 100\$000.....	2\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente.....	2\$000
II — Rolos de musica para pianolas, por unidade....	\$200

III — Discos para gramophones, por unidade :

1° simples :

Até 0m,20 de diametro.....	\$100
De mais de 0m,20 até 0m,30 .....	\$200
De mais de 0m,30 até 0m,40 .....	\$300
De mais de 0m,40 .....	\$500

2° duplos :

Até 0m,20 de diametro.....	\$200
De mais de 0m,20 até 0m,30 .....	\$400
De mais de 0m,30 até 0m,40 .....	\$600
De mais de 0m,40 .....	1\$000

§ 45 — *Fogões* :

A saber :

Sobre fogões a lenha, coke, gaz ou electricidade, por unidade :

Até o preço de 100\$000.....	2\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente.....	2\$000

§ 46 — *Machinas cinematographicas e photographicas* :

A saber :

a) machinas cinematographicas (cinematographos comuns) e machinas photographicas ;

b) films impressos ou virgens, papel albuminado ou cloruretado, para photographias e placas photographicas :

I — Machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas, por unidade :

1º, de preço até 1:000\$ por 100\$ ou fracção..... 2\$000  
 2º, desde o preço de 1:000\$, por 100\$ ou fracção que  
 accrescer mais. . . . . 3\$000

II — Films para cinematographos, impressos ou virgens, em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, por 100 grammas ou fracção, peso bruto ..... \$500

Idem, destinados aos pequenos cinematographos de salão, que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos communs, por 100 grammas ou fracção, peso bruto. \$250

III — Papel albuminado ou cloruretado, para photographia, de qualquer modo acondicionado, por 100 grammas ou fracção, peso bruto..... \$050

IV — Placas photographicas, sobre vidro, sobre celluloides ou outra materia, de qualquer modo acondicionadas, exceptuadas as que tratam as alíneas II e III, por 100 grammas ou fracção, peso bruto. \$020

Art. 5.º O imposto será cobrado por meio de sellagem directa nos objectos, com excepção do fumo em corda, folha ou pasta, e peixe à granel de procedencia estrangeira, sal, tecidos, louças e vidros, ferragens e munições para armas de fogo, de qualquer procedencia, que será pago pela sellagem nas guias que os acompanhar.

Art. 6.º O imposto por meio de guia será cobrado do resultado da somma dos pesos de cada objecto ou volume de per si.

Art. 7.º Os productos que soffrerem transformação fóra da fabrica productora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie, sendo os transformadores considerados fabricantes para todos os effeitos legais.

Art. 8.º Exceptuam-se, quanto ao pagamento da taxa integral, o sal, os tecidos e os moveis, nos casos previstos no art. 4.º, § 4.º, n. V; § 12, n. XIV e § 22, n. I, hem como o alcool que soffrer alteração de gráo ou fór transformado em aguardente ou vice-versa.

Art. 9.º Continuam em vigor as isenções de que trata o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com excepção do peixe salgado ou em salmoura acondicionado em latas ou barris e os biscoitos e bolachas acondicionados em latas de qualquer peso que pagarão o imposto constante do art. 4.º, § 8.º.

Art. 10. A partir de 1 de junho de 1926, não será permittida a permanencia nos estabelecimentos commerciaes de *stocks* de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que as ditas mercadorias estejam com o referido imposto integralmente pago na conformidade desta lei.

§ 1.º A aquisição dos sellos necessarios, quer para o pagamento integral do imposto, quer para o complemento da taxa, quando se tratar de mercadoria já sellada com taxa insufficiente, será feita pelo interessado, na respectiva repartição arrecadadora, mediante guia em triplicata.

§ 2º. Os productos sujeitos a sellagem por meio de guia ficarão obrigados ao pagamento total ou complementar do imposto, si as respectivas guias selladas ou, na sua falta, as facturas commerciaes, em poder do negociante, tiverem data anterior a 1 de fevereiro de 1926.

§ 3º. Si a importancia das estampilhas a serem adquiridas pelos commerciantes para cumprimento do disposto nos paragraphos 1º e 2º fôr superior a 500\$, o supprimento das ditas estampilhas poderá ser feito a credito, mediante requerimento do interessado ao chefe da repartição arrecadadora, assignatura de termo de responsabilidade, no qual o signatario se obrigue ao pagamento integral das estampilhas recebidas, em prestações mensaes, bi-mensaes ou trimestraes, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do termo.

§ 4º. Para a sellagem dos productos que tiverem o regimen de cobrança alterado por esta lei, mas cujo imposto já tenha sido pago por meio de guia sellada, serão fornecidas gratuitamente as necessarias estampilhas, desde que os interessados as requisitem até 31 de março de 1926, fazendo acompanhar a requisição minuciosa relação dos productos a sellar, afim de ser feita a necessaria verificação pelo agente do fisco, sujeito o commerciante á multa de 2:500\$ a 5:000\$, si apresentar falsa relação.

§ 5º. Os productos de que trata o § 4º não poderão sair das fabricas, a partir da data da execução desta lei, sem que estejam devidamente estampilhados, resalvado, porém, quanto ao imposto, o que determina o paragrapho unico do art. 27. do Código de Contabilidade. Para os productos de procedencia estrangeira será observado criterio identico, obedecidas as regras dos regulamentos em vigor.

§ 6º. Os prazos de que trata este artigo não poderão ser prorogados por nenhum motivo ou sob qualquer pretexto.

Art. 11. O imposto de sello é proporcional ou fixo e recae sobre contractos, actos e papeis mencionados nas tabellas A e B e o seu pagamento far-se-ha por meio de estampilhas ou por verba nas repartições arrecadadoras.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as isenções constantes dos artigos 26 a 31 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que não forem contrarias á presente lei.

## TABELLA A

### I — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

#### *Sello de estampilhas*

##### § 1º — Diversos

1 — Notas promissorias; letras de cambio, mesmo sacadas em paiz estrangeiro, desde que forem acceitas, protestadas ou exequiveis no paiz;

2 — Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias;

3 — Cartas de ordem e escriptas á ordem;

4 — Facturas ou contas acceitas ou assignadas, salvo as que os seus valores constarem de letras de cambio ou notas promissorias ou duplicata de que trata o art. 17 desta lei.



5—Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do sado;

6—Creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro;

7—Escriptura de hypothecas;

8—Contractos de sociedade, não comprehendida a anonyma e os actos de sua dissolução ou liquidação;

9—Registro do capital das companhias ou sociedades anonymas, em commandita por acções, de responsabilidade limitada, e de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual;

10—Contractos de aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse, ou sub-locação e outros não designados especialmente em que se transmittirem uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoventes;

11—Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse e de terrenos nacionaes;

12—Transferencias de titulos da divida publica, interna, da União, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação inter-vivos;

13.—Transferencias de acções de sociedades cooperativas, anonymas ou em commandita;

14—Contracto de fiança por escriptura publica ou particular;

15—Contractos da fiança e outros quaesquer por termos lavrados no juizo federal ou na justiça do Districto Federal, juizo estadual ou nas repartições publicas federaes, menos as firmas administrativas por termos lavrados nas repartições estadoaes;

16—Cartas de credito e abono;

17—Bilhetes definitivos de deposito de metaes preciosos, emitidos pela Casa da Moeda;

18—Warrants emitidos pelas alfadegags, companhias de Docas, pelos armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e armazens das estradas de ferro, quando separados do conhecimento de deposito, forem pela primeira vez endossados;

19—Recibos de generos recolhidos a armazem de deposito, com valor declarado;

20—Endosso de titulos e duplicatas de contas assignadas depois do vencimento;

21—Titulos de deposito extra-judicial;

22—Documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordnear o pagamento, excepto as duplicatas dos recibos passados na ordem do pagamento;

23—Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para despachos de reexportação;

24—Contas de venda de leiloeiro;

25—Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos de seguros de vida pécúlios, rendas vitalicias ou temporarias, dotes, assumidos e congeneres;

26—Contractos ou quaesquer documentos de promessa para entrega de bens moveis ou valores de quaesquer especie, inclusive os contractos em correspondencia epistolar ou telegraphica, destinado a produzirem effeito, independente de instrumentos especiaes, publicos ou particulares;

27—Quitacões provenientes dos contractos nas empreitadas de medição de terrenos;

28 — Contracto ou cautelas de emprestimos sobre penhores;

29 — Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, a,i,n,d,a, ,m,e,s,m,o, ,sob a fórma de pagamento ou traspasse, ainda mesmo sob a fórma de recibo, carta ou quaesquer outras; os que contiverem extracto, exoneração, subrogação, caução, ou garantia e liquidação de sommas ou valores;

30 — Transcripção, no registro hypothecario, de escriptura de compra e venda, *doação in totutum*, permutas e actos equivalentes;

31 — Emprestimos de dinheiro, emittindo obrigações (*debentures*) ao portador, emittidas pelas companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções;

Pagarão:

Até 500\$ .....	1\$000
De 500\$ a 1:000\$ .....	2\$000

Cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$ ou fracção que exceder de 1:000\$000.

*Contractos de compra e vendu de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados da operação até ao de 30 dias*

Até £ 1.000 .....	30\$000
-------------------	---------

Cobrando-se mais 3\$ em cada parcella de £ 1.000 ou fracção.

Si a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello será pago pela sua equivalencia a £ 1.000; si fôr contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago em cada periodo de 30 dias ou fracção de 30 dias.

### § 3º

#### *Bilhetes de loterias*

10 % do valor de bilhetes ou de cada fracção de bilhete das loterias federaes e estaduaes, exposto á venda.

### § 4º

#### *Fretamento de embarcações*

Frete até 500\$.....	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$.....	3\$000
De mais de 1:000\$ até 2:000\$.....	5\$000

E assim em diante, cobrando-se mais 3\$ em 1:000\$ ou fracção dessa quantia.

Sendo o fretamento da embarcação destinada a paiz estrangeiro, ou sem declaração de porto, cobrar-se-ha o dobro da taxa.

§ 5º

*Contracto de seguros e reseguos, marítimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de risco*

Premios de seguros:

Até o valor de 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$ até 50\$.....	2\$400
De mais de 50\$ até 100\$000.....	4\$800

E assim em deante, cobrando-se mais 2\$400 por 5\$ ou fracção desta quantia.

Premios de reseguos:

Até o valor de 50\$000.....	1\$200
De mais de 50\$ até 100\$000.....	2\$400

E assim por deante, cobrando-se mais 1\$200 por 50\$ ou fracção desta quantia.

O sello dos premios, corresponde ao seguro ou reseguo de um anno ou de prazo inferior a um anno.

*Sello de verbo*

§ 6º

Vencimentos e remunerações

1. Titulos de nomeação do Governo Federal, inclusive os de ministro de Estado; as que forem conferidas pelos chefes de serviços, directores de repartições federaes; por juizes e tribunaes federaes e do Districto Federal; pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal e por outras autoridades federaes não classificados especialmente, dos titulos não sujeitos ao sello fixo; as de nomeação e promoção dos officiaes do Exercito e da Armada e das classes annexas; os dos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros; os de nomeação federal de tabelliães, escrivães, officiaes do registro de Titulos e Hypothecas e outros, feita a percentagem pelo calculo das lotações; os de empregos federaes das caixas economicas e montes de soccorro:

Até 2:000\$000. . . . .	15 %
Do excedente até 6:000\$000.....	12 %
Do que exceda de 6:000\$000.....	10 %
Do que exceda de 6000\$000.....	12 %

2º. Titulos de aposentadoria, jubilação ou dispensa de serviço activo, com vencimentos, dos funcionarios comprehendidos nas hyoptheses do n. 1, e os titulos de reforma dos officiaes do Exercito, da Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros:

Até 2°000\$000 .....	5 %
De mais de 2:000\$ até 6:000\$000.....	4 %
De mais de 6:000\$.....	3 %
3. Nomeações interinas para empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, ou em comissão de caracter provisorio ou permanente; empregos de exercicio eventual, com vencimento pelos cofres publicos ou não.....	7 %
4. Nomeações interinas ou provisórias, conferidas por juizes, tribunaes e juizes do Districto Federal. ....	7 %
5. Portarias, concedendo gratificações, por serviços designadamente creados por leis ou regulamentos da União. ....	7 %
6. Titulos de empregos das sociedades anonymas...	4 %
7. Titulos de empregos effectivos da União com vencimento diario .....	4 %
8. Titulos declaratorios de meio soldo e penses....	3 %

V — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL NO DISTRICTO FEDERAL

*Sello de estampilha*

§

Diversos

1. Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos da municipalidade.
2. Transferencia de titulos da divida municipal.
3. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados no juizo local ou repartições municipaes.

As mesmas taxas do § 1°.

*Sello de verba*

§ 10

- |  |     |
|--|-----|
| 1. Nomeação de prefeito .....  | 8 % |
| 2. Titulos de empregos effectivos, de aposentadorias, jubilações e outros, com vencimentos abonaveis pelos cofres municipaes ..... | 4 % |

TABELLA B

I — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

*Sello de estampilha*

§ 1°

Papeis forenses e documentos civis

1. Autos de qualquer especie; sentenças extranhas de processos; cartas testemunhaveis; pre-

	catorias, avocatorias, rogatorias, de requisição, arrematação e adjudicação; provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciais, por folha.....	\$600
2.	Petições e requerimentos que forem apresentados em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou Territorio do Acre....	2\$000
3.	Attestados de molestia ou frequencia, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos. ....	1\$000
4.	Memoriaes dirigidos ás autoridades federaes, por folha .....	\$600
5.	Petição para inicio de qualquer procedimento, em juizo, contencioso ou administrativo.....	2\$000
6.	Petição dirigida ás autoridades judiciais para serem juntas a autos.....	1\$000
7.	Artigos, allegações, razões finaes, para serem juntos a autos, por folha.....	\$600
8.	Escriptos particulares, ou por instrumentos publicos em que directa ou indirectamente não houver declaração de valor, por folha.....	\$600
9.	Testamentos e codicillos, por folha.....	1\$000
10.	Contractos, titulos ou documentos não especificados, aos quaes não fôr devido o sello proporcional nem mais de 1\$ de sello fixo, juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades federaes; contas, sendo apenas sellada a primeira via; relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos; propostas para fornecimentos; propostas para arrendamento e aquisição de bens nacionais; relação de mercadorias para as quaes solicitarem isenção de direitos e outros favores semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues, instruindo ou servindo de base a qualquer processo administrativo; publicas-fórmãs não extrahidas livros, processos ou documentos de cartorio; folhetos em jornaes, quando exhibidos como documentos; papeis relativos a registro Torenens e aos nascimentos e obitos, ou certidões desses papeis, extrahidos dos respectivos livros de registro, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduaes; contas não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir effeito diverso do fim para que forem passadas; contractos das empreitadas de medição de terrenos, sem valor declarado, folha .....	1\$000
11.	Certidões e cópias, não designadas em outros paragrafos desta tabella; traslado e publicas-fórmãs extrahidas dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escriptores da justiça federal ou em qualquer repartição publica da União, inclusive as certidões requeridas pelos que se habilitarem á percepção do meio-soldo; primeiras cer-	

lidiões dos termos de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelos que requerem patentes de invenção, folha..... 1\$000

Sendo subscriptos por empregados que não receberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa, linha ..... \$107  
De busca, anno ..... 1\$000

### *Sello de verba*

#### § 2º. Livros

1. Livros dos despachantes das alfandegas, além do sello do § 4º, n. 36, por folha..... \$150
2. Das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem, idem, por folha..... \$150
3. Dos pharmaceuticos e droguistas nos Estados que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem, idem, por folha..... \$150
4. Dos commerciantes, corretores, agentes de leilão, trapicheiros e administradores de armazens de depositos e das companhias e sociedades anonymas, idem, idem, por folha..... \$150
5. Livros de escrivães, tabelliães e officiaes de registro, idem, idem, por folha..... \$300
6. Livros de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e outros estabelecimentos ou emprezas semelhantes, idem, idem, por folha.. 1\$000

O sello determinado neste paragrapho é devido por folha de livro, que não exceda de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas addicionaes para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação. Excedendo um centimetro ou mais em qualquer destas medidas, até 0,66 de comprimento por 0,44 de largura, cobrar-se-ha o dobro; excedendo esse limite, a cobrança effectuar-se-ha pelo triplo.

Em o n. 4 ficam tambem comprehendidos outros livros que os negociantes possam apresentar, afóra o diario e o copiador de cartas, obrigatoriamente sujeitos ao sello, nos termos do Codigo Commercial.

#### ACTOS QUE PAGAM SELLO, CONFORME O OBJECTO

### *Sello de estampilha*

#### § 3º. Passaportes e actos relativos a embarcações:

1. Portarias ou passaportes de viajantes..... 1\$000
- Mais:
- Si forem expedidos pelos secretarios de Estado, uma pessoa ou familia ..... 15\$000
2. Passaportes e passes de viagem para embarcações 1\$000

Mais:  
 Si forem expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas, sendo embarcação ou paquete mercante 7\$000

Os passes ou despachos de sahida dados pelos capitães dos portos aos paquetes de linhas regulares de cabotagem pagarão o sello de 1\$000.

Embarcações de coberta para viagens entre portos do mesmo Estado ..... 3\$000  
 Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro ..... 3\$000

São isentas de passe as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no trafego dos portos. Sempre que sahirem do porto, em serviço de transporte, de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa deste numero pelo passe que são obrigados a tirar na repartição fiscal competente.

3. Conhecimentos de carga ou embarcação, cada via 1\$000  
 4. Titulos provisorios de registro de embarcações 12\$000  
 5. Titulos de nacionalização de embarcações..... 20\$000

6. Cartas de saude:

Embarcações estrangeiras a vela ou a vapor..... 20\$000  
 Embarcações nacionaes, idem, idem, exceptuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional.. 10\$000

7. Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para ir a bordo e outros..... 1\$000

8. Averbações nos titulos de nacionalização..... 2\$000

9. Concessão de regalias de paquete:

Por paquete entre 1.000 e 3.000 toneladas 500\$000  
 Entre 3.000 e 5.000 toneladas..... 1:000\$000  
 Entre 5.000 e 10.000 toneladas..... 1:500\$000  
 Acima de 10.000 toneladas..... 2:000\$000

10. Taxas cobradas pelas capitánias dos portos:

a) matricula pessoal (cadarneta de empregado.. na vida do mar..... 1\$000

b) arrolamento permanente de quaesquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não ..... 2\$000

c) licença annual de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não até 10 Toneadas liquidas de arqueação..... 5\$000

De mais de 10 a 25 toneladas..... 10\$000

De mais de 25 a 50 toneladas..... 15\$000

De mais de 50 a 75 toneladas..... 20\$000

De mais de 75 a 100 toneladas..... 30\$000

Acima de 100 toneladas liquidas, cobrar-se-ha 200 réis por tonelada.

d) licença annual de embarcações sujeitas a registro:

Até 30 toneladas liquidas .....	10\$000
De mais de 30 a 50.....	15\$000
De mais de 50 a 75.....	20\$000
De mais de 75 a 100.....	30\$000

Pelo que exceder de 100, cobrar-se-ha 200 réis por tonelada:

e) licenças pe qualquer natureza não especificadas. ....	1\$200
f) averbações nos titulos de registro ou de arrolamento de embarcação .....	1\$200
g) termos de cobertura ou livros de marinha mercante. ....	2\$000
h) registro de titulo ou carta de machinista ou mestre. ....	2\$500
i) termos de encerramento de livros da marinha mercante, a importância correspondente ao numero de folhas rubricadas, folha.....	\$100
j) portarias de exames de mestre de 1ª ou 2ª classe. ....	10\$000
k) portarias de exames re machinistas e pilotos	15\$000
l) passes de sahida a navio nacional.....	1\$000
m) termos de entrada e sahida, nos livros de deposito de dinheiros, feitos nas capitánias....	1\$500
n) revalidação de cartas ou titulos passados por escolas estrangeiras .....	100\$000
o) termos de vistorias em qualquer embarcação	10\$000
p) titulos de registro de embarcação nacional...	20\$000

#### 4º — Diversos

1. Recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia, desde que o pagamento não seja feito por conta de terceiro, cada via:

De mais de 20\$ até 100\$, 600 réis; de mais de 100\$, 1\$000.

O recibo de pagamento por conta ou saldo, passado nas duplicatas de contas assignadas e as segundas vias dos mesmos recibos ficam sujeitos ao sello fixo de \$200.

2. Recibo de venda de mercadorias e prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o característico de recibo especial, não sujeito ao sello do § 1º, tabella A, cada via, 1\$500.

3. Recibo passado por banqueiros ou estabelecimentos bancarios de sommas depositadas em contas correntes, exceto os depositos populares e as contas correntes limitadas, 1\$000.

Não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido, nos termos do n. 1.

4. Recibos de sommas depositadas nas contas correntes do limite de 10:000\$ e depositos populares da mesma quantia, 500 réis.



5. Cheques ao portador ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiros na mesma ou em praça, diversa da em que foi emitido, em virtude de conta corrente, excepto os de conta corrente no limite de 10:000\$ ou depósitos populares da mesma quantia, 200 réis.
6. Conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro, 1\$000.
7. Conhecimentos de quantias que os fornecedores receberem das repartições da União e do Districto Federal, 1\$000.
8. Primeiras vias das notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, inclusive encomendas postaes, exceptuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres ou mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União, 2\$000.
9. Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos, 10\$000.
10. Procurações e estabelecimentos, que sejam ou não passados em nota publica, quer em Juizo, não havendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional, 2\$000.
11. Petições, requerimentos ou representações dirigidos ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções de direitos, prorogações de prazo, relevações de multas e indemnizações ou quaesquer outros favores onerosos ao Thesouro, 50\$000.
12. Reconhecimento de firmas de agentes consulares brasileiros pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e pelas alfandegas e delegacias fiscaes, de p. is de pago o sello que competir ao titulo ou documento de cada firma, 2\$000.
13. Inscrições para concursos de empregados nas repartições federaes, 10\$000.
14. Inscrições para concursos de juizes seccionaes e professores, de faculdades, escolas, gymnasios e collegios federaes, 10\$000.
15. Inscrições para exames geraes de preparatorios, por materia, 5\$000.
14. Certidão de exames geraes de preparatorios, por materia, 1\$000.
17. Inscrição para exame, em segunda época, nas escolas superiores da Republica, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ovinete, 20\$000.
18. Certidões de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada série, nos institutos de ensino superior, 5\$000.
19. Titulos declaratorios de montenio da Marinha, do Exercito e dos empregados publicos, 600 réis.
20. Provisões de cauções de *opere demoliendo*, 50\$000.
21. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos, estabelecidos na Recebedoria do Districto Federal, nas alfandegas e delegacias fiscaes, 5\$000.
22. Averbações de embargo e pensores dos mesmas depositos:..... 2\$000

23. Portarias concedendo <i>exequatur</i> ás sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira para que tenham execução na Republica.....	20\$000
24. Averbações do registro de transferencia das patentes de privilegio.....	20\$000
25. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes, além do sello proporcional do termo do contracto.....	20\$000
26. Registros de obras litterarias, scientificas ou artisticas . . . . .	20\$000
27. Registros de documentos ou titulos, a requerimento da parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebem custas ou emolumentos, linha.....	\$200
28. Termos lavrados nas mesmas repartições, inclusive as assignadas para arrecadação do imposto de transporte, linha.....	\$200
29. Notas das juntas commerciaes:	
a) archivamento de contractos e distractos de sociedades ou firmas commerciaes, estatutos de companhias e sociedades anonymas:	
Até 5:000\$.....	10\$000
De mais de 5:000\$ até 10:00\$.....	20\$000
De mais de 10:000\$ até 20:000\$.....	30\$000
De 20:000\$ em diante.....	60\$000
b) registros de marcas de fabricas e de commercio . . . . .	25\$000
c) cópias de mappas ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes:	
Dia de trabalho do desenrador a 10\$, até ao maximo de.....	100\$000
30. Contractos ou operações a termo:	
a) no protocollo dos correctores de fundos publicos ou de mercadorias.....	3\$000
b) cópias extrahidas do protocollo, cada via	1\$000
c) <i>memoranda</i> dos correctores de fundos publicos em que houver referencia á liquidacção de quaesquer operações.....	6\$000
d) propostas para registro de operações nas caixas de liquidacção, cada via.....	3\$000

## SELLO DE VERBA

31. Avisos concedendo moratorias a devedor da Fazenda Nacional.....	20\$000
32. Cartas patentes, autorizando o funcionamento de companhias ou emprezas por mutualidade, ou não, de seguros terres-	

tres e maritimos, de vida, peculios, vendas, vitalicias ou temporarias, prediaes e outras e a approvação de seus estatutos, sendo:

a) de seguros terrestres e maritimos.....	1:200\$000
b) de seguros de vida.....	1:200\$000
c) de mutualidade, pensão, peculio e con- generes . . . . .	600\$000
d) bancos de circulação.....	300\$000
e) bancos de credito real, montepio, monte de soccorro, caixas economicas, socie- dades de colonização e immigração, so- ciedades de pesca no littoral e vias da Republica e outras que tiverem por objectivo o commercio ou fronecimento de generos alimenticios, excepto as co- operativas de funcionarios publicos, civis e militares, ou de operarios.....	200\$000
f) outras companhias mercantis e indus- triaes . . . . .	300\$000

Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica, succursaes e caixas filiaes de sociedades estrangeiras. Si a autorização comprehender mais de uma succursal ou caixa filial, serão cobradas taxas distinctas para cada uma.

Dando-se a autorização em acto distincto do acto da approvação dos estatutos, cobrar-se-á de cada metade do sello.

33. Titulos de approvação das alterações que se fizerem nos estatutos de sociedades de- pendentes ou não de approvação do Governo . . . . .	60\$000
34. Cartas de legitimação ou adopção, tantas vezes quantas forem os legitimados ou adoptados . . . . .	100\$000

Nesse numero comprehende-se todo e qualquer documento ou acto que signifique ou suppra as cartas a que se allude.

35. Cartas de supplemento de idade e cartas de confirmação de emancipação, passadas pelos juizes; escripturas de emancipa- ção; passadas pelos paes.....	80\$000
36. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o § 2º, por livro	10\$000
37. Decretos de perdão e commutação de pena do Governo Federal, não sendo pobre o agraciado . . . . .	30\$000

38. Favores, não especificados, do Governo Federal:	
a) decreto ou carta.....	100\$000
b) aviso ou portaria.....	50\$000
c) de quaesquer autoridades federaes.....	25\$000

*Sello de estampilhas*

## § 5º — Licenças e dispensas

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros, que perceberem vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia, comprehendida a guia para pagamento no logar da nova morada:	
Dentro do paiz.....	10\$000
Para o exteroir.....	25\$000
2. Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias federaes nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, para a abertura de pharmacia, drogaria, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos....	60\$000
3. Licenças concedidas pelo Govreno Federal a pregados publicos:	
Até tres mezes.....	10\$000
Por mais ou sem declaração de tempo.....	12\$000
Concedidos por quaesquer funcionarios da União:	
Até tres mezes.....	6\$000
Por mais ou sem declaração de tempo.....	12\$000
4. Licenças e alvarás não especificados:	
a) do Governo Federal.....	30\$000
b) de qualquer funcionario da União.....	15\$000
<i>Sello de verba</i>	
5. Licenças a cidadãos brasileiros para accetarem de governo estrangeiro, emprego pensão, inclusive cargos de consul....	120\$000
6. Dispensas de lapso de tempo, concedidos pelo Governo Federal:	
Por decreto.....	100\$000
Por aviso ou portaria.....	80\$000

*Sello de estampilha*

§ 6.º Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio:

1. Nomeação de avaliador commercial e perito avaliador . . . . .	30\$000
2. Cartas de reabilitação de commerciante....	20\$000

*Sello de verba*

3. Cartas de commerciante.....	400\$000
4. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito.....	180\$000
5. De corretor e agente de leilões.....	180\$000
6. De interprete do commercio e traducoetr publico . . . . .	180\$000
7. De despachante das alfandegas e mesas de rendas e seus ajudantes.....	150\$000
8. De caixeiro despachante.....	80\$000
9. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados.....	100\$000

§ 7º Nomeações diversas

1. Reconduções, remoções de empregos ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos:

Pelo Governo Federal ou por quaesquer funcionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal..... 3\$000

2. Commissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal:

Sem vencimentos..... 2\$000  
 Menores de 4:000\$ por anno..... 3\$000  
 Maiores de 4:000\$ por anno..... 10\$000

3. Nomeações de official do Exercito ou da Marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias..... 5\$000

§ 8º. Diplomas scientificos e profissionaes

1. Cartas de doutor ou de bacharel, em medicina, sciencias juridicas e sociaes, phisicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas..... 250\$000

2. De bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro geographo, architecto pharmaceutico e dentista.....	120\$000
3. De parteira e outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, machinistas, piloto, arraes, pratico e mestre de pequena cabotagem.....	20\$000
4. Provisões para advogar perante a justiça federal a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica, sem fixação de tempo.....	300\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos de anno . . . . .	50\$000
5. Provisões de solicitador nos auditorios federaes, sem fixação de tempo.....	150\$000
Sendo temporarios, cada anno ou menos.....	25\$000

### § 9.º Distinções e privilegios

1. Portarias permittindo o levantamento das armas da Republica.....	50\$000
2. Portarias dando licença para uso das mesmas armas . . . . .	50\$000
3. Patentes de privilegios de invenção.....	100\$000

E mais:

Pelo primeiro anno . . . . .	50\$000
Pelo segundo anno.....	80\$000

Augmentando-se 30\$ em cada anno por todo o prazo do privilegio.

4. Titulo de garantia provisoria.....	60\$000
5. Diplomas de privilegios, que não foram de invenção, concedidos pelo Governo Federal:	
Até 10 annos.....	500\$000
Mais de 10 até 20 annos.....	1:000\$000
Mais de 20 annos.....	1:500\$000

### § 10. Postos e honras militares

Nomeações de officiaes de 2ª classe da reserva do Exercicio de 1ª linha, das armas e serviços; patentes de officiaes de 2ª linha ou concedendo honras e postos de officiaes do Exercicio e Marinha:

2º tenente.....	80\$000
1º tenente.....	90\$000
Capitão . . . . .	100\$000
Major . . . . .	125\$000
Tenente-coronel . . . . .	150\$000

Para admissão nos quadros referidos não vale a certidão de haver concluído o curso de Faculdade Superior, mas a exhibição do respectivo diploma, devidamente sellado ou a sua publica-fôrma.

II — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO NO DISTRICTO FEDERAL

Primeira classe

*Sello de estampilha*

§ 11. Papeis forenses e documentos civis

1. Actos lavrados por funcionarios da justiça e enumerados no § 1º, n. 1, da tabella B, incluídos os jornaes de partilha, folha....	\$600
2. Memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, folha.....	\$600
3. Petições para inicio de qualquer procedimento, em juizo contencioso ou administrativo . . . . .	2\$000
4. Petições dirigidas ás autoridades judiciarias para serem juntas a autos.....	1\$000
5. Artigos, allegações, razões finaes, para serem juntas a autos, por folha.....	\$600
6. Certidões, cópias, traslados e publicas-fôrmas extrahidas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escritvães de justiça ou policia e das repartições publicas municipaes, folha....	\$600
Sendo subscriptos por empregados que não perceberem custas ou emolumentos, pagarão mais:	
De rasa, linha.....	\$100
De busca, anno.....	1\$000

*Sello de verba*

§ 12 — Livros

1. Livros de termos de bem viver, segurança e ról dos culpados, por folha.....	\$200
2. Do deposito geral, por folha.....	\$200
3. Das audiencias e de entrega de autos, por folha	\$200
4. Dos pharmaceuticos e droguistas, além do sello do § 13, n. 15, por folha.....	\$100
5. De entrada e sahida de hospedes em hotéis, casas de pensão e hospedarias, por folha.....	\$200
6. Dos estabelecimentos ou casa de emprestimos sobre penhores, por folha.....	

## Segunda classe

## ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTIVO

*Sello de estampilha*

## § 13 — Diversos

1. Portarias ou passaportes de viajantes, expedidos pela Secretaria de Policia, uma pessoa ou familia. . . . .	6\$000
2. Portarias expedidas pela mesma secretaria, não mencionadas em o numero 3. . . . .	5\$000
3. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia. . . . .	3\$000
4. Alvarás para sahida de qualquer preso; sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura ou para mudança de prisão. . . . .	2\$000
Sendo expedido pela Secretaria de Policia, mais.	3\$000
5. Titulos de matricula de conductor de vehiculo..	5\$000
6. Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacias, laboratorios ou fabricas de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogarias....	50\$000
7. Licenças para escriptorios de emprestimos sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio, da Justiça e Negocios interiores.	10\$000
8. Licenças concedidas a empregados publicos por qualquer autoridade do Districto :	
Até tres mezes. . . . .	5\$000
Por mais ou sem declaração de tempo. . . . .	10\$000
9. Licenças do Conselho Municipal e da Prefeitura não comprehendidas no numero antecedente	4\$000
10. Licenças e alvarás não especificados de outros funcionarios do Districto. . . . .	5\$000
11. Averbações de quitação de impostos federaes nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes, por anno. . . . .	1\$000
12. Averbações do registro dos titulos de nomeação dos serventuarios de officios de justiça. . . . .	5\$000
13. Inscrições para concurso aos cargos de juizes de direito e pretores. . . . .	5\$000
14. Declarações de autoridade sanitaria, permittindo a habitação de predios. . . . .	1\$000

*Sello de verba*

15. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacia e drogaria, a que se refere o § 12, n. 4, por livro. . . . .	8\$000
--	--------



16. Licenças para abertura de theatro, concedidas pelo chefe de Policia e por outras autoridades policiaes :

1a area urbana.....	200\$000
1a area suburbana.....	200\$000

17. Licenças para abertura de cinematographos :

Na area urbana.....	200\$000
Na area suburbana.....	100\$000

18. Licenças para espectaculo publico, de que se auferir lucro, concedida pelo chefe de Policia e outras autoridades policiaes :

Na area urbana.....	100\$000
Na area suburbana.....	50\$000

19. Nomeação de escrevente juramentado..... 30\$000

20. Nomeações de despachante da Recebedoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Prefeitura Municipal e outras..... 50\$000

Art. 12. Os cheques de que trata o n. 5, § 4º da tabela B, terão sello adhesivo ou fixo. O sello fixo será impresso a carimbo ou gravado na Casa da Moeda ou repartição dependente do Ministerio da Fazenda, em cadernetas de bancos ou estabelecimentos bancarios.

Art. 13. Ficam isentos de sello e emolumentos de qualquer natureza os requerimentos e documentos necessarios para o recebimento de pensões, soldo, meio soldo e montepio, até a quantia mensal de cem mil réis (100\$000).

Art. 14. O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado na razão de cada pessoa, pela seguinte fórma :

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, suovencionadas ou não ;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, pertencentes a companhias e empresas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não, a quaesquer pessoas, individualmente ou sob firma ou razão social.

§ 1.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra a do art. 14 será cobrado na razão de 20 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4\$000 por bilhete ; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

§ 2.º Os bilhetes de séries ou assignaturas e as cadernetas-kilometricas ficarão sujeitos ao imposto, na razão de 15 % do seu custo.

§ 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra b do art. 14 será cobrado :

I — Para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4\$ por bilhete; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor da passagem.

II — Para o exterior — de accôrdo com as seguintes taxas:

a) para os portos da America do Sul :

Primeira classe :

Por passagem, ao preço minimo.....	40\$000
Idem, no médio.....	60\$000
Idem, nos camarotes de luxo.....	80\$000
Segunda classe .....	20\$000
Terceira classe .....	10\$000

b) para os demais portos :

Primeira classe :

Por passagem minimo.....	60\$000
Idem, no médio.....	90\$000
Idem, nos camarotes de luxo.....	120\$000
Segunda classe .....	40\$000
Terceira classe .....	20\$000

As taxas de que trata a letra *b* do art. 14 serão cobradas integralmente das passagens inteiras, e proporcionalmente, não só das fracções em que as mesmas forem divididas como das intermediarias.

§ 4.º São isentos do imposto :

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias, da Capital Federal e seus suburbios e das capitães dos Estados. tramways e carris urbanas de tracção animada, electrica ou a vapor ;

b) as passagens até 1\$, inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União e Estados ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros ;

c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela União e pelos Estados ;

d) as que, para o exterior, tornarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias ;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados, mediante attestado da autoridade policial da circumscripção em que residirem ;

f) as gratuitas, concedidas a creanças menores de dous annos ;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União ou dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas ;

h) todos os bilhetes de pequeno custo, até \$500 ;

i) as passagens que tornarem para o exterior os *touristes*, que vierem incorporados sob a direcção de companhias, ou se organizarem em associação para visitar o Brasil.

§ 5.º Compreendem-se entre os membros do Corpo Diplomático, para o fim de gozarem da isenção do imposto, os addidos civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas..

§ 6.º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes, de que trata a lettra e § 4.º: os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brasil.

§ 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomático e, portanto, não gosarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

§ 8.º Os passageiros de 1.ª e 2.ª classes que tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto, deste que tenham de proseguir a viagem, no prazo da validade da respectiva passagem; os que sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, forem obrigados a interromper a viagem em qualquer porto nacional de escala, tambem não estão sujeitos ao pagamento de novo imposto, observadas as condições estabelecidas para os passageiros procedentes de portos estrangeiros.

§ 9.º A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação ou por proprietarios de embarcações comprehendidas no art. 14, lettra b, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados podendo, em casos especiaes, por conveniencia de serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministerio da Fazenda.

§ 10. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento do imposto até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de empresas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da partida dos vapores.

§ 11. Na cobrança das respectivas taxas serão as frações inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

§ 12. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas nas lettras a e b, deste artigo, que deixarem de cobrar por conta da União o imposto de transporte ou infringirem o disposto no § 10, serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 13. As empresas e companhias de estradas de ferro e demais pessoas comprehendidas nas lettras A e B deste artigo, terão direito pelo serviço de cobrança do imposto a percentagem de dous por cento sobre o producto da arrecadação, correndo por conta das mesmas as despesas que fizerem com a cobraça.

§ 14. A directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto de transporte no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação, nos respectivos Estados.

Art. 15. A taxa de viação, destinada a attender os encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica. §

§ 1.º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos Municipios, quer por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sobre firma ou razão social.

§ 2.º A taxa de viação será cobrada na razão de vinte réis (20 réis) por dez kilogrammos ou fracção de peso bruto de mercadorias, verificado no acto do despacho.

a) Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada de accôrdo com a seguinte tabella de pesos médios:

Gado vaccum. . . . .	400 kilogrammos
Gado asinino, cavallar e muar. . . . .	200 kilogrammos
Gado caprino, suino e lanigero. . . . .	100 kilogrammos
Animaes não especificados. . . . .	400 kilogrammos

b) Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada de accôrdo com o respectivo peso real verificado.

§ 3.º Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centessimos de toneladas, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse dez kilogrammas entre 10 e 20 kilogrammas, como si fosse 20 kilogrammas, etc.

§ 4.º Gosarão do abatimento de quarenta por cento na taxa de viação as mercadorias indicadas na tabella annexa ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

§ 5.º Ficam isentas da taxa de viação :

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados ;

b) as bagagens dos viajantes quando não despachadas ;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso ;

d) as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

I. Para os effeitos da isenção, na hypothese da letra *d*, o expedidor da mercadoria declarará, em a nota da expedição que apresentar para despacho, o lugar da producção, a natureza e o local do beneficiamento.

II. A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará logar a imposição da multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia na de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 6.º a cobrança da taxa de viação será feita por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro,

empresas de navegação e demais pessoas compreendidas no § 1º, as quaes a arrecadação conjuntamente com o frete de mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

§ 7.º Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via-fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o logar a que se destina a mercadoria.

§ 8.º O producto da taxa de viação será recolhida á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes nos Estados, podendo em casos especiaes, por conveniencia do serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

§ 9.º As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e empresas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas compreendidas no § 1º.

§ 10. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas compreendidas no § 1º, que deixarem de cobrar; por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no § 9º. serão punidas com a multa de 50\$ a 1:000\$ e na reincidencia com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 11. As empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas compreendidas no § 1º, terão direito, pelo serviço e remuneração de despezas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 2 % sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

a) Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

§ 12. A Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar o imposto de viação no Districto Federal e no Estado do Rio, cabendo ás delegacias fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados.

Art. 16. Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos, na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações.

§ 1.º O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado pela seguinte fórmula:

- a) \$300 por sacca de café;
- b) \$003 por kilo de algodão;
- c) \$015 por sacca de assucar.

§ 2.º Do calculo do pagamento do imposto serão cobradas como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

§ 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

§ 4.º O imposto será arrecadado pelas bolsas, juntas de corretores ou caixas de liquidação e mediante guia recolhido diariamente á Recebedoria de Rendas no Districto Federal, nas Alfandegas, Delegacias Fiscaes ou Collectorias Federaes nos Estados.

§ 5.º Fica sujeito á multa de 2:000\$000 cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, aléni da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos dos documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e preço das mercadorias.
- c) si não exhibir aos funcionarios incumbidos da respectiva fiscalização os documentos comprobatorios das operações realizadas."

§ 6.º A Directoria da Recéita Publica, designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados, ficando esses funcionarios obrigados a examinar a compra e venda dos operadores, os protocollos dos correctores e em geral a escripta das bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação.

§ 7.º Os funcionarios a que se refere o paragrapho anterior terão direito á metade das multas impostas aos infractores e que forem effectivamente arrecadadas.

§ 8.º As bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação terão direito á percentagem de um por cento das quantias que arrecadarem.

Art. 17. Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão de factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata depois de assignada por aquelle.

§ 1.º Consideram-se vendas á vista:

1º, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado;

2º, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque ou contra a entrega da mercadoria ou do recébi de deposito, ou de *warrant* e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;

3º, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4º, as vendas feitas directamente a consumidores dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, salvo si exceder de 300\$ cada mez e o pagamento demorar mais de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

§ 2.º As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura nas vendas a prazo e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, serão:

Até 250\$000 .....	\$500
De mais de 250\$ a 500\$000.....	1\$000
De mais de 500\$ a 1:0000\$000.....	2\$000

Cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$ ou fracção que exceder.

§ 3.º Estão isentos desse imposto:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephones e telegraphos, ainda que effectuado por empresas que tenham concessões para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuados pelo productor, qualquer que seja a fórmula juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vaopres 'de companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, etc.;

i) os vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc. que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as empresas de armazens geraes emquanto funcionarem como simples depositarios de mercadorias;

k) as operações a termo;

l) as vendas de leite, quando realizadas pelos productores.

§ 4.º A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo ou a outros designados pelo Ministerio da Fazenda, podendo elles proceder, inesperadamente ao confronto entre o registro das vendas á vista e o caixa e entre os livros-talões e o conta-corrente.

§ 5.º E' permittido o uso de livros, talões em separado para as vendas a prazo e outro para as vendas mensaes de que trata o art. 2º do regulamento em vigor, bom como um livro-talão especial para as duplicatas de vendas a prestações, de que trata o art. 4º do mesmo regulamento.

§ 6.º O contribuinte que deixar de pagar o imposto ficará sujeito á revalidação de dez vezes, o valor do mesmo e verificada a reincidencia, a falta será considerado sonegação. O que não possuir os livros de que trata o art. 24 do decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, será punido com a multa de 500\$ a 2:000\$, além da revalidação de vinte vezes o valor do imposto devido.

Art. 18. O imposto sobre a renda recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria — commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios;

3ª categoria — ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob e qualquer titulo e fórma contractural;

4ª categoria — exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior;

5ª categoria — capitaes immobiliarios.

§ 1.º Seja qual fôr a época em que se originar o rendimento, o imposto terá por base a importancia liquida percebida no anno civil ou commercial que preceder immediatamente a data da entrega da declaração, salvo casos excepcionaes previstos no regulamento que o Poder Executivo expedir.

I. Na 1ª categoria a base do imposto será calculada pela systema de coefficients relativos ao total das transacções mercantis, ao da receita bruta ou ao valor da producção, qualque que seja a especie do commerciante ou industrial e a natureza do commercio e da industria.

II. O Poder Executivo providenciará para que a tabella de coefficients seja organizada por uma commissão technica, que levará em conta a natureza dos productos, inclusive os da agricultura, o das industrias e os differentes ramos de commercio, e de tal fórma que os coefficients correspondam ao lucro real, médio e normal sobre o capital.

III. Emquanto não forem fixados os coefficients relativos á exploração agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal, o imposto recahirá sobre o rendimento liquido real destas explorações e, quando este fôr desconhecido, considerar-se-ha tributavel o que corresponder a 15 % do capital representado pela propriedade agricola, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, goda de renda e machinismos.

IV. Na 5ª categoria é permitida a deducção de impostos federaes, estadoaes e municipaes que recahirem sobre o immovel, bem como a percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), no maximo, sobre a renda bruta para as despezas de conservação.

V. Quando o rendimento tributavel fôr determinado por meio de coefficients, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documentos que comprovem a sua declaração.

IV. Nas deducções para o calculo de rendimento liquido não serão computadas quótas para fundos de reservas, quaesquer que sejam as designações que tiverem, desde que não representem no passivo uma compensação de perda real de valor do activo.

§ 2.º O imposto será dividido em duas partes, recahindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos classificados em cada uma das categorias e a segunda progressivamente sobre a renda global constituída pelo conjunto dos rendimentos de todas as categorias.



§ 3.º As taxas proporcionaes são as seguintes:

- 1ª categoria — 3 % (tres por cento);
- 2ª categoria — 5 % (cinco por cento);
- 3ª categoria — 1 % (um por cento);
- 4ª categoria — 2 % (dous por cento);
- 5ª categoria — 3 % (tres por cento);

§ 4.º Ficam isentos do imposto proporcional:

a) os rendimentos classificados na 3ª categoria e os da exploração da agricultura e industria extractivas vegetal e animal, que não excederem a 6:000\$ (seis contos de réis por anno):

b) as quótas partes de interesse, as partes de fundador, commanditas e dividendos que tiverem sido computados no rendimento tributavel das pessoas juridicas.

§ 5.º Os rendimentos das sociedades anonymas, das sociedades por quótas, das firmas commerciaes, quaesquer que sejam, e o das sociedades civis que não estiverem isentos pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, estão sujeitos ás taxas proporcionaes e isentos das taxas progressivas do imposto complementar.

A base do imposto devido pelas sociedades anonymas ou por quotas de responsabilidade limitada sujeitas ao regimen das duplicatas, ou contas assignadas será a mesma constante do § 1º, n. I deste artigo.

§ 6.º Todas as pessoas phisicas que possuirem rendimentos classificados em qualquer uma das categorias acima, inclusive os referidos na alinea b, do § 4º e no § 5º, ficam sujeitas ao imposto complementar progressivo, que recahirá sobre a renda global constituida pelo conjunto destes rendimentos, de accôrdo com a tarifa seguinte:

Até 6:000\$, por anno.....	Isento
Mais de 6:000\$ até 10:000\$, por anno.....	0,5 %
Mais de 10:000\$ até 20:000\$, por anno.....	1 %
Mais de 20:000\$ até 30:000\$, por anno.....	2 %
Mais de 30:000\$ até 50:000\$, por anno.....	3 %
Mais de 40:000\$ até 100:000\$, por anno.....	4 %
Mais de 100:000\$ até 150:000\$, por anno.....	5 %
Mais de 150:000\$ até 200:000\$, por anno.....	6 %
Mais de 200:000\$ até 250:000\$, por anno.....	7 %
Mais de 250:000\$ até 300:000\$, por anno.....	8 %
Mais de 300:000\$ até 350:000\$, por anno.....	9 %
Mais de 350:000\$.....	10 %

§ 7.º Na renda global tributavel serão feitos os abatimentos seguintes:

- a) importancia correspondente ao imposto proporcional;
- b) 3:000\$ (tres contos de réis) por pessoa da familia a cargo do contribuinte, entendendo-se como tal a mulher, filhos menores e paes maiores de 60 annos.

§ 8.º Considera-se renda global tributavel o conjunto dos rendimentos comprovados pelo lançamento do imposto proporcional.

§ 9.º O Poder Executivo adoptará entre os meios de revisão das declarações:

a) os signaes exteriores da riqueza, restrictos, porém, á habitação e aos vehiculos de luxo e comprovados por meio de coefficients praticos, de modo a evitar o arbitrio das autoridades fiscaes;

b) o uso obrigatorio de repertorios e borradores, como documentos fiscaes, a quem pagar rendimento de valores mobiliarios;

c) o uso obrigatorio da caderneta de *coupons*, como documento fiscal, a quem receber rendimentos de titulos ao portador.

§ 10. Os lançamentos feitos nos documentos citados nas alíneas *b* e *c* do § 9º comprovarão as declarações de rendimentos.

§ 11. O Poder Executivo adoptará, sempre que fôr possível, o processo de arrecadação das fontes de rendimentos.

§ 12. Fica approvedo o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, na parte em que não ficar modificado pelas disposições deste artigo, e autorizado o Poder Executivo a expedir o regulamento para execução destas disposições.

§ 13. Ficam isentos do imposto sobre a renda os lucros das operações realizadas pelas caixas rurales systema *Ruiffeisen*, organizadas sob a fórmula cooperativa.

§ 14. Ficam revigorados os arts. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 3º da lei n. 4.763, de 31 de dezembro de 1923, nasp artes em que não contrariem as disposições deste artigo."

Art. 19. As facturas consulares não poderão ser visadas pelos consules ou agentes consulares sinão quando apresentadas pelo embarcador juntamente com duas vias da factura commercial, devidamente assignada pelo fabricante ou exportador que houver vendido a mercadoria, as quaes serão também visadas pela fórmula estabelecida no regulamento das facturas consulares.

§ 1.º Uma via da factura commercial será sempre annexada á da consular que tiver de ser apresentada á alfandega competente e a outra acompanhará a que fôr destinada á Repartição de Estatística Commercial.

§ 2.º Dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, o Poder Executivo enviará instrucções ás autoridades consulares para o rigoroso cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto á veracidade das assignaturas dos fabricantes ou vendedores, sob pena de incorrerem na multa do § 8º, do art. 27 do decreto n. 14.039, de 28 de janeiro de 1920.

§ 3.º A falta da factura commercial, sujeitará o importador á multa estatuida no § 5º do art. 27 do mesmo decreto.

Art. 20. Os addidos commerciaes enviarão semestralmente ás alfandegas da Republica, para onde houver exportação de mercadorias do paiz em que servem, prospectos, catalogos e quaesquer outras relações de preços das fabricas e estabelecimentos commerciaes exportadores.

Parapho unico. Essas listas de preços serão quanto possível, acompanhadas de informações ou attestados obtidos nas bolsas de mercadorias, camaras de commercio e institutos congeneres, e servirão ás alfandegas para a apuração da veracidade dos preços das facturas consulares.

Art. 21. As divergencias de peso, quantidade e qualidade verificadas no acto da conferencia da mercadoria com o despacho organizado pela parte, ou por meio de outra qualquer diligencia fiscal posterior a essa conferencia, são passíveis de multa de direitos em dobro, em favor dos funcionarios que as apurarem:

a) quando da divergencia de peso ou quantidade resultar accrescimo excedente de 10 % da factura ou, não sendo superior a essa porcentagem, os direitos a pagar, excederem de 100\$000;

b) quando da divergencia de qualidade resultar pagamentos de direitos tambem superiores a 100\$000.

Paragrapho unico. Para applicação destas multas serão computadas as differenças que se verificarem na totalidade das notas de importação desde que tenha havido desdobramento da factura em varios despechos.

Art. 22. A Directoria do Patrimonio arbitrará annualmente o aluguel a cobrar pelos predios não aproveitados em serviço publico e que sirvam ou possam servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles, aluguel normal de predio particular semelhante e observadas as seguintes regras:

1º, o aluguel annual nunca será inferior a 8 % do valor venal do predio quando este fór voluntariamente occupado por particulares ou funcionarios publicos;

2º, será fixado em 20 % dos vencimentos totaes, mensaes, do funcionario que ahí habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal.

Art. 23. Nenhum objecto de metal precioso (platina, ouro ou prata) poderá ser exposto á venda sem contraste official, o qual lhe será apposto mediante a taxaçãõ de 1\$ por objecto de platina e de ouro e de \$500 por objecto de prata, logo que o Governo-regulamente esse serviço de contrastaria.

Art. 24. As apolices federaes, nominativas ou ao portador que passarem a constituir patrimonio inalienavel de fundações ou associações civis, poderão ser cancelladas e substituidas por cautelas ou titulos e renda de valor igual ao das apolices annulladas.

Art. 25. Ficam expressamente abolidos os abatimentos isenções e reduções de direitos, excepto os decorrentes das disposições preliminares da Tarifa da Alfandega e os constantes de contractos com o Poder Executivo Federal.

Art. 26. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações que entrarem nos portos da Republica antes das 19 horas e que só forem franqueadas á visita da alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas extraordinarias, independentemente de requerimento dos consignatarios; os que entrarem depois daquella hora, pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, si seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Art. 27. Continua em vigor o art. 33, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminado, porém, o n. 2 do art. 608 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 28. Passam a ser de cento e cincoenta réis os emolumentos devidos pela rubrica dos livros commerciaes de es-

cripturação mercantil cobrados pela Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 29. As isenções fiscaes, actuaes e futuras, do Banco do Brasil não comprehendem, em caso algum, os impostos e taxas que os demais bancos, usualmente ou por convenção lançam a cargo de seus clientes, nem os impostos e taxas devidos, pessoalmente, por seus administradores e empregados.

Art. 30. As quotas annuaes de fiscalização bancaria serão pagas pelos estabelecimentos bancarios de accordo com a seguinte tabella:

Capital até 50:000\$000.....	100\$000
De 50:000\$ até 100:000\$.....	250\$000
De 100:000\$ até 300:000\$.....	500\$000
De 300:000\$ até 500:000\$.....	1:000\$000
De 500:000\$ até 1.000:000\$.....	1:800\$000
De 1.000:000\$ até 2.000:000\$.....	3:600\$000
De 2.000:000\$ até 5.000:000\$.....	4:800\$000

Os bancos de capital superior a 5.000:000\$ pagarão as taxas da lei vigente.

Art. 31. São isentos do imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca os juros dos empréstimos feitos sob garantia de propriedades agricolas.

Para effeito da mesma isenção são tambem considerados como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "hevea brasiliensis" e castanhaes de "bertholettia excelsa" (castanhas do Pará) e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva.

Art. 32. A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica será de 160 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

No Estado de Amazonas será distribuida em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericordia de Manáos, Santa Casa e Asylo Anexo de S. Gabriel no Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manáos e Casa de Saude do Dr. Fajardo, tambem em Manáos.

No Estado de Pernambuco: para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o hospital mantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, 40 réis; para a Liga contra a Tuberculose, tambem do Recife, 20 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, da mesma cidade, 10 réis; para a Casa de Caridade do Recife, 10 réis; para o Hospital do Centenario, 10 réis; para o Hospital S. Vicente de Paula do Bonito, 5 réis; para o Asylo Bom Pastor, 5 réis.

No Estado da Bahia: para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; e o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhora de Caridade, Collegio Salleta, Asylo Bom Pastor, Santa Casa da Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paula, na Capital.

No Estado do Pará: será distribuída, em partes iguaes á Santa Casa de Misericórdia e á Casa de Saude Maritimos da respectiva capital.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa de Misericórdia, 60 réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 60 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 20 réis, e Orphanato D. Urico, 20 réis.

No Estado de São Paulo: na cidade de Santos, para a Santa Casa de Misericórdia, 100 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, 100 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, 11 réis; para a Assistencia á Infancia de Santos, cinco réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, cinco réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio de Santos, cinco réis; para a Associação Protectora da Instrução Popular, cinco réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), cinco réis; para a Escola de Commercio José Bonifacio, cinco réis; para o Asylo dos Invalidos, quatro réis; para a Confraria de São Vicente de Paula, dous réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, dous réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), dous réis; para a Associação Feminina Santista, dous réis; para a Crèche Amalia Franco, dous réis; para a Sociedade União Operaria, dous réis, e para a Caixa Beneficente dos Funcionarios Municipaes de Santos, dous réis.

Na Capital Federal será distribuída em 20 quotas pelas instituições abaixo enumeradas:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericórdia: duas quotas ao Hospital Marítimo Muller dos Reis; uma quota á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados; meia quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e a Casa Maternal Mello Mattos; duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros; uma quota para o Asylo Bom Pastor; uma quota para a Fundação Oswaldo Cruz; meia quota para o Abrigo Thereza de Jesus; uma quota ao Departamento da Criança do Brasil; meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional; meia quota á Sociedade Beneficente Unitiya e uma quota, repartidamente, ás Escolas Prof'ssionaes Salesianas de Nitheroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas, á Casa de Caridade, Manoel Gonçalves, de Itaúna, em Minas, e á Santa Casa de Misericórdia, de Bello Horizonte, e meia quota á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, meia quota ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, para a Polyclinica de Botafogo, e para a Casa de Santa Ignez.

As restantes distribuições, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina Cruzada contra a Tuberculose, Clinica de Molestias Tropicæes da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, Asylo das Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, Orphanato S. José, de Jacarépaguá, Centro Militar Beneficente, Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93, Hospital de Caridade de Arassuahy, Casa de Caridade de S. João Baptista, ambos em

Minas Geraes, Asylo de São Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados em Nitheroy, Hospital de S. Vicente de Paula, de Bom Jesus de Itabapoana; Polyclínica de Campos, Hospital de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro; Asylo dos Sagrados Conceição de Botafogo e Pequena Cruzada, Bibliotheca Popular do Rio de Janeiro. Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra; Patronato de Menores da Lagoa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thezeza, Museu de Arte Retrospectiva, Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do collegio da Immaculada Conceição de Botafogo e Pequena Cruzada, Bibliotheca Popular e Enfermaria de Creanças no Hospital Hamnemaniano.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital Caridade, de Florianopolis, 80 réis; para o Hospital da cidade de Laguna, 40 réis; para o Hospital da cidade de Itajahy, 20 réis; e para o da cidade de S. Francisco, 20 réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericórdia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital Allemão, da mesma cidade; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para o Asylo de Meninos Desvalidos, para o Asylo de Mendigos e para o Asylo de Orphãos de S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas; pela Alfandega do Rio de Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericórdia da indicada cidade e para a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Bagé; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericórdia desta cidade e outra para a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Cruz Alta; e pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em duas partes iguaes para a Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericórdia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão: para a Santa Casa de Misericórdia, 80 réis; para o Instituto de Assistencia á Infancia, 40 réis, e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, 40 réis.

No Estado de Alagoas: para a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, 60 réis; Hospital de Caridade de Penedo, 50 réis; Hospital de Caridade de S. Miguel, 20 réis; Asylo de Orphãos 20 réis, e Asylo Bom Pastor, 20 réis.

No Estado do Espirito Santo: para a Santa Casa de Misericórdia de Victoria, 80 réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria, 40 réis, e para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira de Itapemirim 40 réis.

No Estado do Piauhy: pela Alfandega da Parahyba, para a Santa Casa de Misericórdia desta cidade a importancia total.

No Estado do Paran: para a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, a importancia total.

§ 1.º Será repartido da mesma fórma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refero a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ .º Os hospitaes da Capital Federal, no goso dos auxilios acima referidos, serão directamente fiscalizados, sob o ponto

de vista tecnico e economico, pelo director do Departamento Nacional de Saude Publica, ficando assegurado ás directorias das associações de classes maritimas o direito de fiscalizar o Hospital Maritimo Muller dos Reis, representando ao referido director, no caso de quaesquer abusos.

Art. 33. A distribuição de beneficios das loterias federaes, em 1926, se fará ás instituições que delles gosarem em 1925 e mais as seguintes:

A' Enfermaria de Crianças do Hospital Han- nehmaniano .....	30:000\$000
Ao Hospital Allemão, de Porto Alegre.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Jararehy (São Paulo).....	2:000\$000
A' Conferencia de S. Vicente de Paulo, da Campanha (Minas).....	6:000\$000
A' Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caxambú .....	10:000\$000
Ao Hospital São João Baptista, de Nitheroy..	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Valença....	5:000\$000
Ao Curso Commercial do Gymnasio Santa Cruz, de Juiz de Fóra.....	5:000\$000
Ao Instituto D. Silverio, de Bello Horizonte	5:000\$000
Ao Asylo Maria Thereza, de São João d'El-Rey	5:000\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba.....	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico.....	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da Capital da Prahyba do Norte.....	15:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á In- fancia .....	3:000\$000
A' Esecola Agricola São Gabriel, Rio Negro....	20:000\$000
A' Santa Casa de São Gabriel, Rio Negro, Ama- zonas .....	20:000\$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
Ao Instituto Salesiano de Manáos.....	20:000\$000
Ao Hospital de Misericordia de Joazeiro, no Es- tado da Bahia e Collegio de Nossa Se- nhora da Salette, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piauhy	10:000\$000
Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará	6:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose, de Pernambuco	10:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Ao Hospital da Immaculada Conceição da ci- da de de Curvello, em Minas Geraes.....	10:000\$000
Ao Hospital Cassiano Campolina, de Entre Rios, em Minas .....	10:000\$000
Ao Hospital da Santa Casa de Misericordia de Alagoinhas, no Estado da Bahia.....	20:000\$000
A' Casa de Santa Ignez, no Rio de Janeiro....	6:000\$000
Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco e á Santa Casa de Santo Ignacio da Jacutinga .....	5:000\$000
Ao Lyceu Salesiano, da Bahia .....	10:000\$000
Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, da Bahia .....	5:000\$000
A' Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal	20:000\$000

Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, São Paulo . . . . .	10:000\$000
Orphanato São José, em Jacarépaguá . . . . .	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra . . . . .	10:000\$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte . . .	10:000\$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte . . .	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãs, de Barbacena . . . . .	10:000\$000
A' Associação Pro-Matre, do Rio de Janeiro . . .	30:000\$000
Ao Juvenato da Boa Vista, em Recife, fundado mantido pela Sociedade dos Cooperadores Parochiaes da Boa Vista . . . . .	20:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade, do Maranhão . . . . .	00:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, na Bahia . . . . .	20:000\$000
Ao Hospital de Crianças na Bahia (em con- strucção) . . . . .	10:000\$000
Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fóra . . . . .	10:000\$000
Ao Asylo Nosso Senhor do Perpetuo Soccorro de Santa Barbara, em Minas . . . . .	10:000\$000
A' Casa de Caridade Manoel Gonçalves, de Itauna, em Minas . . . . .	10:000\$000
A' Clínica de Molestias Tropicaes da Polikli- nica do Rio de Janeiro . . . . .	10:000\$000
A' Congregação do Sagrado Coração de Maria, com séde no Districto Federal, á rua Tei- xeira Junior . . . . .	3:000\$000
Ao albergue dos Pobres, com séde na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro . .	2:000\$000
Ao Hospital do Centenario, no Recife . . . . .	30:000\$000
Ao Jardim da Infancia dos Pobresinhos, no Recife . . . . .	10:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, em Pernambuco . . .	10:000\$000
Ao Instituto da Pequena Cruzada, na Capital Federal . . . . .	12:000\$000
A' Casca Maternal Mello Mattos . . . . .	50:000\$000
A' Sociedade Propagadora das Bellas-Artes . .	36:000\$000
A' Bibliotheca Popular . . . . .	20:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Rezende . . . . .	5:000\$000
Ao Hospital da Irmandade de Santa Isabel, da cidade de Cabo Frio . . . . .	5:000\$000

Art. 34. Substitua-se o art. 67, lettra *a*, do decreto numero 14.648, de 6 de janeiro de 1921, pelo seguinte:

"*a*) para os productos nacionaes, o preço de venda, da fabrica, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica ou ainda dos unicos compradores ou adquirentes, por qual-quer titulo, de um, de mais de um ou de todos os productos da fabrica, vendam ou não mercadorias semelhantes e diferentes, de outra procedencia, considerados unicos compradores ou adquirentes os que adquirem pelo menos 80 % da producção total da fabrica."

Accrescente-se ao mesmo art. 67:

"§ 5º. Os responsaveis pela não observancia da lettra *a* deste artigo, serão:



I — a firma proprietaria da fabrica, quando se tratar de venda feito pela mesma fabrica ou seus depositos;

II — o comprador ou adquirentes exclusivo, quando a produçãõ da fabrica fôr adquirida por unico comprador ou adquirente."

No art. 69 do referido decreto n. 14.649, diga-se "§ 5º, em vez de § 4º", e acrescente-se:

"§ 4º. Os compradores ou adquirentes exclusivos ficam obrigados á apresentação da tabella de marcas e dos preços a que são obrigados os fabricantes, de accôrdo com o modelo XX".

Art. 35. Fica o Governo autorizado a isentar ou a reduzir os impostos de importação de artigos de produçãõ estrangeira que possam competir com similares nacionaes, quando estes sejam vendidos por preços exorbitantes ou fóra do commum, ou quando sejam produzidos em quantidade inferior ás necessidades do consumo, tudo a juizo do mesmo Governo.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secertario. — A Commissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado do Pará, offerecendo um exemplar da Mensagem que enviou ao Congresso Legislativo do Estado, por occasião da installações dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

Do Sr. Secretario da Presidente do Estado de São Paulo, remettendo um exemplar do ceremonial adoptado para as solemnidades da posse dos Presidentes daquelle Estado. — Inteirado.

Convite do Sr. Commandante e officiaes da Companhia de Carros de Assalto, para a solemnidade do acto inaugural do seu stadio de athletismo, dedicado pelos soldados da unidade á creança brasileira, acto que realizar-se-ha no dia 31 do corrente mez ás 13 horas, 4º anniversario da referida companhia. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 213 — 1923

*Parecer sobre as emendas, em 2ª discussão, ao projecto de orçamentos das despesas do Ministerio da Guerra para 1926.*

1 A Commissão de Finanças, tendo já examinado, em linhas geraes, as modificações feitas pela Camara dos Deputados á proposta do Governo para a elaboraçãõ do orçamento das despesas do Ministerio da Guerra, relativas ao exercicio de 1926, vem submeter á deliberação do Senado o parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão, reservando-se, por sua vez, emendar o dito projecto no terceiro turno.

## N. 1

Artigo. Continua em vigor o n. VI, do art. n. 158, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando extensivo aos exercicios de 1925 e 1926.

*Justificação*

Tendo o Congresso Nacional autorizado, em 1924, o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios á execução do art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que tem sido executado *sómente quanto a aposentadorias*, torna-se necessario que o Congresso dê áquelle Poder, em 1925, os elementos indispensaveis ao completo cumprimento do mencionado artigo de lei.

Sala das scssões, em 5 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A disposição que a emenda manda revigorar, tornando-a extensiva aos exercicios de 1925 e 1926, é uma autorização do Governo para abrir os creditos necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

“O art. 73, citado, assim dispõe: “Os mensalistas, operarios, sreventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores do Arsenal de Guerra e Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das Officinas e dependencias no Ministerio da Guerra e da Marinha, passam a ter vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação, sendo-lhes assim extensivos, em tudo quanto lhes for applicavel, os direitos, as garantias e as vantagens concedidos no art. 121, da lei 4.242, de 1921, aos da Imprensa Nacional.

E' redigido nos seguintes termos o art. 158, n. VI da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

“A abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizar, nos termos daquelle art. 73.”

Informa a administração que as tabellas relativas ao pessoal a que se refere o art. 73 da lei n. 4.632, já se acham em adiantada organização pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, quanto aos exercicios de 1923 e 1924; aguardo, porém, oportunidade para serem submettidas ao conhecimento do Congresso, como prescreve a lei, para que possa ser

fixado o limite do respectivo credito, que, segundo o calculo approximado, se eleva a mais de 3.000 contos nos dous exercicios.

Nestas condições, julga a Comissão que a medida proposta na emenda, póde ser adiada para o momento em que o Governo submeter ao Congresso as tabellas que organizar afim de dar execução ao dispositivo referido.

#### N. 1 A

A' rubrica 8<sup>a</sup>. do orçamento da Guerra:

Ficam equiparados os enfermeiros da Estação de Assistencia e Prophylaxia aos enfermeiros de 2<sup>a</sup> classe do Hospital Central do Exercito.

#### *Justificação*

A Estação de Assistencia e Prophylaxia é uma polyclinica que funciona diaria e ininterruptamente, mesmo aos domingos e feriados, á rua do Areal, com todos os serviços medicos e cirurgicos, registrando uma frequencia consideravel de doentes.

Aberta desde ás 8 horas da manhã até ás 4 horas da tarde, obriga os tres uncos enfermeiros que possui a um serviço intensivo e bastante fatigante para auxiliarem os medicos nos tratamentos cirurgicos.

O augmento de despeza com esse accrescimo de vencimentos é apenas de 5:760\$, annualmente para os tres funcionarios que com a maior dedicacão alli servem nas diferentes clinicas, percebendo actualmente 300\$ mensaes.

Sala das sessões, de setembro de 1925. — *Bernardino Monteiro.*

A Comissão deixa de emittir parecer por haver seu illustre autor declarado ao Relator que a retiraria da discussão para renovar-a em 3<sup>a</sup> discussão.

#### N. 2

Onde convier:

Serão expedidos os respectivos titulos aos serventes que trabalham no gabinete, secretaria e dependencias do Ministerio da Guerra, que tenham os seus vencimentos divididos em ordenados e gratificações devidamente descontados os respectivos impostos de sello de nomeação.

#### *Justificação*

Por effeito de lei anterior esses serventes tiveram seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação. Mas não tendo pago o sello de suas nomeações a Directoria de Contabilidade da Guerra se nega a fazer as averbações pedidas para aluguel de casa e operações que de direito lhes cabem.

A presente emenda não acarreta augmento de despesas para os cofres publicos, trazendo ao contrario a receita de 177:864\$000 do sello das nomeações.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

De accôrdo com o criterio adoptado pela Commissão, não pôde o Relator aconselhar sua approvação por não ser matéria orçamentaria.

## N. 3

A' verba 151 — Serviços geraes:

Na sub-consignação 10, reduza-se de 500:000\$000.

Na sub-consignação 16, reduza-se de 1.000:000\$, ficando em 26.599:300\$000.

*Justificação*

A alta da taxa cambial que de 6 d. por mil réis, base dos calculos, está hoje a 7 d., permittiria maior redução nas sub-consignações da verba 15<sup>a</sup>; em 2<sup>a</sup> discussão limita-se a emenda a diminuir as duas sub-consignações supra.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925.—*Paulo de Frontin.*

## PARECER

A redução proposta não deve ser acceita, pelo menos, nesta phase da discussão da proposição.

Si, em relação á sub-consignação 10<sup>a</sup> (fardamentos, etc.), a alta da taxa cambial poderá talvez justificar qualquer diminuição desde que ella se mantenha sustentada, não o é, porém, quanto á outra sub-consignação destinada a fôrragens, em cuja aquisição não se faz sentir tão pronunciado o effeito do cambio, por se tratar de genero de producção nacional, em sua quasi totalidade.

Accresce que a administração informa que a quantia constante da sub-consignação 16<sup>a</sup> é até insufficiente para as necessidades do serviço que exige seja melhorado, para o que se reserva em 3<sup>a</sup> discussão, solicitar da Commissão as medidas convenientes.

## N. 4

Supprima-se a verba 18<sup>a</sup> — Serviços industriaes do Estado, 2:044\$000.

*Justificação*

Quer no orçamento para o exercicio corrente, lei número 4 911, de 12 de janeiro de 1925, quer na tabella explicativa da proposta do Governo para o exercicio futuro de 1926, não figura esta verba, convindo portanto ser supprimida, o que faz a emenda.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925.— *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A verba 18<sup>a</sup>, que a emenda manda supprimir, é exigencia doCodigo de Contabilidade, expressa no dispositivo do artigo 74.

Accresce que a lei do orçamento para o exercício vigente no art. 36 letra *h* dispõe:

*h*) durante o exercício de 1925, as despesas com serviços industriais do Estado, em todos os ministerios, serão feitas de accordo com os quantitativos e as restricções constantes das sub-consignações do "Material", votadas, no orçamento de 1924, para cada uma das repartições existentes; e na proposta de orçamento para 1926, essas sub-consignações serão restabelecidas com as alterações que se tornarem precisas, para mais ou para menos, em seus respectivos quantitativos, em cada repartição, conforme nos exercícios anteriores. Todas as repartições industriais da União, deverão fazer escripturação especial desses serviços, enviando mensalmente á Contadoria Central um balancete das respectivas operações de receita e despesa, cumprindo a essa repartição annexar a proposta de orçamento demonstrações resumidas sobre o movimento annual de cada uma das alludidas repartições;

Emenda igual foi offerecida na Camara, durante a segunda discussão desta proposição, sendo recusada pelos fundamentos acima expostos.

A Commissão não a póde aceitar.

#### N. 5

| A verba 19ª -- Exercícios findos:  
Supprima-se.

#### *Justificação*

A proposta do Governo em sua tabella explicativa não inclue esta verba, que igualmente não figura na lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 que fixa a despesa Geral da Republica para o corrente exercício; convindo tambem observar que a despesa de exercícios findos caberia melhor no orçamento da Fazenda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1925.— *Paulo de Frontin.*

#### PARECER

A emenda mandando supprimir a verba destinada a occorrer ás despesas de pagamento por exercícios findos, não póde ser aceita porquanto o Codigo de Contabilidade em seu art. 75, § 2º, determina que, nos orçamentos de cada Ministerio, seja contempñada uma verba para esse fim.

De accordo com as informações colhidas pelo relator, as contas processadas, por exercícios findos, em numero de 124 processos remettidos ao Thesouro, no exercício anterior, atingiram á importancia de 174:780\$999 (papel) e 4.163 córdões dinamarquezas.

Nestas condições parece razoavel não estender o limite ao quantitativo constante da proposição, podendo ser reduzido, pelo que a Commissão aceita a emenda com a seguinte sub-emenda:

Em vez de — Supprima-se a verba 19ª — diga-se: Verba 19ª — Exercícios findos — 500:000\$000.

## N. 6

Verba 1ª — Administração Central — Sub-consignação n. 9:

Augmentada da importancia de 2:000\$, precisa ao pagamento da gratificação ao porteiro, pelos serviços prestados fóra da hora do expediente, de accôrdo com os arts. 10, letra 7, e art. 11 do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, e elevado o total da sub-consignação a 26:120\$000.

*Justificação*

Lei n. 13.703, de 21 de julho de 1919:

Art. 10. O empregado que, por ordem do chefe da repartição ou estabelecimento, fôr obrigado a permanecer no serviço além do tempo considerado normal pelo regulamento a que estiver sujeito, terá, nos dias em que isso se der, mais a seguinte vantagem:

- a) importancia igual á gratificação diaria se a demora fôr de duas até tres horas;
- b) importancia igual ao ordenado diario se a demora for maior de tres horas e menor de cinco;
- c) importancia igual ao vencimento diario se a demora fôr de cinco horas ou maior.

Art. 11. O empregado obrigado pelo regulamento a serviço do dia, por escala, e, em consequencia, impossibilitado de se afastar da repartição ou estabelecimento, nos dias de serviço será alimentado pela Nação, fornecendo-lhe uma ração de praça ou o equivalente em dinheiro, si não houver rancho no logar de serviço

Parapho unico. Esta despeza corre á conta das economias do rancho, onde houver.

Deante da clareza deste dispositivo não será possível obrigar-se a um serventuario a prestar serviços fóra da hora de expediente sem que lhe sejam facultados os meios de alimentação a que tem direito.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925.— *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A Commissão deixa de emittir parecer a respeito da emenda por haver seu illustre autor declarado ao relator que a retiraria desta discussão para renoval-a na 3ª.

## N. 7

A verba 7ª — Altere-se:

Um apontador, ordenado .....	3:200\$000
Gratificação . . . . .	1:600\$000
	<hr/>
	4:800\$000

Augmentada a sub-consignação 3, pessoal, da verba 7ª, de 1:200\$000.

*Justificação*

A emenda equipara os vencimentos deste apontador aos do Arsenal de Guerra, o que é de toda a justiça.

Rio, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

**PARECER**

O augmento deveria alcançar ao apontador geral da Fabrica de Polvora sem Fumaça (sub-consignação 5ª) que tem iguaes vencimentos ao do apontador a quem a emenda procura beneficiar, sendo justa sua acceitação, não na lei do orçamento para todos os funcionarios de igual cathegoria. equiparando os respectivos vencimentos.

Aliás é uma necessidade reconhecida pelo proprio Congresso Nacional dever ser a medida applicada a todos os departamentos, não só do Ministerio da Guerra, como dos demais ministerios. Com tal objectivo já o Congresso por dispositivo do art. 36, lettra e, da lei da Despeza para o exercicio corrente, autorizou o Governo a constituir uma Commissão de pessoas conhecedoras dos Serviços de Fazenda para estudar todos os quadros de funcionarios daquelle ministerio, definindo as respectivas cathegorias e vencimentos, visando sobretudo equiparação das condições de todo pessoal, sem excepção. Desta Commissão faz parte, além de dous altos funcionarios do mesmo, o illustre collega Sr. Senador João Lyra que com proficiencia geralmente reconhecida, desempenha ha annos, a função de Relator do orçamento do mesmo ministerio no Senado

O Sr. Ministro da Fazenda, na exposição de motivos que precede á proposta dos orçamentos para o exercicio vindouro informa, a respeito dos trabalhos desta Commissão, que logo que fôr apresentado o seu relatorio, o Governo determinará que os outros ministerios, tomando por base aquelle trabalho, façam identicas suggestões para que o Congresso possa dar as providencias convenientes.

Nestas condições, não é de aconsenhar que se delibere a respeito, parcialmente.

Em tal fundamento assenta o voto da Commissão para não acceitar a emenda.

**N. 8**

Accrescente-se onde convier:

"20:531\$ para pagamento aos encarregados e ajudante do Gabinete Photographico, continuos e serventes do Estado-Maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extincta Directoria de Administração da Guerra, da porcentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber."

*Justificação*

A emenda vem reparar uma injustiça que desde a criação da citada lei vem prejudicando os mencionados funcionarios, que até hoje não gozaram os beneficios da referida lei, apesar de ter o Congresso mais de uma vez reconhecido o direito de funcionarios nas mesmas condições, conforme consta do decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

**PARECER**

O pessoal a que se refere a emenda não recebeu, em 1920 e 1921 a gratificação da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por que, segundo decisões do Sr. Presidente da Republica no encaminhar o processo de verificação do direito dos funcionarios em face da mesma lei, não cabia a concessão de augmento áquelles que, em periodo de dous annos, em data retrospectiva, houvesse tido augmento de vencimentos superior. E estavam elles comprehendidos nessa excepção.

Ultimamente, porém, teve o Congresso, em actos especiaes, concedido o pagamento da referida gratificação, communmente denominada "da fome", anterior á que se lhe seguiu, ora denominada "da Lira", julgando, assim, que não era cabivel a restricção feita pelo Sr. Presidente da Republica. Conforme consta da propria emenda pelo decreto numero 4.910 A, de 10 de janeiro findo, foi o Governo autorizado a abrir os credits necessarios para, em condições idênticas, se attender aos Collegios Militares e Fabricas de Piquete.

No Senado existe o projecto n. 13, deste anno, pelo qual o mesmo se concede á Escola do Estado Maior, e á Escola Militar, ao qual foi apresentado a emenda n. 2 do Sr. Senador Paulo de Frontin, em que se pede a mesma quantia de 20:531\$ e para pagamento dos mesmos funcionarios: porteiro, continuo e servente, da extincta Directoria da Administração da Guerra, constantes da emenda, que se considera, apresentada ao orçamento.

Assim, pois, sendo justa, como é, a concessão solicitada, terá ella, entretanto, em melhores tramites, de correr com o referido projecto n. 13 do Senado.

**N. 9**

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir o 1º tenente medico veterinario Eduardo de Pontes no Almanack Militar da Guerra, de accôrdo com o § 3º do art. 29, do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria, conforme publicou o almanack de 1920.

*Justificação*

O § 3º, do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria determina que os dous primeiros alumnos de cada turma, sejam nomeados por premio, independente do concurso, nas duas primeiras vagas que se derem.



O referido official foi nomeado e collocado no Almanack Militar de accôrdo com o § 3º do art. 29, por ter sido o segundo alumno de sua turma.

Actualmente acha-se deslocado da collocação no almanack por nova revisão feita por idade e não por merecimento intellectual, prejudicando assim seus direitos e o criterio de sua nomeação ao primeiro posto do quadro, que foi de accôrdo com o § 3º, do art. 29, do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

#### PARECER

A Comissão não pôde acceitar a emenda que trata de materia extranha ao orçamento da Despeza.

#### N. 10

Os vencimentos dos officiaes reformados veteranos do Paraguay serão pagos de accôrdo com a tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

#### Justificação

A emenda refere-se aos seguintes officiaes reformados:

Generaes:	Idade
	Anno do nascimento
Aristides Arminio Guaraná.....	1843
Dantas Barreto.....	1850
Paula Argollo.....	1848
Gabino Besouro.....	1851
Miguel Girard.....	1845
Honorio de Almeida.....	1846
Saturnino Junior.....	1844
Pires Ferreira.....	1848
Salustiano Reis.....	1848
Carlos Mesquita.....	1848
Annibal Costa.....	1846
Pinto Pacca.....	1848
Gonçalo Telles.....	1854
João Carvalho.....	1846
Napoléão Ramos.....	1845
Emydio Cavalcanti.....	1842
Affonso de Oliveira.....	1847
José Theodoro (coronel).....	1844
Andrade Silva (idem).....	1847
Raphael Tobias (idem).....	1843
Tenentes-coroneis:	
Alfredo Chaves.....	1841
Porto Carrero.....	1849
Gonçalves Pereira.....	1850
Damião Leitão.....	1845

Luiz Rosa.....	1833
Victor Neves.....	1844
Joaquim Souza.....	1848
Correia de Oliveira (major).....	1848
Manoel Aguiar (major).....	1842
Centeno Junior (major).....	1838
Souza Franco (major).....	1849
Constantino Prado (major).....	1840
Firmino Reis (major).....	1843
Innocencio Fontes (major).....	1846
Joaquim Sant'Anna (major).....	1843
Rocha Andrade (major).....	1847
José Viegas (major).....	1848
Luiz França (major).....	1846
Marques de Souza (major).....	1844
Vasco Cidade (major).....	1834

## Capitães:

Alberto Azevedo.....	1845
Aristides Garnier.....	1848
Candido de Oliveira.....	1830
Francisco Soares.....	1846
Pereira Campos.....	1850
Messias Freitas.....	1831
Pedro Moreira.....	1845
Alberto Cruz.....	1841
Basilio Fonseca.....L.L.....	1838
Garcia de Miranda.....	1847
Antonio de Farias.....	1845
Carlos de Aguiar.....	1846
Joaquim Farias.....	1842
Paulo Rangel.....	1845
Silvino França.....	1842

## Tenentes:

Antonio Cruz.....	1845
Antonio Souza.....	1849
Antonio Coimbra.....	1845
Benedicto Lima.....	1846
Honorio Lima.....	1850
Francisco Costa.....	1845
José Cruz.....	1848
Manoel Brandão.....	1849

## São:

Generaes e coroneis: 19 x 300\$000.....	5:700\$000
Tenentes-coroneis e maiores: 20 x 250\$000....	5:000\$000
Capitães e tenentes: 23 x 200\$000.....	4:600\$000
Somma mensal.....	<u>15:300\$000</u>

O mais moço tem 74 annos !

O mais velho tem 95 !

São estes os officiaes reformados do Exercito, veteranos da grande guerra do Paraguay. Para serem pagos seus soldos pela tabella moderna, o accrescimo é de quinze contos e trescentos mil réis (15:300\$000) mensaes ou 183:600\$000 annuaes.

Este augmento é calculado de accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que augmentou os vencimentos da tabella instituida pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Nas condições actuaes de carestia de vida a emenda parece ser da maxima justiça.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

#### PARECER

Lamenta a Commissão não poder dar seu immediato assentimento á approvação da emenda que beneficia aos valerosos da guerra do Paraguay, porquanto não cabe na lei do orçamento estender os efeitos das leis citadas, sem maiores elementos de apreciação.

Não se oppõe, porém, antes aconselha que seja destacada para, depois de ouvido o Governo, em relação ao numero exacto de officiaes reformados com serviços de campanha do Paraguay, ser apreciada a materia devidamente, tornando a medida extensiva aos inferiores e praças nas mesmas condições.

#### N. 11

Ficam equiparados aos ascensoristas do Ministerio da Fazenda, os ascensoristas seguinte: dous do Departamento Central da Guerra, que trabalham no elevador do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e um da Directoria de Contabilidade da Guerra. Estes passarão a ser mensaístas e gosarão dos mesmos direitos e vantagens, que gosam os seus collegas do Ministerio da Fazenda; expedindo-se, para isso, os respectivos titulos de nomeação e augmentada de 900\$ a sub-consignação 3 (pessoal) e de 1:800\$, a sub-consignação 6 (pessoal) da verba 1<sup>a</sup>.

#### *Justificação*

Os tres ascensoristas existentes no Ministerio da Guerra, de ha muito veem percebendo o insignificante ordenado de 120\$000 ou seja a diminuta importancia de 4\$000 por dia, não tendo, como os demais, dos diversos ministerio, o accrescimento da Tabella Lyra, deixando-os, assim, em igualdade de funcções, inferiores quanto ás remunerações de seus vencimentos e pela natureza do serviço deste ministerio tem a obrigação de fazerem, muitas vezes, vinte e quatro horas de permanencia em seus postos. Quando á despeza, eleva-se a 75\$000 mensaes para cada um, perfazendo uma somma de novecentos mil réis por anno, correspondente ao total de 2:700\$000, e attende a uma situação menos justa dos referidos ascensoristas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

#### PARECER

O Relator é favoravel á emenda. A maioria da Commissão, porém, a acceita para constituir projecto em separado.

## N. 12

Acrrescente-se na sub-consignação 49 — VII da verba 1.<sup>a</sup> a quantia de 9:720\$000 para completar os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes da Directoria de Engenharia, ficando estes em igualdade de vencimentos aos seus collegas da Secretaria do Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924 devendo tanto estes como aquelles pagarem titulos de nomeações.

*Justificação*

O decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924 approvou o regulamento para o serviço de engenharia sendo nello mesmo regulamento concedido aos empregados civis da Directoria de Engenharia, gosarem dos mesmos direitos e ficando sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente.

E' este o objetivo da emenda.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

O relator opina que ella seja acceita, mas a maioria da Commissão é de parecer que ella seja adoptada para constituir projecto em separado.

## N. 13

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo artigo 19, do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

*Justificação*

A emenda de accordo com a Constituição da Republica tem por fim equiparar vantagens de officiaes do Exercito ás que gosam por lei os officiaes da Armada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo Frontin.*

## PARECER

O art. 19 da Lei a que se refere a emenda (fixação de forças navaes) dispõe:

— Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de capitães-tenentes e capitães de corveta, podendo conceder reforma durante a vigencia desta lei e com os vencimentos integraes e graduação no posto immediato, áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço.

Do exposto vê-se que não se trata de materia orçamentaria, pelo que a Commissão, dentro do criterio adoptado, não a pôde accuitar.

## N. 14

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de majores, capitães das armas do Exército, podendo conceder reforma, durante o prazo de seis mezas, com os vencimentos integraes e graduação do posto immediato, áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento de despeza.

Paragrapho unico. As reformas dos officiaes daquelles postos não deverão exceder o numero de officiaes pertencentes a corpos sem effectivo, serviços não organizados ou cargos não preenchidos.

*Justificação*

O objectivo da emenda é a de ser levado a effecto a remodelação dos quadros de majores e capitães, pelo rejuvenecimento dos mesmos quadros.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo Frontin.*

## PARECER

A Comissão não póde dar seu apoio a emenda, porque não se refere á materia propria de lei de orçamento, providenciando sobre assumpto regulado em lei especial.

## N. 15

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do carpinteiro de 1ª classe da Escola Militar do Realengo ao de igual classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro e augmentada de 1:095\$ a sub-consignação 2 (pessoal) da verba 5ª.

*Justificação*

E' uma medida de equidade dar-se igualmente a empregado da mesma categoria e do mesmo ministerio os mesmos vencimentos e vantagens. A emenda proposta outra coisa não procura fazer, quando visa reparar essa desigualdade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo Frontin.*

## PARECER

A Comissão repórta-se ao parecer emitlido sobre a emenda n. 7.

## N. 16

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do apontados da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra ao dos apontados do Arsenal de Guerrado Rio de Janeiro, e augmentada de 1:200\$ a sub-consignação 3 (pessoal) da verba 7.

*Justificação*

A emenda consiste em medida de equidade dando igualmente a empregado da mesma categoria e do mesmo ministerio os mesmos vencimentos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A Comissão reporta-se ao parecer emitido sobre a emenda n. 7.

## N. 17

Verba 9<sup>a</sup> — Soldos de officiaes:

Supprima-se a sub-consignação "Para pagamento das vantagens de 1.000 segundos tenentes, commissarios nesse posto", com a dotação de 7.800:000\$000.

*Justificação*

E' uma nova dotação que não consatva da proposta, o que prova não ser considerada necessaria, pelo Governo.

Demais, procurou-se justifical-a, invocando sem citar, dispositivos leaes, que não autorizam a medida. Com effeitos no anno passado coritou-se de autorizar o Executivo a commisionar sargentos no posto de segundo tenente. Mas, em primeiro logar, tratava-se de simples commissão de caracter transitorio — exigido pelas circumstancias do memento, e que a actual providencia legislativa viria dar um caracter de permanencia impugnada pelo Governo como pelo Congresso.

E em segundo logar, o que este pretendeu fazer no anno passado é o que consta da redacção final do projecto n. 70 C, de 1924, que a Camara enviou ao Senado, e que dispõe:

"Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commisionar em segundos tenentes, os sargentos cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exercicio, até 50 das vagas existentes.

Parapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º, cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em São Paulo."

Não se comprehende como o que o legislador pretendeu fixar em 50, seja agora desdobrado para 1.000 em uma medida attentoria ás boas normas da organização dos quadros e da qual resultaria um desmedido augmento de despeza.

Faço minhas as palavras supra-transcriptas, com que justificou esta emenda o Sr. Deputado Francisco Sá Filho.  
— *Barbosa Lima.*

## PARECER

A emenda é a reprodução fiel, não só da emenda de igual teor offerecida na Camara pelo Deputado Sá Filho, senão tambem da justificação que a precedeu, conforme declara seu illustre autor.

A Camara, porém, não lhe deu assentimento pelas razões que julgo conveniente tornar conhecidas do Senado:

“A emenda manda supprimir a sub-consignação para pagamento de 1.000 segundos tenentes, commissionados neste posto, com a dotação de 7.800.000\$000”.

O facto de não constar da proposta do Governo explica-se pelas impossibilidade de saber-se ao certo o numero de officiaes commissionados, pois, então, estavamos ainda em pleno periodo de operações e os comandantes das forças tinham autorização para commissio-  
nariar, *ad-referendum* do Ministro da Guerra.

Agora, porém, já se póde figurar, desse modo, esse numero em mil. Os commissionados substituem os segundos tenentes, que ora não existem por falta de alumnos da Escola Militar habilitados para o curso, não sendo possivel deixar de consignar verba para esses officiaes commissionados, pois, não havendo subalternos no Exercito, no posto de segundos tenentes, aquelles prestaram e continuam a prestar assignalados serviços, sendo medida inconveniente a adopção do que suggere a emenda.

E' preciso attender a que o legislador pretende fixar em 50 % o numero de vagas, a serem preenchidas com as commissões, mas não fixou a anormalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em São Paulo, que não se restabeleceu de todo.

Pelas razões expostas e pelos motivos relevantes de ordem e segurança publicas que exigem sacrificios como este, a Comissão como approvou a inclusão da emenda na 2ª discussão, não acceta a suppressão proposta.”

Por igual fundamento a Comissão do Senado não póde tambem aconselhar, no momento, a suppressão da verba, porque acarretará difficuldades á administração. Como fez sentir o Sr. Presidente da Republica em sua mensagem ao Congresso Nacional por occasião de sua abertura, assignalando que “a falta de subalternos, que se tem aggravado continuamente, não póde ser provida sinão pelo aproveitamento, mediante commissão em segundos tenentes, de sargentos de tropa que, affeitos ao serviço das armas e aos habitos severos da disciplina militar, estão aptos a exercer as funções desse posto”.

No mesmo documento official deixa bem accentuado que, como o de que se trata é de prover os cargos com serventuarios capazes de servir-os, leal e devotamente, claro é que o Go-

verno não podia hesitar em preencher e fel-o, aliás a título provisório, parte dos claros do quadro de officiaes do primeiro posto, dando merecido accesso a dignos servidores da ordem e do regimen”.

#### N. 17 A

Verba 2ª — Intendencia:

Em “Material”, reduzam-se as sub-consignações ns. 3 e 8, na parte relativa a automoveis, de 400:000\$ a 300:000\$ e de 100:000\$ a 50:000\$, respectivamente.

A politica das restricções nas despezas aconselha e justifica a redução proposta na Camara dos Deputados, que aqui reproduzimos. — *Barbosa Lima.*

#### PARERER

Esta emenda reproduz igual a que fôra offerecida na Camara, conforme diz, justificando-a, o seu illustre autor.

Opinando a respeito, o relator do projecto de organimento na Camara, em vista das informações fornecidas pelo Governo, disse textualmente:

“O gabinete do ministro dispõe apenas de tres automoveis; sendo um para conducção do respectivo titular, outro para as representações officiaes e um terceiro para serviços urgentes, como outros empregados no serviço, não sendo possivel qualquer redução na verba que é destinada, exclusivamente para reparos de vehiculos, estando nestes incluídos os que se destinam ao serviço da Missão Militar Franceza e que não podem ser supprimidos, pois, é do contracto o seu fornecimento para a locomoção dos membros que a compõem.”

“Assim, em vista das informações, julgou a Comissão que a emenda não deve ser acceita.”

A Comissão do Senado mantém a proposição da Camara pelos mesmos fundamentos.

Accresce que a verba não é destinada sómente a reparos de automoveis, mas aos de todas as viaturas e ainda a despezas de energia electrica, material para as officinas em numero de cinco e mais dependencias da Intendencia da Guerra, segundo os termos da sub-consignação 3ª.

Igualmente, na sub-consignação 8ª, a despeza abrange todos os automoveis a cargo do Serviço Central de Transporte da 1ª Região, Escolas, etc.

O relator procurou informar-se do numero dos autos a cargo do ministerio, verificando a existencia de 40 automoveis e de 17 auto-caminhões, distribuídos por 18 dos diversos departamentos, existindo no Deposito Bellico, em transitio, 50 auto-caminhões e 21 automoveis, em máo estado, recebidos das forças que operaram em Paraná e Santa Catharina.



## N. 17 E

Reduzam-se os soldados engajados de 4.500 a 2.500, fazendo-se na dotação as reduções correspondentes.

Filiamos a justificação desta emenda ás mesmas razões em que baseamos a emenda anterior. — *Barbosa Lima.*

## PARECER

Tambem esta emenda reproduz textualmente a que fôra apresentada na Camara e o seu illustre signatario a justifica com as mesmas razões offerecidas pelo veneroso Deputado Sá Filho.

A Camara rejeitou-a pelos seguintes fundamentos constantes do parecer a respeito, os quaes a Commissão de Finanças do Senado tambem adopta para não acceital-a:

“Não se pôde cortar arbitrariamente 2.000 soldados.”

“Informa o ministerio que a consignação orçamentaria corresponde a effectivos minimos, tendo cada unidade seu quadro de praças e o côrte proposto si realizado, mutilaria a organização do Exercito e prejudicaria a instrução.”

Accresce que este é precisamente elemento de maior valor por ser o soldado completo já affeito ao serviço, constituindo a parte estavel, por assim dizer, da tropa e devidamente aparelhada para os mais arduos encargos.

## N. 17 G

Verba 14' — Obras militares:

Supprimam-se as dotações para fabrica de trotyl e construção de casas para officiaes, na somma de 600:000\$000.

Pela mesma razão supra mencionada. — *Barbosa Lima.*

## PARECER

A emenda tambem reproduz outra de igual redacção, apresentada pelo mesmo Deputado Sá Filho.

A Camara, tendo em vista fundadas razões, em vez de reduzir a verba destinada a obras militares, como fôra proposto pelo citado Deputado, aconselhada pela sua Commissão de Finanças elevou a dotação a 1.000:000\$, por julgar evidentemente escassa a que se continha no projecto, para attender, entre outras, precisamente as obras de construção da fabrica de trotyl.

E ainda em 3ª discussão, dizia o Relator do projecto de orçamento do Ministerio da Guerra, na Camara dos Deputados:

«Devem ser considerados relevantes os motivos que levaram a Commissão a propôr, na segunda discussão

a concessão de verba para a construção da fabrica de troyl, não sendo conveniente cercar os meios de defesa do Brasil, deixando o paiz sujeito aos mercados estrangeiros.»

No parecer em que a Comissão de Finanças offerceu ao Senado o projecto da Camara, deixei assignalado os resultados promissores que já nos offercia a industria militar, problema mais que qualquer outro ligado á propria defesa nacional, graças a uma louvavel conjugação de esforços entre o Congresso Nacional e o Governo, mantendo, neste particular, uma mesma orientação firme, segura e conveniente, da qual discrepar seria crime de lesa-patriotismo.

A' pagina do citado parecer, escrevi:

«*Arsenacs e fabricas* — Mercê de bem entendida continuidade na acção governamental quanto a ampliações precisas nesses departamentos, já se verifica certa productividade, de modo a prover, sinão a todas as necessidades, ao menos a muitas, entre a quaes: munições, explosivos de varios typos, artigos e artefactos de guerra, o que concorre para, gradualmente, nos emancipar da industria estrangeira, cujo custo se torna excessivamente oneroso ao erario e de difficil, sinão de impossivel aquisição, em dados momentos e circumstancias, sendo para registrar, ao mesmo passo, que, concurrentemente, enriquecemos assim o patrimonio da Nação.»

Quanto á construção de casas para officiaes, reproduzimos informações do Governo apresentadas pelo Relator da Camara, nos termos seguintes:

«A verba (aproveitada) approvada para a construção de casas para officiaes nas vizinhanças da Villa Militar, que é o destino que o Governo pretende dar á verba de 300:000\$, votada para esse fim, affecta ao preparo da tropa para a guerra e á disciplina em tempo de paz.»

Eis os fundamentos que levam a Comissão a não aconselhar a approvação das medidas constantes da emenda.

## N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminarem o curso em 1925.

### *Justificação*

A medida proposta nesta emenda é a mais justa. Quem conhece o curso do Collegio Pedro II, reconhe-

cerá incontinenti que elle deva bastar para assegurar a matrícula no 1º anno do curso da Escola Militar.

Além disso, esta providencia não é nova.

No orçamento da Guerra elaborado para vigorar em 1923 (art. 66, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923) houve uma disposição igual á que agora é proposta. A emenda foi approvada e admittidos, em consequencia della, na Escola Militar, os alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o respectivo curso em 1922. Pois bem. Esses alumnos concluem precisamente este anno o curso da Escola Militar e essa instituição de ensino tecnico-militar, longe de ser prejudicada com a entrada desses alumnos, só terá que felicitar o Poder Legislativo pela boa lembrança dessa medida, pois que todos os que sahiram do Collegio Pedro II, fizeram excellento curso naquella escola, da qual se afastarão este anno.

Tambem não se póde allegar que haja difficuldades com relação a vagas. Vão sahir da escola, este anno, mais de 120 alumnos.

A turma do Collegio Pedro II é de menos de um terço daquella, sendo que nem todos quererão se aproveitar da medida.

Nestas condições, esperamos que a presente emenda mereça a approvação do Senado.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1925. — *Joaquim Moreira.*

#### PARECER

O objecto da emenda não cabe em lei orçamentaria; pelo que, opina a Comissão para constituir projecto em separado, ouvido o Governo sobre a materia, em momento opportuno.

#### N. 19

Onde convier:

As vagas para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito que se deram e se derem no decorrer do anno de 1925, serão preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1923. — *Mendes Tavares.*

#### Justificação

As vagas que se deram no decorrer do anno de 1924 e que, de justiça e direito deveriam ser preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924, foram aproveitadas por outros candidatos classificados em um concurso realizado em 1921, o qual vinha sendo prorrogado pelo Congresso successivamente até 1924, ficando assim prejudicados os candidatos que prestaram concurso em 1924.

## PARECER

A Comissão deixa de emitir parecer a respeito desta emenda, por haver o seu illustre autor declarado que requeria, em momento proprio, que fosse retirada da discussão. — *Mendes Tavares*.

N. 20

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares*.

*Justificação*

Actualmente, o quadro de officiaes segundos tenentes não está completo; não haverá, portanto, prejuizo com a approvação desta emenda. O intersticio de seis mezes, de vantagens discutíveis, poderá ser dispensado no caso actual.

## PARECER

A Comissão deixa de opinar a respeito por não ser orçamentaria a materia da emenda, que, entretanto, póde ser destacada para constituir projecto em separado.

N. 21

Na verba 8ª — Serviço de Saude — consignação — Pessoal — sub-consignação n. 3 — Hospital Central — em vez de: 5 academicos internos, 6:000\$000 — diga-se: 8 academicos internos, 9:600\$000.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1925. — *João Thomé*.

*Justificação*

A emenda tem por fim restabelecer o numero de internos existentes anteriormente, cuja necessidade é reconhecida pela propria administração do hospital. O pequeno augmento de despeza justifica-se pela regularidade do serviço. — *João Thomé*.

## PARECER

A Comissão acceta a emenda, por se tratar de restabelecer, por necessidade da propria administração, os tres internos academicos que serviram nos respectivos pavilhões, percebendo apenas a diaria de 2\$800.

N. 22

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra, Secretaria de Estado dos

Negocios da Guerra e Estado-Maior do Exercito serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, em de outubro de 1925. — *B. Barroso.*

*Justificação*

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Gabinete do Ministerio da Guerra, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e Estado-Maior do Exercito, que continuam com os seus vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas, desde 1912.

E' justo que se equiparem, pois, é o unico dos ministerios que ainda não foi equiparado áquelle ministerio, tanto mais quanto os empregados do Gabinete do Ministro da Guerra, Secretaria e Estado-Maior do Exercito, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores impostos aquelles, pelos regulamentos de serviços, e ainda mais as continuas promptidões e consequentes prorrogações de expedientes devido á anormalidade em que atravessamos, sendo os referidos empregados obrigados a pernoitarem nas mencionadas repartições. — *B. Barroso.*

PARECER

Trata-se de equiparação de vencimentos.

A Commissão reporta-se ao que opinou na emenda n. 7.

N. 23

Onde convier:

Aos continuos do Collegio Militar do Ceará como vencimentos 300\$000, ao envez de 200\$000. — *Benjamin Barroso.*

*Justificação*

Os funcionarios de igual categoria do Collegio Militar do Rio percebem mensalmente a quantia de 325\$000, quasi o dobro dos vencimentos dos seus collegas do Ceará, onde a vida tem-se difficultado muito. Isso só basta para justificar.

Sala das sessões, em outubro de 1925. — *B. Barroso*

PARECER

A Commissão não póde aconselhar a approvação da emenda, por se tratar de elevação de vencimentos para funcionarios de um dos collegios militares, deixando em desigualdade funcionarios da mesma categoria nos demais collegios.

Os continuos dos collegios militares do Ceará e de Porto Alegre, como tambem os do extincto Collegio de Barbacena, vencem o mesmo ordenado e gratificação, não seria justo abrir excepção para um apenas desses estabelecimentos.

## N. 24

Onde convier:

Art. 1.º E' permittida a transferencia dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito para qualquer um dos quadros do respectivo corpo, sem prejudicar direitos adquiridos, uma vez que sejam diplomados no ramo para cujo quadro queiram ser transferidos.

Art. 2.º A transferencia será feita mediante requerimento do interessado.

Sala das sessões. 30 de setembro de 1925. — *Manoel Monjardim*. — *Bernardino Monteiro*.

*Justificação*

A emenda em questão, além de não trazer despesas para o Estado, visa satisfazer as aptidões profissionaes dos diversos officiaes, ás vezes prejudicadas com a permanencia em um quadro em cuja especialidade não existe a vocação natural.

## PARECER

Não sendo materia a que se enquadre no orçamento, a emenda subscripta pelos illustres representantes do Espirito Santo, a Comissão julga que póde ser destacada para projecto em separado, ouvido o Governo no momento opportuno

## N. 25

Artigo unico:

Onde convier:

Substitua-se na verba 1ª 4:380\$ para 7:200\$ e, na verba 3ª de 10:000\$ para 18:000\$ afim de igualar os serventes do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito aos da Secretaria da Guerra.

Outubro de 1925. — *Benjamin Barroso*.

*Justificação*

Considerando que os serventes do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito, de accordo com a letra a) do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919 (Boletim do Exercito n. 254) ficam em igualdade, tanto em vencimentos como em categoria de repartição, aos serventes da Secretaria da Guerra:

## Letra a) do decreto n. 13.703

Gabinete do Sr. Ministro (2) serventes a 180\$ mensaes;

Secretaria da Guerra (2) serventes a 180\$ mensaes;

Estado Maior do Exercito (2) serventes a 180\$ mensaes;

Considerando que, de accordo com a letra citada, são estas tres repartições de 1ª ordem;

Considerando mais, que os serventes da Secretaria da Guerra, de accordo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passaram a receber os vencimentos de 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, annuaes;

Considerando ainda, que os serventes da Secretaria da Guerra, ficaram em condições superiores em vencimentos aos serventes do Gabinete e Estado Maior do Exército, que continuam com os mesmos vencimentos, o que é justo pela falta de equidade, visto como aquelles são iguaes a estes para todos os effeitos, não se justificando, que uns venham ganhar mais que outros:

A emenda, pois tem por fim reparar essa injustiça e desigualdade em vencimentos de empregados da mesma categoria.

Outubro de 1925. — *Benjamin Barroso.*

#### PARER

O relator acceta a emenda.

A Comissão, porém, em sua maioria é de parecer que ella seja destacada para constituir projecto especial.

#### N. 26

Os invalidos da patria, officiaes, inferiores e praças vencerão as etapas a que tem direito, isto é, os officiaes, tres, os inferiores, duas e as praças, uma, de accordo com o valor que fôr fixado, pela administração, para a das praças arregimentadas da guarnição.

Outubro 1925. — *Benjamin Barroso.*

#### Justificação

A Ilha do Bom Jesus onde está situado o Asylo de Invalidos da Patria faz parte, policial e judicialmente, do districto de Inhauma, nesta Capital, e o asylo official e militarmente, desta guarnição. Muitos, dentre os asylados, são obrigados a residir fora do asylo; as praças, por conveniencia ou motivo de molestia e os officiaes, todos, por falta de alojamento.

Na Ilha do Bom Jesus não existe estabelecimento commercial e os asylados, como as praças arregimentadas, desta guarnição, abastecendo-se, no mesmo mercado, vivendo no mesmo meio estão, ipso facto, sujeitos ás mesmas necessidades. Entre os asylados ha cegos, amputados dos braços, das pernas e maiores de setenta annos não podendo, visivelmente, angariar em nenhum trabalho o necessario á subsistencia propria e da familia. Inutilizados em serviço da Nação é de inteira justiça que tenham, no fim da vida, o preciso para alimentar-se. Ora, a etapa orçamentaria não tem bastado para as praças arregimentadas, tem sido, muito justamente, de annos a esta parte e por motivo do excessivo preço das utilidades, elevada de valor, por aviso ministerial. No entanto para os invalidos da patria, ella continuava a ser paga de accôrdo com o valor fixado no orçamento. Mas, no exercicio corrente, nem a do orçamento lhes é paga.

Com effeito, esta foi orçada em dous mil e quinhentos réis, e enquanto para as praças arregimentadas é elevada a tres mil quatrocentos e cincoenta réis, é diminuida, para os invalidos, a mil e oitocentos réis.

Desde o anno findo que os asylados já não teem rancho, pela exiguidade da etapa que lhes e abonada. Foram mandados desarranchar; mas, si dous mil réis, valor da etapa do orçamento passado, não bastavam para a alimentação em commum de algumas dezenas de homens, como mil e oitocentos réis hão de bastar para a de cada um, isoladamente? Parece que á vista do exposto, a emenda está plenamente justificada.  
— *B. Barroso.*

PARECER

A etapa fixada, como base, para o Asylo de Invalidos da Patria no § IIº "Classes inactivas" n. 4, é de 2\$; tendo sido reduzida a 1\$800 o respectivo abono, porque a administração verificou a insufficiencia da respectiva dotação.

A Commissão de accordo com a solução dada a projecto especial sobre etapas de asylados, acceta a emenda com a seguinte sub-emenda ao n. 4.

N. 4 — Para praças e pessoas de suas familias nesta Capital, a razão de 2\$500; sendo de 4\$ a etapa dos invalidos da Patria que, por soffrerem de molestia contagiosa, não puderem permanecer no Asylo, 1.460:000\$000.

O total da verba ficará elevado a 1.460:000\$000.

N. 27

EMENDA

Os officiaes asylados, por motivo de baixa ao Hospital Central do Exercito, não perderão as etapas que percebem pelo Asylo de Invalidos da Patria, visto que o pagamento de é descontado do soldo, pela Contabilidade da Guerra, á vista da conta organizada e enviada pelo dito hospital.

Outubro de 1925. — *Benjamin Barroso.*

*Justificação*

O art. 55 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, diz: "Os actuaes officiaes reformados que ficaram inutilizados em serviço de campanha e que forem, pela Junta Superior de Saude do Exercito, julgados incapazes de prover quaesquer outros meios de subsistencia, terão direito á assistencia do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo, neste estabelecimento e sem distincção de posto, um quantitativo para alimentação equivalente a tres etapas."

Como se vê do texto da lei, essas etapas não lhes foram dadas como remuneração de serviço que devessem prestar, caso em que, doentes, não prestando serviços, não teriam direito a ellas; e sim, como remuneração de serviços já prestados e ainda com as clausulas de — invalidez em campanha e impossibilidade physica de prover a subsistencia, comprovada em inspecção pela Junta Superior de Saude.

Assim, parece, em nenhum caso e especialmente no de enfermidade, deveriam os officiaes citados perder as ditas etapas, porque, si além da invalidez permanente, que lhes dá direito a ellas, outra molestia eventual obriga-os a baixarem



ao hospital, mais accentuado fica o estado de invalidez exigido pela lei. No entanto, a esses officiaes invalidos, quando doentes no Hospital Central do Exercito, embora pagando as despezas, quer de medicamentos, operações, exames diversos dietas, extraordinarias, enfim, tudo que o hospital lhes fornece, pagamento que é feito pela Contabilidade da Guerra, descontando-lhes do soldo a importancia das despezas cobradas pelo hospital, aquellas etapas, pelo facto tão somente da baixa ao hospital, não lhes são abonadas, o que importa em pagarem duplamente as despezas.

Mas, tendo-se em consideração que esses officiaes invalidos, quando doentes, no hospital, ficam com responsabilidade da manutenção da familia, do aluguel da casa, etc., etc., perdendo a etapa por motivo de despezas que lhes são descontadas do soldo a emenda é um acto de absoluta justiça.

Outubro de 1925. — *Benjamin Barroso.*

PARECER

A materia da emenda não é propriamente orçamentaria; pela sua importancia deve ser tomada em consideração para constituir projecto especial.

N. 28

Verba 8ª

*Serviço de Saude — Rubrica 7 — Enfermarias — Hospitales*  
Supprima-se 38:350\$000 proveniente de cinco enfermarias-hospitales, de Itú, Jundiahy, Quitauna, Pindamonhagaba e Blumenau, que não terão funcionamento, sendo 19:350\$ de pessoal civil, 15:000\$ de material e 4:000\$ de diversas despezas.

*Posto medico da Villa Militar*

Accrescente-se onde conviér, na verba 8ª:

- 1 director, major medico.
- 2 auxiliares, um capitão e um 1º tenente.
- 1 encarregado da pharmacia, capitão pharmaceutico.
- 4 auxiliares de pharmacia, primeiros e segundos tenentes pharmaceuticos.
- 1 encarregado do gabinete dentario, capitão dentista.
- 2 auxiliares do gabinete dentario, primeiros ou segundos tenentes dentistas.
- 1 contador, 1º ou 2º tenente do quadro.
- 2 enfermeiros de 3ª classe, terceiros sargentos.
- 1 auxiliar de escripta, sargento.
- 1 pratico de pharmacia:

Ordenado	1:920\$	
Gratificação	960\$	2:880\$000
4 serventes:		
Ordenado	1:800\$	
Gratificação	600\$	9:600\$000

1 motorista:		
Ordenado . . . . .	1:920\$	
Gratificação . . . . .	960\$	2:880\$000
1 ajudante de motorista:		
Ordenado . . . . .	1:800\$	
Gratificação . . . . .	600\$	2:400\$000

#### Material

##### Material permanente:

Acquisição, conservação de moveis, utensilios e de material cirurgico e dentario . . . . .	6:000\$000
--	------------

##### Material de consumo:

Artigo de rouparia . . . . .	4:800\$000
Artigos de expediente . . . . .	2:400\$000
Medicamentos e material de penso . . . . .	3:600\$000
Despezas miudas e de prompto pagamento . . . . .	2:400\$000

#### Justificação

A emenda apresentada não importa em augmento de despeza, uma vez que se supprime a verba destinada a outros serviços que podem perfeitamente ficar para serem realizadas em occasião de mais desafogo financeiro. Realmente supprimindo-se a verba destinada ás cinco enfermarias-hospitales acima referidas resulta a importancia de réis 38:350\$ que estava destinada ás despezas de pessoal e material, conforme a proposta orçamentaria.

Applicando-se ao Posto Medico da Villa Militar essa quantia, de accordo com as cifras especificadas na presente emenda, verifica-se que não só a verba proveniente da supressão daquellas enfermarias-hospitales dá para cobrir toda a despeza com o posto como tambem que ainda resulta uma economia de 1:390\$ para os cofres da Nação, ficando dest'arte essa dependencia da Directoria de Saude da Guerra convenientemente aparelhada para attender com efficiencia o serviço da tropa aquartelada na Villa Militar. O pessoal militar que figura na emenda já tem funcção no referido posto, por designação do Ministerio da Guerra, que leve em

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. — *Pereira Lobo.*

#### PARECER

A emenda trata da supressão de cinco enfermarias-hospitales e da remodelação de Posto Medico da Villa Militar.

A Commissão deixa de emitir parecer a respeito por haver o seu illustre autor declarado que a retiraria da discussão.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Afonso de Camargo*. — *Lauro Müller*. — A imprimir.

N. 214 — 1925

O projecto do Senado n. 88. de 1923, offerecido pelo Sr. Jeronymo Monteiro concedendo aos estabelecimentos de credito com a denominação de Caixa Rural, organizados sob o regimen «Reiffeisen», com existencia de mais de cinco annos e com movimento de emprestimos a agricultores em quantia superior a dous mil contos de réis, annuaes, os seguintes favores: isenção de todos os impostos federaes, inclusive do de sello em recibo e papeis de suas transacções; franquia postal para a sua correspondencia; equiparação nas taxas de seus despachos telegraphicos ao preço dos telegrammas de imprensa; passagens gratuitas nas estradas de ferro e linhas de navegação, de propriedade da União, ou por ella subvencionadas ou auxiliadas com garantia de juros, para o respectivo gerente. O projecto estabelece ainda que estes favores só poderão ser concedidos depois de feita a inscripção da «Caixa» no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e alli apresentados para serem examinados e devidamente archivados com os estatutos da sociedade, a designação de sua séde e da zona onde são feitas as operações de credito e os balanços de cinco annos de sua existencia. Prescreve mais que só depois de estudados pelo Ministerio esses documentos e quando sobre elles houver dado seu parecer julgando-os habeis e procedentes, serão expedidos avisos ás respectivas autoridades para as concessões dos favores que determina o projecto. Accrecenta o referido projecto que annualmente a Caixa deverá apresentar seu balanço ao Ministerio da Agricultura e que depois de examinados e approvados continuará a gosar dos referidos favores, expedindo-se, para isso, os respectivos avisos.

A Commissão de Justiça e Legislação ouvida a respeito, opinou no parecer n. 142. de 1923, que o projecto deve ser approvado, não só porque esses estabelecimentos de credito são vantajosos para o desenvolvimento de nossas fontes economicas como tambem a concessão dos favores nelle consignados auxiliará as caixas ruracs já existentes, estimulando a criação de outras, com o que só tem a lucrar o paiz, sem disvirtuar as leis e regulamentos que dão existencia legal a esses institutos de credito.

Esta Commissão deliberou ouvir sobre o assumpto a opinião do Sr. Ministro da Agricultura, que, por officio de 25 de setembro de 1923, transmittiu, por cópia, a seguinte informação do Sr. director da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas daquelle Ministerio, emittindo o seu modo de pensar em relação ao mesmo projecto:

«Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923 — n. 635  
— Sr. Ministro — Fazendo chegar, novamente, ás mãos de V. Ex. o officio que lhe foi dirigido pelo Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado, dou abaixo o meu modo de pensar sobre o assumpto, isto é, sobre o projecto n. 88, apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Jeronymo Monteiro. As Caixas Reiffeisen já gosam, entre nós, dos favores a que se refere o projecto n. 88, de 1923, no seu art. 1º, letras A e B. Taes he-

benefícios constam do art. 28 do Regulamento do Sello e das leis de orçamento da Receita e Despesa, para o exercício de 1922. (arts. 10, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 114, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.) O projecto vem em boa hora consolidá-lo em lei especial, adicionando-lhe o privilegio da «equiparação nas taxas de seus despachos telegraphicos ao preço dos telegrammas de imprensa.» Muito bem. Mas o que não merece o nosso applauso é que todas essas vantagens que já são dadas indistinctamente a todas as Caixas Reiffeisen, desde o seu inicio, passem agora a constituir prerogativa de caixas já desenvolvidas e em plena prosperidade com existencia de mai<sup>or</sup> de cinco annos e movimento de empréstimos em quantia superior a dous mil contos de réis annuaes.

Nessa idade e nesse gráo de adeantamento, as caixas poderiam—iamos quasi dizendo assim—dispensar taes favores, pois já estariam então habilitadas, como succede á Caixa Rural de Nova Friburgo, a emprestar dinheiro ao proprio governo federal, estadual ou municipal, mediante applicação dos saldos da sua reserva em apólices da União, e em adeantamentos para a construcção de grupos escolares e para a acquisição de predios para a séde da administração local. Não é uma phantasia esta enumeração. Tudo isso tem se verificado na cidade de Nova Friburgo, cuja Caixa Rural, gosando apenas dos favores enumerados, cresceu por si e chegou á culminancia do desenvolvimento e grandeza tão honrosamente elogiados da tribuna do Senado pelo benemerito representante do Espirito Santo, Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, autor do projecto ora submettido á nossa apreciação. Sem os auxilios indirectos, que o projecto prevê e confirma, não se poderá organizar uma só caixa Reiffeisen no paiz. Ninguem se poderia dispor a montar uma associação para realizar os objectivos do juro modico e do prazo longo, sabendo de antemão que o Estado viria tributar operações, sobrecarregar de despesas geraes, tirar, enfim, para si proveito de uma obra em qua não ha lucros a distribuir, não se remuneram administrações e onde se exige dos associados o tremendo onus da responsabilidade solidaria e illimitada. Quer dizer que o projecto, excluindo dos benefícios da lei em favor dos que não precisam, aquelles que sem taes benefícios não podem viver, mata toda a iniciativa qualquer e, por conseguinte, fica sem objecto futuro, porque jámais terá caixas a beneficiar. A letra D do art. 1<sup>o</sup> propõe-se facilitar, talvez, a maior approximação das caixas entre si, dando aos respectivos gerentes passagens livres nas estradas de ferro e empresas de navegação. Nem sempre, entretanto, taes gerentes serão homens capazes de realizar o fim imaginado, pelo que julgamos oneroso para o Estado ou melhor fóra de proposito esse auxilio. Elle não aproveitará ás caixas; antes constituirá para os gerentes della um estímulo a frequentess ausências ou passeios, que só podem prejudicar os ser-

viços e atrazar a boa marcha dos negocios. O projecto em seus artigos 2º, 3º e 4º faz depender a concessão dos favores já existentes da intervenção do Ministerio da Agricultura. Isto é, vem difficultar e entrar o desenvolvimento das caixas que ficariam a mercê de providencias demoradas e cumpridas á distancia para, de anno, para anno continuarem a gosar dos favores em questão. E', como se vê, um retrocesso e uma sobrecarga. Por tudo isso só pudemos impugnar taes medidas, não obstante venham ellas aparentemente prestigiar a accção do Ministerio da Agricultura. O que temos propagado em congressos, em folhas avulsas, em conferencias, em organizações locais, é que—as caixas constituem obra de iniciativa privada a que o Estado deve auxiliar, apenas indirectamente. São tão seguros, quanto á quaesquer deturpações os principios basicos dessas instituições que não nos devemos arrecear de que com as cooperativas de credito do systema Reiffeisen se reproduza os abusos verificados, entre nós, na pratica das outras cooperativas de credito do systema Luzzatti, por exemplo. Ellas formam um systema inexprugnavel, que bem podia ser privilegiado com esses favores e mais outros muitos, sem risco de servirem, como todos elles, de base a exploração dos intermediarios com a rapida fortuna de meia duzia, á custa do sacrificio ou penuria dos trabalhadores ruraes. São esses, em summa, os principios organicos das cooperativas no systema Reiffeisen, que vão sendo disseminadas em todo o paiz pelo Serviço de Fomento Agrícola, no duplo intuito de resolver idealmente o problema do credito agrícola e de educar moral e economicamente as povoações do interior do Brasil nas diversas modalidades de associação, unico meio de assegurar a essas povoações uma crescente emancipação e ascendencia, que lhes cabe de direito, na repartição dos lucros do trabalho, classicamente açambarcado pelos intermediarios e commerciantes: 1º, ausencia de capital; 2º, responsabilidade pessoal, solidaria illimitada de todos os socios; 3º, autonomia organica e funcional da instituição; 4º, limitação do funcionamento da caixa ao territorio da respectiva séde; 5º, gratuidade da administração; 6º, justificação dos pedidos de emprestimos; 7º, concessão desses sómente aos socios para os fins exclusivamente de produccão agrícola ou industrial; 8º, impossibilidade de toda e qualquer especulação; 9º, singularidade de voto de character pessoal, e de representação inadmissivel nas assembléas geraes; 10º, destinação de todos os lucros socios e de quaesquer donativos ou quotas no fundo de reserva, e indivivel mesmo em caso de dissolução da sociedade. Dentro deste decalogo só ha lugar para as associações de tal benevolencia que o Estado tem todo o interesse em a suscitar, fomentar, amparar e privilegiar. Eis o que se pensa sobre o projecto a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Saude e fraternidade. — *Arthur Torres Filho, director.*»

Resalta, pois, da opinião lucida e competente do Dr. Arthur Torres Filho, que do projecto em causa devem ser somente acceitos os dispositivos constantes das letras *a* e *b*, cujos beneficios estão enumerados no Regulamento do Sello, art. 28, e das Leis de Orçamento da Receita e da Despesa para 1922 (art. 10, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e art. 114 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), ficando assim consolidados em lei especial accrescentando-se-lhes o privilegio de equiparação nas taxas de seus despachos telegraphicos ao preço dos telegrammas de imprensa (letra *c*).

A' sombra, porém, da benemerita lei n. 1.637, de 1907, anima cada vez mais a todas as sociedades de credito existentes, estimula a organização de muitas outras, começando, para tal fim, por um trabalho de ensino pratico aos lavradores, muitos dos quaes não comprehendem ainda as vantagens do espirito cooperativista, que augmentou, consolidou e fez crescer a fortuna de todos os paizes que promoveram a organização das caixas ruracs, para guardarem as economias dos agricultores, os quaes, pelo proprio regimen desses institutos tem ingerencia directa e effectiva na administração desses pequenos institutos de credito agricola.

A Sociedade Nacional de Agricultura tem iniciado a favor dessas instituições, isto é, do credito agricola, baseado no cooperativismo, uma propaganda tenaz e muito hem orientada de modo a provocar a attenção do Governo para assumpto tão relevante.

O Sr. Ministro da Agricultura, correspondendo ao esforço daquella sociedade, e comprehendendo que essa iniciativa deve ser auxiliada pelo Governo Federal, de modo que com a intervenção deste possam os governos estaduais e municipaes conseguir a solução do problema no credito agricola cooperativo, pronunciou na sessão solemne do encerramento do Congresso de Credito Agricola, promovido pelo Banco do Distrito Federal e pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, um discurso prometendo o concurso do Governo em questões dessa natureza, consagrando nessa oração capitulos dignos de especial menção.

Assumpto já debatido, consagrado na nossa legislação por forma digna de todos os encomios, comprehendida e amparada administrativamente pelo Governo executor, concordes todos, doutrinadores e propagandistas, Congresso e Governo Federal, na sua organização e pratica, ao cuidado incessante de incentivar-lhe o desenvolvimento deve sempre presidir a cautela de lhe não desviar o curso actual. Por si só, o objectivo economico é, neste caso, da mais alta relevancia, tanto póde elle contribuir para o bem estar e tranquillidade das classes, especialmente das menos favorecidas; mas o serviço que essa organização deverá prestar á sociedade directamente, em um futuro a que poderemos chegar evolutivamente, se soubermos ver em tempo, é, na visão do Relator deste parecer, de importancia capital para a segurança da vida economica e politica do Brasil de amanhã.

Por isso mesmo nada se deve fazer, modificando o que já está feito — e bem feito — sem grande ponderação.

Nos estimulos que se queiram crear, ou nos aperfeiçoamentos que se pretendam introduzir na nossa legislação, erro seria e grave fazel-o de forma que não respeitasse o pensamento fundamental da sabia lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que exige, para todos os institutos cooperativistas — sejam

estes de consumo, credito, produção, etc. — o caracter rigorosamente profissional sob o regimen syndicatario.

Assim, tambem, já o entenderam esta Comissão e o Senado, ao estudar e votar a lei n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921, que autorizou o Governo "a empregar até 1.000 contos de réis para auxiliar, sob a fórmula de emprestimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionaes".

Acatando e mantendo, nessa lei, o regimen syndicatorio profissional, o Senado teve em vista evitar que fosse diminuida a força do disposto no art. 3º, cap. I, da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que, á letra c, discriminando as facultades dos syndicatos profissionaes, declara: "organizar, em seu seio e para seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo essas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades". Visou tambem, áquella época, com relação indirecta, como visará, no caso vertente, com applicação immediata, o reforço dos dispositivos da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, que facultou aos profissionaes da agricultura "a organização em syndicatos, para a defesa dos seus interesses" e lhes indicou os instrumentos legaes, de ordem economica, destinados a esse fim, definindo detalhadamente, em seu artigo 10, que "as funções dos syndicatos, nos casos de organização de caixas ruraes de credito agricola, cooperativas de produção e consumo, sociedades de seguro, assistencia, etc., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transacções, nem os bens nellas empregados ficam sujeitos ao disposto no art. 8º, sendo a liquidação de taes organizações regida pelas leis communs das sociedades civis".

A esse respeito, ha, ainda, de origem administrativa, doutrina firmada. A' pagina 130 do livro "Theoria e Pratica da Cooperação", de autoria do Sr. C. A. de Sarandy Raposo, livro approved, incluído no relatorio do Ministerio da Agricultura para 1913, impresso em volume especial e largamente distribuido, por esse mesmo ministerio, para servir á instrucção e á orientação dos propagandistas officiaes desses institutos, lê-se o seguinte: "O syndicato é, portanto, não só do ponto de vista social, mas, principalmente, sob o regimen legal em vigor, a base, o primeiro instrumento para o estabelecimento das fórmulas economicas do cooperativismo; mais que isso: sob o regimen das leis vigentes, só o syndicato póde organizar cooperativas."

Ha, ainda, a confirmar aquelles dispositivos legaes e essas affirmações interpretativas, claras expressões regulamentares, quaes as contidas na portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de agosto de 1920, que deu instrucções regulamentares para a propaganda e organização dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas e estabelece, como dever dos propagandistas officiaes: á letra I) do art. 8º, cap. III: "iniciar as organizações pelo syndicato profissional, de maneira que, na fórmula da lei em vigor, sejam por elle instituidos, e para seus membros, todos os institutos cooperativistas ou mutualistas, os quaes não podem e não devem ser influenciados por individuos estranhos á classe dos syndicatados".

A' letra a do art. 9º, cap. IV: "o syndicato profissional, quer de trabalhadores ruraes, quer agricola, quer de operarios nas industrias agricolas, quer industrial-agricola, quer de operarios fabris, quer de operarios e officios vaíos, será a insti-

tuição primaria, a base insubstituivel, pois, só a elle foram conferidos por lei a personalidade juridica e a faculdade de crear instituições cooperativistas e mutualistas profissionaes, para o exercicio de suas funcções, economico-sociaes, o que vale a dizer que a nenhuma outra instituição, individuo ou agrupamento de individuos foi conferido o direito para essas fundações”.

A' letra *b* desse mesmo artigo e capitulo: “o syndicato será de classe, de profissionaes do mesmo officio, ou de officios auxiliares, para qua a diversidade de profissões não desperte, no futuro, desharmonias e coarcte a evolução do instituto syndicalista-cooperativista”.

No paragrapho unico do art. 10, cap. V: “Todas essas instituições (refere-se ás cooperativas de todas as modalidades) serão fundadas e dirigidas pelos syndicatos das classes que as instituirem e que serão os seus legitimos representantes perante os poderes constituídos e as administrações.

Está, portanto, e exhaustivamente, reconhecido, além de legal e regulamentarmente patenteado, que o nosso regimen de organizações profissionaes se destina á creação, ao amparo e ao desenvolvimento dos institutos syndicalistas-cooperativistas, que preconiza, baseado, aliás, nas melhores razões technicas e sociologicas.

A Comissão de Finanças, tendo em consideração, não só as informações prestadas sobre o projecto pelo digno director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, com os quaes está de accôrdo, mas acatando tambem, como deve, a legislação que regula a materia e ampliando esses favores a todos os interessados no desenvolvimento do syndicalismo-cooperativista, instituto destinado inquestionavelmente a instruir profissional e economicamente a todas as classes sociaes, com o elevado intuito de impulsionar o engrandecimento economico profissional do paiz, — é de parecer que o proáecto seja acceto com as seguintes modificações:

Art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º. Os institutos syndicalistas-cooperativistas, de consumo e de credito, organizados na fórmula das leis ns. 979, de 6 de janeiro de 1903, e n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e, ainda, de conformidade com as instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ( gosarão dos seguintes beneficios:

Letra D — Supprima-se.

Arts. 2º, 3º e 4 — Supprimam-se.

Accerscente-se: Art. 2º. O Governo poderá cassar, no todo ou em parte, os favores ora autorizados, desde que por abuso delles ou outra qualquer causa, a seu juizo, haja o instituto desmerecido dessa protecção.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1925. — *Bueno de Paiva* Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra* — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*.



PROJECTO DO SENADO N. 88, DE 1922, A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos de credito com a denominação de "Caixa Rural", organizados sob o regimen "Raiffel-sen", com existencia de mais de cinco annos e com movimento de emprestimos a agricultores em quantia superior a dous mil contos annuaes, gozarão dos beneficios seguintes:

a) isenção de todos os impostos federaes, inclusive do de sello em recibo e papeis de suas transacções;

b) franquia postal para a sua correspondencia;

c) equiparação nas taxas de seus despachos telegraphicos ao preço dos telegrammas de imprensa;

d) passagem gratuita nas estradas de ferro e linhas de navegação de propriedade da União, ou por ella subvencionadas, ou auxiliadas com garantia de juros, para o respectivo gerente.

Art. 2.º Estes favores só poderão ser concedidos depois de feita a inscripção da "Caixa" no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e alli apresentados para serem examinados e devidamente archivados os estatutos da sociedade, a designação de sua séde e da zona onde são feitas as operações de credito e ainda os balanços de cinco annos de sua existencia.

Art. 3.º Depois de estudados pelo Ministerio os documentos de que trata o artigo anterior, e sobre elles emittido o competente parecer, julgando-os habeis e procedentes, serão expedidos avisos ás respectivas autoridades para a concessão dos favores previstos nesta lei.

Art. 4.º Para continuar a gozar dos favores ora concedidos, deverá a Caixa apresentar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os balanços de suas transacções de cada anno, e só depois delles examinados e approvados, serão expedidos os avisos de que trata o art. 3.º

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Carlos Barbosa (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Magalhães de Almeida, Antonino Freire, Manoel Borba, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (11).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antonio Azeredo, préviamente inscripto.

O Sr. A. AZEREDO (movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, motivos de amizade e de ordem social impediram-me de chegar ao Senado, hontem, á hora do expediente. Tivesse podido comparecer no momento em que o nobre Senador terminou sua oração, teria applaudido as ultimas palavras de S. Ex., porque nesta tribuna não tenho feito outra coisa sinão prégar a paz, de modo a não se desperdiçarem os esforços dos brasileiros em questões de campanario, que não interessam á Nação.

A peroração do nobre Senador deve merecer de toda a gente os maiores elogios, porque significa a disposição em que S. Ex. se acha de promover a paz dentro de nossa terra, reunindo os elementos de força, para que possamos todos servir á Nação. E ninguem em melhores condições do que o nobre Senador, porque tem autoridade bastante para isto.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Sempre me achei nestas disposições. V. Ex. foi quem me provocou a este debate.

O SR. A. AZEREDO — Não provoquei o nobre Senador a este debate; apenas produzi a minha defesa. Si não fossem os telegrammas vindos da Europa e os artigos publicados na imprensa, certamente os meus discursos não teriam o alcance que o nobre Senador lhes deu.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas os seus discursos são anteriores aos artigos e eu quiz rectificar a versão errada a respeito da reunião do Cattete.

O SR. A. AZEREDO — Mostrarei ao Senado que o nobre Senador pela Parahyba não tem razão. Hoje, é claro, que o meu discurso não é sobre a parte politica, porquanto S. Ex. fallou durante tres dias a este respeito. Deixarei este ponto de lado, e até preferia d'elle não tratar nesta tribuna para evitar discussão que nada interessa á Nação.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. podia tel-o feito pela imprensa. Eu comecei os meus discursos assignalando que esta discussão podia ter sido feita fóra do recinto do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Eu sou Senador e V. Ex. fallou aqui; por conseguinte, eu não posso fallar fóra desta Casa.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas eu era Senador quando fallei pela imprensa. V. Ex. podia ter dado resposta fóra desta Casa.

O SR. A. AZEREDO — Si V. Ex. tivesse respondido o meu discurso pela imprensa eu o faria da mesma fórma.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os "*ataques directos*" que fiz a V. Ex. não foram no Senado, mas em livro.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. fez-me ataques da Europa por solicitação das pessoas interessadas na sua defesa.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os taes "*ataques directos*" que V. Ex. diz existir no meu livro não foram feitos na Europa, mas aqui.

O SR. A. AZEREDO — Foram feitos no seu livro e eu, como Senador, prefiro rebatê-los desta tribuna.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Então não estranhe que eu o tenha feito também.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, vou entrar no assumpto, tratando do primeiro discurso do nobre Senador.

Lamento, sinceramente, Sr. Presidente, ser obrigado a tomar o precioso tempo do Senado para tratar de assumptos que não interessam ao paiz, sinão á vaidade de quem entra na arena, sob os applausos dos seus admiradores, convencido do seu poder e certo de esmagar os seus adversarios, a todos pulverizando. (Riso.)

Nos combates, não se vence sómente pela bravura e pelo manejo das armas, mas também pela serenidade de espirito e consciencia do dever, que, ás vezes, valem muito mais do que a força e a impetuosidade provocadas pelos rancores de momento. Assim é, Sr. Presidente, que estou na luta sem odios nem preocupações subalternas, procurando responder ao nobre Senador, serenamente e dentro da verdade.

Sr. Presidente, o honrado Senador pela Parahyba depois de remoer, durante quatro mezes, os discursos que aqui pronunciei sobre o seu famoso livro "Pela verdade"...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não tenho a intelligencia e a capacidade de V. Ex. para preparal-as em tres dias.

O SR. A. AZEREDO — ...desabou sobre mim uma catilinaria indigna dos seus merecimentos, adornando-a com uma encenação verdadeiramente theatral.

Esquecendo-se do seu proprio nome, do alto posto que exerceu e do decoro desta Casa...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado; não offendi o decoro desta Casa. Protesto contra esta expressão.

O SR. A. AZEREDO — ...no impeto dos seus instinctos de soberba dominação, desceu até á pornographia de certas rodas para fazer rir o auditorio, sem se lembrar de que fallava da sua cadeira de Senador da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. é quem está dando significação pornographica ás minhas palavras. E devia até pejar-se disso.

O SR. A. AZEREDO — Fiquei atordoado e triste, Sr. Presidente, ouvindo sahir da bocca do meu illustre antagonista expressão conhecida da rapaziada alegre e que, pela gravidade do elevado cargo que exerce na Suprema Córte de Haya, parecia que jámais S. Ex. a tivesse ouvido, quanto mais que pudesse della se servir, neste augusto recinto, no tom malicioso...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. é que está dando essa significação.

O SR. A. AZEREDO — ... de quem esperava o effeito retumbante das galerias.

Depois desse momento, os ataques insolitos contra mim aqui articulados diminuíram consideravelmente de autoridade, porque esse gesto de S. Ex. fizera baixar muito a dignidade parlamentar e demonstrou a paixão do nobre Senador, neste desagradavel debate.

De facto, deve o honrado ex-Presidente da Republica estar arrependido dessa condemnavel attitude, porquanto na sua posição e com a responsabilidade do seu nome, deveria ser menos apaixonado e mais comedido em sua linguagem parlamentar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Estou sempre perfeitamente sereno.

O SR. A. AZEREDO — O renome, que lhe dão o seu talento e a sua elevada posição, nunca poderão justificar os seus odios e as suas paixões.

O nobre Senador pela Parahyba, em sua catilinaria, começou falseando o pensamento que inspirou os meus discursos aqui pronunciados em junho, attribuindo-os a um méro pretexto para manifestações politicas de vã cortezania ao Dr. Washington Luis, a quem, diz...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não foi outra cousa.

O SR. A. AZEREDO — ... procurei abraçar antes de S. Ex., como si o nobre Senador não estivesse na Europa, quando se divulgou a candidatura desse eminente brasileiro, para fazel-o antes de mim.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. sabe que eu nunca cortejei os governos.

O SR. A. AZEREDO — E não seria sómente o primeiro abraço...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não póde dizer a mesma cousa.

O SR. A. AZEREDO — Vou provar a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Em politica, a preocupação de V. Ex. é estar sempre bem com todos os governos.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado. Vac ouvir. Não se impaciente. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Qual o Governo a que V. Ex. fez opposição? (*Risos.*)

O SR. A. AZEREDO — Visava V. Ex. este effeito com seu aparte?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Que effeito?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. espere um pouco. Mostrarei que não fiz como V. Ex. Felizmente esta parte consta de meu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Está V. Ex. se exaltando.

O SR. A. AZEREDO — Estou querendo demonstrar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu estava acreditando que não o impacientava, porque V. Ex. está com as provas.

O SR. A. AZEREDO — Naturalmente...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Naturalmente não sou eu o impertinente.

O SR. A. AZEREDO — ... debaixo dos golpes de V. Ex. é difficil alguém não se impacientar.

Mas, digo eu, Sr. Presidente, que o nobre Senador pela Parahyba em sua catilinaria começou falseando o pensamento que inspirou os meus discursos, aqui pronunciados em junho. attribuindo-os a um méro pretexto para manifestações politicas de vã cortezania ao Dr. Washington Luis, a quem, diz, procurei abraçar antes de S. Ex....

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não procurei o Dr. Washington Luis para dar o abraço, como V. Ex. o faria.

O SR. A. AZEREDO — Mas podia tel-o procurado. Portanto, V. Ex. não tinha razão.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu estava em Paris ao mesmo tempo que o Sr. Washington. Poderia perfeitamente procural-o, como V. Ex. o procuraria si lá estivesse.

O SR. A. AZEREDO — E não era sómente o primeiro abraço que preocupava a vaidade do nobre Senador, mas tambem a idéa de ser outro e não S. Ex. o precursor da candidatura do ex-Presidente de S. Paulo o que vinha preterir os seus direitos de primeiro homem do Brasil.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Quem era?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu? (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Sim, senhor. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Muito obrigado. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Não tem do que. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. é o segundo homem, então.

O SR. A. AZEREDO — Perdõe-me o nobre Senador: eu nada fiz e nada valho. E si a Convenção escolheu o Dr. Washington Luis, foi, com certeza, na supposição de que essa escolha seria muito agradável ao nobre Senador pela Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E absolutamente não me foi desagradavel.

O SR. A. AZEREDO — O méro pretexto politico que me attribue o nobre Senador não limita a lisonja ao governo futuro — a extende tambem ao presente, porque aos olhos penetrantes de S. Ex., tenho necessidade de consolidar a *minha confiança periclitante perante o actual Presidente da Re-*

*publica*, o que só poderia alcançar pela reafirmação daquela minha resistencia indefectivel e sem vacillações, na sustentação da candidatura Bernardes, cujo periodo presidencial toca o seu termo, apesar dos sombrios prognosticos do meu nobre antagonista.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. pôde gabar-se de ter creado essa figura de litteratura — primeiro abecerragem. (Riso).

O SR. A. AZEREDO — Já expliquei este prognostico. V. Ex. não contestará estes factos.

### “O Tribunal de Honra”

O nobre Senador iniciou os seus discursos contra mim depois dessas insinuações malevolentes, que considero cabalmente respondidas, censurando o modo por que me houve no incidente relativo ao Tribunal de Honra — um dos motivos determinantes dos meus discursos sobre o livro “*Pela Verdade*”.

Referindo-se ao desembaraço que tivera o Club Militar em enviar, por carta, ao Presidente do Congresso Nacional, a sua opinião, a respeito da constituição desse tribunal, censurou S. Ex. tenha sido a mesma *dada a publicidade, immediatamente*, no que descobre *intuitos tendenciosos*.

Ora, essa divulgação, que o nobre Senador considera *tendenciosa*, só poderia ter sido feita pelo Club Militar ou por mim. E como, pela narração do nobre Senador, considerei o meu nome implicitamente envolvido nesse incidente, logo que tive conhecimento da mesma, com a leitura de seu livro, occupei esta tribuna afim de esclarecer e definir a minha posição no caso.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não havia razão nenhuma para isso. Não houve a minima allusão a V. Ex. Estou a espera que V. Ex. declare onde está a provocação.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. fez referencias sobre o pedido que lhe fiz a respeito do juiz federal de Matto Grosso.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas diga onde está a provocação.

O SR. A. AZEREDO — O que fiz, Sr. Presidente, foi dar, então, conhecimento da carta ao Sr. Dr. Arthur Bernardes...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não o podia ter feito.

O SR. A. AZEREDO — ... acto esse que não podia ser de modo algum taxado de *tendencioso*; pois, ao contrario, comprovava, insophismavelmente, a minha lealdade para com o futuro chefe da Nação.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não podia confiar os termos dessa carta a ninguem; V. Ex. era um mero portador. V. Ex. recebeu a carta, esta tinha destino certo. Não podia dal-a á publicidade.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. imagina que não devia ter mandado a carta. Eu penso de modo diverso e não acredito que haja um só homem político que pense como o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ninguém recebe uma carta para outra pessoa e vai entregal-a a terceiro.

O SR. A. AZEREDO — Nem nesta Casa, composta somente de homens políticos, nem um só de seus membros pôde dar razão ao nobre Senador, pois nenhum dos nobres Senadores, quer os meus amigos, que vivem commigo na intimidade, que defendem os meus interesses, quer os que defendem interesses contrarios me affirmaram, alguma vez, que eu tivesse feito mal tendo transmittido os termos dessa carta ao Sr. Arthur Bernardes.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eram amigos ursos de V. Ex.; se não diriam que era absolutamente incorrecto.

O SR. A. AZEREDO — A minha responsabilidade era enorme naquelle momento politico e a minha actuação a mais leal possivel, a mais conveniente aos interesses geraes, não tendo agido se não de accôrdo com a minha consciencia e fé republicana.

Quando enviei a cópia da carta sobre o Tribunal de Honra ao Dr. Arthur Bernardes, o fiz dando-lhe a minha opinião contraria aos seus termos, combatendo toda e qualquer intervenção extranha no reconhecimento, embora pudesse condescender com qualquer combinação dentro do Congresso para o expurgo das actas que não representassem a verdade eleitoral, mostrando assim, á evidencia, ao povo, que acompanhava o pleito com a maior sinceridade.

Enviei essa cópia como homem politico, pesando bem a minha responsabilidade, e não me arrependo até hoje desse procedimento, que nunca foi combatido pelos politicos do paiz, sinão agora por V. Ex., que, arrastado pelo seu odio mal contido, se levanta furiosamente contra mim.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. nunca interpellou esses amigos, sinão elles lhe teriam dito que o seu procedimento era incorrecto. Eu o fiz, porque só agora veiu á baila.

O SR. A. AZEREDO — Embora o honrado ex-Presidente da Republica asseverasse, em tom dogmatico, que eu não tinha o direito de assim proceder...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não tinha recebido o documento como homem politico. Era depositario de um segredo.

O SR. A. AZEREDO — Não mandei ás escondidas. Confessei-a publicamente. Está V. Ex. enganado. Confessei-o no meu discurso no Senado. A carta foi lida no Congresso.

Como ia dizendo Sr. Presidente, S. Ex. allegando que no caso do Sr. Arthur Bernardes *representava precisamente o antagonista do Club Militar, cujos interesses eram por aquelles ameaçados*, peço permissão a S. Ex. para preferir a opinião dos homens politicos de responsabilidade que então, como agora, me fizeram justiça, a do antigo ministro do Supremo Tribunal.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. o fez como um titulo á gratidão do futuro Presidente da Republica; mas é um acto moralmente incorrecto.

O SR. A. AZEREDO — Não sei o que V. Ex. achará moral agora.

Acha ainda o Sr. Epitacio Pessôa que esta carta, *com ser um acto de indisciplina e um acto de coacção contra um dos poderes politicos da Nação, em materia de sua exclusiva competencia*, o seu recebimento deveria ser communicado pelo Presidente do Congresso ao chefe do Poder Executivo, pedindo a applicação de regulamentos militares.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não era bem o Presidente, mas o Congresso, que, neste ponto dava uma lição a V. Ex. Eu não trahiria essa confiança, si estivesse no seu logar.

O SR. A. AZEREDO — Sei muito bem que V. Ex. é dessa escola que dá lições a todo o mundo; e eu as recebo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. que havia recebido a carta em confiança não podia trahir essa confiança.

O SR. A. AZEREDO — Della dei conhecimento a V. Ex., mas não lh'a mostrei.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Antes de serem feitas as correções.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. é capaz de citar a data em que fallei sobre ella?

V. Ex. não estava aqui para que eu lhe pudesse fazer essa communicação; V. Ex. estava em Petropolis.

Mas, se por isso eu sou passivel da censura de S. Ex., muito mais censuravel foi a attitude do nobre Senador parahybano, porquanto, sabendo, como disse, da existencia dessa carta, o seu dever era agir sem tergiversações contra o que entendia que era um acto de insubordinação.

A deliberação politica e necessaria que tomei, dando conhecimento, ao presidente eleito, das cartas que recebi, provocou os reparos do nobre Senador, que, com ares carrancudos, de decurião arrogante, exclama não ser a primeira vez que merecia a minha *indiscreta confiança*, arrematando a sua phrase com esta curiosa tirada: "o que agora quero assignalar..."

O SR. EPITACIO PESSÔA — Parece a minha voz. Tal qual. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem uma voz de passarô canoro e eu estou lendo com a minha voz natural. V. Ex. vê que estou de bom humor.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu tambem estou. Mas V. Ex. já mudou de timbre. Já não mantem o mesmo diapasão. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — Vou repetir:

(Engrossando a voz) "O que agora quero assignalar, é que V. Ex. recebeu do Club Militar, do Sr. Nilo Peçanha, cartas confidenciaes, e as communicou ao Sr. Dr. Arthur Bernardes e a mim."

Está melhor? (Riso.)



Ora, Sr. Presidente, taxar de *confidenciaes* documentos como esses, da maior significação politica para o momento e que não podiam ser occultados por mim, sob pena de faltar aos meus deveres de lealdade republicana, é irrisorio, absolutamente irrisorio!

O meu nobre collega, não é mais Presidente da Republica para fallar do alto, nem está sentenciando como juiz de aldeia. e si bem que seus intuitos sejam bastante conhecidos, pelo modo por que urde contra mim o emmaranhado das suas intrigas, não conseguirá com seus propositos illudir a opinião sensata do paiz.

Bem sei que elles tem uma significação especial contra mim, mas não me attingirão, de modo algum, pelo escrupulo com que cumpro os meus deveres.

O nobre Senador póde continuar a fallar, como tem feito, dogmaticamente, e longe da verdade, mas não pense que a sua arrogancia de papão (*riso*) possa metter medo a ninguem, e muito menos a quem se acha envolvido neste debate, embora com constrangimento, por ser naturalmente infenso á discussão apaixonada.

#### *O caso dos juizes*

Sr. Presidente, o illustre Senador pela Parahyba tratou, com detalhes e por longo tempo, da nomeação de juiz federal de Matto Grosso, caso que me apaixonou immensamente e que determinou o meu extremecimento com S. Ex., antes mesmo de completar o seu segundo mez de governo... )

O Sr. EPITACIO PESSÔA — E que durou tanto como a rosa de *Malesherbes*.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Eu vou provar quanto durou. (*Lendo.*)

...por me ter parecido naquelle instante que S. Ex. assim agira para me collocar á distancia, ferindo-me com a recusa do pedido pelo qual tanto me empenhava.

Não posso negar que essa nomeação interessava os meus amigos de Matto Grosso, pelo desejo de premiar um magistrado notavel, pelo seu character, pela sua intelligencia e aprimorado espirito de justiça; mas isto não queria dizer que ella representasse interesses partidarios, em beneficio dos quaes jamais o Dr. Armando de Souza emprestaria o prestigio da sua autoridade. Como magistrado seria, como tem sido até hoje, uma garantia para os seus jurisdictionados, executando a lei, respeitando a justiça e assegurando os direitos individuais.

Si o Dr. Armando de Souza não fosse um homem digno, um juiz integro e de capacidade comprovada, o Tribunal Superior do Estado não prestaria, como prestou, ao Supremo Tribunal as melhores e mais elogiosas informações, sem discrepância de um só voto, quando alli se encontram desembarçadores com as mais diversas predilecções politicas; e essas informações e outras que illustraram a sua petição ao Egrejo Supremo Tribunal lhe valeram a collocação em primeiro lugar na lista triplex, depois, naturalmente, de um exame minucioso, ao qual são submettidos os documentos dos candidatos ao cargo de juiz federal.

Em carta que dirigi ao ex-Presidente da Republica, eu dizia, Sr. Presidente, que, si o meu amigo, Dr. Armando do Souza, era politico e partidario, como informaram a S. Ex., o seu amigo Dr. Caldas Brandão o era tambem. Entretanto, S. Ex. quebrára lanças para conseguir a nomeação desse cidadão para o cargo de juiz federal do seu Estado, interessando os seus amigos para alcançar a realização deste seu desejo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas era uma apreciação falsa. O Dr. Caldas Brandão nunca foi politico.

O SR. A. AZEREDO — Da minha parte fiz quanto pude, sabe o nobre Senador, junto do illustre brasileiro Dr. Wenceslau Braz e do seu eminente Ministro da Viação para justificar o interesse do Sr. Epitacio Pessôa, a quem não queria o Presidente da Republica attender, porque as informações que chegavam ao seu conhecimento asseguravam que o Dr. Caldas Brandão era um politico militante.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado; não é verdade. A primeira parte é verdadeira; a segunda não é. Fallei pessoalmente com o Dr. Wenceslau Braz, e S. Ex. se promptificou, desde o primeiro momento, a fazer a nomeação, apesar da carta anonyma que recebera, depondo contra o Dr. Caldas Brandão.

O SR. A. AZEREDO — Terei occasião de tratar deste caso mais minuciosamente. E eu hei de pedir desculpas a um dos meus illustres collegas pelo facto de ter sido obrigado a incluir o seu nome na carta que dirigi ao eminente Senador pela Parahyba. O facto é que o Presidente da Republica, Sr. Wenceslau Braz, resistiu bastante á nomeação do Sr. Caldas Brandão.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Poderia ter resistido a V. Ex.; a mim não resistiu.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado. Si não tivesse resistido a V. Ex., V. Ex. não teria solicitado, não sómente a elle como o Sr. Ministro da Viação que tambem se interessou junto a elle.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. foi pedir. E' bem possivel que elle lh'o tivesse recusado, ou creado qualquer difficuldade.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, o meu illustre antagonista, na insaciabilidade dos seus odios contra mim, a quem, ás vezes, quer apparentar deferencias, chega ao ponto de torcer o que digo e o que escrevi, para produzir o effeito pelo qual S. Ex. anseia, como aconteceu em uma das passagens do seu discurso, em attinencia á nomeação do juiz federal de Matto Grosso, procurando justificar os motivos que o levaram a não nomear o segundo da lista triplice, *como era seu desejo*.

Em primeiro logar, não ha quem acredite que não querendo o nobre Senador nomear...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu trouxe as suas palavras escriptas. V. Ex., então, tem coragem de negar aquillo que escreveu e assignou?!

O SR. A. AZEREDO — Mas não se zangue sem razão. Vou lèr até o fim.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isso agora já é excesso; já é exaggeração; V. Ex. negar aquillo que está assignado pelo seu proprio punho!

O SR. A. AZEREDO — Não se zangue. (*Riso.*) Vamos perfeitamente até o fim.

Em primeiro logar, não ha quem acredite — veja como faço justiça a V. Ex. — que não querendo o nobre Senador nomear o candidato que estava classificado em primeiro logar, deixasse de nomear o segundo, a meu pedido.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não era a seu pedido; foi porque V. Ex. com a sua responsabilidade de Senador, informava que elle era um partidario. Pois eu não li a sua carta?

Não era, por conseguinte, pela razão que V. Ex. está dando.

O SR. A. AZEREDO — Espere; que pressal (*Riso*) Não se zangue o nobre Senador commigo! (*Hilaridade.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não estou me zangando. Continuo tranquillo. Desde o começo do debate que mantenho minha calma inalterada.

O SR. A. AZEREDO — Agora, sim; V. Ex. riu-se. Está tranquillo. Então vamos continuar. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu estou é um pouco escandalizado em vêr V. Ex. repudiar a sua letra e a sua assignatura. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Vou repetir: Em primeiro logar não ha quem acredite que não querendo o nobre Senador nomear o candidato que estava classificado em primeiro logar, deixasse de nomear o segundo, a meu pedido.

O SR. EPITACIO PESSÔA — A seu pedido, não. O seu pedido não seria bastante para influir em um caso de justiça. Mas a sua informação tendenciosa foi motivo para isso.

O SR. A. AZEREDO — Lá vem o *tendencioso* de V. Ex. Espere um pouco e mostrarei a V. Ex...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu disse que a informação foi sómente tendenciosa. Não quiz dizer uma informação falsa. Li o telegramma do interessado.

O SR. A. AZEREDO — Ah! Lêu?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Li tambem a sua carta.

O SR. A. AZEREDO — Eu vou lêr toda a carta.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Então vamos para deante. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Como dizia, não ha quem acredite que S. Ex. deixasse de nomear o segundo a meu pedido, quando jámais deixei de fallar a S. Ex. a este respeito, pois não conhecia nenhum dois outros candidatos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Razão demais para não dar uma informação falsa.

O SR. A. AZEREDO — ... sendo o meu unico interesse que a nomeação de juiz recahisse no meu amigo Dr. Armando de Souza. Fóra dahi, a escolha me era indifferente.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Mas prevendo que eu ia nomear o segundo, V. Ex. me deu uma informação falsa contra o interessado.

O SR. A. AZEREDO — Mas quem foi que disse que V. Ex. pretendia nomear o segundo?

O SR. EPITACIO PESSÓA — Como?! V. Ex. não soube?

O SR. A. AZEREDO — Não podia saber.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não nomeei o primeiro porque era partidario a seu favor; não nomeei o segundo porque era partidario contra V. Ex., segundo as razões que V. Ex. me deu.

O SR. A. AZEREDO — Não se zangue. V. Ex. não tem razão. O Senado apreciará.

Qual, pois, o meu interesse, em combater o candidato que tinha sido classificado em segundo lugar para que fosse aproveitado o terceiro, que eu não conhecia igualmente?

O SR. EPITACIO PESSÓA — E qual o meu interesse em dizer quem era o adversario de V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO — Eu não disse quem era.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. como Chefe de Estado não teria obrigação de considerar suspeita a informação do Senador Azeredo?

O SR. EPITACIO PESSÓA — Não me assistia esse direito, porque tinha confiança no Sr. Azeredo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Si elle tinha interesse em que essa nomeação não se fizesse a sua informação era insufficiente.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Eu tinha confiança no Sr. Azeredo. Não o julgava capaz de dar-me uma informação menos verdadeira. Além disso dispunha de outra fonte de informação.

O SR. A. AZEREDO — E' claro que ahi houve uma manobra do nobre Senador, procurando intrigar-me, seis annos depois, com o Dr. Carlos de Rezende, de quem provoçou um telegramma de agradecimento, na persuasão de que a sua asserção fosse verdadeira, quando não passa de uma desvirtuação do que eu realmente escrevi.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Eu provei com documentos.

O SR. A. AZEREDO — E senão vejamos. Eis o trecho do discurso do nobre Senador, que transcrevo inteiro, chamando para o mesmo a preciosa attenção do Senado:

«Perguntava eu: quer saber o Senado porque não nomeei o segundo candidato Dr. Carlos de Rezende?

Porque o nobre Senador me informou que elle tinha estreitas relações com os meus adversarios em

Matto Grosso. Com effeito, em carta de 22 de setembro de 1919, dizia-me S. Ex. de modo positivo e categorico — *o preferido pelo Presidente da Republica é amigo muito aproximado dos meus adversarios* — e, salientando a minha incoherencia, exclamava cheio de ironia: *o meu amigo (candidato Armando de Souza) não terá isenção no julgamento; mas o amigo dos meus adversarios será capaz de asseverar a justiça e a lei. E' realmente essa uma excellente logica!*

*A nomeação de um amigo pôde provocar as iras dos meus adversarios, entretanto, a nomeação de um adversario salva completamente a responsabilidade do Presidente da Republica e terá os applausos dos que me combatem aqui e no Estado.»*

Esta é apenas uma parte da minha carta. V. Ex. vac me fazer o favor de ler as outras.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' apenas uma parte da carta de V. Ex., pois é isso mesmo. (*Riso.*) O resto não vem ao caso...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. lei-a toda.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pois V. Ex. leia para ver se vem ao caso.

O SR. A. AZEREDO — Mesmo do trecho lido pelo nobre Senador e de que se serviu apenas para produzir o effeito que S. Ex. desejava no animo do auditorio, não se encontra o nome do Dr. Carlos de Rezende, que era o segundo da lista triplice que subiu ao Supremo Tribunal, não se pode inferir que me tivesse a ella referido. Mas si eu não me referi ao Dr. Rezende na minha carta, quando foi então que contra elle me manifestei? (*Pausa.*)

Até o dia em que recebi a carta do ex-Presidente da Republica, a minha esperanza era que fosse nomeado o meu candidato; mas, desenganado, respondi, quasi na mesmo hora, a S. Ex. sem saber absolutamente qual entre os dous outros seria o preferido; por isso não poderia prestar informações contra o segundo. Si fallei em amigo approximado dos meus adversarios, era pela presumpção de que o preferido — o candidato a ser nomeado — naturalmente delles se aproximaria.

O SR. A. AZEREDO (*continuando a lêr*):

«O SR. EPITACIO PESSÔA — Poderei lê-la. Mas a outra parte não tem nada que vêr com este assumpto. Trata-se do juiz da Parahyba. Nós agora estamos em Matto Grosso.

Repois chegarei lá. Eis ahi.

Pois não é revoltante que o nobre Senador depois de me illudir, por uma informação falsa como verifiquei, depois, affastando o segundo classificado, vem agora fazer-me a carga desse afastamento e a attribuir a nomeação do terceiro, o unico que me restava, a uma razão subalterna e criminosa como veremos daqui ha pouco?..."

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado ouviram bem o topico extrahido propositalmente da minha carta e os comentarios *fidelissimos* do Sr. Epitacio Pessoa, assim como a insistencia dos meus apartes, para que S. Ex. lesse as outras partes da carta prometendo-me, afinal, que as leria no dia seguinte, o que não fez até hoje.

O SR. EPITACIO PESSOA — Peço-lhe que declare quem era o inimigo de V. Ex. em Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO — Nenhum dos dous.

O SR. EPITACIO PESSOA — Como é então que V. Ex. affirmava que um delles lhe era contrario.

O SR. A. AZEREDO — Não citei nomes.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas quem era esse adversario?

O SR. A. AZEREDO — Eu não posso penetrar no intimo de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdoe-me V. Ex.; eu já não quero collocar a questão neste terreno; mas V. Ex. na sua carta se referia a um candidato que era aliado dos seus adversarios politicos em Matto Grosso. Qual era elle?

O SR. A. AZEREDO — Um dos dous.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas qual destes dous imaginava V. Ex. que lhe era contrario?

O SR. A. AZEREDO — Porque razão ha de V. Ex. affirmar que era o Sr. Carlos de Rezende, si eu não citei o nome desse cidadão?

O SR. EPITACIO PESSOA — Sim, Senhor; eu affirmo porque os jornaes annunciavam a nomeação do Sr. Carlos de Rezende. Está porque eu affirmo.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. já me intrigou com o segundo e quer agora intrigar-me com o terceiro. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Já tive oportunidade de declarar-lhe que vivi muitos annos em contacto com V. Ex., mas não aprendi o vicio da intriga.

O SR. A. AZEREDO — Pois não parece.

O SR. EPITACIO PESSOA — Felizmente, V. Ex. não me transmittiu este vicio.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, está se vendo que é o que V. Ex. está fazendo.

Mesmo desse trecho só se serviu o nobre Senador para produzir o effeito que S. Ex. desejava no animo do auditorio.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas V. Ex. diga então a quem se referia.

O SR. A. AZEREDO — Não sei.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pois então V. Ex. diz que eu ia nomear um candidato que lhe era contrario e não sabe quem é esse candidato?

O SR. A. AZEREDO — Não sei qual era; podia ser qualquer dos dous.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Qualquer dos dous era seu inimigo ?

O SR. A. AZEREDO — Não citei o nome do Dr. Carlos de Rezende, V. Ex. foi quem citou aqui emphaticamente o nome de S. S., como se tivesse querido nomeal-o. Si não o nomeou foi porque não quiz.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Referi-me ao Sr. Carlos de Rezende porque foi o candidato cuja nomeação os jornaes annunciaram. V. Ex. soube-o por este meio, e, então, escreveu-me a carta que eu li.

O SR. A. AZEREDO — Mas não me referi a S. S.

O SR. EPITACIO PESSÔA — A quem foi então que V. Ex. se referiu ?

O SR. A. AZEREDO — Todo mundo sabe que tinha pleiteado com verdadeiro interesse a nomeação do Sr. Armando de Souza, e este não foi nomeado porque era politico, na expressão de V. Ex. O outro, o que fosse nomeado, naturalmente magoado com minha intervenção, procuraria servir, não aos meus amigos, mas aos meus adversarios.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas porque V. Ex. havia de tirar essa conclusão ?

Eram dous homens inteiramente estranhos a Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO — A razão é muito simples; sendo nomeado contra a minha vontade, pois eu só desejava que o fosse o Dr. Armando de Souza, era natural que passasse a servir aos meus adversarios, e não aos meus amigos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Essa logiça de V. Ex. é de um illogismo assombroso.

O SR. A. AZEREDO — O mesmo eu não posso dizer de V. Ex.

E si porventura, dentre os dous eu duvidasse das suas isenções, não seria certamente do Dr. Rezende.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. faça as pazes com elle.

O SR. A. AZEREDO — Não estou pedindo que o Dr. Rezende me telegraphie, agradecendo não lhe ter feito guerra.

Quem me ler, sem preocupação malevola, não me attribuirá a intenção de ter pretendido arredar o segundo candidato, em beneficio do terceiro. Sinão vejamos o periodo completo da minha carta e depois a sua leitura inteira:

“O meu eminente amigo (referia-me ao Dr. Epitacio) appella para a minha consciencia, porém, nella, por mais que eu queira, não encontro razões que justifiquem o seu procedimento para commigo, porque além de não serem verdadeiras as informações que lhe prestaram sobre o Dr. Armando, tão politico, como elles, o preferido pelo Presidente da Republica é amigo muito approximado dos meus adversarios.”

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não passe tão ligeiro por ahí; leia com a mesma emphase.

O SR. A. AZEREDO — Estou lendo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — "... e o preferido pelo Presidente da Republica é amigo muito approximado dos meus adversarios."

O SR. A. AZEREDO — Sim, senhor.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. sabia qual era o preferido do Governo, tanto que affirmou que elle era amigo dos seus adversarios.

O SR. A. AZEREDO — Não sabia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Como V. Ex. falla nos dois ?

O SR. A. AZEREDO — Para mim era indifferente um ou outro; tratava dos dous igualmente, e si tivesse desconfiança de algum delles, não seria do Dr. Rezende.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. aqui não trata dos dois; V. Ex. tratou de um, fallou no singular. V. Ex. disse: um é o preferido...

O SR. A. AZEREDO — Si eu tivesse...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Diga quem é o preferido.

O SR. A. AZEREDO — ... de dizer, si tivesse de fazer alguma referencia, não seria ao Dr. Rezende.

O SR. EPITACIO PESSÔA — "... o preferido pelo Presidente da Republica é amigo muito approximado dos meus adversarios."

V. Ex. se refere a um só.

O SR. A. AZEREDO — A qualquer dos dous que fosse; já dei as razões por que não foi nomeado, a meu pedido, e Dr. Armando de Souza.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas V. Ex. affirma que ha um preferido; por conseguinte, não é qualquer dos dous, é um só.

O SR. A. AZEREDO — "O meu amigo não terá isenção d'animo no julgamento, mas o amigo dos meus adversarios será capaz de assegurar a justiça e a lei."

Approveitar-se neste periodo, sómente da palavra *preferido* e affirmar que prestei informações contra o Dr. Rezende, que o nobre Senador *pretendia* nomear, não é argumentar de boa fé, mas torcer o pensamento alheio para produzir effeito contra o seu adversario.

Si o Sr. Epitacio Pessôa tivesse realmente querido nomear o segundo da lista, ninguem, o teria impedido de fazel-o...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... nem as minhas informações, si eu as tivesse, porventura, prestado, poderiam influir em seu proposito, pois, as que dei, com o maximo interesse e lealdade, em favor do Dr. Armando de Souza, de nada valeram, junto ao ex-Presidente da Republica.



Si não tinham valido as primeiras, não podiam valer as segundas.

Portanto, si o nobre Senador queria nomear o que estava em segundo lugar, o que devia era cumprir o seu dever.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Desde que V. Ex. informava que se tratava de um juiz politico, eu não podia nomeal-o.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não cumpriu o seu dever e então procurou justificar-se dizendo que preferiu nomear o terceiro da lista, em vez do segundo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu teria nomeado — deixe usar da expressão de V. Ex. — si não fosse a sua intriga.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde dizer o que quizer; o Senado está vendo que não houve intriga nenhuma; eu não me referi ao nome do Sr. Carlos de Rezende.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Houve.

O SR. A. AZEREDO — Si houve, foi de parte de V. Ex. que quando se referiu ao Dr. Rezende, citou a minha carta, exactamente para provocar um telegramma de agradecimento.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não se referiu aos dous, mas ao candidato.

O SR. A. AZEREDO — Disse que eram os dous.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não disse que eram os dous.

O SR. A. AZEREDO — E o preferido...

O SR. EPITACIO PESSÔA — O preferido do Governo, era um só, no dizer de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Eu disse qualquer dos dous que fosse.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não, senhor; referiu-se a um delles.

O SR. A. AZEREDO — O que não disse foi que era o Dr. Rezende, que V. Ex. não nomeou.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Tanto importa, porque os jornaes diziam que era elle quem seria o nomeado.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. preferiu nomear o terceiro e não nomeou o segundo, porque não quiz.

Foi V. Ex. quem disse, como o Senado ouviu ha pouco, que foi buscar um juiz como o Dr. Caldas Brandão para nomeal-o. S. Ex. então, passou até por cima do Presidente da Republica. Bastava que S. Ex. quizesse, para que a nomeação se fizesse.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' um modo de dizer. V. Ex. sabe perfeitamente como são essas cousas.

O SR. A. AZEREDO — Pois o meu modo de dizer tambem foi aquelle. V. Ex. errou.

O SR. EPITACIO PESSÔA — São cousas inteiramente differentes.

O SR. A. AZEREDO — São modos de dizer como declara o nobre Senador.

"Fui buscar", isto é, o Presidente nomeou, porque foi buscar. S. Ex. fez como quiz".

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. A. AZEREDO — Pois não.

O SR. ANTONIO MASSA — O candidato politico era outro. Foi buscar o Dr. Caldas Brandão, isto é, foi escolher o candidato que não era politico.

O SR. A. AZEREDO — Quer dizer que V. Ex. é mais politico do que elle.

O SR. ANTONIO MASSA — Sempre fui.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Naturalmente.

O SR. A. AZEREDO — E que o Sr. Epitacio Pessoa gostava mais do outro. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado. Era um politico; não merecia confiança para a administração da justiça.

O SR. A. AZEREDO — Como era o outro.

O SR. ANTONIO MASSA — Não, senhor. V. Ex. não tem razão.

O SR. A. AZEREDO — Vou mostrar. Disponho de documentos.

O SR. ANTONIO MASSA — Documentos por documentos, tambem os possuimos.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, eu queria sinceramente a nomeação do Dr. Armando de Souza; mas uma vez este nome afastado, nenhuma preferencia tinha por qualquer dos outros dous candidatos, os quaes não conhecia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Foi, portanto, uma crueldade procurar afastar o segundo da lista.

O SR. A. AZEREDO — Não houve crueldade nenhuma. Eu não fallei no nome de Carlos de Rezende.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Fallou no preferido do Presidente.

O SR. A. AZEREDO — Agora vou ler a minha carta completa para que o Senado tire as conclusões que quizer a respeito dos meus sentimentos em relação ao nobre Senador pelo Estado da Parahyba.

Peço desculpas ao meu illustre amigo, Senador pela Bahia, por ter envolvido o seu nome nas minhas cartas, porquanto eu jámais calculei que dellas tivesse de fazer uso no Senado.

O nobre Senador pela Bahia me perdoará o ter envolvido o seu nome na carta que dirigi ao Sr. Epitacio Pessoa, tanto mais quanto S. Ex., o Sr. Pedro Lago, por ocasião da discussão que aqui tivemos em junho, a respeito do candidato Caldas Brandão, me prestou seu apoio.

O SR. PEDRO LAGO — Eu declarei que só tinha apresentado o candidato ao juizado da Parahyba porque o Dr. Wencesláo

Braz me havia affirmado que não nomearia candidato politico no Estado.

O SR. ANTONIO MASSA — Prova de que não o reconhecia politico.

O SR. PEDRO LAGO — Classificado o meu candidato, escrevi a S. Ex., dizendo esperar o cumprimento de sua promessa.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Nomeou o Dr. Caldas Brandão; logo, não era politico.

O SR. A. AZEREDO — Vou provar como o Dr. Caldas Brandão era politico.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas até aqui o argumento não vale nada.

O SR. A. AZEREDO — Passo a ler, Sr. Presidente, a carta, na integra:

“Rio, 22 de setembro de 1919.

Epitacio.

A mesma data em que recebia carta do nobre Senador.

“Surprehendido dolorosamente com a leitura de sua carta, sem logica nem razão, fiquei algumas horas pensando se devia responder-lhe ou silenciar. Sendo, porém, como sou, um homem sincero, nunca tendo guardado neutralidade em circumstancia alguma, resolvi abrir-lhe meu coração e dizer-lhe tudo que sinto com a franqueza da amizade.

As razões apresentadas em sua carta datada de hoje, para não ser nomeado Juiz Federal de Matto-Grosso o Dr. Armando de Souza, não tem razão de ser. Si é certo que este meu illustre amigo é politico e defende principios e idéas que a Constituição admite, é absolutamente falso que elle seja um partidario extremado. As informações que lhe prestaram pessoas envolvidas ou não nas questões politicas do meu Estado, são tão destituidas de fundamento, como as prestadas pelo Deputado Pedro Lago e outros ao Presidente Wenceslão Braz, em relação ao actual Juiz Federal da Parahyba...”

O SR. EPITACIO PESSÔA — Agora é que estou sabendo da intervenção do Deputado Pedro Lago.

O SR. A. AZEREDO — Agora é que está sabendo, não; V. Ex. me disse, quando eu lhe fallava, que um dos que informavam mal era o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO — Não é verdade. O que eu disse é que tinha um candidato classificado e aguardava a promessa que me havia sido feita.

Mas nunca disse uma palavra ao Dr. Wenceslão Braz, que ahí está vivo, contra quem quer que seja.

O SR. A. AZEREDO — Quem disse, foi o nobre Senador pela Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado. V. Ex. não tem o direito de dizer isto. Eu disse que o Sr. Deputado Pedro Lago tinha um candidato classificado em segundo lugar. Absolutamente nada disse no sentido de que ia fazer declarações ao Sr. Dr. Wenceslão Braz.

O SR. PEDRO LAGO — Além disso, foi apenas uma informação prestada ao Dr. Wenceslão Braz no sentido de que o meu candidato estava classificado e que eu esperava que S. Ex. cumprisse o que havia prometido.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E V. Ex., para apresentar esta candidatura, foi á minha casa. Não é exacto isto?

O SR. PEDRO LAGO — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — "O desembargador Caldas era filiado tão ostensivamente a um dos grupos políticos de seu Estado como o Dr. Armando de Souza é em Matto Grosso; entretanto, elle offerece hoje a todos os seus jurisdicionados as necessarias garantias de imparcialidade de justiça, que são as razões apresentadas, por não sei quem *insuspeito e zeloso pelo bem* de minha terra, contra o escolhido pelo Supremo Tribunal, para o primeiro logar da lista triplíce submettida á consideração do Governo.

Não duvido que haja pessoas insuspeitas e zelosas pelo bem da minha terra, mas affirmo sem receiar contestação, que até hoje nunca houve quem me excedesse no zelo, no amor e na devoção a Matto Grosso; que neste caso particular da nomeação de juiz seccional, estou segurissimo de que esses insuspeitos e zelozos informantes hão de ter sempre, como eu, um fundo de interesse.

O Dr. Armando de Souza não era um partidario apaixonado como informaram ao honrado Senador, mas um homem finamente educado, magistrado integro e culto, que servindo na Relação do Estado, ha cerca de tres annos, obteve informações unanimes e elogiosas de sua conducta como juiz, sendo que naquelle tribunal ha juizes das duas parcialidades politicas e militantes. Os documentos por elle apresentados perante o Supremo Tribunal para o concurso no qual sahiu victorioso, podem ser confrontados com os dos outros concorrentes, com vantagem para o seu merecimento, conforme poderá se informar o honrado Presidente da Republica, que não deve se deixar levar pelas informações apaixonadas e intrigas malevolas, como ia sendo victima o illustre juiz seccional da Parahyba."

O SR. EPITACIO PESSÔA — As informações me foram dadas por pessoa da maior responsabilidade.

O SR. A. AZEREDO — "O meu eminente amigo appella para a minha consciencia, porém, nella, por mais que eu queira, não encontro razões que justifiquem o seu procedimento para commigo, porque além de não serem verdadeiras as informações que lhe pres-

taram sobre o Dr. Armando, tão politicos como elle sao os outros dous candidatos, e que o preferido pelo Presidente da Republica, é amigo muito approximado dos meus adversarios.»

O SR. EPITACIO PESSÔA — O preferido pelo Presidente da Republica foi um amigo mais approximado dos do Sr. Paes Barreto?

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Paes Barreto?

O SR. EPITACIO PESSÔA — A qual dos dous se refere V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO — Si tivesse de me referir a alguem não seria ao Dr. Paes Barreto.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Então, qual era o amigo dos adversarios de V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO — Um dos dous que V. Ex. nomeasse.

O meu amigo não teria isenção de animo no julgamento, mas o amigo dos meus adversarios seria capaz de assegurar a justiça e a lei.

E' realmente essa uma excellente logica!

A nomeação do meu amigo podia provocar as iras dos meus adversarios, entretanto a nomeação de um adversario, salvava completamente a responsabilidade do Presidente da Republica, e teria os applausos dos que me combatem aqui e no Estado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas qual é?

O SR. A. AZEREDO — Um dos dous, já disse. Que insistencial!

Não faz mal. Tenho a minha consciencia tranquilla e sorenamente saberei cumprir o meu dever de amigo e de patriota.

Como amigo, dei-lhes as maiores provas de amizade até este momento, sem jámais haver desmentido a minha lealdade, tendo-o acompanhado na politica de seu Estado, na hora em que a sua victoria era incerta, quando os meus serviços lhe puderam ser uteis, telegraphando, discutindo ou votando, e tudo a peito descoberto..."

Como amigo dei-lhe as maiores provas de amizade.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. permitta-me lembrar que está finda a hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso, requeiro que V. Ex. consulte á Casa sobre se me concede meia hora de prorogação para terminar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Azeredo requer meia hora de prorogação da hora do expediente.

Os senhores que concedem a prorogação requerida queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida. V. Ex. póde continuar.

O SR. A. AZEREDO (continuando) — Agradeço ao Senado a bondade que acaba de ter para commigo, pois assim poderei concluir hoje o meu dscurso.

“Mais tarde, como patriota, embora sem me esquecer das nossas ligações pessoaes, fiz o que pude, figurando sempre entre os que estiveram á frente de sua candidatura, não tendo para isso poupado esforços nem sacrificios de ordem moral e material, quando outros fugiam ao compromisso contrahido commigo e com o Senador Metello.

Amarrado ao poste da difamação pelos meus adversarios, nunca vacillei em meio da luta, apesar das ameaças de toda a especie, fazendo tudo pela nossa causa, informando-o de quanto occorria no Brasil e aconselhando-o, algumas vezes, com proveito, por achar-me no theatro dos acontecimentos, tudo por amor á sua candidatura e por um dever de civismo e de consciencia.”

Assim procedi áquelle tempo, quando quasi não se podia sahir á rua, porque a candidatura do Sr. Ruy Barbosa era tão popular no Rio de Janciro, que inevitaveis eram as mofas de seus partidarios.

“Não me arrependo de haver cumprido o meu dever de amizade e de patriotismo; antes me sinto feliz por lhe ter sido util algumas vezes, cabendo-me agora sómente desejar-lhe que o seu caminho seja sempre juncado de flores sem espinho, que seu governo seja muito feliz, e que Deus o inspire em bem servir á Republica e á nossa patria. E si porventura um dia precisar dos serviços de um velho patriota, que póde ter muito defeito, como os tem a humanidade inteira, mas que é um homem de honra, de lealdade e de sentimentos, me encontrará á sua disposição sem me lembrar desta hora ingrata, embora guardando sempre a mesma altivez e a mesma dignidade. — Collega, amigo, obrigado, *Antonio Azeredo.*”

A minha carta, pois, Sr. Presidente, revela o interesse que tinha pela nomeação do Dr. Armando de Souza e mostra a situação politica do Dr. Caldas Brandão, por quem tanto se interessára o nobre Senador, embora dissesse na carta que me enviou: «Fui buscar para juiz federal um homem que em toda a sua longa vida publica não tinha sido sinão magistrado...»

Ora, o meu candidato nunca foi outra cousa sinão magistrado, notando-se apenas que o Dr. Armando nunca fôra processado e condemnado, não presidira a convenções partidarias, nem dirigira jornaes — orgãos de partido. Postos os dous nomes na balança partidaria, esta penderia, certamente, para o lado em que estivesse o candidato do nobre Senador, pelas provas irrecusaveis de sua intervenção na politica da Parahyba, conforme passarei a demonstrar á evidencia.

Quando ás informações prestadas ao nobre Senador contra o Dr. Armando de Souza, por pessoas cujos nomes não foram divulgados por S. Ex....

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu convidei V. Ex. a designar um Senador, que lesse as assignaturas e os telegrammas, as quaes eu não podia divulgar.

O SR. A. AZEREDO — ... e que podiam ser considerados suspeitos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eram alliados de V. Ex., sendo um delles alta personalidade do Estado.

O SR. A. AZEREDO — ... não valem mais do que aquellas que se referem ao Dr. Caldas Brandão, que chegou a soffrer um processo e foi condemnado como juiz partidario, desaparecendo, assim, a presumpção para transparecer a realidade.

O SR. ANTONIO MASSA — Não, senhor; não foi condemnado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não é sentença.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Si S. Ex. foi julgado, foi processado. Como se julga alguém sem processo?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Já expliquei o caso.

O SR. ANTONIO MASSA — Foi um processo administrativo para que ficasse em disponibilidade.

O SR. A. AZEREDO — Está aqui a sentença.

O meu nobre antagonista não conseguiu, com os artificios da sua palavra eloquente, destruir a allegação provada, que eu fizera da parcialidade do juiz federal da Parahyba, Caldas Brandão, em varias phases da politica daquelle Estado e especialmente na apuração do ultimo pleito federal alli, perante a junta de recursos eleitoraes, de que é presidente. Tentou fazel-o, e, para tanto, entendeu S. Ex., em delongas imaginosas, ingressando abertamente por caminhos phantasticos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu apreciei os documentos que V. Ex. apresentou.

O SR. A. AZEREDO -- ...sophismando, tangenciou, de raspão, pela realidade do facto; mas como lhe faltasse base para pulverizar a minha affirmativa... (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas prevaleceu o abencerragem. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — ...isto é, que o Dr. Caldas Brandão foi politico, como juiz da comarca de Areias, era politico como desembargador, é politico como juiz federal — com antecedentes politicos e com actuação politica no seu partido...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Aliás, este facto se poderia ter dado ha 20 e tantos annos.

O SR. A. AZEREDO — ...descambou para a declamação, e, das primorosas reservas da sua intelligencia, sacou,

O SR. EPITACIO PESSÔA — Era para mostrar que elle pôdia ter sido um politico e não o ser mais.

O SR. A. AZEREDO — Não ficou sómente nesse singular commentario juridico a defesa de S. Ex. Arguiu que tal acontecera ha 20 annos passados, como que para attenuar, pelo lapso de tempo decorrido, a culpa do seu amigo, avançando assim o prognostico de que o Sr. Caldas, pouco a pouco, deixaria de se immiscuir em manifestações partidarias.

Teria o honrado Senador sido feliz nessa sua previsão?  
(*Pausa.*)

A negativa se impõe, categorica e irrefragavel pelas provas provadas.

No decurso desse lapso de tempo, invocado, talvez, como attenuante, pelo nobre Senador, o Sr. Caldas Brandão continuava a politicar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Como desembargador em exercicio, era publica e notoriamente redactor do jornal do Governo *A União*, onde eram dados á estampa artigos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não artigos politicos.

O SR. A. AZEREDO — ... de natureza partidaria.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não eram da sua lavra.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. proprio confessa que effectivamente elle escrevia a esse tempo na *A União*, mas sómente artigos de direito constitucional...

O SR. ANTONIO MASSA — Não eram artigos politicos.

O SR. A. AZEREDO — Exhibiu S. Ex., porém, a prova que demonstrasse não ser elle o autor dos artigos politicos inseridos naquella época naquella folha? (*Pausa.*)

Não exhibiu e não creio que o possa fazer.

Accresce, em reforço ás minhas affirmativas, que, dentro desse lapso de tempo, o juiz Caldas Brandão, como desembargador, presidiu a convenção politica que escolheu o Dr. Castro Pinto á presidencia do Estado.

Haverá cousa mais partidaria? (*Pausa.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Depende da natureza da convenção.

O SR. VENANCIO NEIVA — Foi chamado justamente por não ser partidario.

O SR. A. AZEREDO — Presidiu uma convenção politica!

O SR. ANTONIO MASSA — De quem já estava escolhido? V. Ex. bem sabe que nas convenções politicas já se sabe qual o candidato.

O SR. A. AZEREDO — Não sei disso.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. faça-me o favor de explicar como é que a mesma situação politica que reclamou este parecer do Tribunal da Relação, nomeou o Dr. Caldas Brandão um anno depois, para uma das melhores comarcas



do Estado, depois para a capital, e mais tarde procurador geral do Estado e, finalmente, desembargador.

O SR. A. AZEREDO — Podia tel-o nomeado um anno depois ou no dia seguinte.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas era o reconhecimento por parte desse Governo da injustiça que praticára.

O SR. A. AZEREDO — Peço desculpas aos nobres Senadores si não responder aos seus apartes, como costume fazer. Mas a prorrogação que me foi concedida está a findar e eu não desejo interromper o meu discurso. Aceito os apartes, mas não os responderei por este motivo.

Até que emfim, nesse tocante, o illustre Senador pela Parahyba não procurou *pulverizar* a minha asserção, limitando-se ao silencio, o que importa na confissão do facto allegado.

Analysemos agora o caso da apuração das eleições da Parahyba.

A phantazia do Sr. Epitacio é tanta que chegou a affirmar "não ser verdade que a Junta de Recursos recusou-se a mandar applicar, aos dous dias anteriores dos seus trabalhos, a outras actas que estavam em identicas condições, o criterio applicado no terceiro dia, ás duas secções do municipio de Souza. E, accrescenta, arrogantemente, para armar ao effeito: " as unicas actas identicas ás de Souza eram as de Piancó, em que o candidato Walfredo Leal tinha maioria e estas deixaram de ser tambem apuradas, o que mostra a coherencia e a isenção da Junta."

E' isto uma falsidade! E é de pasmar, Sr. Presidente, que um homem da responsabilidade do Sr. Epitacio Pessoa falseie, apaixonadamente, a verdade de factos que constam expressamente de actos publicos ostensivos.

Tenho aqui a jacta das eleições federaes da Parahyba: della se evidencia que a Junta Apuradora trabalhou quatro dias consecutivos. No terceiro dia, ao serem apuradas as eleições de Souza, faltava, nos livros de duas das secções, o reconhecimento, nas actas, das firmas dos votantes, — plano talvez concertado pela politica dominante da Parahyba (que dispõe de toda machina eleitoral do Estado) para negar ao Dr. Aprigio dos Anjos o seu diploma de Deputado. E isto porque, sendo Souza o maior reducto eleitoral da opposição, era mistér que, de qualquer fórma, fossem annullados os suffragios dados alli ao candidato opposicionista. Do contrario, estaria tudo perdido, porque era indiscutivel a victoria que o Dr. Aprigio dos Anjos lograra sobre o seu competidor, victoria confessada, aliás, naquelle momento, pelos boletins publicados no proprio órgão do governo *A União* e mais tarde, pelo ex-Presidente parahybano, o honrado Sr. Solon de Lucena, em entrevista por este fornecida nesta Capital ao *O Paiz* e publicada em sua edição de 16 de junho do corrente anno.

O nobre Senador que faz tanta questão de datas, poderá verificar si effectivamente nesse dia o Sr. Solon de Lucena não confessou a victoria da opposição.

Constatada pela Junta a falta da formalidade, deixou ella, por esse motivo, de apurar as eleições das duas secções mencionadas, o que assegurava ao mosenhor Walfredo o diploma, pois retirava do Dr. Aprigio dos Anjos muitas centenas de votos.

Mas, Sr. Presidente, não está nisso a parcialidade da Junta, apesar de entender faltar-lhe competência para essa apreciação, uma vez que esta cabe ao poder verificador. A parcialidade está no facto do Dr. Aprigio dos Anjos ter á mesma requerido se applicasse aquelle criterio *tambem* ás eleições apuradas nos dous dias anteriores e a Junta indeferir o seu justo pedido, ordenando *sómente* se revissem os livros apurados *naquelle tercetro dia*.

Aqui está o topico da acta que vou ler para mostrar que S. Ex. não tem razão:

"... allegou o candidato Dr. Aprigio dos Anjos que a inobservancia do reconhecimento de firmas se verificou não sómente em relação as actas das eleições não apuradas nas duas secções de Souza, como em outras secções eleitoraes de varios municipios e nem por isso...

O SR. EPITACIO PESSÓA — Quaes eram estes municipios?

O SR. A. AZEREDO — ... deixaram de ser apuradas pela Junta nos dous primeiros dias dos seus trabalhos, pedindo por equidade fossem as duas secções de Souza apuradas."

Explica a Junta:

"... que depois de resolvido apurar as actas que tivessem essa omissão então verificada, passou a revêr todas as actas apuradas durante os trabalhos do dia (veja bem, Sr. Presidente, do dia...) e deduziu os votos constantes das que se achavam em identicas condições, como sejam as terceira e quarta secções do municipio de Piancó."

Mas,

"... relativamente aos trabalhos dos dias anteriores, cujos resultados já haviam sido publicados, como manda a lei, nada fôra verificado nem requerido nesse sentido, no momento opportuno."

Portanto, pelos termos insophismaveis da acta, as eleições apuradas nos dous dias anteriores não foram revistas absolutamente.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Porque o Sr. Annibal de Toledo não accitou o desafio do Sr. Tavares Cavalcanti para contestar essas actas?

O SR. A. AZEREDO — Não posso responder pelo Sr. Annibal de Toledo, que me merece muito, porque além de ser um amigo leal, é de uma dignidade e de uma honestidade noíma de qualquer apreciação.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Mas quem diz o contrario?

A que vem isso agora?

E porque o Sr. Annibal de Toledo não contestou a eleição do Sr. Walfredo?

Responda V. Ex. a esta pergunta.

O SR. A. AZEREDO — Como, pois, Sr. Presidente, o Sr. Epitacio assevera categoricamente não ser verdade que a Junta se recusára a mandar applicar, em dias anteriores, ás outras actas, que estavam em identicas condições, o criterio applicado *sómente* no terceiro dia ás eleições de Souza e do Piancó?

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não citou os motivos.

O SR. A. AZEREDO — Estribado em que affirmou o nome Senador...

O SR. EPITACIO PESSÔA — E' uma informação vaga, sem precisão.

O SR. A. AZEREDO — ... que as unicas actas existentes as de Souza eram sómente ás de Piancó?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Sim, a acta diz o que o candidato requereu; mas V. Ex. não cita a outra acta, onde se verificava a mesma hypothese.

O SR. A. AZEREDO — Pois então a affirmação de S. Ex. valerá mais do que as proprias actas, cujos livros que as contém, se acham no archivo da Camara dos Deputados, e se constata, em muitas dellas, a falta de reconhecimento das firmas dos votantes, em eleições apuradas nos dous primeiros dias dos trabalhos da junta?

O SR. EPITACIO PESSÔA — E porque não se contestou a eleição do Sr. Walfredo?

O SR. A. AZEREDO — Foi contestada.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não, senhor; não é exacto. Só foi contestada a eleição do Sr. Suassuna.

O SR. A. AZEREDO — E a do Sr. Walfredo tambem.

Não entro nessa questão, porque não fui convidado pela Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. só mandou contestar a do Sr. Suassuna.

O SR. A. AZEREDO — Por quem?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pelo Sr. Annibal de Toledo.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Annibal de Toledo não precisa que eu lhe mande fazer cousa alguma, tanto mais quanto os candidatos eram seus amigos pessoases.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. é um honrado chefe politico, pelo menos dos seus amigos.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado. Não sou chefe de cousa alguma. Hoje, sou simplesmente Senador pelo Estado de Matto Grosso. O meu chefe lá é o Sr. Pedro Celestino de Barros.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. é um grande chefe politico.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pelo menos dos seus amigos.

O SR. A. AZEREDO — Nunca pleiteei chefia; uma vez eleito, pela Convenção do Partido, seu chefe, recusei, porque entendia que essa posição, naquella época, cabia ao senhor Pedro Celestino e não a mim. E' assim que eu tenho sempre agido.

O que a junta deveria ter feito; para que não pudesse ser tomada como parcial, era applicar ás duas secções de Souza, a jurisprudencia applicada aos dias anteriores, ou, por equidade, mandar rever as eleições apuradas nesses dias, tanto mais quanto, não havia ainda terminado os seus trabalhos, com a expedição dos diplomas. Si a revisão se fizesse poderia resultar para o Dr. Aprigio dos Anjos maioria de votos sobre o seu competidor, e dest'arte, ser a junta forçada a lhe conferir o diploma. Não seguindo esse criterio, deixou de ser imparcial e com ella o seu presidente—o illustre Dr. Caldas Brandão.

Diante da clarividencia do exposto e da arrogancia com que o nobre Senador pela Parahyba procurou desviar a noção exacta dos assumptos...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... aquelles mais claros e mais irrefutaveis — pergunto á Nação de que ladô se encontra a verdade? Si commigo, que provei com dados irretorquiveis as minhas afirmações, si com o meu illustre antagonista, cujas afirmações não foram absolutamente provadas? (*Pausa*).

Sr. Presidente, parece-me haver realizado o meu intento, provando assim que o candidato ao cargo de juiz federal de Matto Grosso, si porventura tinha predilecções de ordem politica, não era, e não é um partidario extremado, como o honrado juiz federal da Parahyba.

Si, pois, o Dr. Armando de Souza não logrou a sua nomeação, outras deviam ser as razões predominantes no espirito do ex-Presidente da Republica, que affirma não ter praticado injustiça, nem preterido direitos...

Poderemos acceitar essa afirmação como um axioma, quando todos conhecem factos concretos que demonstram o contrario?

Nem é possivel que alguém, governando durante alguns annos, possa pautar os seus actos exclusivamente sob uma justiça rigorosa, quando a fraqueza humana não póde deixar de influir no nosso espirito, arrastando-nos para o bem ou para o mal, levados pelo amor ou pelo odio.

As preferencias nunca desaparecem e a prova disso deu o nobre Senador, preterindo auditores militares mais antigos, para nomear o seu sobrinho, Ministro do Supremo Tribunal Militar.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Classificado em primeiro lugar pelo Supremo Tribunal Militar. V. Ex., que invoca a nomeação do Sr. Armando de Souza, por ter sido classificado em primeiro lugar, deve, pelo mesmo espirito de justiça, admittir que eu nomeasse o meu sobrinho.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Agora o criterio serviu.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde augmentar os seus apartes. Está no seu direito.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Era um moço digno, que estava no exercício do cargo desde muito tempo e que foi classificado em primeiro lugar. E attenta V. Ex.: eu podia nomeal-o sem a proposta do Supremo Tribunal Militar, em virtude de disposição transitória de regulamento que eu approvava. Pois bem, fechei-me as portas a essa faculdade, determinando que a vaga fosse preenchida em virtude de proposta do Supremo Tribunal Militar.

Veja V. Ex. como se procede com justiça...

O SR. A. AZEREDO — Longe de mim o pensamento de dizer que o Dr. João Pessôa não seja digno desse alto posto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E é realmente um homem digno.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. faz justiça ao Sr. João Pessôa.

O SR. A. AZEREDO — E faço-a sempre, seja qual fôr a pessoa, porque nunca fui calumniador ou injuriador, attribuindo a quem quer que seja actos que não tenha praticado.

Mas, ouça o nobre Senador.

Longe de mim o pensamento de dizer que o Sr. João Pessôa não seja digno desse alto posto; mas os outros, seus collegas — mais antigos e tambem com excellentes serviços — não são menos dignos e saberiam egualmente honrar o cargo...

O SR. EPITACIO PESSÔA — E por que V. Ex. não diz isso ao Supremo Tribunal Militar ?

O SR. A. AZEREDO — ... com intelligencia, merecimentos comprovados e serenidade de animo.

Eu poderia dizer, por exemplo, que entre os sete juizes que compareceram á sessão, quatro votaram no Dr. João Pessôa para primeiro lugar, quatro votaram no Dr. Bulcão...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ahi estão oito. V. Ex. falla em sete !

O SR. A. AZEREDO — Mas eram sete. V. Ex. está tomando o recado no meio do caminho.

... quatro votaram no Dr. Bulcão para o segundo lugar...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ah !

O SR. A. AZEREDO — ... e seis votaram para terceiro lugar no Sr. Barbosa Lima. A classificação foi esta que estou dando.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isto não tem importancia. Eu não tenho que apreciar o numero de votos; tenho que apreciar a classificação.

O SR. A. AZEREDO — Mas não estou dizendo o contrario.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. consigne o meu aparte...

O SR. A. AZEREDO — Não sou eu que registro o aparte: é o tachygrapho. (Riso.)

Será possível que o Sr. Epitacio Pessôa não tivesse praticado injustiças...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Conscientemente, não.

O SR. A. AZEREDO — ... nem preterido direitos, durante o seu Governo, nas promoções e nomeações que fez nas classes armadas e em todo o funcionalismo do Brasil?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu me orgulho das promoções que fiz nas classes armadas.

O SR. A. AZEREDO — Si assim fosse, o nobre Senador mereceria uma estatua em vida, em cujo bronze se deveria gravar: *Eis o homem mais justo do mundo...* (Riso.)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não quero dizer que não tivesse commettido erros; mas posso affirmar que nunca pratiquei injustiças conscientes.

O SR. A. AZEREDO — Mas, si S. Ex. nunca praticou injustiça, nem preteriu direitos, porque, com prejuizo do serviço publico, deixou de preencher, durante quasi o seu triennio, as vagas de Ministro do Tribunal de Contas?

O SR. EPITACIO PESSÔA — A resposta é muito simples. V. Ex...

O SR. A. AZEREDO — Por que não aproveitou em uma dellas quem vinha exercendo, com brilho, a função de ministro, em todas as interinidades, desde a criação dessa preciosa instituição?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas V. Ex. não quer ouvir a resposta? Eu lh'a dou já.

O SR. A. AZEREDO — Quero ouvir.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não preenchi esses logares porque haviam sido creados pelo Congresso Nacional quatro ou seis logares de auditores, que não tinham função. O Sr. Antonio Carlos, como Ministro da Fazenda de então, no regulamento, procurou dar-lhes attribuições, mas a lei de orçamento annullou o regulamento, nesta parte, restabelecendo a situação anterior, de maneira que estes quatro ou seis auditores não tinham nada que fazer no Tribunal de Contas.

Nestas condições, preenchi as vagas existentes de ministros por dous dellas, interinamente.

O SR. A. AZEREDO — Porque V. Ex não o fez effectivamente?

Porque só fez as nomeações tres annos depois?

Si não tinha necessidade de nomear desde logo tambem não havia necessidade de nomear depois. E, neste caso, seria mais razoavel e mais justo aproveitar os auditores; assim as despesas seriam menores.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Como, si os auditores estavam funcionando no Tribunal como ministros?!

O SR. A. AZEREDO — Mas, si S. Ex. nunca praticou injustiça, nem preteriu direitos, porque, com prejuizo do serviço publico, deixou de preencher, durante quasi o seu triennio, essas vagas? (Pausa.)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Era de minha livre nomeação.

O SR. A. AZEREDO — Pois, então, os que se encontram nos logares immediatamente inferiores e que servem interinamente annos e annos, não tem o direito a aspirar promoção á effectividade do cargo que estão exercendo ?

O SR. EPITACIO PESSÔA — A lei não estabelece absolutamente esse direito.

O SR. A. AZEREDO — Direito não quer dizer sómente aquillo que está explicito na lei. E' tambem o direito moral, aquelle de quem está exercendo interinamente os logares, desde muito tempo.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ahi vem o direito moral.

O SR. A. AZEREDO — Bem sei que os auditores do Tribunal de Contas não tem direito, por lei, á promoção a ministro, mas nem por isso o sentimento de justiça deve desaparecer, quando são postos em jogo a intelligencia, os serviços e merecimentos dos individuos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Onde está a injustiça?

O SR. A. AZEREDO — Ninguem se deve apegar á lei para adaptal-a exclusivamente ao sabor de seus desejos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. tem noção erronea da Justiça.

O SR. A. AZEREDO — Em materia de nomeação sabemos que o Governo, dentro da lei, é livre na maneira de nomear ou promover esse ou aquelle funcionario. Entretanto, não é menos certo que, ao Governo, desde que não contrarie a lei, cabe o dever de premiar os serviços do empregado zeloso, sobretudo quando nem um dos seus dispositivos se oppõe á sua promoção.

Não quero dizer com isso, Sr. Presidente, nem me passa pela imaginação, que os ministros nomeados para preencherem as vagas que ficaram abertas durante esse longo tempo, não sejam dignos de desempenhar, como desempenham, com elevação e brilho, os seus cargos, cumprindo-me salientar que o Sr. Agenor de Roure é um ministro brilhante, que faz honra ao Tribunal a que pertence.

Os SRS. VENANCIO NEIVA E ANTONIO MASSA — Assim como o Dr. Cunha Pedrosa.

O SR. A. AZEREDO — Referi-me aos dous. Fiz menção especial ao Sr. Agenor de Roure, apenas porque tem estado em exercicio mais assiduamente. Demais amigo, como sou, e sincero do Sr. Cunha Pedrosa seria incapaz de deixar de me referir a S. Ex. propositadamente.

Mas, isto não impede que proclame a injustiça que praticou o nobre Senador, preterindo homens de talento, entre os quaes se encontra o Dr. Passos de Miranda, portador de grandes serviços ao seu Estado e ao paiz, como Deputado e autor de importantes trabalhos.

Si, porém, tal não bastasse para provar a injustiça na preterição de direitos, praticada pelo nobre ex-Presidente da Republica, seria bastante recordar o caso dos 14 medicos, que fizeram concurso para a Saude Publica, e foram nelle classificados. Por lei expressa, elles deveriam ser os nomeados; mas ao então Presidente, approuve nomear outros, seus amigos e protegidos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Estou prompto a discutir com V. Ex. este caso, quando queira.

O SR. A. AZEREDO — Esta injustiça ficou constatada...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. está enganado no que está dizendo.

O SR. A. AZEREDO — ...pela decisão do Supremo Tribunal, que mandou empossar nos respectivos logares os preteridos, os quaes, perante essa veneranda corporação judicaria procuraram fazer valer os seus direitos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Lamentavel decisão.

Basta dizer que o Tribunal manda collocar em 14 logares sessenta e tantos funcionarios.

O SR. A. AZEREDO — Não sei disto, o que sei é que homens, a quem V. Ex. preteriu, por meio de uma sentença, tiveram seus direitos proclamados e garantidos.

Ahi está, Srs. Senadores, como o honrado Sr. ex-Presidente da Republica, proclama aos quatro ventos que não praticou injustiças nem preteriu direitos durante o seu governo.

Infelizmente, Srs. Senadores, nem sempre se pôde repellir as inverdades e injurias dos adversarios no mesmo tom em que ellas são articuladas, devido ao respeito que devemos a nós mesmo, para que não diminuamos no conceito da opinião.

Antes de terminar hoje, não quero deixar de rebater uma das insinuações injuriosas do meu illustre antagonista.

Abusando da sua admiravel dialectica e levado pelo seu orgulho, não se lembrou o nobre Senador que ambos fazemos parte da mesma Camara, onde devemos nos respeitar mutuamente, e agrediu-me violentamente...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu não agredi a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... não receiando, perder-se na encruzilhada dos caminhos, investindo contra um collega, que se preza de ser delicado com todo o mundo, e que — permita S. Ex. dizel-o — tem prestado alguns serviços ao regimen, desde os tempos difficeis da propaganda, e não menos aos seus amigos, em cujo numero, outróra, estava incluido o honrado Senador...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pena é que não fosse agora tambem.

O SR. A. AZEREDO — Isso não revela grandesa d'alma.

Porque, pois, ferir-me grosseiramente no meu amor proprio? Porque injuriar-me, attribuindo defeitos que nunca tive, quando reconheço que tenho outros que não possuem os homens puros e virtuosos como S. Ex.?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas onde é que está a grosseria do meu procedimento? ...

O SR. A. AZEREDO — Atirar-me a pecha de procurar os Presidentes da Republica, para delles auferir proventos e favores, pondo-me ás suas ordens, com o fito de apparentar



ao público a influencia que gozo junto do Poder, é uma injúria indigna de quem exerceu a Presidência da Republica, e que, melhor do que ninguem, deveria conhecer-me, fazendo justiça ao meu caracter.

Si realmente eu gostasse de viver prostrado ante os Presidentes, não teria rompido tão cedo com o nobre Senador...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. só esteve brigado commigo um mez. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — ... quando ainda S. Ex. estava na lua de mel da presidencia e no auge do poder.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Este rompimento não durou senão um mez. V. Ex. só se afastou, só esteve separado de mim um mez.

O SR. A. AZEREDO — Afastei-me...

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. ia á minha casa quando os reporters não estavam lá.

O SR. A. AZEREDO — E' mais uma injúria de V. Ex. Embora poderoso e autoritario, dispondo do cofre das graças, preferi ficar ao lado do meu amigo sacrificado em suas aspirações, a conservar-me junto ao Presidente da Republica, a quem visitei sómente quatro vezes depois da minha carta, em uma cerimonia official, no dia 1 de janeiro de 1920, voltando ao Cattete em Maio, depois da abertura do Congresso, ainda para o preenchimento de uma formalidade protocollar.

Si o meu feitio, Sr. Presidente, fosse de agradar sempre aos governos, não me teria desde logo afastado da convivencia do nobre Senador, que me poderia prestar serviços inestimaveis e a quem me prendiam os laços de uma velha amizade. Mas, quebrando esses élos, dei provas que não temia a iras do Jupiter, distribuidor dos favores governamentais.

Servir-se da expressão *fico ás suas ordens*, final de uma carta, como se costuma fazer entre nós, não quer dizer que quem a assigna fique realmente ás ordens ou ao serviço do seu destinatario.

Em relação a mim, Sr. Presidente, o nobre Senador empresta outra significação ás minhas palavras...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Eu não me referi á carta, eu me referi...

O SR. A. AZEREDO — ...pretendendo dar aquella expressão commum — *fico ás suas ordens* — um conceito de *adulação*...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Conceito de collaboração, não de adulação; não é adulação.

O SR. A. AZEREDO — "...conceito que não deveria ter sido trazido peyorativamente para este recinto onde têm assento homens bem educados e onde a injúria e a calúnia não devem penetrar. S. Ex. agiu desta maneira afim de fazer acreditar que assim procedo para fingir que tenho influencia junto aos governantes.

Está, porém, completamente enganado o nobre Senador, porquanto jámais disputei, por esse meio, o goso de influencias junto aos poderosos; e, si algumas vezes, tenho merecido a confiança dos que tem dirigido o meu paiz, ou é pela amizade pessoal que me liga ao Presidente da Republica ou pelos serviços que presto na esphera do meu mandato, ou pela imprensa, quando no exercicio della. Nunca me deixei diminuir, perante quem quer que seja e agora mesmo me tendo cansado de repetir que sou amigo livre do Governo, não devendo ao eminente Chefe da Nação, a quem tenho prestado todo o meu apoio nas graves questões que por aqui tem passado, favores de nomeação em maior numero do que as tres que me foram prestadas pelo nobre Senador, a meu pedido, ou a pessoa que me é cara, e que foram, agora, em aparte, por S. Ex. allegados.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Aquelle foi apenas um exemplo. Eu tenho muitos outros. E os pedidos que V. Ex. me fez para Malto Grosso?

O SR. A. AZEREDO — Mas eu podia pedir favores a V. Ex...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não podia; porque V. Ex. disse que estava brigado commigo. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — ...uma vez que V. Ex. tambem careceu dos meus favores e dos meus votos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas V. Ex. não disse que estava brigado commigo? Então, não estava? (*Hilaridade.*)

O SR. A. AZEREDO — Não queira V. Ex. levar o debate para o terreno da pilheria.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não é pilheria; estou argumentando logicamente.

O SR. A. AZEREDO — Estou fallando com sentimento, com patriotismo. Estou fallando como homem que sabe o que diz e que, ferido pela vaidade e pelo orgulho de V. Ex., age em represalia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E V. Ex. não me feriu a mim?! Eu vim á tribuna em represalia ao que V. Ex. disse aqui, na minha ausencia.

O SR. A. AZEREDO — Quem assim procede não póde ser considerado tão indelicadamente, como fui pelo nobre Senador, pois o Senado e a Nação inteira sabem que nunca, jámais, tive a espinha dorsal flexivel deante dos poderosos, tendo-me insurgido, como homem politico, contra certos Presidentes e Governos. E a minha attitudo tem sido sempre franca e decisiva, combatendo os Governos abertamente, sem temer ficar na arena ou em meio do caminho, batendo-me contra o poder em nome dos principios. Foi assim que fiquei com os Ministros demissionarios do Governo Provisorio, contra o barão de Lucena; que combati Prudente de Moraes, ficando no lado de Glycerio; que fiz opposição a Campos Salles, durante todo o seu quadriennio, pela infelicidade da sua intervenção no meu Estado; que me manifestei contra o Governo de Rodrigues Alves, pela mesma razão; que fui contra o Governo Affonso Penna, quando se tratou da sua successão e,

si não fiz opposição ao marechal Hermes, foi porque passei na Europa os ultimos 15 mezes do seu Governo, mas ainda assim, mesmo de longe, me manifestei contra alguns dos seus actos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Ahi estão todos os Governos...

O SR. A. AZEREDO — Si esta relação não fôr sufficiente...

O SR. EPITACIO PESSÔA — De maneira que S. Ex. nunca foi governista. (*Risos.*)

O SR. A. AZEREDO — Mas é a verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Pois é; eu não estou contes-tando. (*Risos.*)

O SR. A. AZEREDO — — Si esta relação, que aqui deixo, não fôr sufficiente para mostrar ao nobre Senador o engano em que se encontra, inclua tambem o meu afastamento do seu Governo. Si S. Ex. não se recordar do que ahi fica affirmado, recorra aos *Annaes* do Senado e á imprensa da época...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Basta a palavra de V. Ex...

O SR. A. AZEREDO — ...e verá que faço uma expo-sição isenta de qualquer falsidade.

Quem assim tem procedido, Sr. Presidente, não póde ser acimado de rastejar deante dos Governos, para fingir que exerce influencia no seu espirito, podendo deste modo favonear os que dells dependem ou tenham aspirações governamentaes.

Eu tenho procedido desta maneira.

O que tem feito o nobre Senador, com toda a sua arro-gancia, deante dos governos da Republica?

Depois da sua opposição, que foi brilhante...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Obrigado...

O SR. A. AZEREDO — ...ao grande e benemerito ma-rechal Floriano, qual foi o governo que S. Ex. combateu? (*Pausa.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — Depois que eu deixei o Con-gresso, fui para o Supremo Tribunal, onde passei doze annos. A minha vida politica tem sido muito resumida.

O SR. A. AZEREDO — Não posso occultar, Sr. Presi-dente, a grande admiração que tenho pelos talentos, capacidade juridica e litteraria do eminente Senador pela Parahyba...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não sou candidato á Aca-demia de Letras, apesar desses titulos todos. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Não tem espirito.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não estou fazendo espirito. Nunca fui litterato. V. Ex. é que está constantemente a re-velar a minha litteratice.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem litteratura. Tem os seus discursos, o seu livro "Pela verdade". V. Ex. tem feito grandes trabalhos de litteratura, que a Nação conhece.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Nunca fui litterato. V. Ex. pôde lêr os meus discursos e em nenhum delles encontra imagens litterarias, nem de abencerragens nem de rosas de *Ma-therbe*.

O SR. A. AZEREDO — Não posso occultar, Sr. Presidente, a grande admiração que tenho pelo talento e capacidade juridica e litteraria do eminente Senador pela Parahyba; mas deploro profundamente, como brasileiro, que essas qualidades excepcionaes não sejam aproveitadas em beneficio do serviço do paiz, e sim dispersadas em questiunculas de campanario...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Provocadas por V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ...nas quaes S. Ex. não contém a sua impetuosidade, ferindo seus adversarios com todas as armas, quando poderia brandir com elegancia e fidalguia sómente aquellas que fizessem resplandecer o brilho da sua cultura!

Vou terminar, Sr. Presidente. Embora *pulverizado...*  
(*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA — E foi uma pulverização em regra. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — ...e atirado nas *profundezas do mar* pelas mãos enluvadas do nobre Senador...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Receej que o pó me contagiasse.

O SR. A. AZEREDO — ...sou trazido á tona pela bondade divina, para repetir neste recinto, dentro da minha obscuridade, sem orgulho, sem odios, sem vaidade e como bom christão que sou, com o Padre Antonio Vieira: "*Deus não gosta de roncadores!* (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas nas galerias e nas tribunas.*)

Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente. Passa-se á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica da indicação n. 5, de 1925, propondo a modificação de varios artigos do Regimento, na parte relativa aos tramites a que deve obedecer a proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Policia, n. 211, de 1925*);

O Sr. Moniz Sodrê — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Moniz Sodrê.

O Sr. Moniz Sodrê (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, mais uma vez venho trazer ao conhecimento dos meus illustres collegas os novos golpes de força praticados por um numero escasso e reduzidissimo de membros desta

Casa, sob o pretexto de que dispositivo regimental pôde permitir que sejam cassadas todas as prerogativas constitucionaes que a Magna Lei da Republica assegura aos congressistas.

Venho trazer ao conhecimento do Senado, Srs. Senadores, o attentado monstruoso que hontem se praticou nesta Casa, no silencio quasi tumular de uma sessão sepulchral, em que as luzes pareciam cirios, de uma Camara mortuaria em que se expunha o cadaver das nossas instituições democraticas com o enterramento de todas as nossas aspirações liberaes.

Trago ao conhecimento do Senado mais um facto verdadeiramente attentatorio das nossas prerogativas constitucionaes e contrario ao decôro da mais alta Casa do Congresso Brasileiro, afim de que os meus honrados collegas fiquem sabendo como é que ás horas mortas da noite no silencio deste recinto quasi deserto, galerias vazias, se praticam e se consummam por um numero insignificante dos seus membros e em nome de sua maioria ausente, actos de violencia que tanto tem enxovalhado o prestigio e a respeitabilidade desta égregia corporação politica.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, e sabem os meus honrados collegas, que a indicação que acaba de ser posta em votação surgiu aqui em uma enxurrada de attentados monstruosos contra a ordem legal, desde o celebre requerimento de urgencia, formulado nesta Casa, com a violação flagrante do art. 191 da lei interna do Senado, logo após seguido da deliberação tomada, sem numero, deliberação verdadeiramente fraudulenta, segundo á qual o Senado resolveu que um projecto que deveria ter tres discussões successivas, ficasse reduzido, nos seus tramites regimentaes, a uma unica discussão, em que cada Senador só podia fallar uma unica vez, esbulhando-os dos seus direitos de livre manifestação das suas opiniões e ainda usurpando-lhes a faculdade que lhes restava de discutir a respectiva indicação no ultimo debate sobre a sua redacção final. E não contentes, Srs. Senadores, com essa série de actos de prepotencia innominavel, não satisfeitos em haver tomado sem quorum legal, com a presença apenas de 31 dos seus membros a deliberação revogadora da decisão da Mesa, relativamente ao numero de discussão que a reforma do regimento deveria ter nesta casa, não saciados com a pratica desse attentado, em que se procurou mascarar com a negativa do facto em que havia ainda um resto de dissimulação, que importava em uma hypocrisia, mas que ao menos era uma homenagem prestada á virtude, não saciada com esta série de abusos e illegalidades, doze representantes da maioria do Senado, hontem se desmandavam na pratica de um attentado maior, affirmando que lhe cabia o direito de tomar deliberações com esse numero, insufficiente até para a abertura das nossas sessões.

Tive occasião, Sr. Presidente, nas ultimas horas da sessão de hontem de demonstrar peremptoriamente com a lei da Republica em mãos que, de accôrdo com o seu artigo 18, «as deliberações tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das Camaras, a maioria absoluta dos seus membros.»

O SR. BUENO BRANDÃO — Qual foi a deliberação legislativa que se tomou hontem?

O SR. MONIZ SODRÉ — Demonstrei ainda, Srs. Senadores, que a este principio de que é indispensavel a presença da maioria absoluta dos seus membros para qualquer deliberação do Congresso, principio amplo e generico, a Constituição, faz uma unica excepção.

A mesma lei fundamental da Republica prescreve, que só se admitta qualquer deliberação congressual sem a presença absoluta de seus membros, no caso unico e exclusivo de verificação de poderes do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Demonstrei que era indispensavel, além da presença da maioria absoluta, a maioria absoluta de votos, para qualquer outra deliberação, em qualquer das duas Casas legislativas e que a Constituição da Republica estabelecendo algumas excepções só a faz para exigir numero maior e nunca inferior á maioria absoluta. Mostrei que nos casos de véto, a Constituição exige dous terços sobre os presentes; exige dous terços dos membros presentes, quando se trata da condemnação do Presidente da Republica pelo Senado e nos casos de approvação de emendas em uma Casa que tenham sido rejeitadas pela outra.

Nos casos, ainda da revisão Constitucional, de accôrdo com o artigo 90, exige-se a maioria de dous terços da sua totalidade. São essas as unicas excepções que a Constituição estabeleceu ao principio geral do artigo 18. Então, accentuava eu, que, de accôrdo com todos os principios classicos e scientificos em materia de hermeneutica juridica, nenhuma lei ordinaria, quanto mais um dispositivo regimental, poderia crear novas excepções ao preceito constitucional.

Demonstrei que fóra dessas excepções não é possivel que a exegese, com todos os processos de mystificação politica, pudesse inventar novas hypotheses, em assumpto de natureza essencialmente limitativa.

Respondo agora ao aparte do honrado representante por Minas. Pergunto a S. Ex. qual foi a deliberação que tomamos sem numero legal? A deliberação que o Senado hontem tomou foi a de prorogar por duas horas a sessão. . .

O SR. BUENO BRANDÃO — Essa deliberação não é legislativa.

O SR. MONIZ SODRÉ — Será uma deliberação domes... para V. Ex....

O SR. BUENO BRANDÃO — Justamente: para o Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... não para a opinião dos que não estão cégos pelas paixões partidarias, que tanto commoveram e pertubaram a razão de honrado Senador. A deliberação para continuar a funcíonar uma camara legislativa é uma deliberação especifica do poder legislativo e das mais importantes. Srs. Senadores, porque não consiste apenas na approvação de simples medida legislativa, mas em abrir opportunidades para que se possam votar centenas de outras deliberações.

Sr. Presidente, venho trazer um protesto em meu nome e no dos membros da minoria desta Casa, contra a indicação

que vai ser posta a votos, indicação a respeito da revisão do nosso regimento para a reforma da Constituição Federal, porque essa indicação não obedeceu a nenhum dos tramites regimentaes e a sua passagem se deu com a violação de insophismavel dispositivo constitucional.

Venho declarar que hontem não era o Senado que estava aqui funcionando, mas apenas uma sessão illegitima, para decisões de emboscada; Venho declarar ainda, Sr. Presidente, que, quando após esse golpe de força, de tornar effectiva a prorogação por duas horas, dessa violencia que infringiu o art. 18 da Constituição e o proprio Regimento, que foi invocado, quando elle estabelece que o Senado não póde abrir as suas sessões e, portanto, funcionar com menos de 20 membros.

Quando V. Ex. submetteu á discussão a referida indicação, eu protestei em nome da minoria, e, porque não quizessemos collaborar nesse attentado, nesse golpe de força contra a Constituição da Republica materialisamos o nosso protesto com a nossa retirada. O que se fez nessas duas horas de prorogação, realizada contra o art. 18 da Constituição, é tudo irritado, nullo, sem nenhum valor juridico.

Nestas condições, Senhores Senadores, eu, em nome ainda dos meus honrados companheiros da minoria, declaro a V. Ex. e á Nação que não contribuiremos nem mesmo com a nossa presença para a votação de uma indicação que póde ser submettida aos votos validos do Senado, porque não teve a sua discussão feita de accôrdo com o Regimento e com a Constituição da Republica. E aproveito a oportunidade para affirmar que esses golpes de força não nos entibiam o animo nem enraquecem as energias com que defendemos os interesses vitacs na nação brasileira e que nos manteremos firmes e irreductiveis na nossa resistencia e todos esses golpes de despotismo offerecendo ainda, a essa tentativa barbara da revisão constitucional, por processos que escandalisariam os povos mais atrazados de civilisação e cultura, combate fraco e tenáz por todos os meios licitos e parlamentares, que se nos afigurarem mais efficientes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 34 Srs. Senadores, vou submeter á votação do Senado a indicação, salvo as emendas apresentadas e excepto os artigos e paragraphos seguintes: § 2º do art. 2º; art. 3º; paragrapho unico do artigo 4º; paragrapho unico do art. 7º; art. 10; art. 12; artigo 19, e art. 20, aos quaes foram apresentadas emendas suppressivas.

Os Senhores que approvam a indicação, exceptuadas as emendas, artigos e paragraphos indicados, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vae proceder-se á votação das emendas modificativas, correctivas e additivas.

N. 1

Ao art. 1º:

Em vez das palavras: proposta de reforma á Constituição, diga-se: emendas á Constituição.

## N. 2

Ao art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

Depois de recebida e impressa em avulso, a proposta será enviada a uma comissão de 21 membros, composta de um Senador por Estado.

§ 1.º O representante de cada Estado será eleito pela respectiva bancada, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 2.º Para o effeito dessa eleição cada bancada se reunirá no dia immediato á distribuição em avulsos da proposta, sob a presidencia do mais velho em idade dos seus membros.

§ 3.º Caso não se effectue a reunião de que trata o paragrapho antecedente no prazo determinado, será considerado membro da Comissão o mais velho em idade dos representantes da bancada.

## N. 3

Ao art. 2º — O § 1º passará a ter a numeração de §4º e o § 2º a de 5º.

## N. 4

Ao art. 2º, § 3º — Em vez de 48 horas, diga-se: cinco dias.

## N. 6

Ao § 1º do art. 2º, supprima-se a palavra — “improrogavel”.

## N. 7

No § 1º do art. 2º, em vez de 10 dias, diga-se: trinta dias.

## N. 8

Ao art. 2º:

Substituam-se as palavras “eleita pelo Senado e composta de um Senador por Estado”, pelas seguintes: “escolhida por sorteio, não podendo fazer parte della mais de um Senador por Estado”.

## N. 9

Ao § 3º do art. 2º:

Em vez de 48 horas de antecedencia, diga-se, dez dias de antecedencia.

## N. 17

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras: “Neste caso os prazos estabelecidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo serão reduzidos á metade respectivamente”.

## N. 13

Ao art. 6º — Em vez de 24 horas, diga-se: 48 horas.



## N. 18

Ao art. 6º — Diga-se: O interstício para a discussão será de setenta e duas horas, no mínimo.

## N. 15

Ao art. 7º, paragrapho unico — Substitua-se pelo paragrapho unico do art. 7º da indicação n. 1, de 1924, ora em vigor.

## N. 19

Ao art. 9º—Onde se diz: “até duas vezes em cada uma”, diga-se: “até cinco vezes na primeira discussão e tres vezes na terceira pelo espaço de duas horas de cada vez”.

## N. 21

Ao art. 9º — Onde se diz: “Na segunda discussão da proposta inicial ou das emendas, sómente uma vez sobre cada artigo, durante uma hora: diga-se: “Na segunda discussão da proposta inicial ou das emendas, sómente duas vezes sobre cada artigo, durante uma hora cada uma.

## N. 22

Ao art. 11 — Em vez de obtiverem dous terços dos votos dos Senadores presentes á sessão, diga-se obtiverem dous terços dos votos da totalidade dos membros do Senado.

## N. 23

Ao art. 11 — Diga-se no final: “sendo considerados aprovados os artigos e emendas que obtiverem em votação nominal, votos favoráveis em numero correspondente ao minimo a dous terços dos sessenta e tres Senadores que constituem o Senado Federal”.

## N. 25

Ao art. 12 — Onde diz “dez minutos”, diga-se “quinze minutos”.

## N. 26

Ao art. 10 — Onde se diz “tres sessões”, diga-se: “em cinco sessões”.

## N. 27

Ao art. 195 do actual Regimento — Supprima-se.

## N. 27 A

Accrescente-se:

Art. Nos prazos marcados nesta indicação não se contam os domingos nem os feriados.

## N. 28

Accrescente-se ao art. 192 do Regimento:

Parapho unico. Será considerada permanente a sessão diurna que, em virtude de prorrogação se prolongar pelas horas da noite ou a sessão nocturna que exceder da meia noite.

Só em caso de insurreição que ameace a liberdade e a tranquillidade das sessões do Congresso Nacional poderá o Senado conservar-se em sessão permanente.

## N. 29

Ao art. 13 — Substitua-se pelo seguinte: Approvada a proposta em ultima discussão será enviada á Commissão Especial para redigil-a de accôrdo com o vencido e em seguida, enviada á Camara dos Deputados.

## N. 31

Ao art. 20 — Substitua-se pela seguinte: A duração das sessões em que tiver de ser discutida ou votada a proposta de reforma da Constituição com as respectivas emendas, será de quatro horas, podendo ser prorogada.

§ 1.º Para a discussão da proposta de reforma, não poderão ser convocadas sessões extraordinarias nem nocturnas.

A votação das emendas poderá ser feita por partes, a requerimento de um Senador e deferido pela Mesa. Esse requerimento deve ser apresentado por occasião de ser annunciada a votação de cada artigo ou emenda.

## N. 32

Accrescente-se:

Ao art. 177 do Regimento:

Parapho unico. Si a ordem do dia fôr — trabalhos de Commissões — a Mesa deverá incluir na ordem do dia da sessão seguinte os projectos que tenham permanecido em poder das Commissões por mais de trinta dias sem parecer.

## N. 33

Accrescente-se:

Art. Nenhum projecto ou indicação poderá ser acceto pela Mesa desde que esteja assignado por mais de dez Senadores.

## N. 34

Art 34. O Senado só poderá funcionar com vinte e um Senadores presentes no recinto, no minimo.

Parapho unico. O Presidente suspenderá a sessão de- do que verifique, a requerimento de qualquer Senador, que os Senadores presentes no recinto não attingem áquelle numero:

## N. 35

Toda emenda á Constituição que tiver por fim restringir a autonomia dos Estados não poderá ser aceita pela Mesa.

## N. 36

Accrescente-se:

Art. No caso de convocar-se sessão nocturna não poderá esta começar antes das oito horas nem ser prorogada além de meia noite.

## N. 37

Art. A prorrogação da sessão diurna só poderá ser concedida deixando-se um intervallo livre de, pelo menos, uma hora para a refeição da tarde.

## N. 38

Art. A Mesa providenciará para que os Senadores e os funcionarios da Secretaria possam fazer no edificio do Senado a refeição da tarde, no caso de prorrogação da sessão diurna.

§ Para esse fim, fica autorizada a Mesa a despender a quantia necessaria até 3:000\$ para cada sessão nocturna.

## EMENDAS SUPPRESSIVAS

## N. 5

Supprima-se o § 2º do art. 2º.

## N. 10

Ao art. 3º — Supprima-se.

## N. 11

Ao art. 4º, paragrapho unico — Supprima-se.

## N. 14

Ao art. 7º — Supprima-se o paragrapho unico.

## N. 21

Ao art. 10 — Supprima-se.

## N. 24

Ao art. 12 — Supprima-se.

## N. 30

Ao art. 19 — Supprima-se.

N. 16

Ao art. 20 — Supprima-se.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam os artigos e paragraphos, que deixaram de ser votados em virtude das emendas suppressivas, que acabam de ser recusadas pelo Senado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvados.

Não tendo a indicação sido emendada, ella independe de redacção final.

Ha sobre a mesa uma declaração de voto do Sr. Carlos Cavalcanti, que vae ser lida.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a indicação que modifica o Regimento para a discussão da reforma constitucional e a favor de todas as emendas que visavam restabelecer os preceitos da indicação approvada o anno passado, para o mesmo fim.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1925. — *Carlos Cavalcanti.*

**O Sr. Presidente** — A declaração do nobre Senador constará da acta dos nossos trabalhos.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1925, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Approvada, vae á publicação.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exército, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos da reforma, o tempo de serviço que hajam prestados na qualidade de funcionarios publicos.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

Approvada, vae á sancção.

## PROROGAÇÃO DA LEI DO INQUILINATO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 44, de 1925, suspendendo até 31 de dezembro de 1926, o processo de acção de despejo, no Districto Federal, nas condições que estabelece.

**O Sr. Aristides Rocha (pela ordem)** — Sr. Presidente, requiero a V. Ex. consulte a Casa se concede urgencia para a proposição da Camara dos Deputados, n. 44.

**O Sr. Presidente** — Parece-me que ha equivoco no pedido de urgencia formulado pelo nobre Senador, por isso que a proposição a que S. Ex. se refere figura na ordem do dia e é a que está sendo submettida á consideração do Senado.

**O Sr. Aristides Rocha** — Nesse caso, retiro o meu pedido de urgencia e, em occasião opportuna, pedirei dispensa de intersticio.

E' approvada a proposição.

**O Sr. Aristides Rocha** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

**O Sr. Aristides Rocha (pela ordem)** — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer a V. Ex. dispensa de intersticio para a proposição n. 44, afim de ser dada, em 3ª discussão, na ordem do dia da sessão de amanhã.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Aristides Rocha requer dispensa de intersticio para a proposição n. 44, que acaba de ser approvada em 2ª discussão. Os Srs. que concedem a dispensa requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

#### PROROGAÇÃO DE LEIS ORÇAMENTARIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, providenciando no caso de *veto* presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os orçamentos votados pelo Congresso Nacional.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente, o artigo em discussão manda vigorar as leis orçamentarias do exercicio anterior. A technica não me parece perfeita, porque "lei orçamentaria" não é bem a denominação que deve ter a lei da Receita e a lei da Despeza.

Além disso, não estão incluídas as autorizações, nem os creditos que o Governo póde abrir, não só para pagamento de *deficits*, como autorizações ou despesas especiaes, tal como acontece com a "Tabella Lyra".

De modo que, si, por uma circustancia qualquer, não pudermos votar os orçamentos deste anno, a "Tabella Lyra" não poderá ser paga por falta de credito, applicado no exercicio anterior.

Entretanto, como a minha emenda poderá ser apresentada em 3ª discussão, e não querendo prejudicar o andamento da proposição em debate, reservo-me para apresental-a em occasião opportuna.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os Srs. que approvam a proposição n. 118, em 2ª discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, requiero dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada possa figurar em 3ª discussão na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer dispensa de intersticio, afim de que a proposição n. 118 seja incluída na ordem do dia da sessão de amanhã, em 3ª discussão. Os Srs. que concedem a dispensa requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1925, suspendendo até 31 de dezembro de 1926, o processo de acção de despejo, no Districto Federal, nas condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 212, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, providenciando no caso de *veto* presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os orçamentos votados pelo Congresso Nacional (*com parecer favoravel das Comissões de Constituição, de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 202, de 1925*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, concedendo a DD. Tullia Maria Espindola e Maria Augusta Lorena, mãe e avó dos soldados do Corpo de Bombeiros Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, victimados no incendio da rua dos Invalidos, uma pensão correspondente ao soldo que percebiam aquelles seus arrimos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 203, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

## ACTA DA REUNIÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Ro-

cha, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Mendes Favares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informações relativamente ao requerimento em que os Srs. Hermillo Campello e Francisco Martins Barros solicitam concessão para explorarem, por 60 annos, uma linha de transporte rapido, pelo systema privilegiado a que deram o nome de monocabo-via. — A' Commissao de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto*, que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que denomina — Agente Maritimo da Directoria Geral de Abastecimento e Fomento Agricolas o cargo de encarregado da arrecadação e do material da mesma Directoria Geral. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes; Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Muller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

O Sr. Presidente — Estando presentes, no recinto, apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1925, suspendendo, até 31 de dezembro de 1926, o processo de acção de deposito no Districto Federal, nas condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 212, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, providenciando no caso de *véto* presidencial ás leis

aunuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os organamentos votados pelo Congresso Nacional (*com parecer favoravel das Commissions de Constituição, de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 202, de 1925*;

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, concedendo a DD. Tuia Maria Espindola e Maria Augusta Lorena, mãe e avó dos soldados do Corpo de Bombeiros Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, victimados no incendio da rua dos Invalidos, uma pensão correspondente ao soldo que percebiam aquelles seus arrimos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 203, de 1925*).

Levanta-se a reunião.

### 135 SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Pereira Lobo, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcante e Vespucio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcante (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é, sem debate, approvada.

E' lida e posta em discussão a acta da reunião de 30.

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra, sobre a acta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa (sobre a acta) — Sr. Presidente, desejo que fique consignado na acta da reunião de hontem, que na occasião em que V. Ex. declarou que deixava de haver sessão por falta de numero, por haverem comparecido apenas 19 Srs. Senadores, eu estava presente no recinto, embora meu nome não figure na lista dos presentes.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. ficará constando da acta da reunião de hontem.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre senador.



O Sr. Paulo de Frontin (\*) Sr. Presidente, já tive occasião de declarar que nada tenho a objectar quanto á fórma pela qual V. Ex. interpreta a disposição regimental relativa ao numero de Senadores presentes á sessão, considerando que essa verificação deve ter logar no próprio recinto.

Os inconvenientes, porém, desta medida são claros. Ainda hontem, presentes 27 Srs. Senadores, deixou de haver sessão, estando na ordem do dia duas materias da maxima importancia, uma relativa ao Districto Federal — a lei do inquilinato, — outra, a referente á prerogativa dos orçamentos, quando esses não sejam votados até 31 de dezembro, ou quando tenham sido vetados, o mesmo se dando com as leis annuas de fixação de forças de terra e mar.

Accresce ainda uma circumstancia de certo relevo: desde o momento que a lista da porta accusa a presença de 27 Senadores, como succedeu hontem, quem é que verifica a falta dos oito Senadores que não estiveram no recinto?

Ha necessidade de um funcionario que se encarregue desse serviço e a prova dessa necessidade está em que o Sr. Senador Antonio Massa que estava presente...

O SR. ANTONIO MASSA — Estava no recinto'.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... no recinto, do que dou testemunho, foi considerado ausente.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E eu me achava na Bibliotheca.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por conseguinte, Sr. Presidente, ou algum outro Senador dos considerados presentes não se achava no recinto ou, de facto, haviam 20. Isto engano tanto se podia ter dado entre 19 e 20 como entre 20 e 21, que é o numero de Senadores exigido para a abertura da sessão.

Parece conveniente, portanto, adoptar-se medida que, não sendo infensa á disposição regimental, corrija o mal verificado.

Acredito que o melhor seria fazer-se a chamada no inicio das sessões, com se pratica quando é requerida verificação de votação. Concluida a chamada sabe-se, ao certo, si ha ou não numero.

São estas as considerações que faço, aguardando que a pratica continue a demonstrar o inconveniente da medida posta em execução e, então, terei oportunidade de oferecer uma emenda ao regimento para corrigir esta situação.

O Sr. Presidente — Em resposta ás considerações do eminente representante do Districto Federal, peço permissão a S. Ex. para fazer-lhe uma ligeira suggestão.

O alvitre lembrado pelo honrado Senador viria, de facto firmar uma interpretação uniforme e definitiva ao art. 88 do Regimento. Todavia, parece-me, seria de melhor effeito que o nobre Senador concretizasse em uma indicação a medida que ora suggere.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si V. Ex. a accêita, ninguém melhor do que a Mesa, que é a Commissão do Po-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

licia, para corporificar em uma indicação a idéa que aventei. Terá o meu voto.

**O Sr. Presidente** — Si não ha mais quem queira fazer reclamações sobre a acta da reunião de hontem, dal-a-hei por approvada. (*Pausa*). Approvada.

**O Sr. Primeiro Secretario** vai proceder á leitura do expediente.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º; dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 51 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.002:849\$842, ouro, e de 309.203:358\$129, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1. <i>Secretaria de Estado</i> .....			643:860\$000	321:580\$000
2. <i>Correios</i> — Augmentada de 300:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 10, em vez de 5.200:\$000\$ diga-se 5.300:000\$, acrescentando-se-lhe <i>in-fine</i> “restabelecida a faculdade de criação ou elevação de classe de agências, nos termos do regulamento vigente”; sub-consignação n. 12, em vez de 5.700:000\$, diga-se 5.900:000\$000 .....		280:000\$000	22.586:455\$000	20.091:200\$000
3. <i>Telegraphos</i> — Reduzida de 80:000\$, ouro, e de 784:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoa, sub-consignação n. 3, em vez de 747 telegraphistas de 4ª classe, 2.988:000\$, diga-se 647, 2.588:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de auxiliares e diaristas diversos, etc., 1.821:000\$, diga-se auxiliares e diaristas diversos, etc., 2.121:000\$; em vez de 925 telegraphistas de 5ª classe, 2.701:000\$, diga-se 975 telegraphistas de 5ª classe, 2.841:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de diaristas até 15\$, 396:000\$, diga-se: diaristas até 15\$000, 456:000\$; sub-consignação n. 12, acrescente-se, <i>in-fine</i> : “incluidos os diaristas e auxiliares que se fizeram necessarios para ter logar o proseguimnto da construcção de que				

	OURO		PAPEL	
	Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
trata o decreto n. 4.040, de 13 de janeiro de 1920"; sub-consignação n. 13, em vez de 350:000\$, diga-se 450:000\$000. Material, sub-consignação n. 4, em vez de 200:000\$ ouro, e 1.100:000\$, papel, diga-se, respectivamente, 120:000\$ e 1.000:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 450:000\$, diga-se 650:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 300:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 8, 990:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 26, em vez de 350:000\$, diga-se 400:000\$; sub-consignação n. 28, em vez de 250:000\$, diga-se 300:000\$000.....				
4. Subvenções.....	152:222\$222	320:000\$000	11.527:930\$000	23.026:263\$000
5. Garantia de juros.....		6.411:804\$091	7.500:000\$000	80:120\$362
6. Estrada de Ferro Central do Brasil — Augmentada de 2.000:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 1, em vez de 4.500:000\$, diga-se 6.500:000\$, sendo 2.000:000\$ para 70 kilometros de linha, inclusive accessorios na bitola larga de Bello Horizonte.....			17.584:980\$000	109.307:180\$000
7. Estrada de Ferro Oeste de Minas.....			1.750:908\$000	14.320:780\$000
8. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Reduzida de 200:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: Pessoal, sub-consignação n. 15, em vez de 5.500:000\$, diga-se 5.300:000\$000..			1.864:284\$000	12.379:000\$000

<p>9. <i>Estrada de Ferro de Baturité</i> — Reduzida de 92:280\$, feita na tabella a seguinte alteração: Pessoal, elimine-se a quantia de réis 92:280\$, correspondente ao augmento do quadro. . . . .</p>	<p>.....</p>	<p>1.288:740\$000</p>	<p>8.473:392\$525</p>
<p>10. <i>Estrada de Ferro de Sobral</i> — Reduzida de 10:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 8, em vez de 4 chefes de trem de 3ª classe, 8:600\$, diga-se 2 chefes de trem de 3ª classe, 4:320\$; sub-consignação n. 10, em vez de 6 machinistas de 3ª classe, 12:960\$, diga-se 3 machinistas de 3ª classe, 6:480\$000.....</p>	<p>.....</p>	<p>293:868\$000</p>	<p>1.103:000\$000</p>
<p>11. <i>Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina</i> — Faça-se na tabella a seguinte alteração: Pessoal, sub-consignação n. 11, redija-se assim: "Pessoal tecnico e auxiliar de escriptorio para a construcção da ponte Benedicto Leite, inclusive os aterros de accessos — diaria maxima para os ultimos, 30\$000", ..</p>	<p>.....</p>	<p>468:552\$000</p>	<p>2.898:000\$000</p>
<p>12. <i>E. F. Central do Piahy.</i>— Reduzida de 100:000\$ feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 6, em vez de 450:000\$, diga-se 350:000\$000.....</p>	<p>.....</p>	<p>228:000\$000</p>	<p>851:500\$000</p>
<p>13. <i>E. F. Central do Rio Grande do Norte</i> — Reduzida de 180:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal", sub-consignação n. 9, em vez de 390:473\$, diga-se 350:473\$000. "Material", sub-consignação</p>	<p>.....</p>		

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
n. 1, em vez de 190:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 260:000\$, diga-se 160:000\$000 .....	.....	.....	267:780\$000	898:473\$000
14. <i>E. F. Petrolina a Therezina</i> .....	.....	.....	227:160\$000	411:450\$000
15. <i>E. F. Therezopolis</i> — Reduzida de 12:600\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pes- soal", sub-consignação n. 1, 1 engenheiro ajudante, 12:600\$, supprima-se.....	.....	.....	545:420\$000	1.021:160\$000
16. <i>E. F. de Goyaz</i> — Reduzida de 79:672\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", em vez de 1.400:000\$, diga-se 1.320:328\$.	.....	.....	521:400\$000	2.806:678\$000
17. <i>Inspectoria Federal das Estradas</i> .....	.....	.....	2.007:240\$000	337:800\$000
18. <i>Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canacs</i> — Augmentada de 600:000\$, feitas na tabel- la as seguintes alterações: "Pessoal", sub- consignação n. 16 (letra <i>a</i> ) em vez de pessoal diarista, com a diária maxima de 20\$, diga-se: "pessoal tecnico e diarista, com a diaria maxima, para este, de 20\$": em vez de serviços de dragagem, 300:000\$, diga-se serviços da dragagem, inclusive, 100:000\$ para o serviço nos portos de re- concavo e sul da Bahia, e 600:000\$ para o proseguimento das obras do canal de Ma- crahé-Campos, dragagem dos rios Guandú e Maçahé, regularização do regimen da La- gôa Feia e desobstrucção de drenos para o	.....	.....		

deseccamento de terrenos, podendo a União contractar com o Estado do Rio de Janeiro a execução dos respectivos serviços, 900:000\$000. ....				1.738:800\$000	9.402:480\$000
19. <i>Inspectoria Federal de Navegação</i> .....	2:400\$000	.....	243:960\$000	89:402\$500	
20. <i>Inspectoria de Obras Contra as Seccas</i> .....	.....	.....	819:600\$000	12.401:000\$000	
21. <i>Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Reduzida de 103:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações (1ª parte) — “Pessoal”, sub-consignação n. 3, em vez de 1.596:515\$, diga-se 1.406:515\$; sub-consignação n. 7, em vez de 7:200\$, diga-se 3:600\$000</i> .....	.....	3.536:028\$529	2.616:751\$500	9.724:788\$242	
22. <i>Inspectoria Geral de Illuminação</i> .....	2.250:395000	50:000\$000	2.543:907\$000	119:400\$000	
23. <i>Eventuaes</i> .....	.....	.....	.....	50:000\$000	
24. <i>Empregados addidos</i> .....	.....	.....	.....	819:105\$000	
25. <i>Exercicios findos — Reduzida de 3.000:000\$000</i> .....	.....	.....	.....	1.000:000\$000	
				<hr/>	<hr/>
				2.405:017\$222	10.591:832\$620
				<hr/>	<hr/>
				77.269:605\$500	231.933:752\$629

Art. 2º. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, e unificar os respectivos contractos.

II. A executar as obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro da União, pelo adicional de 10 % (dez por cento) sobre os fretes, nos termos do decreto n. 16.842, de 24 de março do corrente anno, (obrigações ferroviarias, assim discriminadas:

*Pessoal e material*

1. Estrada de Ferro Central do Brasil (duplicação do ramal de S. Paulo, entre Mogy das Cruzes e Norte e variante de S. José dos Campos; linha de Piqueté e Itajubá; duplicação da linha auxiliar, entre Alfredo Maia e S. Matheus; ramal de Montes Claros; estudos do ramal de Guaratinguetá a Cunha ramal para Santa Cruz; ramal de Marianna e Ponte Nova; ramal de Lima Duarte até Bom Jardim; prolongamento de Pirapora a Belém; fechamento da linha de subúrbios na bitola larga do Rio).....	15.000:000\$000
2. Estrada de Ferro Oeste de Minas (ramacs de Uberaba, de Patos, de Entre Rios, prolongamento do ramal de Barbacena; de Angra dos Reis e linha do Patrocínio).....	5.800:000\$000
3. Estrada de Ferro Ceará-PaPrahya....	1.000:000\$000
4. Estrada de Ferro no Piauhy (Estrada de Ferro Central do Piauhy e Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina). . . . .	2.600:000\$000
5. Estrada de Ferro no Rio Grande do Norte (Central do Rio Grande do Norte e Mossoró) . . . . .	3.000:000\$000
6. Rêde de Viação Cearense, inclusive a linha de Cratheús e Therezina....	3.500:000\$000
7. Estrada de Ferro de Goyaz.....	2.000:000\$000
8. Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (trecho de Coroatá a Pedreiras)..	2.000:000\$000
9. Estrada de Ferro de Itajahy a Blumenau	3.000:000\$000
10. Prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina á barra do rio Trombudo (contracto da União com o governo de Santa Catharina)....	3.000:000\$000
11. Linhas de carvão.....	4.500:000\$000



- |   |                |
|---|----------------|
| 12. No Estado do Rio de Janeiro, linha de Iguaba Grande a Cobo-Frio, já autorizada na lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.....  | 2.300:000\$000 |
| 13. Em Alagoas, linha de Victoria a Palmeira dos Índios, e de Cajueiro a Propriá. ....  | 2.000:000\$000 |
| 14. No Rio Grande do Sul, linha de Porto Alegre a Viamão. ....  | 300:000\$000   |
| 15. Rede Bahiana (inclusive ramaes Jacú Irará, Annapolis e Salgado a Estancia e Capella a Lavras ou serviços outros autorizados pelo Governo. Os pagamentos serão feitos nos termos do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, concedidas ao Governo as autorizações necessarias para saldar os compromissos apurados na data desta lei ou que se verificarem na execução do contracto, pela fórmula adoptada no decreto n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923. |                |

*Pessoal e material*

- |   |                 |
|---|-----------------|
| 16. Para construcção da ponte sobre o rio Parnahyba e obras complementares contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para ligação das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crateús a Thedezina..           | 3.000:000\$000  |
| 17. Oficinas, estações, deposito de locomoção, material rodante e de tracção, inclusive transformação de locomotivas para queima de combustível nacional, e installação de <i>trem dispatching</i> , este ultimo só na Estrada de Ferro Central do Brasil.. | 25.000:000\$000 |

III. A entregar ao Estado do Rio de Janeiro, como auxilio á construcção do porto de Nietheroy, data em concessão ao referido Estado, a importancia necessaria não excedente ao juro de 6%, papel, para remunerar o capital empregado nas mesmas obras e reconhecido pela Comissão de Tomada de Contas, devendo a importancia acima referida ser retirada do saldo disponivel da renda da taxa de 2%, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro, depois de deduzida do producto da mesma taxa a importancia destinada aos compromissos contrahidos pelo Governo Federal para a execução das obras do mesmo porto do Rio de Janeiro.

IV. A rever os contractos de concessão, construcção exploração ou arrendamento de estradas de ferro, portos e

outros serviços sem augmento dos encargos do Thesouro, podendo modificar ou substituir as clausulas e as linhas e obras contractadas, prorogar, rescindir ou encaminhar os contractos que julgar convenientes.

Art. 3.º O Governo Federal entrará em accôrdo com o do Estado de Minas Geracs para rever o contracto da Rêde Sul-Mineira e para incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil, completando, assim, a Rêde Fluminense de bitola de um metro, o trecho daquella Rêde Sul-Mineira comprehendido entre as estações de Santa Rita de Jacutinga e Passa Tres, prolongando-o desta ultima estação, por 12 kilometros, dos quaes nove já tem o leito preparado, até encontrar a linha da Oéste de Minas no seu prolongamento de Barra Mansa a Angra dos Reis.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

Secretaria da Camara dos Deputados — Sr. 1º Secretario do Senado — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o n. 10 do art. 1º do projecto desta Camara, enviado a essa Casa de Congresso Nacional, orçando a Receita Geral da Republica deve ser redigido da seguinte fórma:

10 — 2º ouro, sobre o valor official da importação, nos termos do art. 2º, § 1º desta lei, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis numeros 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... 7.000:000\$000

10 — 2º ouro, sobre o valor official da importação, nos termos do art. 2º, § 1º desta lei, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis numeros 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... 7.000:000\$000

Saude e fraternidade — *Domingos Barbosa* — A' Commissão de Finanças."

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões de *vêto* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que o autorizam:

a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço municipal prestado por José Pedro Martins, adjunto de 3ª classe;

a equiparar os vencimentos dos mestres da Directoria Geral de Obras e Viação;

a fazer alterações nos decretos legislativos numeros 1.045, de 1905, e 1.121 de 1907, (exercício syncretico). — A' Commissão de Constituição.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º secretario) procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 215 — 1925

A Comissão de Marinha e Guerra, no desempenho do dever que lhe compete pelo regimento interno do Senado em seu artigo 144, vem emitir parecer sobre cada uma das emendas apresentadas, por ocasião do 3º turno dos debates, á proposição da Camara dos Deputados n. 42, do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio financeiro de 1926.

## EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercicio diplomados em medicina é permittida, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do artigo 19 de lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

*Justificação*

De accôrdo com o disposto no artigo 19 e respectivo paragrapho da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, os officiaes do Corpo da Armada pôdem passar para o quadro medico, desde que sejam diplomados em medicina, passagem esta que é feita sem prejuizo das respectivas antiguidades.

A emenda em questão manda extender este beneficio aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercicio diplomados em medicina, os quaes, por pertencerem ao Serviço de Saude, cujos regulamentos já conhecem, nenhuma desvantagem trazem para o serviço, maximé levando-se em conta que o quadro medico, apesar da extincção do posto de segundo-tenente, continua incompleto, não tendo assim o pessoal necessario aos multiplos serviços.

A emenda em questão fornece ao quadro medico um regular contingente de profissionaes conhecedores de todo o mecanismo militar.

Além desta tão grande vantagem, a dita emenda, com as transferencias que se derem, permittirá um regular numero de promoções de segundos-tenentes pharmaceuticos, os quaes, com a situação actual em que se acha o respectivo quadro, não obterão um excesso ao posto immediato nem sequer dentro de 10 annos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

Esta emenda visa alterar o systema de recrutamento para o quadro dos medicos do Exercicio instituido pelo decreto numero 15.230, de 31 de dezembro de 1921, art. 22º, em proveito dos officiaes pharmaceuticos e dentistas do mesmo Exercicio *ad instar* do que já se praticou em relação á Armada por força da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, que aliás é annual, pois que fixou as forças de mar para o exercicio do proprio anno em que foi promulgada. Não pôde portanto justificar a

inserção da medida no corpo da proposição que se estuda. Daquella vez, como hoje, era e é inconveniente derogar uma lei permanente, por dispositivo encaixado em uma outra que não tem este característico. O proposito da Comissão, aliás, homologado pelo Senado em mais de uma votação, é reagir contra essa pratica perturbadora da boa ethica parlamentar e que tanto tem concorrido para anarchisar a nossa legislação. Por estes motivos a Comissão, embora não condemne *de meritis* a medida, aconselha ao Senado que a adopte, mas para, constituida em projecto especial, ser deídadamente estudada.

## N. 2

Onde convier:

Art. 1.º Fica relevada a idade para os actuaes primeiros e segundos-tenentes pharmaceuticos do Exercito, formados em medicina, que terão preferencia para o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do quadro medico, mediante concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

### *Justificação*

A emenda em questão, além de nenhuma despeza trazer para o Estado, visa tão sómente estabelecer justiça entre os officiaes dos diversos quadros, visto como ao officiaes intendentes foi permittida transferencia para os quadros de contadores e intendentes de guerra sem a exigencia da idade estipulada para a admissão. No caso vertete, não se tratando de admissão e sim de transferencia de um quadro para o outro, accrescendo que os candidatos não se furtam a prestação de uma prova publica, nenhum inconveniente trará a acceitação da presente emenda que visa premiar os esforços de uma pleiade de officiaes estudiosos e que sem nenhum dispendio para a Nação procuram dia a dia enriquecer os seus conhecimentos scientificos.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

Mandar relevar ou dispensar da condição da idade determinados officiaes para que assim, excepcionalmente favorecidos, possam entrar em um quadro differente daquelle em que fizeram sua carreira, é, de facto alterar em ponto essencial a regra permanente estatuida no regulamento organico do quadro visado em circumstancias de especial vantagem. Póde ser acto de equidade, mas não de justiça, visto parecer puramente gracioso e não com fundamento na lei. Seja porém como fór, do que não resta a menor duvida é que mal se enquadra no projecto em discussão e cogita de assumpto comprehendido na emenda anterior; pelo quo deve ser rejeitada, como redundante.

## N. 3

Onde convier:

Continuam em vigor as alíneas A, B e C do n. XXI (21) do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já revigorado, em 1924, pela alínea I do art. 173 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro.

*Justificação*

A emenda acima autoriza o Governo a remodelar o Exercício nacional, sem que traga despezas, não dispense pessoal e seja por necessidade do serviço.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

A autorização ao Executivo que a presente emenda contém não deve ser outorgada, maximé, em uma lei de fixação de forças.

De facto, as alíneas *a*, *b* e *c*, do inciso XXI, art. 46, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, (Orçamento da Despesa para o anno citado) dão as bases para reorganização do Exercício e revisão geral dos regulamentos em vigor naquelle momento em todas as repartições, arsenaes, fabricas, intendencia e estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio da Guerra. Por esta simples enumeração, verifica-se toda a extensão da inconveniente delegação que se pretende fazer vingar com a adopção da referida emenda, verdadeira excrescencia na lei annua em debate. A Commissão é, pois, contraria á sua approvação.

## N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminarem o curso em 1925.

*Justificação*

A medida proposta nesta emenda é a mais justa.

Quem conhece o curso do Collegio Pedro II, reconhecerá incontinenti que elle deva bastar para assegurar a matricula no 1º anno do curso da Escola Militar.

Além disso, esta providencia não é nova.

No orçamento da Guerra elaborado para vigorar em 1923 (art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923) houve uma disposição igual á que agora é proposta. A emenda foi approvada e admittidos, em consequencia della, na Escola Militar, os alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o respectivo curso em 1922. Pois bem. Esses alumnos concluem precisamente este anno o curso da Escola Militar e essa instituição de ensino tecnico-militar, longe de ser prejudicada com a entrada desses alumnos, só terá que felicitar o Poder Legislativo pela boa lembrança dessa medida, pois que todos os que sahiram do Collegio Pedro II fizeram excellente curso naquella escola, da qual se afastarão este anno.

Tambem não se póde allegar que haja difficuldades com relação a vagas. Vão sahir da escola, este anno, mais de 120 alumnos.

A turma do Collegio Pedro II é de menos de um terço daquella, sendo que nem todos quererão se aproveitar da medida.

Nestas condições, esperamos que a presente emenda mereça a approvação do Senado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — *Joaquim Moreira.*

A approvação da emenda acima, importa na derogação, por simples dispositivo de lei annua, do decreto n. 16.394, de 27 de fevereiro de 1924, promulgado, precisamente, em virtude de autorização outorgada pelo Congresso, no mesmo documento de que se soccorre seu illustre autor, para justificá-la, ficando desta sorte, bem em relevo, o prejuizo, nunca assás verberado com o vigor que merece, do veso de legislar-se a retalhos, sem espirito de systema nem nexo logico. A prova inconcussa deste asserto é a citada lei 4.632, que se quer fazer de broquel para defender a mencionada emenda, a qual, por um lado (art. 46, n. XXI), autoriza a feitura de novo regulamento para a Escola Militar, e por outro (art. 66), abre, desde logo, uma brecha no futuro plano a adoptar-se, dispensando provisoriamente, certo numero de candidatos á matricula, de uma exigencia obrigatoria, que, para ser justa, deve ter o caracteristico de generalidade: o concurso de admissão (art. 43).

A Escola Militar é um estabelecimento de instrucção superior technica e, como tal, não póde dispensar determinadas e essenciaes exigencias para a respectiva matricula e frequencia util de seus cursos, como garantia de successo do ensino alli ministrado.

Consequentemente, a emenda é desvantajosa pelos motivos expostos; mas quando mesmo a disposição que ella deroga ou suspende, durante o futuro exercicio, por mal inspirada ou inadequada ao momento, exigisse semelhante providencia, a primeira condição a satisfazer deveria ser, a de não trazer como traz, o defeito capital de instituir inegavel privilegio para os alumnos do estabelecimento de instrucção secundaria que pretende favorecer, o qual assim ficará destacado em vantagem do ensino de todos os congengeres da Republica.

Assim sendo, a Commissão pensa que a dita emenda não deve ser approvada.

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir o 1º tenente medico veterinario Eduardo de Pontes no Almanack Militar da Guerra, de accôrdo com o § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica do Veterinaria conforme publicou o almanach de 1920.

#### *Justificação*

O § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica do Veterinaria determina que os dous primeiros alumnos de cada turma sejam nomeados por premio, independente do concurso, nas duas primeiras vagas que se derem.

O referido official foi nomeado e collocado no Almanack Militar de accôrdo com o § 3º do art. 29, por ter sido o segundo alumno de sua turma.

Actualmente acha-se deslicado de collocação no almanack, por nova revisão feita por idade e não por merecimento intellectual, prejudicando assim seus direitos e o criterio de sua nomeação ao primeiro posto do quadro, que foi de accôrdo com o § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

Como se póde verificar lendo o contexto da emenda retro, esta trata de questão méramente individual. Procura-se reparar, ao que parece, prejuizos que soffre o official a quem se refere em consequencia de se não haver dado o devido cumprimento a disposição legal que o favorecia.

O dispositivo citado na justificação da emenda pertence ás instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 14 de maio de 1915, para o ensino pratico de veterinaria no Exercito. Posteriormente taes instrucções foram revogadas pelo regulamento approved pelo decreto numero 14.229, de 23 de junho de 1920. Mas, tanto um como outro dos documentos mencionados, nos preceitos que regem o caso (arts. 29, § 3º, daquela e 27 deste) apenas conferem aos dous alumnos que findo os estudos tenham sido classificados nos primeiros logares por ordem de merecimento intellectual, o direito de inclusão no quadro de V. Ex., *independentemente de concurso, não "nas duas primeiras vagas que se derem", mas simplesmente nas vagas que se derem*, dizem as instrucções ou *na proporção das vagas, dentro de um anno e desde que obtenham a nota final dez*, determina o regulamento. De modo, que atendo-nos mesmo rigorosamente á expressão da instrucções sobre cujo regimen o official de que se trata obteve o seu curso, é força convir em que nenhum valor imperativo tem aquelle mandamento invocado na justificação da referida emenda. Todavia seu deslocamento da posição em que se acham no respectivo quadro, pela revisão mandada fazer posteriormente, segundo o criterio da idade, não parece regular. Seja, porém, como fôr, a materia não é adaptavel ao projecto em debate. Antes da alçada do judiciario do que do legislativo, póde entretanto a emenda que a contem ser separada para constituir projecto especial, ouvida sobre o seu merecimento a Comissão de Justiça e Legislação.

## N. 6

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo artigo 19 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

## Justificação

A emenda, de accôrdo com a Constituição da Republica, tem por fim equiparar vantagens de officiaes do Exercito ás que gosam por lei os officiaes da Armada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

O decreto legislativo citado na emenda acima transcripta, conferiu ao Executivo a faculdade de transferir do Corpo da

Armada para o de Saude respectivo com os postos que tivessem e guardando as competentes antiguidades, os primeiros tenentes e capitães-tenentes formados em medicina; isto é, delegou-se ao Governo a attribuição extraordinaria de suspender a lei de recrutamento para composição normal de quadro tão importante como o combatente, qual o dos medicos da Marinha, attentando, ao mesmo passo, contra o direito de suas classes da respectiva hierarchia, as quaes faz obrigatoriamente recuar para dar logar á entrada de camaradas, dest'arte verdadeiramente privilegiadas contra todas as regras de respeito a antiguidade dos postos, inlangível em cada quadro. São patentes, a' inconstitucionalidade e inconveniencia do preceito citado. E si os medicos do Corpo de Saude da Armada estão soffrendo em seus direitos a iniqua lesão decorrente do referido decreto, isto não é razão sufficiente para que os do Exercito a soffram igualmente. Seria a applicação do art. 85, da Constituição Federal *au rebours*.

A Commissão quer para os citados medicos do Exercito os mesmos direitos, identicas vantagens de que gosam os da Marinha de Guerra, mas não póde homologar com o seu parecer favoravel os prejuizos porventura infligidos a estes por um máo acto legislativo. E' portanto, contraria á emenda.

#### N. 7

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de majores, capitães das armas e serviços auxiliares do Exercito, podendo conceder reforma, durante o prazo de seis mezes, com os vencimentos integraes e gradação do posto immediato áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento da despeza.

Parapho unico. As reformas dos officiaes daquelles postos não deverão exceder o numero de officiaes pertencentes a corpos sem effectivos, serviços não organizados ou cargos não preenchidos.

#### Justificação

O objectivo da emenda é a de ser levada a effeito a remodelação dos quadros de majores e capitães, pelo rejuvenescimento dos mesmos quadros.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

A illustrada Commissão de Finanças desta Casa do Congresso Nacional disse as palavras abaixo transcriptas, no parecer adoptado a proposição da Camara dos Deputados, que fixa as despezas do Exercito (Orçamento da Guerra), para o proximo exercicio financeiro: "As reformas de officiaes, taes como se acham estabelecidas nas leis vigentes, aggravaram descommunalmente o orçamento na respeitavel importancia de réis 9.242:320\$, em cinco annos." Sem duvida a Constituição Política que nos rege quer e impõe cathegoricamente a equiponderancia em direitos e vantagens das duas grandes classes destinadas á defesa nacional. Mas no temeroso momento que atravessamos, em meio ainda do periodo agudo de crise economico-financeira que nos assoberba, é opportuno cogitar do assumpto que forçosamente augmentará, ainda mais, aquella vultuosa importancia? E' pelo menos cousa que demanda



grande ponderação e cuidadoso estudo em lei ordinaria, discutida pelo ritual commum para a respectiva adopção. A Commissão pensa assim, e consequentemente, propõe que a emenda constitua projecto especial ouvido a respeito o Poder Executivo.

## N. 8

Os vencimentos dos officiaes reformados veteranos do Paraguay serão pagos de accôrdo com a tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922..

*Justificação*

A emenda refere-se aos seguintes officiaes reformados:  
Idade

Generaes:

Anno do  
nascimento

Aristides Arminio Guaraná.....	1843
Dantas Barreto.....	1850
Paula Argollo.....	1848
Gabino Besouro.....	1851
Miguel Girard.....	1845
Honorio de Almeida.....	1846
Saturnino Junior.....	1844
Pires Ferreira.....	1848
Salustiano Reis.....	1848
Carlos Mesquita.....	1848
Annibal Costa.....	1846
Pinto Pacca.....	1848
Gonçalo Telles.....	1854
João Carvalho . . . . .	1846
Napoleão Ramos . . . . .	1845
Emygdio Cavalcanti . . . . .	1842
Affonso de Oliveira . . . . .	1847
José Theodoro (coronel) . . . . .	1844
Andrade Silva (idem) . . . . .	1847
Raphael Tobias (idem) . . . . .	1843

Tenentes-coroneis:

Alfredo Chaves . . . . .	1841
Porto Carrero . . . . .	1849
Gonçalves Pereira . . . . .	1850
Damião Leitão . . . . .	1845
Victor Neves . . . . .	1314
Joaquim Souza . . . . .	1849
Correia de Oliveira (major) . . . . .	1848
Manoel Aguiar (major) . . . . .	1842
Centeno Junior (major) . . . . .	1938
Souza Franco (major) . . . . .	1849
Constantino Prado (major) . . . . .	1840
Firmino Reis (major) . . . . .	1843
Innocencio Fontes (major) . . . . .	1846
Joaquim Sant'Anna (major) . . . . .	1843
Rocha Andrade (major) . . . . .	1847

José Viegas (major) . . . . .	1848
Luiz França (major) . . . . .	1846
Marques de Souza (major) . . . . .	1844
Vasco Cidade (major) . . . . .	1834

## Capitães:

Alberto Azevedo . . . . .	1845
Aristides Garnier . . . . .	1848
Candido de Oliveira . . . . .	1830
Francisco Soares . . . . .	1846
Pereira Campos . . . . .	1850
Messias Freitas . . . . .	1831
Pedro Moreira . . . . .	1845
Alberto Cruz . . . . .	1841
Basilio Fonseca . . . . .	1838
Garcia de Miranda . . . . .	1847
Antonio de Farias . . . . .	1845
Carlos de Aguiar . . . . .	1846
Joaquim Farias . . . . .	1842
Paulo Rangel . . . . .	1845
Silvino França . . . . .	1842

## Tenentes:

Antonio Cruz . . . . .	1843
Antonio Souza . . . . .	1849
Antonio Coimbra . . . . .	1845
Benedicto Lima . . . . .	1846
Honorio Lima . . . . .	1850
Francisco Costa . . . . .	1843
José Cruz . . . . .	1848
Manceo Brandão . . . . .	1849

## São:

Generaes e coroneis: 19 × 300\$000 . . . . .	5:700\$000
Tenentes-coroneis e maiores: 20 × 250\$000 . . . . .	5:400\$000
Capitães e tenentes: 23 × 200\$000 . . . . .	4:600\$000

Somma mensal . . . . . 15:300\$000

O mais moço tem 71 annos!

O mais velho tem 95 annos!

São estes os officiaes reformados do Exercito, veteranos da grande guerra do Paraguay. Para serem pagos seus soldos pela tabella moderna, o acrescimo é de quinze contos e trezentos mil réis (15:300\$000) mensaes ou 483:600\$000 annuaes.

Este augmento é calculado de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que augmentou os vencimentos da tabella instituida pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Nas condições actuaes de carestia de vida a emenda parece ser da maxima justiça.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925.—*Paulo de Frontin.*

Esta, como a precedente emenda entende com a classe dos inactivos do Exercito, cujos vencimentos propõe augmentar em

determinada proporção para pequeno grupo,—o dos sobreviventes da campanha do Paraguay, os quaes em numero de sessenta e tres, de todos os postos, manda que sejam beneficiados pela tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 150 da sob o n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Mas esta trata, como se vé, de antigos servidores da nação, cheios dos relevantes e legendarios trabalhos de guerra que aquella cruel e longa campanha exigiu delles. Todos, ou quasi todos, enfermos e em avanzada idade, devem merecer a veneração e grata assistencia da União. A Commissão é, pois em principio favoravel á emenda, pedindo apenas, por conerencia ao criterio que tem defendido, sua separação para constituir projecto especial, effectuada a indispensavel audiencia da Commissão de Finanças.

#### N. 9

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. A Commissão de Promoções do Exercito se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1.ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, em de setembro de 1925.

#### Justificação

A presente emenda inclui o director da Saude da Guerra na Commissão de Promoções, na qualidade de membro effectivo, chefe que é de um Corpo Auxiliar do Exercito, porque não se comprehende que havendo grande numero de medicos não seja elle membro nato dessa commissão, e só della faça parte, a titulo precario de informante, quando a referida Commissão é chamada a deliberar sobre promoções de profissionaes clinicos.

O art. 73 da lei n. 3.089, de 1916, determina que o chefe do Corpo de Saude seja chamado a funcionar na Commissão de Promoções toda vez que ella haja de resolver sobre promoção de officiaes pertencentes áquelle quadro, visto como falta aos demais membros dessa Commissão elemento qualquer para averiguar serviços medicos por elles prestados que lhes assegure, merecidamente ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Commissão de Promoções incumbida de apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não se comprehende que um chefe de serviço da importancia da saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidades que lhe cabem, conhecedor como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei, ou de redacção do legislador quando dispoz sobre a organização dessa Commissão, a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar para re-

commendar á promoção, dos serviços prestados pelos nossos patricios que ingressaram na vida da caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é tambem uma restricção aos direitos do general chefe daquelle corpo, pois não se póde admittir que elle seja sómente chamado a collaborar nella por occasião de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém salientar na incongruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes, das varias armas em que se subdivide o nosso Exercito, tem competencia para, embora pertencendo á arma de cavallaria, por exemplo, julgar do merecimento profissional e intellectual de officiaes pertencentes á arma de artilharia, ao corpo medico ou á de engenharia, ao passo que, segundo a citada organização, o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

E' essa anomalia que a emenda visa fazer desaparecer, quando propõe que a Commissão de Promoções fique organizada do modo como está consignado no seu dispositivo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. — Pedro Lago.

REPRODUÇÃO DA EMENDA —

A presente emenda reproduz, *ipsis verbis*, a que sob n. 8 foi apresentada e estudada no parecer interposto por occasião do segundo turno dos debates, tendo sido retirada no momento em que deveria ser votada em plenario. E como no intersticio entrou aquella discussão e a que corre nada de novo occorreu que pudesse influir no animo da Commissão, levando-a a modificar o seu parecer a respeito do assumpto, ella mantem integralmente o mesmo, reproduzindo-o abaixo para relembrar-o ao Senado. Eil-o:

«Alterar a lei que organizou a Commissão de Promoções, tal como existe actualmente (n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916), para nella collocar a titulo permanente e com voto pleno, o director de Saude da Guerra, é, sem razoavel contestação, procedimento que se não póde admittir no projecto em causa, cuja significação constitucional já tem sido por vezes explanada. Isto sob o ponto de vista formal e preliminarmente. Quanto á doutrina que a citada emenda patrocina, não ha como encobrir sua fragilidade e inconsistencia.

Com effeito. Proclamemos, como de justiça, o subido valor da actuação que toca aos officiaes desse quadro auxiliar, na paz e sobretudo na guerra, mas por ella impressionados não obliteremos o conceito em que devemos ter os referidos officiaes, procurando afastal-os da missão sem par que exercitam, precisamente em virtude da missão technica, humanitaria e reparadora que lhes pertence como *não combatentes*, para comparal-os aos seus camaradas que *combatem*. A tanto monta equiparar o seu chefe aos generaes membros effectivos da mencionada Commissão de Promoções, não em direitos pessoais, regalias e vantagens, o que está feito e reconhecido pela legislação em vigor, mas em uma attribuição especial, que, com a largueza figurada, só póde caber aquelles que pelo preparo profissional concernente a todas as armas e serviços, longo tirocinio de commando e conhecimento proprio dos officiaes em geral, podem, no caso, julgar os que merecem accesso na escala hierarchica.

O regimen legal vigente dá assento na citada Commissão de Promoções para dizer sobre os officiaes de saude em caso de vaga no respectivo quadro, ao seu chefe natural. E' justo e sufficiente. Por isto e mais pelas razões atraz adduzidas, a Commissão julga que a emenda não deve ser approvada.

#### N. 10

Onde convier:

**Art.** Os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares.*

#### Justificação

Actualmente, o quadro de officiaes segundos tenentes não está completo; não haverá, portanto, prejuizo com a approvação desta emenda. O intersticio de seis mezes, de vantagens discutíveis, poderá ser dispensado no caso actual.

Segundo o preceituado no decreto n. 16.394 (R. E. M.), arts. 123 e 124, os alumnos da Escola Militar que terminarem os cursos especiaes das armas a que pertencem, serão declarados aspirantes, sómente podendo ser promovidos a segundos tenentes após seis mezes de intersticio, excepção feita daquelles que hajam obtido os tres primeiros logares na lista de merecimento geral, os quaes serão desde logo promovidos áquelle posto.

A medida que a emenda patrocina, com evidente espirito de justiça, de tornar extensiva á turma actual, integralmente, a promoção ao primeiro posto é plausivel e assenta em rigorosas conveniencias da disciplina e do prestigio do ensino. E' medida de emergencia que se impõe, emquanto perdurar a crise de officiaes subalternos que assim se resolve em parte e na proporção da importancia numerica de cada turma de aspirantes, como quer a lei, apenas dispondo transitoriamente um intersticio que só deve ser exigido em condições normaes, isto é, quando dispensados puderem ser os commissionados de todas as armas e serviços.

A Commissão entende, porém, que esta medida não cabe na lei em estudo, e, portanto, aconselha ao Senado a separal-a para constituir projecto especial, cuja importancia se impõe a urgente consideração do Congresso Nacional.

#### N. 11

Onde convier:

As vagas para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exército que se deram e se derem no decorrer do anno de 1925 serão preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares.*

*Justificação*

As vagas que se deram no decorrer do anno de 1924 e que, de justiça e direito deveriam ser preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924, foram aproveitadas por outros candidatos classificados em um concurso realizado em 1921, o qual vinha sendo prorogado pelo Congresso successivamente até 1924, ficando assim prejudicados os candidatos que prestaram concurso em 1924.

A providencia que a emenda acima consagra sempre foi aceita como pertinente ao assumpto do plano da lei em exame. Assim tem succedido desde 1921, successivamente, em todos os annos até hoje. Com justiça pois si não fôra o firme proposito da Commissão não se poderia abrir excepção desfavoravel aos actuaes candidatos ao primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito, cujo concurso realizado no anno findo foi approvedo pelo Governo.

E' tambem uma medida de emergencia que se impõe e cuja recusa importaria em formal denegação de justiça, o que não pôde estar no animo do Senado. Por estas razões a Commissão sómente deixa de aceitar a emenda por já ter sido approveda pelo Senado, proposição tratando do mesmo objecto e que se acha actualmente na Camara dos Deputados.

## EMENDA DA COMMISSÃO

Ao art. 3º da proposição — Supprima-se.

Reproduz-se esta emenda, visto ter deixado de ser submettida á deliberação do Senado, por inadvertencia, na 2ª discussão da proposição em debate. São as razões com que a Commissão a justificou:

Por occasião de formular o seu parecer o anno passado, sobre o mesmo objecto, a Commissão teve ensejo de expender as razões de sua discordancia. Ellas são simples e intuitivas; basta reproduzil-as para que o Senado se convença de sua procedencia. Ellas: "E' passivel de reparos o mandamento do artigo 3º, assumpto visivelmente excentrico ao plano de lei em estudo e que participa. É forca confessar, da natureza daquella materia que com tanta razão se pretende eliminar dos nossos orçamentos, por constituir adminiculo mal posto ás respectivas tabellas, *cauda* ou superfetação geradora em grande parte das nossas temerosas difficuldades financeiras. Aliás, convem declarar que esta não causaria augmento algum de despeza; ao contrario. Todavia, como diz respeito a hierarchia militar, embora attinia ao escalão mais modesto della, unicamente por uma lei permanente pôde ser supprimido, tal qual deveria acontecer si se tratasse do mais elevado. Não parece mesmo de hão ethica parlamentar effectuar a suppressão que se pretende de um posto do Exercito, em uma lei com a duração limitada de um anno; e muito menos, nefaturar sobre vencimentos, mandando pagar aos soldados artifices os vencimentos dos anspeçadas extinctos, na lei que se

destina exclusivamente á fixação dos effectivos do Exercito, em circumstancias ordinarias e extraordinarias, bem como a estabelecer os preceitos e regras, variaveis conforme a situação, que possam facilitar a obtenção delles pelo processo legal rígido e préviamente decretado.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1925. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*. — *Mendes Tavares*, vencido quanto á emenda n. 9.

N. 216 — 1925

Na 3ª discussão do projecto de fixação da Força Naval para 1926 foram apresentadas mais as seguintes emendas sobre as quaes a Comissão passa a formular o seu ponto de vista.

N. 1.

Onde convier:

Art. As idades para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908.

§ As vagas decorrentes da reorganização do quadro serão preenchidas a juizo do Governo, independentemente dos requisitos estabelecidos pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, constituindo entretanto condições de merecimento para promoção a importância das commissões desempenhadas nos diversos postos e o maior tempo de embarque com boa prestação de contas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

#### Justificação

E' de inteira justiça o Congresso assegurar para o Corpo de Commissarios da Armada os mesmos direitos e vantagens de que já gosam os seus collegas officiaes dos outros corpos da Marinha de Guerra.

Com a certeza de que o Poder Legislativo, creando ultimamente o posto de contra-almirante no Corpo de Commissarios, deixou entretanto de estabelecer o limite da idade para a sua reforma compulsoria, a medida proposta vem ainda sanar uma lacuna, acabando igualmente com uma injustificavel excepção.

E' de toda justiça reconhecer que dos officiaes commissarios são exigidos para a promoção todos os requisitos communs aos demais officiaes da Armada, taes como, tempo de embarque, dias de mar intersticio nos postos, tempo de serviço fóra da séde da Marinha, além de outros de prestações de contas, etc.; na conformidade do regulamento em vigor approvedo pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Não ha portanto razão para continuar em vigor, com um limite exagerado de idades, o quadro fixado pelo decreto numero 7.616, de 21 de outubro de 1909, que estabelece para o segundo-tenente commissario a reforma compulsoria com 56 annos de idade quando é certo que para o seu collega de igual posto do Corpo da Armada, o decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918, estabelece 43 annos.

A criação de um curso commum para officiaes que foi determinado e vae sendo praticado na Escola Naval, de accôrdo com o decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, veiu jus-

tificar a necessidade de igualar em direitos e vantagens os officiaes dos diversos quadros combatentes da Armada, pois, de outra fórma não se comprehenderia a exigencia de um preparo em moldes identicos que alli se estabeleceu desde que se não pretendesse dar a todos officiaes as mesmas aspirações quer elles se destinem a serviços technicos, quer se destinem ao serviço de supprimentos á Marinha, resultando dahi, incontestavelmente, virem todos a ter a mesma orientação, as mesmas tradições, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha, que são expressões textuaes do art. 30, do regulamento citado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

#### PARECER

A primeira parte desta emenda quer que a tabella da idade Compulsoria dos Commissarios da Armada seja regulada pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908, que regula a dos officiaes combatentes, a qual dá para o capitão de Mar e Guerra sessenta annos de idade, ao passo que a dos Commissarios exige para o mesmo posto sessenta e seis annos de idade. Ha, portanto, uma grande disparidade. Verdade é que se observam na Marinha varias tabellas de idades para compulsoria, emquanto que no Exercito ha só uma para todos os serviços. Na Armada, para os mesmos postos, são iguaes as idades da compulsoria nos quadros dos officiaes combatentes, dos machinistas e dos medicos, emquanto são diferentes destas as dos commissarios, engenheiros navaes e pharmaceuticos.

A segunda parte é um corollario da primeira.

A emenda é, pois, materia de certa relevancia e exige, por isso, mais acurado estudo.

Assim, a Commissão é de parecer que a emenda deve ser approvada para constituir projecto separado.

#### EMENDA

##### N. 1 A

Os cirurgiões dentistas da Marinha serão em numero de tres capitães tenentes, cinco primeiros tenentes e sete segundos tenentes, gozando dos mesmos direitos, vantagens e regalias dos officiaes do Corpo de Saude da Armada.

Parapho unico. Os actuaes cirurgiões dentistas contractados, contando mais de 10 annos de serviços profissionaes á Marinha, serão effectivados nos postos acima indicados, conservando a antiguidade das datas dos respectivos contractos.

#### Justificação

Sobre a situação dos dentistas da Marinha de Guerra, a Camara legislou em 1920, com o projecto n. 207, creando um quadro ao qual foi negada sancção pelo Sr. Presidente Epitacio Pessoa, que nas razões do *veto* opinou pela admissão de civis por nomeação ou contracto.



Os 15 cirurgiões dentistas que presentemente prestam serviços profissionais á Marinha de Guerra são contractados com honras e vencimentos de primeiros e segundos tenentes; leem alguns 17 e outros mais de 10 annos de serviços, no desempenho de uma especialidade medica, cuja organização é uma necessidade indispensavel e inadiavel.

Cumpre-lhes attender ás ordens de embarque a qualquer momento, viajar, ou abandono as vezes de outra qualquer actividade, pela adopção do serviço dos navios, hospitaes e estabelecimentos, sem o menor amparo de uma lei que defina a posição na corporação a que pertencem.

Não se justifica que ainda hoje se negue a criação de um quadro de cirurgiões dentistas á Marinha, quando todas as marinhas dos paizes cultos, possuem o corpo destes especialistas, cuja função cresce de importancia á proporção que se verifica a influencia, cada vez maior, da hygiene da bocca na saude e propria vida do homem.

A Missão Naval Americana, na proposta da reorganização do pessoal da Marinha, pede a criação do quadro de cirurgiões dentistas como parte integrante do Corpo de Saude Naval, que deverá ser constituído sob o ponto numerico, de dous cirurgiões para cada milhar de numero total do pessoal fixado para constituir as diversas classes da Armada:

4 % capitães de corveta .....	1
12 % capitães tenentes . . . . .	3
33 % primeiros tenentes . . . . .	8
55 % segundos tenentes . . . . .	12
	—
Total . . . . .	24

A emenda que ora se apresenta á consideração do Senado está longe de satisfazer ainda a proposta da Missão Naval, após demorados estudos do actual desenvolvimento da nossa Marinha; ella constitue entretanto, o primeiro passo para esse almejado fim. — *J. Magalhães de Almeida.*

#### PARECER

Esta emenda visa crear um corpo de dentistas na Marinha de Guerra e regular a situação dos 15 cirurgiões dentistas que, actualmente, prestam serviços á Armada como contractados com honras e vencimentos de primeiros e segundos tenentes.

Contractados com essas honras militares, percebem os vencimentos a ellas inherentes. Alguns com mais de dez annos de serviços profissionais, já fazem jús a uma estadia maior porque cresceu de muito a confiança nos seus serviços profissionais.

Mas a situação delles não ha que regular, pois que são contractados. O que, porém, é importante ter em vista é que o serviço dentario é tão preciso ao homem como os do medico propriamente ditos.

Já houve no Exercito um quadro de dentistas cujo chefe tinha o posto de capitão. Este quadro foi extinto, embora seja, hoje, ponto sem controversia a necessidade dessa classe de assistencia medica.

Seria de vantagens, si as condições financeiras do Thesouro pudessem comportar as despesas, instituir um quadro effectivo na Marinha e restabelecer no Exercito o quadro dos dentistas. Mas uma organização desta ordem precisa de ser meditada, pois demanda de considerações que tornem o serviço efficiente e não um meio de servir a pessoas. Tratando, porém de materia alheia á fixação de forças, é a Commissão de parecer que a emenda seja regeitada.

## EMENDA N. 2

Onde convier:

Art. Aos professores do Regimento de Fuzileiros Navaes, ficam concedidas as honras e vantagens de primeiros tenentes da Armada.

*Justificação*

Os professores alludidos exercem suas funcções em uma praça de guerra, leccionando praças e inferiores que podem attingir ao officialato, em virtude de haver o Governo commissionedo no posto de 2º tenente com as respectivas honras e vantagens todos os primeiros sargentos do Regimento de Fuzileiros Navaes, dahi a razão da emenda proposta.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

Esta emenda não pôde merecer o apoio da Commissão por constituir assumpto que não cabe na lei de fixação de forças. Além disso, não ha razão para dar aos professores civis do Regimento Naval as honras de tenentes e respectivas vantagens, porque, si assim for, os professores civis da Escola Naval, que tem honras militares, ficariam com direito ás vantagens dos respectivos postos honorarios.

Assim, a Commissão é de parecer que a emenda n. 2 seja regeitada.

## EMENDA N. 3

Onde convier:

Art. Para os effectos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

*Justificação*

A presente emenda retirada na votação da 2ª discussão da lei que fixa a força naval para o futuro exercicio, foi justificada quando apresentada e por occasião da 2ª discussão, parecendo-me sufficientes os fundamentos já apresentados para a sua approvação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A Comissão, mantendo as razões que adduziu em segunda discussão, é de parecer que a emenda seja rejeitada.

## EMENDA N. 7

Art. A reserva naval — classe de officiaes — será constituída, pelos que cursarem a Escola de Marinha Mercante, creada pela lei n. 4.895, de 3 de dezembro de '924, que ficará sujeita ao Ministerio da Marinha, como dependencias da Directoria de Portos e Costas.

a) poderão ser considerados como officiaes da reserva, nos postos que lhes competirem os que já possuirem cartas, uma vez que sejam julgados habilitados nos conhecimentos indispensaveis á arte naval militar;

b) o Governo expedirá os necessarios regulamentos, para assegurar o preparo militar indispensavel, mantidos os direitos decorrentes do regulamento, que o auto n. 1.203, de 24 de março de 1925 approvou.

Senado Federal, 14 de outubro de 1925. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

Não ha que não conheça a acção preponderante que exerce a Marinha Mercante no progresso economico da uma nação, cuja fronteira maritima tem a extensão vastissima como o possui o Brasil.

Sem falar em outros paizes, basta o spectaculo tão eloquente da Allemanha, cujo desenvolvimento economico correu sempre de par com o da sua Marinha Mercante. Mas o que é indispensavel é que para serviço de tal relevancia e tão grande responsabilidade haja pessoal habilitado. E a instrucção technica só a podem dar escolas bem aparelhadas.

Os que nos principios do seculo passado, assentando as bases da instrucção publica em nosso paiz previdentes crearam a Academia de Marinha, esqueceram de instituir ao lado della uma escola para a Marinha Mercante, destinada a ter em uma nação como a nossa a importancia que veiu arrascendo com os annos.

Até o anno passado não se havia cogitado ainda de semelhante problema cuja importancia resalta, bem assienalada, em um dos topicos da relatorio com que a comissão encarregada de elaborar o regulamento da Escola Naval para 1924, enviou o projecto ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha:

“Emquanto não fór adoptada a unica medida radical, aconselhavel para a solução do problema — a creação de uma escola de pilotos e machinistas, para a Marinha Mercante, com séde no Rio de Janeiro — e acceptavel o regimen instituido pelo referido regulamento” — Escapando aos limites de incumbencia remettida á comissão, o projecto da creação de tal escola ao seu ver necessaria, julga ella, entretanto,

dever pedir para o assumpto, a attenção do Governo.  
(sic).

A Directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em seu relatório de 1923, assim se expressava (pag. 29) :

"Ao grande desenvolvimento que teve a tonelagem da Marinha Mercante Brasileira nos ultimos annos, não correspondeu na mesma proporção o augmento havido nos quadros officiaes de convéz e machinas. Fomos assim, forçados a solicitar do Governo providencias que evitassem a paralyzação do nosso trafego, pois a cumprir exactamente o que está determinado no regulamento, teriamos o dilema de encostar os navios ou aproveitar individuos afastados da companhia por fortes razões."

Esses factos foram indubitavelmente oriundos das difficuldades encontradas, por aquelles que se destinam a tão nobre quão util carreira, na instrucção technica de que necessitavam.

E' de lamentar que coubesse a iniciativa particular a installação da primeira escola de Marinha Mercante no Brasil! Ainda mais, é extranhavel que mantenha o Governo uma escola para a marinha fluvial no Estado do Pará, e abandone a verdadeira Marinha Mercante que é oceanica, aos seus proprios esforços!

Por effeito do art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, foi autorizada á Associação Auxiliar Militar a crear uma escola desta natureza e o aviso n. 1.203, de 24 de março de 1925, expediu o respectivo regulamento. As taxas determinadas pelo Governo a serem cobradas dos alumnos, dada a frequencia que, pelas proprias condições da classe não póde ser muito grande, não são sufficientes para o custeio e manutenção de uma escola technica desta ordem. O Governo ao reduzi-las não teve em vista sinão, e com louvavel intuito, por os cursos ao alcance dos que se destinam á carreira do mar, na sua totalidade pobres.

A emenda, ora apresentada, visa assim saldar uma antiga divida para com uma classe, cujos membros laboriosos e humildes são os grandes obreiros da grandeza da Nação.

Para a instrucção technica e profissional de todas as classes mantem o Estado escolas e até, ha pouco, expedindo um regulamento para a escola da Liga de Sports da Marinha, o Governo declara contractar a sua custa doentes para a instrucção de athletismo; não é justo, que se abra uma excepção para os officiaes da Marinha Mercante, em quem, em tempo de guerra irá a Nação encontrar elementos para a multiplicação de sua Marinha de Guerra.

E' notorio que na recente guerra mundial, o serviço de minagem e contraminagem e até o commando dos navios empregados contra os submarinos, foram confiados aos officiaes da Reserva Naval em grande parte formada pela Marinha Mercante. Entretanto, o problema da formação dos officiaes da Reserva Naval até hoje não teve solução adequada, pois os conhecimentos indispensaveis do moderno officia! da ge-

serva naval não se podem circumscrever sómente aos da infantaria. A emenda ora apresentada vem resolvê-lo, commettendo ao Governo semelhante encargo sem que com isso se agravem as despezas, por isso que, no orçamento competente, será creada uma receita, a qual se cingirá ao Governo na sua execução.

## PARECER

A emenda encerra assumpto que se não relacionar com o de fixação de forças, razão por que a Comissão é de parecer que seja rejeitada.

Sala das sessões da Comissão, em outubro de 1925. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barrozo*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Carlos Cavalcante*. — *Mendes Tavares*. — A imprimir.

N. 217 — 1925

O projecto do Senado, n. 40, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Mendes Tavares, e equiparando os vencimentos do apontador da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos dos funcionarios de igual categoria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, não é contrario a nenhuma das disposições constitucionaes.

Nessas condições, é a Comissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 40, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica equiparado, para os effeitos da percepção dos vencimentos, aos *apontadores* do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o funcionario de igual categoria e denominação da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; abertos os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares*.

*Justificação*

Na Fabrica de Cartuchos existem presentemente 529 operarios; no anno proximo esse numero será accrescido de quasi outro tanto; para apontar a presença, registrar as faltas e mais incidentes relativos á comparencia e retirada do operariado desse estabelecimento militar, ha, apenas, um empregado, com a denominação de *apontador*; com 28 annos de serviço publico prestado á Fabrica de Cartuchos, com a sobrecargo de um serviço que, em outras repartições industriaes do Estado, é commettido a varios empregados, o apontador da

Fabrica de Cartuchos percebe, tão sómente, 300\$ mensaes, vencimentos esses que, dadas todas essas circumstancias, valem por uma quasi irrisão.

No Arsenal de Guerra desta Capital, o numero de operarios é quasi o mesmo o que trabalha na Fabrica de Cartuchos; entretanto, existem tres apontadores e mais um ajudante (4 empregados) para o desempenho dessa tarefa, que nesta ultima repartição é exercida por um só empregado. Os apontadores do Arsenal ganham 400\$ e o ajudante 300\$, o que vale dizer: o Arsenal de Guerra despense 1:500\$ mensaes com o serviço, ou sejam 18:000\$ annuaes, ao passo que a Fabrica de Cartuchos despense apenas 3:600\$ annuaes.

Seria razoavel que, em se tratando de empregados da mesma categoria, servindo no mesmo ministério, sob a mesma directoria technica — o Material Bellico — os vencimentos fossem uniformes, iguaes. Seria de justiça que prevalecesse esse criterio, uma vez que os demais funcionarios dessas duas repartições, com categorias similares e com identicas denominações, taes o primeiro official, os segundos officiaes, os terceiros officiaes, os continuos, o porteiro, os mestres e contra-mestres, percebem, uns e outros, vencimentos iguaes.

A medida do projecto supra é, pois, justa e merecedora do apoio do Congresso Nacional. — A imprimir.

N. 218 — 1925

A expressão *utilidade publica*, sob a fórma legislativa, por ser abusivamente *reconhecida*, já perdeu a verdadeira significação grammatical e logica. Entretanto, pondo de parte a corrente liberal desse conceito, que devia ser rigoroso em sua applicação, restricto dos institutos e corporações de incontestaveis beneficos á collectividade, o que não padece duvida é que a decretação de semelhante favor só pôde competir ao Congresso Nacional, á legislatura federal.

Com effeito, reconhecer alguma cousa de *utilidade publica* é declarar ao paiz, á communhão brasileira, á Nação, em summa, que vamos ficar em face de uma benemerencia, de instituição ou sociedade benemerita, a que todos devem guardar louvores e gratidão.

Ora, parece que acto d'essa natureza não pôde ser praticado pelos Estados e muito menos pelo Conselho Municipal do Districto Federal.

O reconhecimento dessa qualidade, sendo de *ordem geral* e não regional, pois a expressão *publica* é ampla e não soffre restricção, é força confessar que, mais uma vez, o Conselho do Districto exorbitou para invadir a esphera privativa do Legislativo da União, attentando contra principios constitucionaes e a sua propria Lei Organica.

Ainda, mesmo, sob a restrictiva *utilidade no Districto Federal* não podia decretar o Conselho semelhante medida, porque no art. 12 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que, com precisão, enumera suas attribuições, não se encontra a mais leve referencia sobre o assumpto ou tal competencia legislativa.

Não fica ahí. Conforme observou o Sr. Prefeito não existe no Districto o *Centro Commercio e Industria de Couros*

e Calçados, mas, unicamente, em relação a pelles e seus artefactos, o *Centro Comercio Couros e Industria Calçados*, o que é muito differente.

Nestas condições, dado tivesse o Conselho a faculdade de legislar na especie, a resolução seria improcedente por não ter *objectivo*.

E, assim, deve ser approvedo o *vétó*.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

#### RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Deve ter havido equívoco do Conselho Municipal votando a presente resolução, pela qual considera de utilidade publica o Centro Comercio e Industria de Couros e Calçados. Não consta no Districto Federal a existencia de nenhum centro com essa denominação; existe o Centro do Comercio de Couros e Industria de Calçados, mas é evidente que a medida não se refere a essa associação, não só pela differença de nomes como porque não haveria razão para o Centro ser considerado de utilidade publica, a não ser que tivesse outra finalidade, além da defesa dos interesses commerciaes dos seus associados.

Carece, pois, de objecto a inclusa resolução, que ora *vétó*, sujeitando o meu acto á apreciação do Senado.

Districto Federal, 31 de agosto de 1925, 37° da Republica. — *Alaor Prata*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N.º 19, DE 1925, E O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica considerado de utilidade publica municipal, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo numero 2.837, de 6 de setembro de 1923, o Centro Comercio e Industria de Couros e Calçados, com séde nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de agosto de 1925. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *João de Castro Pache de Faria*, 1° Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2° Secretario. — A imprimir.

#### N. 219 — 1925

O predio, a que se refere a Resolução vetada na freguezia de Jacarépaguá, não pertence ao Instituto Protector de Pobres e Creanças, mas a terceiro que percebe aluguel, de modo que, quando fosse legal a *determinação*, e não autorização, legislativa, a medida não aproveitaria ao alludido Instituto, mas ao proprietario do immovel alugado, porque os impostos e contribuições prediaes incidem sobre este e não sobre o locatario ou inquilino.

Accresce que as taxas sobre o valor locativo dos predios estão garantindo empréstimos do Districto, sendo, portanto, crime dispensal-os a favor de particulares.

A' vista do exposto, offendendo *norma administrativa* a Resolução em apreço, entende a Comissão que o veto deve ser approvedo.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1925. — *Bucno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

#### RAZÕES DO «VÉTO»

Senhores Senadores — Embora reconheça os dedicados serviços prestados pelo Instituto Protector dos Pobres e Creanças, não posso concordar com a inclusa Resolução do Conselho Municipal, que isenta de todos os impostos e taxas o predio n. 497, da Estrada da Freguezia, emquanto nelle funcionar o mencionado Instituto.

Se o predio fosse de sua propriedade, certamente seria uma medida de justiça conceder ao Instituto isenção do imposto predial, mas, ainda nesse caso, nada justificaria a isenção de taxas ou seja a dispensa de remuneração por serviços executados pela Prefeitura.

Tal dispensa teria a minha opposição em qualquer hypothese, para não abrir um precedente funesto, que no caso se agrava pela circumstancia de tratar-se de predio de que o proprietario auferre lucros mediante aluguel.

Nesta situação de finanças assás precarias com que arca a Prefeitura, a presente Resolução é evidentemente contraria aos interesses do Districto Federal. Nego-lhe, pois, a minha sanção, deixando que o Senado Federal, com a sua costumada sabedoria, decida sobre o meu acto.

Districto Federal, 1º de setembro de 1925. — 37º da Republica. — *Alaor Prata*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 20, DE 1925 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico — Fica isento de todos os impostos e taxas municipaes, o predio n. 497, da Estrada da Freguezia, no districto municipal de Jacarépaguá, emquanto nelle funcionar o Instituto Protector dos Pobres e Creanças; revogadas ás disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de agosto de 1925. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario.

N. 220 — 1925

O assumpto do projecto do Senado n. 25, deste anno, que manda conceder para os funeraes dos officiaes do Exército o mesmo quantitativo de quinhentos mil réis, que é dado, actu-



almente, com o mesmo fim aos officiaes da Marinha, tem sido, até hoje, do dominio do Poder Executivo.

E' bem justa esta equiparação, tão da alçada do ministro da Marinha, quanto do da Guerra, e a Commissão só tem motivos para recommendal-a á aprovação do Senado.

Sala das sessões da Commissão, em 29 de outubro de 1925.  
— *Felippe Schmidt*. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Mendes Tavares*. — *Carlos Cavalcanti*.

PROJECTO DO SENADO N. 25, DE 1925, A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos officiaes do Exercito, activos ou reformados, serão concedidas, para funeral, quantias iguaes ás que são dadas a officiaes da Armada de patentes equivalentes.  
Senado Federal, 20 de agosto de 1925. — *Lauro Sodré*.

*Justificação*

O projecto nada mais é que a reproducção de uma emenda, que offereci ao orçamento da Guerra quando o Senado o discutiu em terceiro turno. Essa emenda mereceu da Commissão de Finanças o seguinte parecer:

"Apezar de tratar a emenda de um assumpto que merece a attenção dos poderes publicos, elle não cabe em um orçamento, mas em uma lei especial.

Assim, a emenda não deve ser approvada."

A esse parecer me conformei, e é de accôrdo com elle que a referida emenda apparece reduzida ao projeto que submetto á apreciação do Senado. Quando em dias do anno passado puz sobre a mesa, essa emenda, assentei-a sobre a justificação, que agora reproduzo, por ter cabimento como fundamento do projecto:

Por aviso de 6 de novembro de 1922, publicado no *Diario Official* de 7 daquelle mez, e expedido ao director geral da Contabilidade, declarou o Sr. ministro da Marinha, que resolvera augmentar os quantitativos abonados nessa classe para funeral e os marcou.

Ha na Constituição um artigo que expressamente diz que os officiaes do Exercito e da Armada terão as mesmas vantagens. E é em virtude do que dispõe o art. 85 da Constituição da Republica que os ministros da Marinha e da Guerra, mais de uma vez, cada um dentro dos limites da sua competencia, tem decretado actos, que teem por fim manter a equiparação das vantagens, que caibam ás duas classes militares. Esse é ainda o que visa a emenda supra.

Ainda para justificar a emenda, veni a proposito citar o aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de julho de 1919. Presidia nesse tempo a Republica, o saudoso patricio, Dr. Delfim Moreira, e a pasta da Guerra estava confiada ao general Cardoso de Aguiar. Fica bem aqui na integra esse documento:

"O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda por este ministerio declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em confirmação do telegramma

desta data e em solução ao da mesma delegação de 22 do mez findo, que aos herdeiros dos officiaes reformados do Exercito póde ser pago o quantitativo para as despezas do enterramento, independente de provas de que taes officiaes estavam em estado de pobreza, achando-se este, no caso de que se trata, em condições iguaes aos officiaes effectivos. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*"

Senado Federal, 24 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*  
— A imprimir.

N. 221 — 1925

Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exercito, Moacyr Augusto Soares, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate na defesa da legalidade, a 18 de agosto do anno proximo passado, requer lhe seja assegurado o direito á pensão que o official, por morte, deixa á mãe viuva, sendo ella equiparada ás que se encontrem nessa situação civil, por ter sido abandonada pelo esposo ha 20 annos, ter durante todo esse tempo procedido com honestidade, ter provido á criação e educação desse seu filho que era actualmente o seu arrimo:

São os seguintes os itens das suas allegações:

a) acha-se abandonada por seu marido ha 20 annos, tendo elle constituido outra familia, com quatro filhos expurios, dos quaes o primeiro tem mais de 18 annos de idade;

b) que desde a data em que a abandonou, o marido já-mais a auxiliou para a sua manutenção e a dos filhos do casal;

c) que, em tal situação, se viu forçada a trabalhos exhaustivos para a sua manutenção e a de seus filhos menores;

d) que com o producto de seu trabalho honesto e persistente conseguia collocar e manter seu filho Moacyr em institutos de ensino.

e) que tendo Moacyr seguido a carreira das armas, ficou em situação de auxilia-a, constituindo-se seu unico arrimo, porquanto o seu outro filho já se houvera casado.

f) que, por occasião da revolta de S. Paulo, seu filho Moacyr, então 1º tenente, seguiu para o Estado do Paraná tendo sido victimado por uma bala dos revoltosos (docs. 2 e 6) quando, em Salto Grande, se entregava aos trabalhos de reconstrucção de uma ponte destruida por aquelles;

g) que, assim sendo, se viu a requerente privada do amparo de seu filho, seu unico arrimo.

A peticionaria junta diversos documentos que comprovam essas allegações.

A Comissão de Marinha e Guerra pensa que o pedido constante da petição de D. Fausta da Silva Soares, deve ser attendido pelo Congresso Nacional.

A arguição em contrario que se lhe póde apresentar, é ter ella marido vivo e, por esse motivo, não ter direito á pensão por morte do filho official; mas, essa allegação, é justamente que dá cabimento a que o pedido seja submettido á apreciação do Congresso Nacional; juntamente, por ser ella legalmente casada é que, para a obtenção do favor de que é merecedora precisa de uma concessão legislativa que venha supprir o rigor da lei vigente, uma vez que esta não póde ter em attenção senão os principios geraes de direito e equidade e, não os casos em especie.

No caso em apreço, porém, pensa a Comissão que esse favor deve ser especial e restricto a elle proprio e, não generalizado a outros em parecidas circumstancias, o que, além de subverter os justos principios legais em vigor, que devem ser defendidos e mantidos, abriria talvez a porta a innumerables abusos.

O caso presente é muito diverso do das mães soiteiras, que, quando vivam honestamente, são equiparadas ás viúvas.

Assim sendo e, attendendo a que, D. Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exército, Moacyr Augusto Soares, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na defesa da legalidade, em 18 de agosto de 1924, foi ha 20 annos, abandonada pelo marido Venancio Augusto Soares, de quem, desde então, não mais recebeu qualquer auxilio, tendo educado o filho, a quem proporcionou os meios de tirar o curso de engenharia militar, á custa exclusiva do seu trabalho honesto; attendendo a que a mesma senhora, que é casada, não tem por lei, o direito á pensão que lhe caberia no caso de ser viúva;

Attendendo, porém, a que, essa situação, ainda que legal e conforme aos principios que devem ser mantidos, é, dadas as condições especialissimas de que se reveste, digna de um remedio legislativo, a Comissão de Marinha e Guerra submete á consideração do Senado o seguinte

#### PROJECTO

N. 52 — 1925

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autotorizado a mandar abonar a D. Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exército, Moacyr Augusto Soares, fallecido em 18 de agosto de 1924, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na defesa da ordem legal a pensão que lhe haveria de caber no caso em que fosse viúva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1925. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Mendes Tapares*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *Carlos Cavalcanti*.

A' Comissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Sousa Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Bueno Brandão, José Murтинho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Manoel Borpa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (17).

E' igualmente lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECER

N. 222 — 1925

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo em vista o requerimento em que o coronel reformado Epiphânio Alves Pequeno pede melhoria de sua reforma, requer que sobre o mesmo assumpto seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1925. — *Felippe Schidt*, Presidente. — *Mendes Tavares*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*. — *Carlos Cavalcanti*.

PROJECTOS

N. 53 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Enquanto durar a Missão Naval Americana em função de aperfeiçoamento da instrução da Marinha de Guerra, fica o Poder Executivo autorizado a rever os regulamentos existentes, sem augmento de despesas, bem assim o "guia", para o abono de gratificações ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes e diminuindo as que julgar excessivas, *ad-referendum* do Congresso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

*Justificação*

Esta autorização torna-se necessaria para facilitar a acção instructiva de remodelação que a Missão Naval Americana foi chamada a desempenhar junto á nossa Marinha de Guerra para aperfeiçoar os seus conhecimentos technicos, de accôrdo com os seus ensinamentos. Era uma medida que, abusivamente, se vinha repetindo no corpo da lei de fixação de força naval, mas que, este anno, a Comissão de Marinha e Guerra propoz e o Senado concordou em approvar a emenda da sua supressão.

Assumpto inteiramente alheio ao de fixação de forças, não podia fazer parte do corpo desta lei, sem violar as razões do methodo e da hermeneutica parlamentar. — *Felippe Schidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*. — *Mendes Tavares*. — *Benjamin Barroso*. — *Soares dos Santos*.

N. 54 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o terreno, a esta pertencente,

em que se construiu o palacio doado pelo Governo da França á Academia Brasileira de Lettras, por outro terreno de igual valor, de propriedade da União, sito na área do Morro do Castello ou em outro ponto da Capital e a conceder á Academia, para sua séde, o uso e gozo do terreno assim adquirido; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Constituição, 29 de outubro de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Soares*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Rosa e Silva, préviamente inscripto.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, venho dar a minha ultima resposta ao nobre Senador pela Parahyba e o farei rapidamente.

Foi S. Ex. o provocador deste debate ingrato e esteril que está perturbando as sessões do Senado; entretanto, terminou o seu ultimo discurso por um appello á concordia dos brasileiros.

Singular contraste!

Na impossibilidade de responder ás criticas feitas á sua funesta administração, S. Ex. tem recorrido a invectivas pessoais e repetido falsas accusações á minha chefia politica em Pernambuco, que, felizmente, já vae longe e nunca desejei. Fui proclamado chefe do partido á minha revelia e sem querer sel-o.

Mas quando fossem verdadeiras as accusações, que valor teriam para a sua defeza? (*Pausa*).

Em que e como poderiam justificar os erros e os desastres de sua administração? (*Pausa*).

O nobre Senador alludiu a violencias e crimes que disse terem sido praticados em Garanhuns e Olinda, mas que nunca foram provados.

Em relação á Olinda, respondeu-lhe hontem, na Camara dos Deputados, o illustre Dr. Gonçalves Ferreira, com a correccão, elevação e dignidade que todos reconhecem. O que o nobre Senador devia demonstrar para atacar-me é que collaborei ou concorri para qualquer violencia.

Affirmei e affirmo que nunca, nem directa, nem indirectamente assim agi. Sempre entendi que os governos devem ser serenos e tolerantes.

Na dictadura Dantas Parreto, que o nobre Senador endeosa, affrontando a verdade, foi assassinado, ao sahir de um Cinema, por soldados de policia, o Dr. Trajano Chacon, que aliás havia sido partidario do General.

Na presidencia do nobre Senador pela Parahyba, foi barbaramente assassinado no Recife o Dr. Thomaz Coelho por uma patrulha da força federal, que S. Ex. alli accumulou, para intervir criminosamente na successão governamental do Estado. E ousou tentar illudir a opinião aqui, attribuindo a cangaceiros esse crime selvagem!

O Sr. EPITACIO PESSÔA — Não tentei illudir a opinião; é uma injustiça de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — O nobre Senador diz nada ter com isso e que foi um crime commum.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. queria que o crime fosse submittido á justiça federal, quando era da alçada da justiça local.

O SR. ROSA E SILVA — Entretanto, fez-me responsavel e me accusa por tudo quanto possa ter occorrido em Pernambuco, na minha ausencia e á minha revelia!

Que logica!

Aqui, na Capital da Republica, onde S. Ex. estava e era Presidente, scenas degradantes, violencias inauditas foram praticadas, e até jornalistas foram atirados ás celebres geladeiras!

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não por delegados meus.

O SR. ROSA E SILVA — E o nobre Senador ainda tem a coragem de fallar em violencias!

Sr. Presidente, já salientei que os Governadores de Pernambuco, durante a minha chefia politica, não foram parentes meus nem titeros. Eram nomes feitos, conhecidos e justamente conceituados em todo o paiz. A nenhum póde o nobre Senador, conscienciosamente, attribuir a responsabilidade de violencias e crimes. E eu jámais intervim em suas administrações.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas attribuiu á tolerancia em relação aos chefes criminosos.

O SR. ROSA E SILVA — Todos elles depois continuaram a ser meus amigos como eram antes de serem Governadores.

E' falso, falsissimo que Joaquim Corrêa de Araujo tenha renunciado o governo por causa das minhas exigencias. Elle não queria ser governador, e só accitou por motivos que não vem a proposito referir, declarando desde logo que pouco se demoraria no governo; aliás, ficou mais tempo do que pretendia. Entre mim e elle, nunca houve a minima divergencia. E' meu amigo particular e foi tambem de minha familia desde os meus tempos academicos. Sempre tive e tenho por elle a maior estima e admiração.

E' um pernambucano benemerito, digno, independente, jurisculto conhecido, character purissimo e que ainda agora, apesar da sua idade avançada, presta relevantes serviços á caridade, como provedor da Santa Casa de Misericordia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Eleito Senador Federal, renunciou o mandato porque queria enlão ir residir na Europa, como fez.

São deste jaz as accusações do nobre Senador.

Não é verdade que Martins Junior e José Marianno to-nham fixado residencia no Rio por não poderem continuar em Pernambuco. Martins Junior foi até reeleito Deputado, durante a minha direcção politica, e com o meu apoio. Terminado o mandato, não pleiteou a reeleição, accitou ser secretario de Quintino Bocayuva, na presidencia do Estado do

Rio, e, em seguida, aqui ficou residindo. Por ocasião do seu fallecimento prematuro, o Governo e o Estado de Pernambuco prestaram-lhe as homenagens a que elle tinha incontestavel direito. José Marianno tambem aqui ficou residindo por motivos outros.

Achava-se preso por ter adherido á revolta da Armada contra Floriano, quando se procedeu á eleição para a renovação da Camara. Pernambuco estava em estado de sitio; não obstante o pleito correu livre, o que honra o nosso illustre collega, então Governador do Estado, o Dr. Barbosa Lima. E José Marianno foi eleito, e juntamente com elle Gonçalves Maia, que tambem havia sido preso, e Arthur Orlando.

Reunida a Camara em maio, prorogámos o estado de sitio, resalvando as immunidades parlamentares. O projecto foi vétado por este motivo e o Congresso, por dous terços, manteve as immunidades com o apoio e collaboração efficaz da representação pernambucana.

Foi então solto José Marianno por ser Deputado e eu que nessa ocasião tinha a honra de presidir a Camara, garanti-lhe a completa liberdade de tribuna, combinando com elle proprio providencias para esse fim.

Depois pleiteou José Marianno a reeleição, mas já estava politicamente enfraquecido, embora ainda tivesse elementos para se eleger pela minoria, como chefe que era da opposição. Apresentou, porém, chapa de tres nomes e surpresa nossa, um dos seus companheiros de chapa, o Dr. Gomes de Mattos, foi mais votado do que elle. Deixou assim de ser Deputado.

Cogitou, então, da criação do cartorio de registro de titulos, projecto que encontrou forte opposição, porque prejudicava o Sr. Kopke. A bancada pernambucana deu-lhe forte e decisivo apoio, e José Marliano foi nomeado.

Eis porque ficou elle residindo aqui.

O nobre Senador não ignora o que venho de referir. Portanto, conscientemente, attenta contra a verdade, no empenho de atacar-me, seja como fôr, e assim perdem completamente o valor as suas palavras e accusações.

Não é exacto tambem, que moços de merecimentos, tenham se retirado do Estado, por causa da intolerancia politica que allí dominava. Si algum se retirou, foi por outras razões, sem ter soffrido violencias nem perseguições de qualquer especie.

O partido de que fui chefe reunia os melhores elementos politicos e intellectuaes do Estado, o que não quer dizer que contra elle houvesse tambem homens de merecimento. Faço justiça a todos.

Que não era um partido de nullos demonstra-o o valor moral e intellectual dos representantes que teve Pernambuco nesse periodo em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Lembrou o nobre Senador o conceito que emitti de que uma administração financeira se julga pelos seus resultados, e tentou condemnar a de Pernambuco, com esse conceito.

Mas uma vez errou S. Ex.

O SR. EPITÁCIO PESSOA — Não fui eu quem errou; foi o Sr. Borba. Eu repeti as palavras do Sr. Borba. Não disse uma palavra a respeito da administração financeira de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Apesar da situação precária dos principaes productos do Estado que são o assucar e o algodão, e de ter por isso uma receita diminuta que oscillava entre 10 e 14 mil contos, a situação financeira de Pernambuco era relativamente boa.

Quando o general Dantas Barreto se apossou do governo, encontrou depositados em bancos mais de 13 mil contos do empréstimo contrahido para o saneamento do Recife, conforme já demonstrei e consta de documento official insuspeito, o relatório do seu Secretario, apresentado a S. Ex. As apolices de conto de réis, estavam cotadas a 950\$000...

O SR. EPITÁCIO PESSOA — O Sr. Borba diz que a 700\$000.

O SR. ROSA E SILVA — ... e os titulos da divida externa, de 500 francos, a 485. São algarismos indestructiveis e que evidenciam que sabiamos zelar o credito do Estado.

Durante a minha direcção politica, só dous empréstimos foram contrahidos: o primeiro, de um milhão de libras, no governo do Dr. Sigismundo Gonçalves, para normalizar a situação financeira do Estado, depois da crise geral que affectou todo o paiz; o segundo, de um milhão e quinhentas mil libras, para o saneamento de Recife que foi realizado em condições que honram o governo de Pernambuco, conforme também já demonstrei.

Este é um capital que está representado por essas obras e que constituem fonte de receita.

Quando o general Dantas se apoderou do Governo, o saneamento do Recife e o melhoramento do porto já estavam em execução e outros melhoramentos iam ser realizados.

Nunca fizemos reclames, mas temos consciencia de que soubemos cumprir o nosso dever, e por isto, as accusações, em vez de prejudicarem, nos elevam, porque a falsidade dellas resalta da simples narrativa de factos demonstrando que em Pernambuco havia liberdade e criterio, economia e zelo pelos dinheiros publicos.

O SR. EPITÁCIO PESSOA — Vae com yistas ao Sr. Manoel Borba.

O SR. ROSA E SILVA — Voltou ainda o nobre Senador a referir-se á sua intervenção indebita na successão governamental de Pernambuco. O nobre Senador não quer comprehender que nessa questão só o silencio e o esquecimento lhe poderão ser uteis.

O SR. EPITÁCIO PESSOA — Para o lado opposto; para mim, não.

O SR. ROSA E SILVA — Não ha meio de obscurecer a verdade bem conhecida. S. Ex. mesmo não nega, nem pode negar, que convertêu o Recife em uma praça de guerra, nas proximidades do pleito...

O SR. EPITÁCIO PESSOA — Foi a policia e foram os cangaçeiros do Governo.



O SR. ROSA E SILVA — ...e soccorre-se da evasiva de que havia ligação entre os acontecimentos de Pernambuco e a revolta de 5 de julho.

Ora, nós já demonstrámos á sociedade que tal ligação é pura phantasia...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os inqueritos feitos na Policia e na Marinha provam o contrario: que não havia nada de phantasia nisso.

O SR. ROSA E SILVA — ...tanto assim que a ordem se restabeleceu antes de 5 de julho em virtude do accôrdo politico que certamente não seria feito si houvesse a imaginaria ligação. Logo, pecca pela base a defesa de S. Ex.

Relativamente á sua gestão financeira, S. Ex. nada adeantou. Apenas disse, quanto ao cambio, que elle tinha cahido tambem em outros paizes; fallou na inflacção do papel-moeda e láu, mais uma vez, allegações feitas no seu livro *Contra a Verdade*.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não tomou em consideração nenhuma das oito causas que eu apresentei.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, no primeiro momento da guerra a situação mundial foi de panico, mas depois os paizes neutros tiveram as suas finanças melhoradas. E quando o nobre Senador assumiu o Governo a guerra já tinha terminado, havia mais de um anno.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas foi justamente depois da guerra que a baixa cambial se produziu em toda a parte.

O SR. ROSA E SILVA — Os algarismos mencionados por S. Ex. são inexactos, até mesmo em relação ao Brasil. S. Ex. disse que a nossa moeda tinha sido depreciada em 33 %, mais 17, mais 3 %: total, 53 %. Com o cambio a 14 5/8, como o encontrou o nobre Senador, o agio do ouro era de 84-81 %, com o cambio a 7, a depreciação é de 285,71 %, isto é, de quasi 300 %, conforme affirmei, tendo-se elevado no seu Governo em mais de 200 %. S. Ex. deixou o cambio abaixo de 7, o que quer dizer, que a depreciação foi ainda maior.

Attribuiu-me S. Ex. contradicção, porque reconheci que o cambio devia cair e ao mesmo tempo accusei-o pela queda do cambio.

Sr. Presidente, eu accusei-o, não porque o cambio cahiu, mas porque, devendo o cambio cair, era seu dever procurar attenuar essa queda com uma politica de economia e evitando augmentar as despesas externas. S. Ex. fez exactamente o contrario, aggravando e precipitando a queda do cambio, e agora quer fugir á responsabilidade com subterfugios.

A causa principal da queda do cambio, não foi nem é a inflacção do papel-moeda. Não sou papelista. A moeda fiduciaria é certamente um mal, mas cumpre não exaggerar os seus efeitos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas eu não disse que tinha sido essa a causa principal. Apresentei oito causas e mais esta.

O SR. ROSA E SILVA — Com a mesma quantidade de papel-moeda em circulação, tivemos durante o Imperio cambio baixo e cambio alto, cambio a 14 e a mais de 27.

No ministerio do grande estadista pernambucano, João Alfredo, de saudosa memoria, foi preciso decretar o recebimento obrigatorio da libra ao par, isto é, a 8\$800, porque o cambio tinha subido acima de 27 e ninguem queria receber ouro.

A somma de 2 milhões de contos de papel-moeda dá uma média de 50\$ por habitante, calculada a nossa população em 40 milhões, ou 60 mil réis, calculada a população em pouco mais de trinta milhões.

Não considero essa média insufficiente, mas tambem não a reputo muito exaggerada.

Leon Say considera média variavel a de 100 francos por habitante, o que si não fóra a depreciação actual do franco, corresponderia á média de que fallei.

No Brasil é difficil sinão impossivel calcular exactamente a quantidade necessaria de meio circulante.

Faltam-nos institutos de credito. Só temos bancos, succursaes e agencias de bancos nas capitaes e principaes cidades.

Para viajar no interior é preciso levar dinheiro comsigo e o pagamento de salarios exige uma somma avultada, que não se póde obter por meio de cheques onde não ha bancos.

O que determina principalmente a alta ou a baixa do cambio são os saldos ou os *deficits* nas contas internacionaes.

O cambio é, na definição dos competentes, o resultado do commercio internacional, isto é, si o paiz tem a receber no exterior mais do que a pagar, o cambio sobe; si acontece o contrario, o cambio baixa.

Esta é a verdade scientifica.

Portanto, devendo o cambio cair, o nobre Senador errou, estancando os dinheiros publicos e augmentando as despesas externas.

O SR. EPITACIO PESSÓA — E. V. Ex. apoiou essa administração tão funesta no Brasil. Nunca teve uma palavra de combate contra ella.

O SR. ROSA E SILVA — A nossa situação é verdadeiramente curiosa.

O paiz está economicamente prospero e financeiramente em crise desde o Governo de S. Ex.

Porque? (*Pausa.*)

De quem a responsabilidade?

Sr. Presidente, todas as minhas affirmações estão de pé. O Governo de S. Ex. foi funesto ao paiz...

O SR. EPITACIO PESSÓA — E. V. Ex. o apoiou.

O SR. ROSA E SILVA — ...porque augmentou a divida publica em perto de 2 milhões de contos, desvalorizou a moeda em quasi 300 %, tornando impossivel a vida ao pobre, fez baixar a cotação dos titulos da divida publica interna e externa, comprometteu o credito e o futuro do paiz com ein-

prestímos onerosos e até nos desmoralizou no estrangeiro, faltando á fé do contracto para a electrificação da Central.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Isto são palavras. Isto é declaração. Si V. Ex. me tivesse combatido, talvez eu não tivesse persistido neste caminho.

O SR. ROSA E SILVA — A tudo isso não se responde com invectivas pessoas e malevolos derivativos. Fazendo-o demonstra S. Ex. não ter como defender-se.

Dou por finda a discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, eu espero que os meus illustres antagonistas terminem a réplica que estão fazendo para inscrever-me depois, afim de dar-lhes a tréplica, de accôrdo com os pontos que me parecerem mais convenientes.

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DA LEI DO INQUILINATÓ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1925, suspendendo até 31 de dezembro de 1926, o processo de acção de despejo, no Districto Federal, nas condições que estabeleça.

Approvada, vae a sanccção.

### PROROGAÇÃO DE LEIS ORÇAMENTARIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, providenciando no caso de *vêto* presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os orçamentos votados pelo Congresso Nacional.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, nenhuma objecção teria eu a apresentar sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1925, que prorroga os orçamentos nos casos que determina, se não fosse a redacção, susceptivel de diversas interpretações, do art. 2º, da mesma proposição.

Effectivamente, este art. 2º diz:

“Em caso de não serem elaboradas as leis orçamentarias até 31 de dezembro, vigorarão as do exercicio anterior, até que o Congresso as vote.”

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Ora, V. Ex. sabe que, ainda no anno passado, tivemos necessidade de fazer votar a prorogação das leis orçamentarias do anno anterior, e nessa prorogativa, constante do decreto n. 4.899, de 30 de dezembro de 1924, se estabeleceu o seguinte:

"Se até 31 de dezembro de 1924, o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da Receita ou da Despeza geral da Republica, vigorarão para o exercicio de 1925, os orçamentos de 1924, até que o Congresso ultime as respectivas votações.

Parapho unico. A prerogativa não comprehendendo as autorizações e outras disposições permanentes da lei da Despeza."

Se bem que a redacção não seja identica, uma interpretação restrictiva poderia entender que nas leis orçamentarias não estivessem incluídas as disposições permanentes, baseando-se no que se tinha resolvido, quanto á prorogativa do orçamento da Receita e da Despeza no anno passado, pelo decreto a que me referi.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, as disposições do orçamento que votámos são as seguintes, conforme se declara no art. 36, relativo aos orçamentos da Fazenda:

"Na execução desta lei, serão observadas além das que estão prescriptas nos arts. 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 157, 159, 161, 162, 163, 164; e 167 da lei n. 4.789, de 7 de janeiro de 1924, as seguintes disposições..."

E estabelece as novas disposições.

Ora, entre as disposições da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que se refere, está o art. 150 e seus paragrafos. Diz este artigo:

« ... serão interpretadas e executadas dentro das seguintes verbas... »

Exactamente é o augmento provisório apresentado pelo nosso eminente collega Sr. João Lyra e que recebeu o nome de «Tabella Lyra». Os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do art. 151 dessa lei, dispõe sobre tudo quanto é relativo á «Tabella Lyra.»

No § 5º se preceitua o seguinte:

«O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviços dos diversos ministerios, até o maximo de 75 mil contos, para pagamento, em 1923, de 75 % do augmento provisório.»

A disposição da prorogativa para 1924 substituiu apenas o do exercicio de 1923.

Nestas condições, parece-me que é indispensavel tornar isso bem claro para que não haja prejuizo algum para o funcionalismo publico da União, mensalistas e diaristas, na in-

interpretação, uma vez que a prerrogativa a ser votada abrange apenas a lei orçamentaria, mas não as suas disposições complementares.

Devo ainda observar — e V. Ex. e o Senado bem conhecem o facto — que quando foi feita a redução de 25 % na «Tabella Lyra», reduzindo, portanto, o augmento provisório a 75 %, do que havia sido estabelecido na lei de emergência de 10 de agosto de 1922, o motivo que predominou foi o de se ter estabelecido o imposto de 5 % sobre os vencimentos.

Naquella occasião, os militares, que tinham conseguido que o augmento provisório fosse incorporado desde logo aos seus vencimentos, ficaram sujeitos ao imposto de 5 %.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. tem razão; a gratificação provisória ficou isenta do imposto de 5 %, e ficando reduzida de 25 % correspondia ao imposto que os demais funcionários pagavam sobre seus vencimentos integraes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O honrado Senador pelo Rio Grande do Norte vem com o seu aparte confirmar o que acabei de dizer, isto é, que foi como medida de equidade que se estabeleceu essa redução de 25 % na gratificação provisória do funcionalismo civil da União, correspondente aos 5 % que pagavam de imposto os militares que já tinham o augmento incorporado aos seus vencimentos.

Nestas condições, parece-me que é da maxima justiça — e não pôde haver duvida alguma nisso — que, se, por qualquer circumstancia, os orçamentos não poderem ser votados, o funcionalismo civil da União, não venha a ser victima da supressão da «Tabella Lyra».

V. Ex. Sr. Presidente, e o Senado, sabem que essa medida não é só relativa á extrema baixa do cambio que tivémos nos annos de 1923, 1924 e primeiro semestre do anno corrente, porquanto desde 1920, já tinha sido estabelecida modificação dos preços, em consequencia do periodo anterior á guerra, com um augmento de 20 %, e isto já na presidencia do illustre Senador pela Parahyba. Posteriormente, em 1922, tendo-se aggravado de modo sensível as condições geraes de vida, tendo augmentado a carestia da vida de modo notavel, discutiu-se o novo augmento, e houve a solução feliz da «Tabella Lyra» devida á iniciativa do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte. Essa tabella estabeleceu para os pequenos vencimentos ou diarias um augmento de 60 %, na primeira centena; na segunda, de 50 %; na terceira, de 40 %. De modo que para os que ganhavam 300\$000 mensaes, que representam mais ou menos o maximo que podem ganhar os mensalistas, diaristas e jornaleiros, houve um augmento de 50 %, portanto, sensivelmente superior ao que havia sido votado em 1920, augmento que corresponde hoje a 37 1/2 %, visto que a «Tabella Lyra» não é paga integralmente.

Não creio, portanto, que possa haver qualquer objectivo em fazer com que não seja mantida a «Tabella Lyra», para o funcionalismo e os empregados e operarios da União.

Nestas condições, não ha procedencia em querer ater-se essa tabella á lei da receita futura, nem igualmente em interpretar por outro modo a prerrogativa. Esta é uma simples

valvula de segurança. Se o Congresso Nacional puder votar os orçamentos, será necessariamente muito preferivel: teremos assim desempenhado nosso mandato de accôrdo com a Constituição, que considera a questão orçamentaria como a principal missão do Congresso Nacional. Mas se, por qualquer circumstancia, como aconteceu o anno passado, quanto á lei da Receita, ella não puder ser votada, ou mesmo a da Despesa, a medida, que não é por mim proposta, mas pela illustre Comissão de Finanças desta Casa e que vem de uma proposição da Camara dos Deputados adoptada por aquella Casa do Parlamento, em 1922, resolverá o problema, momentaneamente, permittido ao Poder Executivo, se julgar que a solução não é satisfactoria, convocar o Congresso extraordinariamente para que possa ser ultimada a votação do orçamento nos mezes em que o Congresso não funcionar a sessão ordinaria.

Não ha, portanto, razão nenhuma para ligar uma vantagem que affecta a todo o funcionalismo e operario da União a uma questão de outra ordem, de ordem politica e não economica.

Envio, pois, á Mesa uma emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1925, nos seguintes termos:

«Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Si até 31 de dezembro, o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da Receita ou da Despesa geral da Republica, continuarão em vigor as do exercicio anterior, até que o Congresso vote aquellas leis.

Paragrapho unico. A prerogativa comprehende todas as disposições constantes das leis da Receita e da Despesa geral da Republica em vigor no exercicio anterior.»

Desta fórma não haverá interpretação capaz de retirar a «Tabella Lyra», tão justamente dada aos funcionarios e operarios da União. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente á discussão a seguinte

#### EMENDA

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1925:

«Ao art. 2.º — Substitua-se pelo seguinte?»

«Si até 31 de dezembro, o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da Receita, ou da Despesa Geral da Republica, continuarão em vigor as do exercicio anterior até que o Congresso vote aquellas leis.

Paragrapho unico — A prerogativa comprehende todas as disposições constantes das leis da Receita e da Despesa Geral da Republica em vigor no exercicio anterior.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

**O Sr. Presidente** — Em virtude da emenda apresentada, a proposição volta á Commissão de Finanças para emittir parecer.

PENSÃO A HERDEIROS DE PRAÇAS DE BOMBEIROS

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, concedendo a DD. Tulia Maria Espindola e Maria Augusta Lorena, mãe e avó dos soldados do Corpo de Bombeiros Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, victimados no incendio da rua dos Invalidos, uma pensão correspondente ao soldo que percebiam aquelles seus arrimos.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, designo para o dia 3 de novembro a seguinte ordem do dia :

2ª discussão da proposição da Cama dos Deputados numero 9, de 1925, que manda incorrer da falta de exacção no cumprimento do dever, punido com penas de suspensão e multa, o individuo que, ao serviço militar, commetter qualquer dos crimes previstos no art. 170 do Codigo Penal Militar (*com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Justiça e Legislação, parecer n. 199, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317, do Codigo Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo de dois a quatro annos (*com emenda substitutiva da Comissão de Justiça e Legislação, parecer numero 198, de 1925*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, provendo effectivamente no cargo de docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal, o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, docente da mesma cadeira (*com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 204, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 192, de 1923, que manda contar, para todos os efeitos, a antiguidade da promoção de segundo tenente, reformado do Exercito, João Sareiva de Albuquerque, da data que menciona (*emenda destacada de orçamento da Guerra para 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.